


COLEÇÃO | DESENVOLVIMENTISMO(S)
E TERRITÓRIOS INDÍGENAS: TECNOLOGIAS
DE PODER E ESTRATÉGIAS DE LUTA | VOL. 1



INFRAESTRUTURA PARA PRODUÇÃO DE *COMMODITIES* E POVOS ETNICAMENTE DIFERENCIADOS

EFEITOS E DANOS DA IMPLANTAÇÃO
DE “GRANDES PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO”
EM TERRITÓRIOS SOCIAIS

Marcos Cristiano Zucarelli
Antonio Carlos de Souza Lima
Daniela Fernandes Alarcon
Bruno Pacheco de Oliveira
Marcelo Artur Rauber

[ORGS.]



INFRAESTRUTURA PARA PRODUÇÃO DE *COMMODITIES* E POVOŚ ETNICAMENTE DIFERENCIADOS

EFEITOS E DANOS DA IMPLANTAÇÃO
DE “GRANDES PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO”
EM TERRITÓRIOS SOCIAIS

Marcos Cristiano Zucarelli
Antonio Carlos de Souza Lima
Daniela Fernandes Alarcon
Bruno Pacheco de Oliveira
Marcelo Artur Rauber

[ORGS.]



REALIZAÇÃO:



APOIO:



FORDFOUNDATION



FAPERJ



CNPq

**LACED | LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ETNICIDADE,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

SETOR DE ETNOLOGIA E ETNOGRAFIA

Departamento de Antropologia | Museu Nacional

Quinta da Boa Vista, s/n

São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20940-040

EMAIL: laced@mn.ufrj.br

SITE: <http://www.laced.etc.br>

CONSELHO EDITORIAL

Ana Lole, Eduardo Granja Coutinho, José Paulo Netto,
Lia Rocha, Mauro Iasi, Márcia Leite e Virginia Fontes

REVISÃO

Rafael Abreu

FOTO (CAPA)

Fernanda Ligabue/ Greenpeace

*Carro arrastado por lama tóxica despejada pela Vale
do Rio Doce no rio Paraopeba, em Brumadinho (MG),
janeiro de 2019.*



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS
ATRIBUIÇÃO 4.0 INTERNACIONAL

I36
v. 1

Infraestrutura para produção de *commodities* e povos etnicamente diferenciados [recurso eletrônico] : efeitos e danos da implantação de “grandes projetos de desenvolvimento” em território sociais / organização Marcos Cristiano Zucarelli... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

recurso digital; 15 MB (Desenvolvimentismo(s) e territórios indígenas: tecnologias de poder e estratégias de luta ; 1)

Formato: epub

Requisitos do sistema: adobe digital editions

Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-81315-20-7 (recurso eletrônico)

1. Desenvolvimento econômico - Aspectos ambientais - Brasil. 2. Agricultura - Aspectos ambientais - Brasil. 3. Indígenas da América do Sul - Brasil - Condições sociais. 5. Indígenas da América do Sul - Relações com o governo - Brasil. 6. Bolsa de mercadorias - Brasil. 7. Economia agrícola. 8. Livros eletrônicos. I. Zucarelli, Marcos Cristiano. II. Série.

22-78993

CDD: 333.720981

CDU: 338.1:502.15(81)

O presente livro foi integralmente pago, em sua preparação editorial, com recursos doados pela Fundação Ford ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento/ Laced (Setor de Etnologia e Etnografia/Departamento de Antropologia/Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro) para desenvolvimento do projeto “Efeitos Sociais das Políticas Públicas sobre os Povos Indígenas – Brasil, 2003-2018: Desenvolvimentismo, participação social, desconstrução de direitos, e violência” (Doação n. 0150-1310-0), sob a coordenação de Antonio Carlos de Souza Lima e de Bruno Pacheco de Oliveira. Contou ainda com recursos do projeto “A antropologia e as práticas de poder no Brasil: Formação de Estado, políticas de governo, instituições e saberes científicos” (Bolsa Cientistas do Nosso Estado Processo Faperj no Proc. E-26/202.65 2/2019) concedidos sob a responsabilidade de Antonio Carlos de Souza Lima.

SUMÁRIO

- 7 **APRESENTAÇÃO** | Desenvolvimentismo(s) e territórios indígenas: tecnologias de poder e estratégias de luta
ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA • MARCOS CRISTIANO ZUCARELLI
DANIELA FERNANDES ALARCON • MARCELO ARTUR RAUBER
BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA
- 40 Do reconhecimento de direitos à luta em torno de sua destituição: estado, povos indígenas, mercado e violência – Brasil, séculos XX e XXI
ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA • BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA
- 105 O antiambientalismo no Brasil: da violência lenta à violência nua
ANDRÉA ZHOURI
- 146 Tecnopolítica, expertise ambiental e grandes obras na Amazônia
DEBORAH BRONZ
- 179 Grilagem, desmatamento e o avanço sobre terras indígenas na Amazônia
MAURICIO TORRES • CÂNDIDO NETO DA CUNHA
NATALIA RIBAS GUERRERO
- 238 “Desenvolvimento, para nós, não é destruir o nosso território”: o cerco ao Tapajós e a resistência do povo Munduruku
ROSAMARIA LOURES • DANIELA FERNANDES ALARCON
MAURICIO TORRES • NATALIA RIBAS GUERRERO
- 313 “Imagina tudo isso aqui virando soja?”: Monocultura e infraestrutura no Baixo Tapajós
FÁBIO ZUKER

- 357 Mortes, invasões e garimpo em terras indígenas no estado de Roraima: entre mobilizações étnicas e conflitos sociais
ERIKI ALEIXO DE MELO • ARIENE DOS SANTOS LIMA
IVO CÍPIO AURELIANO
- 388 Contribuição para uma sociologia das ausências:
alguns apontamentos sobre o processo de reparação
do desastre na bacia do rio Doce
EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
- 456 Os Selvagens do Porto no país dos Carijós:
territórios, licenciamento e patrimônio imaterial
RICARDO CID FERNANDES • PAULO ROBERTO HOMEM DE GÓES
- 518 **SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES**

APRESENTAÇÃO

Desenvolvimentismo(s) e territórios indígenas: tecnologias de poder e estratégias de luta

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA

MARCOS CRISTIANO ZUCARELLI

DANIELA FERNANDES ALARCON

MARCELO ARTUR RAUBER

BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA

Se vamos à essência de nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isso. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção e considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. Tudo se disporá naquele sentido: a estrutura bem como as atividades do país. Virá o branco europeu para especular, realizar um negócio; inverterá seus cabedais e recrutará a mão-de-obra que precisa: indígenas ou negros importados. Com tais elementos articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira. Este início, cujo caráter se manterá dominante através de três séculos que vão até o momento em que abordamos a história brasileira, se gravará profunda e totalmente nas feições e na vida do país. Haverá resultantes secundárias que tendem para algo mais elevado; mas elas ainda mal se fazem notar. O “sentido” da evolução brasileira, que é o que estamos

aqui indagando, ainda se afirma por aquele caráter inicial da colonização. Tê-lo em vista é compreender o essencial deste quadro que se apresenta em princípios do século passado, e que passo agora a analisar. (PRADO JUNIOR, [1942]1961 pp. 25-26)

O presente volume inaugura a série de três livros intitulada *Desenvolvimentismo(s) e territórios indígenas: tecnologias de poder e estratégias de luta*. O primeiro deles aborda os efeitos sociais e danos socioambientais das estratégias de gestão e implementação de formas de exploração neoe-xtrativistas. O segundo tem como foco os danos socioambientais acarretados especificamente pela infraestrutura de produção de energia no Brasil. O terceiro, finalmente, enfatiza a ação política do agronegócio — a categoria em si uma matéria para discussão — e os efeitos sociais das formas contemporâneas de exploração agrária.¹ A série dialoga com os demais livros produzidos pelo mesmo esforço de pesquisa que os propiciou, em especial com *Reinvenção do garimpo*, de André Cabette Fábio (2022).

1 Tais obras estão sendo publicadas no marco do projeto “Efeitos Sociais das Políticas Públicas sobre os Povos Indígenas: Desenvolvimentismo, Participação Social, Desconstrução de Direitos e Violência”, coordenado por Antonio Carlos de Souza Lima e Bruno Pacheco de Oliveira. Desenvolvido no âmbito do Laboratório de Pesquisa em Cultura, Etnicidade e Desenvolvimento (Laced), Departamento de Antropologia, do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ) (<http://www.laced.etc.br>), o projeto contou com recursos da Fundação Ford, sob a administração da Fundação Universitária José Bonifácio. Estes livros se juntam a outros anteriormente lançados, bem como a seis volumes no prelo, dos quais cinco também publicados pela Mórula Editorial. Os volumes já publicados são Verdum (2017; 2018); Souza Lima e Oliveira (2019); Mura (2019); Baniwa (2019); Barroso e Abrantes (2020); Verdum e Paula (2020); Verdum e Ramos (2020); Eloy Amado (2020); Rosa (2021); Beltrão (2021); Eloy Amado e Alfinito (2021). Os desta mesma série que saem agora são Alarcon, Zucarelli, Souza Lima, Oliveira, Rauber (2022); Rauber, Alarcon, Zucarelli, Souza Lima, Oliveira (2022). E aqueles em via de publicação são Beltrão (2022); Eloy Terena (2022); Eloy Amado (2022); Fabio (2022); Nascimento (2022); Teixeira, Silva e Garnelo (2022); (todos pela Mórula); Alarcon (2022); e Pacheco de Oliveira (2022) (pela E-papers Editora). Todos se beneficiaram de recursos e ações do projeto A Antropologia e as Práticas de Poder no Brasil: Formação de Estado, Políticas de Governo, Instituições e Saberes Científicos (financiado pela Bolsa Cientistas do Nosso Estado, Processo Paperj nº Proc. E-26/202.652/2019; e pela Bolsa de Produtividade em Pesquisa 1A do CNPq, Proc. 302978/2019-4, concedidas e realizadas sob a responsabilidade de Antonio Carlos de Souza Lima).

Este abrangente conjunto textual visa, seguindo os objetivos dos projetos que o viabilizaram, a sistematizar o conhecimento sobre as políticas governamentais dirigidas aos povos indígenas no Brasil contemporâneo, com foco especial nas primeiras décadas do século XXI. Como o projeto foi desenhado em 2015,² durante o quarto mandato presidencial do Partido dos Trabalhadores (PT), ele focava, inicialmente, os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016). Contudo, mostrou-se absolutamente imprescindível não apenas ter em conta uma maior profundidade histórica, de acordo com as políticas em tela, mas também estender a análise até o presente, considerando os dramáticos acontecimentos desencadeados a partir de 2016. Afinal, desde o *impeachment* de Dilma Rousseff até a pandemia de Covid-19 disseminada em inícios de 2020 e ainda em curso, mudanças que já se esboçavam anteriormente e configuram tensões permanentes à vida dos povos indígenas no Brasil ganharam um ritmo de intensa aceleração (ver, entre outros, Eloy Amado, 2018; Souza Lima e Oliveira, neste volume). Nesse período, assistimos ainda, como inflexão fundamental, a eleição de Jair Messias Bolsonaro (hoje do Partido Liberal — PL) em 2018, e da 56ª Legislatura do Congresso Nacional.

Para alcançar esses propósitos, foram analisadas: 1) as ações governamentais na regularização de terras indígenas (TIs); 2) as políticas para a saúde dos povos indígenas, sendo que, em função da pandemia, o resultado final foi orientado a também abordá-las; 3) as políticas de educação nos níveis básico e superior, com ênfase na visão de intelectuais indígenas; 4) as ações para o provimento da sustentabilidade (seja a implantação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas — PNGATI, sejam as políticas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família — PBF, quando aplicado aos povos indígenas); 5) os efeitos sociais e os danos socioambientais da expansão dos interesses neoextrativistas e dos empreendimentos infraestruturais a eles associados sobre as

2 É importante notar que, por razões operacionais, fruto da mudança da legislação regente do funcionamento de fundações universitárias, o início do projeto foi retardado, e sua operacionalização concreta, dificultada.

TIs a partir de questões mais gerais, como a gestão e as formas como são realinhadas ideologias e práticas empresariais e governamentais nesses processos, com ênfase na mineração, na produção de energia e no agronegócio, de modo a analisar as bases do desenvolvimentismo contemporâneo e suas supostas formas de mitigação de impactos; 6) as interfaces entre direitos, violência, exercício da justiça e mobilização indígena. Além dos livros, os resultados do projeto abrangem um dossiê de revista em língua inglesa, boletins de análise conjuntural, videoaulas destinadas à formação de indígenas e não indígenas e um número de revista.³

- 3** Dossiê *Fighting for Lands and Reframing the Culture*, publicado pela Vibrant — *Virtual Brazilian Anthropology* 15(2), 2018. Disponível em: <http://www.vibrant.org.br/lastest-issue-v-15-n-2-05-082018/>. Boletim *Resenha & Debate — Nova Série* nº 1: *Orçamento indigenista em processo de asfixia econômica e política*, de Ricardo Verdum. Disponível em: <http://laced4.hospedagemdesites.ws/wp-content/uploads/2020/05/Resenha-Debate-Nova-Serie-vol-1.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- Boletim *Resenha e Debate — Nova Série* nº 2: *A participação indígena em eleições municipais (1976 a 2016): uma sistematização quantitativa preliminar e alguns problemas de investigação*, de Luís Roberto de Paula. Disponível em: <http://laced4.hospedagemdesites.ws/wp-content/uploads/2020/05/Resenha-Debate-Nova-Serie-vol-2.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- Boletim *Resenha e Debate — Nova Série* nº 3: *Mapeamento preliminar das candidaturas autodeclaradas indígenas para os cargos de prefeito, vice e vereador nas eleições municipais de 2020*, de Luiz Roberto de Paula e Ricardo Verdum. Disponível em: <http://laced4.hospedagemdesites.ws/wp-content/uploads/2020/10/Resenha-e-Debate-Volume-3.pdf>. Acessos em: 5 jan. 2022.
- VÍDEO AULAS:** Alexandra Barbosa da Silva, Fabio Mura (UFPB) — *Território e ecologia doméstica entre os Guarani Kaiowa do Mato Grosso do Sul*, disponível em: <https://youtu.be/B1O1OmCU4l8>; Andrey Cordeiro Ferreira (UFRRJ) — *Território, autonomia e hierarquia na história dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul*, disponível em: <https://youtu.be/HTXyHqECrVA>; Daniela Fernandes Alarcon (MN-UFRRJ) — *Processos de mobilização e construção comunitária dos Tupinambás da Serra do Padeira — BA*, disponível em: <https://youtu.be/V3WUqwUShUQ>; Thiago Arruda (UFSC) — *Os Avá-Guarani e a Usina Hidrelétrica Itaipú Binacional no oeste do Paraná*, disponível em: <https://youtu.be/UrWCFwqtWs8>; Edviges Ioris (UFSC) — *Regimes de memória, disputas e etnogêneses na Amazônia brasileira*, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sZXuPTxR63o&t=226s&ab_channel=BrunoPacheco; Luiza Garnelo (Fiocruz/AM) — *A política de saúde indígena no Brasil pós Constituição de 1988*, disponível em: <https://youtu.be/MJ0PEiIkspg>; Luiza Garnelo (Fiocruz/AM) — *Atenção diferenciada no Subsistema de Saúde Indígena*, disponível em: <https://youtu.be/Em5P-D4WOKM>; Carla Costa Teixeira (UnB) — *Saúde indígena: novas configurações de poder e de violência, novas cidadanias*, disponível em: <https://youtu.be/5wu4sC96ZbE>; Sidnei Clemente Peres (UFF) — *Ativismo indígena, mobilização e etnicidade no Médio Rio Negro — AM*, disponível em: https://youtu.be/BOK9_tnyr2Q. Acesso em: 5 jan. 2022.

O cenário político institucional com que lidamos, em continuidade com projetos anteriores do Laced, foi o das transformações na gestão das ações de Estado dirigidas aos povos indígenas no contexto pós-constitucional e no ciclo mais amplo instalado com a chamada “redemocratização” do Brasil (1984-1988, para alguns). Focalizamos, portanto, o período que sucedeu o regime ditatorial civil-militar inaugurado com o golpe de Estado de 1964 e que teria fim, também segundo alguns, em 1984, com a eleição, ainda que indireta, pelo Congresso Nacional, de um presidente e um vice-presidente civis.⁴ Em 1985, se inaugurou a chamada Nova República, em larga medida marcada pelo presidencialismo de coalizão, pelas progressivas (assim chamadas) “abertura” e “modernização” da economia, pelo processo constituinte e pela Carta Constitucional de 1988. Essa última, um verdadeiro (e muito contraditório) cartograma de expectativas democráticas, em que os direitos etnicamente diferenciados foram inscritos de forma extensa, reconhecendo a diversidade cultural como legítima, inclusive no plano territorial, ao mesmo tempo que se manteve um forte caráter privatista.⁵

Outra das ambiguidades presentes no texto constitucional, que reflete as tensões e possibilidades de acordos políticos no próprio processo constituinte, foi a simultânea e, por vezes, contraditória articulação de bases de uma democracia representativa, entretecidas à ênfase na participação social, fruto da longa luta dos movimentos sociais contra a ditadura, assim como da crescente organização social de setores menos favorecidos. Não seria errado, portanto, dizer que a Constituição de 1988 comporta tanto suportes a grandes transformações no reconhecimento de novos elementos para a construção democrática de um regime republicano e

4 Não é demais ressaltar que o período ditatorial foi caracterizado por agudas violações de direitos indígenas, com ressonância profunda até os dias de hoje. Ver Davis (1978); Brasil (2014) e Valente (2017), entre outros.

5 Ver, entre outros, Pacheco de Oliveira (2002; 2008); Ramos (2012); Araújo e Leitão (2002); Marés (2002); Ramos (2002); Araújo (2006); Baniwa (2012); Duprat (2012) e Ramos (2012).

plural quanto diversos dispositivos que favorecem a manutenção de privilégios reprodutores de desigualdades duráveis. Num país nunca escoimado do legado colonial e escravista, de sua inserção como fornecedor de bens primários nos quadros da divisão internacional do trabalho, da tradição inquisitorial e tutelar nos planos administrativo e judiciário, confluindo na elaboração de um regime republicano discricionário, em que não há universalismo possível — já que a *res publica* é sempre objeto de apreensão diferenciada por variados segmentos sociais —, o texto constitucional condensa as encruzilhadas daquele momento e de certa maneira enseja o futuro em que vive(re)mos.

Talvez seu melhor epítome seja a instituição do Ministério Público Federal (MPF) com a tutela dos hipossuficientes e suas funções no mínimo cruzadas: sendo “Estado”, defender a “sociedade” contra o “Estado”. Se, no caso dos direitos dos povos indígenas e de diversos outros direitos, como o da proteção ao meio ambiente, advindos de uma perspectiva de respeito à diversidade, a atuação do MPF no pós-constituente tem sido essencial, seu desempenho na esfera criminal foi em outra direção. Seu papel, por exemplo, na criminalização da pobreza e no encarceramento em massa vem sendo seguidamente denunciado por segmentos dos movimentos sociais e pesquisadores. Ao mesmo tempo, o perfil de operações de legalidade duvidosa, no assim denominado “combate à corrupção”, cresceu *pari passu* ao longo do mesmo período, desembocando no que só recentemente começou a se revelar como a atuação articulada a interesses políticos de cunho autoritário e fascista, bem como sua conexão financeiramente interessada com os centros do poder hegemônico capitalista no plano mundial.⁶

6 Para uma série de videodocumentários de jornalismo investigativo sobre o tema, ver *Lava Jato — Lado B*, disponível em: EP1: <https://www.youtube.com/watch?v=X7rzUEjKVos>; EP2: <https://www.youtube.com/watch?v=Ajiti...>; EP3: <https://www.youtube.com/watch?v=9MWUO...>; EP4: <https://www.youtube.com/watch?v=OuJRH...>; EP5: <https://www.youtube.com/watch?v=dd995...>. Acesso em 5 jan. 2022.

No caso dos povos indígenas, os artigos 231 e 232 da Constituição de 1988 não encerraram apenas formalmente o regime tutelar — ainda que não tenham encerrado o exercício do poder tutelar, na acepção de Souza Lima (1995; 2022) —, também reconhecendo os direitos dos indígenas de pautarem as ações do Estado nacional brasileiro a eles destinadas a partir de seus modos de vida.⁷ O reconhecimento da capacidade jurídica dos indígenas para atos da vida civil ensejou uma ampliação do já intenso associativismo de diferentes matizes que vinha surgindo como

7 “**ART. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

ART. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo” (BRASIL, 1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constituicao.htm. Acesso em 5 jan. 2022.

movimento social organizado, em larga medida na defesa do reconhecimento de seus territórios tradicionais, desde o início dos anos 1970.

Na prática, imediatamente após a Constituição, houve uma intensa proliferação de organizações indígenas, em especial na Amazônia, com funções de participação política e representação jurídica.⁸ Entre elas, organizações de caráter local (associações, federações etc.) e supralocal, congregando um povo indígena específico ou articulando diversos povos de uma mesma região etc. Muitas dessas associações têm hoje vínculos e projeção internacionais, integrando um panorama heterogêneo, ainda mal conhecido e, por vezes, excessivamente idealizado ou distorcido. Na década de 1990 e no início dos anos 2000, elas tiveram uma importância fundamental na luta pelo reconhecimento do status jurídico de povos indígenas e pelo acesso a direitos, em especial territoriais.⁹ De resto, podemos rever o século XX e, com facilidade, encontrar a agência indígena na luta por reconhecimento territorial já em seus inícios (ver, por exemplo, os textos em PACHECO DE OLIVEIRA, 1999).

Trabalhos produzidos sobretudo na última década têm crescentemente chamado a atenção para a centralidade de ações como retomadas de terras e outros processos de recuperação territorial protagonizados por povos indígenas na garantia de seus direitos fundiários (ver, entre outros, BENITES, 2014; ALARCON, 2019; ELOY AMADO, 2020; e MARÉCHAL, 2018, 20201). Como indica Alarcon (2022), retomadas são praticadas, com esse nome, desde pelo menos a década de 1970, em todas as regiões do país. Tais formas de ação coletiva, destacam pesquisas desenvolvidas em diversos contextos, têm garantido conquistas efetivas. Em alguns

8 Ver Matos (1997); Albert (2000); Pacheco de Oliveira (2001); Pacheco de Oliveira & Freire, (2006); Bicalho (2010); Oliveira, (2015); Verdum (2017), Pontes, Machado e Santos (2021) e outros. Para uma análise da situação territorial indígena após a constituição de 1988, ver Mura e Silva (2018).

9 O documentário Pisa Ligeiro, de Bruno Pacheco de Oliveira, traz um rico panorama do cenário do movimento indígena no início da primeira década do século XXI. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FseTLA9D4jg>. Acesso em: 5 jan. 2022.

casos, possibilitaram a recuperação da posse de significativas extensões de terras que haviam sido usurpadas e puseram em marcha processos de ampla repercussão, como a reversão de diásporas e a interrupção de formas de exploração de mão de obra indígena, frequentemente em condições análogas à escravidão. Assentadas em horizontes históricos e regimes de memória profundos, bem como em complexas relações de parentesco e aliança, inclusive com entidades não humanas, ações dessa natureza são engendradas por e dão sustentação a vigorosos projetos coletivos. A despeito de serem alvo de brutalidade policial e violência paramilitar, bem como de processos de criminalização de lideranças, as retomadas não cessam. Em levantamento jornalístico recente, Moncau (2021) mapeou ações de retomada realizadas nas cinco regiões brasileiras já sob o governo Bolsonaro.

Mas, simultaneamente à organização dos interesses indígenas sob formas variadas e à atuação intensa de seus apoiadores, notadamente antropólogos, indigenistas, missionários, juristas, sanitaristas e educadores, podemos revisitar o período do processo constituinte e assistir ao intenso trabalho de organização dos interesses que se constituirão, no Legislativo, como a Frente Parlamentar da Agropecuária (ver, por exemplo, BRUNO, 2002, dentre outros). Hoje, esse segmento compõe o chamado *agronegócio*, que tem centrado fogo nos direitos indígenas (como veremos no volume dessa série referente ao tema), convergindo com garimpeiros e mineradoras (FÁBIO, 2022), interessadas nos recursos existentes no subsolo das TIs, e com militares, quando as questões de fronteiras e o (suposto) controle geopolítico se fazem presentes.¹⁰ Vimos essas forças se alinharem em diferentes momentos de 1988 até o presente, em campanhas de denúncias. Elas têm mirado notadamente o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), organizações socioambientais e, mais recentemente — já há mais de uma década —, também os antropólogos e a

10 Para a problematização da categoria “agronegócio”, consultar o terceiro volume desta série, em especial o trabalho de Pompeia, assim como Pompeia (2021; 2022).

Associação Brasileira de Antropologia (ABA), plasmando-se em determinadas circunstâncias em comissões parlamentares de inquérito (CPIs).¹¹

No plano da gestão estatal, vimos um deslocamento da política indigenista, antes centrada monopolisticamente na Fundação Nacional do Índio (Funai) e agora distribuída também por outros ministérios. Essa mudança foi orientada pela agenda neoliberal, com aspirações de um “Estado mínimo”, que pautou o início do governo de Fernando Collor de Mello (que se elegeu em 1989, pelo Partido da Reconstrução Nacional — PRN, e renunciou em 1992) e a presidência de Fernando Henrique Cardoso (que governou durante dois mandatos, de 1995 a 2003, pelo Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB). As ações de Estado a partir desse novo desenho institucional tiveram ritmos distintos de acordo com setores, interlocutores e desafios diferenciados; os próprios movimentos indígenas tiveram contornos e enfrentamentos variados não só ao longo do tempo, mas também em distintas regiões geográficas e étnicas. A política de saúde indígena, por exemplo, teve um importante desenvolvimento, assim como a demarcação das TIs que estiveram sob o leque dos grandes investimentos socioambientais do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), subcomponente do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7), com ampla intervenção da cooperação técnica internacional para o desenvolvimento, sobretudo a alemã.¹²

11 Para uma análise sobre algumas dessas investidas, ver o dossiê Quem Tem Medo dos Antropólogos(a)s? Dilemas e Desafios para a Produção e Práticas Científicas em Novos Cenários Políticos? *Revista de Antropologia*, v. 61, n. 1, 2018. Ver também Souza Lima, Beltrão, Lobo, Castilho, Lacerda e Osorio (2018); Souza Lima e Gonçalves Dias (2021) e o texto de Julia Dalla Costa no volume relativo ao agronegócio.

12 Ver Lima (2003); Valente (2010), dentre outros, sobre o PPTAL. Sobre o PPG7, ver De Antoni (2010), Abdala (2007) e outros. Uma consulta ao catálogo de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes) — disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>; acesso em: 5 jan 2022) — apresenta 23 títulos relacionados quando se usa como termo de busca a sigla “PPG7”, conquanto muitos títulos sejam referentes a trabalhos nas áreas do grande campo das ciências biológicas.

Os recursos e os dispositivos de cunho político-administrativo que permitiram o estabelecimento de um amplo conjunto de terras demarcadas e o desenvolvimento do que já se chamou de “mercado de projetos” (ALBERT, 2000) no contexto amazônico, contrastam fortemente com a inação da Funai nas regiões de colonização antiga. Áreas do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Mato Grosso do Sul e do sul da Bahia, entre outras, na sua grande maioria dominadas pela verdadeira galáxia de interesses subsumida no “agronegócio”, mantiveram-se como palco de extrema violência anti-indígena e com pouco acesso a recursos que proovessem a sustentabilidade dos povos indígenas, em especial oriundos da cooperação e da filantropia internacionais, assim como do Estado brasileiro. Os preconceitos sobre “quem é e quem não é índio” e, por consequência, sobre quem tem ou não direito às políticas diferenciadas, revelaram-se aí de modo intenso.

Já o esboço de uma política para educação indígena dita “intercultural”, “bilíngue”, “diferenciada” e “de qualidade” começou no plano de sua formulação em 1994, mas de maneira tímida e com implementação inefetiva. As iniciativas que gozaram de suporte federal foram poucas e restritas sobretudo a um circuito de entidades indigenistas com experiência de trabalho na área. Ainda assim, surgiram movimentos indígenas pautados pela inserção profissional de seus integrantes, especialmente de professores,¹³ mas também de agentes de saúde. E o salário de indígenas engajados nessas ações ou em outras atividades em áreas adjacentes às TIs, em conjunto com os benefícios sociais como base da sustentabilidade, tornou-se uma realidade, seja entre indígenas em muitas aldeias, seja em cidades. A urbanização de aldeias não cessou de crescer, e os trânsitos entre aldeia e cidades, marcados por complexas dinâmicas de mobilidade, mantiveram-se como fundamentais.

13 Para um balanço até aquele momento, ver Matos, (2002) e, Marfan, (2002), que contém textos inclusive abordando a questão da demanda por formação universitária e as organizações de professores indígenas.

Há ampla bibliografia sobre os diversos temas que destacamos para esses períodos, que pode e deve ensinar, em outros momentos, sínteses que descrevam e analisem a complexidade das relações entre povos indígenas e Estado a partir de diferentes subcampos burocráticos e considerando diferentes movimentos indígenas. O próprio Laced desenvolveu projetos que incluíram a realização dos seminários Bases para uma Nova Política Indigenista I e II, em 1999 e em 2002, respectivamente. Nesses eventos, um amplo leque de pesquisadores indígenas e não indígenas se debruçou sobre o cenário indigenista e indígena no pós-constituente.¹⁴ O segundo seminário, realizado de 16 a 18 de dezembro de 2002, foi um importante momento dos movimentos indígenas na formulação de propostas ao governo do presidente Lula, recém-eleito. Contou, inclusive, com a presença da equipe de transição do PT para a área indigenista, composta pelo deputado Gilney Vianna (PT/MT), por Márcio Meira (futuramente secretário do Ministério da Cultura — MinC e, de 2007 a 2012, presidente da Funai) e pela assessora parlamentar Adriana Marins. O documento elaborado no seminário seria posteriormente aperfeiçoado, na reunião do III Fórum Social Mundial (FSM), entre os dias 23 e 28 de janeiro de 2003, e entregue ao então ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.¹⁵

Muitas das demandas, compromissos e acertos do PT com os povos indígenas foram cumpridas só tardiamente, algumas apenas no segundo mandato de Lula, e outras nos de Dilma Rousseff, em alguns casos às portas do impeachment. Outras ações, em especial na área de educação (ver Paladino e Almeida, 2012, para uma síntese didática; conferir ainda

14 Dentre outros, Souza Lima e Barroso-Hoffmann, (2002a, b e c), Souza Lima, Barroso-Hoffman, Iglesias, Garnelo e Pacheco de Oliveira (2004); bem como Ricardo (2000). Sobre os seminários, ver: <http://laced4.hospedagemdesites.ws/atividades/seminarios/seminario-bases/> e <http://laced4.hospedagemdesites.ws/seminario/main2.html?iframe=true&width=665&height=510>. Para um vídeo-relatório do primeiro, ver <https://youtu.be/jqcDgtTAOH8>. Acessos em: 5 jan. 2022.

15 Ver em <http://laced4.hospedagemdesites.ws/seminario/f701.html>. Acesso em: 5 jan. 2022.

Luciano, 2013, Baniwa, 2019, e Nascimento, 2022, entre outros), ganharam extrema relevância, além de uma escala efetivamente nacional. Isso não significa, contudo, que não tenha havido problemas, já que as realidades indígenas são muito pouco condizentes com uma administração pública com forte tendência homogeneizante, construída desde as bases a partir de relações de clientelismo e patronagem, em que a lógica do favor e do acesso a recursos é fundamental para entender o funcionamento da burocracia no nível da rua. Isso ocorre sobretudo nos cenários municipais adjacentes a TIs, marcados por intenso racismo e pela violência interétnica, incluindo históricos de relações de exploração laboral homólogas à escravidão. São numerosos os relatos de indígenas sobre a permanente estigmatização e segregação que sofriam em escolas não indígenas. São igualmente numerosos os relatos dos estímulos e demandas dos mais velhos aos mais novos para que se educassem e passassem “a lutar com a caneta” — e hoje, também com o computador e o celular.

Famílias extensas de povos indígenas de todo o país têm feito um enorme investimento para que seus filhos se eduquem até o nível superior. Em numerosos casos, isso se tornou realidade nos anos dos governos petistas, devido à disseminação de ações afirmativas e formas de suporte ao acesso ao ensino superior, assim como a algumas formas de apoio à manutenção dos estudantes indígenas em universidades públicas e privadas.¹⁶ À meta de formação de professores indígenas, inscrita como tal nos Planos Nacionais de Educação (PNEs), somou-se a enorme demanda por formação na graduação e, posteriormente, na pós-graduação, no contexto da luta pela superação das práticas tutelares em que indígenas permanentemente se vêem colocados em situação subalterna e dependentes de um mediador não indígena, numa espécie de permanente minoridade cognitiva. Como fruto direto dos processos de territorialização e da luta por definição de territórios, de acesso à justiça e à prática da vida

16 Remetemos a Souza Lima e Barroso (2013), Souza Lima (2016), Souza Lima (2018) e Nascimento (2022), em meio a uma copiosa bibliografia.

política em todas as suas instâncias, temos assistido ao surgimento de um outro momento dos movimentos indígenas. Os indígenas graduados e pós-graduados têm desempenhado um papel fundamental no combate à pandemia e à denúncia do autoritarismo do presente governo, tanto no âmbito nacional como internacional, com intensa ação em mobilizações diversas, nas ruas e nas redes sociais, assim como em múltiplos espaços institucionais.¹⁷

Não pretendemos nesta introdução resgatar a minúcia e a variabilidade da trajetória das questões indígenas nos anos do ciclo da vida social brasileira que se estende da promulgação da Carta Constitucional de 1988 até o *impeachment* de Dilma Rousseff e as consequências da eleição de 2018 para o presente, com a busca de múltiplas vias de desconstrução de direitos indígenas, assim como a escalada da violência e da criminalização do movimento indígena (ELOY TERENA e VIEIRA, 2021; CIMI, 2021). Sem dúvida, a pandemia de Covid-19 trouxe à luz a face mais cruenta de um governo que exacerbou a gestão neoliberal da economia, a destruição ambiental e a desconstituição de numerosas ações de Estado orientadas aos povos indígenas, seja pela via dos cortes orçamentários (iniciados na gestão de Michel Temer, logo após o *impeachment*, de 2016 a 2018), da desestruturação dos dispositivos administrativos para sua gestão ou de ambos (TEIXEIRA, SILVA e GARNELO, 2022). Diante de um quadro de ameaça excruciante, dada a inação do governo e a desconsideração dos indígenas habitantes de cidade enquanto foco de atenção sanitária diferenciada, a ação dos movimentos indígenas se fez, como em outras conjunturas, vigorosa e ágil, nos planos da mobilização jurídico-parlamentar (ELOY TERENA, 2022) e em espaços internacionais, como na 26^a

17 A atuação indígena no contexto da pandemia, com destaque para a advocacia indígena e outras formas de incidência, foi objeto de numerosas análises de autoria de pesquisadores indígenas e não indígenas — o que, inclusive, reforça o argumento sobre a pujança da produção recente de intelectuais indígenas. Alguns desses trabalhos podem ser encontrados no dossiê Pandemia da Covid-10 na Vida dos Povos Indígenas, publicado pela *Vukápanavo — Revista Terena* 3, (2020). Ver ainda, entre outros, Almeida, Marin e Melo (2020) e Alarcon, Pontes, Cruz e Santos (2022).

Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-26). Afinal, o cruzamento entre pandemias e a catástrofe socioambiental — ou, se quisermos, entre pandemias e o modo de produção capitalista sob os regimes ultra/neoliberais — é mais que evidente. O ataque brutal aos territórios indígenas, às terras quilombolas e às demais áreas protegidas, deflagrado pelo atual governo brasileiro por ações, omissões e incitação direta à violência, deixa tais dimensões transparentes.

Assim, ainda que cada política setorial voltada aos povos indígenas tenha uma historicidade que lhe é própria, seja foco de pesquisas específicas e deva ser considerada em sua individualidade, é possível apontar alguns pontos de convergência entre elas.

O primeiro deles está nas características da administração pública no Brasil e no agravamento de algumas delas em função da crescente judicialização da vida pública no país. A acentuada dispersão histórica das ações governamentais, muitas das quais hegemônicas por redes sociais muito específicas, combinando-se a uma tendência à unificação de práticas mais nos planos da imaginação social e normativo que na realidade histórica concreta, é desfavorável aos desafios da vida dos povos indígenas, que se passa em âmbitos locais e regionais de modo relativamente diferenciado ao longo do país. Os governos petistas buscaram recompor a administração pública federal, submetida nos governos de Collor e do PSDB a “reformas do Estado” pautadas pela ideia de “Estado mínimo” de cunho patentemente neoliberal. Mas a crescente judicialização em nome de práticas de “controle social” e do “combate à corrupção” hegemônicas por agentes do Judiciário foi sempre um limitador. As formas de integração entre as ações para os povos indígenas foram ineficazes, contribuindo para reduzir sua eficácia, e impuseram aos indígenas uma fragmentação que por vezes se reproduziu internamente a seus povos e comunidades. Haveria de fato um capítulo inteiro, que está longe de ser escrito, a contar como organizações do movimento indígena enfrentaram graves medidas judiciais no exercício de funções terceirizadas de governo, em especial na área da saúde. Um exemplo elementar é a forma

diferencial de contagem da população indígena pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de um lado, e, de outro, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), e depois pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS), excluindo de seus deveres de atenção sanitária parte ponderável da população indígena, que vive de modo temporário ou permanente em cidades. Tal fato ficou particularmente estampado no combate à pandemia de Covid-19 e precisou ser enfrentado pelos movimentos indígenas (TEIXEIRA, SILVA e GARNELO, 2022; ELOY TERENA, 2022).

O segundo elemento é que a permanência da agenda neoliberal na economia, com alta vantagem para os setores financeiros e para a crescente financeirização de diversos setores produtivos, nunca parou de crescer ao longo de todo o período da chamada Nova República. Assim, o empenho dos governos petistas na busca por expandir a participação social e na retomada ou implantação de formas de planejamento estratégico das ações governamentais — apresentados aos povos indígenas como parte necessária de sua atuação cidadã — se viu cerceada por múltiplas forças atuando em sentido contrário. O planejamento estatal foi sendo novamente estrangulado à medida que avançavam alianças e acordos vistos como necessários à manutenção da governabilidade, característicos do chamado presidencialismo de coalizão, sendo limitado, também, pela dinâmica eleitoral brasileira. Ainda que sob o argumento da louvável necessidade de gerar divisas através do crescimento da exportação de *commodities*, em função do imperativo da distribuição de renda com fins de combate à fome e à pobreza extrema, pouco a pouco foi se revelando de maneira mais forte o modelo econômico-político que uma rede ampla de pesquisadores tem chamado de neoextrativismo.¹⁸

18 Para a formulação do neoextrativismo como um modelo de desenvolvimento, ver Svampa, (2019, pp. 23 et seq.).

Em busca de produzir uma síntese sobre uma ampla literatura essencialmente latino-americana que utiliza o conceito, Svampa destaca que:

O neoextrativismo contemporâneo pode ser caracterizado como um modelo de desenvolvimento baseado na superexploração de bens naturais, cada vez mais escassos, em grande parte não renováveis, assim como na expansão das fronteiras de exploração para territórios antes considerados improdutivos do ponto de vista do capital. Ele se caracteriza pela orientação da exportação de bens primários em grande escala, incluindo hidrocarbonetos (gás e petróleo), metais e minerais (cobre, ouro, prata, estanho, bauxita e zinco, entre outros) e produtos ligados ao paradigma agrário (soja, dendê, cana-de-açúcar). Definido desse modo, o neoextrativismo designa mais que as atividades tradicionalmente consideradas extrativistas, uma vez que inclui desde a megamineração a céu aberto, a expansão da fronteira petrolífera e energética, a construção de grandes represas hidrelétricas e outras obras de infraestrutura — hidrovias, portos, corredores interoceânicos, entre outros — até a expansão de diferentes formas de monocultura ou monoprodução, por meio da generalização do modelo de agronegócio, da superexploração pesqueira ou das monoculturas florestais. Nesse sentido, o neoextrativismo também é um modelo sociopolítico e territorial, passível de ser analisado em escala local, nacional ou regional. (SVAMPA, 2019, p. 33)

Svampa agrega ainda o fato de que em geral a exploração neoextrativista opera com empreendimentos de grande escala ou os demanda em alguma medida para a plena realização de suas cadeias de valores. Tais empreendimentos e formas de exploração geram poucos empregos, sendo em geral hegemonzados pelo capital estrangeiro a partir de corporações com atuação global. Além disso, eles implicam uma considerável alteração das dinâmicas territoriais na região em que se implantam, processos que, no caso brasileiro, decerto datam de muito mais tempo e, no cenário da

América Latina como um todo, indiscutivelmente tiveram um ponderável incremento nas duas primeiras décadas do século XXI.¹⁹

Tal modelo se implantaria por uma conjunção entre governos progressistas voltados à implementação de medidas mitigadoras das desigualdades, seja no plano da distribuição de recursos, com a implantação de políticas de transferência de renda e/ou de renda básica, seja em ações voltadas para o bem-estar social (em especial à saúde e à educação, já que no âmbito da seguridade social isso não aconteceu), com o Estado supostamente readquirindo um papel regulador nos planos econômico e da vida social, o que nem de longe se pode dizer do Brasil. Svampa destaca ainda o quanto tais governos agiram amalgamando as tradições coloniais de gestão da desigualdade, de cunho fortemente autoritário, assentadas a longo prazo nos princípios de ultra/neoliberalismo dominantes em escala global e em uma franquia dos mercados internos ao capital e ao mundo corporativo internacional. Ademais, o perfil ideológico dos principais tomadores de decisão nos governos progressistas de

19 Seria interessante confrontar diversos elementos que Svampa e outros buscam colocar sob o guarda-chuva desta categoria com as análises de Francisco de Oliveira (2003) sobre a economia brasileira já nos finais da década de 1990 e no início dos anos 2000. Oliveira traça um paralelo entre o Brasil do final dos períodos do PSDB/inícios do primeiro governo de Lula, e ao ornitorrinco: “O ornitorrinco é isso: não há possibilidade de permanecer como subdesenvolvido e aproveitar as brechas que a Segunda Revolução Industrial propiciava; não há possibilidade de avançar, no sentido da acumulação digital-molecular: as bases internas da acumulação são insuficientes, estão aquém das necessidades para uma ruptura desse porte. Restam apenas as “acumulações primitivas”, tais como as privatizações propiciaram: mas agora com o domínio do capital financeiro, elas são apenas transferências de patrimônio, não são, propriamente falando, “acumulação”. O ornitorrinco está condenado a submeter tudo à voragem da financeirização, uma espécie de “buraco negro”: agora será a previdência social, mas isso o privará exatamente de redistribuir a renda e criar um novo mercado que sentaria as bases para a acumulação digital-molecular. O ornitorrinco capitalista é uma acumulação truncada e uma sociedade desigualitária sem remissão” (OLIVEIRA, 2013 [2003], p. 150). Se nos reportarmos à epígrafe deste texto, tematizar a inserção da economia brasileira na divisão internacional do trabalho numa perspectiva de longo prazo e as consequências disso para a vida social no país em todas as suas dimensões, podemos somar à reflexão do que Svampa e outros vêm chamando de neoextrativismo elementos que explicam sua larga aceitação entre frações hegemônicas das classes dominantes.

esquerda na América Latina levava a um equacionamento entre produtividade e desenvolvimento, sem qualquer crítica que passasse por questões socioambientais ou pela valorização da diversidade étnico-cultural.

No caso brasileiro, some-se que as pressões internacionais sobre os governos de Dilma Rousseff já eram intensas. Veremos, sobretudo no volume sobre o agronegócio e em especial no trabalho de Rauber (2022), como a intenção de desconstrução de direitos e a decisão de “passar a boiada” é muito anterior ao governo Bolsonaro e vinha sendo contida.²⁰ Essa arremetida, como se sabe, ganhou força e se tornou de extrema gravidade após janeiro de 2019. Mas é na busca de recuperar as trajetórias e temporalidades diferenciais da incidência dessas configurações desenvolvimentistas que organizamos a presente série, a partir de análises específicas.

* * *

O presente volume não foca especificamente em um setor de atividades neoextrativistas específico (como os outros dois da série) mas apresenta elementos mais gerais para o entendimento não apenas da vida dos povos indígenas no Brasil contemporâneo, mas também do amplo arco de investimentos e tecnologias capitalistas presentes nesses empreendimentos, que afetam a vida da população e do meio ambiente no país. Reunindo esses trabalhos, queremos conectar linhas de um cenário abrangente de agressões socioambientais, fornecendo material para outras pesquisas, para a elaboração teórica e para a atuação cada dia mais importante do

20 A expressão foi usada por Ricardo Salles, ex-ministro do Meio Ambiente do atual governo, que esteve à frente da pasta de 2019 a 2020. Em reunião ominosa da equipe ministerial de Bolsonaro, realizada em 22 de abril de 2020, ele sugeriu que se aproveitasse a pandemia de Covid-19 para avançar, em todos os ministérios com papel regulatório, na desregulamentação de diversas áreas da vida pública, de modo a permitir a livre “entrada de investimento” estrangeiro. Para ouvir o trecho da fala de Salles, consultar: <https://www.youtube.com/watch?v=BWDemN-NMbeU>. Acesso em: 5 jan. 2022.

jornalismo investigativo. Ao coligar estes trabalhos, neste volume e na série que ele inaugura, pretendemos aproximar o que muitas vezes surge separado pelos efeitos dos campos específicos de investigação ou reunido no plano mais abstrato da elaboração teórica.

Neste primeiro livro, Souza Lima e Pacheco de Oliveira traçam um panorama amplo, de um século, sobre as ações (e omissões) do Estado brasileiro face aos povos indígenas, com especial ênfase à dimensão fundiária e a seus desdobramentos. Os autores mostram como a ascensão do atual governo pode ser compreendida não como um suposto retorno ao passado tutelar, mas como resultado das intensas transformações ocorridas na vida social brasileira. No cenário presente, a tensão entre coletividades organizadas em luta por um país mais equânime versus elites hegemônicas autoritárias é muito mais explicativa do que supostas “regressões”. O cenário mais geral implica tanto o incremento da violência perpetrada por atores ligados ao neoextrativismo sobre terras, comunidades e povos indígenas quanto do avanço das formas de luta indígenas.

O texto de Andréa Zhouri nos convida a refletir sobre o acirramento das políticas governamentais que apresentam posições de enfrentamento ao meio ambiente e aos povos indígenas. A partir da análise dos discursos de segmentos das Forças Armadas e das oligarquias políticas e da ideia de um “ambientalismo de resultados”, a autora discute a emergência do antiambientalismo e do anti-indigenismo em espaços centrais de poder. Conforme a autora chama atenção, a proposição de políticas de desmanche de direitos constitucionais revela a face de uma “violência nua” que ameaça a existência de povos indígenas, quilombolas, e de outros povos e comunidades tradicionais.

Deborah Bronz se debruça sobre o projeto Grandes Obras na Amazônia — Aprendizados e Diretrizes para desvelar as armadilhas da *tecnociência* e suas formas de engendramento da crítica através da “participação” na elaboração de projetos desenvolvimentistas. Assim como Zhouri, a partir da análise dos discursos e das práticas de certas instituições e de seus especialistas, a pesquisadora explora no capítulo as estratégias

de organismos multilaterais e de centros de estudos para aprimorarem as práticas empresariais com o objetivo de adequar os investimentos aos parâmetros internacionalmente difundidos da sustentabilidade ambiental e, assim, garantir a expansão dos grandes empreendimentos sobre a Amazônia.

No capítulo subsequente, Mauricio Torres, Cândido Neto da Cunha e Natalia Ribas Guerrero analisam como a grilagem de terras se relaciona com o recente arcabouço legal para a destinação de terras públicas, bem como com outros instrumentos normativos que abrem caminho para um ciclo de “legalização de ilegalidades”. Com base em estudos de caso, os autores demonstram como essa dinâmica de facilitação e de pressão político-econômica afeta as TIs na Amazônia e impacta os povos originários.

Por sua vez, Rosamaria Loures, Daniela Fernandes Alarcon, Mauricio Torres e Natalia Ribas Guerrero põem em relevo a heterogeneidade de concepções de “desenvolvimento”, demonstrando como a imposição de uma definição única, realizada por determinados setores econômicos, provoca uma série de violações aos direitos humanos. A análise enfatiza as violações sobre os territórios ocupados pelo povo Munduruku, na bacia hidrográfica do Tapajós, região amazônica, destacando, ao mesmo tempo, as formas estratégicas de resistência e de atuação política dos indígenas frente ao avanço da fronteira de exploração capitalista.

Dando continuidade às análises dos conflitos inerentes a projetos desenvolvimentistas propostos e implementados na bacia do Tapajós, no sexto capítulo, Fábio Zuker traz a público o impacto do avanço do plantio de soja e da infraestrutura correlata, principalmente a voltada para o transporte, a partir do ponto de vista de agricultores e do povo Tupinambá. O autor expõe claramente as implicações das atividades do setor para a manutenção dos territórios indígenas e, conseqüentemente, para as condições de *constituição* de identidades.

Já no sétimo capítulo, Eriki Aleixo de Melo, Ariene dos Santos Lima e Ivo Cípio Aureliano apresentam situações específicas de conflito socio-ambiental, intensificadas nos últimos anos, que afetam drasticamente os

povos indígenas no estado de Roraima. São invasões de TIs por garimpeiros e especuladores imobiliários, que também disseminam o vírus da Covid-19 nas aldeias; a deterioração dos territórios e de seus bens naturais devido à monocultura de *Acacia mangium* no entorno das TIs; e a pressão política de novos projetos de lei de regularização fundiária, além da tentativa de imposição da tese do marco temporal nos processos de demarcação de TIs.

As ações institucionais de gestão e as decisões jurídicas no caso do desastre envolvendo a barragem de mineração da empresa Samarco são abordadas por Edmundo Antonio Dias Netto Junior, no oitavo capítulo. O desastre levou à destruição de comunidades e territórios sociais por mais de 700 quilômetros ao longo da bacia hidrográfica do rio Doce, em Minas Gerais e no Espírito Santo. Além da crítica ao modelo de negociação imposto no caso, que culminou na transformação de uma obrigação jurídica de reparação dos danos em uma *manifestação voluntária* de responsabilidade social de empresas, o texto suscita numerosas questões futuras de pesquisa, ao evidenciar estratégias de atuação das corporações e do Judiciário.

Finalizando este primeiro volume da série, Ricardo Cid Fernandes e Paulo Roberto Homem de Góes também tensionam a noção de desenvolvimento a partir das perspectivas dos Guarani Mbyá. Analisando a região das baías de Paranaguá e Babitonga, situadas respectivamente nos estados do Paraná e de Santa Catarina, os autores demonstram a vulnerabilização dos territórios dos povos originários, em relação aos “territórios do desenvolvimento”. A expansão de complexos portuários e da infraestrutura logística associada resulta em rupturas bruscas no ambiente e ameaça os espaços de vida dos Guarani Mbyá, seus direitos territoriais e as possibilidades de exercerem seus modos de vida.

Nem este volume nem esta série têm a pretensão de esgotar a análise de um cenário tão abrangente. Muito pelo contrário: seria possível abordar, decupando, outras atividades não enfocadas e os aspectos infraestruturais a elas associados. Para mencionar algumas, a produção petrolífera, a geração de energia termelétrica, ferrovias e rodovias, as formas extrativas associadas a um certo “capitalismo verde” etc. Seria igualmente possível — fundamental, na verdade — indagar sobre as formas político-gerenciais que se espriam e se impõem como idiomas na negociação de direitos, de subjetividades e identidades. Um exemplo que vem se afirmando como realidade e demanda análise são os processos que se reúnem na alavancagem de um “empreendedorismo indígena”. Do mesmo modo, há uma extensa agenda de pesquisas pela frente quando olhamos o amplo circuito de pesquisadores que produzem conhecimentos científicos e tecnológicos para as diversas etapas de cadeias produtivas destituídas de qualquer compromisso ético-moral com valores como a preservação da vida e a garantia das condições de reprodução da bio e da sociodiversidade.

O mesmo poderia ser dito das redes de profissionais de variadas áreas das ciências sociais, aplicadas ou não, especializadas nas tecnologias de mediação em prol da vitória de formas produtivas características do neoe-xtrativismo de matiz ultra/neoliberal. Escritórios de advocacia, firmas de segurança rural (frequentemente fachadas para milícias rurais), escritórios de topografia, imobiliárias, empresas de documentação e “salvamento” arqueológico e consultorias de mediação socioambiental são apenas alguns dos espaços de trabalho e de comercialização das formas de dissuasão, engodo e manipulação voltadas à extração, em última instância, de formas máximas de lucro, sejam elas mais ou menos tarjadas pelo horizonte da violência, física ou simbólica. A construção de um mundo mais equânime, pautado por valores solidários, em que as assimetrias sejam reduzidas e se encontrem formas de construção do bem-estar coletivo da maioria, implica necessariamente o enfrentamento e a reorientação dessas formas de lidar com a natureza e com a humanidade, que vêm sendo denunciadas pelos movimentos indígenas no plano mundial

como ameaças concretas à vida no planeta. Se tal frase podia soar como verdade remota em dezembro de 2019, após dois anos de pandemia, sem horizonte seguro de superação, parece-nos que ganha outra materialidade. Nesse quadro, é fundamental que nós, pesquisadoras e pesquisadores, estejamos ainda mais atentos às contribuições que a investigação científica, rigorosa e comprometida pode dar. Que o movimento indígena, que tem atuado corajosamente na resistência ao desmantelamento das políticas públicas e aos ataques aos territórios, na defesa em última instância da vida e da vida para todos que a têm como valor coletivo, nos sirva de inspiração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDALA, Fabio de Andrade. *Governança global das florestas: o caso do programa piloto para a proteção das florestas tropicais do Brasil (PPG7) — 1992-2006*. Tese de doutorado. Brasília (DF): Instituto de Relações Internacionais/UnB, 2007.
- ALARCON, Daniela Fernandes. *O retorno da terra: as retomadas na aldeia tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. São Paulo: Elefante, 2019.
- ALARCON, Daniela Fernandes. *Mobilização e recuperação territorial entre os Tupinambá*. Rio de Janeiro: E-papers, 2022.
- ALARCON, Daniela Fernandes; PONTES, Ana Lúcia de M; CRUZ, Felipe alarcon Maior; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.). *“A gente precisa lutar de todas as formas”: povos indígenas e o enfrentamento da Covid-19 no Brasil*. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco, 2022.

- ALARCON, Daniela Fernandes; ZUCARELLI, Marcos Cristiano; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de; RAUBER, Marcelo Artur; (orgs.). *Setor elétrico e terras indígenas: efeitos e danos socioambientais da infraestrutura de produção*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- ALBERT, Bruce. Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira. In: RICARDO, Carlos Alberto (ed.). *Povos indígenas no Brasil, 1996-2000*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000, pp. 197-203.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; MELO, Eriki Aleixo (orgs.). *Pandemia e território*. São Luís: UEMA Edições/PNCSA, 2020.
- ARAÚJO, Ana Valéria (org.). *Povos indígenas e a lei dos brancos: o direito à diferença*. Brasília: MEC/SECAD; Laced/Museu Nacional, 2006.
- ARAÚJO, Ana Valéria; LEITÃO, Sergio. Direitos indígenas: avanços e impasses pós-1988. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). *Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced, 2002c, p. 23-33. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/acervo/livros/alem-da-tutela-iii/>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- BANIWA, Gersem. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. In: RAMOS, Alcida Rita (org.). *Constituições nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, pp. 206-227. Disponível em: <https://cutt.ly/sxPTfq1>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- BANIWA, Gersem. *Educação escolar indígena no século XXI: encantos e desencantos*. Rio de Janeiro: Mórula, 2019.
- BARROSO, Maria Macedo; ABRANTES, Carla Susana Alem. *Antropologia, cooperação internacional e processos de formação de Estado: entre práticas de governo e práticas de política*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2020.

- BELTRÃO, Jane Felipe. *A antropologia e o exercício da justiça: perícias em torno de direitos indígenas*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.
- BELTRÃO, Jane (org.). *Relatório Figueiredo: atrocidades contra povos indígenas em tempos ditatoriais*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- BENITES, Tonico. *Rojeroky hina ha roike jevy tekohape (rezando e lutando): o movimento histórico dos Aty Guasu dos Ava Kaiowa e dos Ava Guarani pela recuperação de seus tekoha*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.
- BICALHO, Poliene. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. Tese de doutorado. Brasília: DH/PPGH/UnB, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jan. 2022.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Violações de direitos humanos dos povos indígenas*. In: *Relatório, v. II — Textos temáticos*. Brasília, 2014, pp. 204-262. Disponível em: <https://cutt.ly/dxPEgLk>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- BRUNO, Regina Angela Landim. *O ovo da serpente: monopólio da terra e violência na Nova República*. Tese de doutorado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, 2002. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280093>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Violência contra os povos indígenas no Brasil — dados de 2020*. Brasília: Cimi/CNBB, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 5 jan. 22.
- DAVIS, Shelton H. *Vítimas do milagre. O desenvolvimento e os índios no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

- DE ANTONI, Giorgio. O Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG-7) e a globalização da Amazônia. *Ambiente & Sociedade*, Campinas, v. XIII, n. 2, jul.-dez., 2010, pp. 299-313.
- DUPRAT, Deborah. O direito sob o marco da pluriétnicidade/multiculturalidade. In: RAMOS, Alcida Rita (org.). *Constituições nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, pp. 228-236. Disponível em: http://portal.abant.org.br/livros/Constituicoes_Nacionais_e_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em 5 jan. 2022.
- ELOY AMADO, Luiz Henrique. Povos indígenas e o Estado brasileiro: a luta por direitos em contexto de violações. *Vukápanavo — Revista Terena*, v. 1, n. 1, 2018, pp. 174-188. Disponível em: <https://cutt.ly/zxPI13x>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- ELOY AMADO, Luiz Henrique. *Vukápanavo — o despertar do povo terena para os seus direitos. Movimento indígena e confronto político*. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.
- ELOY AMADO, Simone. *O ensino superior para os povos indígenas de Mato Grosso do Sul: Desafios, superação e profissionalização*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- ELOY TERENA, Luiz. *Povos indígenas e o judiciário no contexto pandêmico: Análise da ADPF 709 proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- ELOY TERENA, Luiz; VIEIRA, Ana Carolina Alfinito. *Criminalização e reconhecimento incompleto: obstáculos legais à mobilização indígena no Brasil*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.
- FÁBIO, André Cabette. *Reinvenção do garimpo*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- LIMA, Ludmila Maria Moreira. Cooperação e parceria no contexto de um projeto piloto: a experiência do PPTAL. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. (org.). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003, pp. 311-314.

- LUCIANO, Gersem José dos Santos. *Educação para manejo do mundo: entre a escola ideal e a escola real no Alto do Rio Negro*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2013.
- MARÉCHAL, Clementine. Política do etnocídio e resistência nas retomadas kaingang no Rio Grande do Sul. *Gavagai*, v. 5, n. 1, 2018, pp. 29-54. Disponível em: <https://cutt.ly/KxPFyZq>. Acesso em: 5 jan. 2022
- MARÉCHAL, Clémentine. *Ëg ga ãg kófa tú (a nossa terra é a nossa história): território, trabalho, xamanismo e história em retomadas kaingang*. Tese de doutorado. Porto Alegre: PPGAS/Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021.
- MARÉS, Carlos. As novas questões jurídicas nas relações dos Estados nacionais com os índios. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). *Além da tutela: bases para uma nova política indígenista III*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced, 2002c, pp. 49-61. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/acervo/livros/alem-da-tutela-iii/>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- MARFAN, Marilda Almeida (org.). *Congresso Brasileiro de Qualidade na Educação: formação de professores*. Brasília: MEC/SEF, 2002.
- MATOS, Kleber Gesteira. Educação escolar indígena. In: BRASIL. Ministério da Educação. *Políticas de qualidade da educação: um balanço institucional*. Brasília: MEC/SEF, 2002, pp. 235-283.
- MATOS, Maria Helena Ortolan. *O processo de criação e consolidação do movimento pan-indígena no Brasil (1970-1980)*. Dissertação de mestrado. Brasília: DAN/UnB, 1997.
- MONCAU, Gabriela. “Retomadas” em todo o país: indígenas ocupam suas terras ancestrais, ainda que sob ataque. *Brasil de Fato*. São Paulo, 14 nov., 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/14/retomadas-em-todo-o-pais-indigenas-ocupam-suas-terras-ancestrais-ainda-que-sob-ataque>. Acesso em: 5 jan. 2022.

- MURA, Fábio. *À procura do “bom viver”: território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowa*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2019.
- MURA, Fábio; BARBOSA DA SILVA, Alexandra. Breve balanço sobre a situação territorial indígena após a Constituição Federal de 1988 no Brasil: conflitos fundiários, agronegócio e políticas de Estado em questão. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BELTRÃO, Jane Felipe; LOBO, Lobo; CASTILHO, Sergio; LACERDA, Paula; OSORIO, Patricia. (orgs.). *A antropologia e a esfera pública no Brasil: perspectivas e prospectivas sobre a Associação Brasileira de Antropologia no seu 60º aniversário*. Rio de Janeiro: E-papers/ABA publicações, 2018, pp. 83-105.
- NASCIMENTO, Rita Gomes. *Povos indígenas e democratização da universidade no Brasil (2004-2016): a luta por “autonomia e protagonismo”*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- OLIVEIRA, Bruno Pacheco de. *Quebra a cabaça e espalha a semente: desafios para um protagonismo indígena*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2015
- OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista/O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2013 (2003).
- PACHECO DE OLIVEIRA, João (org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced, 1999. Disponível em: <https://jpoantropologia.com.br/pt/wp-content/uploads/2021/02/JPOC-a-viagem-de-volta.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Políticas indígenas contemporâneas na Amazônia brasileira: territórios, modos de dominação e iniciativas indígenas. In: D’INCAO, Maria Ângela (org.). *O Brasil não é mais aquele. Mudanças sociais após a redemocratização*. São Paulo: Ed. Cortez, 2001, pp. 217-235.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Cidadania e globalização: povos indígenas e agências multilaterais. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). *Além da tutela. Bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Livraria Contra Capa/Laced, 2002, pp. 105-119.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Sem a tutela, uma nova moldura de nação.

In: OLIVEN, Rubem George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs.). *A constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild/ANPOCS, 2008, pp. 251-275.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. (org.). *A produção do protagonismo indígena contemporâneo*. Rio de Janeiro: E-papers, 2022.

PACHECO DE OLIVEIRA, João; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. Ensaio de cidadania indígena: 1988-2006. In: *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/Laced, 2006, pp. 187-206. Disponível em: <https://cutt.ly/ExPcdKY>. Acesso em: 5 jan. 2022.

PALADINO, Mariana; ALMEIDA, Nina Paiva. *Entre a diversidade e a desigualdade: uma análise das políticas públicas para a educação escolar indígena no Brasil dos governos Lula*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced/Museu Nacional/UFRJ, 2012.

POMPEIA, Caio. *Formação política do agronegócio*. São Paulo: Elefante, 2021.

POMPEIA, Caio. O agrobolsonarismo. O presidente cooptou uma parte relevante do agronegócio, mas está longe de ter apoio incondicional. *Revista Piauí*, n. 184, jan. 2022, pp. 24-27.

POMPEIA, Caio. A inserção de terras indígenas demarcadas no circuito global de *commodities* agropecuárias. In: RAUBER, Marcelo; ALARCON, Daniela; ZUCARELLI, Marcos; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de (orgs.). *Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais indígenas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

PONTES, Ana Lúcia de Moura; MACHADO, Felipe Rangel de Souza; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.). *Políticas antes da política de saúde indígena*. Rio de Janeiro: Editora da Fiocruz, 2021.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1961 (1942).

- RICARDO, Carlos Alberto (ed.). *Povos indígenas no Brasil, 1996-2000*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000.
- RAMOS, Adriana. Os índios e o novo Congresso Nacional. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; Maria Barroso-Hoffmann, (orgs.). *Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced, 2002, pp. 35-40. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/acervo/livros/alem-da-tutela-iii/>. Acesso em: 5 jan. 2022.
- RAMOS, Alcida Rita. Introdução. In RAMOS, Alcida Rita (org.). *Constituições nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, pp. 206-227. Disponível em: http://portal.abant.org.br/livros/Constituicoes_Nacionais_e_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 5 jan. 2022.
- RAUBER, Marcelo Artur. Na rua contra as terras indígenas. In: RAUBER, Marcelo Artur; ALARCON, Daniela; ZUCARELLI, Marcos; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de (orgs.). *Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais indígenas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- RAUBER, Marcelo Artur; ALARCON, Daniela; ZUCARELLI, Marcos; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de (orgs.). *Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais indígenas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- ROSA, Marlise. *A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito: reflexões a partir das experiências de Manaus-AM e de Belém-PA*. Rio de Janeiro: E-papers, 2021.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação de Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMAN, Maria. (orgs.). *Etnodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma nova política indigenista*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced, 2002a.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMAN, Maria. (orgs.). *Estado e povos indígenas: bases para uma política indigenista II*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002b.

- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMAN, Maria. (org.). *Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002c.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; HOFFMAN, M. B.; IGLESIAS, Marcelo Manuel Piedrafita; GARNELO, Luiza; PACHECO DE OLIVEIRA, J. A administração pública e os povos indígenas. In: INESC (org.). *A era FHC e o governo Lula: transição?* Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2004, pp. 293-326.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de (comps.). *Processos formativos em gestão territorial indígena no Brasil: experiências, desafios e a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)*. Rio de Janeiro: Mórula, 2019.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO, Maria Macedo. *Povos indígenas e universidade no Brasil: contextos e perspectivas, 2004-2008*. Rio de Janeiro: E-papers, 2013.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BELTRÃO, Jane. F.; LOBO, Andrea de Souza; CASTILHO, S. R. R.; LACERDA, Paula Mendes; OSORIO, Patricia. A antropologia e a esfera pública no Brasil — 60 anos da Associação Brasileira de Antropologia. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BELTRÃO, Jane Felipe; LOBO, Andrea de Souza; CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LACERDA, Paula Mendes; OSORIO, Patricia Osorio (orgs.). *A antropologia e a esfera pública no Brasil. Perspectivas e prospectivas sobre a Associação Brasileira de Antropologia no seu 60º aniversário*. Brasília, Rio de Janeiro: E-papers/ABA, 2018, pp. 9-22.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; GONÇALVES DIAS, Caio. (orgs.). *Maquinaria da unidade; bordas da dispersão: estudos de antropologia do Estado*. Rio de Janeiro: PPGAS/7Letras, 2021.
- SVAMPA, Maristella. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. São Paulo: Elefante, 2019.

- TEIXEIRA, Carla Costa; SILVA, Cristina Dias da; GARNELO, Luiza (orgs.). *Saúde indígena em tempos de pandemia: movimentos indígenas e ações governamentais no Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- VALENTE, Renata Curcio. *A GTZ no Brasil. Uma etnografia da cooperação alemã para o desenvolvimento*. Rio de Janeiro: E-papers, 2010. Disponível gratuitamente em: https://www.e-papers.com.br/produtos.asp?codigo_produto=2784&promo=7. Acesso em: 5 jan. 2022.
- VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- VERDUM, Ricardo; PAULA, Luís Roberto de (orgs.). *Antropologia da política indígena: experiências e dinâmicas de participação e protagonismo indígena em processos eleitorais municipais (Brasil-América Latina)*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2020.
- VERDUM, Ricardo; RAMOS, Ana Margarita. *Memórias, violências e investigação colaborativa com povos indígenas: contribuições teóricas, metodológicas, éticas e políticas ao fazer etnográfico*. Rio de Janeiro, Brasília: E-papers/ABA Publicações, 2020.
- VERDUM, Ricardo. *Povos indígenas, meio ambiente e políticas públicas. Uma visão a partir do orçamento indigenista federal*. Rio de Janeiro: E-papers, 2017. Disponível gratuitamente em: https://www.e-papers.com.br/produtos.asp?codigo_produto=2890&promo=7. Acesso em: 5 jan. 2022.
- VERDUM, Ricardo. *Desenvolvimento, utopias e indigenismo latino-americano: um estudo sobre indigenismo e cooperação internacional*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2018.

Do reconhecimento de direitos à luta em torno de sua destituição: estado, povos indígenas, mercado e violência – Brasil, séculos XX e XXI¹

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA

BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA

INTRODUÇÃO

O Brasil atravessou diversas e profundas mudanças em sua história republicana, marcada pela desigualdade e pela violência estruturais. O colonialismo interno (GONZÁLEZ CASANOVA, 2007), sempre pronto a ser retomado e o desenvolvimentismo cruento da ditadura civil-militar vigente entre 1964 e 1985, após um golpe de Estado, marcaram e estão diretamente ligados aos acontecimentos posteriores: o longo período da chamada “redemocratização” (1984 a 1988, para alguns) e a subsequente expansão de direitos como resultado da promulgação da Constituição de 1988.

Marco divisório na vida da sociedade brasileira em geral e na dos povos indígenas em especial, a Constituição não pode ser lida tão só como a plena retomada do funcionamento da vida cívica democrática no Brasil, já que diversas áreas se mantiveram sob o controle civil-militar, entre elas especialmente a questão fundiária; do mesmo modo que diversos de seus elementos serviram à manutenção de privilégios, notadamente das elites agrárias, que se alteraram significativamente neste período. As

¹ Uma primeira versão do presente texto foi publicada em *Urban Anthropology and Studies of Cultural Systems and World Economic Development*, v. 48, p. 481-529, 2019.

transformações reunidas sob o rótulo de redemocratização redundaram da ação dos movimentos sociais no Brasil e do próprio fazer político em que os novos partidos políticos, em especial o Partido dos Trabalhadores, tiveram papel preponderante.

No entanto, a adesão ao chamado “consenso das *commodities*” (SVAMPA, 2019) e ao desenvolvimentismo produtivista por parte dos governos petistas, como de outros governos similares na América Latina no período, com fins de geração de recursos para distribuição de renda e mitigação da fome, permitiu não apenas a continuidade de políticas neoliberais no plano da economia, como o fortalecimento da ampla e contraditória galáxia de interesses neoextrativistas, reunidos e alinhados no impeachment da presidente Dilma Vana Rousseff e na ocupação do Legislativo desde ao menos o pleito eleitoral de 2010, com significativa ascensão nas eleições de 2014 e, posteriormente, na de 2018. Para o que nos interessa no presente texto, os movimentos indígenas são especialmente significativos, já que os partidos políticos pouco acolheram as demandas dos povos que sofreram alguns dos principais efeitos das políticas do regime ditatorial, conquanto o número de candidaturas indígenas venha crescendo e o mandato da deputada Joênia Wapichana, eleita em 2018, venha trazendo significativas diferenças num cenário em tudo adverso.² Diante de tal quadro, especialmente frente à situação de emergência extrema produzida pela articulação entre a pandemia de COVID-19 e a falta de gestão, os movimentos indígenas demonstram-se especialmente importantes na articulação de uma ampla reação em todos os níveis contra um governo federal adverso à vida em geral e sobretudo à vida dos indígenas em sua diversidade.³

² Para a crescente presença indígena no legislativo e as questões que isso envolve, ver Paula (2017), Paula e Verdum (2020) e Verdum e Paula (2020).

³ Para a ação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil no enfrentamento da pandemia, ver <https://apiboficial.org/luta-pela-vida/>; para outras ações, <https://apiboficial.org/retrospectiva-2021/>. Para a publicação *Nossa luta é pela vida* (APIB, 2020), ver https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepela vida_v7PT.pdf. Ver ainda Almeida, Marin e Melo (2020), Teixeira, Silva e Garnelo (2022) e Eloy Amado (2022).

Sabemos que até a Constituição de 1988 os povos indígenas eram qualificados através de antigas noções como “grupo”, “tribo” ou “bando” e submetidos ao Estado brasileiro na condição de legalmente *tutelados*. Se, enquanto tutelados, eram apenas parcialmente responsáveis por seus atos, e a estrutura jurídico-administrativa lhes impunha a mediação e a condução cívica de um tutor desempenhado por uma agência do Estado republicano, a Constituição de 1988 reconheceu os indígenas como capazes para todos os atos de vida civil, assim como de se representarem juridicamente por meio de suas *organizações*. Como diria Pacheco de Oliveira (2008), essa nova “moldura da nação”, por precária diante dos desafios da diversidade das vidas e das histórias indígenas num país de dimensões continentais, forneceu bases que foram agarradas com afínco por gerações de indígenas, engajados em construir alternativas de futuro como cidadãos indígenas brasileiros dotados de autonomia.

Nosso objetivo aqui é mostrar, em linhas gerais, como a tutela — enquanto forma de dominação regulamentada nos anos 1910 sob o regime republicano — e o assimilacionismo evolucionista — enquanto ideologia que vê os povos indígenas como transitórios (PACHECO DE OLIVEIRA, 1985; SOUZA LIMA, 1995), destinados a fundirem-se numa única “cultura nacional”, obviamente em situação subalterna — retornam às ações governamentais nas palavras do presidente da República eleito em 2018 e em ações de seus ministérios. Menos que um retorno ao passado, estampa-se assim que estas perspectivas nunca foram totalmente purgadas de muitas das práticas da administração pública e das ideologias operantes no país. O reverso dessa moeda é que uma articulação política dos indígenas sem precedentes (um desafio em meio à diversidade de situações históricas de contato, de inserção ecológico-territorial, de línguas, tradições culturais e projetos de futuro, sem mencionar as distâncias geográficas). A presença dos movimentos indígenas é hoje uma realidade inquestionável: se muitas das práticas ditas participativas não redundaram em implementação direta de seus frutos, elas facultaram contatos, conhecimentos recíprocos muito ampliados pelos usos das modernas tecnologias

de informação e das redes sociais e pela realidade da presença indígena em instituições de ensino médio e superior.

Para isso, procuramos delinear alguns contornos gerais da “questão indígena” no Brasil, em especial fornecendo informações sobre a situação indígena contemporânea no Brasil, pouco conhecida daqueles que não são etnólogos e pouco acessível a um público mais amplo. É importante marcar o que nos diferencia de outros países da América Latina, em termos demográficos e dos direitos dos povos indígenas em relação às terras que tradicionalmente ocupam, bem como das ideologias dispersas no senso comum.⁴

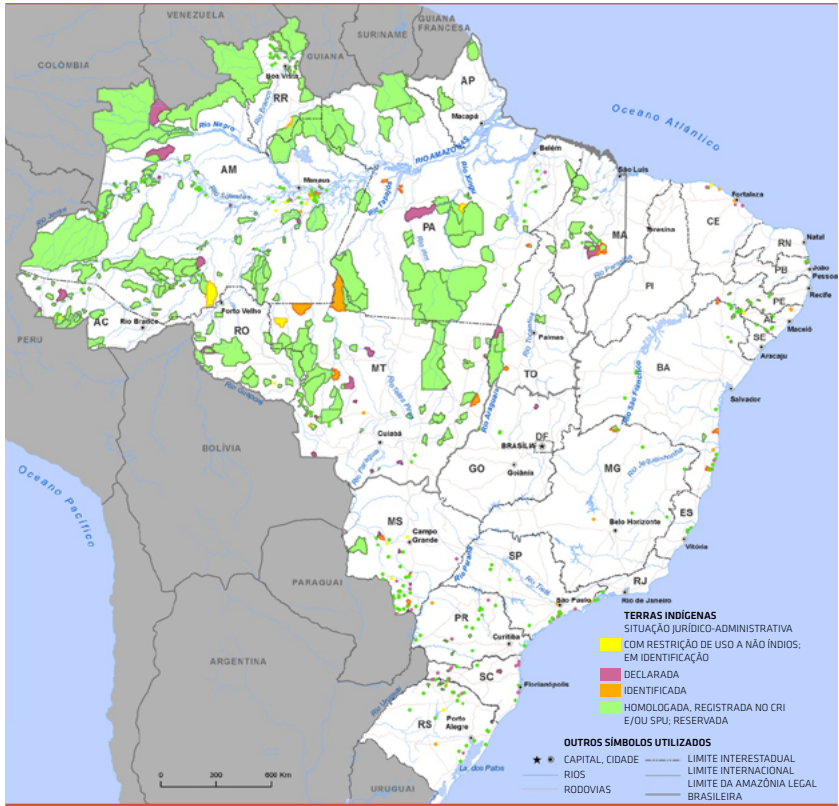
DADOS GERAIS SOBRE A SITUAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

Em termos demográficos, o perfil da população indígena que habita o território do Brasil é totalmente diferente das populações indígenas da Bolívia e do Peru. De acordo com o censo nacional de 2010, os povos indígenas no Brasil totalizavam 896.917 indivíduos indígenas, algo como 0,47% da população total brasileira. Desse total, 324.834 (36,2%) habitavam cidades e 572.083 (63,8%) áreas rurais. Essa minoria demográfica, por outro lado, recobre uma riqueza cultural ímpar no planeta: são em torno de 305 povos falando 274 línguas, sem contar os povos que perderam suas línguas de origem ao longo do processo assimilacionista.⁵ Os 305 povos referidos distribuem-se, segundo dados do Instituto Socioambiental, em 726 terras indígenas (TIs) reconhecidas constitucionalmente em quase todos os estados da federação brasileira. A soma das TIs corresponde a um total de cerca de 117.377.553 hectares (1.173.776 quilômetros

⁴ Ver Souza Lima e Castilho (2013) para uma abordagem relativamente superficial sobre essas ideologias. Seria muito importante que pesquisas como as que embasaram o livro que contém o referido texto sejam mais ampla e intensivamente feitas.

⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo de 2010*. Informação disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

MAPA 1 | DIMENSÕES E LOCALIZAÇÕES DE TIS NO BRASIL

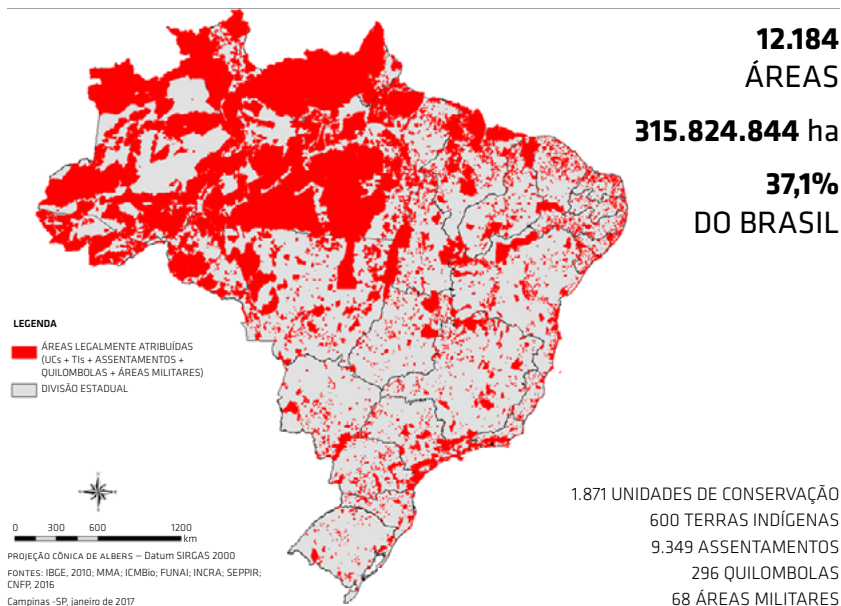


FONTE: Instituto Socioambiental. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs. Acesso em: 22 jan. 2022.

quadrados), compondo 13,8% do território brasileiro). Na Amazônia situam-se 424 áreas, perfazendo 115.344.445 hectares, ou 23% da superfície desta ampla região, somando 98,25% de toda a extensão de TIs no Brasil. Fora da Amazônia, alguns dos povos indígenas mais numerosos do país habitam terras de diminutas dimensões.⁶ O Mapa 1 acima nos mostra as

⁶ Dados elaborados pelo Instituto Socioambiental. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs. Acesso em: 22 jan. 2022.

MAPA 2 | ÁREAS LEGALMENTE ATRIBUÍDAS PARA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, TERRAS INDÍGENAS, ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, QUILOMBOLAS E ÁREAS MILITARES



FONTE: Grupo de Inteligência Territorial Estratégica - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (dados de 2010). Disponível em: <https://www.cnpm.embrapa.br/projetos/gite/projetos/atribuicao/index.html>. Acesso em: 22 jan. 2022.

dimensões e localizações das TIS, e o Mapa 2 nos apresenta ao “retrato” de um Brasil com terras que, idealmente, estariam fora do mercado de terras, destinando-se a unidades de conservação, terras indígenas, terras de quilombos, assentamentos de reforma agrária e áreas militares.

Diversas TIs estão entre as áreas mais ricas em recursos naturais (biodiversidade e minérios, situando-se também em posições geopolíticas essenciais para mobilidade ou defesa do território), num país cada vez mais devastado pelo extrativismo selvagem, pelas queimadas de florestas, pelo agronegócio sem qualquer compromisso com a sustentabilidade e pela exploração mineral. Na prática, muitas dessas terras

estão invadidas, e os indígenas, encurralados por atividades criminosas e predatórias, sem acesso a políticas governamentais e suporte. Mesmo nessas condições, todas as informações demonstram que as TIs são as maiores reservas de biodiversidade; mesmo as áreas menores, situadas fora da Amazônia, são as mais ecologicamente preservadas.

Tal situação não deve ser entendida como evidência de um Estado nacional que superou seu passado colonial e reconheceu os direitos das populações originárias como parte orgânica de sua composição pluriétnica e multicultural, que reconheceu as formas de uso coletivo da terra e a importância do meio ambiente numa escala sem par nas Américas, sem que isso tenha sido objeto de conflitos e disputas que hoje estão evidentes na cena pública. Para nosso intento — melhor entender como se configuraram as relações entre o Estado brasileiro e os povos indígenas no passado recente —, é importante recuar, brevemente, ao início do século XX.⁷ Sem entender a luta pela superação da tutela e pelo acesso e pela garantia de direitos, não é possível entender o que vem sendo chamado de *backlash*.⁸

A questão indígena — por ter uma dimensão territorial marcante e por nos confrontar com o controle que redes de poder locais, grandes coalizões de interesses, milícias e facções criminosas exercem sobre amplas porções do território brasileiro, por vezes estabelecendo domínios armados (MIRANDA e MUNIZ, 2018) — explicita alguns dos principais dilemas da sociedade brasileira atual. Em tudo que abordaremos, há que se relativizar visões costumeiras de um Estado nacional homogêneo e estabelecido de uma vez por todas em atos de criação como

7 Ver Souza Lima (1987; 1995; 2005); Ramos (1998) e Baniwa (2006).

8 Termo técnico que, a partir da década de 1950, começou a ser usado para caracterizar uma situação na qual muitas pessoas têm uma forte reação contra algo, principalmente no campo político, e vem sendo amplamente utilizado no país e no mundo, em especial para designar a retomada de valores morais em questões de gênero e sexualidade, perspectiva bastante restrita para pensar o que se passa no Brasil. Vejam-se os outros dois livros desta série: Rauber, Alarcon, Zucarelli, Souza Lima, Oliveira (2022) e Alarcon, Zucarelli, Souza Lima, Oliveira, Rauber, (2022), além de Fábio (2022).

independências ou de estabelecimento de regimes como o caso do republicano no Brasil, momentos que aprendemos a celebrar desde a bibliografia escolar da disciplina história.⁹ É pelo caráter fortemente desigual da ação desse Estado que muitas vezes os melhores desenhos de intervenção da administração pública podem e devem ser explicados. Também nisso as excruciantes situações colocadas pela pandemia de Covid-19 no país vieram estampar a permanência das desigualdades regionais e a instabilidade do chamado “pacto federativo” no Brasil.

DA TUTELA À SUA EXTINÇÃO JURÍDICA

A Proclamação da República em 1899 fez emergir de um passado colonial uma nação que trouxe consigo as marcas institucionais e simbólicas da aristocracia monárquica, da escravidão e do Padroado (fusão entre Igreja e Estado). Em que pese o afã modernizador do Segundo Império (1840-1889), as elites governantes da República tinham grandes desafios a enfrentar: um enorme território, com inúmeros eldorados e quimeras, além de um contingente humano composto por populações múltiplas — escravizados africanos, imigrantes europeus, populações indígenas e uma massa de população nascida na colônia, na qual predominavam mestiços de todas as ordens, que constituíram os numerosos quadros da burocracia de um Estado nacional em expansão.

Análises de nossa nascente antropologia e do pensamento social brasileiro, sob o império do paradigma evolucionista (CASTRO FARIA, 2002), dada a realidade da miscigenação, indagavam *se e como* seria possível forjar um *povo* que se sentisse pertencente a uma *pátria* que, por se sentir *povo brasileiro*, poderia assegurar soberania nacional enquanto ocupante e guardião de um vasto território de dimensões continentais. Mais importante,

⁹ Para a perspectiva sobre o conceito de Estado com que trabalhamos, ver Souza Lima e Gonçalves Dias (2021).

pensava-se se seria viável que surgisse aqui uma *civilização* capaz de entrelaçar como íntegro um território em grande parte espaço geográfico incógnito, mapa grandioso que se antepõe a uma ideia mesmo de nação e serve de base à imaginação nacional, uma nação a ser conquistada e colonizada desde os centros de poder da República, fundada sob o signo da desigualdade, em que o universalismo, por contraditório que o pareça, é valor ausente (CARVALHO, 1987). Tais marcas simultaneamente invocam a imagem da fragmentação da América espanhola como fantasma atemorizante e a ser exorcizado, suscitando a pergunta: como se delimitam as “fronteiras da nação”?

Foi dentro desse quadro que em 1910 se constituiu o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPITN), primeira iniciativa da recém proclamada República para a proteção e a colonização de indígenas e trabalhadores rurais. Em 1918, o órgão passou a Serviço de Proteção aos Índios (SPI), concentrando sua atuação na política indigenista.¹⁰ O SPI surgiu como resposta aos inúmeros conflitos associados à ocupação e à exploração territorial em diversos pontos do país, dentro dos quadros de um Estado em expansão e de atividades econômicas que penetravam regiões ocupadas por povos indígenas em estado de guerra contra seus invasores.

Através do artigo 6º do Código Civil brasileiro em vigor desde 1917, ao lado dos maiores de 16 e menores de 21 anos, das mulheres casadas e dos pródigos — legalmente, aqueles que dilapidam seus bens e o patrimônio familiar compulsivamente — os “silvícolas” — termo reservado aos indígenas, a remetê-los à natureza — foram incluídos como “relativamente incapazes”. Em 1928, foi atribuída ao SPI a tarefa de executar a tutela de Estado sobre o status jurídico genérico de “índio”, sem deixar

10 Em 1918, a tarefa de colonização dirigida com base em trabalhadores nacionais foi deslocada para o Serviço de Povoamento do Solo. Sobre o SPI, ver Souza Lima (1995). Esta categoria designava de modo eufemizado os egressos da escravidão que precisariam passar por uma ação pedagógica do Estado para se tornarem úteis à “civilização nacional”.

claros os critérios que norteavam a atribuição da categoria.¹¹ Essa indefinição possibilitou que o SPI não se instalasse no Nordeste e no Sul do Brasil, sob o argumento de que eram regiões onde a presença portuguesa teria devastado as populações indígenas, que teriam se miscigenado e já estariam reduzidas a mestiços (caboclos) a serem incorporados à massa dos trabalhadores nacionais. Inaugurou-se então a fase do regime tutelar dos povos indígenas, que dava sequência às iniciativas coloniais “civilizatórias”, levando adiante práticas assimilacionistas. Por trás da ideia de criar reservas indígenas estava a concessão de terras de ínfimas proporções que assegurassem apenas as condições básicas para seu sustento; no futuro, se tornariam pequenos produtores rurais, ocupando o território brasileiro na condição de “trabalhadores nacionais”. Foi esse o espírito que prevaleceu na criação de grande parte das atuais áreas de Mato Grosso do Sul, demarcadas pelo SPI. Não à toa, algumas delas são hoje objeto de intensas disputas e conflitos.¹²

Tal visão decorre do passado colonial, quando os indígenas eram transformados em escravos por meio da guerra ou em vassalos por aceitação da autoridade régia. Em ambos os casos, eram imediatamente expostos ao mundo colonial. Por ocasião da Proclamação da República, a nação se constituiu sob o signo do evolucionismo, da racialização e do positivismo ortodoxo.¹³ Instaurada por um golpe de Estado, a República colocava os indígenas na condição de mão de obra idealmente útil ao patronato rural, um entendimento dos povos originários que se prolongou por todo o século XX e ainda hoje, sob o rótulo do empreendedorismo, dá sustentação a diversas ações de expropriação e submissão dos índios.

11 Essa formulação é atribuída a correligionários do general Rondon, que encaminharam o texto a ser aprovado como Lei nº 5.484, em 27 de junho de 1918. Ver Souza Lima (1995).

12 Ver, por exemplo Eloy Amado (2020).

13 Sobre o tema há farta bibliografia. Ver Skidmore (1974), Maio e Santos (1996), Carvalho (2017), Schwarcz (1993), Santos (2008), Seyferth (2015; 2020) e Souza Lima e Gonçalves Dias (2020) entre outros.

Ao longo dos anos 1950, à experiência do SPI somou-se uma nova geração de jovens profissionais, antropólogos atuantes no SPI, envolvidos com a Antropologia Social e Cultural (SOUZA LIMA, 2005a; 2005b). Vivendo no mundo do pós-guerra, já conscientes dos perigos dos nacionalismos, das doutrinas de racialização (em especial a partir do holocausto) e dos novos colonialismos do século XX, bem como referidos a um outro quadro teórico em termos da própria disciplina antropológica, propuseram que as terras ocupadas pelos indígenas deveriam lhes assegurar uma transformação social autogerida e paulatina, em harmonia com o seu relacionamento com a natureza e na direção que julgassem oportuna. Dessa geração de antropólogos e indigenistas surgiu a proposição e a posterior criação da figura administrativa de parque indígena, o primeiro dos quais foi o Parque Indígena do Xingu. Criado em 1961, hoje Território Indígena do Xingu, abarcava de algum modo a preservação da natureza e dos modos indígenas de ser dos povos que o habitam.¹⁴

A extensão do Parque do Xingu suscitou inúmeras reações, sobretudo de latifundiários que alimentaram a “indústria” de grilagem no Centro-Oeste brasileiro, e, de certo modo, fixou por muito tempo certas visões cristalizadas sobre os indígenas no Brasil. Por um lado, o parque se tornou uma “vitrine” do indigenismo brasileiro onde supostamente viviam populações indígenas originais, “intocadas” pelos homens brancos, como foi sempre mencionado; onde os índios preservavam seu modo de vida “primitivo”, o modo de vida do “verdadeiro índio”, imaginado pelo Romantismo. Por outro, nesse mesmo período, sem os benefícios do SPI, os povos indígenas do Nordeste lutavam arduamente para se verem reconhecidos como indígenas e não como meros “remanescentes” dos verdadeiros índios. Com a exceção dos Fulniô, todos os demais tinham perdido o domínio sobre os idiomas de seus ancestrais e estavam espalhados em pequenos grupos, com sua cultura material bastante reduzida, sendo alvos de discriminação e de diversas formas de exploração.

14 Para a criação do Parque Indígena do Xingu, ver Menezes (1999).

Eram, portanto, considerados, desde o início da ação do SPI, não mais como indígenas, mas como mestiços a poucos passos da plena assimilação como “trabalhadores nacionais”.

Em 1964, após um golpe civil-militar, o Brasil atravessou um período sob a égide de uma ditadura que se estendeu por duas décadas.¹⁵ Sob o regime ditatorial, como foi frequente, a ideologia expansionista interna de base colonial aliou-se ao pensamento geopolítico militar embebido nas tramas da Guerra Fria para propor iniciativas de controle do território com justificativas de forte apelo nacionalista. Ademais, a ideia de um interior inabitado cheio de riquezas, que precisa ser explorado e conquistado de forma autoritária (VELHO, 1976), combinou-se a um momento muito específico do processo de modernização conservadora (MOORE JR., 1967) em curso no país. Tais ideias, cuja história está profundamente entranhada no imaginário político brasileiro, justificaram uma cruenta onda de grandes obras de infraestrutura (hidrelétricas, estradas, redes de transmissão etc.) e projetos de desenvolvimento rural integrado, servindo de modo amplo à articulação política e econômica entre empresariado e militares, especialmente na indústria de construção civil (CAMPOS, 2014) que incidiu sobretudo na região Centro-Oeste e na Amazônia, áreas habitadas pelos maiores contingentes indígenas no país. Se dos finais dos anos 1990 até o presente o que vem sendo chamado de neoextrativismo (SVAMPA, 2019) se instalou, o solo em que medra no caso brasileiro é distinto do de outras colônias de exploração das Américas e mesmo do da espanhola, em que pese múltiplas aproximações de base histórico-cultural.¹⁶

15 A ditadura civil-militar no Brasil (DREYFUS, 1981) dos anos 1960 se estabeleceu com o golpe de 1964, durando formalmente até a eleição, por um Colégio Eleitoral, do político civil Tancredo Neves para presidente em 15 de janeiro de 1985. A ditadura civil-militar acirrou-se, tornando-se fortemente autoritária e alinhada aos EUA, com o Ato Institucional de 13 de dezembro de 1968, que cerceou liberdades democráticas individuais e coletivas e propiciou instrumentos legais para o exercício violento da coerção física. A expansão rumo à região Centro-Oeste e à Amazônia deu-se após este período. Ver Davis (1978).

16 Ver, por exemplo, Bosi (1992) e Pacheco de Oliveira (2016). Para aproximações entre neoextrativismo e autoritarismo, ver Acselrad, Furtado, Barros, Giffoni e Assis (2021).

A visão e as práticas tutelares e o assimilacionismo caracterizaram as ações de Estado junto aos povos indígenas praticamente durante todo o século XX. Há ainda muito a ser estudado e escrito no tocante à ação indigenista no Brasil, marcada pela violência e pela brutalidade, por massacres e descasos, que, hoje, é remeter ao final do período de existência do SPI e para a Fundação Nacional do Índio (Funai).¹⁷

O SPI foi extinto em 1967, e neste mesmo ano foi criada a Fundação Nacional do Índio (Funai). O objetivo da Funai (SOUZA LIMA, 2010) era exercer o monopólio tutelar, provendo os indígenas de toda as ações de Estado necessárias (sobretudo nos campos da saúde e da educação), consoante as ideias de “proteção tutelar” às comunidades indígenas, inclusive às suas terras e aos seus ritmos culturais específicos, representando-as juridicamente. Na concretude, em 1969, a Funai viu-se enredada no endurecimento da ditadura militar (com o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968), que tinha planos para um projeto desenvolvimentista de integração nacional diretamente envolvendo a Amazônia, e desenvolveu relações de dependência, clientelismo e, em muitos casos, exploração dos indígenas.¹⁸

Nas décadas de 1970/80, a violência contra os povos indígenas e outras tantas iniquidades perpetradas em nome do futuro do Brasil foram amplamente denunciadas (DAVIS, 1978; VALENTE, 2017). Os crimes contra povos indígenas foram muitos, e sua apuração só começou no governo de Dilma Vana Rousseff (2011-2016).

17 Para este tema especificamente, ver Corrêa (2002; 2014), Valente (2017), Beltrão (2018; 2019; 2022), Sant’Anna, Castro e Jacó Vilela (2018), e Guimarães (2015), entre outros

18 Sobre a Funai, ver Souza Lima (2010), Setemy (2010) e Pacheco de Oliveira e Freire (2006).

No meio dessa conjuntura altamente adversa, sobretudo para dar satisfação aos investidores/credores internacionais do “desenvolvimento brasileiro”, eles próprios pressionados pelas organizações que defendiam os direitos indígenas, o regime militar brasileiro aprovou o Estatuto do Índio, Lei nº 6001/1973. Apesar de seu teor assimilacionista e de ter sido promulgado em meio à desenfreada corrida às terras amazônicas, o Estatuto lançou as bases da luta das populações indígenas pelo direito à terra. Mais uma vez, o foco das iniciativas estava na Amazônia, enquanto os demais povos indígenas permaneciam em crescente abandono.¹⁹

As pressões internacionais à época estavam balizadas pelas ideias de “anistia” e “direitos humanos”. A ação de movimentos internacionais de defesa dos direitos humanos, notadamente do Banco Mundial, repercutiu nos dispositivos financiadores da expansão governamental rumo à Amazônia, ameaçando o Estado brasileiro com cortes de recursos financeiros ao regime militar. Moldou-se aí um padrão de interação conflitiva entre o Estado brasileiro, os movimentos internacionais e as agências multilaterais de financiamento que marcaria a década posterior. Neste quadro surgiu uma articulação entre setores progressistas das igrejas cristãs (católica e protestantes), da academia (antropólogos formados nos novos cursos de pós-graduação) no final dos anos 1960 e, sobretudo, os povos e coletividades indígenas que passam a se organizar para lutar junto aos setores do Estado por seus direitos (BICALHO, 2010; PACHECO DE OLIVEIRA, 2001; MATOS, 1997 e 2006). A estes devemos agregar amplas redes internacionais que os povos indígenas de todo o mundo

19 Para uma análise importante das razões do surgimento do Estatuto do Índio no Brasil, ver Pacheco de Oliveira (1985).

passaram a tecer entre diferentes países e nas organizações do sistema ONU (BARROSO-HOFFMANN, 2009).²⁰

Não sem tensões, estavam lançadas as bases da coalizão de forças reunida em 1988 na Assembleia Nacional Constituinte. O *lobby* “pró-índio” teve intensa participação indígena e foi vencedor de batalhas expressivas que transparecem no texto constitucional.²¹ No Capítulo VIII, intitulado “Dos Índios”, a Constituição Brasileira estabelece:

ART. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...]

ART. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (BRASIL, 1988)

20 A história deste momento precisaria ainda ser mais bem estudada. Implicaria recompor as transformações internas da Igreja Católica, em especial na América Latina, com os reflexos de uma guinada em direção aos pobres após o Concílio Vaticano II (1962-1965) e com suas repercussões continentais (como a Teologia da Libertação), em especial com a chamada teologia da enculturação. Do mesmo modo, seria necessário melhor elaborar a formação de certa vertente da antropologia brasileira que passou a se fazer essencialmente na ação junto aos povos indígenas. Eventos como as conferências de Barbados I e II foram fundamentais nesta articulação crítica da ação missionária e da antropologia contra o desenvolvimentismo das ditaduras latino-americanas. Entre muitos outros ver, Barroso-Hoffmann (2009, p. 161-162), Oliveira (2000), Montero (1996) e Rufino (2013). O evento crítico do chamado Projeto de Emancipação dos Índios foi um momento essencial nesta articulação: por um decreto, Maurício Rangel Reis, então titular do Ministério do Interior — ao qual a Funai se vinculava —, responsável pela colonização interna induzida no Brasil pelo regime ditatorial civil-militar, pretendeu decretar a emancipação dos índios do regime tutelar, o que no ordenamento jurídico e na prática política da época significava destituí-los de qualquer direito à terra. Ver Davis (1978) e Bicalho (2019). Para a institucionalização da moderna pós-graduação em antropologia no Brasil, ver Corrêa (1995).

21 Para o texto da Constituição da República Federativa do Brasil, ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.

Pelo artigo 210, o texto constitucional reconhece ainda o direito dos índios a uma educação diferenciada, mais uma vez sem esclarecer quem são os indígenas, de modo a permitir a implementação de políticas específicas para uma dada população alvo. O novo Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 2001, sancionada em 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 2003) extirpou a questão da capacidade civil relativa e finalmente o Congresso Nacional ratificou, pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, também chamada Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, em vigor no plano jurídico internacional desde 1991.²² A ratificação da Convenção permitiu o reconhecimento das populações indígenas como *povos* distintos, incluindo direitos associados a esta nova condição e aportando vários instrumentos às lutas indígenas no Brasil. Uma das maiores conquistas foi a possibilidade de as coletividades identificarem seus integrantes como indígenas perante várias esferas da sociedade civil e do Estado brasileiros. Com isso, os integrantes das comunidades indígenas conseguiram garantir o acesso a programas de saúde e educação, bem como reivindicar direitos sociais variados. Puderam também acionar o sistema jurídico em sua própria defesa em conflitos de interesse surgidos do não reconhecimento de sua inserção étnica.

Se é fato que o associativismo indígena não se iniciou com a Constituição de 1988, é evidente que desde então recebeu um estímulo considerável. Os movimentos indígenas e suas inúmeras formas de expressão institucional, sobretudo no modelo não-autóctone das chamadas *organizações*

22 Sobre a convenção 169 e sua história, ver Rodríguez-Piñero (2006).

indígenas (OIs), têm feito grande diferença desde os anos 1970-1980.²³ As OIs têm amplitudes de ação muito distintas. Algumas representam aldeias, enquanto outras atingem o âmbito regional ou mesmo grandes redes de organizações, como a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoiname), a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (Arpinsul) e a Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região Centro-Oeste (Arpipan). Há, ainda, a tentativa de reuni-las na Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib). Tais redes se estabeleceram em padrões distintos de tentativas anteriores, como a da criação da União das Nações Indígenas (UNI), criada em 1980; na prática, a UNI se desarticulou no imediato pós-Constituinte.²⁴

É importante marcar que os movimentos indígenas não se restringem a organizações formalizadas como associações civis sem fins lucrativos de acordo com a legislação brasileira; a própria Apib não o é, e seu papel na atualidade no cenário nacional e internacional é indiscutível. Ou seja: também aí há inovação, em termos de formas de associativismo e ação política. A ação indígena tem passado com grande eficácia por redes sociais em ambientes virtuais e por articulações entre coletividades indígenas de diferentes naturezas (como as retomadas de terra) que não se resumem nem são lideradas por essas organizações.

23 As organizações indígenas se estruturam segundo modelo de associação vigente no ordenamento político brasileiro, que serve de base a qualquer forma de organização não governamental, especialmente as voltadas para a defesa de direitos e sem fins lucrativos. Ver: <https://coiab.org.br/>; <https://www.apoinme.org/>; https://web.facebook.com/atyguasu/?_rdc=1&_rdr; <https://pt-br.facebook.com/ARPINSULBRASIL/>; https://web.facebook.com/pages/category/Community/Arpin-Sudeste-120282683105100/?_rdc=1&_rdr; <http://www.yvyrupa.org.br/>; <https://pt-br.facebook.com/conselhoterena/> e <https://apiboficial.org/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

24 Para uma análise importante produzida desde dentro dos movimentos indígenas por um de seus principais pensadores e atores, com larga experiência em posições institucionais distintas em organizações indígenas e representando-os em instâncias participativas e postos burocráticos na administração pública brasileira, ver Baniwa, 2006. Ver também Matos (1997), Albert (2000), Pacheco de Oliveira (2001), Pacheco de Oliveira e Freire (2006), Bicalho (2010), Oliveira (2015), Verdum (2017), Pontes, Machado e Santos (2021) e outros.

No entanto, é fundamental destacar que já durante o processo constituinte os interesses ruralistas, na época representados sobretudo pela União Democrática Ruralista (UDR), e de empresas mineradoras atuaram intensamente contra o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas, assim como contra dispositivos constitucionais favoráveis à proteção ao meio ambiente. Os ruralistas, particularmente, demonstraram enorme poder organizativo, articulados sob a forma da Frente Ampla Ruralista, e conseguiram barrar todas as tentativas de reconhecimento de direitos coletivos sobre a terra. É importante destacar que, em termos jurídicos, em parte por medida protetiva, em parte por composição com os setores empenhados na defesa da propriedade privada, os indígenas têm o direito de usufruto das terras que tradicionalmente ocupam, mas sua propriedade, assim como o seu subsolo, é da União.²⁵ No próprio cenário do processo constituinte iniciou-se um conjunto de ataques aos indígenas e seus apoiadores sob a forma de verdadeiras campanhas na imprensa e de intenso ativismo no Legislativo, seja sob a forma de projetos de lei, seja de comissões parlamentares de inquérito.²⁶

25 No Legislativo brasileiro, uma frente parlamentar é uma articulação suprapartidária de integrantes do Poder Legislativo voltada à atuação legislativa em torno de um tema de interesse comum. Ainda que não tenham previsão regimental, esses poderosos grupos de interesse podem usar o espaço da Câmara dos Deputados e do Senado para atuar, sendo que as reais e principais articulações políticas passam por elas. Algumas hegemonomizam comissões específicas, estas, sim, regulamentadas e dotadas de recursos. Sobre a ação ruralista através da Frente Ampla Ruralista (ou da Agropecuária) no Legislativo no período de 1986-1991, ver Fernandes (2018). Para o campo mais amplo da ação ruralista e a constituição, a partir de 1995, da Frente Parlamentar da Agropecuária, ver Bruno (2002; 2003; 2017). Para autorrepresentação da história da Frente, ver <https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

26 “Com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, a CPI apura um fato determinado e por prazo certo. A CPI pode ser criada no âmbito de cada uma das Casas, por requerimento de um terço dos respectivos parlamentares, ou do Congresso Nacional, por requerimento de um terço dos senadores e um terço dos deputados. A CPI pode convocar pessoas para depor, ouvir testemunhas, requisitar documentos e determinar diligências, entre outras medidas. Ao final dos trabalhos, a comissão envia à Mesa, para conhecimento do Plenário, relatório e conclusões. O relatório poderá concluir pela apresentação de projeto de lei e, se for o caso, suas conclusões serão remetidas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil e criminal dos infratores”. Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glosario-legislativo/comissao-parlamentar-de-inquerito-cpi>. Acesso em 22 jan. 2022.

Ao longo de todo o período da redemocratização, tais ataques nunca cessaram, como tampouco cessou o controle militar sobre a questão fundiária. Morfologias organizacionais como os chamados Grupos Executivos de Terras e, depois, o chamado Projeto Calha Norte são provas disso.²⁷ Estabelecido em 1985 como ampla intervenção de cunho geopolítico que visava a aparelhar a ação militar nas fronteiras amazônicas do Brasil num projeto com duração limitada, existe ainda hoje.²⁸ Dos militares viria uma renhida oposição a qualquer iniciativa de demarcação de TIs ou de destinação coletiva na região, sobretudo de grandes porções para uma mesma terra. A alternativa que prefiguravam era cindir estes espaços de direito indígena em pequenas áreas entrecortadas por núcleos coloniais. As articulações com as elites políticas locais foram também favorecidas por estas intervenções. Vemos, paulatinamente, se constituírem as alianças que decantam no presente momento histórico.

27 Ver Almeida (1980; 1983; 1990; 1991). Sobre o projeto Calha Norte e sua incidência na questão indígena, ver Pacheco de Oliveira (1990a) e os textos coligidos em Pacheco de Oliveira (1990b).

28 No portal do Ministério da Defesa — disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/programas-sociais/copy_of_programa-calha-norte; acesso em: 22 jan. 2022—, encontramos a seguinte definição: “Criado em 1985 e integrado ao Ministério da Defesa desde 1999, o Programa Calha Norte (PCN) tem a missão de contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação.

No cumprimento dessa missão, possui como objetivos estratégicos o aumento da presença do Poder Público; a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico.

Também busca a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região onde atua. O PCN **abrange, atualmente, 442 municípios**, distribuídos em dez estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Ao todo, são 5.986.784 quilômetros quadrados): 70,30% do Brasil (Área do Brasil: 8.515.767 quilômetros quadrados). Total da População da Área de abrangência do PCN (15.832.958 hab): 7,53% do Brasil (a população do Brasil em 2019 era de 210.037.000 hab, segundo o IBGE). Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas.”

SOB O SIGNO DA PARTICIPAÇÃO

No plano da administração pública diretamente envolvida com os povos indígenas, no entanto, as mudanças foram muitas. A progressiva quebra do monopólio da ação tutelar do Estado se deu com a retirada da concentração de poderes que a Funai detinha na relação com os povos indígenas. Atento à imagem internacional do Brasil e preocupado em atrair capitais externos e demonstrar uma modernidade conectada aos tons neoliberais daquele momento, Fernando Collor de Mello (1990-1992), primeiro presidente eleito pelo voto universal após as décadas da ditadura, tomou uma série de medidas de grande impacto na vida dos povos indígenas da Amazônia. Convidou para ser seu ministro do Meio Ambiente o renomado e internacionalmente conhecido ambientalista José Lutzemberger, crítico ferrenho da ação da ditadura sobre o meio ambiente, abrindo portanto a possibilidade de negociação de novos modos de vida; também enfrentou a oposição militar ao demarcar a extensa Terra Indígena Yanomâmi, situada nos estados do Amazonas e de Roraima, na fronteira com a Venezuela, uma reivindicação desde os anos 1970 e tema tabu, por razões geopolíticas, para o *establishment* da ditadura.

Collor de Mello foi também o responsável por descentralizar da Funai as ações indigenistas e tentar fazê-las parte da burocracia governamental de modo mais amplo, seguindo as direções dadas pelo texto constitucional de ruptura da tutela e de direitos à assistência diferenciada. Através dos decretos presidenciais de nºs 23, 24, 25 e 26, de 4 de fevereiro de 1991, as tarefas relativas à saúde, à educação, ao desenvolvimento rural e ao meio ambiente, exercidas com enorme precariedade — salvo exceções pontuais — pela Funai, foram atribuídas aos Ministérios da Saúde (MS), da Educação (MEC), do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Meio Ambiente (MMA).

Nesta mesma direção, o Brasil sediou em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas para o Meio-Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD-92) evento no qual o movimento indígena teve destacada atuação e negociaram-se grandes projetos de preservação

do meio ambiente e de reciclagem da incipiente burocracia ambientalista brasileira. Dentre tais projetos, o mais importante, sem dúvida, foi o Projeto Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil — PPG-7, e seu subcomponente indígena, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL).²⁹ O delineamento dessas intervenções envolvia uma das metas estabelecidas na constituição e na agenda das instituições multilaterais de fomento e cooperação técnica internacional para o desenvolvimento: a *participação social* dos interessados, criando um imperativo de estabelecimento de novas práticas e rotinas administrativas que a administração pública no Brasil — com poucas exceções, pouco afeita a qualquer prática democrática — tinha pouco interesse em desenvolver por sua natureza histórica de base fortemente autoritária, mas que aos poucos viria a ser lenta e parcialmente absorvida.

O impeachment de Collor de Mello em 1992 não significou uma ruptura desse padrão, que se manteve durante os anos de governo de Itamar Franco, vice-presidente eleito que concluiu o mandato. Mas foi durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso (FHC) na presidência do país (1994-2002) que as direções de reconhecimento fundiário (sobretudo na região amazônica) e de instalação de ações de Estado para os povos indígenas em áreas como as da saúde, da educação, do fortalecimento da cultura e da autonomia foram implementadas a partir de outros setores da administração pública além da Funai e adquiriram contornos próximos à organicidade de políticas.

Cada uma dessas políticas teve, no entanto, trajetórias muito distintas e impactaram de modo muito diferenciado os povos indígenas ao longo do país. Em geral, tais políticas atuaram frente a um mesmo povo de maneira dissonante e conflituosa entre si, gerando aquilo que muitos

29 Ver: <https://antigo.mma.gov.br/florestas/programa-para-a-prote%C3%A7%C3%A3o-das-florestas-tropicais.html>. Acesso em: 22 jan. 2022. Sobre o surgimento do PPTAL, ver Lima (2003) e Valente (2010).

defensores do modelo tutelar chamaram de fomento da “divisão” dos índios, um “acirramento de faccionalismos”, confundindo os efeitos de sua má implementação com os contornos de um novo modelo. Para outros ainda, em geral defensores de ações indigenistas de matiz tutelar, a diversidade de culturas, histórias e padrões sociais (muitas vezes, em casos de proximidade física, com as rivalidades e os preconceitos sedimentados no tempo) inviabilizariam a construção de organizações pan-indígenas ou mesmo de âmbito regional, tornando inevitável o retorno à mediação não indígena.

O que poderia ter sido a base de um planejamento de Estado etnicamente informado e de execução regionalizada sob o duplo controle dos povos indígenas e de dispositivos federais ficou muito aquém do previsto, dados os escassos recursos e a tendência de terceirização dos serviços de Estado. Neste mesmo período, algumas organizações indígenas e as muitas ONGs indigenistas de mediadores — em meio a muitos conflitos — adquiriram progressivamente maior atuação em ações de implementação de políticas. Essa foi uma novidade de mão dupla: se, de um lado, essa participação foi um ganho, de outro, essas organizações passaram a executar muito mais políticas de governo, em vez de agirem como interlocutoras do movimento indígena. Em vez de participarem do debate, transformaram-se em responsáveis técnicas por processos burocráticos de ações de Estado. E mais: essa presença acarretou pouca ou nenhuma preparação dos quadros indígenas para assumirem posições-chaves nas negociações com as agências envolvidas, deixando mais uma vez os indígenas à mercê da cadeia de mediadores governamentais e não governamentais.

Nos oito anos de governo de FHC, as políticas indigenistas e o próprio mundo social do indigenismo viram-se, pois, momentaneamente e aparentemente modificados. Novos atores, novas linhas de força, novas configurações de poder e “novos cenários” regionais viram-se reforçados (sobretudo os amazônicos) ou enfatizados, terras foram demarcadas em quantidade expressiva, juntando-se à definição de reservas naturais

e ao reconhecimento de terras de comunidade quilombolas, retirando do mercado de terras uma porção significativa das terras públicas no Brasil. As antigas redes de poder emanadas do órgão indigenista foram confrontadas com as dificuldades de reprodução colocadas pela parcial reforma da administração pública (ou do “Estado”, como foi chamada inadequadamente) que impediu concursos, propôs novas morfologias organizacionais e fez entrar em cena outras redes regionais e internacionais.

No entanto, todas essas transformações não ganharam o grau de institucionalização necessária à sua continuidade de modo sólido. Na verdade, as metas de diminuição do Estado, de retirada das agências da administração pública e da presença de ações de governo de organizações não governamentais, bem como a tentativa de redesenhar a administração pública e a própria ideia de Estado viram-se limitadas e despolitizadas, em função das forças políticas contrárias que têm pautado a vida de governos federais sob o presidencialismo de coalizão. A dimensão do planejamento, em suas grandezas social e política, que teria sido essencial, foi apenas parcialmente e por curto tempo retomada anos depois nos governos petistas. Vimos as tecnologias de governança neoliberal se disseminarem: o planejamento estratégico — como técnica de gestão de conflitos/produção de consensos e organização de agendas — virou uma prática corrente, muitas vezes descarnada de seu sentido mais importante: a construção de consensos efetivamente compartilhados e de vetores comuns de ação social.

No plano do associativismo indígena, João Pacheco de Oliveira (2001) apontou a explosão do número de organizações indígenas na década de 1990. Tal crescimento e a assunção de diversas funções de governo mediante convênios e termos de cooperação, particularmente na área da saúde, deixou a marca da perda progressiva da postura crítica, dando lugar a debates “técnicos”, mais compatíveis com as funções de exercício do governo que de controle social sobre as ações do mesmo, mudança que Bruce Albert qualificou como uma passagem de uma “etnicidade política” para uma “etnicidade de resultados” (2000, pp. 197-199), característica

dessa fase de proliferação de organizações. As organizações indígenas teriam, assim, deixado de lado a ênfase na interpelação crítica do Estado e na luta por direitos territoriais para priorizar um diálogo pulverizado com uma pletera de atores nacionais e globais pertencentes ou não às agências de fomento e cooperação governamentais que passaram a doar recursos para os povos indígenas por meio de projetos. Teria se criado, ao melhor estilo de uma governança neoliberal predominante no socio-ambientalismo a partir deste período, um “mercado dos projetos” e de “novas políticas” descentralizadas de desenvolvimento (Pacheco de Oliveira, 2001, 2002; Albert, 2000). A importante meta da “participação indígena” mostrou-se, portanto, apenas relativamente atingida.

A pauta neoliberal de minimização do Estado, marca dos governos de Fernando Henrique Cardoso, contribuiu enormemente para reforçar estes problemas. A instabilidade e a carência de recursos públicos voltados para a capacitação de quadros gestores fizeram com que as organizações localizadas fora da região amazônica, não contempladas pelos acordos firmados com a cooperação internacional, tivessem oportunidades bem menores de expansão e desenvolvimento.

Ademais, a importante e significativa atuação na regularização das TIs se limitou, em larga medida, à região amazônica: na prática, a solução dos conflitos mais graves, que contraporiam governo e setores do agronegócio naquele momento, foram evitados, agravando os quadros de violência e tensão em regiões de colonização antiga no Brasil, como o Nordeste, o Sul e o Centro-Oeste. Tais regiões se configuraram como aquelas onde a tensão social e os conflitos com lideranças indígenas não cessaram de crescer, mesmo nos anos da chamada redemocratização.³⁰

A eleição de Luiz Inácio Lula da Silva e a ascensão de um governo do Partido dos Trabalhadores trouxeram inúmeras expectativas, expressas na maciça adesão eleitoral dos indígenas em favor de sua candidatura.

30 Para uma análise das ações indigenistas dos governos do PSDB, ver, entre outros, Souza Lima, Hoffman, Iglesias, Garnelo e Pacheco de Oliveira (2004).

Mas, já no primeiro ano do governo, as frustrações eram grandes. O primeiro governo Lula (2003-2006) estabeleceu pouca ou nenhuma interlocução com os povos indígenas e suas organizações, ignorando suas demandas, expectativas e proposições no tocante a temas como terra, saúde e educação, principais tópicos da pauta do movimento indígena. Dentre os inúmeros compromissos de campanha do PT (e de Lula) com os movimentos indígenas, os principais eram a continuidade da agenda da demarcação e a solução do caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, cujo processo demarcatório se iniciara em 1977, tendo sofrido inúmeras vicissitudes.³¹

Falar dos 14 anos dos governos petistas, em especial no tocante à questão indígena, não é tarefa simples, até porque há muito a ser coligido, confrontado e estudado, e os resultados das ações de Estado foram extremamente contraditórios. De um lado, pouca ou nenhuma atenção especial, considerando os principais tópicos da agenda indígena relativa à terra, à sustentabilidade, aos instrumentos básicos para a autonomia ou às especificidades do tratamento das questões de saúde. De outro, uma inserção sem precedentes em termos de políticas universais, uma grande expansão (não de todo bem sucedida) da cobertura dos serviços na área de educação e uma abertura à presença e à participação social de indígenas inédita: além das conferências de saúde indígena que já vinham sendo realizadas, realizou-se outra conferência de saúde indígena (deveriam ter sido duas) e uma conferência nacional de política indigenista,

31 Ver Oliveira (2019) sobre o processo demarcatório da Raposa Serra do Sol e outras questões relacionadas à articulação do Conselho Indígena de Roraima (CIR), uma das mais expressivas organizações indígenas do Brasil. Ver também Silva (2018) para os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal que por fim daria ganho de causa aos indígenas quanto à demarcação em terra contínua, e que colateralmente seria base de alguns dos instrumentos jurídicos de desconstrução dos direitos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam.

em Brasília, entre os dias 14 e 17 de dezembro de 2015, após um extenso processo de conferências locais e regionais.³²

É preciso ter em mente que a marca principal do período petista foi a implantação de um padrão de crescimento econômico de cunho desenvolvimentista como base de políticas distributivistas de mitigação da pobreza.³³ O modelo, que se generalizou sobretudo pela América Latina e além, vem sendo chamado de neoextrativista (SVAMPA, 2019) e consiste numa exacerbação de tendências já pré-dadas sob o signo de tendências, pressões e coalizões neoliberais, de um lado, e, de outro, da busca da geração de divisas para realizar distribuição de renda, ainda que sem uma inflexão radical dos padrões globais de acumulação que sustentam patamares brutais de desigualdade social. Baseia-se na exportação de *commodities*, na época em alta nos mercados mundiais — em especial da agroexportação, dos produtos da mineração e da exploração petrolífera em águas profundas — e na expansão de grandes empreendimentos de cunho infraestrutural — em especial os ligados ao setor elétrico, como

32 O documento-base de discussão e o esquema de realização da conferência — que podiam ser acessados em 2020 pelo seguinte link: <http://www.funai.gov.br/index.php/todos-presidencia/3252-documentos-1-conferencianacional-de-politica-indigenista> — não se acham mais acessíveis. Sobre a conferência, cujos resultados foram divulgados pela Funai (que, já após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, censurou uma parte considerável do material, impedindo que ele fosse divulgado) podiam ser encontrados em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3606-funai-divulga-resultados-da-i-conferencia-nacional-de-politica-indigenista>; em 2020, não há mais traço deles no portal da Funai. Achem-se notícias esparsas em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/search?SearchableText=confer%C3%A2ncia%20nacional%20de%20pol%C3%ADtica%20indigenista%20documento%20base>; e fragmentos de documentos em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/ascom/2017/03-mar/01propostastotaisetaipanacional.pdf>. A documentação propositiva e metodológica, assim como os resultados, podem ser localizados em: <https://flacso.org.br/?project=promocao-formacao-e-incentivo-a-participacao-indigena-no-processo-preparatorio-da-1a-conferencia-nacional-de-politica-indigenista>. Acessos: 22 jan. 2022.

33 É importante sinalizar que não houve redistribuição, na medida em que a concentração de renda continuou a crescer, ainda que efetivamente as disparidades tenham sido reduzidas, a fome tenha sido combatida e uma significativa parte da população tenha sido retirada da linha da pobreza.

veremos no segundo volume dessa série, com a planificação e a expansão de inúmeras usinas hidrelétricas de porte variado.

Para os povos indígenas, isso significou um avanço brutal e violento sobre suas terras, cujo processo de regularização se viu progressivamente estancado, seguindo uma tendência que já vinha de antes. Os quadros abaixo mostram o número de TIs declaradas (ou seja, que passaram pelas primeiras etapas do processo de regularização fundiária) e as TIs homologadas (as que o concluíram plenamente). Os números são eloquentes.

QUADRO 1 | REGULARIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS – BRASIL

PRESIDENTE [PERÍODO]	TIS DECLARADAS*		TIS HOMOLOGADAS*	
	Nº**	EXTENSÃO (HA)**	Nº**	EXTENSÃO (HA)**
Michel Temer [05/2016 – 09/2018]	3	3.397.569	1	19.216
Dilma Rousseff [jan./2015 – maio/2016]	15	932.665	10	1.243.549
Dilma Rousseff [jan./2011 – dez./2014]	11	1.096.007	11	2.025.406
Luiz Inácio Lula da Silva [jan./2007 – dez./2010]	51	3.008.845	21	7.726.053
Luiz Inácio Lula da Silva [jan./2003 – dez./2006]	30	10.282.816	66	11.059.713
Fernando Henrique Cardoso [jan./1999 – dez./2002]	60	9.033.678	31	9.699.936
Fernando Henrique Cardoso [jan./1995 – dez./1998]	58	26.922.172	114	31.526.966
Itamar Franco [out./1992 – dez./1994]	39	7.241.711	16	5.432.437
Fernando Collor [mar./1990 – mar./1992]	58	25.794.263	112	26.405.219
José Sarney [abr./1985 – mar./1990]	39	9.786.170	67	14.370.486

QUADRO 2 | REGULARIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS – AMAZÔNIA LEGAL BRASILEIRA

PRESIDENTE [PERÍODO]	TIS DECLARADAS*		TIS HOMOLOGADAS*	
	Nº**	EXTENSÃO (HA)**	Nº**	EXTENSÃO (HA)**
Michel Temer [maio/2016 – set./2018]	2	3.392.275	1	19.216
Dilma Rousseff [jan./ 2015 – maio/2016]	10	878.462	9	1.240.776
Dilma Rousseff [jan./2011 – dez./2014]	5	964.170	11	2.025.406
Luiz Inácio Lula da Silva [jan./2007 – dez./2010]	26	1.821.205	13	7.690.239
Luiz Inácio Lula da Silva [jan./2003 – dez./2006]	20	7.917.596	52	10.988.935
Fernando Henrique Cardoso [jan./1999 – dez./2002]	47	15.767.121	18	9.642.668
Fernando Henrique Cardoso [jan./1995 – dez./1998]	32	17.138.447	81	30.709.327
Itamar Franco [out./1992 – dez./1994]	23	6.518.162	10	5.499.776
Fernando Collor [mar./1990 – mar./1992]	35	23.390.618	74	25.795.019
José Sarney [abr./1985 – mar./1990]	34	11.009.449	21	9.452.807

* Inclui sete (7) TIS reservadas por decreto: uma (1) sob Sarney, três (3) sob Collor, uma (1) durante o primeiro mandato de Lula e duas (2) durante seu segundo mandato.

** as colunas “Nº” e “Extensão” não devem ser somadas, já que diversas TIs foram homologadas durante um governo e redefinidas em outro.

FONTE: Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/en/Demarcation>. Acesso em: 20 jan. 2020.³⁴

34 Em 22 de janeiro de 2022, os dados não se acham mais disponíveis online nesse link.

Um dos principais temas da pauta do movimento indígena foi longamente evitado: a criação de um conselho propositor e deliberativo para as políticas indigenistas, paritário entre Estado e organizações indígenas, com participação da sociedade civil organizada e do Ministério Público Federal. A ideia de um conselho dessa natureza, sedimentada durante a reunião do Fórum Social Mundial de 2003, foi apresentada aos diversos setores de governo (à própria Funai, ao Ministério da Justiça, à Casa Civil etc.) e insistentemente apresentada por uma ampla articulação dos atores indígenas e pró-indígenas que organizariam o Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas, foi barrada por setores específicos, como a Casa Civil da Presidência da República, em momentos de tramitação bastante avançada. O que os movimentos indígenas esperavam era conseguir com isso uma organicidade operacional entre setores do Estado que desenvolviam ações juntos às suas coletividades. Em 22 de março de 2006, foi criada a Comissão Nacional de Política Indigenista como um suposto teste à criação do Conselho; só em 2008, pelo Projeto de Lei nº 3.571, o governo encaminharia ao Congresso Nacional a proposta de tramitação. Criado pelo Decreto nº 8.593, de 17 de dezembro de 2015, durante a realização da muito reivindicada I Conferência Nacional de Política Indigenista, já no segundo governo de Dilma Vana Rousseff, sob uma conjuntura em que as graves rupturas de 2016 já estavam delineadas, o conselho só foi instalado em 27 de abril de 2016, a poucos meses do *impeachment* de Rousseff, e se reuniu apenas uma única vez até o momento.³⁵

Outro exemplo do descaso com o assunto foi a extrema morosidade em viabilizar uma política para o fomento à autonomia dos povos indígenas e de seus territórios, reivindicação que data de meados dos anos 1990, só formalizada em 2012 através da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), pelo Decreto nº 7.747. Mesmo formalmente constituída e sendo fruto de um notável

35 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.

processo de consulta, amplamente participativo, aos povos indígenas em suas regiões, a PNGATI nunca contou com recursos que viabilizassem a implementação de novos territórios indígenas.³⁶

Diante da pouca receptividade à questão indígena, um pequeno contingente de indígenas Guarani, Kaingang e Xokleng vindos do Sul do Brasil acampou na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, onde estão dispostos os principais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na intenção de reivindicar uma solução para seus problemas territoriais. Diante da ruptura de compromissos que logo os primeiros meses de governos do PT demonstraram, em agosto de 2003 ainda, a Coiab, em ato de protesto, rasgou publicamente o programa de governo que servira à campanha eleitoral. Entre os principais atingidos estavam os povos habitantes da TI Raposa Serra do Sol que, junto com outros setores do movimento indígena e apoiadores, julgaram muito importante que os movimentos indígenas se articulassem para reivindicar direitos usando a ideia do acampamento e se apropriando do mês de abril — em cujo dia 19 se celebra o “dia do índio” — e estabeleceram o chamado Abril Indígena, em torno do Acampamento Terra Livre, que desde então tem se realizado todos os anos, apesar da crescente repressão policial.³⁷

O desenvolvimentismo dos anos de governos petistas, em particular com a instalação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 2007, exacerbou os ataques aos povos indígenas e, segundo dados do Conselho Indigenista Missionário, fez com que os índices de violência e o número de assassinatos de indígenas duplicassem entre os anos de

36 Ver Stibich (2019).

37 Para um vídeo sobre os primeiros sete anos do Acampamento Terra Livre, ver <https://www.youtube.com/watch?v=nOAgSo9foZo>. Acesso em 22 jan. 2022.

2003 e 2005 e não cessasse de crescer daí por diante.³⁸ Juntamente com os ataques de milícias e pistoleiros rurais contratados por interesses econômicos de cada região do país, houve também a mobilização da Polícia Federal e da Força Nacional contra os coletivos indígenas que procuravam fazer valer os direitos consignados na própria legislação brasileira ou nas legislações de que o Brasil é signatário.

Tal foi o caso da ação governamental contra o povo Munduruku e outros povos que se opuseram à hidrelétrica de Belo Monte e ao licenciamento da hidrelétrica de São Luiz do Tapajós.³⁹ Situações de extrema violência, com direito à presença de forças coercitivas estatais, também foram e continuam frequentes em Mato Grosso do Sul, em especial em torno de reintegrações de posse de áreas que os índios, particularmente os Guarani Kayowa e os Terena, “retomaram” na busca de recompor territórios que lhes foram usurpados ao longo do tempo. Quadro similar poderia

38 Para os relatórios sobre a violência contra os povos indígenas, ver: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf> e <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>. Para o PAC, ver: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Hotsites/Relatorio_Anual_2011/Capitulos/atuacao_institucional/o_bndes_politicas_publicas/pac.html; e <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/338?offset=20..> Acessos em: 22 jan. 2022.

39 Sobre as questões em torno de Belo Monte, ver Pacheco de Oliveira e Cohn (2014) e Magalhães e Carneiro da Cunha (2017). A cobertura de imprensa mais substantiva está em sites da imprensa alternativa, como, por exemplo, em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/02/construtora-de-belo-monte-descumpre-condicionantes-socioambientais-ibama-nao-pune/> (2013); <https://arte.folha.uol.com.br/especiais/2013/12/16/belo-monte/> (2013); <https://www.cptnacional.org.br/multimedia/12-noticias/conflitos/1518-nota-publica-governo-federal-monta-nova-operacao-de-guerra-contr-o-povo-munduruku> (2013); <https://apublica.org/2014/12/batalha-pela-fronteira-munduruku/> (2014); ou, muito recentemente, em: <https://amazonia-real.com.br/o-custo-de-belo-monte/> (2021). Nos sites Brasil de Fato (<https://www.brasil-defato.com.br/>); Amazônia — Notícias e Informação (<https://amazonia.org.br/>); Repórter Brasil (<https://reporterbrasil.org.br/>); Amazônia Real (<https://amazoniareal.com.br/>); Agência Pública (<https://apublica.org/>) e nos sites da grande mídia (que com frequência republica material desses mesmos sites, além de produzir outros conteúdos) há copioso material. Acessos em 22 jan. 2022.

ser apontado para o sul da Bahia, em especial em torno dos Tupinambá.⁴⁰ Os conflitos se acirraram em especial nos governos de Dilma Rousseff, seja pela queda progressiva dos valores das *commodities*, seja pela segunda fase do PAC, iniciada em 2011.

Em todas essas situações, a capacidade de mobilização indígena e seu uso das tecnologias de registro em vídeo em celulares e câmeras, bem como o uso das redes sociais, foram essenciais para documentar os inúmeros ataques de milícias rurais e pistoleiros travestidos e legalizados sob a forma de “firmas de segurança”.⁴¹ Assim, em 2012, quando diante da ameaça concreta de despejo de suas terras, a comunidade kayowa *Pyelito Kue* escreveu e disseminou uma carta em que dizia o seguinte: “Já avaliamos a nossa situação atual e concluímos que vamos morrer todos mesmo em pouco tempo, não temos e nem teremos perspectiva de vida digna e justa”. Isto foi interpretado como um indicativo de planos de suicídio coletivo (e não de resistência e luta a qualquer custo), tendo sido deflagrada uma campanha nas redes sociais que ganharia o mundo com a hashtag #SOMOSTODOSGUARANIKAYOWA.⁴²

São conhecidos os desdobramentos políticos de 2011 para o presente — com a eleição do atual governo de Jair Bolsonaro, período no qual os ditos movimentos de junho de 2013 guardam uma singular importância política e simbólica — incluindo os da eleição presidencial de 2014, embora

40 Ver <http://caci.cimi.org.br/#!/dossie/968/?loc=-20.612219573881028,-56.568603515625,6> (acesso em: 22 jan. 2022) para um minucioso quadro da situação de MS, onde estão os mais elevados números de assassinatos de indígenas no Brasil. Ver igualmente o dossiê *Fighting for indigenous lands in modern Brazil. The reframing of cultures and identities*. *Vibrant*, 15 (3), organizado por João Pacheco de Oliveira (2018). Ver também Eloy Amado, (2020) e Alarcon (2019; 2022).

41 Para o uso pelos indígenas de mídias e redes sociais, em particular pela juventude, ver Oliveira (2015).

42 Ver <https://revistaforum.com.br/noticias/o-toque-do-maraca/> e <https://jornalggn.com.br/politicas-sociais/a-mobilizacao-pelos-guarani-kaiowa-nas-redes-sociais/>, entre muitos outros. Acesso em: 22 jan. 2022.

sejam insuficientemente estudados; é impossível fazê-lo neste texto. Isso não significa, contudo, que podemos nos esquivar de destacar que não vivemos rupturas profundas. Assim, ainda que não sejam hoje as mesmas elites do início do século XX, procura-se, por outros motivos, manter o controle do acesso à terra, decerto com interesses muito distintos, como a financeirização e a venda dela a grandes grupos nacionais, por meio de proprietários falsamente brasileiros (chamados de “laranjas” no Brasil).

O intenso trabalho da nada homogênea Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) para produzir mudanças na legislação relativa ao meio ambiente — sendo as alterações do Código Florestal em 2012 um *turning point* — teve continuidade no que alguns parlamentares da FPA chamam de “guerra das terras indígenas” (RAUBER, 2021; 2022): o renhido trabalho de enfrentamento no Legislativo para desconstrução dos direitos indígenas, por um lado; e a crescente organização para enfrentamentos no Judiciário, aliada à violência crescente no mundo rural. Entre os principais problemas do novo código está uma anistia aos desmatadores, a possibilidade de reduzir a reserva legal de mata nativa nas propriedades rurais e a diminuição das áreas protegidas em nascentes, beira de rios e topo de morros. Outro ponto de discórdia é a emenda (de número 164) que divide entre União e estados a responsabilidade de criar regras sobre a produção agrícola em Áreas de Preservação Ambiental Permanente (APPs).

Nesta verdadeira batalha pela destruição dos direitos territoriais indígenas, um evento crítico teve especial importância e nos mostra os vínculos entre os jogos políticos mais amplos e a política indigenista. Nos anos de 2015-2016, vimos a instalação da “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (Funai) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de TIs e de remanescentes de quilombos”, já tentada, sem sucesso, em 2013 (RAUBER, 2021).

Sob a conjuntura em que se prepararia e se consumaria o *impeachment* da presidente Dilma Vana Rousseff — definido em segunda votação no Senado Federal em 31 de agosto de 2016 —, a CPI foi montada por

representantes da Frente Parlamentar da Agropecuária, inclusive pela atual ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias.⁴³ O foco da atuação da CPI, do modo contrafactual como tudo vem sendo feito desde 2015 na vida pública brasileira, foi rechaçar a importante — mas não decisiva — participação dos antropólogos como peritos no processo administrativo chamado de identificação de terras de coletividades com formas de apropriação da terra etnicamente diferenciadas da propriedade privada individual. Segundo essas formulações, as perícias antropológicas têm se dado de modo fraudulento,

43 Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias é uma engenheira agrônoma e agroempresária que exerceu diversos mandatos parlamentares por seu estado natal, o Mato Grosso do Sul (na fronteira com Paraguai, Argentina e Bolívia, região do Pantanal), onde sua família tem uma história de abusos contra os povos indígenas e suas terras. Atuou como liderança fundamental na aprovação de projetos de lei de interesse do agronegócio e visivelmente contra a defesa do meio ambiente e as populações tradicionais, em especial a chamada lei pró-agrotóxicos (Lei nº 6.299/2002), que seria sancionada em 2018 — lei esta que liberou inúmeras substâncias antes proibidas e até hoje altamente tóxicas para serem usadas como defensivos agrícolas. Para um resumo biográfico oficial, ver <https://www.camara.leg.br/deputados/178901/biografia>. Para seu site pessoal, ver <http://terezacristinams.com.br/biografia/>. Sobre a atuação da parlamentar, ver https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/26/politica/1537970891_279915.html. Sobre a atuação histórica das famílias de que descende Tereza Cristina no esbulho de terras indígenas, ver <https://amazonia.org.br/mato-grosso-e-potencia-do-agronegocio-da-politica-ruralista-e-dos-clas-ocultos/>. A matéria, escrita a partir do trabalho de mapeamento realizado pelo De Olho nos Ruralistas — Observatório do agronegócio no Brasil (<https://deolhonosruralistas.com.br/>) sobre a situação fundiária de MS (<https://deolhonosruralistas.com.br/deolhonoms/>) cobre ainda os diversos outros “clãs” que controlam a situação fundiária em MS e MT, inclusive a família do ex-procurador chave da chamada Operação Lava Jato, Deltan Dallagnol. Acesso em: 22 jan. 2022. No caso específico da família Alves Corrêa e dos índios Terena, ver Eloy Amado (2019).

“inventando” índios e quilombolas onde não existem.⁴⁴ Tal acusação vem sendo formulada ao menos desde os anos 1990 por diferentes atores.

O ataque visou também a Antropologia como saber científico, pelo papel que a disciplina e seus profissionais detêm nas etapas iniciais do processo de regularização fundiária de TIs e quilombolas, visando em especial à prática da etnografia e a seus princípios ético-científicos tarjados de fraudulentos. Suas ações foram tratadas como “não científicas”, mesmo tendo sido praticadas por pessoas pós-graduadas em Antropologia em instituições de alto prestígio no Brasil. Neste roldão, foram muitos os ataques à Associação Brasileira de Antropologia (ABA), tomada como propaladora de posições supostamente “ideológicas” e aliada a instituições internacionais (uma referência a projetos financiados pela Fundação Ford, de resto de total conhecimento público). Essas organizações estariam interessadas em promover a quebra da soberania brasileira sobre as terras do país, em especial da Amazônia. A ABA e seu então presidente, Antonio Carlos de Souza Lima (2015-2016), tiveram o seu sigilo fiscal quebrado.⁴⁵ Tal medida foi suspensa por um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, mas desconhecemos o destino dos

44 A identificação de terras indígenas ou quilombolas é uma prática administrativa pela qual, a partir de um procedimento etnográfico — regulado não só pelos princípios éticos e científicos da Antropologia, mas também por normas administrativas embasadas nos princípios constitucionais, por antropólogos e outros profissionais (biólogos, agrônomos, cartógrafos, engenheiros florestais etc.), — estudam-se e apresentam-se sob a forma de um relatório as propostas de limites para terras indígenas e quilombolas. Sobre o tema, ver Souza Lima e Barreto Filho (2005) e Pacheco de Oliveira (2006). Como outros procedimentos periciais envolvendo a atuação cientificamente fundada de antropólogos, a identificação vem sendo matéria de muitas reflexões e produção dos antropólogos canalizada pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em seminários, livros, posicionamentos éticos, e vídeos.

45 Antonio Carlos de Souza Lima era o Presidente da Associação neste biênio e coordenou a estruturação de todo o amplo processo de defesa da ABA e dos antropólogos acusados no relatório final da CPI, medidas que continuariam sob a presidência de Lia Zanotta Machado (2017-2018). Ver Souza Lima, Beltrão, Lobo, Castilho, Lacerda e Osorio (2018), Souza Lima e Gonçalves Dias (2021) e o texto de Julia Dalla Costa no volume relativo ao agronegócio, bem como, para a conjuntura mais geral, Machado, Motta & Facchini (2018); O’Dwyer (2018).

desdobramentos da CPI que, inconclusa dentro de seu prazo regulamentar (encerrado em julho de 2016), foi recriada numa segunda etapa, ainda no processo de negociação do *impeachment*, só tendo sido fechada em maio de 2017.

Para os argumentos desse texto, é importante ressaltar que a CPI se estabeleceu a partir de procedimentos administrativos altamente irregulares do ponto de vista do regimento da Câmara dos Deputados. Foi negociada no *timing* da articulação política do *impeachment* pelo deputado evangélico Eduardo Cunha, seu presidente naquele momento, membro do partido do então vice-presidente Michel Temer e principal articulador da retirada de Dilma Rousseff, hoje preso por corrupção. Forjada para intimidar e criminalizar os antropólogos atuantes nesses processos de reconhecimento, fossem eles funcionários públicos da Funai ou do Incra, fossem aqueles vinculados de uma maneira ou outra à universidade ou a ONGs atuantes junto a povos indígenas e quilombolas. O seu relatório final (de agosto de 2017) pediu o indiciamento criminal de 67 pessoas, entre as quais procuradores, lideranças indígenas, servidores da Funai e do Incra, pessoas ligadas a ONGs e procuradores da República, além do ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo e de 21 antropólogos.

Realizou-se, assim, um velho sonho dos ruralistas do agronegócio: a total paralização dos processos de reconhecimento de TIs. Essa postura seria transmutada, posteriormente, numa promessa de governo de Jair Messias Bolsonaro na campanha em 2018. Como prova dos vínculos, os integrantes da FPA que a encabeçaram a CPI estão todos em importantes postos no governo atual e servem também para afirmar seu caráter conservador e ultraliberal. O relatório da CPI, absolutamente sem fundamentos empíricos, consolidou de modo escrito um tipo de discurso cujas bases bebem nos estereótipos coloniais brasileiros: o da existência de um índio (inimigo da nação) “manipulado” por antropólogos, missionários e ambientalistas, que é preguiçoso e nada quer fazer de suas terras; e um outro tipo, ávido por se integrar à nação, com vocação ao empreendedorismo e ao trabalho como mão de obra rural, além de interessado

em arrendar suas terras ao agronegócio e ganhar os *royalties* que puder com a exploração minerária de suas terras. É esse discurso que permite manter a violência das ações no campo, enquanto se aliciam indígenas (de fato existentes) interessados em recursos a eles disponibilizados.

Aos segmentos do agronegócio e da mineração se juntariam expressivos setores de igrejas evangélicas neopentecostais. Esses setores têm especial importância para a questão indígena, por conta de seus interesses simultaneamente religiosos e econômicos. Se a ideia de “Estado laico” sempre foi uma miragem no Brasil, não se pode negar uma considerável transformação sob a presença, organização e fortalecimento da bancada da Bíblia, nome com que se designa a Frente Parlamentar Evangélica, aliada, em muitas questões, a políticos vinculados à Rede Católica Carismática.⁴⁶ A solidificação de tradições culturais religiosas pentecostais é também parte dos processos de elaboração de formas políticas baseadas em valores cristãos, com uma gramática própria, orientada por um pensamento estratégico para a ocupação de espaços de poder, impondo uma pauta conservadora para o conjunto da população e ignorando diferenças de pertencimento religioso, movimento que vem sendo chamado de onda conservadora ou neoconservadorismo.⁴⁷

PÓS-IMPEACHMENT E GOVERNO ATUAL

Os anos que se estenderam após o *impeachment* da presidente Dilma Vana Rousseff e desaguaram no momento atual, após as eleições de 2018, só viram o crescimento desses números e uma desenfreada ausência programática de ação pública, seja dos segmentos pobres e — majoritariamente — negros e pardos nas cidades brasileiras, seja dos segmentos rurais

⁴⁶ Para a atuação da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo, ver Duarte (2011; 2020), entre outros. Para conexões entre religião e política, ver, entre outros, Vital da Cunha, Lopes e Lui (2017).

⁴⁷ Ver, por exemplo, Almeida (2018), Burity (2018), Facchini e Sívori (2017) e Machado (2016).

ameaçados. Parece não haver freios para o governo (em especial para o Executivo, mas também para larguíssimas porções do Legislativo e do Judiciário) em sua tentativa de omitir a legalidade e descumprir a legislação vigente em seu reconhecimento dos direitos culturalmente diferenciados enquanto direitos fundamentais da pessoa humana.⁴⁸

O verdadeiro golpe jurídico parlamentar que foi o *impeachment* e a intensa campanha supostamente anticorrupção promovida contra os governos petistas, mas também contra os de Fernando Henrique Cardoso, em especial por meio de *fake news* de toda natureza disseminadas por redes sociais, foram e continuam sendo essenciais na promoção de uma mentalidade de desconstrução daqueles que são acusados de gerarem a “crise econômica” brasileira.

Esse momento sombrio da vida política brasileira levou figuras nefastas da política nacional para o centro do poder. Deputados, senadores e empresários ligados ao agronegócio, à grilagem de terras e a diversas práticas criminosas passaram a ocupar cargos importantes no governo federal e na sequência apoiaram o golpe de 2016 que levou ao poder o então vice-presidente Michel Temer. Foi nos dois anos de mandato de Michel Temer que as políticas públicas de apoio à agricultura familiar, por exemplo, começaram a ser destruídas. Um dos instrumentos fundamentais desse processo de paralisia e subsequente desmontagem do arcabouço da ação estatal produzido nos anos dos governos do PSDB e do PT foi o verdadeiro bloqueio das ações do governo facultado pela aprovação das Propostas de Emenda Constitucional nº 241/55, de 13 de dezembro de 2016, vigente a partir de 2017, que estabeleceu o chamado Novo Regime Fiscal (NRF), um teto para os gastos da União, a pretexto de controlar as contas públicas, parte de um pacote de ultra/neoliberalização radical

48 Para a situação recente, com dados indicativos que demonstram o enorme efeito do atual governo na maximização da violência — sob as mais variadas formas — ver: <https://cimi.org.br/2019/09/a-maior-violencia-contras-os-povos-indigenas-e-a-apropriacao-e-destruicao-de-seus-territorios-aponta-relatorio-do-cimi/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

da economia. Na prática, isso significa a paralização do crescimento de ações governamentais por 20 anos, incidindo principalmente nas áreas de interesse social, saúde, educação e seguridade social.⁴⁹

Ao corte brutal de recursos, associou-se a crescente “entrega” de áreas de interesse social a aliados evangélicos. Assim, a Funai foi entregue ao Partido Social Cristão. Conquanto alguns de seus presidentes desde então tenham sido militares ou policiais — constelação em nada incompatível com o controle evangélico —, a agência permaneceu como de interesse desse arco político-ideológico. A reconfiguração das políticas públicas para as populações em áreas rurais e grupos étnicos minoritários são uma herança do golpe de 2016 que o governo de Jair Bolsonaro vem aprofundando pelo uso de recursos públicos para execução adjudicada a organizações ligadas a igrejas, uma forma de expansão de mercados e “privatização do público”. Desde então, atuar por aparente omissão — forma velada de demonstrar estímulo a ações contrárias ao que é constitucionalmente previsto, sem se comprometer a afirmá-las — tem sido a regra. A essa forma de atuação soma-se a permanente incitação à violência por parte do governo, em especial do presidente eleito em 2018 e de seus aliados mais diretos — essa prática passaria a ser regra também nas redes sociais e na grande imprensa.

Ainda durante a campanha presidencial, em 9 de outubro de 2018, Jair Messias Bolsonaro, cujas conexões com a FPA remontam aos seus primeiros mandatos parlamentares nos anos 1990, afirmou que acabaria com o que qualificava de “indústria de demarcação das terras indígenas. Índio quer poder arrendar a terra, quer poder fazer negócio”, declaração feita em rede nacional pela TV Bandeirantes.⁵⁰ Eleito, Bolsonaro reforçou o discurso racista e xenofóbico, honrando seus compromissos

49 Para reflexões sobre os efeitos dessa PEC nas áreas de saúde e educação, ver, dentre outros, Mendes (2017); Vieira (2020) e Amaral (2017). Para uma análise sobre o plano constitucional, ver Mariano (2017).

50 Ver <https://www.youtube.com/watch?v=aRMjaz5kSxc>. Acesso em: 22 jan. 2022.

de campanha, e apontou os povos indígenas e os ambientalistas como obstáculos ao desenvolvimento. Repetiu acusações contra ONGs, afirmando que são pontas de lança da interferência estrangeira nas TIs e na proteção ambiental, ameaças à soberania nacional. Trata-se de retórica elaborada pela coalização de interesses neoextrativistas, repetidamente produzida e sequencialmente plotada na mídia ao longo de CPIs anteriores e mais intensivamente trabalhada a partir de 2011, como o já mencionado trabalho de Rauber (2021) nos mostra. O relatório da CPI de 2016/17 é em si uma condensação desses tropos textuais.

Desde o início do governo em janeiro de 2019, Bolsonaro apresentou como bandeiras de seu mandato o fim da demarcação de TIs e a abertura de áreas protegidas para atividades econômicas de grande impacto como monoculturas e mineração. Vem desmontando as agências de fiscalização ambiental e promovendo uma campanha de difamação contra as instâncias de pesquisa que apresentam dados sobre desmatamento, poluição e qualquer outro tema ligado aos direitos humanos, ao meio ambiente e à sustentabilidade. Com esse sinal verde dado pelo Executivo federal, a violência e a impunidade avançam no campo. Embora ainda não existam números suficientes para avaliar as ações dos últimos 12 meses, uma pesquisa do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), baseada em dados do sistema DETER-B, apontou que o desmatamento na Amazônia brasileira em 2019 cresceu 85,3% na comparação com 2018.⁵¹

Um elemento a ser destacado na ação do presente governo que tem um razoável impacto sobre as articulações indígenas é a desmontagem da Política Nacional de Participação Popular, com o decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações

51 O DETER é um levantamento rápido de alertas de evidências de alteração da cobertura florestal na Amazônia feito pelo Inpe. Foi desenvolvido como um sistema de alerta para dar suporte à fiscalização e ao controle do desmatamento e da degradação florestal realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelos demais órgãos ligados a essa temática.

para colegiados da administração pública federal”, pondo fim a diversas estruturas administrativas dedicadas ao controle e à participação social.⁵² Junte-se a isso a criminalização dos movimentos sociais, outro componente fundamental desse processo, no intuito de operar um silenciamento das forças populares que se organizam em enfrentamentos, denunciando e agindo proativamente contra tal onda avassaladora de destruição. Nos meses de novembro e dezembro de 2019, quatro indígenas Guajajara foram assassinatos no estado do Maranhão. A liderança indígena Sônia Guajajara, coordenadora-executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), denunciou a gravidade da situação nas redes sociais: “Todas as pessoas que não gostam de nós estão se sentindo autorizadas a matar porque sabem que a impunidade impera. É hora de dar um BASTA!” (@GuajajaraSonia, 13 dez. 2019). Também no estado do Pará, uma ação articulada de grileiros incendiou florestas em terras públicas nos dias 10 e 11 de agosto. O principal suspeito de ter articulado o ataque é o presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso (PA). Em grupos de WhatsApp, os próprios grileiros apelidaram a ação de “Dia do Fogo”. O presidente do sindicato nega a acusação e afirma ter sido uma invenção da imprensa para atingir o presidente Jair Bolsonaro, ainda que existam sólidas provas contrárias a essa tese.

As frequentes declarações acusatórias e ameaçadoras das autoridades, cujos autores vão do presidente da república até deputados, prefeitos ou vereadores alinhados com o governo, não são apenas retóricas. O Conselho Indigenista Missionári (Cimi), ligado à Igreja Católica, emitiu uma nota na qual afirma que os crimes, atentados e agressões ocorridas por todo o país contra os indígenas têm acontecido na esteira de discursos racistas e ações ditadas pelo governo federal contra os direitos indígenas.

52 Ver o decreto em https://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/71137350; ainda sobre ele, ver, entre outros, <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/16/sociedade-civil-reage-a-decreto-que-limita-participacao-social-em-politicas-publicas>.

Acesso em: 22 jan. 2022.

Segundo o relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (CIMI, 2018),⁵³ no ano de 2017, ocorreram 110 casos de assassinatos de indígenas; em 2018, foram registrados mais 135 casos de assassinato, sendo que os estados com maior número de casos foram Roraima (62) e Mato Grosso do Sul (38). Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), somente em 2018 ocorreram 1.489 conflitos relacionados a terra, água ou condições de trabalho, totalizando 28 mortos. Nos últimos cinco anos, 246 trabalhadores rurais foram mortos. Os anos subsequentes não mostrariam nada além do incremento de tal quadro, tão mais piorado quando a pandemia de COVID-19 se instalou e se disseminou exponencialmente por ações, omissões e agenciamentos mais ou menos indiretos do governo federal. Vale à pena transcrever um longo trecho do relatório do Cimi sobre a violência contra os povos indígenas em 2020:

O Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil — dados de 2020, publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), apresenta o retrato de um ano trágico para os povos originários no país. A grave crise sanitária provocada pela pandemia do coronavírus, ao contrário do que se poderia esperar, não impediu que grileiros, garimpeiros, madeireiros e outros invasores intensificassem ainda mais suas investidas sobre as terras indígenas.

O segundo ano do governo de Jair Bolsonaro representou, para os povos originários, a continuidade e o aprofundamento de um cenário extremamente preocupante em relação aos seus direitos, territórios e vidas, particularmente afetadas pela pandemia da Covid-19 — e pela omissão do governo federal em estabelecer um plano coordenado de proteção às comunidades indígenas.

53 Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, dados de 2018. Acesso em 22.01.2022 (<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>)

O ano de 2020 ficou marcado pelo alto número de mortes ocorridas em decorrência da má gestão do enfrentamento à pandemia no Brasil, pautada pela desinformação e pela negligência do governo federal. Esta realidade, lamentável para a população brasileira em geral, representou uma verdadeira tragédia para os povos indígenas.

Em muitos casos, o vírus que chegou às aldeias e provocou mortes foi levado para dentro dos territórios indígenas por invasores que seguiram atuando ilegalmente nestas áreas em plena pandemia, livres das ações de fiscalização e proteção que são atribuição constitucional e deveriam ter sido efetivadas pelo poder Executivo.

O Relatório identificou que, em 2020, os casos de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” aumentaram, em relação ao já alarmante número que havia sido registrado no primeiro ano do governo Bolsonaro. Foram 263 casos do tipo registrados em 2020 — um aumento em relação a 2019, quando foram contabilizados 256 casos, e um acréscimo de 141% em relação a 2018, quando haviam sido identificados 109 casos. Este foi o quinto aumento consecutivo registrado nos casos do tipo, que em 2020 atingiram pelo menos 201 terras indígenas, de 145 povos, em 19 estados.

As invasões e os casos de exploração de recursos naturais e de danos ao patrimônio registrados em 2020 repetem o padrão identificado no ano anterior. Os invasores, em geral, são madeireiros, garimpeiros, caçadores e pescadores ilegais, fazendeiros e grileiros, que invadem as terras indígenas para se apropriar ilegalmente da madeira, devastar rios inteiros em busca de ouro e outros minérios, além de desmatar e queimar largas áreas para a abertura de pastagens. Em muitos casos, os invasores dividem a terra em “lotes” que são comercializados ilegalmente, inclusive em terras indígenas habitadas por povos isolados. (CIMI, 2021, p. 8)⁵⁴

54 Para a *live* de lançamento do relatório, ver <https://youtu.be/Ootden5IWrc>. Acesso em: 22 jan. 2022.

O crescimento da presença evangélica em todas as áreas das políticas sociais é fato a ser mapeado e analisado, quando não denunciado em casos de atuação absolutamente fora da legalidade e/ou de todo incompatíveis com a ideia de um Estado democrático laico.⁵⁵ Trata-se de uma ação orquestrada pelo governo federal, que conta também com órgãos como os Ministérios da Agricultura e do Meio Ambiente, a Polícia Federal e as Forças Armadas para aparelhar a política indigenista em favor dos interesses econômicos dos ruralistas, mineradoras e madeireiros. Essa atitude atenta contra a Constituição Federal e contra todos os acordos e convenções internacionais de proteção dos povos originários, dos direitos humanos e do meio ambiente. Porém nem mesmo os princípios constitucionais são mais garantia, já que o Executivo e o Legislativo caminham rapidamente para derrubar também esses últimos alicerces através de propostas de emendas constitucionais (PECs) cujo objetivo é alterar princípios constitucionais e diminuir o sistema de garantias de direitos aos povos indígenas. Diante disso, como muitos cientistas sociais têm chamado a atenção, seria de se indagar que tipo de vida democrática de fato ainda existe sob o regime que se instaurou a partir de 2016 e se aprofundou a partir de 2019.

Foi nesse contexto conflagrado que o presidente sancionou a Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019, que “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel”. Facilita-se assim o acesso a armas e munição em uma clara radicalização que incentiva a violência contra a população mais vulnerável, que luta por direitos básicos.⁵⁶

55 Veja-se Lobo e Cardoso (2021) para uma abordagem das políticas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e para a trajetória de sua ministra, Damares Alves.

56 Publicado no Diário Oficial da União — Seção 1 — 18 de setembro de 2019, p. 2, também disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13870-17-setembro-2019-789117-publicacaooriginal-159048-pl.html>. Acesso em: 22 jan. 2022.

Outra construção temerária foi o processo de militarização dos órgãos ambientais e da própria Funai, cujos postos-chave passaram a ser ocupados por oficiais das Forças Armadas e da Polícia Militar. Tal processo, na verdade, é muito mais amplo: há uma quantidade sem precedentes de militares em postos de confiança no governo, muitos reformados, outros e muitos da ativa. Aproveitando a equívoca imagem cultivada por classes médias desinformadas que tomam o militar como preparado tecnicamente para funções de gestão, figura apolítica e de conduta ilibada, o governo atual abriu a este seu principal grupo de apoio — bastante distinto do formado por militares com atuação realmente técnica na área da defesa — o mercado de trabalho representado pelas funções em órgãos de governo, com resultados que, em larga medida, vêm sendo desastrosos, ainda que compreensíveis dentro da agenda da coalizão de forças que apoiam o presidente.⁵⁷

Com a grande pressão internacional, principalmente nos fóruns econômicos, em janeiro de 2020, o governo federal criou o Conselho da Amazônia e o escolhido para presidir o conselho foi o vice-presidente, general Hamilton Mourão, um militar alinhado aos princípios da ditadura militar, que comunga dos princípios desenvolvimentistas mais retrógrados para a região, como o fortalecimento de atividades econômicas de grande impacto ambiental, a exemplo da mineração e da pecuária. Estudos dos principais institutos de pesquisa brasileira como o Inpe e diversas universidades apontam que as melhores alternativas econômicas para a região são ligadas a biodiversidade e aos produtos da floresta. Um relatório sobre desmatamento organizado pelo Inpe em 2008 já chamava a atenção ao seguinte fato: em vez de dar continuidade a um processo que multiplica a desigualdade e a destruição do nosso patrimônio natural, é necessário buscar — com ousadia e inteligência — construir um novo modelo econômico, que vise a um manejo adequado

57 Para alguns aspectos da presença dos militares no atual governo, ver Leirner (2021).

e integrado do potencial social e econômico da floresta e das áreas já abertas pelos que a habitam e constroem. Estamos mais longe disso do que nunca. Na semana de 3 de fevereiro de 2020, o governo indicou um ex-missionário da *New Tribes Mission*, também antropólogo, para a coordenação de índios isolados, e fala-se em evangelização como o caminho para o tratamento deles; a presidência da República, enquanto isso, apresentou um decreto que faculta a exploração dos recursos minerais em TIs. E, para ficarmos no período pré-pandêmico, no dia 5 de fevereiro de 2020, o presidente da República, cumprindo seus compromissos de campanha, usando, mais uma vez, a retórica do “empreendedorismo indígena”, apresentou o Projeto de Lei nº 191, que

Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. (BRASIL, 2020)⁵⁸

Seria possível continuar mapeando as desconstruções e as reconstruções do atual governo que afetam mais ou menos diretamente a vida indígena. A pandemia de Covid-19 escancarou o tamanho dos absurdos

58 Ver o texto completo em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1855498. Ver Fábio (2022) para uma análise das implicações e supostos mais amplos do projeto. Vale destacar que o projeto se propõe a regular também a exploração de recursos hídricos. Sobre o mesmo, ver <https://oeco.org.br/reportagens/mineracao-em-terras-indigenas-a-proposta-do-governo-bolsonaro-em-10-perguntas-e-respostas/>; <https://www.conjur.com.br/dl/nota-publica-mpf-pl.pdf> (este sobre a leitura jurídica do projeto pelo Ministério Público Federal, que argumenta pela sua inconstitucionalidade); em <https://observatoriodamineracao.com.br/jair-bolsonaro-pede-a-arthur-lira-prioridade-na-aprovacao-do-pl-que-libera-mineracao-em-terras-indigenas/>, se vê já em 2021 como a presidência da República tem demandado da mesa diretora da Câmara dos Deputados o rápido trâmite e a aprovação do projeto. Há um extenso conjunto de matérias e estudos sobre a questão, sobresaindo os esforços de jornalistas investigativos. Acessos em: 22 jan. 2022

e desmandos, impelindo os movimentos indígenas a uma ampla ação de documentação, denúncia e ativismo sociojurídico nacional e internacional. Foram muitos os eventos virtuais e presenciais nesses anos, não apenas relacionados à questão sanitária, mas também às mudanças climáticas, à destruição das florestas e à violência. Se nos anos dos governos do PSDB e sobretudo do PT a participação indígena se alastrou, ainda que de forma imperfeita, com muitos destacando um atrelamento dos movimentos indígenas aos governos federais, especialmente através de categorias socioprofissionais, a intensa atuação dos movimentos indígenas nos últimos anos corrobora a ideia de que houve um enorme aprendizado (SOUZA LIMA, 2015) sobre como e quando atuar na luta por direitos.

Como a apresentação deste volume argumenta, não acreditamos que estejamos de volta à tutela e ao passado colonial. Seria melhor dizer que estamos diante do presente colonial neoextrativista, em que o fracionamento de toda coletividade é um imperativo, sob o signo da vulgata do empreendedorismo neoliberal disseminado seja por máfias, seja por igrejas, seja pelo mundo corporativo. Destacamos, também, novamente, a atuação indígena na pandemia e em questões de toda ordem, com principalmente em duas dimensões essenciais: a aceitação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, relativa à Tutela do Direito à Vida e à Saúde face à Pandemia da COVID-19, interposta pela Apib, coletivo que não está formalizado sob a modalidade de uma organização do terceiro setor — uma vitória histórica que, na pior das conjunturas, efetivamente reconheceu os direitos processuais indígenas.⁵⁹

O outro elemento a ser (re)mencionado é a presença indígena na atual legislatura federal (2019-2023), que, se inclui o tom hostil dos interesses anti-indígenas, também conta com a atuação da deputada federal

59 Para o texto da APF, ver <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&-docID=754033962>. Ver também Eloy Amado, 2022; Teixeira, Silva & Garnelo (2022).

Joênia Wapichana.⁶⁰ A articulação organizada pela deputada Joênia foi responsável pela criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, formada por 219 deputados e 29 senadores, com o objetivo de garantir espaço no Congresso Nacional para o debate das principais demandas indígenas. Essa articulação já impôs recentemente diversas derrotas ao governo Bolsonaro, que tenta deslocar a Fundação Nacional do Índio para fora do Ministério da Justiça e transferir os processos de demarcação de TIs do Ministério da Justiça para o Ministério da Agricultura.

O cenário, por mais turvo que seja, apresenta muitos raios de esperança e vias para construção de um futuro melhor. E nisto os indígenas têm, repetimos, muito a ensinar à sociedade brasileira e ao mundo, em sua resiliência no enfrentamento de grandes violências, na capacidade de sonhar mundos alternativos à luz de suas tradições culturais, de discutir até solucionar um problema, de articular modernidade e inovação tecnológica com diversidade cultural. A produção de conhecimentos e de espaços de formação e interlocução é outro dos elementos fundamentais que, cremos, porão em jogo, no ano de 2022, na política brasileira, outras opções e formas de solucionar problemas que se remetem, em última instância, à manutenção da vida humana em seu sentido biológico e social.

60 Joênia Wapichana deixou a aldeia Wapichana onde nasceu aos oito anos de idade. Mudou-se com a mãe para a capital Boa Vista, no Estado de Roraima, onde concluiu o ensino médio, estudou Direito e formou-se em 1997. Atuou na demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, coordenou o departamento jurídico do Conselho Indígena de Roraima — CIR e foi a primeira presidente da Comissão de Direitos dos Povos Indígenas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), criada em 2013. Joênia Wapichana defendeu a demarcação da TI RSS no Supremo Tribunal Federal, na ação que garantiu por dez votos a um, a homologação da área de forma contínua. Em 2010 foi condecorada com a Ordem do Mérito Cultural do Ministério da Cultura; e em 2018 recebeu o Prêmio de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas-ONU.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACSELRAD, Henri; FURTADO, Fabrina Pontes; BARROS, Juliana Neves; GIFFONI, Raquel; ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Neoextrativismo e autoritarismo: afinidades eletivas. *Antropolítica — Revista Contemporânea de Antropologia*, 53 (3), set.-dez., 2021, pp. 67-194. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/49961/30518>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- ALARCON, Daniela Fernandes. *O retorno da terra: as retomadas na aldeia tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. São Paulo: Elefante, 2019.
- ALARCON, Daniela Fernandes. *Mobilização e recuperação territorial entre os Tupinambá*. Rio de Janeiro: E-papers, 2022.
- ALARCON, Daniela; ZUCARELLI, Marcos; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de; RAUBER, Marcelo;. (orgs.). *Setor elétrico e terras indígenas: efeitos socioambientais da infraestrutura de produção*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- ALBERT, Bruce. Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira. In: RICARDO, Carlos Alberto (ed.). *Povos indígenas no Brasil, 1996-2000*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000, pp. 197-203.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. GETAT: a Segurança Nacional e o revigoramento do poder regional. *Revista Reforma Agrária*, Campinas, 11 (2), 1980, pp. 24-41.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O GEBAM e a expansão camponesa. *A Amazônia brasileira em foco*, Rio de Janeiro, 15, 1983, pp. 59-66.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. The state and land conflicts in Amazonia, 1964-1988. In: GOODMAN, David; HALL, Anthony (orgs.). *The future of Amazonia — destruction or sustainable development?* London: MacMillan, 1990, pp. 226-244.

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O intransitivo da transição. O Estado, os conflitos agrários e a violência na Amazônia. In: LENA, Phillippe; OLIVEIRA, Adélia Engrácia de (orgs.). *Amazônia: fronteira agrícola 20 anos depois*. Belém: MPEG/ORSTOM, 1991, pp. 259-290.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; MELO, Eriki Aleixo (orgs.). *Pandemia e território*. São Luís: UEMA Edições/PNCSA, 2020.
- ALMEIDA, Ronaldo de. Deuses do Parlamento: os impedimentos de Dilma. In: ALMEIDA, Ronaldo de & TONIOL, Rodrigo (orgs.). 2018. *Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos: análises de conjuntura*. Campinas: Editora da Unicamp, 2018, pp. 163-193
- AMARAL, Nelson Cardoso. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? *Revista Brasileira de Educação*, 22(71): e227145, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782017227145>. Acesso em: 9 fev. 2022.
- DE ANTONI, Giorgio. O Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG-7) e a globalização da Amazônia. *Ambient. soc.*, vol. 13, n. 2, 2010, pp. 299-313. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2010000200006>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- APIB — Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Nossa luta é pela vida. Covid-19 e povos indígenas: o enfrentamento das violências durante a pandemia. Brasília (DF): Comitê Nacional pela Vida e Memória dos Povos Indígenas/Apib, 2020. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf. Acesso em 22 jan. 2022.
- BANIWA, Gersem José dos Santos Luciano. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre o índio brasileiro de hoje*. Rio de Janeiro, Brasília: Trilhas de Conhecimentos/Laced; MEC/SECAD; Unesco, 2006. Disponível em: http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/livros/arquivos/ColET12_Viaso1WEB.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

- BARROSO-HOFFMANN, Maria. *Fronteiras étnicas, fronteiras de Estado e imaginação da nação. Um estudo sobre a cooperação internacional norueguesa junto aos povos indígenas*. Rio de Janeiro: E-papers/Museu Nacional, 2009.
- BELTRÃO, Jane Felipe. Ser trabalhador/a entre povos indígenas: o relatório figueiredo sobre trabalhos espúrios em tempos ditatoriais. *Trabalho Necessário*, v. 16, 2018, pp. 69-84. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/tn.16i31.p27372>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- BELTRÃO, Jane Felipe. Povos indígenas, saúde e ditadura. *Tellus*, Campo Grande, 19 (39): 61-69, maio/ago., 2019. Disponível em: <https://tellusucdb.emnuvens.com.br/tellus/article/view/564/541>. Acesso em 22 jan. 2022
- BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. Tese de doutorado. Brasília: PPGH/UnB, 2010.
- BICALHO, Poliene. Resistir era preciso: O Decreto de Emancipação de 1978, os povos indígenas e a sociedade civil no Brasil. *Topoi (Rio de Janeiro)*, v. 20, n. 40, 2019, pp. 136-156. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2237-101X02004007>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.
- BRUNO, Regina Angela Landim. *O ovo da serpente: monopólio da terra e violência na Nova República*. Tese de doutorado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, 2002. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280093>. Acesso em: 22 jan. 2022

- BRUNO, Regina Angela Landim. Nova República: a violência patronal rural como prática de classe. *Sociologias*, 10, 2003, pp. 284-310. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222003000200010> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/9YsX9tJJyn3kyhLMG96BWhc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- BRUNO, Regina Angela Landim. Agricultura empresarial, povos e comunidades tradicionais: lutas simbólicas e negação de direitos. *Raízes*, UFPB, v. 37, 2017, pp. 27-41.
- BRASIL. Poder Executivo. *Projeto de Lei nº 191/2020*. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Altera as Leis nº 6.001, de 1973 e 11.460, de 2007. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- BURITY, Joanildo. A onda conservadora na política brasileira traz o fundamentalismo ao poder? In: ALMEIDA, Ronaldo de; TONIOL, Rodrigo (orgs.). *Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos: análises de conjuntura*. Campinas: Editora da Unicamp, 2018, pp. 15-66.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988*. Niterói: Eduff, 2014.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CARVALHO, José Murilo de. *Formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- CASTRO FARIA, Luiz de Castro. *Oliveira Vianna: de Squarema à Alameda São Boaventura, 41 — Niterói: o autor, os livros, a obra*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002.

- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados de 2017*. Brasília, DF: Cimi/CNBB, 2018. https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em 9 fev. 2022.
- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados de 2018*. Brasília, DF: Cimi/CNBB, 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados de 2019*. Brasília, DF: Cimi/CNBB, 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados de 2020*. Brasília, DF: Cimi/CNBB, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- CORRÊA, José Gabriel Silveira. A administração dos índios: as diretrizes para o funcionamento dos postos indígenas do SPI. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (org.). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2003, pp. 125-146.
- CORRÊA, José Gabriel Silveira. O reformatório agrícola indígena Krenak e a administração estatal: a proteção que faltava. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (org.). *Tutela: formação de Estado e tradições de gestão no Brasil*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014, pp. 161-185.

- CORRÊA, Mariza. A Antropologia no Brasil (1960-1980). In: MICELI, Sergio (org.). *História das Ciências Sociais no Brasil*, v. 2. São Paulo: Vértice/Ed. Revista dos Tribunais/Idesp, 1995.
- COSTA, Julia Marques Dalla. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017). Dissertação de mestrado. Brasília: DAN/UnB, 2019.
- DAVIS, Shelton H. *Vítimas do milagre*. O desenvolvimento e os índios no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978
- DOMINGUES, José Maurício. A dialética da modernização conservadora e a nova história do Brasil. *DADOS — Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 45 (3), 2002, pp. 459-482.
- DOMINGUES, José Maurício. The republic in crisis and future possibilities. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22 (6), 2017, pp. 1.747-1.758.
- DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- DUARTE, Tatiane dos Santos. “A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá”: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro. Dissertação de mestrado. Brasília: DAN/UnB, 2011.
- DUARTE, Tatiane dos Santos. “Our time has come! It’s time for the church to govern”: evangelicals in Brazilian politics and in our ethnographies. Brasília, *Vibrant*, v.17: e17455; <http://doi.org/10.1590/1809-43412020v17d455>. Acesso em 22 jan. 2022.
- LEIRNER, Piero. Muito além de um tuíte: a sinergia política dos militares e o processo de conquista do Estado. Niterói, *Antropolítica — Revista Contemporânea de Antropologia*, 53 (3), set.-dez., 2021, pp. 83-114. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/49832/30508>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- ELOY AMADO, Luiz Henrique. *Vukápanavo*. O despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

- ELOY TERENA, Luiz. *Povos indígenas e o judiciário no contexto pandêmico: análise da ADPF 709 proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- FÁBIO, André Cabette. *Reinvenção do garimpo*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- FACCHINI, Regina, & SÍVORI, Horácio. Conservadorismo, direitos, moralidades e violência: situando um conjunto de reflexões a partir da Antropologia. Campinas, *Cadernos Pagu*, (50), 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8650716>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- FERNANDES, Afonso Henrique de Menezes. *A Frente Ampla da Agropecuária Brasileira: transição política e classes dominantes agrárias (1986-1991)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2018.
- GONZÁLEZ CASANOVA, P. Colonialismo interno (uma redefinição). In: BORON, A. A.; AMADEO, J.; GONZALEZ, S. (eds.). *A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO — Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2007.
- GUIMARÃES, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: PPGMS/Unirio, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/handle/unirio/12210>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- LIMA, Ludmila Maria Moreira. *Se a Funai não faz, nós fazemos: conflito e poder num projeto de cooperação*. Tese de doutorado. Brasília: DAN/UnB, 2000.
- LIMA, Ludmila Maria Moreira. Cooperação e parceria no contexto de um projeto piloto: a experiência do PPTAL. In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de (org.). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003, pp. 147-198.
- LOBO, Andréa; CARDOSO, Maria Eduarda. “Em nome da família brasileira”: sobre políticas de governo, (re)produção de elites e disputas narrativas. *Antropolítica — Revista Contemporânea de Antropologia*, 53 (3), set.-dez., 2021, pp. 53-82. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/50111/30506>. Acesso em: 22 jan. 2022.

- MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. Campinas, *Cadernos Pagu* [online], 47, e16471, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201600470001>. Acesso em: 22 jan.2022.
- MACHADO, Lia Zanotta; MOTTA, Antonio. Brazilian Anthropology in times of intolerance: The challenges of confronting neoconservatism. *Vibrant, Virtual Braz. Anthr.*, vol. 16, e16800, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1809-43412019v16d800>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- MACHADO, L. Z.; MOTTA, A.; FACCHINI, R. Quem tem medo dos antropólogo(a)s? Práticas científicas em novos cenários políticos. *Revista de Antropologia*, 61 (1), 2018, pp. 9-32. <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2018.145509>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (orgs.). *A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte: relatório da SBPC*. São Paulo: SBPC, 2017.
- MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/CCBB, 1996. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/djnty/pdf/maio-9788575415177.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. *Rev. Investig. Const.*, 4 (1), jan.-abr., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v4i1.50289>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- MATOS, Maria Helena Ortolan. *O processo de criação e consolidação do movimento pan-indígena no Brasil (1970-1980)*. Dissertação de mestrado. Brasília: DAN/UnB, 1997.
- MATOS, Maria Helena Ortolan. *Rumos do movimento indígena no Brasil contemporâneo: experiências exemplares no Vale do Javari*. Tese de doutorado. Campinas: IFCH/Universidade Estadual de Campinas, 2006.

- MENDES, Áquilas Nogueira. A saúde pública brasileira num universo “sem mundo”: a austeridade da Proposta de Emenda Constitucional 241/2016. *Cad. Saúde Pública*, 32 (12), 15 dez. 6, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00188916>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- MENEZES, Maria Lucia Pires. *Parque Indígena do Xingu: a construção de um território estatal*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes de; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Dominio armado: el poder territorial de las facciones, los comandos y las milicias en Río de Janeiro. *Revista Voces en el Fenix*, v. 68, p. 44-49, 2018. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/10296/artigo_ana_paula_e_jacqueline_muniz.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22.jan. 2022
- MONTERO, Paula. A universalidade da missão e a particularidade das culturas. In: MONTERO, Paula (org.). *Entre o mito e a história*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- MOORE JR., Barrington. *Social origins of dictatorship and democracy: lord and peasant in the making of the modern world*. Boston: Beacon, 1967.
- PONTES, Ana Lúcia de Moura; MACHADO, Felipe Rangel de Souza; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.). *Políticas antes da política de saúde indígena*. Rio de Janeiro: Editora da Fiocruz, 2021.
- O'DWYER, E. C. Os antropólogos, as terras tradicionalmente ocupadas e as estratégias de redefinição do Estado no Brasil. *Revista de Antropologia*, 61 (1), 2018, pp. 33-46. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2018.145511>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- OLIVEIRA, Bruno Pacheco de. *Quebra a cabaça e espalha a semente. Desafios para um protagonismo indígena*. Rio de Janeiro: E-papers, 2015.
- OLIVEIRA, Bruno Pacheco de. *Raposa Serra do Sol: vínculo e pertencimento*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: PPCIS/UERJ, 2019.

- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Ação indigenista, eticidade e o diálogo interétnico. *Estud. av.*, v. 14, n. 40, 2000, pp. 213-230. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142000000300018>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, João. *Hacia una antropología del indigenismo: estudios críticos sobre los procesos de dominación y las perspectivas actuales de los indígenas en Brasil*. Rio de Janeiro, Lima: Contra Capa/Centro Amazónico de Antropología y Aplicación Práctica, 2006.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Contexto e horizonte ideológico: reflexões sobre o Estatuto do Índio. In: SANTOS, Silvio Coelho dos (org.). *As sociedades indígenas e o Direito*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1985, pp. 17-30.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João (org.). *Antropologia & Indigenismo: Projeto Calha Norte. Militares, índios e fronteiras*. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional-PETI, 1990a. Disponível em: <http://laced3.hospedagem-desites.ws/laced/pdfs/ANTROPOL.PDF>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Frontier security and the new indigenism: nature and origins of Calha Norte Project. In: GOODMAN, Davod; HALL, Anthony (org.). *The future of amazonia: destruction or sustainable development?* London: Macmillan, 1990b, pp. 155-176.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Cidadania e globalização: povos indígenas e agências multilaterais. *Horiz. Antropol.*, Porto Alegre, ano 6, n. 14, nov. 2000, pp. 125-141.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Políticas indígenas contemporâneas na Amazônia brasileira: territórios, modos de dominação e iniciativas indígenas. In: D'INCAO, Maria Ângela (função). *O Brasil não é mais aquele. Mudanças sociais após a redemocratização*. São Paulo: Cortez, 2001, pp. 217-235.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Cidadania e globalização: povos indígenas e agências multilaterais. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). *Além da tutela. Bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Livraria Contra Capa/Laced, 2002, pp. 105-119.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Sem a tutela, uma nova moldura de nação.

In: OLIVEN, Rubem George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild/ANPOCS, 2008, pp. 251-275.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Prefácio; O nascimento do Brasil: revisão de um paradigma historiográfico. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João.).

O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016, pp. 7-44; 45-74 Disponível em: <http://jpoantropologia.com.br/pt/wp-content/uploads/2018/02/JPO-O-Nascimento-do-Brasil-livro-em-portugu%C3%AAs-10-MG.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

PACHECO DE OLIVEIRA, João (org.). Dossier Fighting for indigenous lands

in modern Brazil. The reframing of cultures and identities. *Vibrant*, 15 (3), 2018. Disponível em: <http://www.vibrant.org.br/lastest-issue-v-15-n-2-05-082018/>. Acesso em: 22 jan. 2020.

PACHECO DE OLIVEIRA, João; COHN, Clarice (orgs.). *Belo Monte e a questão indígena*. Brasília: ABA, 2014.

PACHECO DE OLIVEIRA, João; ROCHA FREIRE, Carlos Augusto da. *A Presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Laced/Museu Nacional, 2006, pp. 186-244 (Série Vias dos Saberes, 2; Coleção Educação Para Todos, 13). Disponível em: http://laced.etc.br/site/Trilhas/livros/arquivos/ColET13_Viaso2WEB.pdf.

PAULA, Luís Roberto de. A participação indígena em eleições municipais (1976 a 2016): uma sistematização quantitativa preliminar e alguns problemas de investigação. *Resenha e Debate — Nova Série*, n. 2, 2020. Disponível em <http://laced4.hospedagemdesites.ws/wp-content/uploads/2020/05/Resenha-Debate-Nova-Serie-vol-2.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

- PAULA, Luiz Roberto de; VERDUM, Ricardo. Mapeamento preliminar das candidaturas autodeclaradas indígenas para os cargos de prefeito, vice e vereador nas eleições municipais de 2020. *Resenha e Debate* — Nova Série, n. 3, 2020. Disponível em: <http://laced4.hospedagemdesites.ws/wp-content/uploads/2020/10/Resenha-e-Debate-Volume-3.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- RAMOS, Alcida Rita. *Indigenism. Ethnic politics in Brazil*. Madison: University of Winsconsin Press, 1998.
- LUCIANO, Gersem José dos Santos. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: MEC/SECAD/MUSEU NACIONAL/UFRJ, 2006. Disponível em: http://trilhasdeconhecimentos.laced.etc.br/livros/arquivos/ColET12_Viaso1WEB.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.
- RAUBER, Marcelo Artur. *Prato principal: terras indígenas — o início da contestação do direito territorial indígena pela Frente Parlamentar da Agropecuária (2011-2014)*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2021.
- RAUBER, Marcelo Artur. Na rua contra as terras indígenas. In: RAUBER, Marcelo; ALARCON, Daniela; ZUCARELLI, Marcos; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; PACHECO DE OLIVEIRA, Bruno (orgs.). *Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais indígenas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- RAUBER, Marcelo; ALARCON, Daniela; ZUCARELLI, Marcos; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; PACHECO DE OLIVEIRA, Bruno (orgs.). *Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais indígenas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- RODRÍGUEZ-PIÑERO, Luis. *Indigenous peoples, postcolonialism, and international Law: The ILO Regime (1919-1989)*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- RUFINO, Marcos Pereira. The Indigenist Missionary Council: a Brazilian experience between culture and faith. In: BOTTA, Sergio (org.). *Manufacturing otherness: missions and indigenous cultures in Latin America*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013, pp. 211-230.

- SANT'ANNA, André Luis de Oliveira de; CASTRO, Alexandre de Carvalho; JACÓ VILELA, Ana Maria. Military dictatorship and disciplinary practices in the control of indigenous people: psychosocial perspectives on the Figueiredo report. *Psicol. Soc.*, vol. 30, e188045, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30188045>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- SANTOS, Ricardo. 2008. Os debates sobre mestiçagem no Brasil no início do século XX: Os Sertões e a medicina-antropologia do Museu Nacional. In: Nísia Trindade Lima; Dominichi Miranda de Sá. (eds.). *Antropologia Brasileira: Ciência e Educação na Obra de Edgard Roquette-Pinto*. Belo Horizonte e Rio de Janeiro: Editora UFMG e Editora Fiocruz, p. 123-144.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. 1993. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo, Cia. das Letras.
- SETEMY, Adriana. A Funai na primeira década do novo século. In: PAULA, Christiane Jalles de; LATTMAN-WELTMAN, Fernando (eds.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/fundacao-nacional-do-indio-funai>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- SEYFERTH, Giralda. *Pensamento social no Brasil*, por Giralda Seyferth: notas de aula. Organização: Joana Bahia, Renata Menasche e Maria Catarina Chitolina Zanini. Porto Alegre: Letra&Vida, 2015. 256p.
- SEYFERTH, Giralda. *O beneplácito da desigualdade: breve digressão sobre o racismo e outros textos sobre questões étnicorraciais*. SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; SANTOS, Miriam de Oliveira; SANT'ANA, Raquel (orgs.). Rio de Janeiro: 7Letras, 2020.
- SILVA, Cristhian Teófilo da. A homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e seus efeitos: uma análise performativa das 19 condicionantes do STF. *Rev. bras. Ci. Soc.*, v. 33, n. 98, e339803, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/339803/2018>. Acesso em: 25 jan. 2022.

- ILVA, Felipe Henrique Porfírio da. “*Por dentro e por fora do Estado*”: estratégias e desafios no processo político de constituição do movimento indígena no Brasil contemporâneo. Dissertação de mestrado. Brasília: DAN/UnB, 2017.
- SKIDMORE, Thomas E. *Black into white: race and nationality in Brazilian thought*. Oxford: Oxford University Press, 1974.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Sobre Indigenismo, autoritarismo e nacionalidade: considerações sobre a constituição do discurso e da prática da proteção fraternal no Brasil. In: Pacheco de Oliveira, João. (org.). *Sociedades indígenas e indigenismo no Brasil*. Rio de Janeiro/São Paulo: UFRJ/Marco Zero, 1987, pp. 149-214.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Indigenism in Brazil: the international migration of state politics. In: L'ESTOILE, Benoit de; NEIBURG, Federico; SIGAUD, Lygia (orgs.). *Empires, nations and natives. Anthropology and state-making*. Durham, London: Duke University Press, 2005a, pp. 197-222.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. A identificação como categoria histórica. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARRETO FILHO, Henyo Trindade (orgs.). *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced/CNPq/Faperj/IIEB, 2005b, pp. 24-74.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Os relatórios antropológicos de identificação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio: notas para o estudo da relação entre antropologia e indigenismo no Brasil, 1968-1985. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARRETO FILHO, Henyo Trindade (orgs.). *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced/CNPq/Faperj/IIEB, 2005c, pp. 75-118.

- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Fundação Nacional do Índio. In: PAULA, Christiane Jalles de; LATTMAN-WELTMAN, Fernando (eds.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 2010 Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/fundacao-nacional-do-indio-funai>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARRETO FILHO, Henry Trindade. Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARRETO FILHO, Henry Trindade (orgs.). *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977 — 2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced/CNPq/Faperj/IIEB, 2005, p. 9-28.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BELTRÃO, Jane Felipe; LOBO, Andrea de Souza; CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LACERDA, Paula Mendes; OSORIO, Patricia (orgs.). *A antropologia e a esfera pública no Brasil: perspectivas e prospectivas sobre a Associação Brasileira de Antropologia no seu 60º aniversário*. Rio de Janeiro, Brasília: E-papers/ABA, 2018. Disponível em: http://www.aba.abant.org.br/administrator/product/files/144_00199595.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BELTRÃO, Jane. F.; LOBO, Andrea de Souza; CASTILHO, S. R. R.; LACERDA, Paula Mendes; OSORIO, Patricia. A antropologia e a esfera pública no Brasil — 60 anos da Associação Brasileira de Antropologia. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BELTRÃO, Jane Felipe; LOBO, Andrea de Souza; CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LACERDA, Paula Mendes; OSORIO, Patricia (orgs.). *A antropologia e a esfera pública no Brasil. Perspectivas e prospectivas sobre a Associação Brasileira de Antropologia no seu 60º aniversário*. Brasília; Rio de Janeiro: E-papers/ABA, 2018, pp. 9-22.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; CASTILHO, Sergio. R. R. Povos indígenas, preconceito e ativismo político: a luta contra a percepção colonial dos indígenas no Brasil contemporâneo. In: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. (orgs.). *Indígenas no Brasil: demandas dos povos e percepções da opinião pública*. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2013, pp. 146-173.

- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; GONÇALVES DIAS, Caio. Fabricando unidade, embalando a dispersão: estudos de antropologia do Estado. In: ____ (orgs.). *Maquinaria da unidade; bordas da dispersão: estudos de antropologia do Estado*. Rio de Janeiro: PPGAS/7Letras, 2021, pp. 11-46.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; HOFFMAN, M. B.; IGLESIAS, Marcelo Manuel Piedrafita; GARNELO, Luiza; PACHECO DE OLIVEIRA, J. A administração pública e os povos indígenas. In: INESC (org.). *A era FHC e o governo Lula: transição?* Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2004, pp. 293-326.
- STIBICH, Ivan Abreu. *Esforços para a implantação de uma “nova política indigenista” pelas gestões petistas (2003-2016): etnografia de um processo a partir da Fundação Nacional do Índio (Funai)*. Tese de doutorado. Brasília: DAN/UnB, 2019.
- SVAMPA, Maristella. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. São Paulo: Elefante, 2019.
- TEIXEIRA, Carla Costa; SILVA, Cristina Dias da; GARNELO, Luiza (orgs.). *Saúde indígena em tempos de pandemia: movimentos indígenas e ações governamentais no Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- VALENTE, Renata Curcio. *A GTZ no Brasil: uma etnografia da cooperação alemã para o desenvolvimento*. Rio de Janeiro: E-Papers/ UFRJ/Laced, 2010.
- VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas. A história de sangue e resistência indígenas na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- VELHO, Otávio Guilherme. *Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento*. São Paulo: Difel, 1976.
- VERDUM, Ricardo. *Povos indígenas, meio ambiente e políticas públicas. Uma visão a partir do orçamento indigenista federal*. Rio de Janeiro: E-papers, 2017. Disponível gratuitamente em: https://www.e-papers.com.br/produtos.asp?codigo_produto=2890&promo=7. Acesso em: 22 jan. 2022.

- VERDUM, Ricardo; PAULA, Luís Roberto de (orgs.). *Antropologia da política indígena: experiências e dinâmicas de participação e protagonismo indígena em processos eleitorais municipais (Brasil-América Latina)*. Rio de Janeiro: ABA, 2020.
- VIEIRA, Fabiola Sulpino. Gasto federal com políticas sociais e os determinantes sociais da saúde: para onde caminhamos? *Saúde debate*, 44 (127), out.-dez., 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202012701>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite; LUI, Janayna. *Religião e Política: medos sociais, extremismo religioso e as eleições 2014*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll/Instituto de Estudos da Religião, 2017. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/livro_religiao_e_politica_27_03_1.pdf?dimension1=no. Acesso em: 22 jan. 2022.

O antiambientalismo no Brasil: da violência lenta à violência nua

ANDRÉA ZHOURI

INTRODUÇÃO

Crise parece ser um termo chave para a organização das narrativas históricas que caracterizam as sociedades contemporâneas (ROITMAN, 2012) e, de forma particular, a sociedade brasileira. De fato, para muitos brasileiros, o entendimento de que há uma crise que se desdobra em diferentes esferas sociais — a sanitária, a ambiental, a política, a moral e a econômica — confere sentido às suas experiências do presente. Na conjugação simultânea de suas dimensões como revelação, processo e condição, a ideia de crise acena para uma provisoriedade que pode ser vivida como circunstancial e/ou crônica (VIGH, 2008). Nesse sentido, a vivência da crise encontra revelação, ao menos desde 2020, nos números de mortos e infectados pela pandemia do coronavírus e nas imagens de devastação ambiental Brasil afora. No último caso, destacam-se as imagens do derramamento de petróleo no litoral do Nordeste, das queimadas na Amazônia e no Pantanal, dos animais mutilados, dos ambientalistas presos sob acusação de atear fogo na mata, das comunidades tradicionais violentamente despejadas e dos indígenas assassinados, mortos ou adoecidos. Esse conjunto compõe um panorama apocalíptico que acende memórias de crises vividas num passado não muito distante, quando as imagens da Amazônia em chamas se tornaram manchetes mundiais e projetaram no plano internacional as vozes de Chico Mendes, Cacique Raoni e José

Lutzeberger, entre outros. Os anos 1980, identificados como *A Década da Destruição*, foram registrados na série homônima de documentários de Adrian Cowell e Vicente Rios.¹

Naquele período, emerge o socioambientalismo no Brasil, marcado pelas experiências da Aliança dos Povos da Floresta, articulação que reunia a luta dos seringueiros do Acre, o movimento indígena e a resistência às grandes hidrelétricas na Amazônia. A resistência indígena contra Belo Monte produziu imagens icônicas, como a da indígena Tuíra e seu facão em riste, a desafiar o presidente da Eletronorte numa audiência pública ocorrida em 1989. Entre outros atos simbólicos da resistência figura o discurso do jovem Ailton Krenak, que, de terno branco e cara pintada de jenipapo, defendeu o direito dos povos indígenas em sessão da Assembleia Constituinte nos idos de 1987. Não é à toa que essas imagens são evocadas atualmente, na medida em que discursos e práticas antiambientais e anti-indígenas parecem emergir de um contexto pré-Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável (CNUMAD), realizada em 1992, fazendo ecoar na atualidade os apelos do escritor Krenak (2019) para a imaginação de saídas que adiem o fim do mundo. Conforme advertem Chauí (1979) e Pollak (1989), os trabalhos da memória acionam o passado pelas lentes do presente em um jogo de lembranças e esquecimentos. E é nesse sentido que a atual conjuntura política brasileira ativa minhas memórias de juventude num duplo movimento: de um lado, relembra as forças destrutivas de outrora, que parecem rondar de forma nada fantasmagórica o presente, e, de outro, evoca a resistência que fez convergir forças contra-hegemônicas em defesa do meio ambiente, da Amazônia e dos povos indígenas.

1 Alguns episódios são acessíveis pela internet, a exemplo de *A Década da Destruição (Na trilha dos Uru-Eu-Wau-Wau)* Parte 01/02. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dz-mj5uoIRj8>. Acesso em: 16 jul. 2021.

Quando o frágil edifício ideológico do consenso em torno do desenvolvimento sustentável parece ruir, passadas quatro décadas de insistente construção, é oportuno resgatar a história de lutas que nos legaram processos de ambientalização da sociedade e do Estado (LEITE LOPES, 2006), seja no plano do conhecimento científico e da organização da sociedade, seja na esfera institucional e normativa, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988. Da mesma maneira, igualmente relevante é refletir sobre os alcances e limites dessa ambientalização, principalmente no que diz respeito à elisão de dissensos fundamentais em torno dos conflitos ambientais de caráter territorial (LASCHEFSKI e ZHOURI, 2019), recalcitrantes ao longo dos anos, a configurar uma espécie de crise crônica (VIGH, 2008) na sociedade brasileira.

Com efeito, posições antiambientais e anti-indígenas são constitutivas da história do país, embora sua presença nos espaços de governo se faça notar de maneira programática hoje. Afinal, muitos brasileiros parecem ter sido surpreendidos pelos pronunciamentos do então ministro do Meio Ambiente do Brasil, Ricardo Salles, que, durante a reunião ministerial de 22 de abril de 2020, sugeriu aproveitar as atenções em torno da crise da pandemia para “ir passando a boiada”. O ministro se referia à expedição de medidas infralegais, portarias e decretos, entre outros mecanismos do gênero “parecer/caneta”. A fala, saída dos bastidores para o palco principal do poder, pôs a nu uma posição de governo cristalinamente antiambiental. Ato contínuo, na mesma reunião, o então ministro da Educação, Abraham Weintraub, se sentiu encorajado a manifestar seu sentimento de “ódio pela expressão povos indígenas”, evidenciando uma posição igualmente anti-indígena no governo.

Portanto, interessa analisar neste texto os componentes discursivos que se apresentam em posições políticas frontalmente contrárias ao meio ambiente e aos povos indígenas e compreender como tais posicionamentos, antes localizados, chegaram a ocupar os espaços centrais de poder na atualidade. Para tal, a partir de um recorte temporal marcado pela redemocratização do país, no plano doméstico, e pelos debates

sobre desenvolvimento sustentável, no contexto internacional (durante as décadas de 1980 e 1990), organizo essas reflexões em duas partes. A primeira identifica os discursos antiambientais e anti-indígenas entre segmentos das Forças Armadas e das oligarquias políticas da região amazônica. Na segunda parte, analiso como o ambientalismo liberal, o chamado ambientalismo de resultados (ZHOURI, 2006), pavimentou o caminho para a emergência do antiambientalismo de agora. Concluo que as atuais políticas de desmanche ambiental são uma manifestação da *violência nua*, uma espécie de recrudescimento da *violência lenta* (NIXON, 2011) que marcou as políticas neodesenvolvimentistas de períodos anteriores. Na forma da violência lenta, sobretudo a partir dos anos 1990, o país viveu a abertura de novos territórios para o avanço da soja, da mineração e demais *commodities* em detrimento de uma consistente política de demarcação de territórios indígenas e terras quilombolas. O avanço do neoextrativismo fez emergir conflitos em contextos de Unidades de Conservação, enquanto grandes obras de infraestrutura foram construídas, a exemplo das hidrelétricas do Rio Madeira e de Belo Monte, no Xingu. As etnografias de grandes projetos licenciados ao longo dos anos, com crescentes números de condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias, oferecem elementos para a compreensão de um gradativo processo de desregulação ambiental. Sob a égide do Estado Democrático de Direito, a violência lenta em operação, mesmo em governos ditos progressistas (LASCHEFSKI e ZHOURI, 2019), foi pavimentando o caminho para a emergência do antiambientalismo. Antes contido em determinados nichos políticos, agora ativo, como violência nua, no centro do poder de Estado.

O FANTASMA DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA²

A Rio-92 e a demarcação das terras yanomâmi:
conspiração internacional

No início dos anos 1990, posições antiambientais e anti-indígenas eram marcantes nos discursos de setores das Forças Armadas e das oligarquias regionais, enquanto crescia, de outro lado, o debate sobre desenvolvimento sustentável e os direitos dos povos originários no país e no mundo. Aqueles discursos soavam, então, como retóricas anacrônicas diante das mudanças mundiais experimentadas à época com o fim da guerra fria. De fato, a queda do muro de Berlim e de outras fronteiras econômicas e culturais, juntamente com inovações tecnológicas, possibilitaram a imaginação de uma nova ordem mundial globalizada. Não obstante, um evento de caráter global, como a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, era percebido por militares e políticos regionais como uma conspiração internacional para ocupar a Amazônia.

Às vésperas da CNUMAD-92, popularmente conhecida como Rio-92, representantes das Forças Armadas e ambientalistas trocaram acusações que foram amplamente divulgadas pela imprensa. Os primeiros denunciavam a Conferência como uma “conspiração internacional para ocupar a Amazônia” e propunham que ela fosse supervisionada por “aqueles capacitados para defender os interesses nacionais, as Forças Armadas” (MOURÃO, 1991). Ambientalistas, por seu turno, defendiam a legitimidade da Rio-92, enquanto responsabilizavam os militares pela degradação ambiental e pelos problemas sociais gerados pelos

2 As reflexões contidas nesta seção atualizam as análises realizadas em *O fantasma da internacionalização da Amazônia revisitado. Ambientalismo, direitos humanos e indígenas na perspectiva de militares e políticos brasileiros*. 26º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu: outubro de 2002; e ‘Adverse Forces’ in the Brazilian Amazon: Developmentalism versus environmentalism and indigenous rights. *The Journal of Environment Development*, v. 19, n. 3, 2010, pp. 252-273.

programas de colonização da Amazônia durante a ditadura civil-militar, na década de 1970. As tensões escalavam à medida que os preparativos para a Conferência prosseguiam, sendo os ambientalistas chamados de “internacionalistas e apátridas” e de “inimigos da nação” pelos militares.

Nessa atmosfera, o ex-ministro do Exército, Leônidas Pires, chegou a declarar que sentia pelo então secretário nacional de Meio Ambiente (cargo equivalente ao de ministro de Estado, à época), José Lutzenberger, “o mesmo ódio que sentia pelo líder comunista Luiz Carlos Prestes”.³ Lutzenberger era um ambientalista internacionalmente conhecido, tendo desempenhado papel relevante nas denúncias que culminaram com a suspensão de financiamentos do Banco Mundial para projetos de grande impacto destrutivo na Amazônia, na década de 1980. A sua equiparação a Luís Carlos Prestes, notória liderança do Partido Comunista, é ilustrativa de como os ambientalistas passaram a ocupar à época, no imaginário militar, um lugar simbólico e político equivalente ao dos comunistas, qual seja, o de “inimigos da nação”. De todo modo, a estratégia discursiva ancorada na identificação de supostos inimigos da nação acabava por corroborar, na prática, a emergência de um clima social de tolerância à violência e à violação de direitos no campo e na floresta.⁴

Em 1991, um simpósio organizado pela Escola do Comando e Estado Maior do Exército e pelo Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos, respectivamente ECEME e CEBRES, tinha o objetivo de mobilizar a opinião

3 Ver matéria “Lutzenberger é ‘internacionalista e apátrida’, declara Leônidas”. São Paulo: *Folha de S.Paulo*, Caderno Brasil 1-9, 12 de outubro de 1991. Disponível em <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=11479&keyword=Leonidas%2CLEonidas&anchor=4901102&origem=busca&originURL=&pd=0347cceb5add173d8252e39bo1699e43>. Acesso em 02 fev. 2022.

4 Além do massacre dos Yanomâmi na aldeia Haximu, em 1993, que será tratado adiante, vale lembrar ainda o massacre de Eldorado de Carajás, no Pará, em abril de 1996, durante uma manifestação de sem-terra. Dezenove pessoas foram mortas e quarenta se feriram no confronto com policiais. O episódio teve grande repercussão nacional e internacional, conferindo um novo ímpeto à organização do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (a exemplo, ver repercussões subsequentes em ROTHER, 1999).

pública quanto à suposta conspiração representada pela Rio-92. A análise dos documentos⁵ permite perceber uma concepção de desenvolvimento para a Amazônia centrada em perspectivas geopolíticas elaboradas desde os anos 1960 (COUTO E SILVA, 1967; MEIRA MATTOS, 1980). Como consequência, os discursos tergiversam sobre o tema do desenvolvimento sustentável, proposto pela Rio-92 naquele momento, já que se concentram na identificação de supostos inimigos internos e externos que, a propósito de preocupações ambientais, seriam contrários ao desenvolvimento do Brasil. Por efeitos de encadeamento de sentidos (LACLAU, 1994), a oposição economia (desenvolvimento) versus meio ambiente sugere uma outra: a do *nós* (brasileiros) contra *eles* (países desenvolvidos, inimigos do desenvolvimento brasileiro). Essa oposição pode ser observada no seguinte excerto do discurso de Gilberto Mestrinho, governador do estado do Amazonas à época:

Há, então, uma indústria de mistificação fazendo crer que nós não podemos derrubar as árvores porque o ecossistema, a simbiose, a delicadeza do ecossistema amazônico... Mas por que espalhar esses mitos? E por que essa preocupação quase nervosa em relação à Amazônia? *o satélite passou por cima da Amazônia e verificou que nela se situa a maior província mineral do mundo... Então, imediatamente, ainda na segunda metade da década de 1960 e fortemente na de 1970, o Brasil foi invadido por uma campanha de preservação da Amazônia, a intocabilidade da Amazônia.* E eu me lembro bem que surgiram várias associações e ligas de defesa da Amazônia, criada por gente que não sabia nem onde ficava a Amazônia... Exatamente por quê? *Porque a riqueza mineral da Amazônia é concorrente com os investimentos que os países desenvolvidos têm em outras partes do mundo.* (CEBRES e ECEME, 1991, pp. 79-80, grifo nosso)

5 CEBRES e ECEME. A Amazônia Brasileira. In: *Cadernos de Estudos Estratégicos, Simpósio CEBRES-ECEME*. Rio de Janeiro: Impresso no Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica, v. 1., outubro de 1991.

O uso de categorias englobantes e homogeneizadoras, tal como nas oposições binárias dos pronomes *nós* contra *eles*, produz um efeito de apagamento (PÊCHEUX, 1969) de sentidos, tanto no que diz respeito à diversidade do global quanto no que se refere às diversidades e desigualdades sociais no interior do Estado-nação. A categoria *nós*, brasileiros, referente àqueles que se beneficiariam com a exploração dos recursos naturais, elide a real desigualdade étnica e social do país, que, de fato, exclui povos indígenas, comunidades tradicionais e camponeses do acesso à terra e às riquezas geradas no país. Por outro lado, a categoria *eles*, as nações estrangeiras, não permite nomear os interesses econômicos internacionais (ou transnacionais) de fato autorizados a operar na Amazônia. Portanto, a oposição binária pouco agrega à compreensão do processo de divisão internacional do trabalho por meio do qual as “nações desenvolvidas” produzem, na realidade, países subordinados como o Brasil. A imprecisão permite, ao contrário, abrigar atores indistintos sob a mesma categoria diversionista de “ambientalistas”, deixando em aberto a possibilidade das alianças com atores econômicos de interesse, a exemplo do agronegócio e das mineradoras estrangeiras. Adicionalmente, a ideia de *intocabilidade* da floresta, resgatada de perspectivas conservacionistas radicais, é expandida a fim de encapsular, de maneira geral, todas as posições ambientalistas.

Enquanto no plano internacional ambientalistas e defensores de direitos humanos são percebidos como sujeitos que constituem uma fachada para a cobiça de outras nações, atores equivalentes em nível nacional são identificados como subversivos ou, numa outra direção, como sujeitos românticos e ingênuos. Em ambas as situações, contudo, são percebidos como agentes alinhados a interesses estrangeiros, quando não considerados eles próprios estrangeiros, a exemplo do que expressa o senador do Acre Aluísio Bezerra:

[...] o fato é que, quando se trata da Amazônia, não se deve ser ingênuo em não se ver a cobiça que existe sobre ela: *Não podemos pensar ingenuamente, como o Sr Lutzenberger. É praticamente a maior província mineral do Planeta, com 90% de seus 5 milhões de km², na forma de sistemas ecológicos intocados. Ou seja, é um gigantesco banco genético, desejado pelos países que podem usufruir desse banco para continuarem monopolizando a biotecnologia, além de minerais estratégicos como o nióbio e o urânio. Em favor da Amazônia é que a defesa nacional precisa apoiar-se numa estrutura militar regional mais bem estruturada...* Por outro lado, sabemos que, antes de qualquer outra consideração, a questão da defesa nacional é a defesa do *homem brasileiro*. Temos que discutir a modernização da defesa da nossa fronteira Norte, e *quando falo de nossa fronteira Norte eu não falo como os ecologistas que falam nos bares daqui de Ipanema, Leblon, ou qualquer outro em São Paulo.* (CEBRES E ECEME, 1991, pp. 130-131, grifo nosso)

Embora o tema da apropriação dos recursos naturais possa suscitar preocupações pertinentes no contexto da economia mundial e, eventualmente, moldar novos conceitos de segurança,⁶ os ataques aos ambientalistas e a defesa da ocupação militar da Amazônia não oferecem ao debate propostas substantivas a serem defendidas pelo país no âmbito da Rio-92. A retórica regionalista visa à desautorização das vozes críticas, ao situá-las em um lugar de exterioridade à região amazônica, em espaços ocupados por uma idealizada classe média urbana e intelectualizada do sudeste do país. As referências a Ipanema e Leblon sustentam esses sentidos, por sua associação não apenas ao imaginário da moda e da cultura, mas também aos espaços de subversão durante os anos da ditadura. Em todo caso, o discurso invisibiliza e silencia as posições críticas elaboradas desde a

6 Tema refletido no período por Sands (1995), Vavrousek (1995), Werksman (1995) e Pearce (1995). Em relação à Amazônia, por Brigagão (1995). Para uma análise antropológica sobre a guerra por recursos em nível mundial, consultar Ballard e Banks (2003).

perspectiva da própria região Norte do país, enquanto as associações de sentidos colocam os ambientalistas dos anos 1990 num lugar de equivalência simbólica e política com os movimentos de resistência ao regime militar nas décadas de 1960 e 1970, à época rotulados de “subversivos” e “inimigos da nação”.

De forma significativa, Jonathan Hill (1994) identifica processo semelhante em seu estudo sobre uma disputa por terras indígenas na Amazônia venezuelana. Lá, além de rotulados como subversivos, os ambientalistas eram vinculados às práticas de terrorismo e guerrilha. No Brasil, além de ingênuos, eram ainda relacionados a uma lista de ilícitos e comportamentos antissociais, tais como o tráfico de drogas e de minerais. No documento da CEBRES-ECEME (1991, p. 203), questões ambientais e indígenas são classificadas como *problemas* da Amazônia, tendo o mesmo estatuto que guerrilha, narcotráfico e garimpo ilegal. Esta mesma série de associações são identificadas por Hill, no caso venezuelano, como um processo de acomodação semântica através do qual o uso radical de metáforas ou analogias abre a categoria semântica de “subversão terrorista” a uma lista infinitamente extensa de “inimigos”. Em outro sentido, os discursos dos militares e políticos da Amazônia criam uma corrente de equivalência (LACLAU, 1994) entre significantes que são esvaziados de seus significados específicos. Por essa via, comunistas, ambientalistas, terroristas e traficantes são todos englobados pelas categorias “inimigos” e “subversivos”. Nos anos 2000, essas categorias serão ressemantizadas, de modo que ambientalistas aparecerão como “forças adversas” em documentos do Exército, conforme se verá adiante.

Por ora, vale notar ainda que a teoria conspiratória dos militares seria um fenômeno mais abrangente no contexto latino-americano, conforme compreende Hill (1994). Ao analisar o documento do 17th *Congress of the Armies of the Americas* — CAA [17^a Congresso das Forças Militares das Américas], ocorrido na Argentina, em novembro de 1987, o autor identifica um processo de estereotipificação dos povos indígenas e de seus apoiadores como “organizações subversivas” com laços a um movimento

comunista internacional. Conteúdos históricos e sociais específicos, tanto quanto complexos, são esvaziados para dar lugar a uma retórica de oposição entre “segurança nacional” e “subversão terrorista”. Nesse processo, a possibilidade de emergência de um debate alternativo sobre pluralismo étnico e cultural no interior do Estado-nação é suprimida pela imposição de uma retórica militar polarizada em torno de soberania *versus* subversão (HILL, 1994, pp. 22-25). No contexto brasileiro, uma perspectiva similar pode ser evidenciada quanto à abordagem do tema indígena:

O Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos considera a necessidade de impedir quaisquer isolamentos de agrupamentos indígenas ou, pelo menos, conservar em Áreas de Proteção Ambiental aqueles ainda não contatados... Posiciona-se, também, contra a delimitação de Reservas em linhas contínuas, evitando-se alcançar os lindes fronteiriços com países vizinhos. *É uma séria questão de segurança, eliminando-se, com essas simples providência, possíveis tentativas de discussão sobre a soberania brasileira naqueles territórios.* Finalmente, o CEBRES se opõe à preservação radical da cultura aborígina [*sic*] e a formação de *quistos* em áreas desproporcionais ao número de *selvícolas*. (CEBRES e ECEME, 1991, pp. 204, grifo nosso)

A denominação dos indígenas como “selvícolas” que deveriam ser colocados em “áreas de proteção ambiental” produz um efeito de naturalização que nega aos povos indígenas um estatuto social, político e cultural. A palavra “quistos” remete, por analogia biológica, às células cancerígenas que contaminam a vida do organismo (a nação brasileira), algo que sugere, por extensão, a necessidade de extirpação. A referência contrária à “delimitação de reservas em áreas contínuas... Desproporcionais ao número de

selvículas” (Ibid., pp. 204) alude à demarcação do território yanomâmi, em processo de homologação à época.⁷ Como indica Gilberto Mestrinho:

Ela [a região amazônica] tem 500 milhões de hectares. É uma área tão grande... Só um pequeno pedaço do estado do Amazonas é maior que Portugal: 9,4 milhões de hectares. E é precisamente uma área equivalente às dimensões de Portugal que eles querem transformar em uma reserva indígena para três mil e pouco índios [sic]... Mas *o mundo todo levantou e demandou a preservação e demarcação da reserva, não para a tribo, mas para a nação Yanomâmi*. Precisamente porque eles estão ocupando aquela área, a área mais rica da região do Alto Rio Negro onde... existem depósitos naturais primários de ouro da Amazônia...

... esses Yanomâmis, segundo levantamentos feitos pelo próprio Exército, são 3.460, se não me falha a memória. *Do lado brasileiro. Porque também existem esses índios no lado venezuelano, em maior número do que os do lado de cá. Mas o mundo todo se levanta defendendo isso*. Eles inventaram que o índio precisa andar.

É de burocratas a invenção da área de perambulações. *Com isso, querem dar aos Yanomâmis uma reserva continuada de 9 milhões e 400 mil hectares (9.400.000 ha). Entretanto, não se pode dar um palmo de terra a um agricultor, porque o agricultor vai danificar a floresta. Este é o aspecto.*

7 Na tentativa de melhorar a imagem do Brasil e minimizar as críticas internacionais durante a CNUMAD-92, o então presidente Fernando Collor de Mello homologou decreto que demarcava 9,4 milhões de hectares contínuos de território Yanomâmi. Ao fazê-lo, contraria a posição do seu antecessor, José Sarney, cuja proposta era a de demarcar as terras de maneira descontínua, criando 19 “ilhas” de reservas indígenas. Essa era a proposta aceita pelos militares que alegavam temer pela fragilidade da fronteira norte do país, defendiam recursos para o projeto Calha Norte e, em aliança às oligarquias políticas locais, a exploração dos recursos minerais da região. Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, tentativas se sucedem para modificação do artigo que trata da demarcação de terras indígenas, a exemplo da Emenda Constitucional nº 215 e da tese do Marco Temporal em discussão no STF, sobretudo desde a demarcação da Terra Raposa Serra do Sol, em 2009.

...o que há é toda uma estrutura de esvaziamento da Amazônia. Criar condições difíceis para o homem viver no interior da Amazônia, um sistema quase que expulsório do homem do interior, para criar vazios demográficos. Então o homem não pode tirar madeira, não pode caçar, não pode pescar, não pode fazer mineração, porque tudo isso danifica o meio ambiente.

Ao mesmo tempo, são feitas reservas das mais variadas espécies. O Amazonas está, hoje, com 48% da sua superfície ocupada com reservas... Uma verdadeira balcanização do Estado. (CEBRES E ECEME, 1991, p. 78, pp. 81-82, grifo nosso)

O excerto reitera a lógica argumentativa construída por meio da dicotomia *nós* contra *eles* — brasileiros versus nações “desenvolvidas” — em que os Yanomâmi figuram, de forma objetificada, como ocupantes de uma área definida por sua riqueza mineral: de um lado, seriam instrumentalizados para o alcance dos verdadeiros objetivos dos países gananciosos; de outro, constituiriam um obstáculo aos interesses econômicos da “nação brasileira”. Na perspectiva geopolítica, a leitura demográfica relaciona a extensão territorial ao contingente populacional dos países. Nas palavras de Mestrinho, a área que corresponde ao território Yanomâmi seria um pequeno pedaço de terra em relação à área total da Amazônia. Entretanto, ela é considerada como “muito grande”, quando comparada a Portugal, um Estado-Nação europeu. Ademais, ao viverem em uma faixa entre o Brasil e a Venezuela, os Yanomâmi não se submeteriam à categoria fixadora do nacional e, na ambiguidade da fronteira, seriam uma espécie de estranhos. No sentido analisado por Bauman (1990), o estranho é aquele que escapa ao conforto da clareza cognitiva, ou seja, daquilo que é familiar. Podendo ser amigo ou inimigo, apresenta uma ameaça à ordem do mundo estabelecido.⁸ Como um terceiro elemento que não se encaixa na

⁸ Nesse sentido, uma referência similar poderia ser feita à análise de Douglas (1966) sobre as categorias de pureza e perigo, ordem e desordem. Os índios não se encaixam na ordenação étnica promovida pelo Estado a partir da uniformização desejada pela ideia de Estado-Nação (ver Anderson, 1983).

lógica binária do *nós versus eles*, os Yanomâmi são percebidos como uma ameaça à soberania brasileira, não apenas pela hipótese de poderem se constituir como um Estado-Nação independente, mas por seu potencial de deslizamento entre as fronteiras do nacional. Uma ameaça adicional diria respeito à sua capacidade de construir alianças com ambientalistas e outros atores que transcendem as fronteiras do Estado-Nação.

Outra estratégia observada no discurso de Mestrinho remete à contraposição dos “selvícolas” — o outro incivilizado, nem venezuelano, nem brasileiro — e o “homem rural”, os “legítimos brasileiros” a quem as elites políticas locais clamam representar.⁹ Trata-se de uma oposição forjada entre segmentos sociais que, em tese, compartilhariam uma posição de equivalência na estrutura social, enquanto grupos situados às margens do poder: os povos indígenas e os camponeses.

Dentre as inúmeras implicações desse discurso na prática, merece destaque a escalada de violência entre distintos sujeitos sociais nos territórios, a exemplo do massacre dos Yanomâmi por garimpeiros em julho de 1993. O conflito resultou em dezesseis vítimas Yanomâmi — a maioria mulheres e crianças — da aldeia Haximu, na fronteira do Brasil com a Venezuela. Num mundo pré-internet, o episódio veio a público um mês após o fato, e diferentes versões foram veiculadas na imprensa por várias semanas. Uma série de acusações envolvendo funcionários da Funai, garimpeiros, militares e o governador de Roraima descortinou uma atmosfera dramática que compreendia um misto de despreparo e cinismo entre os diferentes atores. Para o então presidente da Funai, Claudio Romero, o massacre teria sido uma reação de garimpeiros à Operação Selva Livre — ação conjunta da Polícia Federal e da Funai para retirar os garimpeiros

⁹ Discurso que contrasta, de fato, com a realidade histórica de apropriação de terras na Amazônia para fins de acumulação de capital. Em números daquele período: 14% do total da área da Amazônia Legal estavam licenciados para pesquisa e exploração minerária, 33% dos quais localizados em áreas indígenas. Do total dessas licenças, 56% beneficiavam o setor privado nacional, 34% pertenciam a grupos multinacionais, tais como Anglo American/Bozzano Simonsen e Brascan British Petroleum, e 9,5% beneficiavam empresas estatais (conforme BECKER, 1990).

da reserva Yanomâmi. Para José Altino Machado, líder dos garimpeiros, o massacre seria apenas o resultado de uma “briga entre tribos”, versão também adotada inicialmente pelos militares (VARELLA, 1993).

Entretanto, à medida que os indícios contra os garimpeiros eram confirmados, ganhava força a versão de que o massacre teria sido uma retaliação contra o assassinato de três garimpeiros pelos Yanomâmi que trabalhavam como guias para a Guarda Nacional Venezuelana (MARTINS, 1993). Rapidamente, após inicialmente endossar a versão que tratava do envolvimento de garimpeiros no episódio, o governador de Roraima, Otomar Pinto, sob o argumento de que sem os corpos das vítimas não haveria evidência de massacre,¹⁰ passou a defender a tese de “invenção”, uma “farsa” criada pelos grupos de interesses na demarcação das terras indígenas: os interesses externos nas reservas minerárias e o clero progressista.¹¹ Nesse ínterim, a tese da “internacionalização da Amazônia” ganha novos contornos a partir da suspeita de que, de fato, o massacre teria ocorrido do lado venezuelano da fronteira, ao mesmo tempo que anúncios sobre manobras das Forças Armadas americanas na Guiana colaboravam para alimentar a discussão sobre a fragilidade das fronteiras ao norte do país. Indagado sobre a crença na tese da “internacionalização da Amazônia”, o então ministro do Exército, Zenildo Lucena, declara:

10 Rituais funerários podem durar meses entre os Yanomâmi e incluem a prática da cremação dos corpos. Para um registro sobre o massacre, consultar Bruce Albert (1996).

11 Em suas palavras: “Em quase dois séculos, fazendeiros e índios costumavam viver em harmonia e paz, fazendas e malocas em fraternidade. Depois que o Radam e serviços de satélites dos EUA descobriram jazimentos minerais em Roraima, e com atividades do clero dito progressista, liderado pela Diocese de Roraima, os conflitos apareceram” (NERI e MARTINS, 1993). Nota-se a mesma perspectiva apresentada no simpósio organizado pela CEBRES e pela ECEME. O brigadeiro Ivan Moacyr da Frota, candidato a presidente da república naquela conjuntura, defendia a tese de que os “países poderosos” tenham dado dinheiro aos índios para que eles afirmem que houve massacre”. Assim, o “massacre entre aspás” serviria como uma “propaganda internacional muito forte” (SILVA, 1993).

É uma preocupação nossa. As riquezas da Amazônia levam a nos preocupar. Os interesses na área são muito grandes. As maiores reservas minerais do mundo estão lá. Haja vista essa ação permanente de garimpeiros na área. (CUBEL, 1993)

O ministro descarta, contudo, a associação direta entre a “internacionalização” e o massacre dos Yanomâmi. Em sua visão:

Eles ficam é com intromissões — alguns movimentos da Inglaterra. Preocupações que eles não tiveram — e até talvez por isso mesmo — em seu próprio território. E têm hoje com o território dos outros... Essa questão da “nação ianomâmi” é que é perigosa. Nação é a brasileira. Precisamos ter cautela. Está aí a Bósnia. Quem sabe se os ianomâmis, depois de aculturados, na fronteira com a Venezuela e parentes do outro lado, quem sabe o que eles vão querer mais tarde? (Ibid., 1993, grifo nosso)¹²

Como um efeito de continuidade, argumentos que compreendem acusações contra Organizações Não Governamentais (ONGs) e, sobretudo, o incômodo pelo emprego da categoria “nação” em referência a etnias indígenas reaparecem na década seguinte, em outros contextos políticos e econômicos, ganhando relevo, principalmente, em meio às disputas em torno da homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

De “inimigos da nação” a “forças adversas”

Em clima de liberalização da economia, o governo de Fernando Henrique Cardoso lança o programa Avança Brasil no final dos anos 1990. O programa é anunciado como resposta aos grandes desafios nacionais,

¹² As “intromissões de movimentos da Inglaterra” alude a organizações de apoio às causas indígenas e, mais precisamente, às reações sobre o massacre, sobretudo as manifestações de grupos ambientalistas e de direitos humanos em Londres (*Survival International*, nomeadamente) e nos EUA.

nomeadamente a redução das desigualdades sociais e regionais, a unificação nacional e, de maneira particular, a integração do país à economia mundial. Escrito em linguagem que já incorporava a retórica do desenvolvimento sustentável e os princípios democráticos da participação, o Avanço Brasil consistia em massivos investimentos para projetos de infraestrutura na Amazônia — hidrelétricas, estradas e hidrovias —, defendidos como imprescindíveis para a atração do capital nacional e internacional. A base do programa, com proposta de ajuste fiscal e elevação do Produto Interno Bruto (PIB), seguiu os passos do Plano Real, que, por sua vez, atendia condicionantes impostas por acordos firmados com o Banco Mundial. Portanto, o Avanço Brasil previa a liberalização econômica a partir de uma perspectiva de desenvolvimento que implicava o uso intensivo de recursos naturais para fomentar a produtividade material em curto prazo, porém com danos sociais e ambientais de médio e longo alcances.

A “modernidade” oferecida pelo programa parecia fazer convergir setores da oligarquia regional, do capital transnacional e das Forças Armadas. A atuação de ambientalistas e de defensores dos direitos humanos em meio à retórica do desenvolvimento sustentável parecia ser acompanhada de forma mais discreta neste período. Por isso, causou surpresa a notícia da existência de uma central de informações do Exército brasileiro na cidade de Marabá, no sul do Pará, em agosto de 2001. Durante semanas, a imprensa trouxe à tona documentos secretos do Exército que revelavam a existência de práticas de espionagem, consideradas extintas desde o fim do regime militar, em 1984. Nos relatórios encontrados, formações organizacionais e institucionais tipicamente constitutivas de sociedades democráticas, como movimentos sociais, organizações sindicais, partidos políticos e ONGs, com destaque para o MST, a CUT, o PT e as entidades ambientalistas, eram classificadas como “forças adversas”. Nos registros, admitia-se “arranhar direitos” em seu combate.¹³ A Operação

13 “Exército espiona sem-terra desde 1998” (SOUZA, 2001) e “Amazônia é pretexto para espionar ONGs” (SOUZA, 2001)

Pescado tinha como alvo o MST, enquanto a Operação Poseidon se concentrava nas ONGs. Além de ambientalistas, religiosos católicos e lideranças indígenas, assim como juízes e parlamentares de esquerda, aparecem como alvo de monitoramento, fichados por possuírem conexões internacionais supostamente indesejáveis e perigosas.

Um pouco mais adiante, no governo de Luís Inácio Lula da Silva, a despeito dos investimentos em políticas para o combate à pobreza e da transferência de renda no âmbito do “novo desenvolvimentismo”, intensificaram-se os investimentos em infraestrutura de larga escala e para as chamadas atividades neoextrativistas (isto é, mineração, exploração de petróleo e gás, agronegócio) como meio de fomentar o crescimento econômico em nível nacional (LASCHEFSKI e ZHOURI, 2019). Comparável ao Avanço Brasil de FHC, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) consistiu em um volume de investimentos da ordem de R\$ 657 bilhões em sua primeira fase (2007-2010) e R\$ 955 bilhões em sua segunda fase (2011-2014), destinados às áreas de saneamento, habitação, transporte e energia. Mais da metade do orçamento do PAC foi gasto com o financiamento de projetos de energia, em particular as grandes hidrelétricas na Amazônia, muitas das quais contestadas nos anos 1980, como a barragem de Belo Monte, no Xingu.

No campo das políticas macroeconômicas voltadas para exportação de *commodities* minerais e agrícolas, os projetos de infraestrutura e energia propostos para a fronteira norte da Amazônia seguiram o caminho do Projeto Calha Norte (MYAMOTO, 1990; PACHECO DE OLIVEIRA, 1991). O argumento para a implementação desse projeto foi o de “fortalecimento da presença nacional” ao longo da fronteira amazônica, considerada um espaço vulnerável do território nacional. Portanto, a resistência à demarcação de terras indígenas, como a dos Yanomâmi, no final da década de 1980, deve ser compreendida também neste contexto. Duas décadas mais tarde, o debate público volta a se acirrar em meio a conflitos envolvendo a área Raposa Serra do Sol, novamente em Roraima, na fronteira com a Venezuela.

Em abril de 2005, após uma luta que durou 30 anos, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi homologada em meio a protestos de rizicultores e políticos da região. No território, demarcado em área contínua de 1.747.464 hectares, vivem cinco grupos indígenas — Ingarikó, Macuxi, Patanoma, Taurepang e Wapichana. Os não indígenas, que chegaram a Roraima oriundos de outros estados por meio de programas de colonização implementados pelo governo federal, aliados a militares e oligarquias políticas regionais, nunca aceitaram essa demarcação do território em área contínua. Tal como no discurso de Gilberto Mestrinho acerca da demarcação das terras Yanomâmi em princípios de 1990, eles também atribuíam aos interesses internacionais no minério da Amazônia a defesa e o apoio à demarcação das terras indígenas. Desta maneira, o argumento sobre uma conspiração internacional para dominar os recursos da Amazônia são reativados no contexto das manifestações contrárias à ratificação da TI Raposa Serra do Sol. Ao longo do processo demarcatório, centenas de protestos ocorreram no sentido de adiar ou impedir o reconhecimento legal do território indígena. À medida que o processo seguia seu curso, moradores não indígenas que ocupavam parte da terra foram compensados ou reassentados. Porém um grupo de rizicultores resistiu ao reconhecimento do território indígena, ampliando suas áreas de cultivo. Argumentavam, tal como no caso dos Yanomâmi, que as terras indígenas deveriam ser fragmentadas em áreas descontínuas, o que na prática permitiria a legalização da grilagem dentro do território. A cooptação e o uso de diversos mecanismos de violência, tal como o sequestro de indígenas e de missionários e o uso de carros-bomba e dinamite faziam parte do repertório de ações dos não-indígenas durante esse processo. A resposta do governo foi a criação de um comitê para mediação dos conflitos. Entretanto, a decisão governamental de homologação das terras, em 2005, reacendeu a violência.

Em 2008, uma série de conflitos violentos deflagrados por uma ação da Polícia Federal para a retirada dos moradores não indígenas resultou num processo levado a julgamento no Supremo Tribunal Federal. O STF

deveria julgar se as terras permaneceriam contínuas, tal como homologadas, ou se seriam fragmentadas em territórios descontínuos, tal como proposto por rizicultores, políticos, garimpeiros e militares, entre outros. Em meio a acalorados debates, a decisão foi tomada no ano seguinte, ratificando a homologação em terra contínua, não obstante a listagem de quase duas dezenas de condicionantes. Algumas delas já eram previstas pelo texto constitucional, enquanto outras pretendiam restringir a utilização das terras e dos recursos pelos indígenas, algo que abria brechas para a exploração das terras e de seus recursos por parte do Estado, sem consulta às comunidades indígenas.

No auge da crise, em abril de 2008, argumentos de militares e políticos regionais, reverberados pela mídia, reproduziam a mesma formação discursiva observada em décadas anteriores, sobretudo quando da demarcação das terras Yanomâmi e da realização da Rio-92. O general Augusto Heleno, que exercia a função de Comandante Militar da Amazônia nesse período, durante palestra no Clube Militar do Rio de Janeiro, fez críticas à política indigenista do governo Lula, qualificando-a como “lamentável, para não dizer caótica” (NOGUEIRA, 2021). Arnaldo Jabor, comentarista da TV Globo à época, repercute as críticas de Heleno, colocando em questão o uso do termo “nação” para povos e etnias indígenas:

Existem nações indígenas distintas da nação brasileira? Nações não existem como rios e montanhas, mas são inventadas na esfera da política. Há uma loucura rancorosa no país, dividindo-nos em várias nações: índias [sic], negras, menos brasileiras. Isso favorece ONGs picaretas internacionais e daqui; lucram com essa divisão para captar dinheiro e controle. (JABOR, 2008)¹⁴

14 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hXvMHRZPWbM>. Acesso em: 16 abr. 2021.

Na sequência, as acusações contra as ONGs e o risco de internacionalização da Amazônia foram manchetes da revista *ISTOÉ*:

AMAZÔNIA: soberania está em xeque. Avançam na comunidade mundial as propostas para internacionalização do maior tesouro verde do Brasil. Uma resposta urgente se faz necessária. (BELTRA, 2008)¹⁵

Na mesma linha argumentativa das décadas anteriores, a Amazônia é retratada como um grande tesouro cobiçado pela “comunidade mundial”. Enquanto o sujeito da ameaça permanece difuso, sem nomeação específica, críticas à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol ecoam aquelas emitidas quando da demarcação do território yanomâmi, em 1991, incluindo a comparação da área ao tamanho de Portugal:

A extensão das terras dos índios em Roraima é superior à área de um país como Portugal, de 92 mil quilômetros quadrados. Um símbolo maior da distorção na política de demarcação é a reserva Raposa Serra do Sol, que se estende por 17 mil quilômetros quadrados e abriga apenas 18 mil índios, a maioria da etnia Macuxi. (BELTRA, 2008)¹⁶

Adicionalmente à questão indígena, o general Heleno lista uma série de ameaças à Amazônia, incluindo conflitos fundiários, ONGs e outras entidades percebidas como perigosas, algo consistente com os atores encapsulados pela categoria “forças adversas” grafada nos relatórios militares de 2001. A inquietação militar referente à ratificação das terras contínuas para o território indígena é igualmente reforçada em declarações

15 Disponível em: https://istoe.com.br/4261_AMAZONIA+A+SOBERANIA+ESTA+EM+XEQUE/. Acesso em: 16 abr. 2021.

16 Disponível em: https://istoe.com.br/4261_AMAZONIA+A+SOBERANIA+ESTA+EM+XEQUE/. Acesso em: 16 abr. 2021.

do general Mário Matheus Madureira, à época chefe do Estado Maior do Comando Militar do Leste:

O risco da soberania é com áreas que podem ser separadas do território brasileiro. ONGs internacionais e grupos indígenas podem solicitar essa divisão política. Pode ser a mesma situação que ocorreu no Kosovo. É uma preocupação de todos. (ROSSI, 2008)¹⁷

A preocupação com a soberania brasileira na Amazônia prossegue priorizando agentes da defesa ambiental e dos direitos indígenas enquanto legítima o avanço do capital transnacional sobre a floresta. Em 2009, além dos debates em torno da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a agenda ambiental do país estava dividida em relação às propostas internacionais sobre mudanças climáticas, sobretudo ao REDD — Redução de Emissões decorrentes do desmatamento e da degradação de florestas. Antes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 2009, em Copenhague, havia tensão entre setores do governo Lula. O Ministério do Meio Ambiente defendia que o Brasil desempenhasse um papel mais ativo no REDD, enquanto o Ministério das Relações Exteriores propunha uma abordagem mais conservadora, refletindo as preocupações internas sobre a soberania brasileira na Amazônia. Numa outra direção, a Carta de Belém, lançada por movimentos sociais e entidades não-governamentais durante os preparativos para a Conferência, registrava posicionamentos contrários ao REDD em função de sua orientação essencialmente mercantil. Defendia, ao contrário, uma ampla reforma agrária, incluindo a demarcação das terras indígenas.

No mesmo período, militares reunidos em Brasília realizavam o 11º Encontro Nacional de Oficiais do Exército (ENOREx), cujo documento final, a Declaração de Brasília, expressa o seguinte:

17 Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/general-diz-que-politica-indigenista-do-governo-um-caos-alerta-para-risco-soberania-496435.html>. Acesso em: 16 abr. 2021.

[...] É imperativo denunciar e frustrar as tentativas de sujeitar a Amazônia brasileira à “soberania relativa” ou de internacionalizá-la. Urge responsabilizar os falsos “especialistas” que atestaram e reconheceram, nela, como sendo “nações” indígenas, grupos que muitas vezes rejeitam a nacionalidade brasileira e que, seduzidos por mercenários, em sua maioria integrantes de ONGs que atuam na região, reivindicam a autonomia de imensos espaços territoriais, onde nada produzem, interessados, apenas, na nossa imensa biodiversidade e nos vastos recursos econômicos ali existentes. O povo brasileiro precisa conhecer as verdadeiras intenções de muitos dos grupos nacionais e internacionais que atuam livremente na Amazônia Brasileira, aliciando a população, especialmente a indígena, através de idéias separatistas, geralmente mal disfarçadas em ajuda humanitária ou trabalho religioso. O episódio da Raposa Serra do Sol, área que pela ação de maus brasileiros pode ser hoje classificada como de “soberania relativa” para o Brasil, deve servir de exemplo quanto à realidade das ameaças que pairam sobre a nossa Amazônia. (CONSELHO NACIONAL DE OFICIAIS R/2 DO BRASIL, 2009, p. 4)¹⁸

A análise dos discursos de militares e políticos da Amazônia em distintos contextos, seja diante da demarcação das terras Yanomâmi, em 1991, da realização da CNUMAD-92 e da ratificação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, entre 2008 e 2009, remete a posições ideológicas antiambientais e anti-indígenas que evocam ameaças à soberania nacional, equacionando para tal as dimensões de unicidade entre espaço geográfico, território, lugar e nação.¹⁹ Em contraposição a uma perspectiva voltada para a pluralidade étnico-cultural, expressam um projeto de Estado-Nação avesso à diferença e à diversidade. Nacionalista quando se trata de

¹⁸ Disponível em: <https://silo.tips/download/declaraao-de-brasilia>. Acesso em: 16 abr. 2021.

¹⁹ Para um aprofundamento das análises sobre os projetos militares para os indígenas no Brasil, consultar Souza Lima (1990).

temas como defesa ambiental e indígena, porém internacionalista quando relacionado à exploração dos recursos naturais para fins da acumulação capitalista. Se, de um lado, a identificação dessas posições em segmentos antes minoritários e conservadores da sociedade nos ajuda a compreender as origens e a composição dos discursos trazidos a lume na atualidade por atores socializados pelas mesmas instituições no contexto da ditadura, tal como o próprio presidente da República, Jair Bolsonaro, de outro lado, a concretização das políticas antiambientais e anti-indígenas merece compreensão frente a ordem econômica neoliberal e neodesenvolvimentista dos anos 1990 e 2000. Estas, ao abraçarem a perspectiva ambiental hegemônica em nível mundial, a da modernização ecológica, pavimentaram o caminho para a desregulação e o desmonte ambiental no contexto atual.

DO AMBIENTALISMO DE RESULTADOS AO ANTIAMBIENTALISMO DE ESTADO²⁰

A emergência de dois regimes políticos globais, aparentemente distintos, mas complementares, marcaram a década de 1990. A realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, em 1992, sob os auspícios da ONU, representaria um “regime ambiental”, enquanto a rodada do GATT em 1993, cria a Organização Mundial do Comércio (OMC) e sela o Consenso de Washington. Nessa medida, as agendas se convergem com o “regime da OMC” encapsulando a “agenda ambiental” já bastante gerida a esta altura pelo Banco Mundial e por suas condicionalidades para empréstimos aos países “em desenvolvimento”.

20 Parte desta seção atualiza discussões realizadas em Zhouri (2020), assim como em Bronz, Zhouri e Castro (2020).

A racionalidade ambiental do capital colocou a *gestão* ambiental como cerne do desenvolvimento sustentável. Por meio do paradigma da modernização ecológica, a resolução dos chamados problemas ambientais foi vislumbrada a partir de soluções de mercado, com ênfase na eficiência tecnológica e no consenso político. Nesse diapasão, incentivos a processos ditos participativos, tais como as audiências públicas nos contextos de licenciamento ambiental, as consultas prévias e informadas e os esquemas de certificação, entre outros, pareciam convergir com a pauta política voltada para a redemocratização do país e a proteção ambiental. Contudo, o enfoque liberal, centrado no gerenciamento dos efeitos ambientais predatórios dos investimentos voltados para a acumulação do capital, subsumiu uma agenda ambiental mais crítica e propositiva, inclinada à formulação de caminhos alternativos para a transformação socioambiental da sociedade.

Na contramão desse ambientalismo de resultados (ZHOURI, 2006), abraçado por empresas, Estado e ONGs hegemônicas, se forjavam o socioambientalismo e o “ambientalismo da justiça ambiental”. Vertentes dessa corrente questionavam a desigualdade ambiental e suas interfaces com as desigualdades de raça, classe e gênero, pautando uma diversidade de propostas políticas com vistas à mudança social. São inúmeros os movimentos que se somaram às resistências dos atingidos pelo latifúndio, pela mineração, pelo agronegócio e pelas barragens. Constituíram alianças com organizações ambientalistas, indígenas, quilombolas e povos tradicionais na luta pelo reconhecimento de seus direitos, sobretudo frente aos grandes empreendimentos. Entretanto, os investimentos políticos para a construção de um vigoroso consenso por meio de princípios chamados participativos embaralharam o direcionamento das críticas. Aos poucos, a participação instituída a reboque da modernização ecológica mostrou-se, na prática, como um processo tardio e instrumentalizado. Uma participação tutelada em torno das dimensões relativas ao ônus dos grandes projetos (discussões sobre medidas compensatórias e mitigadoras), pouco acessível ao campo do planejamento geográfico-territorial, instância que

antecede a etapa do licenciamento ambiental. As diferentes dimensões da luta socioambiental denunciavam ainda a participação disciplinada por mecanismos sutis de negociação como produção da aceitação e da pacificação do dissenso (ZHOURI e VALENCIO, 2014).

As demandas por equidade e justiça ambiental, elementos que pressupõem, entre outros, o debate sobre a destinação territorial, permaneceram silenciadas nas abordagens ambientais institucionalizadas, principalmente nos procedimentos de licenciamento ambiental. Sob um aparente formato participativo, um jogo entre a *violência lenta* (NIXON, 2011) e a *violência nua* foi marcado pela violação de direitos humanos, seja por meio dos deslocamentos físicos forçados, seja pelos deslocamentos *in situ* (OLIVEIRA, ZHOURI e MOTTA, 2020) regidos pela imposição de transformações radicais nos ambientes e modos de vida das populações atingidas pelos empreendimentos. A violência lenta compreendeu ainda a sistemática desregulação ambiental, observada na introdução de expedientes não previstos nos marcos regulatórios, a exemplo da concessão de licenças parciais e/ou fracionadas e do aumento significativo de condicionantes atreladas às licenças ambientais, tais como as centenas de condicionantes listadas nos licenciamentos da hidrelétrica de Belo Monte, no Xingu, a maioria não cumprida até os dias atuais.

Nesse caminhar, o ambientalismo liberal e suas “soluções técnicas”, baseadas em capital, burocracia e ciência para, teoricamente, superar o declínio ambiental, geraram custos sociais e financeiros para os investidores e elites empresariais que, sob a justificativa das sucessivas crises econômicas, intensificaram a difusão de um consenso em torno da chamada “flexibilização” dos critérios ambientais aplicados na avaliação de projetos de desenvolvimento (BRONZ, ZHOURI e CASTRO, 2020). Um conjunto de iniciativas promovidas por grupos empresariais fortemente articulados com representantes do legislativo tem se dedicado, ao menos desde 2004, à elaboração de mudanças no que diz respeito às regras do licenciamento ambiental. Sob o argumento de que a morosidade do licenciamento dificulta a atração de investimentos para o país,

as novas políticas propõem “simplificar” o rito e suas etapas normativas e, em alguns casos, pleiteiam até mesmo a sua extinção. Em 2008, um estudo realizado pelo Banco Mundial aparece como a “ponta de lança” da intensificação dos debates pela desregulação no Brasil. Termos como “simplificação”, “segurança jurídica” e “previsibilidade” passaram a ser amplamente difundidos nos argumentos em prol da desregulação ambiental.

O movimento pela desregulação foi se ampliando por meio de uma agenda de propostas para a revisão sistemática de inúmeras outras leis e normas erigidas a partir da Constituição de 1988 e, em muitos casos, em épocas anteriores, a exemplo do Código Florestal, do Código da Mineração, do Código das Águas, das leis sobre agrotóxicos e transgênicos, dos conflitos em torno das Unidades de Conservação, das Terras Indígenas, e das terras de povos tradicionais — todos envolvendo os interesses do agronegócio e das indústrias extrativas minerais e agrícolas (BRONZ, ZHOURI e CASTRO, 2020). Tudo isso no seio do Estado Democrático de Direito, que manteve o princípio da participação operante na forma de uma ampla gama de conselhos sociais, a exemplo daqueles extintos ou reduzidos em 2019.²¹

Assim foi pavimentado o caminho para a violência nua da atualidade. De forma significativa, o primeiro ato do governo Bolsonaro foi um decreto que retirava da Fundação Nacional do Índio, a Funai, a competência para identificação e demarcação de terras indígenas. No segundo dia de governo, outro decreto transferia da Funai para o Ministério da Agricultura — sob controle do lobby ruralista — a tarefa do licenciamento ambiental de empreendimentos que poderiam atingir povos indígenas. No rearranjo dos ministérios, a Funai foi ainda transferida do Ministério da Justiça para o da Mulher, Família e Direitos Humanos, completamente esvaziada das suas funções histórica e constitucionalmente estabelecidas.

21 Sobre o decreto que extingue ou reduz órgãos de participação popular, a exemplo do Conama, ver: <https://oglobo.globo.com/brasil/decreto-do-governo-bolsonaro-mantem-apenas-32-conselhos-consultivos-23773337>. Acesso em: 24 abr 2021.

Em abril de 2019, a partir de forte mobilização de grupos indígenas e apoiadores, a Funai retornou para o Ministério da Justiça, esvaziada, contudo, das suas funções constitucionais, com cortes orçamentários e militarmente aparelhada. Desde então, foi instituído um vertiginoso processo político-institucional envolvendo desregulações e novas regulações nas áreas indígena e ambiental, com efeitos de desregulação e escalada de violência nos territórios. O número de lideranças indígenas mortas em 2019 foi o maior em onze anos. Em 2020, de dezoito assassinatos no campo, sete foram de indígenas. Das 35 pessoas que sofreram tentativas de assassinato, 12 eram indígenas. Os ataques promovidos por garimpeiros e o processo de vulnerabilização dos povos indígenas diante da Covid-19 resultaram em denúncias junto à Comissão Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos (CIDH).²²

Em 2020, a taxa de desmatamento na Amazônia legal registrada pelo Prodes acusou um aumento de 9,5% em relação a 2019, ano em que o desmatamento já havia alcançado números recordes. Entretanto, em clima de negacionismo científico, ataques ao ativismo ambiental, assim como às autarquias Ibama e ICMBio, denominadas por autoridades governamentais como “fábricas de multa”, fomentaram um ambiente de desprezo às leis ambientais vigentes, implicando na redução da fiscalização ambiental, na intensificação do desmatamento, sobretudo na Amazônia, no aumento de invasões às terras tradicionalmente ocupadas e no acirramento de conflitos armados. Uma sucessão de atos e decretos resultou nos investimentos contra o aparato jurídico, institucional e administrativo constituído para inibir crimes ambientais, proteger os ecossistemas e os povos da floresta. Entre eles aqueles que se constituíram em torno da

22 Sobre os assassinatos de indígenas, consultar o *Relatório Conflitos no Campo 2020*, publicado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads/category/85-espaco-para-imprensa-releases-analiticos>. Acesso em: 14 jul. 2021. A denúncia levada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos está disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2021.

notória desestruturação dos órgãos ambientais e do seu aparelhamento em todos os níveis de gestão.

Por meio do instrumento de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), o presidente retirou a autonomia dos órgãos de proteção ambiental no combate ao desmatamento, submetendo a fiscalização à tutela dos militares (Decreto nº 10.341). A medida vale dentro e fora de unidades de conservação, terras indígenas e outras áreas federais na Amazônia Legal. Outro decreto (o de nº 10.239), de 11 de fevereiro de 2020, transferiu o Conselho Nacional da Amazônia Legal do âmbito do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República, sob o comando do general Hamilton Mourão. Em meio à pressão internacional de investidores e à pressão nacional de empresários, as forças militares se tornaram protagonistas das metas governamentais voltadas para a Amazônia, anunciando sua competência para compatibilizar os interesses ambientais (combate às queimadas, fiscalização ambiental, retomada dos projetos e investimentos do Fundo Amazônia) com a dita “regularização fundiária”. A essa última estão atrelados os interesses da mineração em terras indígenas e da União, o aumento na disponibilidade de terras para o agronegócio, grandes empreendimentos de infraestrutura, em suma, a ocupação da Amazônia para fins do interesse neoextrativista (BRONZ, ZHOURI e CASTRO, 2020).²³ O desmonte se radicaliza através da inobservância ou do desrespeito ao marco regulatório, de que são exemplos processos de licenciamento para obras em curso mesmo sem a promoção de audiência

23 De março a maio de 2020 foram editados 195 atos pelo governo federal na área ambiental, contra 16 no mesmo período em 2019. Intensifica-se a pressão para a regulamentação da mineração, a produção de petróleo e gás e a geração de energia elétrica em terras indígenas (Projeto de Lei nº 191-2020 encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, em 5 de fevereiro de 2020). O projeto de lei 2.633/2020, conhecido como o “PL da Grilagem”, se soma as investidas de “regularização” da grande propriedade privada em terras públicas invadidas, sem vistoria prévia e sem punição contra os crimes ambientais já praticados nas terras sujeitas à titulação. O Decreto nº 10.673, de 13 de abril de 2021, dispõe sobre a inclusão de Unidades de Conservação no Programa Nacional de Desestatização, o que significa entregar a gestão das UCs para empresas do setor de turismo.

pública e consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais atingidas. Em maio de 2021, a nova lei do licenciamento ambiental foi aprovada no Congresso Nacional, em meio a contestações de entidades ambientalistas, indígenas e científicas.²⁴ Entre as mudanças, a nova lei desobriga do licenciamento 13 modalidades de empreendimentos e estabelece novas modalidades de licenças, tais como as simplificadas e concomitantes, bem como o autolicensing. Além disso, prevê licenciamento ambiental somente em territórios indígenas homologados e terras quilombolas declaradas, o que deixa em vulnerabilidade a maioria das terras indígenas e quilombolas ainda em regularização. Essas políticas antiambientais e anti-indígenas se fazem acompanhar também por sucessivas denúncias sobre crimes ambientais e administrativos atribuídos ao próprio ministro do Meio Ambiente, sob investigação autorizada pelo Supremo Tribunal Federal.²⁵

Esse foi o clima que antecedeu a participação do Brasil na Cúpula de Líderes sobre o Clima, convocada para abril de 2021 por Joe Biden, presidente estadunidense que sucedeu a Donald Trump. As posições antiambientais de Trump resultaram na retirada dos EUA do Acordo de Paris, compromisso firmado entre países, em 2015, para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Ao contrário de Trump, Biden parece

24 Para acesso ao parecer técnico elaborado pelo Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação Brasileira de Antropologia, consultar: http://www.abant.org.br/files/20210511_609a75f281579.pdf. Acesso em: 21 maio 2021.

25 Em abril de 2021, a Polícia Federal do Amazonas apresentou ao Supremo Tribunal Federal notícia-crime contra o ministro Ricardo Salles. Entre outras, ele estaria atuando em prol de madeireiros ao impedir a fiscalização no âmbito de uma operação que apreendeu 200.000 mil m³ de madeira extraídos de maneira ilegal na floresta Amazônica. Em retaliação, o superintendente da Polícia Federal no Amazonas foi afastado do cargo. Entretanto, membros do congresso nacional levaram adiante a denúncia junto ao STF. Consultar, entre outros, <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/16/stf-comeca-a-analisar-o-pedido-da-pf-para-investigar-salles.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2021. Em maio de 2021, o ministro do Meio Ambiente e o presidente do Ibama tornaram-se alvo de uma operação da política federal que investiga contrabando de madeira para o exterior. Ver, entre outros, <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-19/ricardo-salles-e-alvo-de-operacao-da-policia-federal-que-apura-contrabando-de-madeira-brasileira.html>. Acesso em: 19 maio 2021.

disposto a resgatar os rumos do ambientalismo liberal, sobretudo com vistas aos mercados voltados para o tema da sustentabilidade climática, com ênfase na indústria de produção de energias rotuladas como tecnicamente limpas. A partir de mudanças na política diplomática do país, e sob pressão de segmentos da economia, incluindo o agronegócio, receosos de prejuízos nas exportações em decorrência de eventuais retrações no mercado internacional por causa das políticas antiambientais do Brasil, o governo Bolsonaro muda o discurso proferido na ONU, no final de 2020, para alinhamento aos novos rumos dados pelo governo estadunidense em 2021.

Em seu pronunciamento na ONU, em setembro de 2020, na sequência de alarmantes queimadas no Pantanal e na Amazônia, juntamente à divulgação dos índices recordes de desmatamento pelo Inpe, Bolsonaro reiterou argumentos conspiratórios e ataques a entidades ambientalistas, já conhecidos desde os anos 1980, ao alegar ser o país vítima “de uma das mais brutais campanhas de desinformação sobre a Amazônia e o Pantanal”:

A Amazônia brasileira é sabidamente riquíssima. Isso explica o apoio de instituições internacionais a essa campanha, escorada em interesses escusos que se unem a associações brasileiras, aproveitadoras e impatrióticas, com o objetivo de prejudicar o governo e o próprio Brasil.²⁶

Na Cúpula dos Líderes sobre o Clima, em abril de 2021, a mudança discursiva compreendeu o reconhecimento de compromissos internacionais assumidos pelo país e metas atingidas por governos anteriores. Ao propor o alcance da neutralidade climática do país até 2050, antecipando em 10 anos a proposta anterior, Bolsonaro se comprometeu a eliminar o desmatamento ilegal até 2030. Para tanto, deixa implícito um pedido de cooperação financeira internacional:

26 O discurso na íntegra está disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/09/1727082>. Acesso em: 23 abr. 2021.

Há que se reconhecer que será uma tarefa complexa. Medidas de comando e controle são parte da resposta. Apesar das limitações orçamentárias do Governo, determinei o fortalecimento dos órgãos ambientais, duplicando os recursos destinados às ações de fiscalização.²⁷

Entretanto, suas palavras foram recebidas com ceticismo, não apenas frente às denúncias que recaiam sobre o ministro do meio ambiente à época, mas, principalmente, pelas posições antiambientais e anti-indígenas do próprio presidente, uma vez mais evidenciadas pelo anúncio, no dia seguinte ao seu discurso, dos pífios recursos destinados à pasta de meio ambiente, na verdade, o menor orçamento em duas décadas. Considerando ainda a política geral bolsonarista centrada na militarização das instituições de Estado e no armamento da população, a ênfase na execução de políticas de ‘comando e controle’ para a Amazônia faz indagar sobre prospectos de acirramento da violência no campo e nas florestas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os excertos de documentos, matérias jornalísticas e pronunciamentos públicos de militares e políticos da região norte, em diferentes contextos, foram analisados neste texto com a finalidade de evidenciar o lastro histórico das posições antiambientais e anti-indígenas na sociedade brasileira, principalmente a partir dos anos 1980, quando a redemocratização do país coincide com processos de globalização, liberalização da economia e debates sobre desenvolvimento sustentável. À medida que as políticas para a redemocratização e os debates sobre sustentabilidade ganhavam peso, as posições antiambientais e anti-indígenas pareciam rescaldos

27 Íntegra do discurso disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/04/22/veja-a-integra-do-discurso-de-jair-bolsonaro-na-cupula-de-lideres-sobre-o-clima.ghtml>.

Acesso em: 23 abr. 2021.

da ditadura, adstritas a determinados nichos da oligarquia regional e de setores militares, até ascenderem como posições centrais nas esferas de governo do país, a partir de 2018, em um cenário econômico e político distinto, marcado por ameaças à ordem democrática, tanto no Brasil como em outras partes do mundo ocidental.

Transcorridos três anos do governo de Jair Bolsonaro, evidenciou-se uma mudança nos quadros de poder por meio do aparelhamento das instituições estatais por agentes representantes de setores como o agronegócio, a mineração e as Forças Armadas, que antes defendiam suas agendas em posições minoritárias no parlamento. As relações entre o Estado e as populações indígenas e tradicionais estão, portanto, sujeitas a redefinições a partir de uma nova economia de visibilidades que forja “legibilidades” e “ilegibilidades” (DAS & POOLE, 2008), incluindo a propositura de um Projeto de Decreto Legislativo que pretende rever a posição do Brasil diante da Convenção 169 da OIT (PDL 177/2021). Esse contexto faz emergir questionamentos sobre o papel do Estado na atualidade e os rumos da democracia no Brasil.

Com efeito, se o ambientalismo liberal promoveu a “violência lenta” escamoteada na performance da participação como encenação democrática e os mecanismos sutis de disciplinamento da crítica via instâncias de negociação de conflitos (NADER, 1994; ZHOURI, 2014), sua escalada pavimentou o caminho para a “violência nua” que ora se apresenta. Esta incrementa a dívida ecológica, aprofunda o fosso da desigualdade socioambiental e ameaça, de fato, não apenas os direitos constitucionais, mas a própria existência de indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Em um extremo, ela também pode escapar ao controle do ambientalismo liberal que, desde o final dos anos 1990, investiu nos dispositivos de gestão da crítica pela promessa ideológica de uma negociação em que *todos ganham* (estratégia *win-win* do Banco Mundial). A retomada da agenda do mercado verde por Joe Biden pode representar uma tentativa de resgate desse movimento. Afinal, a violência nua não parece oferecer um ambiente seguro para os negócios entre países que sustentam valores

como modernidade, civilização e democracia, ainda caros ao sistema de dominação ocidental. De todo modo, são questões para as quais atentam inúmeros movimentos socioambientais e indígenas engajados na luta por direitos e pela construção de um mundo melhor.

A despeito das diferentes formas de violência a configurar processos de crise crônica e crise aguda, as comunidades que vivem nas áreas de rios, matas, cerrado e floresta não apenas sobrevivem e resistem, mas acenam para a construção de arranjos societários diversos — com ênfase no coletivo, na emancipação e na descolonização — a partir de seus modos de vida, concebidos por uma visão e uma relação singular com a natureza. Evidentemente, antropólogos e antropólogas como nós, imersos nesta sociedade e neste planeta, somos também desafiados à prática de uma antropologia ativa e responsável, do ponto de vista ético, epistêmico e politicamente situado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERT, B. O massacre dos Yanomâmi de Haximu. In: C. A., Ricardo (ed.). *Povos indígenas do Brasil 1991-1995*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1996. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_verbetes/yanomami/massacre_haximu.pdf. Acesso em: 4 fev. 2022.
- ANDERSON, B. *Imagined communities: reflections on the origins and spread of nationalism*. Revised ed. London: Verso, 1983.
- BALLARD, C.; BANKS, G. Resource wars: the anthropology of mining. *Annu. Rev. Anthropol.*, v. 32, 2003, pp. 287–313.
- BANCO MUNDIAL. *Licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate: relatório síntese*. Brasília (DF): Banco Mundial, v. 1, Relatório n. 40995-BR, 2008.

- BAUMAN, Z. Modernity and ambivalence. In: M., Featherstone (ed.). *Global culture. Nationalism, globalization and modernity*. London and New Delhi: Sage Publications, 1990.
- BECKER, B. *Amazônia*. São Paulo: Ática, 1990.
- BELTRA, Daniel. Amazônia a soberania está em xeque. *ISTOÉ Brasil*, edição 2012, 28 de maio de 2008. Disponível em: <https://istoe.com.br/4261-AMAZONIA+A+SOBERANIA+ESTA+EM+XEQUE/>. Acesso em 16 abr. de 2021.
- BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. An account of new developmentalism and its structuralist macroeconomics. *Revista de Economia Política*, v. 2, n. 3 (123), 2011, pp. 493-502.
- BRIGAGÃO, C. *Amazônia: segurança ecológica — dossiê Sivam*. Rio de Janeiro: Fapesp/Fesp/Cesna, 1995.
- BRONZ, D.; ZHOURI, A.; CASTRO, E. Apresentação: Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil. *Antropolítica — Revista Contemporânea de Antropologia*, Niterói, n. 49, 2º quadr. 2020, (n. 1, 2. sem., 1995), 2020, pp. 8-42.
- CEBRES e ECEME. A Amazônia brasileira. *Cadernos de Estudos Estratégicos. Simpósio CEBRES-ECEME*, n. 1, outubro. Rio de Janeiro: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica, 1991.
- CHAUÍ, M. Os trabalhos da memória. In: BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade. Lembrança de velhos*. São Paulo: TAG, 1979.
- COUTO E SILVA, G. *Geopolítica do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.
- CUBEL, Kátia. Golpe não interessa aos militares, disse Zenildo. *Folha de S.Paulo*. Brasil: Forças Armadas, 1-8, 27 de agosto de 1993. Disponível em https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12163&keyword=Lucena&anchor=4862180&origem=busca&originURL=&pd=b78a8351e8e0c59_ed953f261e3691d82. Acesso em: 4 fev. de 2022.

- D'ARAÚJO, M. C. S. Democratic transition and the Armed Forces in Latin America. *Antropolítica — Revista Contemporânea de Antropologia*, 12/13, 2002, pp. 7-27.
- DAS, V.; POOLE, D. El Estado y sus márgenes: etnografías comparadas. *Revista Académica de Relaciones Internacionales*, Madrid, n. 8, 2008, pp. 1-39.
- CONSELHO NACIONAL DE OFICIAIS R/2 DO BRASIL. Declaração de Brasília. 11^o Encontro Nacional de Oficiais da Reserva do Exército (ENOREx), 13 a 17 de outubro de 2009. Disponível em: <https://silo.tips/download/declaracao-de-brasilia>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- DOUGLAS, M. *Purity and danger. An analysis of concepts of pollution and taboo*. London: Routledge & Kegan Paul, 1966.
- GONÇALVES, M. A. Calha Norte no estilo FHC. *Parabólicas*, 39 (5), 1998, pp. 10-11.
- HECHT, S.; COCKBURN, A. *The fate of the forest: developers, destroyers and defenders of the Amazon*. New York: Harper Perennial, 1990.
- HILL, J. Alienated targets: military discourse and the disempowerment of indigenous Amazonian peoples in Venezuela. *Identities: global studies in culture and power*, 1 (1), 1994, pp. 07-34.
- JABOR, Arnaldo. *Jornal nacional*. Rio de Janeiro: Rede Globo, 18 abril de 2018. Programa de TV. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hXvMHRZPWbM>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- KRENAK, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2019.
- LACLAU, E. Why do empty signifiers matter to politics? In: WEEKS, J. (ed.). *The lesser evil and the greater good: the theory and politics of social diversity*. London: River Oram Press, 1994, pp. 167-178.
- LASCHEFSKI, K.; ZHOURI, A. Povos indígenas, comunidades tradicionais e meio ambiente: a “questão territorial” e o novo desenvolvimentismo no Brasil. *Revista Terra Livre*,

- LEITE LOPES, J. S. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. *Horiz. antropol.*, vol.12, no. 25, Porto Alegre, jan.-jun., 2006, pp. 31-64.
- MAINGUENEAU, O. *Novas tendências em análise de discurso*. Campinas: Pontes, 1989.
- MARTINS, Américo. Aqui vale a lei da necessidade, diz Altino. *Folha de S. Paulo*, Brasil, 1-A, 21 de agosto de 1993. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12157&keyword=venezuelanos&anchor=4847761&origem=busca&originURL=&pd=9f8079a36b9ec37912e1a8f666039e7d>. Acesso em 02 fev. 2022.
- MEIRA MATTOS, G. *Uma geopolítica da Amazônia*. Rio de Janeiro: José Olympio Ed., 1980.
- MESTRINHO, G. *Amazônia. Terra verde, sonho da humanidade*. São Paulo: Editora Três, 1994.
- MYAMOTO, S. Amazônia, militares e fronteiras. *Antropologia e Indigenismo*, Rio de Janeiro, v. 1, 1990, pp. 45-59.
- MOURÃO, Gerardo Mello. A Impostura Ecológica. *Folha de S. Paulo*. Opinião/Tendências e Debates, 4 de agosto de 1991. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=11410&keyword=internacionais&anchor=4051131&origem=busca&originURL=&pd=e5b9bf77b58eae21c7d76e653db4161b>. Acesso em: 2 fev. 2022.
- NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 9, n. 26, 1994, pp. 18-29.
- NERI, Emanuel e MARTINS, Américo. Governo de RR culpa ‘clero progressista’ e EUA. *Folha de S. Paulo*, Brasil, 1-11, 20 de agosto de 1993. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12156&keyword=Pinto&anchor=4847655&origem=busca&originURL=&pd=b3bde62274cf4d38d4dbdo7f9e8fe622>. Acesso em: 2 fev. 2022.

- NIXON, Rob. Introduction. In: NIXON, Rob. *Slow violence and the environmentalism of the poor*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, pp. 1-44.
- NOGUEIRA, Ítalo. Política indigenista é lamentável e caótica, diz general. *Folha de S. Paulo*, 17 abr. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2008/04/393029-politica-indigenista-e-lamentavel-e-caotica-diz-general.shtml>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- OLIVEIRA, R.; ZHOURI, A.; MOTTA, L. Os estudos de impacto ambiental e a economia de visibilidades do desenvolvimento. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, vol. 36, no. 105, June 15, 2021 (2020), PP. 01-18. DOI: 10.1590/3610501/2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/CX94xtKJ5HFt6CWs8psVSXC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.
- ORLANDI, E. *Terra à vista. Discurso do confronto: velho e novo mundo*. São Paulo: Cortez, 1990.
- PACHECO DE OLIVEIRA, J. A segurança das fronteiras e o novo indigenismo — formas e linhagens do Projeto Calha Norte. In: HÉBETTE, J. *O cerco está se fechando. O impacto do grande capital na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1991, pp. 321-347.
- PACHECO DE OLIVEIRA, J.; SOUZA LIMA, A. C. O massacre de São Leopoldo: mais uma investida contra os Ticuna. In: RICARDO, C. A. (ed.). *Povos indígenas do Brasil 1987/88/89/90*. São Paulo: Cedi, 1991, pp. 240-242.
- PÊCHEUX, M. *Analyse automatique du discours*. Paris: Dunod, 1969.
- PEARCE D. Sustainable development: the political and institutional challenge. In: KIRBY, J.; O'KEELE, P.; TIMBERLAKE, L. (eds.). *The Earthscan reader in sustainable development*. London: Earthscan, 1995, pp. 287-89.
- POLLAK, Michel. Memória, esquecimento e silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, CPDOC, Fundação Getulio Vargas, v. 2, n. 3, 1989, pp. 3-15.
- REIS, A. C. *A Amazônia e a cobiça internacional*. Rio de Janeiro: Record, 1968.

- ROITMAN, Janet. Crisis. *Political concepts: a critical lexicon*. Tel Aviv and New York, Issue 3-5, 2012.
- ROSSI, Fábio. General diz que política indigenista do governo é um caos e alerta para risco à soberania. *Extra. O Globo*, 16 ago. 2008. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/general-diz-que-politica-indigenista-do-governo-um-caos-alerta-para-risco-soberania-496435.html>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- ROTHER, Larry. Acquittals in massacre arouse Brazil. *The New York Times*, 29 out. 1999. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1999/10/29/world/acquittals-in-massacre-arouse-brazil.html>. Acesso em: 2 fev. 2022.
- SANDS P. Enforcing environmental security. In: KIRBY, J.; O'KEEFE, P.; TIMBERLAKE, L. (orgs.). *The Earthscan reader on sustainable development*. London: Earthscan Publications, 1995, pp. 259-266.
- SCHMINK, Marianne; WOOD, Charles H. (eds.). *Frontier expansion in Amazônia*. Gainesville: University of Florida Press, 1984.
- SILVA, Eumano. Para brigadeiro, massacre pode ser fraude. *Folha de S.Paulo*, 24 ago. 1993, Brasil, pp. 1-8. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12160&keyword=Moacyr&anchor=4861278&origem=busca&originURL=&pd=98fde638614fb27675cfe737319e1dia>. Acesso em: 4 fev. 2022.
- SOUZA, Josias de. Exército espiona sem-terra desde 1998. *Folha de S.Paulo*, 15 ago. de 2001, Brasil, p. A-8. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=15073&keyword=Exercito&anchor=28771&origem=busca&originURL=&pd=97f415c3bb3fe916c116c41d3746cc73>. Acesso em: 4 fev. 2022.
- SOUZA, Josias de. Amazônia é pretexto para espionar ONGs. *Folha de S.Paulo*, 16 ago. 2002, Brasil, p. A-6. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=15074&keyword=Amazonia&anchor=28854&origem=busca&originURL=&pd=bdo181690d928c0535of75ce49aecb2a>. Acesso em: 4 fev. de 2022.

- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Indigenismo e geopolítica: projetos militares para os índios no Brasil. *Antropologia e Indigenismo*, Rio de Janeiro, v. 1, 1990, pp. 60-86.
- SOUZA MARTINS, J. The time of the frontier: a return of the controversy concerning the historical periods of the expansion frontier and the pioneer frontier. Academic paper. Exposição de abertura da conferência *The Frontier in Question*. Departamento de História da Universidade de Essex, Reino Unido, 21 a 23 de abril de 1995.
- SUSSEKIND, F. *O Brasil não é longe daqui: o narrador, a viagem*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.
- STF divulga íntegra do vídeo da reunião ministerial de 22 de abril. São Paulo: CNN Brasil, 2020. 1 vídeo (114 min.). Disponível em: <https://bit.ly/3kifS3s>. Acesso em: 27 jul. 2020.
- TREECE, D. The militarization and industrialization of Amazonia: the Calha Norte and Grande Carajas programs. In: PLACE, S. (ed.). *Tropical rainforests. Latin American nature and society in transition*. Wilmington: Scholarly Resources, 1993, pp. 225-228.
- VARELLA, Claudia. Foi briga entre eles, diz líder garimpeiro. *Folha de S.Paulo*, 19 ago. 1993, Especial Ianomâmis, p.A-3. Disponível em <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12155&keyword=garimpeiros&anchor=4847507&origem=busca&originURL=&pd=5c2646ae13a8182acofd959040d17a8a>. Acesso em: 2 fev. 2022.
- VAVROUSEK J. Institutions for environmental security. In: KIRBY, J.; O'KEEFE, P.; TIMBERLAKE, L. (eds.). *The Earthscan reader in sustainable development*. London: Earthscan, 1995, pp. 267-273.
- VELHO, O. *Frentes de expansão e estrutura agrária*. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- VIGH, Henrik. Crisis and chronicity: anthropological perspectives on continuous conflict and decline. *Ethnos*, vol. 73, no. 1, March 2008, pp. 5-24.

- WERKSMAN, J. Greening Bretton Woods. In: KIRBY, J.; O'KEEFE, P; TIMBERLAKE, L. (eds.). *The Earthscan reader in sustainable development*. London: Earthscan, 1995, pp. 274-287.
- ZAVERUCHA, J. Militares e participação política no Brasil do final e início do século XXI. São Paulo. *Revista da USP*, v. 49, 2001, p. 8-20.
- MARTINS FILHO, João R; ZIRKER, Daniel;. The Brazilian military and the new world order. *Journal of Political and Military Sociology*, 24, 1996, pp. 31-55.
- ZHOURI, A. O fantasma da internacionalização da Amazônia revisitado. Ambientalismo, direitos humanos e indígenas na perspectiva de militares e políticos brasileiros. 26^o. *Encontro Anual da ANPOCS, GT11 — O desenvolvimento sustentável em questão na Amazônia brasileira*. Caxambu: XXVI Encontro Anual da ANPOCS, 2002, pp. 01-29. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-26-encontro/gt-23/gt11-8/4413-azhouri-o-fantasma/file>. Acesso em: 4 fev. 2022.
- ZHOURI, A. O ativismo transnacional pela Amazônia: entre a ecologia política e o ambientalismo de resultados. *Horiz. Antropol.*, Porto Alegre, n. 25, jan./jun., 2006, pp. 139-169.
- ZHOURI, A. “Adverse Forces” in the Brazilian Amazon: Developmentalism versus environmentalism and indigenous rights. *Journal of Environment and Development*, 19 (3), 2010, pp. 252-273.
- ZHOURI, A.; VALENCIO, N. (orgs.). *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014, pp. 79-94.
- ZHOURI, A. Da desregulação à desconstrução ambiental: violências e lutas territoriais. In: DA SILVA; Rubens et al. (orgs.). *Patrimônio, informação e mediações culturais*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020, pp. 527-550.

Tecnopolítica, expertise ambiental e grandes obras na Amazônia

DEBORAH BRONZ

Eis aí uma verdade geral. Sabe-se que cada sociedade cria sua técnica e seu tipo de saber, como também seu tipo de transmissão do saber. Sabe-se também que a sociedade capitalista não somente foi muito longe na criação e no desenvolvimento de um tipo de saber e de um tipo de tecnologia que a diferencia de todas as outras, mas que isso também a diferencia das outras sociedades — além disso colocou estas atividades no centro da vida social e atribuiu-lhes uma importância que não tiveram nem outrora nem alhures.

[CASTORIADIS; COHN-BENDIT, 1981, p. 11]

INTRODUÇÃO

O tema das grandes obras na Amazônia já desperta o interesse de organismos multilaterais e centros de estudo voltados para o aprimoramento das práticas empresariais há algumas décadas. Tecnologias e ferramentas de planejamento vêm sendo desenvolvidas e adotadas para adequar os investimentos econômicos e produtivos aos parâmetros internacionalmente difundidos da sustentabilidade ambiental. A elaboração de planos e propostas contendo diretrizes para a elaboração de políticas públicas e para a ação empresarial associada a essas grandes obras é uma parte importante dessas iniciativas, que congregam grande multiplicidade de

instituições governamentais, não governamentais, acadêmicas, empresariais e civis, em redes profissionais por onde escoam os princípios do desenvolvimento sustentável.¹

No contexto atual, a Amazônia tem sido reposicionada no centro de importantes disputas geopolíticas internacionais. A região foi historicamente tratada como um símbolo que alude a diferentes significados para o progresso e o desenvolvimento do Brasil, para a produção de *commodities* no mercado internacional e para a ação ambiental a nível global. Esses significados aparecem justapostos no planejamento efetuado em variadas escalas, incluindo aquele apresentado pelos grupos econômicos e por seus “tanques de pensamento” (*think-tanks*).

Ao mesmo tempo que avançam as grandes obras e empreendimentos nessa região, aumentam as preocupações em relação à conservação de sua biodiversidade e aos efeitos do desmatamento sobre o aquecimento global, bem como sobre povos e comunidades tradicionais. Tais preocupações enlaçam uma extensa teia de atores sociais, posicionados nos mais distintos espectros da sociedade, que se reúnem para buscar entender o que deu errado nos modelos de planejamento até então adotados para a Amazônia e impediu a região de experimentar o “desenvolvimento”.

Especialistas de distintas formações mobilizam a produção de conhecimento técnico-científico, incorporando a crítica, admitindo os riscos e perigos dos regimes de desenvolvimento adotados e a propagação da pobreza, da precarização social e da poluição que promovem, sobretudo em regiões específicas do mundo como a Amazônia. “Planejadores e estrategistas produzem seus esquemas explicativos, reproduzem seus princípios classificatórios e imaginam estar explicando as realidades localizadas e os processos sociais na Amazônia” (ALMEIDA, 2008, p. 99).

1 Para uma reflexão teórica e crítica sobre o conceito de desenvolvimento sustentável e seus reflexos na política ambiental brasileira ver Zhouri (2006). Sobre a gênese do conceito, ver: Scotto et al. (2007). Sobre a ideologia/utopia do desenvolvimento sustentável, ver Ribeiro (1991).

Distintos autores da antropologia já evidenciaram o modo como as iniciativas replicadas em grande escala mundo afora por especialistas vinculados a instituições da cooperação técnico-científica internacional, ainda que sob a constelação discursiva da democracia participativa, acabam naturalizando a violência contida em suas propostas para o desenvolvimento (FERGUSON, 1990; MITCHELL, 2002; ESCOBAR, 1995; RAHNEMA, 2000; HOFFMANN & ABRANTES, 2020; SOUZA-LIMA, 2007, 2015; SALVIANI, 2013; ZHOURI et al., 2005; BRONZ et al., 2020). Especificamente, em relação às práticas observadas no campo ambiental, inúmeros estudos demonstram como tal violência é, em grande medida, instrumentalizada pela ação de um certo tipo de expertise, e suas intervenções de planejamento com tendências neoliberais, promovendo o “ambientalismo de resultados” (ZHOURI, 2006, p. 141), a “ecocracia” (SACHS, 2000, p. 127), ou o “colonialismo verde” (ALMEIDA, 2008, p. 71).

A partir da experiência de um projeto financiado pelo Banco Mundial voltado à formulação de diretrizes para subsidiar a atuação de governos e empresas em grandes obras na Amazônia, procuro identificar instituições e práticas associadas à ação da expertise ambiental no Brasil. Diversos campos de especialização são criados para ajudar a coordenar a Economia, em paralelo à conformação de um corpo técnico cujas práticas organizam uma forma particular de separação entre o mundo real e suas representações, entre as coisas e seus valores, entre as ações e as intenções. Conforme a formulação de Mitchell (2002), a distinção entre o mundo material e sua representação não é algo que possamos tomar como ponto de partida. É uma oposição feita na prática social. Ideias e discursos também produzem consequências e efeitos reais. O presente capítulo busca entender de que modo certas instituições, práticas e suas manufaturas tecnopolíticas contribuem para viabilizar a expansão da ocupação da Amazônia pela via dos grandes empreendimentos.

O PROJETO E OS ESPECIALISTAS

O projeto Grandes Obras na Amazônia — Aprendizados e Diretrizes, conduzido e financiado pelo Centro de Estudo em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) e pelo *International Finance Corporation* (o IFC, instituição ligada ao Banco Mundial), resultou na produção de uma extensa documentação acessível na internet.² O público-alvo do projeto congrega especialmente os setores elétrico, logístico e minerador, que concentram a maior parte dos investimentos e dos projetos de grande impacto na Amazônia — “uma carteira de projetos com previsão de aportes da ordem de R\$ 200 bilhões até 2020” (ANG; MONZONI, 2017, p. 8).

O projeto apresenta objetivos arrojados. Entre eles está a proposta de estabelecer “uma nova relação entre os grandes empreendimentos e territórios que lhes são alvo”, com base na organização e evidenciação de “lições aprendidas e recomendações”, “no âmbito das políticas públicas” e das “práticas empresariais” (ANG; MONZONI, 2017, p. 6). Os meios enunciados para estabelecer essa nova relação entre empreendimentos e territórios são a formulação de diagnósticos, de “ferramentas práticas” e de um conjunto de diretrizes. O FGVces é um centro de pesquisa aplicada que atua, justamente, no desenvolvimento de estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade.

2 Na publicação *Grandes obras na Amazônia — aprendizados e diretrizes*, as organizações se apresentam do seguinte modo: “O International Finance Corporation (IFC), do Grupo Banco Mundial, é a maior instituição de desenvolvimento do mundo voltada ao setor privado nos mercados emergentes. Com investimentos da ordem de US\$ 19 bilhões em 2016, associa conhecimento técnico e influência para ajudar empresas a desempenhar um papel no esforço mundial de combate à miséria e de estímulo à prosperidade compartilhada. O Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) compreende mais de 60 pesquisadores no apoio a políticas públicas e práticas empresariais voltadas ao desenvolvimento sustentável. Há dez anos atua com o tema de grandes obras na Amazônia, produzindo estudos, ferramentas e orientações para a promoção do desenvolvimento local” (FGVces; IFC, 2018, p. 4).

Uma concentração de especialistas de diversas áreas do conhecimento foi contratada para cumprir esse objetivo de estabelecer as diretrizes e criar um guia de melhores práticas para reduzir os impactos de grandes obras, durante os 18 meses do projeto. São especialistas renomados, com alto nível de formação universitária e vasta experiência de trabalho. Analisando o perfil e a trajetória de formação de 23 profissionais mais diretamente envolvidos com o projeto, podemos observar alguns padrões importantes sobre a configuração desse campo da expertise ambiental com atuação no Brasil. A equipe é dividida entre os profissionais do FGVces e da IFC e consultores externos ligados a outras instituições de pesquisa e empresas, tendo algumas delas incidência direta sobre a Amazônia, o que torna esses especialistas também “partes interessadas” do projeto.

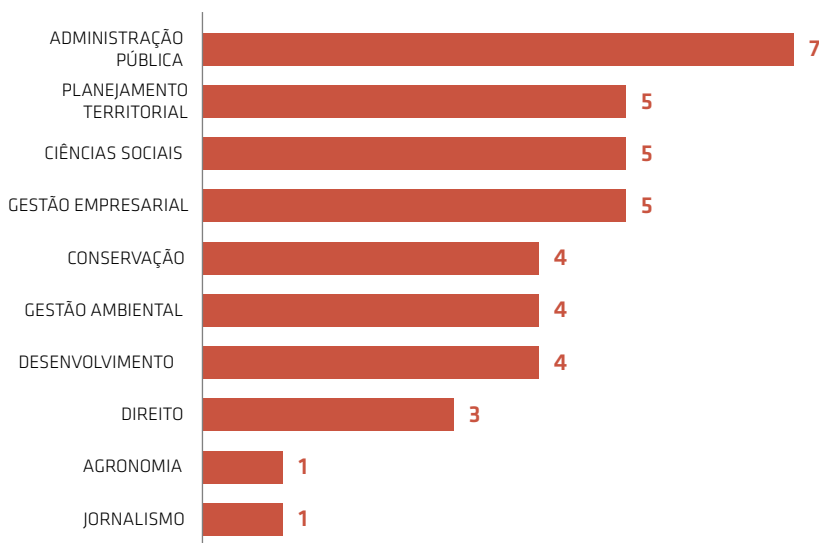
A equipe técnica ligada às instituições desenvolvedoras é formada por 12 pessoas (incluindo a coordenação e a secretaria executiva). Um dado que parece importante é que, dessas 12 pessoas, nove fizeram sua formação ou parte dela em universidades fora do país. Dos 11 consultores identificados, apenas quatro estudaram fora do país. As imagens formuladas no estrangeiro sobre a Amazônia brasileira parecem, portanto, adquirir um papel central nessas pesquisas aplicadas.

Nos currículos da equipe abundam rubricas para nomear os programas de especialização, mestrado e doutorado encontrados no exterior: Desenvolvimento e Meio Ambiente, Desenvolvimento Territorial, Políticas Públicas, Responsabilidade Social Corporativa, Governança Ambiental, Sensoriamento Remoto, Gestão de Recursos Sustentáveis, Conservação de Recursos, Conservação e Desenvolvimento, Desenvolvimento Territorial, Direitos Humanos. No Brasil, as especializações são menos diversas: Administração Pública, Direito, Ciências Sociais, Planejamento Territorial, Ecologia.

Para tentar observar como se dá a distribuição da equipe do projeto entre diferentes áreas de conhecimento, estabeleci categorias mais abrangentes agregadas do seguinte modo: administração pública (todas as formações que recebem esse nome); planejamento territorial (inclui a

formação em desenvolvimento territorial e geografia); ciências sociais (inclui profissionais de antropologia, sociologia e ciência política), gestão empresarial (inclui pessoas com formação em ciências econômicas, negócios, administração de empresas e responsabilidade social corporativa); conservação (inclui também ecólogos e biólogos, além de especialistas em conservação); gestão ambiental (formações em meio ambiente, gestão de recursos sustentáveis e governança ambiental); desenvolvimento (inclui, além das formações que recebem esse nome, a formação em etnodesenvolvimento); direito (inclui a formação em direitos humanos); agronomia; e jornalismo. Somei as ocorrências nos diferentes níveis de formação, de modo que uma pessoa pode estar vinculada a mais de um campo de conhecimento. Somando as diferentes formações da equipe total do projeto, a distribuição se apresenta do seguinte modo (Gráfico1):

GRÁFICO 1 | DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE FORMAÇÃO DOS ESPECIALISTAS VINCULADOS AO PROJETO



É natural que prevaleça entre os presentes a especialização em administração pública, considerando que a própria FGV é uma instituição reconhecida pela formação que provê nessa área de conhecimento, sendo também origem de vários profissionais contratados do projeto. No restante, podemos dizer que há um balanço equilibrado entre as áreas destinadas a produzir conhecimento técnico e científico para as estratégias do desenvolvimento — do ponto de vista econômico, social, ambiental e legal. Ainda que identificada como uma área de formação específica, as técnicas e práticas de planejamento se colocam de modo transversal a praticamente todas as outras áreas de conhecimento. “Simbolizando a aplicação do conhecimento científico e técnico ao setor público [e privado], o planejamento deu legitimidade à tarefa do desenvolvimento e alimentou as esperanças nele depositadas” (ESCOBAR, 2000, p. 211).³

Decerto os velhos esquemas disciplinares dizem pouco sobre a formação dessa expertise. Orientados para um saber prático e aplicado, os conhecimentos parecem tender para um mesmo jogo de regras, fundadas num mesmo conjunto de argumentos em torno das propostas de desenvolvimento. Podemos dizer que todas estas especializações convergem na formação do campo de conhecimento da expertise para o desenvolvimento sustentável e na formulação de um “esquema interpretativo para explicar a Amazônia” (ALMEIDA, 2008, p. 7). Um esquema interpretativo que consiste no

Jogo de regras que determinam em um campo intelectual determinado ou numa dada contingência histórica, o surgimento e o desaparecimento de argumentos. Tais argumentos, uma vez articulados, compõem um esquema interpretativo tornado hegemônico pelos poderosos mecanismos de instancias de consagração [...]. (Ibid., p. 9)

3 Sobre o conceito e a sua importância para a história do desenvolvimento ver o verbete “Planejamento” de Arturo Escobar (ESCOBAR, 2000).

Espera-se do especialista um conhecimento técnico que lhe permita desempenhar o papel de assessoria ou aconselhamento de gestores, conferindo às políticas públicas e às práticas empresariais um suposto caráter de racionalização. Ele ocupa, assim, um lugar de autoridade. Mas os conceitos e as rotinas disciplinares não são estruturas neutras, através das quais a “realidade” aparece, inocentemente. Elas se formam como resultado de uma multiplicidade de ações acadêmicas, econômicas e políticas, sendo produtos da história (ESCOBAR, 2000, p. 211). Trajetórias profissionais e áreas de formação acadêmica se alinham com ideologias, crenças e motivações na constituição desses espaços de exercício profissional vinculados ao campo da cooperação técnico-científica, em que os especialistas se apresentam como sua “versão encarnada” (SOUZA LIMA, 2007, p. 422). Suas trajetórias podem nos apontar para as instituições, saberes, conhecimentos que na atualidade guardam possíveis homologias com as “escolas coloniais” (Ibid. id.).

Uma análise mais detida dos resultados do projeto nos possibilitará ler criticamente os esquemas explicativos dos especialistas por meio da análise de suas práticas profissionais. Vamos buscar compreender de que modo as ferramentas apresentadas como “produtos” do projeto informam as concepções e as práticas dos especialistas do campo do desenvolvimento em relação aos grandes empreendimentos na Amazônia.

O principal documento que tomo como referência aqui é o relatório Grandes Obras na Amazônia: aprendizados e diretrizes, publicado em 2017, com 259 páginas. O material de base disponível para consulta no site do projeto inclui também um conjunto de relatos resumidos das reuniões realizadas com as chamadas “partes interessadas”.⁴ Pauto-me na análise dessa documentação, recorrendo a materiais complementares do projeto

4 A expressão “partes interessadas” tem sido utilizada no Brasil como uma tradução para o português do termo *stakeholders*, que costuma ser associado a uma série de metodologias de engajamento e mediação social amplamente difundidas no meio empresarial. Sobre isso ver, Bronz (2016) e Bronz e Fraiman (2009).

ou que se referem a ele como forma de acesso ao contexto mais amplo no qual se inscreve esta iniciativa. Um exemplo é o artigo publicado por Wood e Moraes (2021), na *Revista de Administração Contemporânea*, que apresenta o projeto supracitado na forma de um “caso de ensino”. Além de contextualizar o projeto, o artigo destina-se a apresentar um resumo de suas ações e resultados para alunos de cursos de graduação e pós-graduação de administração pública e administração de empresas, em disciplinas que tratem do tema sustentabilidade. Tomada como um caso de sucesso, ao ser replicada, a metodologia do projeto é difundida e consagrada nos meios da administração empresarial e da administração pública. Esta é uma das formas eficazes de reprodução dos modelos de governança.

As diretrizes foram organizadas em seis frentes temáticas, que agruparam os especialistas e as chamadas “partes interessadas” em grupos de trabalho: Planejamento e Ordenamento Territorial; Instrumentos Financeiros; Capacidade Institucionais, Povos Indígenas, Populações Tradicionais e Quilombolas; Crianças, Adolescentes e Mulheres; Supressão Vegetal Autorizada. Os temas refletem os enquadramentos teóricos e as rubricas do campo do desenvolvimento sustentável, perfilando as pautas do planejamento territorial, da “economia verde” e dos direitos humanos. Cada eixo foi desenvolvido por especialistas com conhecimento e experiência de trabalho nos temas, embora todos os grupos tenham seguido a mesma metodologia de trabalho, convergindo para as seguintes etapas: sistematização do conhecimento, articulação e discussão, formulação das diretrizes, disseminação e engajamento.

Com base na análise desses materiais, reúno em seguida as ideias sobre o desenvolvimento da Amazônia formuladas pela expertise no campo da cooperação técnico-científica. Veremos como as formas de discurso simultaneamente constroem a Amazônia como um tipo particular de objeto de conhecimento e criam a estrutura de conhecimento em torno desse objeto (FERGUSON, 1990).

AMAZÔNIA COMO OBJETO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Historicamente descrita como terra de infindáveis riquezas naturais, a Amazônia brasileira nas últimas décadas vem sendo palco de grandes investimentos em mineração, hidrelétricas e corredores logísticos estratégicos. No entanto, o que se observa é um quadro de desenvolvimento ainda muito vulnerável: 98% dos municípios da região estão abaixo da média do País no Índice de Progresso Social (IPS) — medida que aglutina 43 indicadores de bem-estar social e ambiental. Simbolicamente, os dez municípios com os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) em todo o território nacional também estão situados na Região Norte. A renda per capita é 26% inferior à marca nacional. Enquanto apenas 36% das residências no meio urbano contam com saneamento adequado, no campo a Amazônia é o principal palco de conflitos fundiários violentos do Brasil. (ANG; MONZONI, 2017, p. 7).

Assim começa o item introdutório do relatório do projeto, intitulado “Por uma nova relação entre grandes obras e os territórios amazônicos”. Pela descrição, já se nota que a nova proposta se ancora em concepções consagradas sobre o “desenvolvimento”. Os mesmos tipos de indicadores, quicá matematicamente mais elaborados, seguem sendo utilizados há mais de 80 anos, quando a ideia de desenvolvimento se propagou como o “norte” das políticas dos Estados. O que se difunde é uma imagem da Amazônia como cenário de riquezas naturais e culturais, pobreza econômica e conflitos fundiários. Do ponto de vista socioeconômico, a Amazônia é apresentada como o lugar da precariedade social, onde não há “desenvolvimento humano” ou “renda per capita”. Um lugar cheio de “localidades ricas em pessoas, culturas e biodiversidade, mas repleto de carências históricas” (ANG; MONZONI, 2017, p. 8).

Essa imagem que reifica a precariedade de certo modo contrasta com outro conjunto de significados difundidos nos discursos evocados pela expertise, que aludem às suas riquezas em biodiversidade e aos modos de vidas tradicionais.

O papel estratégico que a Amazônia exerce como reguladora do clima e reserva da biodiversidade mundial, bem como a intrínca relação entre a conservação de seus recursos e os modos de vida tradicionais, imprime a necessidade de uma trajetória de inclusão que valorize também ativos naturais e a sociodiversidade como alicerces da economia. (ANG; MONZONI, 2017, p. 13)

A expertise toma para si a árdua tarefa de buscar meios para reconciliar a precariedade com a riqueza. Como pode ser tão rica em ativos e investimentos e não ser desenvolvida? O que impede o desenvolvimento da Amazônia? Destinados a responder uma pergunta ainda mais restrita, os especialistas voltam todos os seus esforços para buscar compreender por que a Amazônia, tendo sido sucessivamente palco de investimentos em mineração, hidrelétricas e corredores logísticos estratégicos, apresenta “um quadro de desenvolvimento ainda muito vulnerável” (Ibid., p. 7). O fato de que grandes obras e empreendimentos podem gerar desenvolvimento é pressuposto para todo o conjunto de informações que analisaremos em seguida. Com base em exemplos muito pontuais de iniciativas com resultados incompletos, apresentam suas fórmulas mágicas para equacionar a totalidade de impactos com a “justa distribuição de benefícios” (Ibid., p. 8) que os empreendimentos potencializam. Nem nas situações apontadas como exemplos de “melhores práticas” foi possível garantir esse resultado.⁵

Engana-se quem acredita que pode encontrar dados capazes de embasar as propostas apresentadas no relatório. As informações são apresentadas de forma genérica e redundante ao logo de todo o texto, enfatizando percepções e visões já previamente consagradas e reproduzindo jargões do campo ambiental. Para além das amplas listas de referências

⁵ Dentre as iniciativas mencionadas no relatório destaco as seguintes: Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX); Agenda de Desenvolvimento Territorial (ADT-Xingu); Sistema Geográfico de Informações Fundiárias no Nordeste Paraense (projeto piloto) e Plano BR-163 Sustentável. Para todas elas, o documento conclui informando que não chegaram ao resultado esperado, em função de mudanças de rumo na economia ou na política local.

bibliográficas apresentadas ao final de cada conjunto de diretrizes, não foram disponibilizados diagnósticos detalhados sobre os eixos temáticos. Os resultados da pesquisa disponíveis são apenas aqueles relativos aos relatórios produzidos a partir dos eventos e das reuniões do projeto, onde não há referência explícita à visão de cada um dos interlocutores, mas tão somente resumos bem construídos sobre os assuntos abordados.

Parece importante dar atenção às imagens já tão reificadas da Amazônia, que dispensam sustentação empírica. Uma dessas é a imagem da Amazônia como uma região desordenada, abandonada, sem organização, uma “terra sem lei”.⁶ Do ponto de vista da ocupação e do ordenamento territorial, a imagem reflete um território informal, quase desocupado, em situação de “obscuridade fundiária”.

Mais da metade da Amazônia Legal é composta de terras públicas ainda não destinadas (21%) e de terras sob domínio privado sem matrícula definitiva (32%). Além de impedir a injeção de ativos formais na economia, na forma de bens e impostos, a obscuridade fundiária, em última instância, limita o acesso a serviços financeiros e assistência técnica — fundamentais às atividades produtivas —, encarece custos transacionais, estimula o desmatamento em vez do aumento da produtividade agropecuária em áreas já convertidas e, por consequência, está na base da violência no campo.⁷ (ANG; MONZONI, 2017, p. 22)

-
- 6 Estas imagens remetem a um imaginário social historicamente edificado sobre a Amazônia, que mereceria um capítulo à parte. Limito-me aqui a comentar sobre a semelhança entre essas imagens e aquelas que associam a região a uma “terra sem história”, um “inferno verde e um paraíso perdido”, como nos fazia crer Euclides da Cunha no início do século XX. Ou, ainda, como um “espaço vazio”, uma “terra sem homens”, a ser transformada em um “capítulo da história da civilização”, como declarou Getúlio Vargas, em 1941 (CHAGAS et al., 2017, p. 852).
- 7 Dados citados no relatório com referência à seguinte fonte: TALASKA, Alcione e ETGES, Virginia Elisabeta. Estrutura Fundiária Georreferenciada: implicações para o planejamento e gestão do território rural no Brasil. In: *Scripa Nova*, série Cuadernos Críticos de Geografía Humana, v. XVII, n. 430. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2013.

O problema da “obscuridade fundiária” tem sua origem identificada na falta de celeridade e efetividade do processo de regularização, justificado até como forma de evitar a violência no campo, ou “a resistência organizada de setores da sociedade que se beneficiam de modelos predatórios e irregulares de uso e ocupação da terra” (Ibid., p. 22). O problema da legalização do registro é posicionado no centro das explicações sobre os conflitos de terra na região: de que modo ferramentas cartoriais podem ajudar a resolver o problema da concentração de terras na Amazônia, bem como os conflitos situados nos territórios de ocupação tradicional? Seguindo as imagens, a “obscuridade fundiária” atrapalha a formalização da economia e impede o desenvolvimento da região. As atividades econômicas são posicionadas como as principais ordenadoras das propostas de planejamento territorial para a Amazônia.

A consolidação dos usos e das finalidades do território é um processo dinâmico, dependente de comando e controle, mas também de impulso a atividades econômicas e de subsistência em áreas designadas. Cerca de 30% do desmatamento global na Amazônia hoje, por exemplo, constata-se no interior de assentamentos da reforma agrária.⁸ O que se observa, além de falta de apoio técnico e financeiro que assegure o uso sustentável dos recursos naturais, é um processo de especulação fundiária dessas terras nas mãos de outros agentes usurpadores, consequência da política pública não consolidada. (ANG; MONZONI, 2017, p. 42)

O tema da disputa de terras na Amazônia é apenas tangenciado no relatório. Os caminhos apontados para solucioná-lo na forma das diretrizes evocam a necessidade da regularização das terras, respondendo

8 Dados citados no relatório com referência à seguinte fonte: AZEVEDO, A.; ALENCAR, A.; MOUTINHO, P.; RIBEIRO, V.; REIS, T.; STABILE, M.; GUIMARÃES, A. *Panorama sobre o desmatamento na Amazônia em 2016*. Brasília: Ipam, 2016.

tautologicamente ao próprio modo de formulação do problema: um dos graves problemas da Amazônia é a falta de regularização fundiária; portanto, a regularização fundiária é a solução. Sabemos, por meio de uma série de pesquisas, que a origem dos problemas fundiários da Amazônia ultrapassa a ausência de mecanismos de formalização legal.⁹ São problemas envolvendo disputas de interesses, muitas vezes associados a conflitos violentos e processos de expulsão. Problemas que certamente não se resolvem com ferramentas de planejamento.

Reproduz-se aqui um mesmo padrão de regime discursivo já identificado na ação da cooperação técnica para o desenvolvimento desde a década de 1990. O crescimento da Economia tende a ser visto como algo que advém do resultado dos planejamentos e dos projetos de “desenvolvimento”, em que a ausência de “desenvolvimento” pode apenas ser resultado de uma negligência do governo (FERGUSON, 1990, p. 64). Assuntos sobre o caráter político do Estado, o uso das posições oficiais e do poder pelas elites burocráticas, a corrupção e o conjunto de moralidades divergentes sobre as formas de ocupação dos territórios amazônicos não são encontrados nessa versão do desenvolvimento sustentável. A burocracia é apresentada como um problema, não em função de questões políticas (em termos da distribuição do poder), e sim pela falta de reformas organizacionais, treinamentos e educação. Nos termos do relatório: “mau uso do dinheiro, falta de planejamento, tempestividade e governança impedem que os recursos financeiros aportados gerem os benefícios esperados” (ANG; MONZONI, 2017, p. 9).

9 Estudos recentes demonstram, inclusive, como as políticas estatais de regularização fundiária como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o programa Terra Legal, criados sob a justificativa de reduzir a “insegurança jurídica”, têm resultado no acirramento de conflitos territoriais e ambientais na Amazônia Legal e no Cerrado brasileiro (O'DWYER, 2019, p. 411). Uma contribuição importante a essa discussão pode ser encontrada em: MENEZES, Thereza; SCHMITT, C. J.; KATO, Karina; TROTTA, Mariana. Introdução à seção temática: Cenários da regularização fundiária e ambiental na Amazônia Legal. *Estudos Sociedade e Agricultura (UFRRJ)*, v. 26, pp. 5-12, 2018.

As diretrizes refletem o esforço para “reduzir o espaço entre as diferentes rotas de planejamento” e “territorializar a gestão de impactos, riscos e oportunidades, observando-se a confluência de múltiplos interesses e necessidades” (Ibid., p. 7). Cabe destacar o uso da expressão “territorializar” neste caso, pois, além de reificar a imagem da Amazônia como um lugar desterritorializado, expressa nitidamente a proposta de produzir o ordenamento territorial por meio dos grandes empreendimentos. Seus habitantes, envoltos em seus “atributos endógenos”, estariam à espera de um agente ordenador, a promover o chamado “desenvolvimento territorial”. Conforme o relatório:

O desenvolvimento territorial é aquele que se vale dos atributos endógenos, proporciona relativa autonomia aos atores locais para a formulação de pactos e estratégias comuns, mas promove articulação com políticas nacionais descendentes e é por elas estimulado. O território se apresenta como uma plataforma a partir da qual as diferentes escalas e instâncias da política pública buscam se integrar, em função das potencialidades e demandas percebidas localmente.¹⁰ (ANG; MONZONI, 2017, p. 23)

“Pactos”, “articulações” e “estratégias comuns” são alguns dos termos frequentemente reificados no relatório. São termos contemporaneamente muito presentes no mundo do planejamento. É digno de nota que, no trecho supracitado, admite-se uma “relativa autonomia” dos atores locais. Em outro trecho, dá-se o significado de ordenar: “reconhecer vocações produtivas e de conservação dispostas no território, assim como dinâmicas socioeconômicas e expectativas locais sobre espaços e recursos” (Ibid., p. 17). Como concatenar dinâmicas socioeconômicas e expectativas locais com as vocações produtivas dos grandes empreendimentos?

10 A definição de desenvolvimento territorial se refere à seguinte publicação: IPEA. *Desenvolvimento territorial e a implementação de políticas públicas brasileiras vinculadas a esta perspectiva*. Brasília: 2009.

Na linguagem do planejamento territorial, os atores sociais não são identificados, a não ser pelas estatísticas socioeconômicas pontualmente apresentadas — além disso, são considerados em termos puramente econômicos e não como pessoas que tentam viabilizar toda uma forma de vida (ESCOBAR, 2000, p. 220). Como são essas dinâmicas, quais são as expectativas locais? Não há qualquer indício.

Os atores sociais ganham um pouco mais de materialidade nos eixos temáticos destinados a tratar de grupos específicos: povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, crianças, adolescentes e mulheres. Desnuda-se aí mais claramente os conflitos instaurados com a chegada de grandes empreendimentos, os processos de expropriação territorial, de violência e coerção, situação que levou ao estabelecimento de consensos em torno da importância de abordagens específicas juntos a estes grupos sociais figurarem como ponto obrigatório da agenda do desenvolvimento sustentável.¹¹

Povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas estão entre os principais grupos sociais afetados pela implementação e operação de grandes obras na Amazônia, na medida em que seus modos de vida são intensamente vulneráveis aos impactos ambientais e sociais desencadeados. Tais abalos não apenas representam uma ameaça à reprodução cultural, mas também à integridade e ao bem-estar físico destas populações, dada a intrincada interdependência entre as condições materiais de existência e os territórios tradicionalmente ocupados. (ANG; MONZONI, 2017, p. 132)

11 Dentre os documentos sobre povos tradicionais que inspiraram e orientaram o processo de elaboração das diretrizes destacam-se: os Padrões de Desempenho da IFC — em especial o PS 07, referente a povos indígenas —, a Política Socioambiental [*Environmental and Social Framework*], as salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial e a Proposta de Diretrizes Brasileiras de boas práticas corporativas com povos indígenas da Iniciativa de Diálogo Empresas e Povos Indígenas.

Segundo os termos do relatório, no eixo temático Povos Indígenas, Populações Tradicionais e Quilombolas, “as relações de poder extremamente assimétricas” (Ibid., p. 136) produzem vulnerabilidades de ordem territorial — reduzindo ou restringindo seus territórios —, de ordem ambiental — afetando os recursos naturais — e de ordem social — transformando a região do ponto de vista econômico e demográfico, gerando conflitos e degradando laços comunitários. É preciso reconhecer aqui o esforço dos especialistas em admitir as “limitações e assimetrias do modelo de desenvolvimento e grandes empreendimentos” (sentença que intitula o item 1.4. deste eixo temático), mas é igualmente preciso atentar para os limites dessa autocrítica e das soluções apresentadas como meio para superá-las.

Um projeto destinado à formulação de diretrizes para grandes obras na Amazônia jamais poderia admitir que estes problemas não têm solução. Sobretudo considerando o complexo enquadramento legal e institucional que vem sendo dado aos direitos diferenciados no contexto da cooperação técnica para o desenvolvimento.¹² Sobre este ponto, é apresentado um roteiro bastante detalhado das distintas leis, acordos e parâmetros nacional e internacionalmente definidos para a ação junto a povos e comunidades tradicionais. Podemos dizer que as diretrizes são um compilado desses parâmetros.

Mesmo que de forma ainda incipiente, atualmente existe maior abertura para o diálogo entre instituições governamentais, setor privado e sociedade civil visando equacionar a implementação e a operação de empreendimentos com direitos de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas. (ANG; MONZONI, 2017, p. 140)

12 “Em larga medida, as orientações práticas aqui descritas falam da plena efetivação de direitos já formalizados — seja na legislação nacional, seja em acordos internacionais — ou, ainda, de referências consagradas em boas práticas de cunho voluntário”. (FGVces; IFC, 2017, p. 50)

Neste eixo temático, intercalam-se parágrafos pessimistas e otimistas sobre a “harmonização de interesses coletivos em conflitos” (Ibid., p. 144). Intercalam-se críticas profundas à forma como as empresas desconsideram o arcabouço legal e normativo e a como a atuação dos órgãos do Estado responsáveis é incipiente nestes processos. Mas é sobretudo na “inaptidão do Estado” (Ibid., p. 135) e na ausência de mecanismos de planejamento e gestão empresarial eficientes onde os especialistas localizam as explicações pelo passivo ambiental e social deixado pelas grandes obras, reforçando mais uma vez a imagem da Amazônia como um lugar carente de institucionalidade e governança.

O cenário devastado pode ser revertido com planejamento e participação qualificada. Esta última vem acompanhada por um adjetivo, deve ser “qualificada”, considerando também o reconhecimento de que povos e comunidades tradicionais vêm sendo alijados dos processos de decisão sobre os territórios amazônicos. Questionam-se os tempos e os mecanismos que se impõem sobre essa participação, evoca-se a transparência e fortalece-se a importância da consulta prévia como prioritária nas ações de planejamento do empreendimento.

Admitido o rastro da violência deixado pelos projetos de desenvolvimento sobre os povos amazônicos, as soluções não se distanciam significativamente da rota das propostas de diretrizes dos outros eixos temáticos: estabelecer processos de planejamento e desenvolvimento territorial com políticas públicas específicas; definir com clareza as responsabilidades institucionais; estabelecer processos de regularização fundiária; aprimorar estudos e avaliações integradas; promover o fortalecimento das capacidades institucionais destas populações; instituir mecanismos de monitoramento das ações; estabelecer mecanismos amplos de participação; estabelecer mecanismos de controle eficiente dos recursos financeiros; fomentar o comércio de bens sustentáveis etc.

A agenda para o desenvolvimento pré-seleciona seus itens: Planejamento e Ordenamento Territorial; Instrumentos Financeiros; Capacidades Institucionais, Povos Indígenas, Populações Tradicionais

e Quilombolas; Crianças, Adolescentes e Mulheres; Supressão Vegetal Autorizada. Cada um desses aspectos deve ser considerado para que uma grande obra se torne sustentável. São tópicos de destaque no chamado “ambientalismo empresarial” (ALMEIDA, 2008, p. 105). É a partir deles que são formulados problemas e soluções. Haveria muito o que descrever a respeito dos caminhos que os levaram para a agenda do desenvolvimento. Para todos eles, há uma cartilha de tratados, leis, certificações, regulamentações e diretrizes.¹³ São itens do grande “consenso” estabelecido em de torno de uma determinada noção de desenvolvimento sustentável, frouxamente entendida como a conciliação entre crescimento econômico e proteção ambiental (ZHOURI, 2006, p. 141).¹⁴

No mundo ideal da expertise ambiental, as diretrizes se tornam o caminho para atingir o desenvolvimento. As orientações se repetem, com adaptações, em cada um dos demais eixos temáticos, que optei por não explorar a fundo aqui para não me tornar igualmente redundante. No total, foram estabelecidas 25 diretrizes, cada uma apresentando subdivisões com três a cinco partes, contabilizando mais de 100 verbos para a ação empresarial, como: fazer, monitorar, aprofundar, debater, disponibilizar, harmonizar, alocar, fomentar, fortalecer, buscar, fortalecer,

13 Dentre os parâmetros internacionais citados como referência para a elaboração de diretrizes ao longo do relatório estão: o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) — *Green Economy Initiative* (economia verde e inclusiva); os parâmetros de governança estabelecidos na Conferência Rio+20; o Relatório de Desenvolvimento Global do Banco Mundial (2017); os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); os padrões de desempenho do IFC e as salvaguardas do Banco Mundial.

14 O eixo temático Supressão Vegetal Autorizada se destina à elaboração de diretrizes para a concessão e a produção florestal por meio de manejo e certificação. Poderíamos fazer um paralelo com a análise feita por Zhouri (2006) a respeito das políticas e estratégias florestais ligadas ao comércio madeireiro e impulsionadas pela ação das ONGs ambientalistas junto ao Banco Mundial e ao governo brasileiro. Segundo a autora: “As ONGs associaram-se ao setor madeireiro para o desenvolvimento de um esquema de certificação florestal conhecido como *Forest Stewardship Council* (FSC), o Conselho de Manejo Florestal, destinado a melhorar as práticas florestais em todo o mundo. Influente junto ao Banco Mundial, o foco na chamada ‘vocaç o florestal’ da Amazônia tem, no entanto, apresentado resultados questionáveis no que diz respeito à sustentabilidade das sociedades e ecossistemas locais” (ZHOURI, 2006, p. 13).

avaliar, se antecipar... Resta saber se os agentes desse campo aceitam e endossam as amplas e complexas tarefas que lhes serão imputadas, sejam eles empreendedores, representantes do Estado, membros de instituições civis ou amazonenses. Diga-se de passagem: as distinções de responsabilidade são frequentemente confusas.

A fértil imaginação social que se projeta para o futuro de uma Amazônia sustentável contrasta fortemente com as imagens propagadas para justificar as grandes obras, onde impera a desordem e a precariedade social. No mundo ideal dos manuais de boas práticas, os limites da ação esbarram no limite da representação sobre o que se passa no real. Que diretrizes é preciso criar quando o desenvolvimento territorial se coloca sobre terras em disputa? Ou que diretrizes seguir quando se colocam em disputa as distintas formas de governo sobre as terras? Ou ainda: que diretrizes são indicadas quando as “partes” não estão interessadas nas promessas do desenvolvimento?

TECNOPOLÍTICA, PARTICIPAÇÃO E PRODUÇÃO ARTIFICIAL DO CONSENSO

O processo de produção das diretrizes envolveu uma grande articulação de pessoas e instituições. Os relatórios consolidados contêm apenas uma pequena parte do trabalho de elaboração e disseminação da informação. Além de reproduzir certas imagens que transformam a Amazônia em objeto do desenvolvimento, além de projetar futuros, o que este projeto faz? Que tipos de agências híbridas, conexões, interações e formas de violência são capazes de retratar suas ações como história, como expertise humana superando a natureza, como progresso da razão e da modernidade ou como expansão e desenvolvimento do capitalismo (MITCHELL, 2002, p. 53)?

O item “como as diretrizes foram construídas” está presente em todos os eixos temáticos. Logo nas primeiras páginas do relatório há também uma explicação geral sobre a condução do processo e o número de atividades e atores sociais envolvidos em cada uma das etapas durante os dois anos do projeto, conforme sintetizo em seguida, com base no esquema apresentado no relatório (ANG; MONZONI, 2017, p. 12):

1. **Sistematização do conhecimento** — reunião de “consulta prévia” com 40 participantes, pesquisa bibliográfica, 60 entrevistas e publicação de 40 relatórios;
2. **Articulação e discussão** — identificação de padrões de convergência: 18 reuniões de trabalho e 5 seminários em Belém, Altamira, Brasília e São Paulo, com a presença de mais de 130 instituições e 340 participantes nesta etapa;
3. **Formulação das diretrizes** — 6 grupos de trabalho formado pelos especialistas e uma consulta pública virtual;
4. **Disseminação e engajamento** — evento de lançamento das diretrizes, engajamento do setor empresarial, financeiro e do governo, internacionalização da tecnologia social para Peru e Colômbia.

Os encontros ocorreram em São Paulo, Brasília, Belém e Altamira, onde se localiza boa parte das sedes dessas organizações. A escolha de Altamira tem um significado especial, pois a cidade passou por um processo de enorme transformação na última década, em função dos impactos da construção da hidrelétrica de Belo Monte. Para lá, desde as primeiras propostas de aproveitamento hidrelétrico do rio Xingu na década de 1980, convergiram importantes movimentos sociais ligados à luta dos atingidos por grandes projetos e de povos tradicionais da Amazônia. Os especialistas da FGVces já vinham trabalhando com o desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento das condicionantes do licenciamento ambiental da hidrelétrica de Belo Monte e, portanto, já tinham “entrada” neste território.¹⁵

15 Conforme indicado por Wood Jr. e Morais (2021), a equipe de especialistas da FGVces já acumulava uma experiência de projetos para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, em contextos de implantação de empreendimentos de infraestrutura e minerários — na planta de mineração da ALCOA em Juriti; na hidrelétrica do Jirau da empresa Energia Sustentável do Brasil, no rio Madeira, em Rondônia; e na hidrelétrica de Belo Monte, no Pará.

É notável o poder de articulação deste projeto. Mais de 130 instituições de diversas naturezas estiveram presentes nas atividades promovidas. Dentre elas, distingo: associações comerciais, industriais e agrícolas (Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Altamira — Aciapa); fundações e institutos empresariais; fundações (Fundação Amazonas Sustentável — FAZ, Instituto Dialog); ONGs (Agenda Pública, Instituto Socioambiental — Isa, The Nature Conservancy — TNC, Grupo de Trabalho Amazônico — GTA, Instituto Pró-Natura; AMSK/Brasil, Iepê); bancos (Banco Mundial, BNDES, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú BRA); órgãos de governo (Casa de Governo de Altamira, Secretaria de Direitos Humanos — SDH, secretaria municipais, ministérios); organizações indígenas e quilombolas (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira — Coiab, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais e Quilombolas — Conaq, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil — Apib; outras associações comunitárias locais); conselhos (Conselho Distrital de Saúde Indígena — Condisi); Movimentos Sociais (Fórum em Defesa de Altamira, Movimento Xingu Vivo para Sempre, Movimento de atingidos por Barragens — MAB); institutos de pesquisa (Ipam, Ipea); sindicatos (Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira — Siralta, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará — Sitepp); universidades (UEPA, UFMT, UFPA); empresas (Centrais Elétricas do Pará — Celpa, Suzano, Itaipu, Engie, Norte Energia S.A.); fundos (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade — Funbio); empresas de consultoria (BZDUZER Consultoria, Diálogo Tapajós).

Citei alguns exemplos de uma extensa lista de organizações (130), apenas o suficiente para demonstrar os grandes tentáculos do projeto. Fica evidente nesta lista a quantidade de trabalho e recursos necessários para mobilizar um conjunto tão diverso de atores sociais. Não é fácil reunir num mesmo ambiente instituições com origens, objetivos e espectros políticos tão diversos para debater sobre diretrizes e fazê-las sentarem-se àquela longa mesa em forma de U retratada nas fotos dispostas no relatório. Ao final de cada eixo, é apresentada uma lista indicando o

nome das instituições que teriam enviado representantes para contribuir. Parece importante dar atenção ao efeito que essa disposição em forma de lista produz, corroborando a ampla participação e uma ideia de consenso em torno das soluções apresentadas.

No corrente debate sobre sustentabilidade, a ideia de uma conciliação entre os “interesses” econômicos, ecológicos e sociais ocupa papel chave. Prevalece a crença de que os conflitos entre os diferentes segmentos da sociedade possam ser resolvidos por meio da “gestão” do diálogo entre os atores, com a finalidade de se alcançar um “consenso”. (ZHOURI, 2005, p. 12)

Minha análise aqui é limitada ao fato de ter tido acesso apenas aos documentos publicamente divulgados do processo. No entanto, há muito o que extrair dessa leitura, em relação à forma como os arranjos da participação são difundidos como “instâncias de consagração”, atribuindo autoridade e legitimidade às diretrizes, seus “esquemas interpretativos” e “verdades naturais” (ALMEIDA, 2008, p. 11). É dessa posição, a de quem teve acesso apenas aos documentos públicos do projeto, que proponho minha análise, procurando refletir sobre os efeitos da difusão das diretrizes.¹⁶

A leitura dos relatórios específicos dos encontros, disponível no site do projeto, deixa entrever as operações discursivas que transformam falas, intervenções e silêncios em resultados. Nos relatos das reuniões, as discussões e os assuntos tratados são apresentados de modo sintético. Alguns utilizam o recurso do negrito para destacar os pontos supostamente acordados, que mais tarde seriam traduzidos na linguagem das diretrizes. Raras vezes faz-se menção a falas individuais e, quando

16 Há de se confessar também que minha leitura parte da perspectiva de alguém que já esteve envolvida em trabalhos dessa natureza, ou seja, já ocupou esse lugar de especialista e já desenvolve pesquisas há duas décadas sobre as práticas empresariais no campo ambiental. Essa trajetória me permite interpretar nas entrelinhas dos relatórios, das apresentações e demais publicações a forma como as atividades foram organizadas.

mencionadas, não se identifica o interlocutor. As experiências e opiniões expressas são narradas como o ponto de vista do “grupo”, ou seja, das pessoas reunidas no evento relatado. Ainda que defendessem pontos e posições divergentes e elaborassem críticas sobre experiências passadas, todos os presentes parecem ter convergido sobre os caminhos a serem propostos para o futuro. Ao final, todos assinaram a lista de participantes, e suas instituições passaram a figurar como colaboradores do projeto.¹⁷

Junto com os relatórios, são dispostos no site do projeto os slides das apresentações utilizadas nos encontros, indicativos claros da dinâmica e da forma como eram organizadas e conduzidas as atividades. Os termos e as formulações das apresentações são bastante similares àqueles reproduzidos nos relatos elaborados posteriormente. Essas observações não são meros detalhes. A síntese e a redundância são traços característicos da linguagem do meio empresarial e precisam ser estudados mais profundamente. No caso analisado, as pessoas que não participaram desses encontros, como eu, têm acesso apenas a esses materiais sintéticos e repetitivos, que propagam os mitos do desenvolvimento sustentável. Eles constituem a própria narrativa do projeto, de difusão e consagração das diretrizes. As intervenções são organizadas com base nessa estrutura de conhecimento (FERGUSON, 1990).

Os efeitos das reuniões promovidas pelo projeto vão muito além dos objetivos de construir diretrizes. A formação de redes de articulação institucional é um passo importante para as grandes obras acontecerem por lhes darem materialidade. Representantes de instituições são mutuamente apresentados, ideias e projetos paralelos são propostos. Os participantes conversam nos *coffee breaks* dos hotéis onde acontecem as reuniões. Os encontros possibilitam acesso a pessoas e instituições e podem ser aproveitados de modo que os participantes tratem de assuntos pendentes.

17 Ao final dos relatos, podemos encontrar a seguinte sentença: “os participantes não necessariamente representam as visões de suas instituições, mas suas perspectivas individuais”. No entanto, no relatório final figuram apenas as listagens das instituições e não há menção aos participantes.

Nesses espaços de interação, o que se vê é a consolidação do próprio campo do desenvolvimento sustentável na Amazônia. Neles também se consagram as imagens da Amazônia como objeto de desenvolvimento.

Os eventos claramente reproduzem um conjunto de práticas e rituais de “participação”, cujas metodologias propagadas pelo Banco Mundial já foram bastante estudadas por antropólogos (Cf. Rahnema, 2000; Cooke e Kothari, 2004; Mosse, 2005; Francis, 2004; Guijt e Shah, 1998; Salviani, 2013; SOUZA LIMA, 2007, 2015). Práticas que, em suas dimensões “pedagógicas” e “performáticas” e suas “técnicas performativas” (SOUZA LIMA, 2007, p. 423), apesar de proporem uma revisão dos modelos de planejamento de-cima-para-baixo, reinscrevem as relações de poder entre os especialistas e os objetos e sujeitos de suas pesquisas. Conforme Guijt e Shah (1998, p. 3), “cada vez mais, os processos participativos são tratados como soluções técnicas de gerenciamento de assuntos fundamentalmente políticos”.

Essa decodificação de assuntos políticos em técnicos, essa “despolitização”, realizada pelos especialistas, é um dos aspectos marcantes das práticas que aqui denomino de tecnopolíticas, convergindo com a proposta de Ferguson (1990) em considerá-las antipolíticas. As projeções econômicas e sociais dos especialistas, ao negarem a “política”, são bem-sucedidas em suspender os efeitos políticos de suas análises (Ferguson, 1990). Sabemos, entretanto, que as soluções apresentadas no plano técnico e no econômico levantam problemas políticos e sociais imensos, como a própria definição dos objetivos finais do desenvolvimento. Esse “tecnopoder” age produzindo um tipo particular de manufatura, uma certa maneira de organizar o amálgama de humanos e não humanos, coisas e ideias (Mitchell, 2002).

Ainda que divergentes sobre muitos aspectos do ponto de vista político, tecnicamente, a forma como os resultados são apresentados induzem a interpretação de que os participantes compactuam com as soluções apresentadas. Digo “artificialmente” porque tenho dúvidas quanto à efetiva possibilidade de inferir que todas as instituições listadas, bem como seus integrantes, concordam indistintamente com o conteúdo do documento.

A ritualização exacerbada do que poderia ser um diálogo direto em que se procurasse entender, uns e outros, o que está em jogo em cada situação de ‘ajuda ao desenvolvimento’, emprega, no entanto, uma quantidade ponderável de profissionais, muitos definidos como especialistas nisso ou naquilo. Não está em jogo exatamente a tradução das diferenças, mas o adestramento na formatação de modos de expressão (mais que de pensamento) em novos códigos de comunicação e comportamento. (SOUZA LIMA, 2007, pp. 423-424)

Críticos dos moldes da participação estabelecidos nos procedimentos de licenciamento ambiental, os especialistas procuram indicar alternativas para garantir maior “envolvimento” e “engajamento”, acesso às “percepções”, às “vocações” e aos “anseios” da população amazônica. Sugerem a elaboração de protocolos de consulta, por parte de povos tradicionais, assim como a realização de atividades em escolas, no caso do eixo temático sobre crianças e adolescentes. Mas suas atividades, organizadas em salas equipadas, se limitaram aos espaços formais de reuniões lotadas de representantes e mediadores.

As práticas participativas também estão imbricadas na escolha de representantes com funções de mediação entre distintos formatos e escalas de organização ou coletividades (SOUZA LIMA, 2015, p. 447). Se, por um lado, podemos atribuir uma dimensão antipolítica às práticas de cooperação internacional para o desenvolvimento, devemos atentar para o fato de que, tanto no caso analisado por Ferguson (1990) como naquele aqui em destaque, ao mesmo tempo que a política está fora dos discursos, as intervenções organizadas com base na estrutura de conhecimento da expertise expandem o entrincheiramento do poder das organizações, das empresas e do Estado.

Vimos até aqui como a tecnopolítica dos grandes empreendimentos constrói e propaga imagens da Amazônia como objeto do desenvolvimento e despolitiza os seus discursos, ao mesmo tempo que fortalece as redes de apoio institucional aos projetos, consolida o campo do

desenvolvimento sustentável e produz uma ideia de consenso em torno do futuro da região. Gostaria de, por fim, explorar mais um dos efeitos da ação da expertise ambiental, autopromovido em razão da ampliação de um mercado de trabalho para os próprios especialistas. Além de aparecer explícita, nas recomendações, a necessidade de produzir mais estudos, de aprofundar informações e de ampliarem as instâncias de participação, o nível de complexidade das diretrizes exige a contratação de pessoas especializadas para aplicá-las. Têm diretrizes para todas as instâncias, estatais, privadas e da sociedade civil. Têm reponsabilidades para todos os entes. Não resta dúvida quanto a quem compete orquestrar essa sinfonia, estabelecendo, por meio de suas práticas, as distinções e responsabilidades do Estado, da economia e da sociedade. As práticas de governo, desse ponto de vista, formam a economia como um campo de regulação política (MITCHELL, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE CONHECIMENTO E DEMOCRACIA

Com tudo que foi dito até aqui a respeito das práticas da expertise ambiental na construção de grandes obras na Amazônia, parece que suas tecnologias são premeditadamente edificadas por meio de um cálculo político puramente racional. Apesar da racionalidade se constituir como um valor nesse campo, não podemos perder de vista o fato de que estratégias também refletem um domínio de crenças e hábitos incorporados. A expertise é um instrumento a serviço da manutenção e da difusão de uma certa ordem simbólica. Essa ordem expõe, sobremaneira, a reprodução de discursos e práticas sobre a região amazônica, numa operação que naturaliza os seus limites e representações. A expertise exerce, assim, uma manipulação simbólica pela via do “poder de impor uma visão do mundo social através de seus princípios de divisão do mundo social” (BOURDIEU, 2010, p. 113).

Ainda que esteja inserida dentro de uma estrutura de planejamento minuciosamente edificada em torno dos objetivos das grandes obras, igualmente expressiva é a produção e a difusão de uma crença ou de uma moralidade em torno das ideias propagadas no campo da expertise ambiental. Não se pode negar que noções como “sustentabilidade”, “responsabilidade social” e “participação” tenham sido eficazes na reprodução dessa crença no “desenvolvimento”, sendo incorporadas como justificativas morais para as próprias pessoas que as difundem, para que se mantenham produzindo no sistema capitalista (um *ethos* que Bolstanki e Chiapello (2009) vão relacionar a um “novo espírito do capitalismo”). O sistema se mantém porque consegue criar a adesão das pessoas àquilo que é (CASTORIADIS; COHN-BENDIT, 1981, p. 15). Essa adesão é certamente contraditória, pois vem junto com momentos de revolta contra o sistema. Mas, apesar de tudo, é uma adesão e não uma simples passividade (Ibid., p. 16)

Com termos carregados de positividade — “boas práticas”, “legado”, “prosperidade compartilhada” — os especialistas fazem a autocrítica, revisam seus modelos e difundem o regime discursivo do desenvolvimento sustentável, enquanto viabilizam os grandes projetos.

O capitalismo sempre mostrou que tem uma coisa que em qualquer caso ele sabe defender, ou seja, sua própria subsistência. Portanto, se ele perceber — como já percebeu em outras situações históricas — que está em um caminho errado tecnologicamente, transformar-se-á. (CASTORIADIS; COHN-BENDIT, 1981, p. 38)

Retomando o ponto inicial deste ensaio, em que indiquei que as práticas dos especialistas redundam na naturalização da violência sobre os povos e territórios da Amazônia, onde são projetadas as grandes obras, concluimos que as práticas e as representações dessa expertise prepararam o terreno para o “desenvolvimento” pela via dos grandes projetos. Porém

devemos concordar que uma “revisão tecnológica” não é capaz de garantir o acesso aos direitos humanos, culturais e socioambientais.¹⁸

No momento atual, considerando o contexto de ataques em direção à ciência e às instituições de produção de conhecimento de um modo geral, pode ser interessante fazermos uma espécie de recuo estratégico, no sentido de convergir nossas ações para a retomada do ponto em que podíamos divergir num campo livre para os debates. Precisamos reconhecer também que a ampla articulação em torno da expertise abriu espaço para o fortalecimento da luta por justiça ambiental e pelo reconhecimento de direitos.

Parece que a expertise, mesmo em meio às contradições já denunciadas, como a de estar a serviço da instrumentalização do aparato desenvolvimentista, começou a se tornar muito custosa financeiramente para o capitalismo e para as elites, atrasando os tempos de seus cronogramas (BRONZ et al., 2020). Vemos uma mudança no direcionamento das políticas no sentido de desmontar as regulações e os lugares de produção de conhecimento, as universidades, os órgãos de Estado, e outras organizações ocupadas pela expertise — ONGs, Organismos de Cooperação etc.¹⁹ As práticas de governo, em vez de resultarem na produção de um conhecimento com efeitos de poder, dirigem-se agora para a desconstrução do status que o conhecimento em si ocupa na sociedade.

18 “Disto, há uma conclusão prática a tirar. Há um terreno de luta, especialmente para pessoas como vocês, como todos nós aqui que nos ocupamos mais ou menos com atividades intelectuais e científicas. Trata-se de mostrar, em primeiro lugar, que o poder na época atual não é o saber, que não somente ele não sabe tudo, mas mesmo que sabe muito menos coisas do que sabem as pessoas em geral, e que para isto há razões profundas e orgânicas. E, em segundo lugar, que este ‘saber’ de que se reclama o poder, mesmo quando existe, tem um caráter bem particular, parcial e enviesado desde a base” (CASTORIADIS; COHN-BENDIT, 1981, p. 18).

19 Sobre os processos de desregulação e desmanche ambiental observados hoje no Brasil ver: BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020.

Movimentos importantes procuram dissolver o consenso em torno do desenvolvimento sustentável. Discursos versados por pessoas ocupando distintos cargos de poder em Estados nacionais o negam, tentando dissolver as estruturas historicamente edificadas em seus princípios. Ainda não sabemos quando ou se o desenvolvimento voltará à sua condição intransitiva, dispensando os adjetivos utilizados para atenuar suas consequências. Não nos resta outra coisa, por ora, além de defender as instituições que formam os cientistas e técnicos e retomar o debate sobre os modos de produção de conhecimento e seus efeitos de poder nesses lugares, onde também existem espaços para a consagração de saberes dissidentes, críticos e insurgentes, como é de se esperar numa democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACSELRAD, H. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, H.; PÁDUA, A.; HERCULANO, S. (orgs.). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.
- ALMEIDA, A. W. B. de. *Antropologia dos arquivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Caso 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.
- ANG, H. G.; MONZONI, M. *Grandes obras na Amazônia: aprendizados e diretrizes*. São Paulo: FGVces/IFC, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18320>. Acesso em: 10 jan. 2021.
- BARROSO, M. M.; ABRANTES, C. S. A. (orgs.) *Antropologia, cooperação internacional e processos de formação de Estado: entre práticas de governo e práticas de política*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2020.

- BOLTANSKY, L.; CHIAPELLO, È. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BRONZ, D. *Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- BRONZ, D.; FRAIMAN, R. Grupos de interés: análisis crítico sobre el establecimiento del método en la gestión empresarial de los grandes proyectos industriales del Brasil. In: *Análisis Organizacional. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales*, v. 1, 2009, pp. 10-31.
- BRONZ, D.; ZHOURI, A.; CASTRO, E. Apresentação: Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil. In: *Antropolítica — Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 49, 2020, pp. 8-41.
- CASTORIADIS, C.; COHN-BENDIT, D. *Da ecologia à autonomia*. São Paulo: Editora Brasiliense SA, 1981.
- CHAGAS, A. M. das; HECKTHEUER, P. A.; HECKTHEUER, F. R. O discurso da internacionalização da Amazônia: do imaginário das narrativas à racionalidade instrumental dos projetos. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 22, n. 3, 2017, pp. 849-876.
- COOKE, Bill; KOTHARI, Uma. *Participation. The new tyranny?* London and New York: Zed Books, 2004.
- ESCOBAR, Arturo. *Encountering development. The making and unmaking of the third world*. Princeton: Princeton University Press, 1995.
- ESCOBAR, A. Planejamento. In: SACHS, W. (ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000, pp. 211-228.
- FERGUSON, J. *The anti-politics machine: "development," depoliticization, and bureaucratic power in Lesotho*. Cambridge, New York: Cambridge University Press, 1990.

- FRANCIS, P. Participatory development at the World Bank: the primacy of process. In: COOKE, Bill; KOTHARI, Uma. *Participation. The new tyranny?* London/New York: Zed Books, 2004, pp. 72-87.
- GUILT, I.; SHAH, M. *Myth of community: gender issues in participatory development*. London: IT Publications, 1998.
- MITCHELL, T. *Rule of experts. Egypt, techno-politics, modernity*. Berkeley/Los Angeles and London: University of California Press, 2002.
- MOSSE, D. *Cultivating development. An ethnography of aid policy and practice*. London and New York: Pluto Press, 2005, pp. 1-20.
- O'DWYER, E. C. Terras tradicionalmente ocupadas, agronegócio e estratégias de redefinição fundiária na Amazônia brasileira. In: CASTRO, Edna. (org.). *Pensamento crítico latino-americano*, São Paulo, v. 1, 2019, pp. 411-420.
- RAHNEMA, M. Participation. In: SACHS, W. (ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000, pp. 190-210.
- RIBEIRO, G. L. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado. Nova ideologia/utopia do desenvolvimento. *Revista de Antropologia*, n. 34, 1991, pp. 59-101.
- SACHS, W. Meio ambiente. In: SACHS, W. (ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000, pp. 117-131.
- SALVIANI, R. *Participação e desenvolvimento sustentável no Brasil. A experiência da Itaipu Binacional*. Rio de Janeiro: E-papers, 2013.
- SCOTTO, Graciela; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; GUIMARÃES, Leandro Belinaso. *Desenvolvimento sustentável*. Petrópolis: Vozes, 2007.

- SOUZA LIMA, A. C. de. Notas (muito) breves sobre a cooperação técnica internacional para o desenvolvimento. In: SILVA, Kelly Cristiane da; SIMIÃO, Daniel Schroeter (orgs.). *Timor-Leste por trás do palco. Cooperação internacional e dialética da formação do Estado*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2007, pp. 417-425.
- SOUZA LIMA, A. C. de. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil. Séculos XX/XXI. *MANA*, 21(2), 2015, pp. 425-457.
- WOOD, T., Jr.; MORAIS, D. O. C. Grandes obras na Amazônia: engajando atores sociais para promover o desenvolvimento sustentável. *Revista de Administração Contemporânea*, 25 (3), e200053, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2021200053.por>. Acesso em: 26 jan. 2022.
- ZHOURI, A. O ativismo transnacional pela Amazônia: entre a ecologia política e o ambientalismo de resultados. *Horiz. Antropol.*, n. 25, jan./jun., 2006, pp. 139-169.
- ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; SIANO, D. B. P. Desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; BARROS, Doralice Pereira. (orgs.). *A Insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2005, pp. 11-24.

Grilagem, desmatamento e o avanço sobre terras indígenas na Amazônia

MAURICIO TORRES

CÂNDIDO NETO DA CUNHA

NATALIA RIBAS GUERRERO

INTRODUÇÃO

A grilagem é parte fundamental da história fundiária brasileira,¹ ao menos desde 1850 (MARTINS, 1994; MARÉS, 2003). Também é amplo o registro de como o saqueio de terras públicas tem contado com políticas e ações estatais para transformá-las em “propriedade privada”, bem como de sua íntima conexão com a expropriação de camponeses e povos e comunidades tradicionais (MARÉS, 2003; TORRES, 2012; 2018; HOLSTON, 2013). Nesse espírito, invasões ilegais são sistematicamente anistiadas, motivando novas invasões. Trata-se, como sintetizou Holston (2013), de um ciclo em que ilegalidades geram leis, e essas leis, novas ilegalidades.

Além disso, pesquisas recentes têm apontado que o desmatamento na Amazônia está mais ligado à dinâmica fundiária que a qualquer atividade produtiva em si. Seguimos aqui essa premissa, a de que o desmatamento obedece a uma lógica especulativa e se associa à grilagem, como instrumento de apropriação da terra e controle territorial (DOBLAS,

1 Acompanhamos o entendimento de que “toda a ação que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo, que tem seu início em escritórios e se consolida no campo mediante a imissão na posse da terra” (BRASIL, MDA, INCRA, [199?], p. 4).

2015; TORRES, DOBLAS e ALARCON, 2017; TORRES, 2018; LOSS, 2021; BRITO, ALMEIDA e GOMES, 2021).

Neste artigo, buscaremos demonstrar como essa dinâmica afeta terras indígenas (TIs) na Amazônia, ameaçando a proteção a direitos originários que essa forma jurídica representa. Para isso, enfocaremos a relação da grilagem com o recente arcabouço legal para destinação de terras públicas e outros instrumentos, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a Instrução Normativa (IN) nº 9/2020 da Fundação Nacional do Índio (Funai), abrindo brechas, promovendo um ciclo de legalização de ilegalidades e, conseqüentemente, motivando novas grilagens. A análise de alguns casos específicos na Amazônia, onde se assenta nossa maior experiência de pesquisa, ajudará a evidenciar esses processos, inclusive sua tendência recente de intensificação, particularmente após a eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, e seu aporte político às variadas formas de apropriação ilegal de terras.

Para esse percurso, começaremos com uma recapitulação de dispositivos que incidiram no ordenamento legal fundiário com foco na Amazônia e se prestaram à legitimação da apropriação ilegal de terras. Entre medidas provisórias e instruções normativas, vamos analisar as brechas abertas desde a criação do Programa Terra Legal, em 2009, no segundo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva — alterado para se tornar, em gestões posteriores, ainda mais benéfico à grilagem — até o mais recente Titula Brasil, instituído por Bolsonaro em 2020, que repassa aos municípios a execução dos procedimentos de vistoria e fiscalização dos pedidos de regularização fundiária.

A seguir, no âmbito da política ambiental, mas com incidência no plano fundiário, examinaremos como o CAR, instituído pelo Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), passa de documento declaratório, em tese voltado à regularização ambiental, a instrumento para comprovação de posses — o que contradiz seu próprio objetivo, dado que, como indicamos, a grilagem é o principal motor do desmatamento na região amazônica. Para ilustrar esse ponto, trazemos alguns dados gerais, bem como

análises específicas de dois territórios indígenas ameaçados pelo CAR no estado do Pará: a TI Ituna-Itatá, nos municípios de Altamira e Senador José Porfírio, com ocorrência de um povo isolado, e parte do território tradicionalmente ocupado pelos Sateré-Mawé, próximo à divisa com o estado do Amazonas, em área que abrange os municípios de Juruti e Aveiro.

Analisaremos, ainda, um dispositivo da política indigenista que também incide nesse cenário de apropriação ilegal de terras facilitada por atos de governo: a IN nº 9 da Funai, de 16 de abril de 2020, que altera os critérios para emissão de certificados de não incidência de áreas ditas particulares em TIs, fragilizando grande número de áreas não homologadas.

Para apontar os efeitos nefastos da associação entre facilitação da grilagem, leniência do Judiciário e discurso político anti-indígena, trataremos também do caso da TI Apyterewa, em São Félix do Xingu (PA), cuja invasão só faz crescer, privando o povo Parakanã de cerca de 80% de seu território. De forma correlata, também no Pará, em Altamira, o caso da TI Baú, habitada pelos Mëbêngôkre/Kayapó e por um povo isolado, nos ajudará a mostrar que, a despeito de sua inconstitucionalidade, a desafetação de TIs tem precedentes instaurados na Amazônia pelo menos desde 2003.

Lembraremos, por fim, que não é só a efetivação de políticas que contribui para esse ciclo de ilegalidades, mas também sua paralisação, destacando-se a da reforma agrária. A grilagem, afinal, está intimamente ligada à expropriação, não só de povos e comunidades tradicionais, mas de camponeses em geral — muitas vezes em um movimento mutuamente imbricado.

EM NOME DA “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”, PORTAS ABERTAS À GRILAGEM

Mencionamos como a grilagem acompanha a história fundiária brasileira. Nesta seção, aprofundaremos a análise que realizamos em outra oportunidade (TORRES, CUNHA e GUERRERO, 2020) para focar como, desde 2005, as agendas governamentais convergiram para uma política de destinação de terras públicas federais voltada a facilitar sua privatização. Essa política se estabeleceu por meio das seguintes medidas provisórias (MPs): MP nº 255/2005, MP nº 422/2008 e MP nº 458/2009, nos governos de Lula (2003-2011); MP nº 759/2016, no governo de Michel Temer (2016-2019); e, mais recentemente, no governo de Bolsonaro, a MP nº 910/2019.

Tais medidas têm em comum o fato de se apresentarem como iniciativas de “regularização fundiária” e, sob essa denominação genérica e revestida de positividade, promoverem a flexibilização das regras de alienação de terras públicas da União em favor de particulares (CUNHA, TORRES e GUERRERO, 2011; TORRES, 2012). A premissa que sustenta essa política é que a garantia da propriedade privada seria sinônimo de segurança jurídica para os supostos ocupantes, e que as ações efetivariam, assim, mecanismos de controle estatal sobre o território. Tal controle, por sua vez, passaria particularmente pela proteção ambiental, como se depreende das exposições de motivos dessas sucessivas MPs, que inicialmente têm como área prioritária a Amazônia Legal, região com grandes extensões de terras públicas federais.²

Vale lembrar que, antes da edição de qualquer uma das medidas citadas, a legislação agrária já respaldava legítimos ocupantes de terras públicas federais que as tivessem tornado produtivas diretamente com seu trabalho e o de sua família, desde que não fossem proprietários de outros imóveis rurais e exercessem na área as chamadas morada habitual

2 A exposição de motivos da MP nº 458 registra que a União detinha 67 milhões de hectares não destinados na Amazônia Legal, que correspondiam a 13,42% da área total da região.

e cultura efetiva (TORRES, 2012; TORRES, DOBLAS e ALARCON, 2017). Trata-se, em outras palavras, do instituto jurídico da *legitimação de posse*, a ser efetivado pelo poder público, que possibilita a concessão de títulos de propriedade a posseiros via alienação direta, ou seja, sem a necessidade da licitação pública, desde que a ocupação direta tenha pelo menos um ano e o tamanho máximo de 100 hectares, além das condições já elencadas e do interdito de dez anos para a venda da terra, conforme estabelecido no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964, artigos 97 a 102) e no artigo 17 da Lei nº 6.383/1976 (CUNHA, TORRES e GUERRERO, 2011; TORRES, 2012).

À legitimação da posse, somaram-se as diversas políticas territoriais ensejadas ou expandidas pela Constituição Federal de 1988. Além de receber a legitimação da posse em seu artigo 191, limitando-a a 50 hectares, a Carta Magna privilegiou diversos instrumentos legais de destinação de terras públicas por meio do reconhecimento das TIs (artigo 231), dos territórios quilombolas (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), da criação de unidades de conservação — UCs (artigo 225) e da destinação de terras públicas para o programa de reforma agrária (artigo 188), cada qual com suas especificidades em termos de forma de reconhecimento ou criação, bem como de rito administrativo. Tais formas de destinação de terras públicas, combinadas com outros instrumentos, como as desapropriações por interesse social ou público, configuraram um “colchão legal” de proteção a diversos sujeitos de direito que pleiteiam do Estado o reconhecimento jurídico de sua ocupação territorial. Falamos aqui não só de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, mas também de posseiros propriamente ditos.

Esse panorama jurídico contrasta com a emergência das MPs que propalavam atender a demandas de “regularização fundiária”. Na realidade, o que elas fizeram foi trazer para o plano legal novos critérios de alienação de terras públicas federais, com condições cada vez mais

privilegiadas para públicos até então entendidos juridicamente como invasores ou grileiros de terras.³

A exposição a seguir discutirá as mudanças introduzidas por cada medida, cuja síntese pode ser encontrada no Quadro 1. Além disso, é importante destacar como os efeitos das MPs contribuem para explicar a quase paralisação das outras formas constitucionais de reconhecimento territorial nos últimos anos, pelos sucessivos governos. Opera-se uma inversão da prioridade política de atendimento a sujeitos que virtualmente disputam a terra. Refreiam-se os trabalhos que conferem ou reconhecem terra ou território a camponeses (com e sem terra), comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, ao passo que se promovem os dispositivos que destinam terra a seus sujeitos antagônicos, os grandes detentores de terras públicas.

A primeira dessa série de medidas, a MP nº 255/2005, posteriormente convertida na Lei nº 11.196/2005, elevou o limite máximo de alienação direta das terras públicas federais na Amazônia Legal de 100 para 500 hectares nos casos em que as detenções por particulares fossem anteriores a 1º de dezembro de 2004. Além da transferência da propriedade pública

3 Convém passar em revista alguns artigos da legislação brasileira que exemplificam o entendimento jurídico do que sejam invasores ou grileiros de terras. O artigo 71 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 dispõe que “o ocupante de imóvel da União sem assentimento desta poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo”. Por sua vez, o artigo 20 da Lei nº 4.947/1966 tipifica como crime invadir, com intenção de ocupar, terras da União, dos estados e dos municípios, com pena de detenção de seis meses a três anos. A Lei nº 8.176/1991, em seu artigo 2º, assim dispõe: “Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Pena: detenção de um a cinco anos e multa”. Já a Lei de Crimes Ambientais de 1998, com as alterações da Lei nº 11.284/2006, dispõe: “Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: Pena — reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. § 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. § 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare”.

para particulares por meio de títulos de domínio, essa lei também estabeleceu a possibilidade de titulação individual de áreas pela Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), instrumento que formaliza a transferência formal da posse, mas não da propriedade.

O texto legal introduzido e aprovado pelo Congresso em 2005 alterou os critérios de alienação de bens públicos estipulados no artigo 17 da Lei das Licitações da Administração Pública Federal (Lei nº 8.666/1993), ampliando formalmente o tamanho máximo das áreas que poderiam ser alienadas sem passar por licitação.⁴ Com a mudança, estabeleceu-se uma importante diferenciação entre a legitimação de posse e essa outra forma de alienação direta de terras públicas, que passou a figurar no ordenamento legal como “regularização fundiária”. Permaneceram no ordenamento, porém, os principais critérios vigentes desde o instituto da legitimação de posse, restando inalterados quesitos importantes de reconhecimento das ocupações de terras públicas federais na Amazônia Legal: a exploração caracterizada pela ocupação direta, de morada habitual, cultura efetiva e com o requisito de o ocupante ser pessoa física e não possuir outro imóvel rural.

Com a MP nº 422/2008 (posteriormente convertida na Lei nº 11.763/2008), o tamanho máximo para alienação de terras públicas sem licitação foi novamente ampliado, passando para 15 módulos fiscais, o que, na Amazônia Legal, pode chegar a 1.500 hectares.⁵ Da mesma forma

4 Originalmente, a MP nº 255 tratava exclusivamente de benefícios tributários. Ao tramitar no Congresso, porém, o texto passou por diversas emendas, que alteraram inúmeras normas jurídicas. Nesse processo, ganhou a alcunha de “MP do Bem” e incluiu as alterações aqui discutidas, entre outras.

5 Módulo fiscal é uma unidade de tamanho dos imóveis rurais para fins de classificação e tributação da terra, criado pela Lei nº 6.746/1979. O tamanho do módulo é definido pelo Incra em cada município, de acordo com critérios como a exploração agropecuária predominante e a renda auferida a partir dessa exploração, variando de quatro a 110 hectares. Conforme a Lei nº 8.629/1993, os imóveis rurais podem ser classificados em pequenos (até quatro módulos fiscais), médios (entre quatro e 15) e grandes (acima de 15).

que a anterior, essa medida e sua lei resultante previram que as alterações fossem restritas à Lei de Licitações de 1993 (artigo 17) e que as ações de “regularização fundiária” ocorressem exclusivamente no âmbito da Amazônia Legal, mantendo-se as mencionadas exigências para se atestar a regularidade da ocupação.

No ano seguinte, entra em cena o Programa Terra Legal, a partir da MP nº 458, depois convertida na Lei nº 11.952/2009. Criado no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e subordinado diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o programa absorveu recursos, infraestrutura, servidores e atribuições que antes eram de execução direta da autarquia responsável por promover a reforma agrária no país.

Note-se que, embora a MP nº 458 tenha logo recebido a alcunha de “MP da Grilagem”, as anteriores já haviam instituído a importante diferenciação jurídica entre legitimação de posse e “regularização fundiária”, e o limite para alienação direta de terras públicas já havia sido ampliado para os 15 módulos fiscais, ou até 1.500 hectares — esse limite foi mantido, bem como o escopo das áreas a serem regularizadas, que permaneceu circunscrito à Amazônia Legal. Uma diferença da MP nº 458 em relação às anteriores é que ela alterou a Lei de Licitações de 1993, mas não só: ela também criou uma norma própria para tratar da “regularização fundiária”, a Lei nº 11.952/2009.⁶

A grande novidade da MP nº 458, porém, foi a mudança de critérios e requisitos para o reconhecimento da ocupação de pequenos imóveis rurais, de quatro módulos fiscais, e para aqueles que ocupam áreas maiores,

6 O texto original da MP nº 458 alterava a Lei nº 6.383/1976 (artigo 29, parágrafo 1º), substituindo a expressão “legitimação de posse” por “regularização da ocupação”, e os requisitos da “morada habitual e cultura efetiva” por “critérios relativos à ancianidade da ocupação, às diversificações das regiões em que se situar a respectiva ocupação e à dimensão de área”. Contudo, na tramitação junto ao Congresso, esse trecho foi suprimido, e o texto da Lei nº 6.383 voltou à redação original. O instituto da legitimação de posse não foi alterado pelas MPs posteriores, passando tudo a ser tratado como “regularização fundiária”, inclusive as áreas de até 100 hectares.

de até 15 módulos fiscais. Aliás, a primeira mudança importante promovida por essa MP foi a adoção da “ocupação”, e não do “ocupante”, como eixo central da política. As ocupações ocorridas até 1º de dezembro de 2004 passam a ser regularizáveis mesmo que o ocupante atual acabasse de adquirir (ilegalmente) a terra pública de antecessores. Dessa forma, todas as áreas legitimamente ocupadas foram niveladas juridicamente às terras públicas griladas e invadidas, conseqüentemente equiparando posseiros e grileiros.

Outra grande mudança referente aos critérios de regularização se deu no conceito de “exploração direta” (artigo 2º, II), que a nova medida descreve como “a atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com auxílio de seus familiares, *ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados*” (grifo nosso). Criou-se, assim, o cenário paradoxal em que o sujeito da ocupação (o assalariado) pode não ser o mesmo da exploração, situação inédita no direito agrário brasileiro desde a Lei de Terras de 1850.

A lei resultante da MP nº 458 ainda ensejou outra situação contraditória: a cláusula legal que proibia por dez anos a venda da terra após sua titulação foi alterada, permitindo que essa venda ocorresse após somente três anos, no caso de áreas acima de quatro módulos fiscais (artigo 15, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 11.952/2009).⁷ Com isso, ampliaram-se as possibilidades de concentração fundiária legal a partir do remembramento de várias áreas tituladas por um único proprietário, potencializada ainda

7 Conforme a redação inicial: “§ 4º Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, decorridos 3 (três) anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a 4 (quatro) módulos fiscais, se a transferência for a terceiro que preencha os requisitos previstos em regulamento. § 5º A transferência dos títulos prevista no § 4º somente será efetivada mediante anuência dos órgãos expedidores”. Esses dois dispositivos foram questionados pela Procuradoria Geral da República na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.269, impetrada em 2009. Contudo, no julgamento da ação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2017, não houve apreciação da questão, dado que, durante a tramitação da MP nº 759/2016 e sua conversão na Lei nº 13.465/2017, o Congresso aprovou a supressão dos dois dispositivos da Lei nº 11.952/2009, comprometendo a análise da constitucionalidade.

pelo conhecido mecanismo de uso de “laranjas” nos processos administrativos de “regularização fundiária” (OLIVEIRA, 2005).

Por fim, a MP nº 458 ainda estabeleceu que os requisitos objetivos para regularização fundiária dos imóveis de até quatro módulos fiscais fossem averiguados por meio de declaração do ocupante. A previsão de vistoria prévia pelo órgão fundiário passava a se restringir, assim, a situações específicas, a critério da administração pública, conforme redação do artigo 13 da lei resultante da MP. Observe-se como, embora a centralidade da política seja a ocupação (e não o ocupante), cria-se um procedimento inédito de facilitação da burla dos critérios de verificação dessa ocupação. Nesse primeiro momento, a brecha estava restrita a áreas menores, mas isso também mudaria.⁸

Em 2016, a MP nº 759,⁹ convertida na Lei nº 13.465/2017, trouxe mudanças na data de comprovação da ocupação para fins de regularização fundiária, que passa de 1º de dezembro de 2004 (como estabelecido pela Lei nº 11.196/2005) para 22 de julho de 2008,¹⁰ permitindo assim a legalização das grilagens mais recentes. Além disso, altera-se também o limite máximo para alienação sem necessidade de licitação na Amazônia Legal, de 1.500 hectares para 2.500. Atinge-se, portanto, o limite previsto

-
- 8** Na ADI nº 4.269, o STF assim decidiu, conforme acórdão: “ii) que se confira interpretação conforme ao disposto no artigo 13 da Lei 11.952/2009, de modo a afastar quaisquer interpretações que concluam pela desnecessidade de fiscalização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, devendo o ente federal utilizar-se de todos os meios referidos em suas informações para assegurar a devida proteção ambiental e a concretização dos propósitos da norma, para somente então ser possível a dispensa da vistoria prévia, como condição para a inclusão da propriedade no Programa de regularização fundiária de imóveis rurais de domínio público na Amazônia Legal”.
- 9** Além de tratar da política de “regularização fundiária” rural aqui analisada, essa MP também abordou mudanças na regularização fundiária urbana e na política nacional de reforma agrária, entre outros temas.
- 10** A data faz referência ao conceito de “área rural consolidada”, instituído pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), em seu artigo 3º, IV, que caracteriza o imóvel rural “com ocupação antrópica preexistente”.

na Constituição de 1988 para alienação de terras públicas a pessoas físicas sem anuência do Congresso (artigo 48, XVII, e artigo 188, parágrafo 1º).

A MP nº 759 promoveu ainda uma alteração nova e paradoxal do conceito de “exploração direta”, critério utilizado para alienação de terras públicas sem licitação. Nos novos termos, entre os sujeitos que podem se beneficiar da “regularização” passa a constar aquele que “explora” o imóvel “por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral” (artigo 2º, II, da Lei nº 11.952/2009, alterada pela Lei nº 13.465/2017). Dessa forma, as terras públicas poderiam ser legalmente alienadas mesmo em situações em que empresas privadas delas tivessem se apropriado por mecanismos de grilagem, já que o entendimento de exploração *direta* é ampliado para abarcar também o trabalho realizado por mão de obra de terceiros.

Finalmente, a MP nº 910, editada em 2019, ampliou os critérios de “regularização fundiária” para todo o país, não mais se restringindo à Amazônia Legal, e para as terras matriculadas em nome do Incra, em modificação da Lei nº 11.952/2009. Isso incluiu os projetos de assentamentos de reforma agrária (PAs), tidos pela autarquia federal como consolidados em todo o território nacional, promovendo a política de titulação (alienação de lotes ou de PAs inteiros do Incra para particulares), em detrimento da criação de novos PAs e da estruturação daqueles já existentes.

Sobre esse aspecto, frisamos que a lei que trata especificamente da política de reforma agrária (Lei nº 8.623/1993) passou por significativas modificações já com a MP nº 759/2016, como a elevação da área máxima passível de alienação para até quatro módulos fiscais. Não por acaso, a titulação e a consolidação dos PAs tornaram-se medidas prioritárias de (contra)-reforma agrária dos governos Temer e Bolsonaro, bem como a criação, no ordenamento legal, da “regularização fundiária” de grandes imóveis rurais, de forma direta e com enormes vantagens, conforme explicitamente previsto nas MPs nº 759/2016 e nº 910/2019.

A MP nº 910 porta ainda outras flexibilizações. Seu texto suprimiu, por exemplo, trecho do artigo 1º da Lei nº 11.952/2009, que vedava a

“regularização fundiária” à pessoa física ou jurídica que tivesse mais de uma área ocupada, embora tenha mantido o requisito de não ser proprietário de imóvel rural, estabelecido pelo artigo 5º, II, da mesma lei. Além disso, mais uma vez, tornou mais próxima a data da comprovação da ocupação, de 22 de julho de 2008 para 5 de maio de 2014, uma sinalização clara de que, a qualquer momento, as terras públicas federais podem ser unilateralmente tomadas, e seus invasores, regularizados.

Por fim, a possibilidade de aferição da ocupação por meio da auto-declaração seria estendida para áreas de até 1.500 hectares (artigo 13 da Lei nº 11.952/2011, com redação da MP nº 910/2019), abrindo possibilidades de burla e fraudes a áreas cada vez maiores.¹¹ Curiosamente, o setor mais beneficiado por tais medidas é o mesmo que questiona os critérios de autoidentificação de povos indígenas e quilombolas, além de buscar impor a tese do marco temporal de ocupação de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição, para a regularização fundiária de terras ocupadas por esses grupos.¹²

No mesmo sentido, ainda que a Lei nº 11.952/2009 e suas alterações tenham abstratamente afastado a possibilidade da “regularização fundiária” em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas (artigo 4º, II) e em áreas de interesse social, como os PAs (artigo 4º, I); tenham estipulado que “as terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com

11 Sobre os mecanismos comuns de grilagem de terras, ver Torres (2018).

12 Argumentos, como se sabe, encontrados na Petição nº 3.388, que questionava a demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol, em Roraima; na ADI nº 3.239, que questionava a constitucionalidade do decreto de regularização fundiária de territórios quilombolas (Decreto nº 4.887/2003); no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai e do Inkra, de 2 de agosto de 2017; e na maioria das contestações administrativas e judiciais aos procedimentos de regularização de TIs e territórios quilombolas. O marco temporal é também um dos eixos centrais do PL nº 490/2017, que atualmente tramita no Congresso Nacional, sob intensos protestos dos povos indígenas.

normas específicas”¹³ (artigo 4, parágrafo 2º); e estabelecido a prioridade das “comunidades locais”, em caso de conflito (artigo 8º, I), tem-se, na prática, uma verdadeira corrida pela destinação das terras públicas em condições muito vantajosas para o público da “regularização fundiária”, em detrimento desses outros grupos.

A corrida para ampliação dos critérios de regularização de terras públicas ilegalmente ocupadas teve um primeiro revés em maio de 2020, quando o texto da MP nº 910 não foi submetido a votação na Câmara dos Deputados. Além da pressão de segmentos da sociedade contrários à medida, também contribuiu para isso o fato de que a MP, assinada em dezembro de 2019, teve a maior parte de seu tempo de vigência no início da epidemia de Covid-19 no Brasil, o que dificultou a tramitação. Some-se a isso o fato de que parte considerável da bancada de parlamentares de esquerda, que havia aprovado as MPs de “regularização fundiária” dos governos anteriores, colocou-se dessa vez quase integralmente contra a MP nº 910 e, por meio de procedimentos de obstrução, conseguiu evitar a votação da medida.

Ainda assim, o relatório da MP nº 910, com significativas modificações em relação ao texto original, foi convertido no Projeto de Lei (PL) nº 2.633/2020, que segue em tramitação no Congresso. O texto até contém freios à flexibilização, como a redução das áreas passíveis de “regularização” por autodeclaração do ocupante e sem vistoria, de até 15 para até seis módulos fiscais, e a retomada de 22 de junho de 2008 como baliza para a ocupação, inclusive por ocupantes antecessores aos atuais. Em que pese esse tímido avanço em relação ao texto original da MP, o PL deve ser lido como um quadro em aberto dos projetos ruralistas para a apropriação de terras públicas. Isso porque alterações ainda podem ser feitas, no sentido de retomar os marcos da medida rejeitada ou mesmo

13 A redação dada pela MP nº 910 ocorre somente após a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo original da lei, no julgamento da ADI nº 4.269 pelo STF.

de propor regras ainda mais favoráveis a esse fim.¹⁴ Paira, ainda, a possibilidade de que a presidência de Bolsonaro edite nova MP nessa direção.

Como já mencionado, entre as flexibilizações previstas na MP nº 910 estava a ampliação da dispensa de vistorias pelo Incra em terras públicas da União, ou seja, o critério de verificação da ocupação passava a ser a declaração daquele que se apresentasse como ocupante. Essa comprovação pretensamente ocorreria com a apresentação de documentos elaborados pelo próprio requerente, como planta e memorial descritivo da área, assinados por profissional habilitado e definidos em georreferenciamento. Também deveria integrar essa documentação o CAR, além de uma auto-declaração do requerente e de seu cônjuge, em que afirmem não serem proprietários de outro imóvel rural nem beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural, afirmando também praticar cultura efetiva e não exercer cargo ou emprego público, situações que configuram impedimento legal para a regularização.

Esse mecanismo permite que qualquer porção de terras federais, em qualquer lugar do país, que ainda não tenha sido destinada para outros fins (TIs, UCs, territórios quilombolas, PAs etc.), possa ser regularizada por aqueles que apresentarem requerimentos junto ao Incra, tornando titulares das respectivas áreas aqueles que primeiro tiverem seus processos administrativos concluídos.

Sabe-se que a celeridade, nesse cenário, alcança apenas aqueles que já dispõem de recursos financeiros para providenciar os documentos declaratórios e algum tipo de acesso às estruturas burocráticas, o que não se aplica à maior parte dos posseiros. Esse público, em geral desprovido de recursos suficientes para efetivar o georreferenciamento de suas áreas

¹⁴ Nesse sentido, o relatório do senador Irajá Abreu (PSD-TO) sobre a MP nº 910 foi convertido no PL nº 510/2021, que almeja flexibilizar ainda mais a Lei nº 11.952/2009, dispensando a vistoria prévia para áreas de até 2.500 hectares, entre outras alterações. Por sua vez, o PL nº 4.348/2019, recentemente aprovado no Senado Federal, estabelece que os PAs “com características de colonização” — sem especificar o que isso seja, exatamente — e criados até 10 de outubro de 2008 poderão ser “regularizados” pelos critérios da Lei nº 11.952/2009.

e sua inserção no CAR, não só continua à margem do alcance da política como passa a viver sob o risco de ter sua área regularizada em nome de outros, sem nem sequer saber a quem protestar.

A conversão do relatório da MP em PL no Congresso não teve, até o fechamento deste texto, a velocidade de tramitação que os segmentos interessados na medida esperavam. No entanto, em dezembro de 2020, uma alternativa para flexibilizar a fiscalização e dar agilidade aos pedidos de “regularização fundiária” foi apresentada pela Secretaria de Assuntos Fundiários (Seaf) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e pelo Incra, por meio de decisão administrativa materializada na Portaria Conjunta nº 1/2020. A portaria criou o Programa Titula Brasil, que transferiu atribuições de vistoria e fiscalização dos pedidos de regularização fundiária do Incra para os municípios onde as terras públicas federais estão situadas.

Em contraste com o agoro extinto Terra Legal,¹⁵ que era executado diretamente pela União, o Titula Brasil prevê que a regularização fundiária de terras federais seja realizada diretamente por um denominado Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, cabendo ao Incra apenas o treinamento de pessoal indicado pelas prefeituras, a supervisão da execução e a expedição dos títulos. Repassa-se ao poder local, dessa forma, a atribuição de ações centrais que fundamentam a decisão sobre se o ocupante e a ocupação preenchem ou não as condições de regularização.

Frise-se ainda que a decisão de municipalização da política de “regularização fundiária” vai ao encontro dos anseios de parte considerável das classes políticas locais, que comumente não só se constituíram como poder por meio de práticas de grilagem de terras públicas como, em regra, são completamente avessas às políticas territoriais constitucionais já citadas.

15 No governo Temer, o MDA foi extinto e a Secretaria Especial de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal), responsável pela coordenação do Programa Terra Legal, foi realocada na Casa Civil da Presidência da República. Já no governo Bolsonaro, essa secretaria foi completamente extinta e suas competências, atribuídas ao Incra, que, por sua vez, foi realocado no Mapa.

Enquanto parte considerável da principal política territorial do país hoje é repassada aos municípios, a Seaf se encarrega de realizar o monitoramento de toda atividade fundiária federal. Tal monitoramento tem atuado, inclusive, no sentido de criar obstáculos à efetivação de determinações constitucionais, caso da total paralisia do programa de reforma agrária, com pelo menos 413 processos de desapropriações de imóveis que não cumprem sua função social parados.

Nesse sentido, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (Contraf) e partidos de esquerda ingressaram no STF, em dezembro de 2020, com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) em que apontavam de que modo a presidência do Incra havia determinado às superintendências regionais que suspendessem as atividades administrativas de vistoria em fazendas tidas como improdutivas. As organizações pediam liminarmente o retorno das vistorias; a imissão de posse do Incra em 187 processos que estão pendentes apenas dessa medida para efetivação da desapropriação; a elaboração do III Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA); a recomposição orçamentária das ações de reforma agrária; e que as terras públicas e devolutas federais não fossem destinadas enquanto o novo PNRA não fosse elaborado. Em junho de 2021, o ministro relator, Marco Aurélio Mello, negou seguimento ao processo, julgando esse tipo de ação incabível nesse caso.¹⁶

A paralisia da reforma agrária afeta, ainda que indiretamente, as UCs, as TIs e os territórios quilombolas, na medida em que, sem desapropriações e sem destinação de terras públicas como PAs, a “regularização fundiária” passa a ser a única política fundiária a atender a uma ampla gama de sujeitos, muitos deles passando a realizar ocupações em áreas já destinadas, o que acabar por reforçar, no plano concreto, a equiparação que a Lei nº 11.952/2009 fez entre posseiros e grileiros no plano jurídico.

16 A decisão de Mello se assentou no entendimento de que não caberia ao STF decidir em uma ação desse tipo sobre a execução ou não de políticas públicas (MINISTRO..., 2021).

Ainda nesse tema, um aspecto mencionado, mas que convém reiterar, é como a grilagem está intimamente ligada à expropriação, não só de povos e comunidades tradicionais, mas de camponeses em geral. Se atentarmos a desdobramentos recentes, observaremos como grupos de autodenominados colonos, que ocupam a terra em frações parcelares, também se veem ameaçados por transformações na legislação. Promulgada há poucos anos, a Lei nº 13.465/2017 permite que lotes de PAs sejam titulados e, conseqüentemente, tornem-se passíveis de ser alienados antes da efetiva implementação do PA. O desmonte da política de implementação de PAs, somado à facilidade para que o lote de reforma agrária seja injetado no mercado, faz com que a venda do lote seja praticamente compulsória. Além de inviabilizar a ocupação de camponeses — e aqui falamos de centenas de milhares de famílias, somente na Amazônia —, promove-se o deslocamento compulsório dessas famílias em busca de terra, frequentemente na direção de TIs e UCs.

São inúmeros os casos de grilagem, invasões organizadas e loteamentos ilegais no interior desses territórios, acompanhados de instrumentos legais e de pressões políticas para, a partir da ideia do atendimento de “posseiros”, promover a redução, desafetação ou extinção das áreas protegidas, de reforma agrária, de posse indígena e quilombola. Mais adiante, analisaremos exemplos concretos desse tipo de movimento, envolvendo territórios indígenas na Amazônia.

Em conclusão, as MPs apresentadas estabeleceram, com o nome de “regularização fundiária”, condições muito benéficas para a legalização de terras tomadas ilegalmente, instituindo também um rito administrativo muito vantajoso para o público interessado, em detrimento de grupos cuja proteção territorial está prevista na Constituição e que deveriam ser priorizados. A seguir, veremos como o CAR se situa nesse cenário.

QUADRO 1 | MEDIDAS RECENTES QUE INCIDEM NO APORTE LEGAL PARA DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

	LEIS Nº 6.383/1976 E Nº 8.666/1993	MP Nº 255/2005	MP Nº 422/2008	MP Nº 458/2009	MP Nº 759/2016	MP Nº 910/2019
Leis convertidas pela medida	–	Lei nº 11.196/2005	Lei nº 11.763/2008	Lei nº 11.952/2009	Lei nº 13.465/2017	–
Leis fundiárias alteradas pela medida	–	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 8.666/1993	Leis nº 11.952/2009, nº 8.666/1993 e nº 8.629/1993	Leis nº 11.952/2009 e nº 8.666/1993
Limite de área para alienação direta (sem licitação), em hectares	100 hectares (legitimação de posse)	500 hectares	1.500 hectares	1.500 hectares	2.500 hectares	2500
Abrangência	Brasil	Amazônia Legal	Amazônia Legal	Amazônia Legal	Amazônia Legal	Brasil
Data de comprovação da ocupação para fins de regularização fundiária	Prazo mínimo de um ano	1º de dezembro de 2004	1º de dezembro de 2004	1º de dezembro de 2004	22 de julho de 2008	5 de maio de 2014

QUADRO 1 | MEDIDAS RECENTES QUE INCIDEM NO APORTE LEGAL PARA DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS (cont.)

	LEIS Nº 6.383/1976 E Nº 8.666/1993	MP Nº 255/2005	MP Nº 422/2008	MP Nº 458/2009	MP Nº 759/2016	MP Nº 910/2019
Como a medida define o conceito de exploração direta	Terras tornadas produtivas pelo ocupante a partir do seu trabalho e de sua família (artigo 29, caput, da Lei nº 6.383/1976)	Não alterado	Não alterado	Atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com auxílio de seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados (artigo 2º, III, da Lei nº 11.952/2009)	Atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral (artigo 2º, III, da Lei 11.952/2009)	Não alterado

FONTE: Torres, Cunha e Guerrero (2020, p. 212).

DE ILEGAL A IRREGULAR: O CAR COMO INSTRUMENTO DE GRILAGEM

“A nova face da grilagem na Amazônia”. A expressão, cunhada por Eliane Moreira (2016), traduz o entendimento de pesquisadores da área sobre a trajetória recente do CAR no panorama fundiário da região. A obrigatoriedade do cadastro foi instituída nacionalmente em 2012, pelo polêmico Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Trata-se de um registro público eletrônico mandatário para todos os imóveis rurais, cujo objetivo seria integrar ao imóvel as informações referentes aos parâmetros ambientais, “zoneando” áreas de preservação permanente e reservas legais, entre outras.

Concretamente, porém, o CAR tem se prestado à apropriação ilegal de terras. A partir de um documento meramente declaratório, a prática vem valorizando o cadastro como instrumento de comprovação de posse e até das respectivas consequências fundiárias (MARTINS, 2015). Como sumariza Moreira,

O CAR jamais fora concebido como mecanismo fundiário, mas sim como mecanismo de regularização ambiental. Todavia, sempre teve por pressuposto a existência de uma propriedade ou posse válidas sobre as quais incidiria o cadastro. Ocorre, porém, que na prática este pressuposto tem sido deixado de lado e com isto o CAR passa paulatinamente a servir-se de instrumento para grilagem. (MOREIRA, 2016)

O cotejo de dados de desmatamento do Programa Terra Legal e do CAR com dados de campo leva-nos a apontar que esses mecanismos falharam também em encaminhar a questão ambiental, o que corrobora a ideia de que o desmatamento na Amazônia não se dissocia da grilagem. Torres, Doblas e Alarcon (2017) demonstram que, em um passado recente, os principais desmatadores em uma região de alto índice de degradação, o eixo da rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163), não eram produtores de nada além de especulação imobiliária. Não possuíam um só boi registrado

em seus nomes, tampouco colhiam um grão sequer de qualquer cultura. Ou seja, se a principal causa do desmatamento é a grilagem, e o cadastro potencializa justamente a grilagem, põe-se em xeque, assim, o próprio objetivo do CAR.

Moreira entende que há uma correlação direta entre CAR e propriedade ou posse, uma vez que o artigo 5º do Decreto nº 7.830/2012, que regulamenta o cadastro, menciona que o CAR deve contemplar “dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural”. De repente, explica a autora, a expressão “responsável direto pelo imóvel rural” traz à cena um “dono” autoatribuído, que não seria proprietário, uma vez que não teria o título do imóvel, nem o posseiro, pois não é necessariamente quem ocupa a terra. Em outras palavras, “surge um terceiro não previsto na lei e, desta forma, o Decreto estendeu, indevidamente, os sujeitos ativos do CAR” (MOREIRA, 2016).

Ao analisar o conjunto normativo que institui o funcionamento do cadastro, Moreira constata ser requisito prévio à inscrição no CAR a comprovação de propriedade e posse. Na prática, porém:

A flexibilização e indefinição dos documentos aptos a fazer prova destes institutos jurídicos é um grande problema. Juridicamente não existe posse em terra pública e só há posse válida em terra particular, logo os documentos aceitos para o CAR devem aportar esta comprovação. (MOREIRA, 2016)

Novamente, trata-se de atos legislativos que permitem ao grileiro revestir-se de posseiro e migrar do ilegal ao irregular. Alguns exemplos ajudam a compreender melhor a instrumentalização do CAR pela grilagem.

Por ocasião da Operação Castanheira — deflagrada em 2014 e coordenada pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Polícia Federal (PF), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pela Receita Federal —, a imprensa divulgou uma gravação, derivada de interceptação telefônica autorizada judicialmente,

que trazia um diálogo entre um grileiro e um interessado na compra de terras. Na conversa, o CAR é mencionado em resposta à demanda de documentação:

E a documentação lá, como funciona? Tem escritura ou é tudo na base do contrato?

A maioria ainda não é escritura. Tem uma sequência de documentos. Tem lá o CAR, que é o Cadastro Ambiental Rural, pra você poder pôr gado pra dentro, pra você ter guia de trânsito de animais e tal. Aí você pode pedir o título da terra, aguardar um tempo, que o documento sai. (AMAZÔNIA S.A., 2015)

A Operação Castanheira foi um marco no sentido de evidenciar esse tipo de uso do CAR. Referindo-se à ação, o procurador da República Daniel Azeredo — mesmo vendo no cadastro uma ferramenta de controle eficaz — comenta sobre esse uso às avessas:

Em um diálogo gravado pela Polícia Federal, um dos principais acusados [de grilagem e desmatamento] fala a um comparsa: “Aquele terra lá do Patrocínio, em que nome foi colocado aquele CAR?” A pergunta desnuda a prática da quadrilha de fazer cadastros em série, em nome de laranjas, para vender terras griladas.

Nenhum sistema é à prova de fraudes. Criminosos como o que foi flagrado na escuta telefônica já encontraram mais de uma receita para burlar o CAR. Uma modalidade detectada é: o sujeito desmata hoje e faz o cadastro logo em seguida que informaria a ilegalidade tanto do desmatamento quanto da ocupação. É uma fraude relativamente simples para coibir, já que as áreas desmatadas ilegalmente são identificadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). (AZEREDO, 2015)

Em sentido análogo, um exemplo emblemático da apropriação pela grilagem do CAR — assim como do parcelamento, do uso de “laranjas”

e do Terra Legal — foi encontrado em um anúncio de 2016 da venda de uma fazenda de 100 mil hectares no município paraense de Jacareacanga. O vendedor, por meio do sítio OLX, oferta sem constrangimento uma detenção de terras públicas com dimensão 50 vezes maior que o limite constitucional:

É uma área de posse mansa e pacífica e está sendo feito o Geo [georreferenciamento] para na sequência fazer o CAR, requerer o título definitivo e consequente escritura definitiva. Está sendo feito o desmembramento da área de até 1.500 ha no projeto [Programa] Terra Legal. (FAZENDA, 2016, apud TORRES, DOBLAS e ALARCON, 2017, p. 131)

Assume-se publicamente, dessa forma, o parcelamento da imensa grilagem em frações menores, que mediriam 15 módulos fiscais, o limite de atuação na época do Programa Terra Legal, como vimos na seção anterior.¹⁷ Além disso, uma vez mais o CAR figura como etapa do processo de titulação fraudulenta da terra.

Segundo Azeredo (2015), o cadastro também é passível de fraude por adulteração, “pela manipulação dos limites do mapa, omitindo a invasão de áreas ilegais”. Nesse caso, explica o procurador, o infrator disporia de um documento público que conferiria legitimidade a um crime.

A ocorrência de fraudes constituídas pela falsificação de documentos legítimos para encobrir uma ocupação ilegal é evidenciada no próprio boletim com os números do cadastro de março de 2017. No Pará, por exemplo, a área passível de ser apropriada privadamente era de 56.836.278 hectares, mas a somatória dos cadastros superava esse número, atingindo 57.205.478 hectares. No Acre, a situação era ainda mais gritante: a área total cadastrada em 2017 era de 10.901.650 hectares,

¹⁷ O grileiro, nesse caso, parece mal informado, dado que o módulo fiscal em Jacareacanga é de 75 hectares, e não 100, de modo que o limite máximo para fracionamento em parcelas teria de ser de 1.125 hectares.

mais de três vezes o máximo possível, que seria de 3.528.543 hectares (BRASIL, MMA, SFB, 2017).

O emprego que a grilagem faz do CAR segue, ainda, a tradição da expropriação, e as comunidades tradicionais são as principais vítimas. Como explicou em entrevista o agrarista Girolamo Treccani, o cadastro se desvirtua, de modo a se tornar algo que dá direito ao acesso à terra. “Isso está absolutamente errado. A maior vítima disso, evidentemente, são as populações tradicionais” (CAMPELO, 2017).

Nesse sentido, destaca Moreira (2016), o fato de proprietários, posseiros e grileiros serem cadastrados sob o mesmo *status* faz pensar no CAR como um artifício para revestir de legitimidade as terras griladas. Tal ardil, registra Holston, já ocorria desde 1854, com os instrumentos da época:

Para envolver a terra numa teia de transações legítimas, um grileiro [do século XIX] ou proprietário poderia pagar impostos sobre sua posse [na verdade, detenção], vender um pedaço dela, doar parte para uma organização religiosa, fazer levantamento da propriedade, usá-la como garantia para um empréstimo, deixar de herança ou concedê-la como dote. (HOLSTON, 2013, p. 188)¹⁸

A reciclagem histórica da política do fato consumado em favor da grilagem, bem como a eficiência de se envolver a ilegalidade em teias de relações sociais legítimas, pode ser observada em uma disputa jurídica na Vara Agrária de Santarém, travada em 2017. Um grupo composto por membros de uma quadrilha de grilagem de terras internacionalmente conhecida, comandada por Antonio José Junqueira Vilela Filho (TINOCO, 2016; TORRES, DOBLAS e ALARCON, 2017), impetrou uma ação de manutenção e reintegração de posse em face de um movimento

¹⁸ Holston, na edição traduzida da obra aqui estudada, toma conceitos de “posse” e “propriedade” de forma bem pouco precisa. Em dados momentos, por problemas de tradução, grafa-se, por exemplo, *posse*, quando se fala em detenção, e *propriedade*, ao se referir a posse.

camponês de luta por terra (TORRES e BRANFORD, 2017b). A área em questão, onde as famílias ocupantes demandam a criação de um assentamento do Incra, trata-se de gleba arrecadada pelo instituto exatamente para fins de reforma agrária. Em decisão liminar deferida em 12 de junho de 2017, o juiz se posiciona a favor dos grileiros, aludindo em sua decisão justamente a essa teia de suposta legitimidade, nela incluindo o CAR:

Observando a prova documental trazida com a inicial, constatado que o autor apresentou indícios de prova suficientes que indicam o exercício da posse de fato legítima, justa e pacífica e de boa fé, anterior ao esbulho praticado pelos réus, pelo menos nesta análise prefacial, vêm demonstrando o exercício da posse agrária na área em questão, conforme se observa do Cadastro Ambiental Rural [...], da Autorização de Funcionamento de Atividade Rural [...], que indicam o exercício da posse no bem, bem como a gerência e administração das atividades na referida área em regime de condomínio pelos autores.¹⁹

Em que pese o próprio documento do cadastro trazer uma tarja preta ao rodapé, explicitando que o CAR não se constitui “em prova de posse ou propriedade para fins de regularização fundiária”, a acepção prática do cadastro como ferramenta da legitimação da grilagem faz da sua constituição formal um detalhe menor. A Autorização de Funcionamento de Atividade Rural, também citada na decisão, é outro instrumento declaratório que se presta aos mesmos fins do CAR, em prol da grilagem de terras.

A propósito do aspecto autodeclaratório, vale notar que esse sistema de “registro fundiário” a partir da declaração do pretendente parece frutificar na Amazônia para além do CAR. Em 2015, o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) instituiu o Cadastro Rural Fundiário (CARF), que se prestava à composição de uma base de cadastros autodeclaratórios junto ao

19 Decisão proferida nos autos do Processo nº 0005321-03.2017.8.14.0051, da Vara Agrária de Santarém-PA, em 12 de junho de 2017.

órgão fundiário estadual, tendo por base o CAR. O Ministério Público do Estado do Pará recomendou ao Iterpa a interrupção do sistema, entendendo que

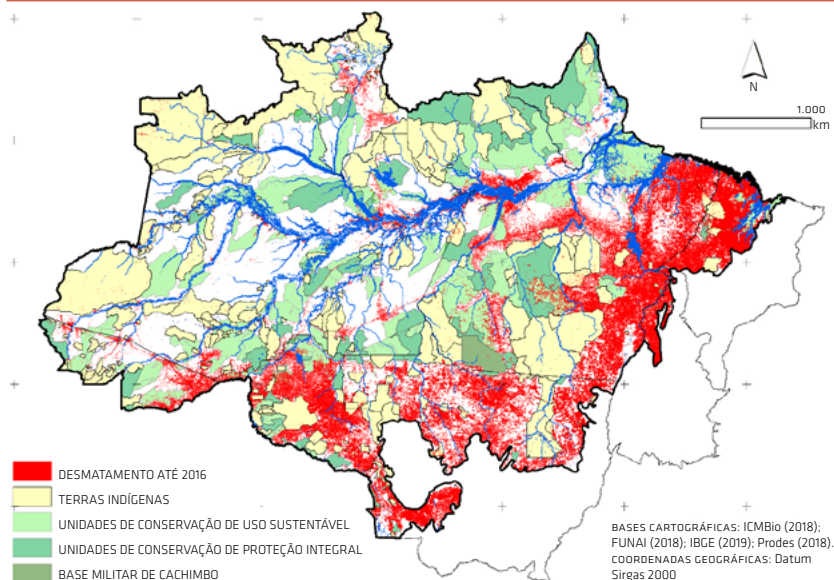
A utilização do CAR como base para o Cadastro Rural Fundiário perverte a finalidade do CAR e atua *contra legem* considerando não ter esta natureza fundiária, além de criar grande insegurança à gestão do patrimônio público fundiário e agrário do Estado do Pará”. (PARÁ, MPE, 2017)

Resta evidente, porém, a inclinação do órgão que deveria gerir as terras do estado em abrir os braços à grilagem.

GRILAGEM, DESMATAMENTO E TERRAS INDÍGENAS

Como dito, entendemos que, na Amazônia, o desmatamento está ligado à grilagem (DOBLAS, 2015; TORRES, DOBLAS e ALARCON, 2017; TORRES, 2018; LOSS, 2021; BRITO, ALMEIDA e GOMES, 2021). Além disso, a análise de desmatamento nas TIs e UCs em geral indica que a destinação fundiária nessas categorias é uma forma de combater a grilagem, dado que o desmatamento na região contorna os limites dessas áreas,²⁰ como se vê no Fonte: Mauricio Torres (2021).. Contribuem também, nesse sentido, o monitoramento que fazem os próprios grupos de seus territórios, bem como o maior controle ambiental nessas áreas. Determinadas atividades econômicas não observam, porém, esses limites, como se sabe sobre o garimpo e saqueio madeireiro.

²⁰ Mais sobre essa conexão em Ferreira et al. (2005) e Fellows et al. (2021).

MAPA 1 | DESMATAMENTO E ÁREAS PROTEGIDAS NO BIOMA AMAZÔNIA


FONTE: Maurício Torres (2021).

Apontar esses elementos, entretanto, não equivale a dizer que as TIs ou as UCs estejam imunes à grilagem e às suas dinâmicas associadas. A seguir, mostramos alguns exemplos nesse sentido.

Em 2016, o desmatamento na TI Ituna-Itatá acumulava 4,7 quilômetros quadrados de sua área. Em 2020, estavam destruídos 213,56 quilômetros quadrados, um aumento de mais de 4.500%,²¹ números sensivelmente maiores que a média de depredação em TIs na região ou em toda a Amazônia.

Nossa interpretação, como já dito, é que as derrubadas estão mais diretamente ligadas à dinâmica fundiária que a qualquer atividade produtiva

21 Os dados relativos à quantificação de desmatamento foram retirados do sistema TerraBrasilis (INPE, 2021).

em si. De acordo com essa lógica, seria de se estranhar iniciativas de grilagem em Ituna-Itatá, uma vez que as TIs são áreas já destinadas e definitivamente incorporadas ao patrimônio público, com usufruto exclusivo e perpétuo dos indígenas. Ituna-Itatá tem, porém, uma condição peculiar. Trata-se de uma TI interdita. Em decorrência do registro de indígenas isolados, a Funai determinou, por meio da Portaria nº 38/2011, a restrição de uso e do acesso à área por dois anos. A situação foi renovada por meio de portarias de teor similar em 2013, 2016 e 2019,²² a última com validade até janeiro de 2022.

Ituna-Itatá seria, portanto, aos olhos dos grileiros, uma TI com data marcada para deixar de sê-lo. Isso alimenta a intenção de apropriação da terra. O ambiente político do governo Bolsonaro e, mesmo, as promessas de campanha, de que não haveria em seu governo o reconhecimento de territórios indígenas, têm efeito direto nas dinâmicas locais. Eles alimentam a convicção de grileiros de que as restrições de uso não sejam renovadas em 2022 e, uma vez caducada a portaria, as terras passem a ter o *status* de terras públicas não destinadas, sujeitas à dita “regularização fundiária”, de acordo com as benevolentes legislações que analisamos.

Em abril de 2021, um grileiro foi multado pelo Ibama em mais de R\$ 100 milhões pelo desmatamento de uma extensa área na TI Ituna-Itatá. Segundo notícia publicada pelo próprio órgão ambiental, o autuado — cujo nome é omitido da matéria — seria o “chefe de um esquema criminoso” que “executava o loteamento, comercialização e distribuição ilegal de terra no interior da TI” (IBAMA..., 2021). Matéria publicada por *O Estado de S. Paulo* aponta Jassonio Costa Leite, empresário do estado de Tocantins, como o referido líder do esquema de invasão da TI. Segundo apuração do jornal, nos marcos da investigação conduzida pelo Ibama, “foi identificada ainda a tentativa de erguer uma vila dentro do território, além de uma ampla transferência de títulos de eleitor, como forma de consolidar

22 Portarias nº 17/2013, nº 50/2016 e nº 17/2019.

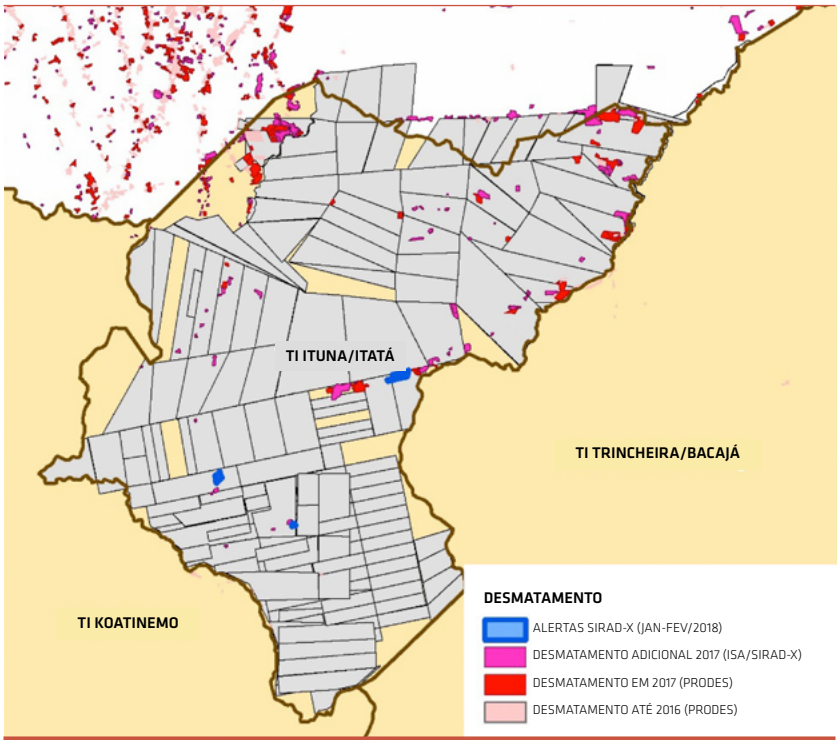
a ocupação e criar vínculo dos invasores com o poder público local” (BORGES, 2021). Note-se ainda que a Funai, quando ouvida, declarou que “a atual gestão está trabalhando para que a questão seja resolvida o quanto antes à luz da segurança jurídica, a fim de *conciliar* os interesses de indígenas e não indígenas” (BORGES, 2021, grifo nosso).

Percebemos em Ituna-Itatá, ainda, o uso do CAR como instrumento de grilagem. Cerca de 94% de sua área (134 mil hectares) estão cobertos por pelo menos um registro de CAR. Em determinados setores, chega-se à sobreposição de cinco cadastros. Como se pode notar no Mapa 2, tanto o desmatamento como o registro de CAR restringem-se aos limites de Ituna-Itatá, não incidindo nas TIs vizinhas. O fato de essas áreas estarem em outros estágios do processo demarcatório garante maior segurança a seu *status* fundiário (exceção feita à TI Apyterewa, de que falaremos mais adiante).

Outra situação em que notamos o uso do CAR como instrumento de grilagem de terras e de expropriação de povos indígenas é no vale do rio Mariaquã, na divisa do Pará com o Amazonas.

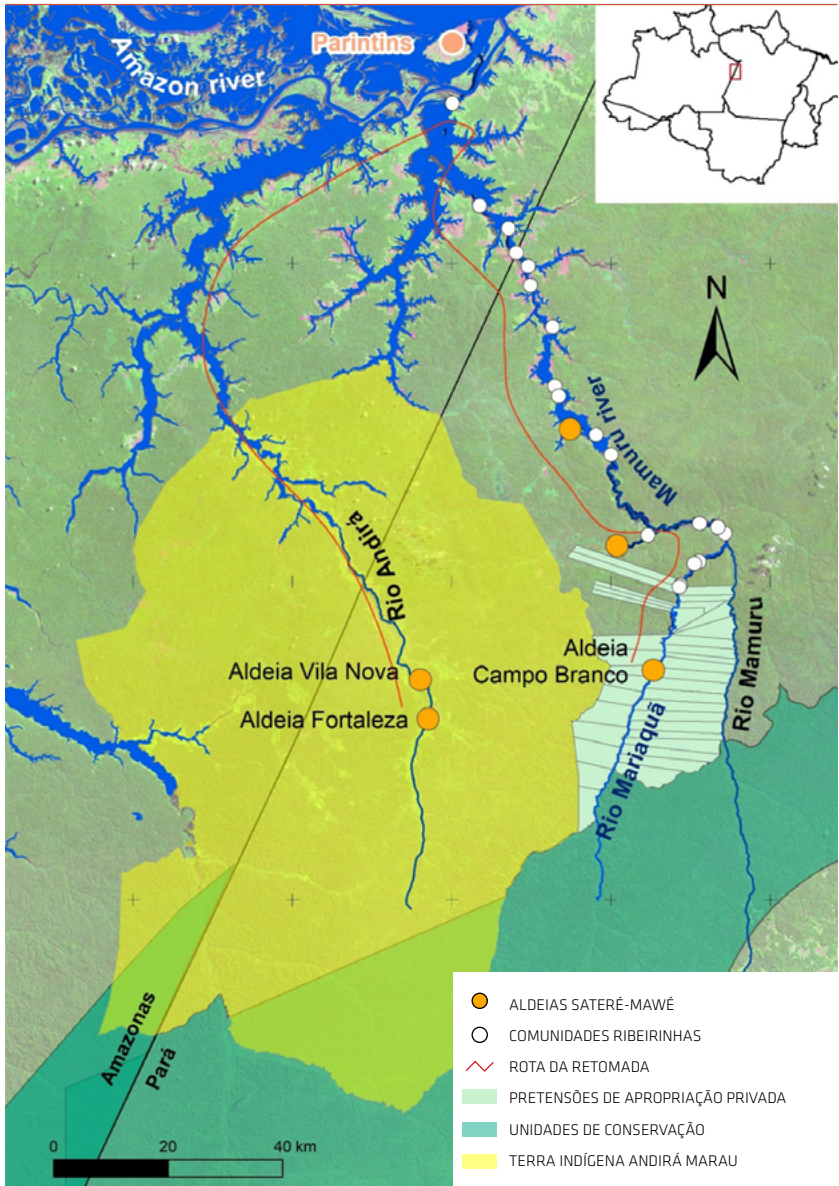
Tradicionalmente ocupada pelo povo Sateré-Mawé, essa região ficou, porém, fora da TI Andirá-Marau, por motivos que não se esclarecem nos trabalhos de identificação e delimitação. A ocupação da área pelos indígenas parece ter se mantido ininterrupta para fins de caça e coleta, ao menos por parte de membros da aldeia Nossa Senhora de Aparecida, do tuxaua Sabazinho, às margens do rio Mamuru. No entanto, as aldeias foram reativadas apenas na última década, em um movimento que continua ainda hoje, protagonizado por indígenas vindos principalmente de aldeias no rio Andirá.

MAPA 2 | DESMATAMENTO E REGISTROS DE CAR NO INTERIOR E ENTORNO DA TI ITUNA-ITATÁ



FONTE: Juan Doblas (2018).

MAPA 3 | PRETENSÕES DE APROPRIAÇÃO PRIVADA EM TERRITÓRIO DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL SATERÉ-MAWÉ



FONTE: Mauricio Torres (2021).

Praticamente sem exceção, nas famílias que regressam, ao menos um membro é filho ou neto de alguém que viveu no Mariaquã e deixou o local no final da primeira metade do século XX, após uma grande peste ter assolado a região,²³ para se instalar no rio Andirá. Muitos falam em promessas de retornar ao Mariaquã, feitas aos seus ascendentes.

Contudo, mesmo com a significativa movimentação indígena na área, quem buscar os registros espaciais dessas terras por vias oficiais limita-se a encontrar lançamentos de CAR. São 28 lotes que cobrem toda a porção, entre um projeto de assentamento agroextrativista (PAE) e a TI Andirá-Marau (Fonte: Mauricio Torres (2021).

Há também processos demandando regularização fundiária protocolados no Iterpa. No órgão, não há qualquer registro da existência da ocupação indígena na área, e os processos dos grileiros aguardam análise.

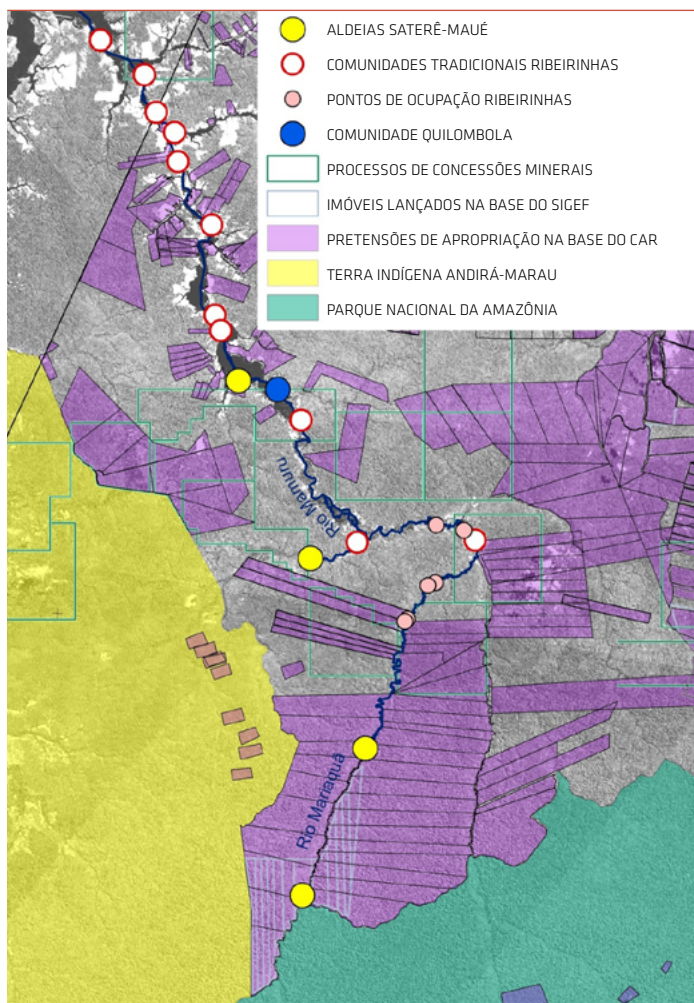
Os indígenas da aldeia Campo Branco, sobre a qual se distribuem os registros de CAR, relatam diversos episódios de ameaças, algumas vindas de uma pessoa do sul do país que se apresenta como dona de toda a terra. Seus dizeres revelam a fraude do parcelamento, uma vez que ele fala como “dono” de toda a área parcelada em 28 cadastros. Vale registrar, também, que, do que se depreende dos depoimentos dos indígenas, o grileiro caracteriza tais cadastros como “documentação fundiária”.

Como se trata de terras estaduais, elas se encontram sob a égide da Lei Estadual do Pará nº 8.878/2019, amplamente benéfica ao grileiro. Tal legislação permite que, em qualquer tempo, essas terras, onde não há qualquer atividade agrária dos grileiros, possam ser tituladas em seu favor, bastando que se apresente um plano de aproveitamento econômico sustentável, discriminando as atividades pretendidas. Ou seja, pela lei vigente, quadrilhas que pleiteiam a área tradicionalmente ocupada pelos Sateré-Mawé podem se beneficiar da não garantia, pelo Estado brasileiro,

23 Não foi possível identificar o que teria sido a mencionada peste. Não há registros em outras fontes do ocorrido e as narrativas dos indígenas relatam sempre uma febre que teria matado muitos, não permitindo saber se se tratou de um surto de malária, febre amarela ou outro mal.

dos direitos territoriais do grupo e se tornar proprietárias daquelas terras, mesmo que o único empenho que tenham praticado seja a elaboração de um mapa dividindo a área em lotes atribuídos a parentes ou “laranjas”.

MAPA 4 | DETALHE DO VALE DO MAMURU: PRETENSÕES DE APROPRIAÇÃO PRIVADA NA BASE DO CAR EM TERRITÓRIO DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL SATERÉ-MAWÉ



FONTE: Mauricio Torres (2021).

Historicamente, os Parakanã são tradicionais ocupantes da região de interflúvio dos rios Pacajá e Tocantins (FAUSTO, 2001). Uma cisão datada ainda do fim do século XIX resultou na emergência de dois grupos, referidos como *ocidentais* e *orientais* — a TI Apyterewa abriga indígenas pertencentes apenas ao primeiro grupo, ao passo que o outro território tradicional demarcado, a TI Parakanã, é habitada por indígenas Parakanã ocidentais e orientais.

Fausto (2001) resgata em detalhe as dinâmicas socioterritoriais que envolveram os Parakanã ao longo dos últimos séculos. Sobre o grupo conhecido como ocidental, que enfocaremos aqui com maior destaque, por sua ligação com a TI Apyterewa, o antropólogo registra que as décadas de 1950 e 1960 marcam o início do avanço da fronteira econômica em seu território, particularmente a extração de madeira ao longo do alto curso dos rios, que se conjuga a um intenso conflito interno, impulsionando um movimento para o oeste. O longo processo de deslocamento, na direção do divisor de águas Xingu-Bacajá, levou mais de uma década e envolveu encontros conflituosos com indígenas dos povos Araweté, Assurini e Xikrin (FAUSTO, 2001, pp. 50-60).

No início de 1980, a exploração de madeira intensificava-se nessa região do Pará, com destaque para o mogno, que atingia altíssimos valores no mercado internacional. Na esteira da exploração madeireira, a pecuária vinha ganhando espaço, e o garimpo também se fazia cada vez mais presente. Esse avanço prontificou o envio de uma frente pela Funai, que resultou no contato com o grupo dos Parakanã ocidentais, em janeiro de 1983. Parte do grupo foi transferida para a TI Parakanã, na região do Tocantins, enquanto o restante seguiu evitando aproximações com não indígenas, em particular com as fazendas que se multiplicavam. Em dezembro do mesmo ano, outra frente contacta esses indígenas, que acabam transferidos para o baixo curso do igarapé Bom Jardim, afluente do Xingu, onde se forma o Posto Indígena Apyterewa-Parakanã.

Se a “pacificação” havia sido uma consequência da expansão da fronteira econômica, observa Fausto, ela acabou favorecendo o aprofundamento

desse processo, “pois a transferência do grupo de Namikwarawa [para a TI Parakanã, a oeste] e o deslocamento dos demais grupos para o baixo curso do Bom Jardim liberaram o divisor Xingu-Bacajá para o avanço da frente extrativista” (2001, p. 63).

O resultado foi a multiplicação de estradas clandestinas nas TIs Apyterewa, Trincheira-Bacajá e Araweté (FUNAI e CEDI, 1993, pp. 15-7, apud FAUSTO, 2001, p. 64). Boa parte dessas TIs vicinais derivava de uma via principal denominada Morada do Sol, aberta em 1986 e controlada desde então pelas madeireiras Perachi e Maginco, duas grandes empresas que atuavam na região. A estrada, que se tornaria crucial para a explosão da presença não indígena no território tradicional, partia do município de Tucumã (PA) e cortava cerca de 200 quilômetros, mais da metade deles no interior das três referidas TIs.

Em 1988, tem início o processo demarcatório da TI Apyterewa, com a instituição do grupo de trabalho para a identificação e definição de limites. Um primeiro episódio emblemático do ciclo de crime e impunidade sancionados pelo Estado se deu ainda nesse ano, quando da negociação entre a Funai e as madeireiras Maginco e Perachi sobre as milhares de toras de mogno extraídas da TI Apyterewa. Como frisa Fausto, em vez de instaurar um processo judicial contra as madeireiras, a Funai optou por negociar com as empresas uma indenização pela madeira derrubada dentro da TI, um acordo que “oficializou a venda ilegal, sem licitação, da madeira apreendida” (FAUSTO, 1999, p. 8).

Alguns anos depois, em 1992, a Portaria nº 267 do Ministério da Justiça (MJ) reconheceu como posse dos indígenas uma área de 980 mil hectares. É nesse momento que se observa um aumento significativo da ocupação da porção oeste da TI por não indígenas, em particular a partir da via Morada do Sol. Quando os responsáveis pelas madeireiras Perachi e Maginco deparam com as restrições à sua atividade na TI, ante o avanço do processo demarcatório, sua estratégia de atuação foi, além de abrir fazendas e promover atividades agropecuárias na área, suspender o controle da estrada Morada do Sol, facilitando um importante afluxo de posseiros.

Nunca é demais frisar a complexidade desse processo, a que já aludimos neste artigo e é infelizmente semelhante ao de várias áreas indígenas, que envolve a migração espontânea de grupos camponeses sem-terra — nesse caso, muitos deles oriundos do crescente núcleo de Tucumã —, mas também o incentivo de grupos interessados em impedir a demarcação. Esse vetor se evidencia pelo dado, registrado por Fausto (1999, p. 14), de que, em 1996, quase todos os posseiros dentro da área indígena afirmavam ter ingressado após 1990, e mais da metade dizia ter chegado após 1992, quando se publicou a Portaria nº 267. Em 1994, a situação ganha outra camada de complexidade quando o próprio Incra sinaliza a possibilidade de assentar colonos em uma gleba incidente no interior da TI.

É importante salientar como é amplamente registrada a vigorosa resistência parakanã contra os primeiros invasores de seu território, principalmente garimpeiros e trabalhadores das madeiras.²⁴ Entre a década de 1980 e meados da de 1990, os indígenas lutaram para expulsar os invasores de suas terras, “partindo várias vezes por ano em expedições de vigilância” (FAUSTO, 1999, p. 11). É a partir de 1996, principalmente, que a coesão da resistência começa a ser minada pelos entraves ao avanço do processo demarcatório, agravados por outros aspectos da ação e da omissão do Estado, em suas diversas instâncias. Omissão dos órgãos federais em coibir as atividades predatórias no território tradicional indígena, e ação no sentido mesmo de enfraquecer o processo demarcatório. A Funai negocia com as empresas que roubam madeira, por exemplo, enquanto os municípios de São Félix do Xingu e Tucumã, bem como o próprio governo do Pará, se articulam para respaldar os que contestam a TI, pleiteando sua redução.

24 Há registros da atividade garimpeira ilegal na TI Apyterewa desde a década de 1970, principalmente nas cabeceiras do rio Bacajá e do igarapé Bom Jardim. Porém, após a homologação da TI, em 2007, tais atividades cessaram — ao menos até 2019, quando foram detectados dois garimpos ativos (HARARI, 2020).

Após o Decreto nº 1.775/1996, que institui o “contraditório” no processo de demarcação de TIs, o então ministro da Justiça Nelson Jobim recebe as contestações referentes à TI Apyterewa — oriundas desde associações de agricultores até o próprio governo do Pará, passando pela prefeitura de Tucumã e pela Perachi, dentre outros particulares (FAUSTO, 2001, p. 64) — e determina a realização de estudos complementares, que confirmam a dimensão original do território. Contudo, pelo Despacho nº 17 de 7/4/1997, Jobim determina a alteração de limites do território parakanã, em uma redução que reputa como “insignificante”, mas que atinge mais de 130 mil hectares ou quase cerca de 15% do limite inicial para excluir uma “parcela litigiosa”. Trata-se de ajustes “ditados pelo interesse público”, diz no despacho. Em 2001, baixa-se a portaria declaratória, que reduz a TI de 980 mil para 773 mil hectares;²⁵ em 2007, a TI Apyterewa é homologada com a redução.²⁶

Em 2009, o Parecer Técnico nº 21 da Coordenação-Geral do Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da Funai (CGPIMA) coloca a regularização fundiária da TI como condicionante do licenciamento ambiental da usina hidrelétrica (UHE) Belo Monte. Em 2011, com a Portaria nº 1.729, de 14 de dezembro, constitui-se um grupo técnico, denominado Operação Apyterewa, subordinado diretamente à Funai, com a finalidade de promover as ações de monitoramento territorial e extrusão de não indígenas da TI. Uma ação de extrusão ocorreu no mesmo ano, com apoio do grupo técnico — desde então, a atuação da operação vem sendo prorrogada.

25 Tal portaria foi posteriormente anulada, substituída em 2004 pela portaria declaratória definitiva, que, contudo, manteve a redução.

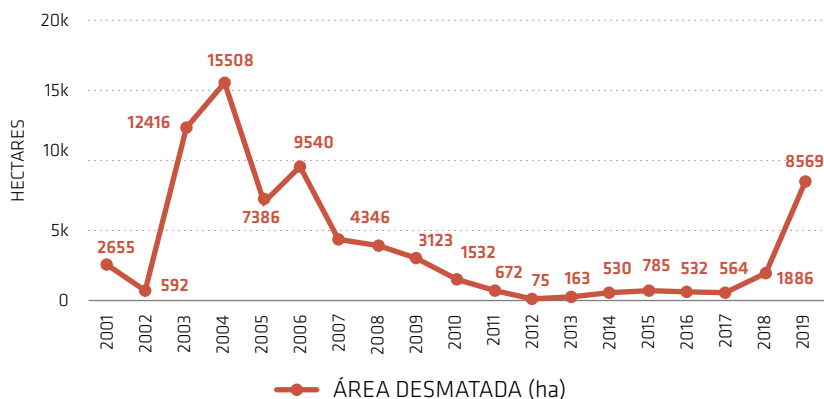
26 No mesmo ano, é apresentado ao Congresso, pelo deputado Zequinha Marinho (PSC-PA), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 393, para “susta[r] os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará”. O projeto, relatado por Lira Maia (DEM-PA), não foi adiante.

Em 2012, cerca de 370 famílias consideradas ocupantes de boa-fé que estavam no interior da TI Apyterewa foram reassentadas pelo Incra na fazenda Belauto. A área foi alvo, no ano seguinte, de uma decisão judicial que anulava a criação do PA, em favor de entregar a fazenda a supostos herdeiros. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reverteu a decisão, mas parte dessas famílias retornou à TI, onde está até hoje, aguardando nova área a ser designada pelo Incra. Mais de 180 ações judiciais questionam o processo de demarcação em diversas frentes.

Em 2016, é estabelecido um grupo de trabalho interministerial (GTI) para conduzir a extrusão, mesmo ano em que se cria uma vila de ocupação não indígena no interior da TI, a Vila Renascer. Pouco tempo depois, em 2018, já no governo Temer, o MJ ignorou determinação do STF e paralisou a retirada de posseiros e ocupantes de má-fé, ou seja, aqueles que entraram na área conscientes de que se tratava de uma TI (MAISONNAVE e ALMEIDA, 2020).

Entre 2018 e 2019, explode o desmatamento na TI (ver Gráfico 1). Em 2018, foram desmatados 1,8 mil hectares, 334% mais que no ano anterior; o número quadruplica em 2019, atingindo a marca de 8,6 mil hectares e perfazendo o segundo maior índice de desmatamento da Amazônia brasileira, atrás apenas da TI Ituna-Itatá, tratada anteriormente. Entre 2019 e 2020, a marca de segunda TI mais desmatada permanece, com 6,3 mil hectares.

GRÁFICO 1 | EVOLUÇÃO DA ÁREA TOTAL DESMATADA POR ANO NA TI APYTEREWA



FONTE: Instituto Socioambiental (2021), a partir de dados do Inpe.

Note-se que, nesses dois anos, os quatro primeiros lugares do *ranking* do desmatamento são ocupados por TIs da região do Xingu — além das mencionadas, figuram as TIs Cachoeira Seca e Trincheira-Bacajá.²⁷ Em comum a algumas delas, além da localização geográfica próxima, está o fato de o desmatamento ter se acelerado ainda mais após a suspensão de operações do Ibama (VALENTE, 2020). Em abril de 2020, foram exonerados o coordenador-geral de fiscalização ambiental em Brasília, René Luiz de Oliveira, e o coordenador de operação de fiscalização, Hugo Loss, após operação contra garimpos ilegais em TIs na região do Xingu, incluindo a Apyterewa.

Em 26 de maio de 2020, decisão do ministro do STF Gilmar Mendes abriu uma significativa brecha para invasores de territórios indígenas, quando autorizou que o município de São Félix do Xingu negociasse a

²⁷ Em 2019 e 2020, os Xikrin da TI Trincheira-Bacajá organizaram expedições para expulsar invasores de suas terras, sem, contudo, obter o resultado esperado (MAISONNAVE e ALMEIDA, 2020).

redução da TI Apyterewa com a União. Mendes embasou sua decisão na narrativa de que “grande parte das ações relativas a conflitos entre agricultores e indígenas decorrem, muitas vezes, da ausência de prévio diálogo sobre a possibilidade de solução amigável” (BRASIL, MPF, 2020), motivo pelo qual intimava a União a se pronunciar a respeito da “tentativa de conciliação” proposta pelo município de São Félix do Xingu. Sobre o tema, Fausto e Büll (2020) enumeram e comentam as recentes ameaças ao território tradicional dos Parakanã, concluindo que, “com um simples despacho, o ministro Gilmar Mendes cria um novo problema e esconde a violência de sua decisão sob o manto da conciliação amigável”. Para os autores, Mendes “apaga a história em uma canetada” e o mais grave: abre um precedente nefasto para outras TIs já homologadas.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, manifestou-se sobre a decisão de Mendes, defendendo num parecer que o MPF e os indígenas devem estar presentes em todas as etapas dessa negociação, o que não havia sido previsto pelo ministro do STF. Em outubro de 2020, o presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva, responde em ofício a Aras, reforçando a narrativa da “conciliação” e colocando o órgão indigenista à disposição nesse sentido: “Entendemos que a via conciliatória deve ser buscada, considerando que é interesse da Funai o deslinde da ação judicial, de forma que temos interesse em participar das tratativas conciliatórias” (PRAZERES, 2021).

A Associação Indígena Tato’a, que representa os Parakanã da TI Apyterewa, manifestou repúdio às pressões sobre lideranças parakanã, por parte do governo federal, para que apoiem a redução da TI. Na carta pública, relembra-se como o argumento da redução como caminho para conciliação foi empregado no passado, provando-se falacioso:

Não esquecemos nunca que o nosso território já foi reduzido no passado com essa mesma conversa de agora do Governo, que esse seria o caminho para trazer paz para o nosso povo. A terra foi reduzida, antes de sua homologação, e a questão da

invasão do nosso território não foi resolvida. Ao contrário, mais invasores entraram no nosso território e hoje a terra indígena Apyterewa está como uma das mais desmatadas do Brasil pela atuação de fazendeiros, garimpeiros, madeireiros e colonos. Esse é o jeito do *toria*, sempre querem mais, destroem tudo e nunca pensam no futuro. (ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TATO'A, 2020)

Além disso, o documento ressalta que a instância legítima de tomada de decisão no âmbito da TI é o Conselho Parakanã, e que

Qualquer reunião feita com poucas lideranças — seja a reunião do último dia 18 de outubro com representantes do Ministério dos Direitos Humanos [Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos] seja outras reuniões —, não tem qualquer validade e não representa a legítima manifestação do nosso povo. (Ibid.)

Por fim, concluem enfaticamente que não serão aceitas tentativas de conciliação, entendidas como forma de negociação de direitos, e urgem pela extrusão da TI Apyterewa. Surara Parakanã, uma das lideranças do povo indígena, reforça: “Devolvam a TI Apyterewa para o povo Parakanã. Mas que seja o mais rápido possível, porque, se vocês demorarem muito, vocês vão entregar uma terra vazia pra nós, e nós não queremos uma terra vazia” (CAFÉ DA MANHÃ, 2020).

Em pronunciamento na 41ª sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU), em 2019, o secretário executivo do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Cleber Buzatto, denunciou como a “retórica integracionista de diversos membros do governo [Bolsonaro] serve de estímulo para preconceitos antigos e coloca as vidas dos povos indígenas em risco no Brasil”. Buzatto mencionou o desmatamento e caracterizou a TI Apyterewa como caso emblemático de risco de genocídio, ao lado da TI Arara, também no Pará, e das TIs Karipuna e Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia (SECRETÁRIO..., 2019).

Com efeito, os pronunciamentos de Bolsonaro, desde sua campanha eleitoral, em 2018, até a conclusão deste texto, momento em que se avançava para a segunda metade de seu mandato, eram extremamente consistentes no sentido de enfraquecer a proteção às TIs. Isso tem uma conexão direta com o que se passa em territórios como a TI Apyterewa ou sua vizinha, Trincheira-Bacajá. Edson, um agricultor que ocupou terras nessa última área, em entrevista à *Folha de S. Paulo*, sintetiza essa ligação: “Porque a esperança da gente é que o governo venha a cumprir aquilo que ele sempre vem falando na televisão. Mostrando que ia reduzir as terras dos índios, que ia pegar elas de volta e dividir pro pessoal” (CAFÉ DA MANHÃ, 2020).

DESAFETAÇÃO: O PERIGOSO PRECEDENTE DA TI BAÚ

As TIs estariam seguras do desmatamento, uma vez que são terras destinadas e absolutamente vedadas à apropriação privada. Entretanto, em que pese sua inconstitucionalidade, a desafetação de TIs na Amazônia tem precedentes instaurados pelo menos desde 2003 (TORRES, DOBLAS e ALARCON, 2017), além de ter figurado em promessas de campanha de Bolsonaro (CIMI, 2019; SOARES, 2019).

Em 2003, uma onda de ameaças a indígenas e funcionários da Funai paralisou a demarcação física da TI Baú. A mobilização tinha como foco uma faixa da TI de onde os Mëbêngôkre Mekrãgnoti tradicionalmente extraíam castanhas para autoconsumo e comercialização. A terra era também visada por não indígenas para extração de madeira, garimpo e apropriação privada para posterior implantação de fazendas de gado.

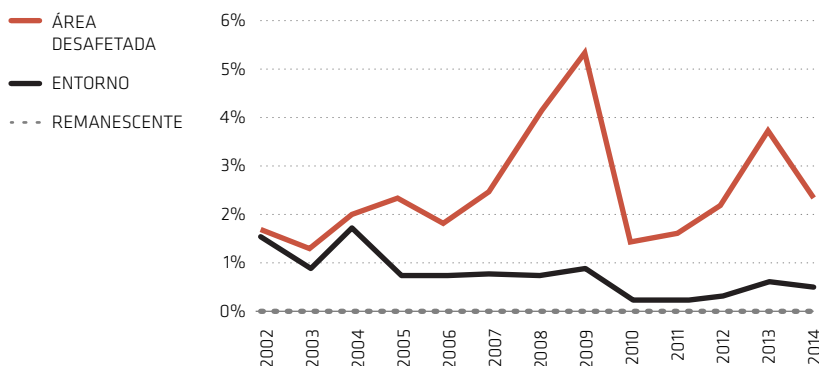
Em resposta à movimentação anti-indígena, o governo federal tomou uma providência espantosa: com o alegado objetivo de “pacificar” o conflito, determinou em 2003 a desafetação de 347 mil hectares da TI Baú (Portaria nº 1.487/2003), revogando a Portaria nº 645/1991, que havia declarado a TI com 1,85 milhão de hectares de extensão (Mapa). Com isso, 17,2% de uma área de comprovada ocupação indígena foram subtraídos

e se tornaram formalmente terras públicas sem destinação. Na prática, como se pôde constatar em curto prazo, tornaram-se terras disponíveis para a grilagem e a degradação ambiental.

Os efeitos da desafetação são desastrosos e envolvem índices de desmatamento assustadores. Estudo do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMA ZON) verificou que, após a redução da área, as taxas anuais de desmatamento na porção desafetada aumentaram 129% (MARTINS et al., 2014). Depois de 2008, como mostram o Gráfico 2 e o Mapa 6, a situação torna-se ainda mais dramática, com o desmatamento crescente, inclusive pela instalação de notórias grilagens (TORRES, DOBLAS e ALARCON, 2017).

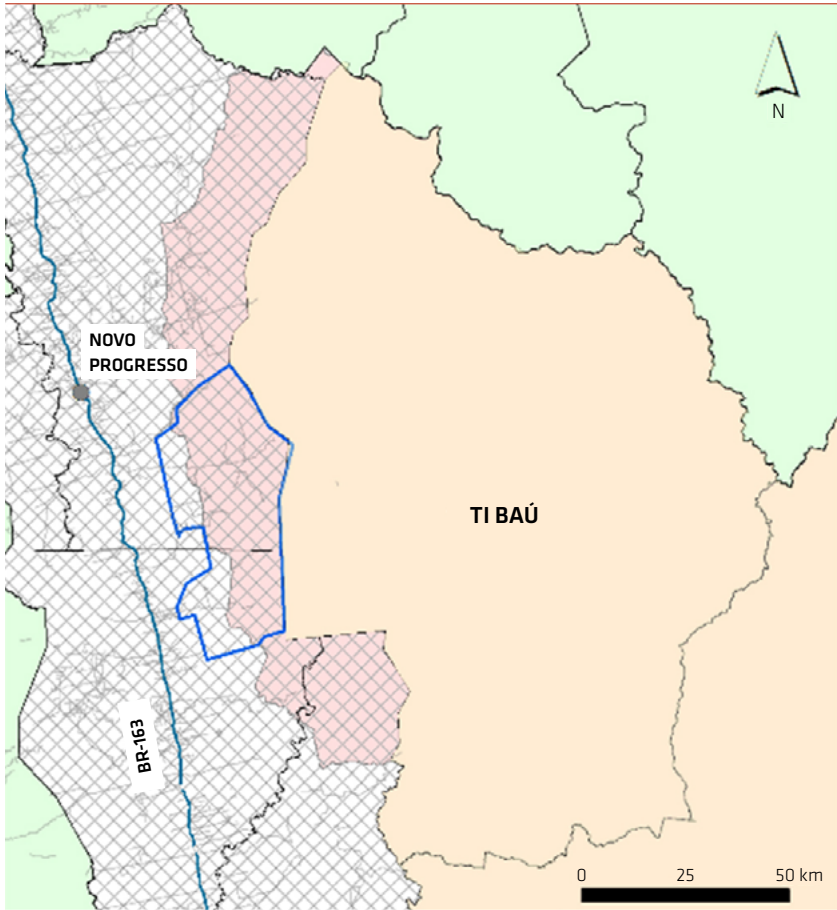
Entretanto, o pior resultado do processo talvez tenha sido a transmissão da mensagem de que, com ameaças e violências, tudo é possível, até reduzir TIs já delimitadas ou mesmo declaradas. E, ao que parece, a lição foi bem assimilada. A Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim, bastante próxima à TI Baú, é hoje possivelmente a UC com maior pressão para desafetação (TORRES e BRANFORD, 2017c).

GRÁFICO 2 | TAXA MÉDIA ANUAL DO DESMATAMENTO NAS ZONAS ANALISADAS ANTES E DEPOIS DA REDUÇÃO DA TI BAÚ, EM 2003



FONTE: Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Prodesp/Inpe). Organização: Juan Doblás. Retirado de Torres, Doblás e Alarcon (2017).

MAPA 6 | PORÇÃO DESAFETADA DA TI BAÚ

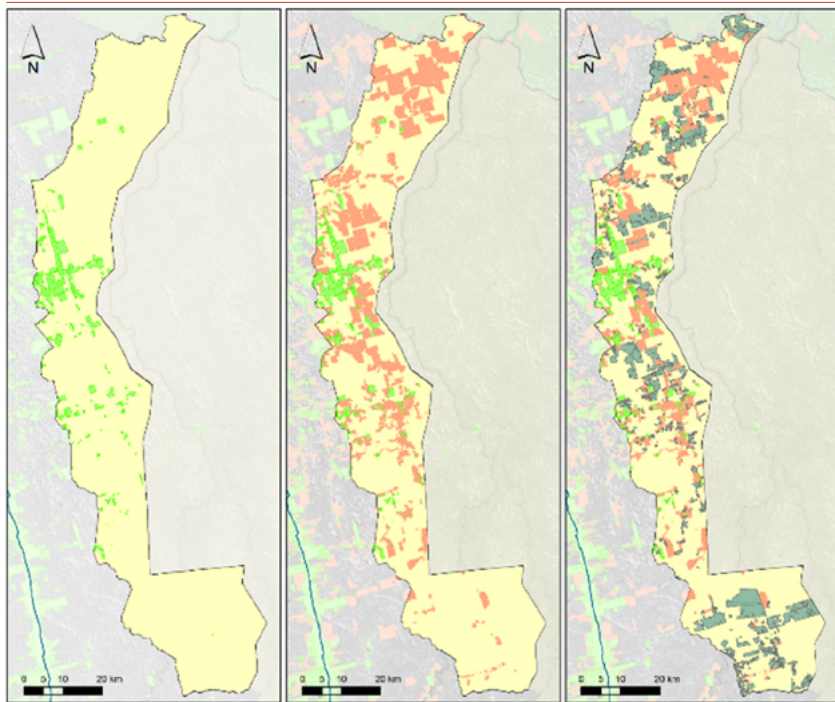


- TERRAS INDÍGENAS
- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- PDS TERRA NOSSA
- TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS
- ÁREA DESAFETADA DA TI BAÚ






FONTES: Sipam, 2004; Torres, 2012; Funai, 2012; INCRA, 2014; ICMBio, 2010.
 COORD. GEGRÁFICAS: Datum Sirgas 2000. ELABORAÇÃO: Maurício Torres, mar. 2015.

MAPA 7 | PROGRESSÃO DE DESMATAMENTO NA PORÇÃO DESAFETADA DA TERRA INDÍGENA BAÚ



 DESAFETAÇÃO TI BAÚ

DESMATAMENTO

-  ATÉ AGO. 2003
-  ENTRE 2003 E 2008
-  ENTRE 2010 E 2014

FONTES: Funai, 2012; Prodes/Inpe, 2014; Portaria Ministério da Justiça nº 1.487/2003.

COORD. GEOGRÁFICAS: Datum Sirgas 2000.

ELABORAÇÃO: Maurício Torres, mar. 2014.

FONTE: Torres, Doblaz e Alarcon (2017).

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9 DA FUNAI E OS SINAIS À GRILAGEM

Nas seções anteriores, já indicamos como as declarações anti-indígenas de Jair Bolsonaro produzem efeitos bastante concretos e nefastos aos direitos territoriais de povos indígenas. Saindo do plano do discurso, em 22 de abril de 2020, o governo Bolsonaro implementou uma ação para impulsionar ainda mais as invasões em TIs, com a edição da IN nº 9/2020 da Funai. A norma alterou o regime de emissão da chamada declaração de reconhecimento de limites. A finalidade dessa declaração era fornecer aos supostos proprietários de imóveis rurais a certificação de que não estavam sobrepostos a TIs. Caso o imóvel estivesse dentro do perímetro de uma TI, independentemente do estágio do processo de reconhecimento oficial dessas áreas, a certidão não era emitida.

Após a IN, somente a homologação da TI por decreto do presidente da República, último estágio do processo demarcatório, passa a constituir impedimento para emissão da certidão. Entretanto, como deixa claro toda a legislação brasileira, uma TI é TI independentemente da homologação, procedimento meramente declaratório (MARÉS, 2003). Vulnerabiliza-se, assim, uma série de territórios que se encontram nas fases anteriores do processo — de acordo com dados da própria Funai, existem hoje 237 processos de reconhecimento de TI pendentes de homologação.

A Indigenistas Associados — Associação de Servidores da Funai (INA) emitiu uma nota técnica sobre a IN nº 9, afirmando que “invasores de TI poderão solicitar documento à Funai e, munidos desse documento, requerer junto ao Incra, por meio de cadastro autodeclaratório, a legalização dessas áreas invadidas”. Mais que isso, prossegue a nota, “ocupantes, posseiros e grileiros também poderão licenciar atividades econômicas como extração madeireira, inclusive em áreas interdidas em razão da ocupação de índios isolados” (INDIGENISTAS ASSOCIADOS, 2020).

O presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva, signatário da nova norma, é conhecido por seu posicionamento anti-indígena (SHALDERS, 2019). Em vídeo publicado no site da própria Funai,

Xavier declarou que a IN nº 9 “traz segurança jurídica, pacifica conflitos no campo”. Afirmou ainda que ela responde ao interesse indígena, pois atende à Constituição Federal (GARCIA e XAVIER, 2020). A assertiva, porém, não poderia ser mais falsa. A nova norma efetivamente cria insegurança jurídica, inclusive para quem de fato se situa fora de TIs. A IN iguala áreas que respeitam os limites das TIs em processo de reconhecimento às que estão dentro dos territórios indígenas, pois ambas receberiam a mesma declaração da Funai. Um comprador de terras, por exemplo, não terá como saber se um imóvel está ou não sobreposto a uma TI em processo de demarcação.

A fragilização fundiária dos territórios indígenas ainda não homologados é resultado direto da IN nº 9, que motiva uma onda de invasões em TIs, como toda legislação que gera expectativa de reconhecimento de direito sobre áreas que deveriam ser destinadas a outros fins.

A inconstitucionalidade da medida reuniu 49 procuradores da República de 23 estados do país em um mesmo ato, em abril de 2020. O MPF expediu uma recomendação à presidência da Funai para que a norma fosse imediatamente cancelada. Segundo o MPF, a IN nº 9 viola o artigo 231 da Constituição, pois não pode haver prioridade da propriedade privada sobre uma TI, mesmo que ela não esteja homologada. Ao permitir que sejam declaradas como particulares as TIs, enfatizam os procuradores, a nova normativa da Funai aumenta “gravemente os riscos de conflitos fundiários e danos socioambientais” (BRASIL, MPF, 2020).

Há outro fator que se soma à fragilização das áreas não homologadas: a política de não concluir os processos demarcatórios. O governo Bolsonaro não homologou nenhuma TI, mesmo tendo herdado dezenas de processos concluídos. O procurador Yuri Corrêa da Luz, falando ao jornal *El País*, explicou que estaria em curso uma tentativa de travar as demarcações por meio de pedidos de análises de estudos já realizados e da constante troca de funcionários e atribuições da Funai. Casos prestes a serem concluídos, como o da TI Tupinambá de Olivença, no sul da Bahia, marcados por sérios conflitos fundiários, retrocederam. “O que a gente pode intuir é que se

trata de uma política estruturada e não algo ligado a possíveis irregularidades em dois ou três processos”, diz Luz (JUCÁ, 2020).

Menos de um mês após a promulgação da IN, segundo a Agência Pública, 72 novas certificações de terras (supostamente) privadas foram emitidas no Sigef (FONSECA e OLIVEIRA, 2020). Somadas a outros 42 imóveis registrados antes da IN nº 9, mas já nos marcos da gestão Bolsonaro, totalizam mais de 250 mil hectares certificados no interior de TIs durante este governo.

Entre o Programa Terra Legal e o CAR, as medidas debatidas restringiram-se a terras públicas não destinadas. Esta seção mostrou, porém, que a facilidade criada para a grilagem torna viável o investimento político para a desafetação de TIs, de modo que possam ser apropriadas privadamente. Acrescentamos que algo semelhante se dá com as UCs, sendo o caso da Flona do Jamanxim ilustrativo desse processo. Ali, grileiros instalaram-se e desmataram a UC, protocolando seus pedidos de “regularização fundiária” e declarando CAR, certos de que a área será desafetada e de que serão titulados (TORRES e BRANFORD, 2017c). Outro exemplo recente é o da Flona do Jacundá, em Rondônia, alvo de uma grande invasão em 2021, que conta até com canal no YouTube com orientações a possíveis interessados. Em entrevista à *Folha de S. Paulo*, Humberto Ferreira, um dos líderes da ocupação ilegal cujo objetivo seria “ocupar tudo, não deixar nenhum pedacinho”, sintetiza a lógica subjacente: “Então acreditamos que essa é uma área que amanhã pode chegar pro povo. A hora em que a PF, o Ibama, o ICMBio não conseguirem mais tomar conta, porque tem muita gente lá, aí é hora que eles têm de liberar. É assim que funciona: quando eles virem que eles perderam” (MAISONNAVE, 2021).

Na esteira da já mencionada recomendação do MPF, uma ação coordenada fez com que procuradorias da República de diversas jurisdições, em todo o país, impetrassem ações questionando a legalidade da IN nº 9. A ilegalidade da IN é tamanha que os resultados foram exitosos em quase 100% dos casos.

Neste texto, defendemos que, além de a grilagem ter implicação direta nas dinâmicas de desmatamento e de integridade de TIs, a flexibilização da legislação fundiária — a partir da qual se criam as brechas aproveitadas por grileiros — tem efeito expressivo no processo, uma vez que, quanto maiores as facilidades para a apropriação da terra, mais se tornam viáveis, na equação econômica da grilagem, os empenhos para se apropriar da terra e as pressões para as desafetações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A defesa da regularização fundiária, nos termos como a apresentamos neste artigo, fundamenta-se no argumento de que, com uma malha fundiária bem definida, a fiscalização do desmatamento e de outros ilícitos ambientais seria mais eficiente, uma vez que se saberia a quem responsabilizar. Isso seria tão funcional quanto uma normativa que “regularizasse” todos os carros roubados, alegando-se que, assim, poderíamos fazer controle de velocidade e multar os que excedem os limites.

As políticas de regularização fundiária implementadas produzem novos ciclos de invasões de terras, novos desmatamentos e novas pressões políticas por leis que anistiem e titulem as terras ilegalmente apropriadas. Cada flexibilização na legislação fundiária estimula mais invasões e desmatamentos.

O principal plano de disputa são as terras públicas não destinadas — basta observar por onde se expande o desmatamento. Entretanto, as facilidades criadas para a grilagem acabam por impactar TIs. Os principais afetados são territórios indígenas não reconhecidos pelo Estado, como no caso do vale do rio Mamuru, apresentado aqui, mas a facilidade para se apropriar da terra é tamanha que se torna viável, na equação da grilagem, investir na pressão pela desafetação de TIs. Os casos da TI Baú, Ituna-Itatá e Apyterewa deixam claro como as alterações da legislação fundiária vigente para as áreas não indígenas podem ter impactos diretos em TIs.

Nesse cenário, o CAR surge como uma aposta de controle ambiental a partir da propriedade privada individual e, como demonstrado, acaba por oferecer, na Amazônia, mais um instrumento para a apropriação ilícita da terra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMAZÔNIA S.A. Direção: Estevão Ciavatta e Fernando Acquarone. Rio de Janeiro: Pindorama Filmes; Rede Globo. Exibido no programa Fantástico, em 29 mar. 2015. 1 vídeo (12 min.). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/4071598/>. Acesso em: 10 abr. 2017.
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TATO'A. [Carta]. Terra Indígena Apyterewa: 2020. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/appforest_uf/f1606752517390x738797362645515800/Manifestac%CC%A7a%CC%83o%20Associac%CC%A7a%CC%83o%20Tatoa%20do%20Povo%20Parakana%CC%83%20-%2029_11_2020.pdf. Acesso em: 18 fev. 2021.
- AZEREDO, Daniel. O Cadastro Ambiental Rural: o raio-X do Brasil. *Época*, Rio de Janeiro, 1 jun. 2015. Disponível em: <http://epoca.globo.com/columnas-e-blogs/blog-do-planeta/amazonia/noticia/2015/06/cadastro-ambiental-rural-o-raio-x-do-brasil.html>. Acesso em: 22 maio 2017.
- BORGES, André. O maior grileiro de terras indígenas da Amazônia, multado pelo Ibama em R\$ 105 milhões. *O Estado de São Paulo*, 16 abr. 2021. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,o-maior-grileiro-de-terras-indigenas-da-amazonia,70003683002>. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *O livro branco da grilagem*. Brasília, [199?]. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/servicos/publicacao/livros_revistas_e_cartilhas/Livro%20Branco%20da%20Grilagem%20de%20Terras.pdf. Acesso em: 19 mar. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. *CAR: boletim informativo. Dados até 31 de março de 2017*. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/documentos/car/boletim-do-car/2649-boletim-informativo-car-marco-2017/file>. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Recomendação nº 13/2020*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.encurtador.com.br/fNQV7>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRITO, Brenda; ALMEIDA, Jeferson; GOMES, Pedro. *Dez fatos essenciais sobre regularização fundiária na Amazônia*. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2021. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/dez-fatos-essenciais-regularizacao-fundiaria-amazonia/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

CAFÉ DA MANHÃ: AS novas invasões de terras indígenas no Xingu. Entrevistadores: Maurício Meireles e Bruno Boghossian. Entrevistado: Fabiano Maisonnave. São Paulo: Folha de S.Paulo, 8 set. 2020. *Podcast*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2020/09/a-terra-indigena-ocupada-por-agricultores-no-para-ouca-podcast.shtml>. Acesso em: 18 fev. 2021.

CAMPELO, Lilian. Cadastro Ambiental é usado para legalizar grilagem na Ilha de Marajó. *Brasil de Fato*, 12 abr. 2017. Disponível em: <https://www.brasildfato.com.br/2017/04/12/cadastro-ambiental-e-usado-para-legalizar-grilagem-na-ilha-de-marajo/>. Acesso em: 22 maio 2017.

- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil — dados de 2019*. Brasília: Cimi/CNBB, 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- CUNHA, Cândido C.; TORRES, Mauricio; GUERRERO, Natalia R. Ri por último quem grila melhor: a MP 458 e as últimas artimanhas da grilagem na Amazônia. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 5.; SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 6. *Anais* [...]. Belém: UFPA, 2011.
- DOBLAS, Juan. *Rotas do saque: violações e ameaças à integridade territorial da Terra do Meio (PA)*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2015. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/rotasdosaque_digitalo2_o.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.
- FAUSTO, Carlos. *Como se rouba terra indígena no Brasil: o caso da TI Apyterewa-Parakanã (PA)*. Mimeo: Rio de Janeiro, 1999.
- _____. *Inimigos fiéis: história, guerra e xamanismo na Amazônia*. São Paulo: Edusp, 2001.
- FAUSTO, Carlos; BÜLL, Paulo. Abrindo a porteira das terras indígenas para a boiada passar. *Nexo*, São Paulo, 26 jul. 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/ensaio/2020/Abrindo-a-porteira-das-terras-ind%C3%ADgenas-para-a-boiada-passar>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- FELLOWS, Martha; ALENCAR, Ane; BANDEIRA, Matheus; CASTRO, Isabel; GUYOT, Carolina. *Amazônia em chamas: desmatamento e fogo nas terras indígenas. Nota técnica nº 6*. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, mar. 2021. Disponível em: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Amazo%CC%82nia-em-Chamas-6-TIs-na-Amazo%CC%82nia.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

- FERREIRA, Leandro Valle; VENTICINQUE, Eduardo; ALMEIDA, Samuel. O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas. *Estudos avançados*, v. 19, n. 53, jan./fev., 2005, pp. 157-166. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000100010-&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 25 abr. 2021.
- FONSECA, Bruno; OLIVEIRA, Rafael. Com Bolsonaro, fazendas foram certificadas de maneira irregular em terras indígenas na Amazônia. *Agência Pública*, 19 maio 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/05/com-bolsonaro-fazendas-foram-certificadas-de-maneira-irregular-em-terras-indigenas-na-amazonia/>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- FUNAI inicia Operação de Desintrusão na Terra Indígena Apyterewa. *Funai — Notícias*, 12 jan. 2016. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3593-funai-iniciaoperacao-de-desintrusao-na-terra-indigena-apyterewa>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- GARCIA, Nabhan; XAVIER, Marcelo. [S. l.: s. n.]. 2020. 1 vídeo (3 min). Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1oRJSq9GV3OBvvMnKYIiy-8Qjc1VFyjetuj/view>. Acesso em: 17 nov. 2020.
- HARARI, Isabel. Floresta roubada: invasões ameaçam Terras Indígenas no Xingu. *ISA — Notícias socioambientais*, Brasília, 6 out. 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/floresta-roubada-invasoes-ameacam-terras-indigenas-no-xingu>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- HOLSTON, James. *Cidades insurgentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- IBAMA identifica e multa responsável por grilagem na TI Ituna/Itatá. *Ibama — Notícias*, 9 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2021/ibama-identifica-e-multa-responsavel-por-grilagem-na-ti-ituna-itata-1>. Acesso em: 23 abr. 2021.

INDIGENISTAS ASSOCIADOS. Nota Técnica: a Instrução Normativa da Funai nº 09/2020 e a gestão de interesses em torno da posse de terras públicas. INA, 27 abr. 2020. Disponível em: <http://apib.info/files/2020/04/2020-04-27-nota-tc3a9cnica-in-09.pdf> e <https://indigenistasassociados.org.br/2020/04/27/nota-tecnica-a-instrucao-normativa-da-funai-no-09-2020-e-a-gestao-de-interesses-em-torno-da-posse-de-terras-publicas/>. Acesso em: 16 nov. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS. *TerraBrasilis*. São José dos Campos: Inpe, 2021. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/mazona/increments>. Acesso em: 25 abr. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Terra Indígena Apyterewa. In: _____. *Terras Indígenas no Brasil*. São Paulo: ISA, 2021. Disponível em: <https://terra-sindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3585>. Acesso em: 18 fev. 2021.

JUCÁ, Beatriz. Governo Bolsonaro manobra para travar a demarcação de terras indígenas no Brasil. *El País*, 4 fev. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-04/governo-bolsonaro-mano-bra-para-travar-a-demarcacao-de-terras-indigenas-no-brasil.html>. Acesso em: 16 nov. 2020.

LOSS, Hugo. Grilagem como causa do desmatamento na Amazônia. *Amazônia latitude*, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://amazonialatitude.com/2021/03/23/como-a-grilagem-cao-a-desmatamento-na-amazonia/>. Acesso em: mar. 2021.

MAISONNAVE, Fabianno. Sem repressão, invasores loteiam e até criam canal no YouTube em floresta nacional de Rondônia. *Folha de S. Paulo*, 5 jun. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/06/sem-repressao-invasores-loteiam-e-ate-criam-canal-no-youtube-em-floresta-nacional-de-rondonia.shtml>. Acesso em: 23 jun. 2021.

- MAISONNAVE, Fabianno; ALMEIDA, Lalo de. Desmate, invasões e garimpo se alastram por terras indígenas perto do rio Xingu. *Folha de S.Paulo*, 5 set. 2020. Disponível em: <https://temas.folha.uol.com.br/amazonia-sob-bolsonaro/renascer-para-quem/desmate-invasoes-e-garimpo-se-alastram-por-terras-indigenas-perto-do-rio-tingu.shtml?origin=uol>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- MARÉS, Carlos F. *A função social da terra*. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2003.
- MARTINS, José de S. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MARTINS, Heron; ARAÚJO, Elis; VEDOVETO, Mariana; MONTEIRO, Dyeden; BARRETO, Paulo. *Desmatamento em áreas protegidas reduzidas na Amazônia*. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2014. Disponível em: <http://www.imazon.org.br/publicacoes/outros/desmatamento-em-areas--protegidas-reduzidas-na-amazonia>. Acesso em: 7 mar. 2015.
- MARTINS, Pedro. A corrida pelo Cadastro Ambiental Rural: mais tempo e mais questionamentos. *Terra de Direitos*, 5 maio 2015. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2015/05/05/artigo-a-corrida-pelo-cadastro-ambiental-rural-mais-tempo-e-mais-questionamentos>. Acesso em: 3 dez. 2016.
- MINISTRO julga incabível ação contra atuação do governo na implementação da reforma agrária. *STF — Notícias e textos*, 22 jun. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?id-Conteudo=468036&ori=1>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- MOREIRA, Eliane. Cadastro Ambiental Rural: a nova face da grilagem na Amazônia? *Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente*, 7 jul. 2016. Disponível em: https://abrampa.org.br/abrampa/site/index.php?ct=lista_feed&id=7&pagina=2. Acesso em: 16 nov. 2020.

- OLIVEIRA, Ariovaldo U. BR-163 Cuiabá-Santarém: geopolítica, grilagem, violência e mundialização. In: TORRES, Maurício (org.). *Amazônia Revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 2005, pp. 67-184.
- PARÁ. Ministério Público Estadual. *Recomendação*. Inquérito Civil 001/2013-8ª PJ Agrária. Belém, 27 abr. 2017.
- PRAZERES, Leandro. Atuação da Funai em processo de conciliação pode legalizar invasão de terra indígena. *O Globo*, 10 jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/atuacao-da-funai-em-processo-de-conciliacao-pode-legalizar-invasao-de-terra-indigena-24831716>. Acesso em: 8 fev. 2021.
- SECRETÁRIO do Cimi denuncia governo Bolsonaro em sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. *Conselho Indigenista Missionário — Notícias*, 25 jun. 2019. Disponível em <https://cimi.org.br/2019/06/secretario-do-cimi-denuncia-governo-bolsonaro-em-sessao-do-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>. Acesso em: 8 fev. 2021.
- SHALDERS, André. Falhou no psicotécnico, investigou desafeto e atacou procurador: a trajetória do novo presidente da Funai. *BBC News Brasil*, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49107737>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- SOARES, João Pedro. Invasão de terras indígenas dispara sob governo Bolsonaro. *Deutsche Welle*, 25 set. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/invas%C3%A3o-de-terras-ind%C3%ADgenas-dispara-sob-governo-bolsonaro/a-50585803>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- TINOCO, Juliana. O grileiro dos Jardins: a história do pecuarista acusado de comandar, em São Paulo, esquema de desmatamento da Amazônia. *El País*, 22 out. 2016. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/21/politica/1477083654_412438.html. Acesso em: 1º dez. 2016.

TORRES, Mauricio. Grilagem para principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas. In: MARQUES, M. I. Marta (org.). *Perspectivas de natureza: geografia, formas de natureza e política*. São Paulo: Annablume, 2018, pp. 285-314.

_____. *Terra privada, vida devoluta: ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no oeste do Pará*. Tese de doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 2012.

TORRES, Mauricio; CUNHA, Cândido C.; GUERRERO, Natalia R. Ilegalidade em moto contínuo: o aporte legal para destinação de terras públicas e a grilagem na Amazônia. In: OLIVEIRA, Ariovaldo U. (org.). *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo: FFLCH/USP, 2020, pp. 202-224.

TORRES, Mauricio; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela F. “Dono é quem desmata”: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. São Paulo, Altamira: Urutu-branco/IAA, 2017.

TORRES, Mauricio; BRANFORD, Sue. A máfia do desmatamento. *The Intercept Brasil*, 22 mar. 2017a. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/03/22/a-saga-da-familia-vilela-os-maiores-pecuaristas-e-destruidores-de-florestas-do-brasil/>. Acesso em: 22 maio 2017.

_____. Justiça decide que agricultores devem deixar terras reclamadas por desmatadores. *The Intercept Brasil*, 20 jun. 2017b. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/06/20/justica-decide-que-agricultores-devem-deixar-terras-reclamadas-por-desmatadores/>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Amazon land speculators poised to gain control of vast public lands. *Mongabay*, 27 mar. 2017c. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2017/03/amazon-land-speculators-poised-to-gain-control-of-vast-public-lands/>. Acesso em: 16 nov. 2020.

VALENTE, Rubens. Invasores de terra indígena cercam base e ameaçam fiscais do Ibama no Pará. *UOL*, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/11/19/invasores-terra-indigena-fiscalizacao-ibama.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 18 fev. 2021.

“Desenvolvimento, para nós, não é destruir o nosso território”: o cerco ao Tapajós e a resistência do povo Munduruku

ROSAMARIA LOURES
DANIELA FERNANDES ALARCON
MAURICIO TORRES
NATALIA RIBAS GUERRERO

INTRODUÇÃO

A questão das invasões das terras ameaça nos matar. As barragens, hidrovia, ferrovia, portos, mineração, concessão florestal que estão previstas para nosso território, e ainda a invasão de madeireiros e garimpos, que está cada vez maior, que impacta a vida das mulheres, dos homens, dos anciãos, dos jovens e das crianças. Nós não queremos esse desenvolvimento que o *pariwat* [não indígena] quer nos impor. A vida na cidade não nos serve, não queremos água contaminada, alimento com agrotóxico, não queremos ter que trabalhar como escravo para comprar o nosso alimento. O desenvolvimento, para o Munduruku, é a água limpa, é a saúde dos nossos filhos, é a floresta viva e a liberdade de encontrar tudo que precisamos no nosso território.

Com essas palavras, em novembro de 2019, durante o evento Amazônia Centro do Mundo, realizado em Altamira (PA), Kabaiwun Munduruku, também conhecida como Maria Leusa Cosme Kaba Munduruku,

contrapunha as definições de seu povo em torno da noção de *desenvolvimento* à perspectiva hegemônica, que está na raiz das graves violações de direitos que os Munduruku têm sofrido.

Conforme a estimativa mais recente, os Munduruku compõem cerca de 14 mil pessoas, que vivem em ao menos 15 terras indígenas (TIs) em diferentes estágios de demarcação e em outros contextos nos estados do Pará, Mato Grosso e Amazonas, na região amazônica.¹ Os Munduruku pertencem ao tronco linguístico Tupi e se autodenominam Wuy Jugu (“nós somos gente”, “nós somos pessoas”). A grande maioria da população se concentra no curso superior do rio Tapajós, mais precisamente em sete TIs (Kayabi, Munduruku, Praia do Índio, Praia do Mangue, Sai Cinza, Sawre Muybu e Sawre Ba’pim), situadas às suas margens e junto a seus principais afluentes, os rios Jamanxim, Juruena e Teles Pires. Desde meados do século XIX, eles têm enfrentado atividades predatórias alavancadas por diferentes setores econômicos, frequentemente com ampla participação do Estado; a partir dos anos 1990 e, mais intensamente, nas décadas seguintes, o avanço sobre seu território se acelerou sobremaneira. Nesse quadro, tornaram-se conhecidos nacional e internacionalmente pelo vigor de sua resistência, que foi capaz de deter a implantação de barragens voltadas à produção hidrelétrica e à grande navegação fluvial, a despeito da profunda assimetria de forças.

Destacada liderança de seu povo, entre 2015 e 2017, Kabaiwun foi coordenadora do Movimento Munduruku Ipereğ Ayũ, fundado em 2012 para fazer frente aos planos de barramento na bacia do Tapajós e a outros projetos de infraestrutura. Inscrito em um quadro de resistência profunda, o Movimento Ipereğ Ayũ constitui uma resposta contemporânea que tem

¹ Falamos em ao menos 15 TIs pois há múltiplas demarcações em curso, cujos desdobramentos podem alterar esse dado. No início dos estudos de identificação e delimitação do que hoje se reconhece como a TI Sawre Ba’pim, o grupo técnico responsável considerava estar diante de duas TIs, Juybu e Apompu; com o aprofundamento dos trabalhos, concluiu-se que se tratava de uma única. Quanto à estimativa de população, provém de levantamento próprio dos Munduruku.

se revelado central para a mobilização munduruku.² Em dezembro de 2015, Kabaiwun recebeu, pelo movimento, o Prêmio Equador, concedido pelas Nações Unidas (ONU), durante a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-21), em Paris (França), em reconhecimento à luta do povo Munduruku na defesa de seu território. No início de 2018, ela participou da criação da Associação das Mulheres Munduruku Wakoborün, da qual é hoje coordenadora. Sua atuação na defesa dos direitos de seu povo suscitou ameaças de morte e ataques diversos.³



IMAGEM 1 | “Mulheres em luta pela defesa da vida nas nossas terras” – esse foi o mote da I Assembleia Geral das Mulheres Munduruku, que aconteceu na aldeia Nova Trairão, Terra Indígena Munduruku, no Pará, em julho de 2019.
FOTOGRAFIA: Rosamária Loures.

- 2 Para um detalhamento das ações de resistência levadas a cabo pelos Munduruku do alto e médio Tapajós na última década, bem como para um histórico da criação do Movimento Ipereğ Ayü e as bases cosmológicas que o constituem, ver Loures (2017).
- 3 Mais informações sobre a vida de Kabaiwun podem ser lidas em um texto de sua autoria, em que ela entrelaça sua trajetória à mobilização de seu povo (MUNDURUKU, 2021).

Em 26 de maio de 2021, a casa de Kabaiwun foi parcialmente destruída, após ser incendiada propositalmente por garimpeiros, que arremeteram a tiros contra a aldeia Fazenda Tapajós, na TI Munduruku, que se estende por porções dos municípios de Itaituba e Jacareacanga (PA). Todos os pertences de Kabaiwun foram queimados ou roubados, e a casa de sua mãe, a cacica Isaura Muo, da mesma aldeia, foi totalmente queimada. Não muito depois, em 14 de junho, a aldeia Fazenda Tapajós sofreu novos ataques, em que se verificou o saqueio e a destruição de mobiliários de outras casas. Reses criadas pelas famílias foram roubadas ou mortas pelos invasores. Cerca de três meses antes, já se havia registrado um episódio que marcava a agudização do conflito, inflamado pela retórica de Jair Bolsonaro e outras autoridades públicas, em conjunção com as ações e omissões de seu governo. Em fins de março, a sede compartilhada pela Associação Wakoborün, pelo Movimento Ipereğ Ayü e por outras organizações munduruku na cidade de Jacareacanga foi destruída, também à luz do dia. “A gente culpa, por todo este conflito, que aumentou muito... É culpa do governo, principalmente. É culpa do governo atual, o Bolsonaro”, declarou Kabaiwun, no dia seguinte ao ataque a sua aldeia. “Eles podem até nos matar, mas os nossos filhos vão continuar resistindo contra todas as injustiças que estamos vivendo neste país”.

Tais eventos, aos quais tornaremos, são expressões da disputa por porções do território ocupado pelos Munduruku e por outros povos indígenas, ribeirinhos e camponeses, situado em uma das mais vastas províncias auríferas do planeta, onde se encontram também jazidas de alumínio, bauxita, cassiterita, cobre, diamante e fosfato. Eles evidenciam a atualização de diretrizes de desenvolvimento da Amazônia que remontam à ditadura militar, bem como a priorização por sucessivos governos, já no período de redemocratização, da produção, extração e circulação de *commodities*, em detrimento dos direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses e outros segmentos, e dos direitos socioambientais em um plano mais geral. Essa problemática é ainda mais premente em um quadro de emergência climática, com a ocorrência cada vez mais frequente de eventos extremos, incluindo o surgimento de novas epidemias.

Este artigo descreve e analisa o quadro contemporâneo de violações dos direitos territoriais dos Munduruku, focalizando principalmente os últimos dez anos, caracterizados pelo rápido avanço da fronteira capitalista sobre a região. Ao tempo que reconstituímos os ataques ao território e aos modos de vida dos Munduruku, damos ênfase, em diálogo estreito com formulações de Kabaiwun e manifestações públicas do movimento de resistência munduruku, à atuação política dos indígenas engajados na defesa de seus direitos, recuperando as principais estratégias engendradas para a proteção do território e da coletividade, e atentando para suas perspectivas em torno dos processos em curso.

Para tanto, mobilizamos dados etnográficos elaborados em diferentes circunstâncias de pesquisa e interlocução com o povo Munduruku, trabalhos acadêmicos e fontes heterogêneas, incluindo documentos produzidos pelos próprios Munduruku, pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), pelo Ministério Público Federal (MPF) e por entidades da sociedade civil, entre outros, assim como notícias e reportagens. Valemo-nos também, em boa medida, de dados e sínteses previamente publicados pelos autores (LOURES, 2017; ALARCON, GUERRERO e TORRES, 2016; TORRES, 2016), aqui reproduzidos, complementados e atualizados. Não é demais notar que, por se tratar de processos em curso, que se desdobram em muitas e intrincadas frentes, este texto não tem a pretensão de abarcá-los em sua totalidade, mas, antes, de apontar fenômenos que consideramos importantes e propor linhas de interpretação.

Na próxima seção, apresentaremos uma breve caracterização socioambiental e histórica da bacia do Tapajós, com foco na porção paraense. Veremos que se trata de uma região de grande biodiversidade e alto endemismo, com significativas lacunas de conhecimento biológico.⁴ Ao mesmo tempo, ficarão evidenciadas a diversidade social da bacia e a profundidade

4 Aqui, referimo-nos, evidentemente, a conhecimentos acadêmicos, posto que a região é minuciosamente manejada e profundamente conhecida pelos povos e comunidades que a habitam e que, há gerações, constituem sua própria ciência.

de sua ocupação histórica — com foco nos povos indígenas, em particular nos Munduruku, e nas comunidades ribeirinhas, com origem no estabelecimento dos seringais, entre o final do século XIX e no início do XX. Mais uma vez, chamaremos atenção para vazios de conhecimento científico, notadamente no que diz respeito às pesquisas arqueológicas, que têm se concentrado no baixo curso do Tapajós. Observaremos ainda as principais dinâmicas econômicas que se desenvolveram na região de meados do século XIX em diante, passando pela exploração da borracha, pelo comércio de peles de animais, notadamente felinos, pelos primórdios do garimpo e pelas políticas impulsadas pela ditadura militar, com a abertura das rodovias Transamazônica (BR-230) e Cuiabá-Santarém (BR-163). Concluiremos com rápidas informações sobre a constituição de um mosaico de áreas protegidas e os efeitos deletérios das concessões de florestas públicas e da desafetação de unidades de conservação (UC), já na década de 2010, para viabilizar projetos de infraestrutura alinhados a setores como o agronegócio, a mineração e a construção civil.

Os projetos desenvolvimentistas contemporâneos, que engolfaram a região a partir dos anos 2000, atualizando discursos e políticas oriundos da ditadura militar, serão o foco da terceira seção. Destacaremos, em especial, o planejamento de barragens, parte das quais compõe o chamado Complexo Hidrelétrico do Tapajós, e de uma hidrovia para escoamento de *commodities* agrícolas (principalmente soja, produzida no norte de Mato Grosso) e minerais. Como veremos, esses processos se ligam à intensificação de uma gama de atividades predatórias, muitas vezes ilegais, com destaque para o desmatamento especulativo. Nos debruçaremos ainda sobre as ações levadas a cabo pelos Munduruku para fazer frente aos projetos de infraestrutura, que envolveram, entre outras iniciativas, a criação do Movimento Ipereğ Ayũ; ocupações do canteiro de obras da UHE Belo Monte (em Vitória do Xingu — PA, na bacia do Xingu); a autodemarcação da TI Sawre Muybu, situada nos municípios de Itaituba e Trairão (PA); e o estabelecimento de um protocolo de aplicação da consulta livre, prévia e informada (CLPI), determinada pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O cenário sob o governo Bolsonaro será caracterizado na quarta e na quinta seções. Na primeira delas, consideraremos mais detidamente a intensificação do garimpo, do desmatamento e da grilagem. Além disso, chamaremos atenção para a deterioração da saúde dos Munduruku, duramente impactados pela contaminação por mercúrio, pela pandemia de Covid-19 e pelo avanço da malária, todos associados à intensificação do garimpo. Na segunda, nos debruçaremos sobre o avanço de projetos de infraestrutura, em particular a ferrovia EF-170 (mais conhecida como Ferrogrão), ligando Sinop (MT) a Miritituba, no município de Itaituba, e as estações de transbordo de carga (ETCs) instaladas nesse distrito. Em ambas, apontaremos algumas estratégias adotadas pelos Munduruku, incluindo a difusão de comunicados e cartas abertas, a realização de atos públicos e a ida de lideranças a Brasília (DF); ações autônomas de monitoramento e fiscalização do território realizadas em 2021, que, como veremos, continuavam estratégia anterior, bastante visível nos anos de 2014 e 2018; e o resgate, em 2019, das *Itiğ'a Wuyjuyū* (urnas funerárias munduruku) do Museu de História Natural de Alta Floresta (MT), levadas para lá após terem sido retiradas do território indígena no processo de construção da UHE Teles Pires (situada entre Paranaíta — MT e Jacareacanga, na bacia do Teles Pires). No percurso do texto, ficarão evidenciadas distintas concepções de desenvolvimento, a escala das violações dos direitos dos Munduruku, e sua capacidade de construir formas de resistência contextuais e efetivas.

Antes de avançar, uma breve nota. A distinção entre mineração e garimpo é sinuosa e, muitas vezes, os termos são usados indistintamente. Tecnicamente, até a extração de barro para artesanato pode ser considerada mineração. Neste texto, operamos com outras balizas. Consideramos que os garimpos são empenhos de extração mineral, pequenos ou grandes, que ocorrem alheios à regulamentação estatal, ainda que possam contar com o incentivo de autoridades públicas e se favorecer de sua omissão. Com equipamentos que vão dos instrumentos artesanais às poderosas PCs (retroescavadeiras), sobre as quais falaremos mais, são pequenos

ou grandes grupos que prospectam e exploram determinada porção do território, sem qualquer tipo de licenciamento ou formalização. Por mineração, entendemos o empenho de empresas formalmente constituídas, que exploram o subsolo em empreendimentos licenciados. É importante destacar, de pronto, que essa diferença não significa automaticamente que a mineração, por se inscrever no aparato administrativo e jurídico, seja menos impactante que o garimpo. Ocorre que os efeitos negativos do empreendimento empresarial vêm revestidos de um discurso de legalidade e tendem a ser legitimados, acionando-se a noção de inevitabilidade, em prol do “progresso” e do “desenvolvimento”.

“NÓS SOMOS ESTE NOSSO TERRITÓRIO”: OS MUNDURUKU E A BACIA DO TAPAJÓS

Quando eu era pequena, a nossa Mundurukânia [...] tinha muitos peixes, frutas, buriti, açaí, caça, anta [...]. São seis rios que formam o Tapajós — rio das Tropas, Kaburuá, Mutum, Kadiriri, Kabitutu e Cururu. E no Tapajós, tem peixe, tracajá e muitos outros animais. Nós somos este nosso território, ele é a nossa mãe, nossa criadora.

É o que afirma Kabaiwun, referindo-se a marcos fundamentais da territorialidade de seu povo.

Atualmente, como teve muita invasão dentro do território, dentro do rio das Tropas, Kaburuá, Mutum e Kabitutu, que são quatro rios invadidos pelos garimpeiros, que conseguiram se aliar com poucos parentes, que estão doentes dessa ganância dos *pariwat*... Então, hoje, temos só o rio Cururu e o rio Kadiriri, que estão livres. Acabaram com nossos lugares sagrados, os peixes e caças.



IMAGEM 2 | Kabaiwun Munduruku, junto ao grupo das guerreiras Wakoborün e às demais equipes de guerreiros, organiza a III Assembleia do Movimento Munduruku Ipereğ Ayũ, na aldeia Missão do Cururu, na Terra Indígena Munduruku, no Pará, em abril de 2014. FOTOGRAFIA: Maurício Torres.

Como ela deixa ver, os modos de vida dos Munduruku se entrelaçam a essas águas e, portanto, têm sido profundamente impactados pela destruição, em ritmo acelerado, da bacia.

Estendendo-se pelos estados do Pará, Mato Grosso e Amazonas, e conectando os biomas do Cerrado e da Amazônia, a bacia hidrográfica do Tapajós abriga os territórios de numerosos povos indígenas, ribeirinhos e camponeses. Ela constitui a quinta bacia de maior área do sistema amazônico, percorrendo “extensos ecossistemas aquático-florestais, desde os altos relevos do cerrado mato-grossense até as baixas latitudes e altitudes das terras alagáveis (várzeas) da região de Santarém” (SCOLES, 2016, p. 29). Seu principal curso d’água é o rio homônimo, assim chamado após a união entre o Teles Pires e o Juruena, na divisa entre os três estados. A montante da cachoeira de São Luiz do Tapajós, próxima à sede de Itaituba,

o Tapajós é encachoeirado, contrastando com o trecho inferior, onde o rio é largo e profundo, constituindo uma vasta planície aluvial, com margens arenosas. “Como ocorre com outros grandes afluentes do rio Amazonas, o Tapajós tem uma dinâmica fluvial marcante, com uma época de enchente e outra de vazante, dependentes do regime de precipitação estacional (período chuvoso e seco)” (SCOLES, 2016, p. 33).

Dominada pela floresta tropical úmida (ou floresta ombrófila), a bacia apresenta também, em sua porção mais ao sul, “ecossistemas de transição com áreas extra-amazônicas — são formações de savana (cerrado) e florestas estacionais” (SCOLES, 2016, p. 34). Já no curso inferior, encontram-se matas de igapó, florestas inundadas por águas claras, caracterizadas pelo alto endemismo das espécies vegetais. Como aponta Scoles, o conhecimento da biodiversidade na região do Tapajós é distribuído de forma marcadamente desigual. A região a montante de Itaituba, onde se concentram tanto os planos de construção de barramentos como as atividades minerárias, “é bastante desconhecida em termos biológicos” (Ibid., p. 35). Entretanto, prossegue o autor, há indícios de que a diversidade biológica e as espécies endêmicas sejam “altíssimas na região mais meridional da bacia, por se tratar de uma área de transição entre biomas e por apresentar gradientes de altitude e latitude” (Ibid. id.). Nesse sentido, como vêm enfatizando os Munduruku, entidades de apoio e pesquisadores, sequer é possível delinear com certa aproximação o escopo do que está sendo destruído.

Revisando a literatura arqueológica, Rocha e Honorato de Oliveira (2016) observam que as pesquisas no Tapajós têm se concentrado em seu curso inferior. Ao mesmo tempo, destacam, há “evidências que apontam para a riqueza e a singularidade do patrimônio arqueológico” nos trechos encachoeirados (ROCHA e HONORATO DE OLIVEIRA, 2016, p. 396). De acordo com eles, “o baixo número de sítios arqueológicos registrados na bacia do Tapajós não pode ser interpretado como baixa relevância patrimonial, e sim como um vazio de informações” (Ibid., p. 406). A bacia é ocupada por grupos humanos há milhares de anos. Especificamente a

região visada para as barragens “é uma das mais promissoras para o estudo dos primeiros milênios de ocupação da Amazônia” (Ibid., p. 397). Ali, têm sido encontrados artefatos líticos — incluindo pontas de projéteis e outros instrumentos de pedra lascada — que não são tão frequentes na Amazônia e figuram “entre as ferramentas não perecíveis mais antigas feitas pelo homem no continente americano” (Ibid. id.).

No Tapajós, em seus afluentes e em áreas de interflúvio, encontram-se também gravuras e pinturas rupestres de grande relevância para os Munduruku e outros povos. Pinturas encontradas em um paredão rochoso no Alto Tapajós são referidas pelos Munduruku como a *escrita de Muraycoko*, “considerado ‘o pai da escrita’, que teria deixado sua história para as gerações do povo Munduruku que o sucederiam” (ROCHA e HONORATO DE OLIVEIRA, 2016, p. 397). É possível que a arte rupestre identificada na bacia tenha sido produzida pelos primeiros grupos humanos a habitá-la, que “iniciaram processos de modificação do ambiente com o uso do fogo e geraram ‘ilhas de recursos’, feições fitogeográficas resultantes de restos vegetais e de sementes concentradas em seus acampamentos e trilhas” (Ibid., p. 396). Embora mais estudos sejam necessários, os autores afirmam que “é razoável assumir que [essas ocupações] ocorreram entre o final do Pleistoceno e o início do Holoceno” (Ibid., p. 398).

Com o passar do tempo, a ocupação da região se tornaria mais densa, como indicam evidências arqueológicas encontradas por toda a bacia, incluindo os solos antrópicos conhecidos como terras pretas de índio, machados de pedra polida e vestígios cerâmicos. Entre outras áreas com identificação de terra preta, tem-se o sítio arqueológico de Sawre Muybu, na TI de mesmo nome (ROCHA e HONORATO DE OLIVEIRA, 2016, p. 400). A constituição de aldeias munduruku em áreas de terra preta (ou *katô*,⁵ como dizem os Munduruku) segue um padrão de ocupação iden-

5 Em Rocha e Honorato de Oliveira (2016, p. 406), a mesma noção aparece grafada *katomb*.

tificado por diversos autores desde o século XIX (HARTT, 1885, apud ROCHA e HONORATO DE OLIVEIRA, 2016, p. 406).⁶ Como indicam os arqueólogos, “as paisagens humanizadas da bacia do Tapajós representam camadas de ocupação e memória” (ROCHA e HONORATO DE OLIVEIRA, 2016, p. 406). Vestígios cerâmicos localizados na aldeia Sawre Muybu sugerem que a preferência por locais com terra preta possivelmente já havia levado os Munduruku a escolher aquele local para viver no passado. Também remontam ao período de incremento populacional na região as urnas de cerâmica utilizadas para enterramentos, localizadas em distintos pontos da bacia, às quais retornaremos na quinta seção, ao discutir a recente ação munduruku para resgatar algumas delas.

Ainda de acordo com Rocha e Honorato de Oliveira, “no século XVI havia grande diversidade linguística e cultural ao longo da bacia do rio Tapajós” (2016, p. 401). Tendo como centro Santarém (PA), no baixo curso do rio, constituiu-se uma vasta rede de trocas envolvendo os povos indígenas da bacia, que seria profundamente impactada pela invasão europeia, com o espalhamento de enfermidades e o desaparecimento de povos inteiros.

No século XVII, Santarém se tornou o centro das operações jesuíticas na Amazônia. Outras missões seriam estabelecidas no baixo rio Tapajós e na região entre os rios Madeira e Tapajós (LEITE, 1943)⁷. Os descimentos efetuados pelos missionários levaram a novos processos de desterritorialização, selando o esvaziamento demográfico e o enfraquecimento político das sociedades ameríndias que viviam na região. (ROCHA e HONORATO DE OLIVEIRA, 2016, p. 402)

6 HARTT, Carlos F. Contribuições para a ethnologia do valle do Amazonas. *Archivos do Museu Nacional*, Rio de Janeiro, v. 6, 1885, pp. 1-94.

7 LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

Voltando o foco para o curso superior do Tapajós, a ocupação humana da área é documentada por viajantes desde ao menos o século XVIII. A primeira navegação completa do rio por não indígenas de que se tem registro se deu somente em 1742 (FONSECA, 1880/1881, p. 76; MENÉNDEZ, 1981/1982, p. 297), de modo que não se pode afirmar, com base em relatos de viajantes, a configuração étnica do Alto Tapajós anterior a esse período. Ao vigário-geral da província do Rio Negro, José Monteiro Noronha, era atribuída a primeira menção aos Munduruku (HORTON, 1948, p. 272), citados como “Maturucu” e referidos às cercanias do rio Maués, afluente do Madeira (NORONHA, 2006 [1768], p. 37). No entanto, uma recente transcrição do relato intitulado *Breve noticia do rio Topajôs*, sobre a navegação de 1742, recém-mencionada, traz à tona referência aos “Manurucûs”, situando-os em ponto indeterminado no trecho encachoeirado do rio, portanto a montante de onde hoje é a sede de Itaituba (ROCHA, 2017). Com o início das expedições naturalistas do século XIX, temos registro de povos que falavam línguas dos troncos Aruak, Jê, Tupi e Karib, demonstrando alto grau de diversidade linguística e cultural na região. Portanto, quando Galvão (1960) definiu a região entre os rios Tapajós e Madeira como uma “área cultural Tupi”, referiu-se a um quadro do século XX.

A partir da década de 1770, os Munduruku iniciaram seu processo de expansão territorial em direção ao baixo Tapajós. Um século depois, relatos como o de João Barbosa Rodrigues (1875), elaborado em 1872, e os de frei Pelino de Castrovalvas (2000), registrados de 1871 a 1883, descrevem as margens do Tapajós como ocupadas por diversos povos indígenas, porém registram a presença contínua somente dos Munduruku e dos Maués. Segundo esses autores, as demais etnias estariam extintas, haveriam se deslocado ou, quando muito, estariam apenas de passagem pela região. Em meio aos indígenas, já naquele tempo, também notavam a presença de seringueiros. Na extração da borracha, que ensaiava na segunda metade do século XIX a grande e efêmera explosão que logo viria, também percebiam o envolvimento de indígenas. A frequência dos encontros entre naturalistas e embarcações de comerciantes no Alto Tapajós indica uma rede consolidada já em meados do século XIX.

Perto do final do século XIX, o mercado da borracha explodia, enfrentando como fator limitante a escassez de mão de obra e a resistência indígena em defesa de seus territórios e de sua liberdade. A alternativa encontrada foi um programa de migração de nordestinos para áreas de seringais, financiado pelas casas aviadoras de Belém (PA) e Manaus (AM). Como aponta Ianni (1979, p. 46), muitos nordestinos, principalmente cearenses, compuseram a mão de obra dos seringais. No Pará e no Amazonas, em apenas 28 anos (1872-1900), a população foi de 329 mil para 695 mil habitantes (FURTADO, 2000, p. 137). No Alto Tapajós, o movimento migratório parece ter se prolongado pelo menos até o final da primeira década do século XX. Houve ainda, durante a Segunda Guerra Mundial, outro momento de intensificação migratória para a extração de borracha na Amazônia e, novamente, o Nordeste foi a principal origem dos trabalhadores. Mas, mesmo antes do século XX, a presença de seringueiros já era expressiva, como testemunharam, em 1895, Henri e Octavie Coudreau (1977 [1897], p. 29). Assim se deslocaram para as margens do Tapajós muitos dos ascendentes das famílias de beiradeiros que lá ainda vivem.

Na verdade, esse enredo responde mais pela chegada dos ascendentes homens. A ausência de mulheres entre os migrantes levou à disseminação de um modelo de união entre homens não indígenas e mulheres indígenas (GALVÃO, 1966). Note-se que a contribuição da mulher indígena para a formação dos grupos familiares esteve longe de se limitar à assimilação. Capturadas e vendidas ou, então, tomadas como esposas, foram alvo de graves violações, porém resumi-las ao papel de vítimas seria submetê-las a nova violência (WOLFF, 1998). A presença dessas mulheres na constituição dos grupos familiares nas zonas ribeirinhas do Tapajós e de outros rios é peça vital para o entendimento das formas de ocupação e de atualização dos modos de vida naquele espaço. A ocupação ribeirinha que se seguiu no Alto Tapajós é herdeira direta de tecnologias indígenas, fato que se percebe nos saberes associados à caça, à pesca, ao manejo dos roçados, às coletas e em inúmeras outras formas de relação com o rio e com a floresta (TORRES, 2008; 2011).

Ainda no que diz respeito à gênese da ocupação da terra no Alto Tapajós, há que se ressaltar a situação fundiária dos seringais. Tratava-se frequentemente de terras devolutas, apropriadas por seringalistas (ou “patrões”, como eram habitualmente chamados), comumente chanceladas por um título fundiário subsequente à ocupação, com uso de violência e exploradas a partir da coerção do trabalho dos seringueiros. A principal forma de controle dos patrões sobre a escassa mão de obra operava via mecanismos de endividamento (WEINSTEIN, 1993). Ainda hoje, no *beiradão* do Tapajós, são muito vivas as lembranças do *tempo do carrancismo*, como vários se referem aos tempos da alta da borracha, quando, como forma de coerção, os patrões se valiam livremente do terror.

Com o declínio do “tempo áureo” da economia da seringa, após 1912, os pilares comerciais e do sistema de escravização começaram a ruir. “Os ‘barões’ da borracha perderam o poder absoluto e as fortunas que possuíam. Escândalos internacionais atraíram a atenção do mundo para a escravização do seringueiro da Amazônia” (WAGLEY, 1977, p. 107, apud IANNI, 1979, p. 60).⁸ Paralelamente a esse enfraquecimento, outras formas começaram a se estruturar nos seringais sem os grandes patrões, em especial um segmento camponês específico (IANNI, 1979; MARTINS, 1997). Ainda hoje, nas comunidades do Alto Tapajós, ouvimos dos mais velhos relatos transmitidos por seus pais e avós sobre como muitos patrões simplesmente desapareceram de uma hora para a outra, ao passo que algumas famílias de pequenos seringalistas, em face da desarticulação do mercado da borracha, acabaram por se fundir social e economicamente aos seringueiros, aproximando-se de uma estrutura calcada em núcleos familiares e na solidificação das relações vicinais.

O processo de abandono dos seringais do Alto Tapajós pelos patrões culminou por volta dos anos 1950, alguns anos após os esforços intensificados de produção durante a Segunda Guerra. Os seringueiros que

8 WAGLEY, Charles. *Uma comunidade amazônica*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

ficaram continuaram com a atividade extrativista, associando-a à agricultura. O abandono do comércio do látex deu-se, mais que em razão da quebra do mercado internacional da borracha, pelo gradativo desinteresse pelo produto por parte de comerciantes locais. Entre os anos de 1960 e 1970, o comércio cessou quase por completo no Alto Tapajós, por falta de compradores de seringa. Enquanto a borracha perdia preço e tinha compradores cada vez mais raros, a partir do início dos anos 1950, outro produto se valorizava: as peles de felinos e mustelídeos. Antigos seringueiros se tornavam, então, gateiros, caçadores de onças, jaguatiricas e outras espécies cujas peles eram procuradas.

Os gateiros tiveram um período de atividade relativamente curto, pois o comércio de peles de animais silvestres foi proibido já em 1967, pela Lei nº 5.197, que dispõe sobre a proteção à fauna. Entretanto, na região do Alto Tapajós, outra possibilidade econômica aflorava com todo ímpeto: o garimpo. Existe um consenso em torno dos primórdios da exploração de ouro na bacia do Tapajós: ela teria se originado com a descoberta das primeiras jazidas do mineral na foz do rio das Tropas (afluente da margem direita do Tapajós), em 1958, por Nilson Pinheiro, homem que se tornaria um mito na região. Desvelava-se, então, a província aurífera (ou mineral) do Tapajós, uma das mais ricas de todo o país. Da década de 1950 até hoje, o garimpo nunca cessou na região, assumindo diferentes configurações e intensidades ao longo do tempo.

Em parte da década de 1960, registra-se um período de transição no Tapajós, em que teriam coexistido as três principais atividades econômicas: extração de borracha, peles de gato e ouro. Os trabalhadores apresentavam, contudo, uma clara tendência de se envolverem crescentemente com a última. Essa migração de atividade teria implicado uma correspondente transposição por parte das firmas aviadoras do sistema de aviamento que predominava especialmente quanto à borracha, para o suprimento de alimentos, instrumentos de trabalho e utensílios domésticos, como ilustra o depoimento de Tibiriçá Santa Brígida, ex-prefeito de Itaituba, nomeado pelo ditador Humberto de Alencar Castelo Branco, em 1964:

Quando descobriam os garimpos, os primeiros garimpeiros foram seringueiros, eles foram abandonando os seringais e foram se localizando, ainda se descobria [descobriam] os garimpos. A maior parte dos seringueiros das firmas aviadoras foram [foi] passando pro garimpo e eles continuaram aviando como garimpeiros. (LIMA, 1994, p. 24)

Na década de 1970, o constructo ideológico do desenvolvimento expressava uma concepção bandeirante, que demandava um aparato político, policalesco e jurídico para se ordenar o território de modo a viabilizar, a grandes grupos econômicos, o acesso à terra. Quando o regime militar decidiu que a Amazônia seria “ocupada” como saída para a grave crise social das regiões Sul e Nordeste, Emílio Garrastazu Médici teria proclamado: “terra sem povo para um povo sem terra” (TORRES, 2005; CUNHA, 2009). Ao que parece, o ditador e os tecnocratas de hoje convenientemente não consideram gente os indígenas, quilombolas, ribeirinhos, varzeiros e cidadãos da região. Como no período colonial, a região é esvaziada pelo discurso, em um esforço para justificar o esbulho e o solapamento dos modos de vida desses grupos. Vale notar que o II Plano Nacional do Desenvolvimento (PND), de 1974, já previa os projetos hidrelétricos na bacia do Tapajós que tomariam corpo na década de 2010.

Nesse contexto, ao timbre dos clarins da ditadura, vieram os faraônicos projetos da BR-230 e da BR-163. A primeira, em seu trecho de Itaituba a Jacareacanga, cortava a porção oeste da bacia do Tapajós, enquanto a segunda, ao aproveitar o divisor de águas do interflúvio Xingu-Tapajós, riscava o limite leste da bacia. A abertura das estradas e os projetos estatais de colonização que vieram a reboque impactaram a região do Alto Tapajós, porém nada comparado ao que ocorreu, por exemplo, no trecho Altamira-Itaituba da BR-230. Uma das causas para isso pode ser atribuída ao fato de, nas proximidades do Alto Tapajós, não ter sido programado nenhum projeto de colonização integrado (PIC), como aconteceu na porção da BR-163 entre Trairão e Santarém, e no referido trecho da Transamazônica,

entre Altamira e Itaituba. Pese-se ainda o fato de as duas estradas terem ficado interrompidas, com tráfego impossível, justamente nas porções que cortavam a bacia do Tapajós na sua parte mais alta, durante cerca de dez anos, entre as décadas de 1980 e 1990, o que por certo minimizou relativamente seu impacto no Alto Tapajós durante algum tempo.

Porém não se pense que os efeitos foram pequenos para as florestas, os povos indígenas e ribeirinhos do Alto Tapajós. Um dos mais perceptíveis foi o aquecimento do mercado de terras e, conseqüentemente, da grilagem.⁹ Não foram pequenas as lutas pela terra travadas por ribeirinhos, que muitas vezes acabavam esbulhados. Sua resistência, porém, conduziu a vitórias sobre apropriações ilegais de terras públicas que se estendiam por centenas de milhares de hectares ou mesmo que passavam da casa do milhão de hectares, como a sofisticada e megalômana grilagem da empresa paranaense Indussolo (BRASIL, MPF, 2006). Alguns desses ribeirinhos, décadas depois, se tornariam aliados fundamentais dos Munduruku, como veremos.

No mesmo acento de completa desconsideração pela ocupação local, a década de 1970 trouxe também as primeiras UCs da Amazônia. Mais precisamente, em 1974, foram decretados o Parque Nacional (Parna) da Amazônia e a Floresta Nacional (Flona) do Tapajós. Sem prejuízo da relevância ambiental do Parna, as ações de sua implementação — entenda-se, expulsão da população ribeirinha — deflagraram graves violações, que se prolongariam até meados da década de 1980 e das quais foram vítimas as coletividades que habitavam a área havia gerações. Comunidades inteiras foram removidas e poucas famílias foram indenizadas — em sua maioria, as indenizações tinham valores irrisórios.¹⁰

9 Na definição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), “genericamente, toda a ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo” (MDA, 199[?]).

10 Sobre as violações e arbitrariedades envolvidas no processo de expulsão das famílias beira-deiras do interior do PARNA da Amazônia, ver Torres e Figueiredo (2005).

Em 2004, com a intensa expansão do agronegócio em Mato Grosso e o anúncio do asfaltamento da BR-163, explodem o desmatamento e os conflitos agrários na região oeste do Pará. Em 12 de fevereiro de 2005, a missionária Dorothy Stang é assassinada. Nesse contexto de forte pressão política por respostas do governo em favor de pautas socioambientais, em 18 de fevereiro do mesmo ano, são instituídas áreas sob limitação provisória (Alaps), somando um total de 8,2 milhões de hectares. As Alaps resultaram, em 13 de fevereiro de 2006, na destinação de 6,8 milhões de hectares sob interdição como UCs federais de diversos usos, sendo 4,9 milhões de hectares na categoria de uso sustentável e 1,9 milhão de hectares na categoria de proteção integral. A decretação do mosaico — no dia seguinte ao primeiro aniversário da morte de Dorothy — aumentava em mais de 10% a área de UCs de toda a Amazônia e vinha no bojo de ações mitigatórias dos impactos previstos com o asfaltamento da BR-163.

A União declarava que a criação do mosaico de UCs tinha entre seus objetivos impedir o processo de ocupação desordenado e predatório, e permitir a preservação da floresta concomitantemente a sua exploração em bases sustentáveis. Sem questionar a importância ambiental do mosaico, é bem claro que o governo pensou o uso de UCs como instrumento de regularização fundiária, função para a qual as UCs não foram concebidas. Passados 15 anos, percebemos como o mosaico de reservas surtiu efeito em alguns casos, mesmo que sua implementação não tenha ido além de ações cosméticas, com UCs de centenas de milhares de hectares contando apenas com um ou dois gestores do órgão ambiental. Porém, como era de se esperar, a criação das UCs não logrou o efeito de regularização fundiária esperado, continuando parte substantiva das áreas em mãos de grileiros e organizações criminosas ligadas à madeira.

Também a emissão, nas Flonas, de concessões de florestas públicas, com base na Lei nº 11.284/2006, conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP), vem se mostrando um grande vetor de esbulho de povos e comunidades tradicionais, embora a lei garanta tais ocupações (BRASIL, MPF, PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTARÉM, 2009;

TORRES, 2012; BRASIL, MPF, SEGUNDO OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, 2013; TORRES, GUERRERO e DOBLAS, 2013; GUERRERO, TORRES e NEPOMUCENO, 2020). Em especial, a pretensão do governo de licitar mais de 440 mil hectares na Flona do Crepori, incluindo áreas ocupadas por comunidades tradicionais e pelo povo Munduruku, exemplifica como o discurso ambiental também se acomoda bem aos interesses de grandes grupos econômicos.

Em 2012, por impressionante que pareça, após o substantivo custo social que representou a criação do Parna da Amazônia, justamente a área da qual foram expulsos os ribeirinhos, às margens do Tapajós, foi desafetada por meio da Medida Provisória (MP) nº 558/2012 (posteriormente convertida na Lei nº 12.678/2012), que alterou os limites de todas as UCs que, de alguma forma, obstaculizariam a implantação dos barramentos na bacia. Como apontou Fearnside (2016, p. 81), “o governo tem realizado a desafetação de partes de diferentes UCs mesmo antes de as barragens serem avaliadas e licenciadas”, em completa subversão do sentido de etapas como a avaliação de viabilidade dos empreendimentos (Ibid., p. 82). A seguir, observaremos mais de perto esses projetos de infraestrutura e seus efeitos para os Munduruku e outros moradores da bacia.

O CERCO DESENVOLVIMENTISTA

“Nossa luta é muito grande, mas cheia de ameaças — empreendimentos como barragem, ferrovia, hidrovía. Atualmente, a Mundurukânia está com esta grande ameaça”, explica Kabaiwun. Desde a década de 1970, os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e camponeses da bacia vivem sob o espectro da instalação de um complexo industrial no curso superior do Tapajós, em uma perspectiva que concebe o rio como fonte de recursos energéticos e rota de escoamento de *commodities* agrícolas e minerais. A retomada dos projetos faraônicos — de alguma forma, arrefecidos desde o final da ditadura militar — assumiu forma institucional com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado

pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva em 2007, assentado na combinação de investimentos públicos e privados, e com intensa atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Se tomarmos em conjunto os governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), Lula e Dilma Rousseff, veremos que os paradigmas de desenvolvimento impulsados nessas gestões (expressos nos programas Brasil em Ação e Avança Brasil, e no PAC)¹¹ se pautaram, grosso modo, pela valorização da ampliação da infraestrutura.

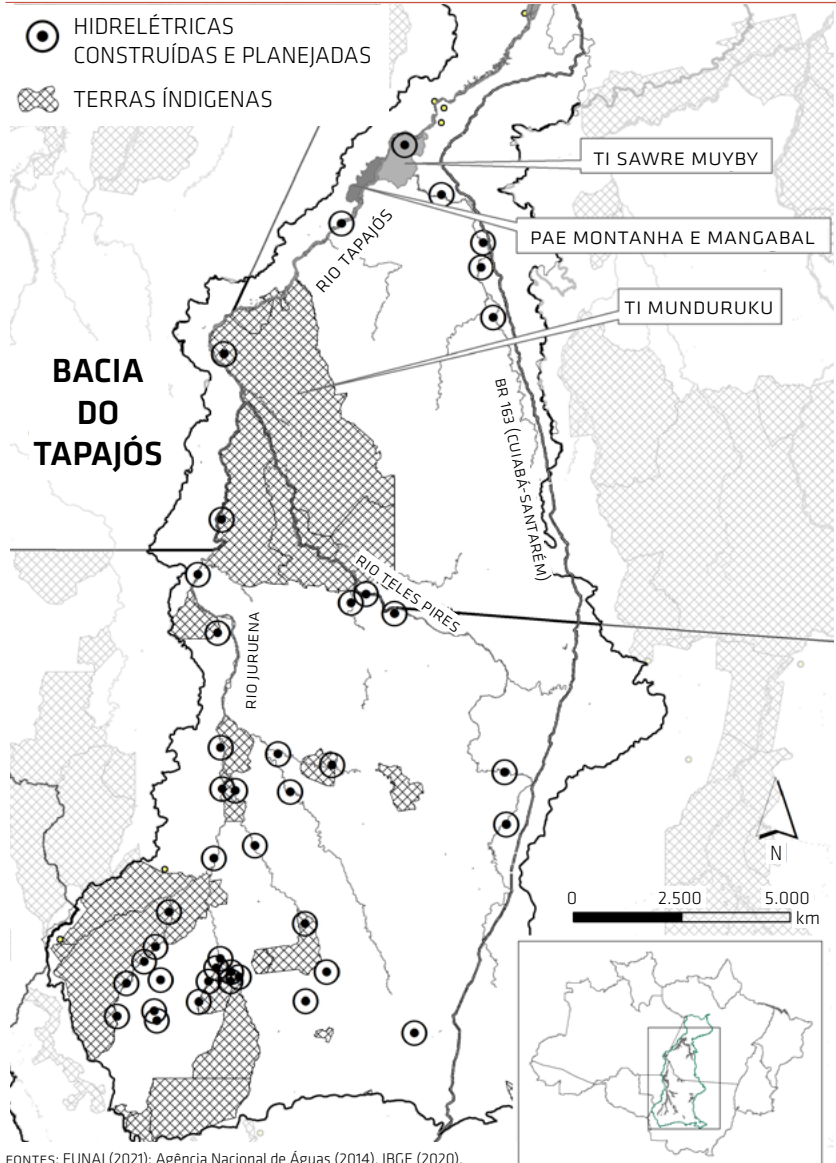
Sob Dilma Rousseff, em um projeto de magnitude sem precedentes, o governo federal, junto a consórcios de empresas privadas nacionais e internacionais, apresentou o plano de instalar 43 UHEs na bacia do Tapajós (FEARNSIDE, 2016).¹² Dez delas, consideradas prioritárias pelo Ministério de Minas e Energia (MME), tinham sua conclusão prevista até 2022, conforme o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2022, publicado em 2013 (Brasil, MME, EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2013). Ao mesmo tempo, previa-se a construção de numerosas barragens com capacidade instalada inferior a 30 megawatts, classificadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), vinculada ao MME, como pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).¹³ Em certas situações, esses empreendimentos em sua totalidade ou alguns deles têm sido referidos, em conjunto, como Complexo Hidrelétrico do Tapajós.

11 O Programa Brasil em Ação foi lançado pelo governo FHC em 1996, estendendo-se até 1999 (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1998). Já o Programa Avança Brasil esteve em vigor de 2000 a 2003, durante o segundo mandato de FHC. Para uma crítica a seus impactos na Amazônia, ver Fearnside e Laurance (2002).

12 Para as localizações das UHEs, ver International Rivers et al. (2016). Concluído em 2016, o mapa mostra a situação dos empreendimentos naquele momento, indicando quais estavam planejados, em construção e em operação.

13 Também para as PCHs, ver o mapa referido na nota anterior.

MAPA 1 | BARRAGENS CONSTRUÍDAS E PLANEJADAS NO ALTO TAPAJÓS, NO PARÁ, VENDO-SE AINDA A RODOVIA CUIABÁ-SANTARÉM (BR-163)



ELABORAÇÃO: Maurício Torres.

Como veremos, a mobilização de indígenas e ribeirinhos obteve importantes vitórias em face do projeto, com destaque para a suspensão do licenciamento ambiental da UHE São Luiz do Tapajós, em Itaituba. Outros empreendimentos, porém, foram adiante; alguns estão em operação. A construção de barragens e infraestrutura relacionada — por exemplo, linhas de transmissão de energia — vem sendo realizada por meio de parcerias envolvendo as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e consórcios de empresas do Brasil e de países como China, França, Portugal e Espanha. Entre os objetivos dos barramentos, figura o abastecimento do setor minerário com energia subsidiada para a exploração de reservas na região.

Para que se tenha uma primeira ideia do alcance das violações dos direitos indígenas associadas ao projeto, apenas a UHE Chacorão, uma das obras priorizadas, inundaria cerca de 18,7 mil hectares da TI Munduruku (FEARNSIDE, 2016, p. 79). São Luiz do Tapajós e Jatobá, por sua vez, alagariam parte da TI Sawre Muybu, com processo demarcatório iniciado em 2007 e ainda não concluído, acarretando o deslocamento forçado de ao menos três aldeias. Entre outros efeitos deletérios, as UHEs Teles Pires e São Manoel (essa última, também situada entre Paranaíta e Jacareacanga), já implantadas, destruíram lugares sagrados dos Munduruku (*Karobixexe* e *Dekoka'a*). Em 2013, o consórcio construtor da primeira — formado por Odebrecht, Voith, Alston, PCE e Intertechne — dinamitou *Karobixexe* (conhecido como Sete Quedas), trecho encachoeirado do Teles Pires. “A gente tinha esse lugar sagrado e quando morria ia pra lá. Mas como o governo agora tá dinamitando tudo, mesmo indo pra ser espírito, a gente vai acabar. A gente vai morrer no espírito também”, explicou Krixi Biwün (Valmira Krixi Munduruku) (TORRES e BRANFORD, 2017a).¹⁴ Além disso, indicou ela, a destruição de *Karobixexe* inauguraria “um tempo de morte” para os Munduruku, com a multiplicação de óbitos acidentais.

14 Na reportagem, em vez de *Karobixexe*, lê-se *Paribixexe*; trata-se do mesmo lugar.

Todo o processo de planejamento e licenciamento desses projetos tem transcorrido em franca violação dos direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos. Para citar um exemplo, estudos de impacto ambiental foram realizados em território mundurucu e ribeirinho sem autorização, por pesquisadores escoltados pela Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). Valendo-se de instrumentos jurídicos como a suspensão de segurança (SS), oriunda da ditadura militar, o Estado brasileiro operou para avançar com seus planos na contramão das disposições constitucionais e dos acordos e tratados internacionais de que é signatário. Os atropelos nos processos de licenciamento ambiental dos projetos estão fartamente documentados, conforme mostram trabalhos publicados em Alarcon, Millikan e Torres (2016) e outras produções. Em alguns casos, foram denunciados a instâncias supranacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). É importante destacar também que o licenciamento de PCHs não envolve a elaboração de estudos de impacto ambiental e de relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), de modo que seus efeitos deletérios, inclusive cumulativos e sinérgicos, via de regra, são invisibilizados.

Estreitamente relacionado aos projetos hidrelétricos, está o plano de construção de uma hidrovia ligando os rios Tapajós, Teles Pires e Juruena. Como explica Fearnside, “a construção de represas é necessária para a passagem de barcas sobre cachoeiras nos rios” (2016, p. 79). A navegabilidade do trecho do Tapajós entre Itaituba e Cachoeira Rasteira (essa última, situada entre os municípios de Jacareacanga e Apiacás — MT) seria garantida pela construção de três UHEs com eclusas (São Luiz do Tapajós, Jatobá e Chacorão) e por “medidas adicionais” nos trechos não inundados pelos reservatórios, como derrocamento, dragagem, regularização do rio e sinalização (BRASIL, MT e ARCADIS LOGOS, 2013, p. 93). Ainda segundo o plano, para que a hidrovia chegasse a Sinop, seriam necessárias mais três eclusas, em Cachoeira Rasteira, São Manoel e Teles Pires (Ibid., p. 94).

Combinada à pavimentação da BR-163 (concluída em 2019), à construção da Ferrogrão e à instalação de uma série de ETCs,¹⁵ a hidrovia consolidaria a “saída pelo norte”, isto é, a constituição de rotas de exportação para o escoamento da produção de soja de Mato Grosso e outros produtos não mais via Sudeste e Sul (pelos portos de Santos — SP e Paranaguá — PR), reduzindo-se custos logísticos. Em função de sua localização geográfica, o rio Tapajós e seus afluentes são vistos por setores do agronegócio como uma rota ideal, conectando centros de produção de grãos no Brasil central a terminais graneleiros de transbordo em Itaituba e Santarém.

A utilização do Tapajós para a exportação de grãos é um desejo antigo do agronegócio. Em 1999, o então senador Blairo Maggi — que seria ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) no governo Michel Temer — apresentou um projeto de decreto legislativo (PDS nº 122/1999) com o intuito de “autorizar o aproveitamento dos recursos hídricos dos rios Juruena, Teles Pires e Tapajós, exclusivamente para fins de transporte fluvial”, inclusive em trechos situados no interior ou nas imediações de TIs. Segundo a justificativa do projeto, o aproveitamento de rios para a navegação seria uma “imperiosa necessidade”. Em 2011, o PDS nº 122/1999 foi arquivado. Porém, não muito depois, a “saída pelo Norte” ganharia novo impulso, com ações governamentais de estruturação logística voltadas ao agronegócio.

Os defensores da hidrovia argumentam que é um desperdício desperdiçar o “potencial pouco explorado” dos “63 mil quilômetros de rios” que cortam o Brasil (BORGES, 2012). “É uma dívida divina ter rios cortando a produção de grãos do Estado. Só ([o] rio) Mississipi (EUA) e seus afluentes transportam mais de 600

15 Por meio da Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à época vinculada ao Ministério dos Transportes (MT), define ETC como “instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem”.

milhões de toneladas/ano. O Brasil desperdiça essa vocação”, afirma Carlos Fávaro, presidente da Aprosoja [Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso]. (Ibid.)

A tese da “dádiva divina” tem sido partilhada também por representantes do poder público. Em entrevista à NBR sobre o lançamento do Plano Nacional de Integração Hidroviária (PNIH), em 2013, Adalberto Tokarski, superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), então vinculada ao agora extinto Ministério dos Transportes (MT), comparou os custos de implantação de hidrovias e ferrovias: “Na hidrovia, você já está com o rio lá, que deus nos deu para o Brasil, só precisa fazer uns melhoramentos”. Referindo-se a um conjunto de projetos de infraestrutura de transportes, entre os quais figura a hidrovia Teles Pires-Juruena-Tapajós, o Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT) 2011 chega a afirmar que são “obiedades nacionais” (BRASIL, MT, SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES, LOGIT e GISTRAN, 2012, p. 37).

Os projetos na bacia envolvem significativas intervenções, incluindo desmatamento, barramentos, construção de eclusas, destruição de corredeiras e transposição de rios, que alterariam de forma irreversível os ecossistemas de que dependem fundamentalmente diversas coletividades da região. Recuperando literatura sobre barragens em diferentes contextos em áreas tropicais, Fearnside atentou para a amplitude e gravidade dos impactos socioambientais delas decorrentes, incluindo perda de biodiversidade terrestre e aquática, emissão de gases de efeito estufa, redução de estoques pesqueiros e de outros recursos que sustentam a população local, metilação do mercúrio, deslocamento forçado de população, danos em TIs e UCs (FEARNSIDE, 2016, pp. 80-81, 82). Ao mesmo tempo, destacou: “projetos de construção de barragens nos trópicos como um todo têm seguido um padrão sistemático de violação de direitos humanos — têm ocorrido, inclusive, assassinatos, vitimando especialmente indígenas” (Ibid., p. 81). No Tapajós, não se pode desconectar

da resistência munduruku aos barramentos o assassinato de Adenilson Kirixi Munduruku, na aldeia Teles Pires (TI Kayabi, situada nos municípios de Apiacás e Jacareacanga), em novembro de 2012. Ele foi executado com um disparo na nuca pelo delegado da Polícia Federal (PF) Antônio Carlos Moriel Sanchez, durante a Operação Eldorado.¹⁶

Além dos impactos mais diretamente conectados a cada projeto, há que se registrar um conjunto de consequências negativas que advém da articulação entre eles, concorrendo para a intensificação de atividades econômicas frequentemente predatórias e ilegais. Para citar um exemplo, em setembro de 2013, o *Valor Econômico* noticiava que o governo do Pará havia acabado de adotar medidas para frear o desmatamento especulativo,¹⁷ “resultado das obras de infraestrutura e logística estaduais e federais no âmbito do PAC” (BARROS, 2013). “Além das hidrelétricas do rio Tapajós”, prossegue a matéria, “a especulação também está sendo motivada pela concessão de nove terminais fluviais em Itaituba, a nova promessa de escoamento dos grãos do Centro-Oeste para exportação” (Ibid.).

Não obstante esses ataques, os povos indígenas e comunidades beiradeiras do Tapajós têm resistido com igual intensidade na defesa do território. Nos discursos dos Munduruku sobre os processos de luta contemporâneos, é comum escutar menções a sua tradição como povo guerreiro, que cortava as cabeças de seus inimigos, enfatizando a continuidade de uma identidade combativa. As estratégias traçadas na guerra, ao mesmo tempo, têm se adaptado às lutas políticas e ameaças atuais. Em 2012, como indicamos, foi fundado o Movimento Ipereğ Ayũ. *Ipereğ*

16 Para informações detalhadas sobre as circunstâncias do assassinato, ver Loures (2017) e Torres e Branford (2017b).

17 A expressão “desmatamento especulativo”, formulação do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), remete ao desmatamento coligado com a grilagem de terras. Nesse caso, o grileiro desmata movido não pela intenção de implementar qualquer atividade produtiva na área, mas para tentar, por meio do desmatamento, consolidar a detenção de terras públicas, apropriar-se delas e auferir ganhos em sua venda, após elas terem sido ilegalmente desmatadas. Ver mais em Torres, Doblas e Alarcon (2017).

Ayũ, da língua munduruku, pode ser traduzido como “o povo que sabe se defender” ou “que não é fácil de enganar”, “que não é fácil de pegar”. O movimento de resistência tomou por inspiração Karodaybi, o primeiro cortador de cabeças munduruku, que jamais perdeu uma guerra.

Conformado em estreita relação com o mito de Karodaybi, que escolheu cinco guerreiros para acompanhá-lo nas batalhas, o Movimento Ipereğ Ayũ está organizado em cinco grupos, chamados respectivamente de *Pusuru Kao*, *Pukarao Pík*, *Waremucu Pak Pak*, *Surup Surup* e *Wakoborũn*. *Wakoborũn*, uma guerreira, nomeia o grupo formado por mulheres munduruku. Voltado principalmente ao enfrentamento de ameaças externas, a partir de afirmações de justiça e governo próprio, o Ipereğ Ayũ se baseia em princípios sociocosmológicos fundamentais para os Munduruku, que dão sustentação a estratégias de resistência face o Estado e outros agentes.



IMAGEM 3 | Mulheres munduruku reunidas no III Encontro das Mulheres Munduruku do alto Tapajós, na aldeia Patauazal, Terra Indígena Munduruku, no Pará, em julho de 2018. FOTOGRAFIA: Rosamaria Loures.

Como importante estratégia para fazer frente aos projetos de barramento, o Movimento Ipereğ Ayũ entendeu que conseguiria maior repercussão política se ocupasse o canteiro de obras da UHE Belo Monte. Parada a maior obra de engenharia do PAC em andamento, o governo certamente não poderia ignorá-los. Em maio e junho de 2013, em analogia com suas expedições ancestrais, os Munduruku percorreram mais de 900 quilômetros de distância até o rio Xingu, realizando duas ocupações no canteiro de obras, respectivamente de 2 a 9 de maio e de 27 de maio a 4 de junho. A entrada para ocupação dos canteiros foi pacífica e contou com cerca de 170 pessoas dos povos Munduruku, Yudjá/Juruna, Mebêngôkre/Kayapó, Xipaya, Kuruaya e Arara, além de pescadores e ribeirinhos da região. Juntou-se também ao grupo Chico Caititu, importante liderança do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Montanha e Mangabal, sobre o qual falaremos a seguir; iniciava-se ali uma importante aliança de luta. Durante a segunda ocupação, os Munduruku convocaram e receberam apoio de duas destacadas lideranças: o cacique Babau (Rosivaldo Ferreira da Silva), que se deslocou da TI Tupinambá de Olivença, no sul da Bahia, e Sônia Guajajara, então representante da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), hoje parte da coordenação executiva da Apib.



IMAGEM 4 | Guerreiros e guerreiras munduruku na ocupação da usina hidrelétrica Belo Monte, no rio Xingu, no Pará. Permanecendo dois meses na cidade de Altamira, por duas vezes o grupo ocupou a usina para reivindicar o fim das violações de direitos que estavam sofrendo no Tapajós.

FOTOGRAFIA: Arquivo Movimento Munduruku Ipereğ Ayũ.



IMAGEM 5 | Durante a ocupação do canteiro da usina hidrelétrica Belo Monte, os indígenas circulavam por toda a obra para verificar se ela estava completamente parada. Assim, acabaram por conhecer boa parte da construção.

FOTOGRAFIA: Arquivo Movimento Munduruku Ipereğ Ayũ.



IMAGEM 6 | O cacique Babau (Rosivaldo Ferreira da Silva), liderança do povo Tupinambá, do sul da Bahia, acompanha os Munduruku na segunda ocupação do canteiro de obra da usina hidrelétrica Belo Monte, em maio de 2013, e compartilha sua vasta experiência de resistência na aldeia Serra do Padeiro. FOTOGRAFIA: Ruy Sposati.

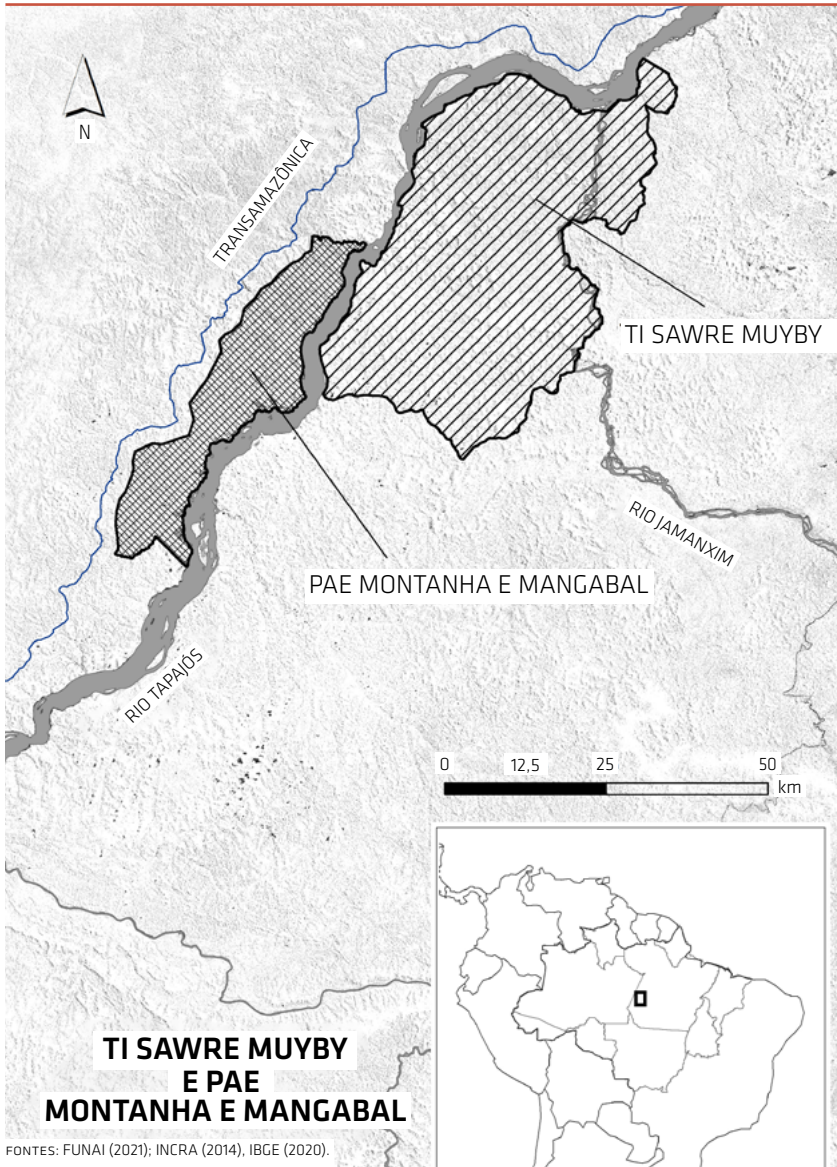
No decorrer das duas ocupações, manteve-se a mesma pauta, clara e anunciada por cartas e pronunciamentos. Por meio dela, os Munduruku enfatizavam que não estavam lá para negociar com os construtores de Belo Monte e, menos ainda, para apresentar uma lista de pedidos a serem atendidos, conforme destacaram em uma carta pública divulgada em 3 de maio de 2013:

Nós estamos aqui para dialogar com o governo. Para protestar contra a construção de grandes projetos que impactam definitivamente nossas vidas. [...] Por fim, e mais importante, ocupamos o canteiro para exigir que seja realizada a consulta prévia sobre a construção de empreendimentos em nossas terras, rios e florestas. (OCUPAÇÃO DE BELO MONTE, 2013)

No ano seguinte às ocupações do canteiro, os Munduruku deram início a uma ação de defesa territorial de grande envergadura. Como vimos, os empreendimentos levaram à desafetação de UCs. Ao mesmo tempo, têm sido entraves ao reconhecimento dos direitos territoriais de indígenas e ribeirinhos. A TI Sawre Muybu deixou de ser declarada e uma reserva extrativista (RESEX), de ser criada, por colidirem com os interesses dos defensores das barragens. Os beiradeiros que vivem no local onde se estabeleceria a RESEX acabaram atendidos, em setembro de 2013, pela criação do PAE Montanha e Mangabal (no município de Itaituba), modalidade diferenciada de assentamento de reforma agrária. Nas aldeias munduruku em TIs não declaradas, a violação persiste.

É o caso da TI Sawre Muybu (chamada pelos Munduruku de Daje Kapap Eipi). Apesar de seu Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) ter sido finalizado em setembro de 2013 e entregue às instâncias competentes da Fundação Nacional do Índio (Funai), o órgão se recusava a publicá-lo no Diário Oficial da União (DOU). Em setembro de 2014, em reunião com lideranças munduruku, a presidenta interina da Funai, Maria Augusta Assirati, admitiu que isso se devia a pressões do próprio governo federal, comprometido com a viabilização da UHE São Luiz do Tapajós. Em 1º de outubro, Assirati apresentou seu pedido de exoneração. Ainda naquele ano, em outubro, os Munduruku deram início à autodemarcação da TI.

MAPA 2 | LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SAWRE MUYBU E DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA (PAE) MONTANHA MANGABAL, NO PARÁ



ELABORAÇÃO: Maurício Torres.



IMAGEM 7 | Mulheres guerreiras munduruku participam de uma etapa da autodemarcação do território Daje Kapap Eipi (Terra Indígena Sawre Muybu), no Pará, em julho de 2019. FOTOGRAFIA: Arquivo Movimento Munduruku Ipereğ Ayū.

O processo — que ensejou diferentes etapas, a mais recente delas já sob o governo Bolsonaro, em 2019 — tem contado com a participação de lideranças de Montanha e Mangabal. Inversamente, os beiradeiros também realizaram a autodemarcação de seu território, com apoio dos Munduruku. Esses grupos, que há poucas gerações guerreavam, em disputa pelo território, construíram um forte vínculo na floresta, ao longo do rio Tapajós, em face de poderosos antagonistas. Em 29 de julho de 2019, os Munduruku relataram, em um comunicado:

Como nossos antepassados sempre venciam as batalhas e nunca foram atingidos pelas flechas dos inimigos, nós também continuamos limpando os nossos picos, fiscalizando, formando grupos de vigilância e abrindo novas aldeias, como Karoebak[,] no Rio Jamanxim. Durante essa quinta etapa da nossa autodemarcação e nossa retomada, nós encontramos novas aberturas

e vários ramais de madeireiros e palmiteiros dentro da nossa terra. Nós expulsamos dois grupos de madeireiros que invadiram o nosso território. (POVO MUNDURUKU, 2019b)

Participar da autodemarcação foi uma das deliberações da I Assembleia das Mulheres Munduruku, realizada em junho de 2019, como conta Kabaiwun:

Foi decidido. Então viemos para a autodemarcação com esse objetivo de fazer a limpeza dos picos e manter o nosso território seguro. [...] aqui era um ponto onde o Ibama [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis] tinha explodido várias vezes o equipamento deles [dos madeireiros], principalmente a balsa que transportava a madeira. Segundo o relato do cacique Juarez [Saw], foram três vezes que já vieram aqui. Três vezes o Ibama veio, fez a sua ação, explodiu as balsas. Só que eles [madeireiros] continuavam voltando para cá. [...] Então a gente está aqui. [...] E mostramos para eles que podemos fazer a fiscalização do nosso território.

Ainda em 2014, os Munduruku e os beiradeiros de Montanha e Mangabal elaboraram protocolos próprios de consulta. Como destaca Oliveira (2021), o protocolo munduruku foi importante por ter impedido que, no final de 2014, a UHE fosse leiloada. Ele evitou a realização de um arremedo de CLPI, nos moldes propostos pelo governo federal. Além disso, enfatiza Oliveira, o protocolo consolidou em um documento a sensibilidade jurídica munduruku. No texto elaborado pelos Munduruku, lê-se:

Nós, o povo Munduruku, queremos ouvir o que o governo tem para nos falar. Mas não queremos informação inventada. Para o povo Munduruku poder decidir, precisamos saber o que vai acontecer na realidade. E o governo precisa nos ouvir. [...] O governo não pode nos consultar apenas quando já tiver tomado

uma decisão. A consulta deve ser antes de tudo. [...] Nós esperamos que o governo respeite a nossa decisão. Nós temos o poder de veto.¹⁸ (POVO MUNDURUKU, 2014)

Depois de anos de lutas travadas em âmbito político e jurídico, e por meio de ações diretas, em 2016, os Munduruku obtiveram duas importantes vitórias. Em 19 de abril, a Funai publicou no DOU o resumo do RCID da TI Sawre Muybu, com uma área de aproximadamente 178 mil hectares (BRASIL, MJ, FUNAI, 2016). Em agosto, na esteira do avanço no reconhecimento da TI, com o processo de licenciamento ambiental da UHE São Luiz do Tapajós já suspenso, o Ibama decidiu arquivá-lo, apontando falhas no EIA, com destaque às pendências relacionadas ao estudo do componente indígena (ECI). Porém, como veremos agora, desde 2019 o movimento de resistência munduruku vem deparando com novos desafios, em função da reconfiguração das ameaças, sob o governo Bolsonaro.

“BOLSONARO DECLAROU GUERRA CONTRA NÓS”

Está sendo 24 horas, o transporte de óleo e máquinas pesadas dentro do território. E, dentro do nosso território, até tem os bares — que o pessoal cria nos portos de garimpo. Aqui no Tapajós, são 24 horas passando e transportando máquinas pesadas para dentro, balsa transportando PC, levando para o território.

Assim Kabaiwun descreveu, em 2019, o avanço do garimpo no território munduruku.

¹⁸ Os protocolos do povo Munduruku e dos beiradeiros de Montanha e Mangabal podem ser consultados, respectivamente, em Movimento Munduruku Ipereğ Ayü et al. ([2014]) e Beiradeiros do Projeto Agroextrativista Montanha e Mangabal (2014).

É um desrespeito muito grande do governo. Ele vem, junto com seus aliados, realizando audiência de mineração nos nossos municípios. Tentando legalizar a mineração em terras indígenas. Não aceitamos. [...] Estamos em guerra, sim. Porque ele [Bolsonaro] declara que não vai demarcar terra. Ele declarou guerra, sim, contra nós.

O vertiginoso aumento das invasões garimpeiras nas TIs Munduruku, Sai Cinza (situada em Jacareacanga), Kayabi e Sawre Muybu registrado a partir de 2018 colocou em alerta o movimento de resistência, que tem recorrido a diversas estratégias para tentar frear esse avanço. Em artigo publicado já no contexto da pandemia de Covid-19, Luiz Eloy Terena, assessor jurídico da Apib, e Ana Maria Motta Ribeiro destacaram que os Munduruku estavam mobilizados para coibir o garimpo “e denunciam em uma série de comunicados o aumento paulatino da invasão e destruição causada no território” (AMADO e RIBEIRO, 2020). O texto enfatizava a gravidade da situação, apontando ainda a invasão e destruição, em 2019, de uma área nas cabeceiras do rio Kabitutu, onde os Munduruku indicam haver presença de povos indígenas isolados.

Desde a época de Nilson Pinheiro, os garimpos do Tapajós conheceram diferentes momentos, em termos de relações sociais, técnicas de trabalho e produção. Na década de 1980, predominavam as balsas de mergulho, que exploram o ouro de aluvião. As pequenas, com motores pouco potentes, que dragam o leito do rio com mangueiras de quatro polegadas, são conhecidas como *quatinhas* ou *requieras*, sendo exploradas geralmente por famílias ribeirinhas e indígenas. Já a partir da década de 1990, difundiu-se o sistema de desmonte hidráulico, que utiliza dois motores. O primeiro bombeia água para um bico, pressurizando um jato d'água, destinado a erodir o barranco. O segundo draga o material que escorre misturado à água, levando-o à caixa forrada por carpete. O ouro, mais denso, fica preso ao carpete, enquanto a água e os demais materiais escorrem. Assim como as balsas, o sistema de desmonte hidráulico varia

muito em potência, indo dos pequenos maquinários, com mangueiras de quatro polegadas, até os mais potentes, que bombeiam jatos d'água com mangueiras de grande calibre.

As dragas escariantes, por sua vez, perfuram o leito dos rios e dragam o material mais profundo. Após o barramento do rio Madeira, com as UHEs de Santo Antônio e Jirau, em Porto Velho (RO), muitas dragas migraram para o Alto Tapajós.¹⁹ Mais recentemente, as PCs têm substituído o jato d'água no desmonte do barranco. Essa técnica tem grande poder de degradação, e o preço das máquinas comumente supera R\$ 1 milhão. Paralelamente a essas formas de exploração, o garimpo manual, técnica milenar, continuou sendo praticado. Em carta de 18 de junho de 2021, o Movimento Ipereğ Ayũ denunciou a velocidade da destruição dos rios pelas PCs e os profundos impactos da atividade na vida dos Munduruku (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ, 2021a).

Em nota de abril, a Procuradoria da República no Pará chamou atenção para desenvolvimentos recentes do garimpo no território munduruku:

Em março foi identificada a chegada de maquinário pesado, grupo armado e helicóptero suspeito de escoltar os criminosos, que estão avançando em direção a bacias hidrográficas fundamentais para a garantia da vida indígena. (PARÁ, 2021)

Ainda que a situação tenha se agravado nos últimos três anos, a intensificação do garimpo nas áreas indígenas, como a nota também salienta, remonta ao contexto das tentativas de implementação de projetos de infraestrutura na bacia do Tapajós, sobre os quais nos debruçamos na seção anterior e aos quais tornaremos adiante. “Apesar de o MPF já ter cobrado providências das autoridades inclusive por meio de ações

¹⁹ A construção de Santo Antônio teve início em 2008 e foi concluída em 2017, quando a UHE entrou em operação plena; contudo, ela já estava em atividade desde 2012 (BRASIL, MME, ELETROBRAS FURNAS, [201?]). Quanto a Jirau, as obras começaram em 2010; as operações, em 2013; e a inauguração se deu em 2016 (ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, S.A., [201?]).

judiciais, até agora não há combate contínuo à mineração ilegal no território Munduruku, e a tensão na área só cresce”, lê-se na nota.

Ainda em janeiro de 2018, a Procuradoria da República em Itaituba ajuizou ação civil pública (ACP)²⁰ contra o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), exigindo que deflagraassem fiscalizações periódicas no leito do rio das Tropas (como vimos, um dos formadores do Tapajós). Em junho de 2020, por meio da mesma procuradoria, o MPF impetrou nova ACP²¹, para obrigar a União e o Ibama a retomarem as ações de combate ao garimpo nas TIs Munduruku e Sai Cinza. Em setembro, ingressou com um agravo de instrumento na mesma ACP, em face da paralisação da operação Pajé Brabo 2.

Iniciada pela PF em maio daquele ano, em conjunto com o Ibama, o ICMBio e as Forças Armadas, a operação foi interrompida após visita à região do então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, em agosto, e intervenção do Ministério da Defesa (MD). “As circunstâncias da interrupção incluíram suspeitas de vazamento de informações sigilosas e transporte de garimpeiros em aviões da Força Aérea Brasileira (FAB)” (BRASIL, 2021). Apesar das ações ajuizadas pelo MPF, até a conclusão deste texto, os órgãos competentes não haviam tomado providências efetivas.

Vale notar que, em 11 de dezembro de 2020, a CIDH adotou a Resolução nº 94/2020, concedendo medida cautelar²² a favor dos Munduruku e de seu território, diante dos riscos causados pelo avanço da pandemia de Covid-19, sobre a qual falaremos mais à frente, e da presença de invasores nas áreas munduruku (OEA, COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020). Na resolução, lê-se:

20 Cf. Brasil, Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Itaituba (2018).

21 Cf. Brasil, Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Itaituba (2020).

22 Vale notar que associações do povo Munduruku, especificamente Wakoborün e Pariri, são petionárias das medidas cautelares junto à Apib e a outras organizações.

Da documentação apresentada depreende-se que o aumento alegado nas atividades exploratórias ilegais nas áreas habitadas pelo povo Munduruku relaciona-se com a diminuição das atividades de fiscalização estatal ou com a sua insuficiência. (Ibid., p. 3)

As invasões de territórios indígenas por garimpeiros em diferentes pontos do país — as situações mais críticas se encontram na TI Yanomâmi, em Roraima, e no território munduruku — associam-se a tentativas de modificação legislativa que visam permitir a mineração em TIs. Se aprovado, o Projeto de Lei (PL) nº 191/2020, de iniciativa do governo federal e em tramitação desde fevereiro de 2020, autorizaria a mineração e a construção de UHEs em TIs, entre outras atividades de alto impacto, como a exploração de petróleo e gás natural.²³

Em nota, a Apib qualificou-o como um “projeto de morte que, a qualquer custo, [Bolsonaro] quer implantar nos territórios indígenas, com impactos irreversíveis, particularmente sobre povos indígenas isolados e de recente contato” (APIB, 2020). Em carta de 26 de abril de 2021, os caciques munduruku se manifestaram na mesma direção, rechaçando o PL (CACIQUES DO POVO MUNDURUKU, 2021). Os Munduruku, outros povos indígenas e entidades de apoio têm enfatizado que a mera proposição de peças legislativas que desconstituem direitos já opera, na prática, para sua violação, por exemplo, ao estimular invasões. Isto é, elas acarretam graves efeitos socioambientais antes mesmo de serem aprovadas.

Em discurso proferido em Brasília em dezembro de 2019, antes do início da tramitação do PL nº 191/2020, Kabaiwun chamou atenção para a articulação entre as dinâmicas locais e as movimentações que se estendem até o nível federal:

23 À época da conclusão deste artigo, o PL nº 191/2020 estava na Câmara dos Deputados, aguardando a criação de comissão temporária pela Mesa Diretora. Para a tramitação e o inteiro teor, ver Brasil, Câmara dos Deputados (2020).

Hoje em dia, a gente está vendo as pessoas que estão interessadas no nosso território pedindo a legalização da mineração em terra indígena. O governo dialoga sem nos consultar, marcando reuniões para discutir o que está na Constituição [Federal], para negociar o nosso território. Não aceitamos esse tipo de coisa, nem vamos aceitar nunca.

Após viajar três dias de ônibus, um grupo de 50 indígenas do povo Munduruku denunciava na capital federal o avanço do garimpo, as audiências sobre mineração e as ameaças de morte que vinham recebendo. Eles estiveram diante de representantes de diversos órgãos, inclusive da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (6CCR) e participaram de uma coletiva de imprensa na Universidade de Brasília (UnB).

Na ocasião, Kabaiwun colocou em foco os interesses minerários de grande escala que miram a bacia do Tapajós: “Tem os requerimentos de licenciamento de mineração no nosso território. Todo o nosso território tem: TI Kayabi, TI Sawre Muybu, TI Munduruku, TI Sai Cinza. A empresa Vale e pessoas físicas. Temos em nossa mão os requerimentos”. De acordo com dados de janeiro de 2021 do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (Sigmine), há 102 processos minerários ativos registrados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) que se sobrepõem à TI Sawré Muybu, 83 à TI Munduruku e 13 à TI Sai Cinza, totalizando 198 processos nas três TIs. Importa notar que a Vale, sozinha, possui sete requerimentos de pesquisa de ouro na TI Munduruku desde 1996. Por sua vez, a Anglo American Níquel Brasil possui 13 autorizações de pesquisa entre os 30 processos da TI Sawre Muybu.

Em 25 de março de 2021, na esteira de ações de monitoramento realizadas pelos Munduruku, nas quais nos deteremos adiante, o escritório coletivo da Associação Wakoborün, do Movimento Ipereğ Ayü, da Associação Da’uk, da Associação Arikico e do Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós (Cimat), em Jacareacanga, foi depredado

e teve seus documentos queimados, como adiantamos na introdução.²⁴ Em nota divulgada no mesmo dia, as cinco organizações apontaram os responsáveis pelo atentado: um “pequeno grupo de Munduruku favorável ao garimpo, junto com os demais bandidos *pariwat* invasores da nossa terra” (ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKOBORŪN et al., 2021). E complementaram: “Eles já vinham anunciando que iam fazer isso e o poder público local e os demais órgãos competentes nada fizeram para manter a nossa segurança” (Ibid.). Em comunicado emitido no mês seguinte, o Movimento Ipereğ Ayũ completou:

Nossa sede de associações foi destruída como forma de retaliação porque nossos guerreiros do Movimento Ipereğ Ayũ, não deixaram entrar Máquinas pesadas, pás retroescavadeiras, para nossos igarapés que ainda não foram poluídos, nos rios que ainda tem peixes. Muito já foi poluído, quase dez aldeias já sumiram. (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYŪ, 2021e)

Em nota conjunta difundida em 9 de abril, o Escritório Regional na América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (Acnudh) e o Escritório Regional da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres para Américas e Caribe (ONU Mulheres) assinalaram que as ações do Estado brasileiro não se revelavam “suficientes e eficazes” para evitar ataques dessa natureza (ONU, 2021). Por isso, instavam as autoridades a adotarem medidas urgentes, inclusive visando a responsabilização dos envolvidos.

Como vimos, em 26 de maio, a aldeia de Kabaiwun também foi atacada. No mesmo dia, um comunicado emergencial do povo Munduruku relatou que, naquela manhã, os garimpeiros e indígenas que atuam com eles, incentivados pela prefeitura municipal de Jacareacanga, tentaram atacar

24 Para imagens da sede logo após o ataque, ver vídeo divulgado pela Associação Wakoborũn (ATAQUE, 2021).

os agentes da FNSP e da PF (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ et al., [2021]). Em seguida, arremeteram contra as casas das lideranças; a presença do aparato estatal de segurança não os impediu. Nodia seguinte, Kabaiwun reconstituiu os eventos; vale transcrever trechos um pouco mais extensos:

Eu estava dentro da minha casa, com a filha com febre, outra pequena e outro bebê de colo. [...] Eles [os invasores] estavam procurando meu pai, com a arma na mão. Perguntaram por mim, e eu estava na parte de trás da casa. Todos estavam com dois litros de refrigerante cheios de combustível, tiraram as tampas e começaram a jogar. E eu disse: “Podem me queimar, eu não saio desta casa enquanto vocês não me queimarem”. Eu comecei a segurar a camisa dele, e eles abaixaram a cabeça e recuaram. [...] Quando começaram a atirar, eu entrei no desespero, porque meus filhos começaram a chorar muito. E as minhas irmãs diziam que não era para fazer isso. E eles falaram: “A Polícia Federal está queimando as nossas máquinas [de garimpo]”. E minha irmã disse: “Vocês estão mentindo, vocês estão defendendo *pariwat* que estão nos explorando”.

No relato, Kabaiwun descreve a destruição dos pertences de sua mãe, que perdeu inclusive a colheita: “[...] minha mãe realmente não ficou com nada, queimou toda a documentação, todos os equipamentos, telefone rural, placa solar, geladeira. Ela ficou sem nada. Nem rede”. Conta, ainda, que foram efetuados disparos com munição de diferentes calibres, que seu genro teve uma arma apontada para o peito, e que, a certa altura, ela pensou que o pai havia sido morto a tiros ou queimado vivo. Kabaiwun só saiu da casa porque suas parentes entrevistaram:

E minha irmã veio, porque viu que estava pegando fogo e eu não ia sair de casa. [...] Aí, elas me tiraram na força, minha mãe, irmã e filha mais velha. E aí eu gritava, eu não sei mais como foi. E chamava pelo nome do Iba, meu filho falecido, pedia para

tirar as fotos dele [da casa]. E aí só lembro disso. Não conseguia mais... E aí vieram gritar no meu ouvido, que tinha que parar de denunciar, que eu era autora das denúncias. [...] E depois eu me sentei, e me viram com meu celular. Eu já estava desmaiando. Não conseguia mais falar nada. E pegaram meu celular e dois *notebooks* com todas as informações dentro. Eu estava terminando de digitar algumas solicitações de demanda do cacique. Levaram minha bolsa de documentos. E começaram a jogar combustível novamente. [...] E quando o fogo estava alto, eles falaram: ‘Vamos embora’. Eram dez embarcações, e os *pariwat* que estavam pilotando. [...] A minha mãe só chora, nem consegue se confortar. Por conta de tantos ataques.

Veículos de circulação nacional, como a *Folha de S.Paulo*, noticiaram o ataque, qualificando-o como “uma represália a uma megaoperação coordenada pela Polícia Federal contra a mineração ilegal” iniciada na véspera, a Operação Mundurukânia, realizada por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, sobre a qual falaremos mais à frente (MAISONNAVE e VALADARES, 2021).²⁵ Em comunicado emitido dois dias depois, o Movimento Ipereğ Ayũ, foi enfático:

Todo nosso povo Munduruku está indignado com o cancelamento da operação da Polícia Federal em nossa região. A operação não pode acabar agora, quando os garimpeiros estão atacando as lideranças. Não conseguimos entender como que a operação sai de nosso território neste momento de tanto perigo para nós. Estamos gritando por socorro! (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYŨ, 2021b)

²⁵ Para mais detalhes sobre a operação e o ataque, ver também Valente (2021a, 2021b).

Eles indicaram que os garimpos seguiam abertos e que outras lideranças e diferentes aldeias, além da Fazenda Tapajós, também estavam ameaçadas.

Não queremos mais esse tipo de operação ineficiente e que nos deixa ainda mais desprotegidos. Queremos a presença duradoura e efetiva do Estado, cumprindo o seu dever constitucional de proteger as terras indígenas, o cumprimento das decisões judiciais e das recomendações do MPF para retirar o garimpo ilegal de nossas terras e proteger a vida do nosso povo. (Ibid.)

O garimpo na TI Munduruku e Sai Cinza tem contribuído significativamente para o aumento do desmatamento nas áreas, que se acelerou a partir de 2018, devido à maior frequência no uso de retroscavadeiras para extração ilegal de ouro. A garimpagem tem levado a TI Munduruku, que se estende por cerca de 2,3 milhões de hectares, a recordes de desmatamento. Em 2020, ela ocupou o quinto lugar entre as TIs do Brasil com maior desmatamento acumulado desde 2018, registrando a supressão de uma área de 45,45 quilômetros quadrados, isto é, 4,545 hectares (BRASIL, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, 2020). Mais recentemente, o Instituto Socioambiental (ISA) apresentou dados de desmatamento da TI no período entre janeiro de 2019 e maio de 2021: foram devastados 2.264,8 hectares (ARAGÃO, 2021). Vale registrar que a BR-163 já era um caminho aberto ao desmatamento e a outras atividades ilegais, situação que só tem se agravado.

O aumento das invasões, do garimpo e do desmatamento está diretamente relacionado à deterioração da saúde entre os Munduruku. “Estamos morrendo envenenados pelo mercúrio e correndo risco de sermos assassinados pelos garimpeiros”, denunciou o Movimento Ipereğ Ayũ em comunicado de 28 de maio de 2021 (Movimento Munduruku Ipereğ Ayũ, 2021b). Uma nota técnica do Grupo de Trabalho em Saúde Indígena da

Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) do mesmo mês, apresentada à Apib no âmbito da ADPF nº 709,²⁶ destacou a gravidade da situação dos Yanomâmi e Munduruku. Recuperando estudos recentes, como Basta e Hacon (2020),²⁷ o documento aponta para o grave cenário nutricional e a alta exposição ao mercúrio na TI Sawré Muybu (ABRASCO, GRUPO DE TRABALHO EM SAÚDE INDÍGENA, 2021).

Em todos os participantes [da pesquisa coordenada por Basta e Hacon], incluindo crianças, adultos, idosos, homens e mulheres, sem exceção, foram detectados níveis de mercúrio nas amostras de cabelo. [...] As amostras de peixes revelaram que todos os exemplares capturados, sem exceção, estavam contaminados pelo mercúrio, indicando a magnitude e a extensão do impacto da atividade garimpeira na região de estudo. (ABRASCO, 2021, pp. 16-17)

O trabalho verificou ainda que as doses de ingestão diária de mercúrio estimadas para a TI eram quatro a 18 vezes maiores que os limites estabelecidos pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), e de duas a nove vezes maiores que os da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Para além da exposição ao mercúrio, os Munduruku vêm sendo duramente golpeados pelo espalhamento da Covid-19 e da malária, enfermidade com alta prevalência em áreas de garimpo (ABRASCO, 2021). Levantamento da Associação Wakoborün registrou 31 óbitos confirmados decorrentes de Covid-19 entre os Munduruku até a primeira semana

26 A ADPF foi protocolada no STF pela Apib e por cinco partidos políticos, em 29 de junho de 2020, demandando a adoção pelo governo federal de medidas efetivas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 junto aos povos indígenas. Entre outras situações, a petição inicial chamava atenção para a invasão de territórios indígenas.

27 BASTA, Paulo Cesar; HACON, Sandra de Souza (coords.). *Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia Oriental: uma abordagem integrada saúde-ambiente: aspectos metodológicos e resultados preliminares*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

de abril de 2021. Vários indígenas vitimados pela enfermidade tiveram atuação destacada na luta de seu povo.

A morte destes anciãos vai muito além da tragédia local e familiar. Como destacado em uma carta das Associações Munduruku: “Também nos preocupamos com a perda da nossa história, guardada e transmitida por nossos velhos, sábios e pajés, para quem o vírus é mais perigoso.” Os anciãos dessas comunidades representam seus repositórios de conhecimento sobre o território, a história do grupo, a fabricação de objetos e alimentos específicos, dentre outros. (ROCHA e LOURES, 2020)

Segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS), entre 2018 e 2020, a malária teve um aumento de quatro vezes nas aldeias munduruku. Os números, detalhados em relatório inédito sobre o garimpo, são alarmantes:

Os casos de malária nas TIs Munduruku do Alto e Médio Tapajós chegaram a 3.264 em 2020, mostrando um aumento significativo dos anos anteriores, 1.666 casos em 2019 e 645 casos em 2018. [...] Importa notar, ainda, que regiões que sofreram com o avanço do garimpo no último período, como o caso da TI Sai Cinza, tiveram um aumento vertiginoso de casos de malária (de 33 casos em 2018 para 890 casos em 2020 na TI Sai Cinza). (COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO, no prelo)²⁸

Em carta de 5 de março de 2021, os Munduruku enfatizaram a conexão direta entre saúde e direitos territoriais: “Acreditamos que só conseguimos estar saudáveis lutando pelo nosso território. Não teremos saúde se não

28 O resumo executivo do relatório já se encontra disponível (COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO, 2021).

o tivermos resguardado e protegido. Não aceitamos máquina pesada escavar nesse igarapé[,] isso que é uma doença para nós” (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREG AYÛ, 2021f). A seguir, observaremos mais um fator de violação dos direitos munduruku: a aceleração, nos últimos anos, de projetos de infraestrutura altamente deletérios para a bacia.

PROJETOS DE MORTE

Nós queremos que as empresas dos portos e os projetos de morte saiam do nosso território e nos deixem em paz, para trabalhar nas nossas roças, pescar nosso peixe, contar nossas histórias e construir nosso plano de vida. Não admitimos que a nossa vida e a saúde dos nossos filhos sejam trocadas por soja para alimentar os porcos e encher os bolsos dos empresários brasileiros e estrangeiros. (POVO MUNDURUKU, 2019a)

Assim se manifestaram os Munduruku em 2 de julho de 2019, em referência às movimentações mais recentes dos projetos de infraestrutura que se planejam para seu território, já sob o governo Bolsonaro.

Uma das ameaças que tem se agravado, conforme adiantamos na introdução, é a pretensão de construção da Ferrogrão. Gestados há cerca de dez anos e incluídos no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI),²⁹ já no mandato de Temer, os planos para a ferrovia ganharam novo impulso com Bolsonaro, mais especificamente com a nomeação de Tarcísio Gomes de Freitas como titular do recém-criado Ministério da Infraestrutura (MInfra) (BORGES, 2019; OLIVEIRA

29 O PPI foi instituído pela Lei nº 13.334, de 12 de setembro de 2016, “com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização”, conforme sua apresentação institucional (BRASIL, 201[?]). A Ferrogrão passou a compor o PPI como “prioridade nacional no setor ferroviário” em função da Resolução nº 2 de seu conselho, de 13 de setembro de 2016, e pelo Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016.

e MELO, 2021). À frente da pasta, ele reanimou o projeto conhecido como Arco Norte, que, conforme seus propositores, compreende “o sistema de transportes, em seus vários modos, responsável pelo escoamento de cargas e insumos com a utilização dos portos ao norte do Brasil, desde Porto Velho, em Rondônia, passando pelos Estados do Amazonas, Amapá e Pará, até o sistema portuário de São Luís, no Maranhão” (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 15). Também nesse contexto, a Ferrogrão é considerada um projeto prioritário, por baratear os custos de transporte de soja e outras *commodities*.

Em 2016, na qualidade de consultor legislativo, Freitas havia colaborado para a publicação do livro *Arco Norte: um desafio logístico*³⁰ como parte da série *Estudos Estratégicos*, da Câmara dos Deputados. Na elogiosa apresentação do livro, Rodrigo Maia, à época presidente da casa, destacou o “grande esforço que precisa ser feito para aprimorar a infraestrutura do País”, saudando a oportunidade de discutir “os temas mais relevantes para o Parlamento e a *sociedade de modo geral*” (BRASIL, 2016, p. 7, grifo nosso).

Os principais grupos interessados na Ferrogrão podem ser facilmente discernidos: “o projeto da ferrovia ganhou força quando as tradings agrícolas ADM, Bunge, Cargill, LDC (Louis Dreyfus) e o Grupo Maggi financiaram o projeto elaborado pela Estação da Luz Participações (EDLP)” (BORGES, 2019). Conforme o documento de 2016, “a análise de mercado identificou oito produtos relevantes para o transporte ferroviário [especificamente na Ferrogrão], a saber: soja, milho, farelo de soja, óleo de soja, fertilizantes, açúcar, etanol e derivados de petróleo” (BRASIL, 2016, p. 53).

Ao mencionar a Ferrogrão em seu discurso de posse à frente do MInfra, em janeiro de 2019, Freitas também se centrou nos ganhos para o agronegócio.

30 No livro, o subtítulo é grafado ora como “Um desafio logístico” (por exemplo, na capa), ora como “O desafio logístico” (na folha de rosto e na ficha catalográfica).

Na área ferroviária temos grandes desafios [...]. E temos o grande desafio nosso e que nós vamos encarar com toda a coragem, com toda a determinação, que é a licitação da Ferrogrão. Talvez o projeto ferroviário mais desafiador de todos e o mais importante. Ele tem carga, ele tem demanda, estamos falando do estado [Mato Grosso] que produz hoje 62 milhões de toneladas de grãos em nove milhões de hectares e que tem lá 14 milhões de hectares disponíveis para plantio, ou seja, estamos falando de um estado que pode chegar a 100 milhões de toneladas de produção em 2025, então a Ferrogrão faz todo o sentido e vai ser uma revolução em termos de agronegócio. (FREITAS, 2019)

No documento sobre o “Arco Norte”, o custo estimado da ferrovia era de aproximadamente R\$ 12,6 bilhões (BRASIL, 2016, p. 55). De acordo com pesquisa do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), cerca de 70% do custo seria assumido pelo BNDES, ficando a iniciativa privada com no máximo 30% (INESC, 2020). Mais recentemente, uma reportagem do *Estado de S. Paulo* indicou que a implantação da ferrovia demandaria R\$ 8,4 bilhões de investimentos privados (PUPO e BORGES, 2021). Em seu traçado previsto, a Ferrogrão se estende por mais de 930 quilômetros, impactando TIs, UCs e projetos de assentamento da reforma agrária (PAs). Para viabilizar a obra, Temer sancionou a MP nº 758, de 19 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.452, de 19 de junho de 2017, desafetando parte do Parna do Jamanxim, que seria atravessado pela ferrovia.

Documento do PPI de 2020 minimizava o impacto e operava uma notável inversão:

É importante mencionar que o traçado previsto para a ferrovia atravessa o Parque do Jamanxim, que é uma Unidade de Conservação. As áreas afetadas pelo projeto, porém, já haviam sido interceptadas pela BR-163, e já se encontram antropizadas. Por meio da MP nº 756/16 foi feita a desafetação da área alcançada pela faixa de domínio da ferrovia, *a fim de se evitar o risco de questionamentos quanto à viabilidade locacional do empreendimento*. (BRASIL, 2020, p. 5, grifo nosso)

Para delinear possíveis impactos da Ferrogrão, um estudo do Centro de Sensoriamento Remoto da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) realizou simulações do transporte de soja em três cenários: com a infraestrutura atual, com a implantação da Ferrogrão com dois terminais (Sinop e Miritituba, em Itaituba) e com a presença de um terminal intermediário em Matupá (MT) (LELES et al., 2020). Entre outros impactos, os modelos indicaram o possível aumento do desmatamento, com a conversão de pastagens ou vegetação nativa em áreas agrícolas, em função da redução dos custos de transporte; o aumento do preço da terra, da especulação e da concentração fundiária no entorno de rodovias que teriam seus fluxos aumentados com a Ferrogrão; e outros efeitos negativos desencadeados por possíveis obras de ampliação e manutenção dessas estradas, incluindo pavimentação, duplicação e construção de pontes (Ibid., passim).

São 3,8 milhões de hectares de APs [áreas protegidas] que interceptam os municípios no cenário Ferrogrão e 4,9 milhões de hectares no cenário Ferrogrão-Matupá. Ainda que as APs possam atuar como barreiras para o desmatamento, nos últimos anos foi detectado um aumento da supressão de vegetação nativa nessas áreas em consequência do desmantelamento da governança ambiental do país. (LELES et al., 2020, p. 6)

Em um documento de síntese, o Inesc apontou diversas violações de direitos em que o projeto vem incorrendo, inclusive a não realização de CLPI:

As fases de estudos de viabilidade econômica e consulta pública deste projeto foram extremamente conturbadas. As audiências mudaram de data e lugar sem aviso prévio. Poucas pessoas conseguiram incidir sobre o processo. O governo se recusou a ouvir os indígenas. (INESC, 2020)³¹

31 Ainda sobre o “Arco Norte” e os impactos, inclusive climáticos, dessas obras de infraestrutura, ver Oliveira (2021).

Em outubro de 2020, o MPF protocolou uma representação junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), com pedido de adoção de medida cautelar, solicitando a suspensão da concessão até a realização de CLPI (BRASIL, 2020).

A representação foi subscrita por 14 procuradores, em conjunto com a Rede Xingu+, o ISA, a Associação Iakiô, a Associação Terra Indígena do Xingu (ATIX), o Instituto Raoni e o Instituto Kabu. A peça detalhava o histórico de violações ao direito à CLPI ao longo do processo e demandava “A SUSPENSÃO do processo de desestatização (TC 025.756/2020-6), em trâmite nesse Tribunal de Contas da União e a PROIBIÇÃO de realização de procedimento licitatório” (BRASIL, 2020, p. 37, destaques no original).

Porém, como indicou a Apib em nota reconstituindo o andamento do projeto (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021), em sua coluna em *O Globo* de 18 de fevereiro de 2021, Lauro Jardim noticiou que “a área técnica do TCU” arquivou a representação “nos últimos dias de janeiro” (JARDIM, 2021). Diante disso, em 22 de fevereiro, Alessandra Korap e Luciane Saw, do povo Munduruku, junto a duas lideranças Mebêngôkre/Kayapó, entregaram ao TCU uma carta demandando o direito à CLPI (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021). Em 30 de novembro de 2020, os Munduruku já haviam se manifestado em carta quanto à violação de seus direitos e de comunidades ribeirinhas pelo avanço da Ferrogrão (POVO MUNDURUKU, 2020).

O leilão da ferrovia pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) estava previsto para o primeiro trimestre de 2021, mas foi suspenso por uma decisão monocrática do STF de 15 de março desse ano, quando o ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar solicitada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.553, suspendendo a eficácia da lei que alterava os limites do Parna do Jamaxim.³² Reagindo à decisão, Freitas

³² A ADI seria julgada pelo pleno do STF em 17 de março, mas foi retirada de pauta; até a conclusão deste texto, não foi apreciada. Para o andamento do processo, ver Brasil, STF (2020).

Sugeri que ONGs [organizações não governamentais] e povos indígenas estariam sendo usados por interesses diversos ao da proteção ambiental e do respeito a essas comunidades. ‘Aí vou lá, patrocino uma ONG, pega um indígena e boto debaixo do braço, vou lá na redação de um jornal pra dizer que a ferrovia é ruim, ou contrato consultor para dizer que a ferrovia não faz sentido’, disse o ministro. (PUPO e BORGES, 2021)

Note-se que Freitas emprega aqui um tipo de argumento há muito utilizado pelos opositores dos direitos indígenas — a história da Constituinte de 1988 é farta em exemplos —, e que tem se amplificando bastante no atual contexto político.

Em parte motivadas pela expectativa de construção da ferrovia, quatro ETCs já foram implementadas na margem direita do Tapajós, em Miritituba: Itaituba (operada pela Companhia Norte de Navegação e Portos — Cianport), Cargill (operada pela Cargill Agrícola S.A.), HSBA Tapajós (Hidrovias do Brasil S.A. — HSBA) e Unitapajós (Navegações Unidas Tapajós — Unitapajós, *joint venture* da Bunge e da Amaggi). Todas obtiveram licença de operação, a ser renovada. Uma quinta ETC, que será operada pela Rio Tapajós Logística Ltda. (RTL) em outro porto, defronte à TI Praia do Índio, encontra-se em fase de viabilização e está por receber a licença prévia.³³ Apenas em outubro de 2019 a Funai emitiu um termo de referência para a realização do ECI do licenciamento ambiental das cinco ETCs, contemplando somente as TIs Praia do Mangue e Praia do Índio, e não a totalidade das áreas munduruku impactadas (BRASIL, MJSP, FUNAI, 2019). Hoje, esses terminais privados funcionam em conexão com a BR-230 e, por meio dela, com a BR-163; com o eventual avanço da Ferrogrão, prevê-se que se multipliquem. Um dossiê recente do Inesc aponta: “Projetos de expansão do número de portos [na acepção

33 Ver informações sobre as ETCs no Observatório do Xingu da Rede Xingu+ (201[?]). Ver também Oliveira e Melo (2021).

de terminais privados] no Tapajós podem levar a região a ter até 20 portos nos próximos anos” (Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2021, p. 5).

A publicação evidencia ainda alguns dos principais impactos acarretados pela operação das ETCs, incluindo aqueles derivados da intensa circulação das carretas que atualmente transportam a soja da BR-230 até elas, através da estrada conhecida como Transportuária. Particularmente em relação aos Munduruku, é importante destacar que não houve CLPI para a instalação das ETCs, que impactam TIs como Praia do Índio e Praia do Mangue. A estrutura para escoamento de *commodities*, como um todo, tem colaborado para o esgotamento de solos e subsolos da região, bem como para o avanço de vastos pastos e campos monocultores, que, em conexão com a extração em larga escala de ouro, diamante e outros minérios, seguem um conhecido padrão de avanço do capital pela Amazônia.

Também no contexto mais recente, delineado nesta seção e na anterior, os povos da floresta têm engendrado formas de resistência a diferentes modos de extermínio. Na já referida carta difundida pelos Munduruku em julho de 2019 contra as ETCs, lê-se:

Há mais de 519 anos os pariwat continuam invadindo as nossas terras. Antes chegavam com seus navios, hoje chegam com barcas de soja. [...] Nós já estamos sendo afetados com tantas barcas enormes passando pelas nossas aldeias, não conseguimos mais pescar perto de casa, temos que ir cada vez mais longe para conseguir alimentar os nossos filhos. Estamos até proibidos de pescar perto de onde estão os portos, ou de atravessar para o outro lado do rio. [...] Sabemos também que essas obras geram especulação da terra, grilagem e ainda mais invasão para o nosso território. (POVO MUNDURUKU, 2019a)³⁴

34 Ver ainda comunicação de Alessandra Korap em debate realizado em 18 de fevereiro de 2020 pela iniciativa Todos os Olhos na Amazônia, impulsada pela Hivos e pelo Greenpeace.

Com foco no garimpo, no início de 2021, os Munduruku levaram a cabo três fiscalizações autônomas na porção noroeste da TI Munduruku, onde se situa o igarapé Baunilha, região ainda preservada de atividades predatórias. Em comunicado lançado no dia 21 de março, o movimento de resistência descreveu enfrentar invasores articulados com apoio empresarial e milícias. Se, por um lado, o Movimento Ipereğ Ayũ segue o ímpeto autônomo de defesa do território, por outro, exige que o Estado cumpra seu dever e fiscalize as TIs:

Estamos na terceira etapa de fiscalização de nosso território neste ano de 2021. Desde o dia 14 de março estamos enfrentando grupos armados de garimpeiros aliciados pelos Pariwat (branco). Hoje[,] dia 21 de março[,] sabemos quem são esses pariwat e todos os planos deles. [...] Exigimos que os órgãos federais cumpram com seus deveres constitucionais urgentemente. Se algo acontecer com nosso povo responsabilizamos o estado brasileiro que[,] mesmo depois de diversas denúncias de invasões e destruições do no território no meio de uma pandemia, não age e deixa nosso povo ser morto sob mãos de uma quadrilha criminoso fortemente armada, aliado com meia dúzia de indígenas envolvido com atividade de garimpos. (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYŪ, 2021c)

As incursões de 2021 davam continuidade a ações de monitoramento realizadas em 2014 e 2018. As primeiras culminaram na retirada de garimpeiros *pariawat* da TI Munduruku. Também com foco no garimpo, de janeiro a abril de 2018, os cinco grupos de guerreiros munduruku que compõem o Movimento Ipereğ Ayũ realizaram sucessivas expedições de defesa do território. Já nas ações de 2021, ainda que o objetivo também fosse livrar o território do garimpo, a paisagem encontrada em diferentes partes do território expressava o aumento descontrolado das áreas afetadas. Nesse quadro, o envolvimento de parte dos Munduruku com garimpeiros não indígenas vem ocasionando intensos conflitos, como vimos.

Nas ações de 2014, 2018 e 2021, assim como na autodemarcação de Sawre Muybu, foram utilizadas placas com representações do guerreiro mítico Karodaybi. Em 2018, enquanto se organizavam nas aldeias para a expedição, os *guerreiros* munduruku fabricaram placas de madeira pintadas em jenipapo e urucum com os seguintes dizeres: *Ipi Wuyxi Ibuyxim Ikupap* (“a terra é nossa mãe, temos respeito e vamos segurá-la”). Karodaybi aparecia portando, como um troféu, a cabeça de um inimigo. Em todas essas ações, ele foi lembrado como precursor de um *governo próprio* munduruku. Assentadas em pontos estratégicos do território, as placas indicam que ali, em território reconhecido pelo grupo, um governo munduruku é operante, capaz de organizar suas demandas e executá-las enquanto coletivo, a partir de ensinamentos de Karodaybi, que indicam aos Munduruku de hoje formas de bem viver e códigos apropriados de conduta.

Na esteira das ações autônomas levadas a cabo frente às violações de direitos ocasionadas pelos projetos desenvolvimentistas, em dezembro de 2019, o povo Munduruku realizou uma ação de resgate das urnas funerárias escavadas no canteiro de obras da UHE Teles Pires e depositadas no Museu de História Natural de Alta Floresta. Chamadas por eles de *Itiğ’a Wuyjuyū* (urnas funerárias munduruku), elas são muito mais que artefatos de barro de interesse arqueológico. As urnas funerárias estabelecem um elo entre o mundo humano e aqueles dos espíritos-mães e dos antepassados. Com a remoção das urnas de seus lugares, de certa forma, esse elo foi quebrado, gerando consequências negativas para os Munduruku: escassez de caça e pesca, acidentes e doenças passaram a ocorrer nos territórios.

Em comunicado assinado por oito organizações do alto e médio Tapajós, os Munduruku declararam:

Guiados pelos nossos sábios pajés, que ouvem os lamentos dos espíritos, entramos no Museu de História Natural de Alta Floresta-MT para cumprir nossa obrigação de visitar e levar

alimento para eles. Na conversa dos pajés com os espíritos, eles estavam com muita raiva. Os pajés ouviram muito choro e viram seu sofrimento, por isso foi urgente libertar eles. Não foram só os pajés que sentiram, todos sentiram os espíritos gritando *odaxijom* (socorro). O que os *pariwat* olham como objetos, nossos pajés sabem que são nossos antepassados. Os espíritos foram arrancados da sua terra e estavam tristes, nós tivemos que devolver eles ao nosso território. Por isso, resgatamos nossos espíritos. Nossas *Itiğ'a* não podem ficar presas em Museu. Nenhum Museu de *pariwat* é lugar de *Itiğ'a*. (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ et al., 2019)

As *Itiğ'a* foram retiradas de seu local original em 2013, no âmbito dos estudos etnoarqueológicos para fins de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires. Com a construção da usina, como vimos, destruiu-se *Karobixexe*, local sagrado para os povos Munduruku, Apiaká e Kayabi, considerado pelos primeiros um portal para onde os espíritos iam após a morte, ou a “casa dos espíritos”. Ele era a morada de entidades como a Mãe dos Peixes e a Mãe das Caças, responsáveis pela reprodução das espécies que habitam aquele rio. Portanto, destruir a casa dos mortos e dos espíritos-mães causa um desequilíbrio entre o povo e seus antepassados.

No comunicado referido há pouco, os Munduruku observaram também:

Os espíritos guiaram os pajés e os pajés guiaram o povo até o local correto de seu retorno. Agora que libertamos os espíritos e fizemos o ritual, eles estão alegres e irão proteger nosso povo para [a] gente seguir fortes em nossa luta pela defesa das nossas vidas e para manter nosso território. (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ et al., 2019)

Arqueólogos que trabalham no Tapajós criticam as ações de “salvamento arqueológico” em contextos de licenciamento ambiental como o que afetou as *Itiğ'a*. Nesse sentido, Rocha e Honorato de Oliveira advertem:

Considerando que muitos desses vestígios [arqueológicos] são diretamente relacionados aos povos que atualmente vivem na região ou possuem significados importantes para os mesmos, operações de ‘resgate’ ou ‘salvamento’ arqueológico arriscam, inclusive, a se assemelharem mais a novos gestos de expropriação e de esbulho, desta vez contra o patrimônio cultural dos povos da floresta, cujos direitos enquanto cidadãos são historicamente desrespeitados pelo Estado. (ROCHA e HONORATO DE OLIVEIRA, 2016, p. 407)

Já na esteira dos mais recentes ataques do governo Bolsonaro e de seus apoiadores, os Munduruku se mobilizaram para participar do acampamento Levante pela Terra, organizado pela Apib em Brasília, a partir de 8 de junho de 2021, como parte das manifestações contra o PL nº 490/2007 (que, na prática, inviabiliza as demarcações de TIS no Brasil), o PL nº 191/2020 e o quadro geral de políticas anti-indígenas. Na manhã do dia 9, como denunciou o Movimento Ipereğ Ayũ em comunicado emitido na mesma data, o ônibus que levaria a comitiva munduruku à capital foi atacado em Jacareacanga, e seu motorista, ameaçado; no momento, não havia passageiros no veículo (MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYŨ, 2021d). Somente em 14 de junho o ônibus com o grupo de caciques e lideranças munduruku conseguiu iniciar a viagem, escoltado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) e pela Polícia Militar (PM) de Jacareacanga, rumo a Brasília, para se juntar ao grupo munduruku do médio Tapajós, aos outros povos indígenas mobilizados no acampamento, à Apib e às demais organizações.

Durante uma semana, 85 Munduruku protestaram em Brasília. Em 17 de junho, em documento subscrito pela Associação Wakoborũn, pela Federação de Povos Indígenas do Pará (Fepipa), pela Apib e pela Coiab, notificaram a Funai e outras instâncias e autoridades públicas das violações em curso no Tapajós e demandaram providências urgentes (ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS WAKOBORŨN, FEDERAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS DO PARÁ, ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL e COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMAZÔNIA

BRASILEIRA, 2021). No dia seguinte, encerrou-se o julgamento da tutela incidental na ADPF nº 709, com a confirmação do pleno do STF, por 11 votos, da decisão do ministro Luís Roberto Barroso, que determinou a adoção de medidas de segurança para os Munduruku e Yanomâmi.

Ainda no dia 18, quando, após muita pressão, alguns Munduruku finalmente foram recebidos pelo presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva, Alessandra Korap foi enfática:

Eu fico indignada, doutor... Eu queria poder... Eu estou com o papel aqui... Cada reivindicação que a gente faz... Antes, a gente fazia só um papel fininho para entregar; hoje, a gente faz páginas e páginas [...]. Eu choro porque dói... Dói ver as mulheres quando vão lavar sua roupinha na beira do rio, às vezes, vem o óleo... Aí, tem que parar de lavar suas roupas, porque o óleo está passando por causa das balsas [de garimpo]... Dói, porque, quando a gente vai buscar palha, não tem mais palha, porque os donos de grandes empresas, dos portos, desmataram tudo. Vamos atrás de raiz para curar nossas feridas, também estão se acabando... Os animais também estão se acabando. [...] Falam que a gente não gosta de desenvolvimento, a gente não pensa em desenvolvimento. Muitos falam. Mas eu sempre falo: pensamos sim, mas com água limpa e floresta em pé. Com os territórios demarcados, respeitando os direitos dos territórios, dos povos. Eu penso, sim: que envolva a todos, e não com ameaça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, partimos de uma caracterização do quadro de violações de direitos enfrentado pelo povo Munduruku ao longo da última década para analisar certas balizas de sua atuação política na defesa de seus direitos, modos de vida e projetos coletivos. Aos cada vez mais intensos e frequentes ataques — impulsionados pelo avanço de projetos de infraestrutura e

outras atividades econômicas predatórias na região, impulsados por um governo abertamente anti-indígena —, os Munduruku contrapõem uma resistência vigorosa, que comporta múltiplas estratégias de atuação política, destacando-se, entre outros aspectos, a visibilidade do movimento de mulheres e a construção de uma ampla gama de alianças, inclusive com comunidades tradicionais.

Em seu engajamento, em suma, o povo Munduruku trava um embate com diferentes formas de desenvolvimentismo, todas assentadas no esbulho de seu território. Ao fazê-lo, traz para o centro da ação política um projeto de viver bem. As palavras de Kabaiwun são claras:

Desenvolvimento, para nós, não é desenvolvimento de destruir o rio, destruir o nosso território. Desenvolvimento é ter o rio livre, sem destruir. Sempre vamos manter o nosso desenvolvimento, porque não é de agora que mantemos o nosso modo de vida, mantemos a nossa pesca, nossa floresta viva. E vamos manter, porque sempre fomos assim — sempre fomos guiados pelos nossos antepassados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALARCON, Daniela Fernandes; GUERRERO, Natalia Ribas; TORRES, Mauricio. “Saída pelo Norte”: a articulação de projetos de infraestrutura e rotas logísticas na bacia do Tapajós. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio (orgs.). *Ocekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós*. Brasília (DF) e Santarém: International Rivers Brasil/Programa de Antropologia e Arqueologia da UFOPA, 2016, pp. 43-78.

ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio. *Ocekadí: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós*. Brasília e Santarém: International Rivers Brasil/Programa de Antropologia e Arqueologia da UFOPA, 2016.

ALESSANDRA, Korap. Defesa territorial guerreras Munduruku en la cuenca del Tapajós [português], 2021. 1 vídeo (33 min. e 23 seg.), son., color. Divulgado por All Eyes on The Amazon. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6ZMrH1I7aoI>. Acesso em: 11 jul. 2021.

AMADO, Luiz Henrique Eloy; RIBEIRO, Ana Maria Motta. Panorama e desafios dos povos indígenas no contexto de pandemia do Covid-19 no Brasil. *Confluências — Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 22, n. 2, 2020, pp. 335-360.

ARAGÃO, Tainá. Garimpo na Terra Indígena Munduruku cresce 363% em 2 anos, aponta levantamento do ISA. ISA — *Notícias socioambientais*, 2 jun. 2021. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/garimpo-na-terra-indigena-munduruku-crece-363-em-2-anos-aponta-levantamento-do-isa>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. *Nota pública de repúdio contra o projeto do governo Bolsonaro de regulamentar a mineração, empreendimentos energéticos e o agronegócio nas terras indígenas*. Brasília, 6 fev. 2020. Disponível em: <https://apiboficial.org/2020/02/06/nota-publica-de-repudio-contr-o-projeto-do-governo-bolsonaro-de-regulamentar-a-mineracao-empresendimentos-energeticos-e-o-agronegocio-nas-terras-indigenas/>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. *Povos Kayapó e Munduruku cobram direito de consulta prévia no TCU sobre projeto da Ferrovia Ferrogrão*. Brasília, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/02/24/povos-kayapo-e-munduruku-cobram-direito-de-consulta-previa-no-tcu-sobre-projeto-da-ferrovia-ferrograo/>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ABRASCO — Associação Brasileira de Saúde Coletiva. *Nota Técnica do Grupo de Trabalho em Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) apresentada para a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709*. Rio de Janeiro, 17 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKBORÛN; FEDERAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS DO PARÁ; ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL; COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA. *Petição*. À Fundação Nacional do Índio, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal, à Sexta Câmara da Procuradoria da República, à Senhora Deputada Federal Companheira Joênia Wapichana, à Senhora Deputada Federal Companheira Vivi Reis, e às demais autoridades. Brasília, 17 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKOBORÛN; ASSOCIAÇÃO DA'UK; ASSOCIAÇÃO ARIKICO; MOVIMENTO MUNDURUKU IPERÊ AYÛ; CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DO ALTO TAPAJÓS. *Nota sobre o ataque contra a sede das organizações*. Jacareacanga, 25 mar. 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKOBORÛN; MOVIMENTO MUNDURUKU IPERÊ AYÛ; ASSOCIAÇÃO DA'UK; ASSOCIAÇÃO ARIKICO; CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DO ALTO TAPAJÓS. [*Denúncia e pauta de reivindicações*]. A Walter Braga Netto, Ministro da Defesa. Brasília, 11 jun. 2021.

ATAQUE à sede de associação de mulheres indígenas Munduruku — destruição, depoimento e reorganização. 1 vídeo (1 min. e 51 seg.), son., color. Divulgado por Associação WakoborÛn. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wxtdJjxT76o>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BARROS, Bettina. Pará reforça medidas para coibir desmatamento. *Valor Econômico*, 25 set. 2013.

BEIRADEIROS DO PROJETO AGROEXTRATIVISTA MONTANHA E MANGABAL. *Protocolo de Consulta Montanha e Mangabal*. Machado, 26 e 27 set. 2014. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/01D00005.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BORGES, André. Governo planeja construir 27 eclusas. *Valor Econômico*, 20 abr. 2012.

BORGES, Lizely. Trilhos do descaso para o Oeste do Pará: violações já aparecem no planejamento da Ferrogrão. *Terra de Direitos — Notícias*, 15 fev. 2019. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/trilhos-do-descaso-para-o-oeste-do-para-violacoes-ja-aparecem-no-planejamento-da-ferrograo/23031>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.553*. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5997245>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 191/2020*. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. Poder Legislativo. Câmara dos Deputados. Consultoria Legislativa. *Arco Norte: um desafio logístico*. Brasília, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Projeto PRODES — Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica por Satélite*. São José dos Campos, 2020. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Programa de Parcerias de Investimentos. *Sobre o programa*. Brasília, 201[?]. Disponível em: <https://www.ppi.gov.br/sobre-o-programa>. Acesso em: 11 jul. 2021.

- BRASIL. Ministério da Economia. Programa de Parcerias de Investimentos. Programa de Concessão de Ferrovias Federais. *Concessão da Ferrogrão: trecho Sinop/MT a Itaituba/PA (EF-170/MT/PA)*. Brasília, 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Termo de Referência*. Processo nº 08620.009877/2019-99. Brasília, 1 out. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio. *Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Sawré Muybu (anteriormente denominada Pimental)*. Diário Oficial da União, Brasília, n. 74, 19 abr. 2016, pp. 33-36.
- BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Eletrobras Furnas. *Usina de Santo Antônio — 3,568,3 MW*. Rio de Janeiro, [201?]. Disponível em: <https://www.furnas.com.br/subsecao/134/usina=-de-santo-antonio--35683--mw?culture-pt>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. *Plano Decenal de Expansão de Energia 2022*. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Plano-Decenal-de-Expansao-de-Energia-2022>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *O livro branco da grilagem*. Brasília, 199[?].
- BRASIL. Ministério dos Transportes. Secretaria de Política Nacional de Transportes. *Diretrizes da Política Nacional de Transporte Hidroviário*. Brasília, 2010.
- BRASIL. Ministério dos Transportes. Secretaria de Política Nacional de Transportes; LOGIT; GISTRAN. *Plano Nacional de Logística e Transportes: projeto de reavaliação de estimativas e metas do PNLT: relatório final*. Brasília, 2012.

- BRASIL. Ministério dos Transportes; ARCADIS LOGOS. *Plano Hidroviário Estratégico: relatório do plano*. Brasília, 2013.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Itaituba. *Ação civil pública nº 0000172-57.2018.4.01.3908*. Itaituba, 2018.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Itaituba. *Ação civil pública nº 1000962-53.2020.4.01.3908*. Itaituba, 2020.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Santarém. *Ação civil pública nº 2006.39.02.000512-0*. Santarém, 2006.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Santarém. *Ação civil pública nº 2009.39.02.001530-0*. Santarém, 2009.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Pará e em Mato Grosso. *Representação*. Ref. Inquérito Civil n. 1.23.008.000678/2017-19. PP n. 1.20.000.000465/2020-74. A Paulo Roberto Wiechers Martins, Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Belém; Cuiabá, 19 out. 2020.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Pará. ONU e mulheres indígenas por todo o país apoiam associação de mulheres Munduruku atacada por garimpeiros no PA. MPF-Pará — *Sala de imprensa*, 12 abr. 2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/onu-e-mulheres-indigenas-por-todo-o-pais-apoiam-associacao-de-mulheres-munduruku-atacada-por-garimpeiros-no-pa/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Segundo Ofício da Procuradoria da República no Município de Santarém. *Recomendação*. Santarém, 1 nov. 2013.
- BRASIL. Presidência da República. *Programa Brasil em Ação*. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/publicacoes/programa-brasil-em-acao-2-anos>. Acesso em: 11 jul. 2021.

- CACIQUES DO POVO MUNDURUKU. *Carta dos caciques do povo Munduruku*. Aldeia Waroapompu, Terra Indígena Munduruku, 26 abr. 2021. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/04/30/carta-dos-caciques-do-povo-munduruku/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- CASTROVALVAS, Frei Pelino de. *O rio Tapajós, os capuchinhos e os índios mundurucus (1871-1883): a cura de frei Rogério Beltrami*. São Luís: Lithograf, 2000.
- COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. *O cerco do ouro: garimpo ilegal, destruição e luta em terras munduruku*. Brasil, abr. 2021. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/04/Resumo-Executivo-4.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. *O cerco do ouro: garimpo ilegal, destruição e luta em terras munduruku*. No prelo.
- COUDREAU, Henri. *Viagem ao Tapajós*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977 (1897).
- CUNHA, Cândido N. “Pintou uma chance legal”: o programa “Terra Legal” no interior dos projetos integrados de colonização e do polígono desapropriado de Altamira, no Pará. *Agrária*, n. 10/11, 2009, pp. 20-56.
- ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, S.A. *Jirau Energia*. Porto Velho, Jaci Paraná, Rio de Janeiro: [201?]. Disponível em: <https://www.esbr.com.br/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- FEARNSIDE, Philip M. Os planos para usinas hidrelétricas e hidrovias na bacia do Tapajós: uma combinação que implica a concretização dos piores impactos. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio. *Ocekadí: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós*. Brasília e Santarém: International Rivers Brasil/ Programa de Antropologia e Arqueologia da UFOPA, 2016, pp. 79-97.
- FEARNSIDE, Philip M.; LAURANCE, William F. O futuro da Amazônia: os impactos do Programa Avança Brasil. *Ciência Hoje*, v. 31, n. 182, 2002, p. 61-65.

- FONSECA, João Severiano da. *Viagem ao redor do Brasil (1875-1878)*. Rio de Janeiro: Typographia de Pinheiro & Cia, 1880/1881.
- FREITAS, Tarcísio Gomes de. Novo ciclo para a Infraestrutura: 1º discurso de Tarcísio como ministro da Infraestrutura. *MInfra — Notícias*, 2 jan. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/noticias/discursos/novo-ciclo-para-a-infraestrutura-10-discurso-de-tarcisio-como-ministro-da-infraestrutura>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Publifolha, 2000.
- GALVÃO, Eduardo. Áreas culturais indígenas do Brasil: 1900-1959. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, v. 8, 1960, pp. 1-41.
- GALVÃO, Eduardo. *Encontros de sociedades tribal e nacional*. Manaus: Editora do Estado do Amazonas, 1966.
- GUERRERO, Natalia Ribas; TORRES, Mauricio; NEPOMUCENO, Ítala. Impactos da Lei de Gestão de Florestas Públicas a comunidades tradicionais na Flona do Crepori. *Revista Ambiente & Sociedade*, v. 23, 2020, pp. 1-20.
- HORTON, Donald. The Mundurucú. In: STEWARD, Julian H. (org.). *Handbook of South American Indians: the tropical forest tribes*, v. 3. Washington, DC: Bureau of American ethnology/Smithsonian Institution, 1948, pp. 271-283.
- IANNI, Octávio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1979.
- INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Você sabe o que é Ferrogrão?* Brasília: 2020.
- INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Enquanto a soja passa: impactos da empresa Hidrovias do Brasil em Itaituba, Pará*. Brasília: 2021.

INTERNATIONAL RIVERS; OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA; INSTITUTO CENTRO DE VIDA.

Hidrelétricas, áreas protegidas e assentamentos rurais na bacia hidrográfica do Tapajós. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio. *Ocekadí: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na bacia do Tapajós*. Brasília, DF: Santarém, International Rivers: Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016. Mapa encartado. Disponível em: https://archive.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/mapa_tapajos-baixa_resolucao.jpg. Acesso em: 11 jul. 2021.

JARDIM, Lauro. A Ferrogrão ganha trilhos no TCU. *O Globo*, 18 fev. 2021.

Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/ferrograo-ganha-trilhos-no-tcu.html>. Acesso em: 11 jul. 2021.

LELES, William; DAVIS, Juliana; RIBEIRO, Amanda; SOARES FILHO, Britaldo Silveira. *Amazônia do futuro: o que esperar dos impactos socioambientais da Ferrogrão? Policy Brief*. Belo Horizonte: Centro de Sensoriamento Remoto da Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

LIMA, Ireno J. S. *Cantinas garimpeiras: um estudo das relações sociais nos garimpos de ouro no Tapajós*. Belém: Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 1994.

LOURES, Rosamaria Santana Paes. *Governo Karodaybi: o movimento Ipereğ Ayũ e a resistência Munduruku*. Dissertação de mestrado. Santarém: Programa de Pós-Graduações em Recursos Naturais da Amazônia/ Universidade Federal do Oeste do Pará, 2017.

MAISONNAVE, Fabiano; VALADARES, João. Em reação a operação contra mineração ilegal, garimpeiros incendeiam aldeia no PA. *Folha de S. Paulo*, 26 maio 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/em-reacao-a-operacao-contr-mineracao-ilegal-garimpeiros-incendeiam-aldeia-de-lider-indigena-no-pa.shtml>. Acesso em: 11 jul. 2021.

- MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- MENÉNDEZ, Miguel A. Uma contribuição para a etno-história da área Tapajós-Madeira. *Revista do Museu Paulista*, v. 28, 1981/1982, pp. 289-388.
- MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ. *Carta aberta: A Pusuru não representa o povo Munduruku*. Brasília, DF, 18 jun. 2021a.
- MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ. *Exigimos que sejam expulsos os invasores de nosso território*. [Mundurukânia], 28 maio 2021b. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/05/28/exigimos-que-sejam-expulsos-os-invasores-de-nosso-territorio/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ. *II Carta Fiscalização Igarapé Baunilha*. Aldeia Restinga, Território Munduruku, 21 mar. 2021c. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/03/22/ii-carta-fiscalizacao-igarape-baunilha/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ. *II Comunicado Aliança das Organizações do Movimento Iperég Ayu*. [Mundurukânia, 9 jun. 2021d]. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/06/09/ii-comunicado-alianca-das-organizacoes-do-movimento-ipereg-ayu/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ. *Movimento Munduruku Iperég Ayu Repudia Invasão Garimpeira em Nosso Território*. Mundurukânia, 17 abr. 2021e. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/04/17/movimento-munduruku-ipereg-ayu-repudia-invasao-garimpeira-em-nosso-territorio/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ. *Não estamos parados! Igarapé Baunilha*, 5 mar. 2021f. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/03/14/nao-estamos-parados/>. Acesso em: 11 jul. 2021.

MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ; ASSOCIAÇÃO DA'UK; ASSOCIAÇÃO PUSURU; ASSOCIAÇÃO WUYXAXIMÃ; ASSOCIAÇÃO KEREPO; ASSOCIAÇÃO PAHYHYP. *Protocolo de Consulta Munduruku*. [Mundurukânia], 26 maio [2014]. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/mudoo083.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.

MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ; ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKOBORÛN; ASSOCIAÇÃO DA'UK; ASSOCIAÇÃO ARIKICO; CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DO ALTO TAPAJÓS. *Comunicado emergencial das Organizações de Resistência do Povo Munduruku*. [Mundurukânia], 26 maio [2021]. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayui.wordpress.com/2021/05/26/comunicado-emergencial-das-organizacoes-de-resistencia-do-povo-munduruku/>. Acesso em: 11 jul. 2021.

MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREĞ AYÛ; CONSELHO INDÍGENA DO ALTO TAPAJÓS; ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKOBORÛN; ASSOCIAÇÃO DA'UK; ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PARIRI; ASSOCIAÇÃO WUYXAXIMÃ; ASSOCIAÇÃO DACE; ASSOCIAÇÃO KURUPSARE. *Resgate das Itiğ'a pelo povo Munduruku*. [Mundurukânia], 30 dez. 2019. Disponível em: <https://movimentoi-peregayu.wordpress.com/2019/12/30/resgate-das-itiga-pelo-povo-munduruku/>. Acesso em: 11 jul. 2021.

MUNDURUKU, Maria Leusa. *Maria Leusa Munduruku* [Biografia]. Os *Brasis e suas memórias*. Rio de Janeiro: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://osbrasisesuasmemorias.com.br/maria-leusa-munduruku/>. Acesso em: 11 jul. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Escritório Regional na América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos; NAÇÕES UNIDAS. Escritório Regional da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres para Américas e Caribe. *Comunicado de imprensa: Ataque ocorrido na sede da Associação das Mulheres Munduruku Wakoborûn deve ser investigado com rigor, pedem ONU Direitos Humanos e ONU Mulheres às autoridades no Brasil*. Santiago/Cidade do Panamá: 2021. Disponível em: <https://www2.unwomen.org/-/media/field%20>

[office%2oamericas/documentos/publicaciones/2021/04/pt%20-%20nota%20oprensa%20munduruku.pdf?la=es&vs=2142](https://office2oamericas/documentos/publicaciones/2021/04/pt%20-%20nota%20oprensa%20munduruku.pdf?la=es&vs=2142). Acesso em: 11 jul. 2021.

NORONHA, José M. *Roteiro da viagem da cidade do Pará até as últimas colônias do sertão da província*. São Paulo: Edusp, 2006 (1768).

OCUPAÇÃO DE BELO MONTE. *Carta nº 2: Sobre a pauta da nossa ocupação de Belo Monte*. Canteiro Belo Monte, Vitória do Xingu, 3 maio, 2013. Disponível em: <https://ocupacaobelomonte.wordpress.com/2013/05/03/carta-da-ocupacao-no-2-sobre-a-pauta-da-nossa-ocupacao-de-belo-monte/>. Acesso em: 11 jul. 2021.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. “Respeitem a forma de a gente ser”: Protocolo de Consulta Munduruku e pluralismo jurídico. *Revista Direito e Práxis*, ahead of print.

OLIVEIRA, Tatiana. *Infraestruturas logísticas, agronegócio e clima*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2021.

OLIVEIRA, Tatiana; MELO, Cecília Vieira de. *Logística no Médio Tapajós: o caso de Itaituba-Miritituba*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Resolução nº 94/2020. Medida cautelar nº 679-20. Membros do Povo Indígena Munduruku em relação ao Brasil*. Washington, DC, 11 dez. 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC679-20-BR.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.

POVO MUNDURUKU. *Carta do povo Munduruku contra os portos no Tapajós*. Itaituba, 2 jul. 2019a. Disponível em: <https://ox.socioambiental.org/sites/default/files/ficha-tecnica/node/290/edit/2019-07/Carta%20do%20povo%20Munduruku%20contra%20os%20Portos%20no%20Tapaj%C3%B3s.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.

- POVO MUNDURUKU. *Comunicado dos Munduruku*. [Mundurukânia], 29 jul. 2019b. Facebook: AIPariri. Disponível em: <https://facebook.com/AIPariri/posts/2194797100820175>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- POVO MUNDURUKU. [Carta denunciando violações de direitos provocadas pelo projeto da Ferrogrão]. [Mundurukânia], 30 nov. 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/munduruku-repudiam-avanco-dos-estudos-da-ferrograo-sem-respeito-ao-seu-protocolo-de-consulta>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- PUPO, Amanda; BORGES, André. Discurso ambiental contra Ferrogrão é “cortina de fumaça” de quem teme competição, diz ministro. *O Estado de S. Paulo*, 26 abr. 2021. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,discurso-ambiental-contr-ferrograo-e-cortina-de-fumaca-de-quem-teme-competicao-diz-ministro,70003694595>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- REDE Xingu+. 201[?]. *Estações de Transbordo de Carga (ETCs) de Miritituba, Itaituba/PA*. [S. l.]. Disponível em: <https://xingumais.org.br/obra/etcs-miritituba>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- ROCHA, Bruna Cigaran da. *Ipi Ocemumuge: a regional archaeology of the Upper Tapajós River*. 2017. Doctoral thesis. London: Institute of Archaeology/ University College, 2017.
- ROCHA, Bruna Cigaran da; HONORATO DE OLIVEIRA, Vinícius. Floresta virgem? O longo passado humano da bacia do Tapajós. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio. *Oekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós*. Brasília e Santarém: International Rivers Brasil/Programa de Antropologia e Arqueologia da UFOPA, 2016, pp. 395-415.
- ROCHA, Bruna; LOURES, Rosamaria. Na Amazônia, as bibliotecas estão sendo incendiadas. *El País*, São Paulo, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniaio/2020-06-03/na-amazonia-as-bibliotecas-estao-sendo-incendiadas.html>. Acesso em 15 fev. 2022.

- RODRIGUES, João Barbosa. *Rio Tapajós*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.
- SCOLES, Ricardo. Caracterização ambiental da bacia do Tapajós. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio. *Ocekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na bacia do Tapajós*. Brasília, DF: Santarém, International Rivers: Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016, pp. 29-42.
- TORRES, Mauricio (coord.). *Floresta Nacional do Crepori: atividade de complementação ao censo e caracterização socioeconômica de seus ocupantes*. Relatório referente às atividades de análise, revisão e complementação do plano de manejo e do censo da Flona, bem como de georreferenciamento dos assentamentos rurais nela existentes, visando suprir lacunas relativas à caracterização da ocupação humana em seu interior, particularmente na identificação de beneficiários da UC. Itaituba: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2012.
- TORRES, Mauricio. Fronteira, um eco sem fim. In: TORRES, Mauricio (org.). *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 2005, pp. 271-319.
- TORRES, Mauricio. *A beiradeira e o grilador: ocupação e conflito do oeste do Pará*. Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH/USP, 2008.
- TORRES, Mauricio. A despensa viva: o banco de germoplasma dos roçados da floresta amazônica. *Geografia em questão*, v. 4, n. 2, 2011, pp. 113-138.
- TORRES, Mauricio. Um rio de muita gente: a luta comum de vidas plurais no vale do Alto Tapajós. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio. *Ocekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na bacia do Tapajós*. Brasília: Santarém, International Rivers: Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016, pp. 1-28.

- TORRES, Maurício; BRANFORD, Sue. “A gente vai morrer no espírito também”. *The Intercept Brasil*, 16 jan. 2017a. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/01/16/hidreletricas-avancam-sobre-terras-e-vidas-munduruku/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- TORRES, Maurício; BRANFORD, Sue. Terror na Aldeia Teles Pires. *The Intercept Brasil*, 11 jan. 2017b. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/01/11/ministerio-publico-pede-indenizacao-r-10-milhoes-para-vitimas-da-operacao-eldorado/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- TORRES, Maurício; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. “Dono é quem desmata”: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. Altamira: Instituto Agrônômico da Amazônia, 2017.
- TORRES, Maurício; FIGUEIREDO, Wilsea. Yellowstone Paroara. In: TORRES, Maurício (org.). *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 2005, pp. 321-395.
- TORRES, Maurício; GUERRERO, Natalia; DOBLAS, Juan. *A sobreposição de áreas em licitação para exploração madeireira e territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais na Flona do Crepori*. Laudo pericial com respostas de quesitos formulados acerca da concessão florestal pretendida pelo Serviço Florestal Brasileiro em áreas de ocupação tradicional na Floresta Nacional do Crepori. Peças de Informação nº 1.23.002.000352/2013-18, em trâmite na Procuradoria da República em Santarém. Santarém, set. 2013.
- VALENTE, Rubens. Defesa cancelou apoio à operação da PF contra garimpos no Pará. *UOL*, 28 maio 2021^a. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/05/28/ministerio-defesa-recursos-operacao-terra-indigena-para.htm>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- VALENTE, Rubens. PF confirma ao STF que Exército retirou apoio a ação contra garimpo no Pará. *UOL*, Brasília, DF, 6 jun. 2021b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/06/05/policia-federal-confirma-exercito-retirou-apoio-operacao-contragarimpos.htm>. Acesso em: 11 jul. 2021.

WEINSTEIN, Bárbara. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1993.

WOLFF, Cristina Scheibe. *Marias, Franciscas e Raimundas: uma história das mulheres da floresta. Alto Juruá, Acre, 1870-1945*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 1998.

“Imagina tudo isso aqui virando soja?”: Monocultura e infraestrutura no Baixo Tapajós¹

FÁBIO ZUKER

A PRESENÇA ESPECTRAL DA SOJA

Cacique Braz nos levou em uma rabetá da aldeia São Francisco, às margens do Tapajós, para a aldeia Cabeceira do Amorim. Havíamos cruzado o rio no dia anterior, da sede do município de Santarém (oeste do Pará) rumo à Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns,² onde estão localizadas ambas as aldeias. Passamos a noite na casa de Seu Braz. O teto estava chamuscado e repleto de buracos pelos quais se podia observar o céu estrelado. Havia sido incendiado poucas noites antes por “inimigos”, como Braz denomina pessoas da comunidade que não concordam com sua autoidentificação e a de seus aliados enquanto Tupinambá.

Na embarcação, estávamos Seu Braz, o presidente do Conselho Tupinambá, Dani Lie e eu. Nós nos organizávamos para subir a mata rumo a autodemarcação do território Tupinambá. Seu Braz, Guariba,

1 Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — Fapesp (processo: 2017/24208-0), pela bolsa concedida para a realização desta pesquisa, no âmbito do meu doutorado em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo.

2 Localizada no município de Santarém, abrange as terras existentes entre a margem esquerda do rio Tapajós e a margem direita do rio Arapiuns. A Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns foi criada após intensa mobilização de seus moradores para retirar as madeiras que atuavam no território. Foi criada pelo Dec s/nº, de 6 de novembro de 1998, e possui 677.513,24 hectares.

Ezeriel, Seu Pedrinho e Roque abririam o caminho com terçados, marcando árvores grandes, retirando a mata rasteira e evitando entrar em áreas pertencentes a aldeias de outros povos. A ideia era abrir caminhos para permitir que os próprios Tupinambá fizessem rondas de fiscalização de seu território com motos. Estevina, cacica da aldeia Cabeceira do Amorim, se ocuparia da logística. Eu estava encarregado de fazer uma reportagem sobre a empreitada e coordenar os movimentos com o GPS. Dani faria os desenhos, Thomaz Pedro e Verônica Monachini, que chegariam no dia seguinte, os vídeos.

O Igarapé do Amorim é particularmente sinuoso. Entra-se nele para acessar à aldeia Cabeceira do Amorim, e outras duas a montante. Suas curvas contrastam com os ângulos retos do Tapajós. Fazia sol, e o rio já estava cheio, com sua superfície coberta por plantas aquáticas, tal qual um tapete verde. Apesar de ser início de janeiro, o do ano de 2017, choveu pouco — para a nossa sorte, já que os esforços que a caminhada na mata exige não são poucos.

No dia seguinte à nossa chegada, começamos as gravações que os Tupinambá pediram para fazermos, para documentar a autodemarcação. Em determinado momento, Thomaz perguntou a Seu Braz: “desde quando vocês se consideram indígenas?”. Seria um exagero dizer que o cacique ficou bravo. Seria também leviano não atentar para a mudança no tom da conversa. Braz rebateu, prontamente e sem titubear: “sempre fomos índios!”, indicando também que se refere a uma outra qualidade de tempo.

Gostaria de sugerir, e espero que isso se sustente ao longo deste ensaio, que algo sempre surge em meio à destruição. Outras formas de vida florescem. Em meio às ruínas, algo (res) surge, toma forma como potência disruptiva. Anna Tsing (2015) chama atenção para os cogumelos silvestres indomáveis: os matsutake, espécie que só cresce em ambientes de floresta degradada.

No Tapajós, por sua vez, a destruição das formas de vida, o avanço da derrubada de árvores e a transformação da floresta em campos de soja trouxeram como força correlata a reafirmação identitária indígena. Ou

seja, acirrou a luta dos Tupinambá e de outros povos indígenas da região pela busca da autonomia, pela gestão de suas vidas, de seus corpos e de seus territórios. No contexto etnográfico do Baixo Tapajós, o termo identidade, aliás, me parece indissociável de uma luta pela autonomia e auto-gestão de territórios indígenas. Parece haver um imbricamento entre os dois, certa particularidade (que não exclui outros traços característicos) de como acontecem as lutas identitárias na região.

São hoje 13 os povos indígenas do Baixo Tapajós. Pessoas que há poucos anos eram chamadas de caboclas, mas que, para seguir a linguagem do Cacique Braz, *sempre foram* Tupinambá, Tupaiú, Arapium, Tapajó, Maró, Cumaruara, Borari, Munduruku, Munduruku Cara Preta, Maitapu, Arara Vermelha, Jaraqui e Apiacá. Reivindicam etnônimos, explicitando vínculos de coformação entre corpos, comunidades e territórios étnicos.³

Se é certo que na minha pesquisa trago a maior parte das reflexões a partir de momentos vividos junto aos Tupinambá, em outros, me debruço sobre falas, discursos e percepções acerca das ameaças que lhes rondam, que incluem, necessariamente, formulações de outros povos indígenas da região, comunidades ribeirinhas tradicionais e quilombolas. Tenho a impressão de que seria uma falha pensar tais grupos como sem relação entre si. Compartilham traços culturais e, mais importante, na maneira como aqui tento elaborar, formas de fazer mundos e constituir territorialidades. Assim, ao decidir trabalhar com os Tupinambá do Baixo Tapajós e incorporar momentos vividos junto a comunidades ribeirinhas não indígenas, opto por manter uma tensão não resolvida nesse ensaio. Não resolvida porque qualquer forma de resolução seria falsear e apaziguar essa tensão, e acredito que ela é constitutiva do contexto etnográfico do Baixo Tapajós.

3 Pretendo trabalhar em outro momento, de maneira mais detida, sobre como entendo este aspecto da coformação entre pessoas e territórios. Por ora, parece-me importante explicitar aqui a frequência com que os Tupinambá se relacionam à destruição do território, ao aumento de alimentos vindos da cidade, ao enfraquecimento dos corpos e à incidência de doenças antes inexistentes. Por isso, em diversos momentos deste ensaio, oponho qualidades de relação com a terra.

Não se trata de homogeneizar e dizer que não há diferenças entre eles — aliás, o meu ponto na conclusão deste texto será justamente retomar o modo como essas diferenças são operativas na criação da espacialidade que define os territórios. Ainda assim, é importante notar que, do ponto de vista da expansão dos campos de soja e da infraestrutura portuária, há uma situação similar, que tenta se impor aos diversos grupos que entretêm uma relação de coformação com a terra, a floresta e os rios. Seguramente, perde-se algo com esta perspectiva mais ampla, não enfocada apenas em determinada aldeia ou família. Por outro lado, acredito que também existam ganhos na reflexão antropológica deste processo político e ecológico amplo que é a expansão dos campos de soja sobre a floresta.

Não há dúvidas de que cada local enfrenta uma particularidade: a hidrovia Tapajós-Teles Pires afeta os Munduruku do Médio Tapajós de modo diferente de como a expansão da soja afeta os Munduruku de Açaizal e assombra os Tupinambá da Reserva Extrativista (RESEX). Mas o ímpeto de destruir a paisagem, de extirpar essa múltipla teia de formas de ser e de relações hoje existentes e cancelar suas possibilidades de devir para impor uma construção de um espaço vazio, sobre o qual novas formas de vida irão emergir no bojo de uma cadeia de produção global, atravessa toda a bacia do Tapajós.

Olhar a destruição da floresta

“Êeeee Fábio, imagina tudo isso aqui virando soja?”. Lembro ainda hoje do tom da voz do Cacique Braz enquanto caminhávamos pela floresta, receosos. Esta fala e a resposta do Cacique Braz a Thomaz me marcaram. Acredito que seja um desses momentos etnográficos que reverberam durante anos. Em sua resposta, quando Braz afirmou “sempre fomos índios”, somada à pergunta de Thomaz, tornou-se claro que não entendíamos do mesmo modo o que significa ser indígena. Tampouco compartilhávamos a mesma compreensão sobre o que significava o passar do tempo. Thomaz e eu estávamos imbuídos, pode-se dizer, de uma concepção

temporal historicista, combinada com um discurso colonial, hoje relido pela lógica do “desenvolvimento”: a história nas Américas como supostamente capaz de destruir as culturas alheias, de diluí-las em um caldeirão abrangente, a cultura branca. Um argumento que em muitos casos significou uma visão de Estado, de que deixar de ser índio seria historicamente inexorável.

Para os Tupinambá localizados na margem esquerda do rio Tapajós, a soja figura como uma ameaça por um motivo muito concreto. Existe um sombrio jogo de espelhos entre as duas margens do Tapajós, marcado por uma temporalidade encadeada, em que aquilo que acontece na margem direita, de mais fácil acesso pela BR-163, muito em breve poderá acontecer do lado esquerdo. Ao olhar para a margem direita, ao redor da BR-163 e da Rodovia Curuá-Una, o que se vê são comunidades ribeirinhas tradicionais, quilombos e aldeias Munduruku, como Açaízal, no Planalto Santareno, ou Bragança, Takuara e Marituba, estas três últimas aldeias localizadas dentro da Floresta Nacional (Flona) do Tapajós.⁴ A mata remanescente, seja ela a vasta Flona ou as pequenas “sobras” de florestas dentro de propriedades, estão ambas estranguladas pelos campos de soja.

É como uma presença fantasmagórica. Mas aqui o espectro não diz respeito ao passado, e sim à possibilidade de um futuro marcado pela destruição do território, pela transformação da floresta em escombros (Gordillo 2014). O que é vivido como destruição, intensa contaminação por agrotóxicos e expulsões na margem direita, é vivido como receio e possibilidade de futuro na RESEX. Ainda mais quando as madeiras que durante décadas atuaram dentro do território Tupinambá, antes da criação da RESEX, ameaçam voltar.

⁴ Já a Floresta Nacional do Tapajós é uma Unidade de Conservação Ambiental e possui uma área de 527.319 hectares, que abrange os municípios de Belterra, Aveiro, Placas e Rurópolis. Foi criada pelo Decreto nº 73.684, de 19 de fevereiro de 1974. Na época, houve muita mobilização, pois o governo militar queria uma floresta sem pessoas, e os moradores recusaram-se a sair.

FLUVICÍDIO: MONOCULTURA E INFRAESTRUTURA

No leito do rio Tapajós e de seus subsidiários, no oeste do Pará, o dia a dia de quem vive em estreita relação com a floresta não tem sido nada tranquilo com a construção de cerca de 43 usinas hidrelétricas. Garimpo ilegal espalhado em diversos pontos do rio e de seus afluentes. Requisição de mineradoras, como Alcoa e Anglo American, para atuação na região e em territórios indígenas. Ampla contaminação por mercúrio. Desmatamento. Intensificação da monocultura da soja sobre a floresta. Construção de portos de escoamento de soja, como porto de Miritituba e do Lago do Maicá. Contaminação por agrotóxicos. Projeto de ferrovia para exportação de grãos, a Ferrogrão. Projeto de hidrovia para exportação de grãos, a Tapajós-Teles Pires. Aumento da dependência de alimentos da cidade. Acusação por parte de setores ligados ao agronegócio de que populações indígenas em luta por seus territórios e modos de vida seriam “falsos índios”. Ódio racial. Aumento de doenças.

Parte do que acontece no Tapajós é uma das facetas do chamado projeto Arco Norte,⁵ que visa desafogar o gargalo existente ao redor da exportação de grãos de soja no porto de Santos (SP). Com isso, almejam transformar parte da região Norte do Brasil — em especial regiões do Pará e do Maranhão — em grandes escoadouros da produção do Centro-Oeste e de outras localidades produtoras de soja da própria Amazônia.⁶

5 A respeito dos impactos do chamado projeto Arco Norte na região do Tapajós, ver os relatórios ActionAid/FASE (2017); e INESC (2020).

6 Para conferir um levantamento exaustivo da atual situação da construção de portos na Amazônia, ver a reportagem de Manuela Andreoni (2020).



FIGURA 1 | Projeto Arco Norte. FONTE: ActionAid/FASE (2017).

É ao redor da BR-163, que por ora liga Cuiabá a Santarém e acompanha o Tapajós, que estão centradas as atenções do novo corredor logístico, com a Ferrogrão, os portos de escoamento de soja e a hidrovia Tapajós-Teles Pires. Digo que a BR-163 por ora liga Cuiabá a Santarém pois há planos de expandi-la para o outro lado do rio Amazonas, e assim chegar ao Suriname. Refiro-me ao famigerado projeto Barão do Rio Branco. Diversos governos ensaiaram desengavetar o projeto, existente desde a ditadura civil-militar iniciada em 1964, o que certamente geraria uma onda de desmatamentos e violências sem precedentes para uma das regiões mais bem resguardadas da floresta amazônica.

Talvez a melhor imagem que me venha à mente, acompanhando os conflitos na região desde 2016, seja a de que esses projetos querem transformar um território multiforme, heterogêneo, repleto de vida e histórias, em um espaço à imagem de um quadro branco, liso, sobre o qual será possível traçar novas espacialidades, expandir os campos de soja, permitir que balsas e barcos de transporte corram melhor. Ou seja, criar outras formas de ocupação do território, outras espacialidades. Outras formas de vida.

Olhemos para os pedrais existentes nos fundos dos rios. É ali que diversas espécies de peixes — alimento base não apenas das populações indígenas, mas também de comunidades ribeirinhas — encontram um local adequado para a sua reprodução. Esses mesmos pedrais compõem diversas tramas de narrativas indígenas, sobre a existência de mundos subaquáticos onde vivem seres não humanos, como botos que por vezes podem adquirir feição humana, e não raro levam pessoas para visitarem suas moradas. Relatos estes que misturam temor e humor. Esses mundos subaquáticos podem também ser visitados pelos grandes pajés da região, os pajés-sacaca, como Laurelino e Merandolino, que, capazes de se transformarem em cobras grandes, viajam sob as águas.

Para a viabilização dos portos e da hidrovia, esses pedrais devem ser destruídos, tornados *terra nullius*, sem peixes, sem tramas de narrativas, para serem adaptados à produção e ao escoamento logístico.

Daí o neologismo que tenho tentado pensar nesta pesquisa. Falo em fluvicídio como uma forma específica das tentativas de matar um rio, de exterminar as complexas e entrelaçadas formas de vida humanas e não humanas que se constituem junto a ele. O fluvicídio como uma das facetas de uma ampla e irrestrita destruição que acompanha o processo de expansão de formas neoliberais de produção, de criação de espaços afins ao capital e gestão dos corpos. Fenômeno esse que, evidentemente, não é exclusivo do Tapajós, e que encontra no rio Xingu (com a construção de Belo Monte) outro exemplo trágico (ZUKER, 2021b).

Se, como afirma o filósofo camaronês Achille Mbembe (2018), é impossível separar a gestão da vida com o matar ou o tornar matável, a construção de obras de infraestrutura na Amazônia evidencia a desigualdade da experiência que elas promovem. Enquanto aspectos biopolíticos relacionados ao desenvolvimento e à melhora na qualidade de vida das infraestruturas aparecem em primeiro plano nas falas do governo e de representantes do Estado a jornais e acionistas, para as pessoas que ali vivem são os aspectos propriamente necropolíticos, enquanto testemunhas do matar e do deixar morrer, que sobressaem. Pretendo esmiuçar na última parte deste artigo a reflexão dos indígenas (ressalto principalmente

as reflexões dos Tupinambá) acerca das disputas ontológicas sobre o que significa estar vivo (POVINELLI, 2016).

Mas voltemos a esse contexto mais amplo do Baixo Tapajós. Como abordar, antropológicamente, esse processo?

Em *Friction: an ethnography of global connection*, Anna Tsing (2005) etnografa o desmatamento para produção de carvão na Indonésia. Em sua análise multiescalar, que oscila entre pontos de vista distintos (de povos indígenas da Indonésia às contradições do mercado internacional de carvão), a autora propõe uma particular concepção de fronteira, marcada mais pela temporalidade do que pela espacialidade. Fronteira, defende Tsing, diz respeito a um processo de expansão do capital, marcado simultaneamente por um “ainda não” integrado/desenvolvido e “em processo de” integrar-se/desenvolver-se.

Cabe precisar o meu entendimento acerca da expressão das fronteiras, como a autora o utiliza, pois isso importa para pensar o que acontece hoje no Baixo Tapajós. Não pretendo com isso entrar no debate quanto à existência de um *fora* do capitalismo, no sentido de que ele pressuporia que uma região como o Baixo Tapajós não integre uma determinada forma de capitalismo, com as suas próprias estruturas de comércio, de geração de valor e criação de desigualdades.

O ponto não é esse. E sim entender que nova forma de economia é essa, cuja expansão na região vem atrelada a uma *outra* tecnologia de gestão de territórios e feição de espaços, na qual tudo deve ser inserido em uma cadeia de produção de valor. Dos fundos dos rios a serem dinamitados à conversão das florestas em campos de monocultura ou mesmo à manutenção da floresta voltada para rentabilidade originada do mercado internacional de créditos de carbono, o que importa à neoliberalização do Tapajós é a inserção de tudo e todos em cadeias de geração de valor.⁷

7 Aliás, se algo pode ser lido no contexto do Baixo Tapajós como uma tentativa de produzir um *fora* do neoliberalismo é, precisamente, a tentativa dos movimentos indígenas de escapar a esta forma de gestão e produção, a partir da autodeterminação de seus territórios.

E essa, acredito, é uma das grandes contribuições de Tsing (2005) para pensarmos as fronteiras do capitalismo. Seguindo a linha argumentativa da autora, o capitalismo neoliberal não existe como algo autônomo, hipostasiado e igualmente aplicável em todas as partes do mundo. Ele só existe em *fricção*, em tensão com determinados territórios.

Uma etnografia da expansão do capitalismo neoliberal no Baixo Tapajós é, essencialmente, uma etnografia que reflete sobre as técnicas de produção do neoliberalismo: pensá-lo no campo é pensá-lo como uma prática que pretende transformar territórios e construir determinadas espacialidades. Defini-lo por aquilo que ele faz e por aquilo que ele faz fazer, objetivando a criação de valor. Em outras palavras, é não dar de barato a existência do capitalismo neoliberal. E sim debruçar-se sobre a produção do capitalismo neoliberal, a partir do modo como este funciona em atrito, em tensão.

Em suma, a proposta é não tomar o neoliberalismo como dado existente por si só e com igual potencial de expansão em toda a parte ao redor do mundo. E sim etnografar como o capitalismo contemporâneo se constrói também na neoliberalização da floresta amazônica.

E aqui emerge outro ponto estruturante dessa etnografia, o segundo traço eminentemente antropológico dessa investigação: refletir e tentar entender como populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas do Baixo Tapajós formulam aquilo que vêm vivenciando nas últimas décadas. Para muitas dessas pessoas, acredito ser possível afirmar que o desenvolvimento de uma fronteira do capitalismo contemporâneo com a correlata expansão de infraestrutura do Estado demandada por este processo é vivido como uma forma de guerra.

O enfoque na gramática belicista, acerca de uma guerra em curso, e seus efeitos destrutivos, devo explicar, não é meu. Se proponho a ênfase na destruição, é para reverberar aquilo que formulam os que mais sentem os efeitos desse processo em suas vidas. “Estamos em guerra”, coloca o

Cacique Braz. “Adversário, não! Inimigo!” , afirmava exaltado o padre Edilberto Sena, durante a Segunda Caravana em Defesa do Rio Tapajós, Seus Povos e suas Culturas, em 2016 — que acompanhei em minha primeira visita ao Tapajós. “Adversário”, continua o padre, “é o Flamengo do Botafogo, nós somos inimigos desses projetos. Estamos em luta, eu morrerei lutando”, finaliza ele.

Assim, impossibilitado de voltar a campo devido à pandemia de Covid-19, me proponho, aqui, a me debruçar sobre momentos significativos de meu trabalho de campo (por ora interrompido) e em materiais levantados por reportagens feitas por mim ou por outras pessoas. O desafio é como refletir antropológicamente sobre a expansão das lavouras de soja, o uso excessivo de agrotóxicos e a construção de uma malha infraestrutural no Baixo Tapajós.

Em suma, a abordagem antropológica que experimento aqui consiste em investigar a destruição a partir dos receios, medos e percepções das pessoas deste território multiétnico que é o Baixo Tapajós. Tentar compreender como compreendem os seus mundos em destruição e, claro, suas formas de refazê-los. A feitura da destruição como constitutiva da expansão neoliberal é, precisamente, o que cabe ser etnografado. O que implica refletir acerca do que as pessoas falam sobre a expansão dos agrotóxicos e como são utilizados para transformação da paisagem: territórios multiétnicos e multiespécies em espaços esvaziados, aptos à expansão dos campos de soja.

COMPOR PAISAGENS INTOXICADAS: A CRIAÇÃO DO VAZIO

Seu Macaxeira: “acochado” pelo veneno

Partindo dos receios dos Tupinambá sobre a dinâmica da expansão da soja, decidi ir à margem direita, ao Planalto Santareno (região composta por partes dos municípios de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos) para entender o que ali acontecia.

Quem nos acompanhou durante uma semana no Planalto Santareno foi Seu Antônio Alves, conhecido por todos como Seu Macaxeira. Agricultor e membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém (STTR), ele foi ao mesmo tempo o guia e principal personagem da reportagem que eu estava então elaborando, junto com o fotojornalista Bruno Kelly. Havíamos ganhado o financiamento do *Rainforest Journalism Fund* em parceria com o Pulitzer Center para a realização de uma reportagem escrita e um documentário (ZUKER, 2020a) sobre a vida de comunidades cercadas pela soja na região do Baixo Tapajós.

Em minha dupla função como jornalista e antropólogo, uma atividade nutre a outra. Como jornalista, consigo chegar a lugares onde me seria mais difícil como antropólogo. Como antropólogo, consigo incorporar momentos da apuração jornalística em minha etnografia de longa data, dando um desdobramento teórico para o qual a prática da reportagem mostra-se menos aberta.

Por outro lado, também cabe ressaltar diferenças significativas entre a prática jornalística e a antropológica. Há diferenças fundamentais, que decorrem do tempo de relação estabelecida: telefonar para alguém para fazer uma entrevista de uma hora é radicalmente distinto de frequentar as mesmas pessoas ao longo de anos — e gera conhecimentos distintos. Enquanto para a antropologia importa pensar em questões como a desnaturalização de determinados acontecimentos sociais, políticos e culturais, o modo como seus agentes os interpretam e as práticas que ensejam determinadas realidades, uma apuração jornalística tem em seu cerne apurar, analisar e apresentar ao grande público determinados acontecimentos e investigações.

Cada uma dessas práticas implica também posicionamentos éticos distintos com as pessoas entrevistadas ou junto às quais a etnografia se desenvolve. Posições cujas particularidades se originam nas próprias práticas, que eu poderia, aqui, sintetizar na seguinte proposição: enquanto a pessoa que pratica jornalismo possui um compromisso com o relato

verdadeiro dos fatos, aquela que se propõe a uma empreitada antropológica usualmente se debruça sobre a maneira de que culturas, fatos e situações políticas são produzidas.

É nessa tensão, nesse campo não sem contradições, que tento, precisamente, fazer uma reflexão antropológica de situações e falas que escutei na produção dessa reportagem sobre o avanço da soja no Baixo Tapajós. O que pretendo fazer aqui é, justamente, indagar sobre a feição da destruição, que produz um espaço vazio que permite o avanço da soja.

A ideia inicial era que Seu Macaxeira nos levasse para entrevistar conhecidos seus, pessoas que enfrentam as dificuldades da vida ao redor de um plantio de soja. Aos poucos, pudemos entender que o maior problema, a violência cotidiana enfrentada por aquelas pessoas, era o entrelaçamento entre a tomada de suas terras e o convívio direto com a aplicação indiscriminada de agrotóxicos nos campos de soja. A presença de relatos acerca do impacto dos agrotóxicos era tanta que acabou ganhando também uma proeminência na reportagem — o que não estava de todo previsto quando elaboramos a pauta. Aliás, não estava nem mesmo prevista em meu projeto inicial de pesquisa do doutorado.

Seu Macaxeira foi aos poucos revelando que a sua própria vida estava particularmente afetada pelas dificuldades impostas pela convivência com o veneno. No início dos anos 2000, o terreno ao lado da sua casa foi comprado por um sulista recém-chegado à região. A princípio, Seu Macaxeira ficou feliz com a chegada do novo vizinho. Era simpático e dizia que vinha trabalhar a terra. Ao se apresentar, falou que queria mesmo vir para um lugar tranquilo, que lá no Sul tivera muito atrito com os vizinhos. Deu a impressão de que veio para se estabelecer.

Seu Macaxeira havia se mudado em meados de 1999 para a comunidade de Santos da Boa Fé, junto à Rodovia Curuá-Una, em Santarém. Estava contente com a sua produção. Ali plantava mamão, cupuaçu, graviola, batata, maracujá e macaxeira — tanta que lhe rendeu o apelido. Com seu plantio, sustentava quatro filhos. Sem veneno. Naquele momento, virada do milênio, a soja nem sequer figurava em seu horizonte.

“Foi um vizinho muito bom, só que aí ele começou a comprar terras”, relembra Macaxeira. Primeiro, ele comprou uma terra dos fundos. Depois, comprou a da direita. Já em 2002, começou a derrubar o mato que havia ao redor. Ele prometia àqueles de quem comprava terrenos que geraria empregos na região. Pouco a pouco, Macaxeira se viu cercado. A tranquilidade prometida não vingou. Os empregos tampouco. Quando muito, na fase de derrubada da mata. Nessa época, era o barulho que mais transtornos trazia. Em seguida, a soja. “Aí comecei a passar muito atrito”, relembra.

Seu Macaxeira observava a reação da aplicação do veneno em seus filhos, “irritava os olhos, irritava a garganta. Era febre diária, era dor na cabeça”. O uso de agrotóxicos pelo vizinho começou a dificultar sua própria atividade profissional. “Eu que vivia da agricultura familiar, mais da colheita do mamão, da macaxeira, começou a não dar mais. O veneno não deixou”. As plantas passaram a não dar frutos. Ou, quando davam, já não eram frutos tão saudáveis como antes. As folhas murchavam antes de florescer. A saúde e o sustento de sua família estavam ameaçados.

Uma tarde de 2007, no início do verão amazônico, Macaxeira viu mais uma vez o vizinho iniciando a aplicação do veneno. Eram seis da tarde e as crianças estavam em casa. Preocupado, foi conversar sobre a situação com ele. “Eu embarguei. Disse que ele não colocasse mais veneno, senão eu ia dar parte dele”, relembra o agricultor. Alguns dias depois, o vizinho veio lhe fazer uma visita, também no fim da tarde. Pediu licença e disse: “Seu Antônio, hoje eu vim para fazer dois negócios: ou o senhor compra a minha área ou eu compro a sua.”

Sitiado por um terreno maior que o seu, ambientalmente degradado pela derrubada da floresta e pelo acúmulo de veneno, com suas economias debilitadas pela atividade do vizinho, Macaxeira não tinha como comprar a área. “Nós não tivemos mais como ficar no terreno na época que eu morava. Ninguém mais conseguiu sobreviver respirando soja, com aquele veneno. E eu fui obrigado a vender”.

Macaxeira se mudou para outro local da mesma Santos da Boa Fé, o ramal do Jacaré, onde fizemos essa entrevista. A partir de 2005, a soja

tomou conta da comunidade e de outras tantas na região. “O veneno obriga a pessoa a entregar o seu lote. Não é mais o preço”, resume.

Quando de nossa entrevista, Seu Macaxeira se dizia “acochado” pelo veneno e sem ter perspectivas para onde ir. A sensação que ele nos transmitia era a de que estava já tudo tomado pela soja e que, para ele, não restava lugar para comprar um terreno e manter a sua atividade como agricultor. A única opção que lhe parecia viável, ainda que penosamente, e com dificuldade de formular, seria a ida à cidade.

Além de áreas de agricultores tradicionais de comunidades ribeirinhas, como a de seu Macaxeira, quilombos e aldeias indígenas, entre as quais se destaca a de Açaizal,⁸ do povo Munduruku, compartilham a mesma situação de viverem cercados pelo veneno que acompanha o avanço da soja. Já a Floresta Nacional (Flona) do Tapajós é uma imensa área preservada, e as comunidades ribeirinhas e aldeias Munduruku existentes dentro da Flona vivem uma realidade diversa. Localizadas na beira do rio, distam cerca de 50 quilômetros da soja. Ainda assim, receiam que a soja avance sobre a floresta e já sentem os efeitos disso, como o aumento do calor e a invasão de insetos outrora desconhecidos. Quero me debruçar sobre duas reflexões levantadas por Seu Macaxeira. Para ser mais preciso, são na verdade dois aspectos de uma mesma reflexão:

- a. o veneno utilizado na soja estaria expulsando moradores da região para abrir espaço para mais monocultivo da soja;
- b. a dinâmica de criação de vazios a serem ocupados por campos de soja, que deixam rastros específicos, chamados por Macaxeira de “farsas”: fachadas de comunidades e de florestas remanescentes, sobreviventes, visíveis à beira da estrada, mas que escondem, por trás de si, apenas campos de soja.

8 Tentei, sem sucesso, contato com os caciques Munduruku para fazer uma reportagem sobre a situação ou mesmo tentar incluir as perspectivas deles neste texto. Remeto a uma reportagem específica, de Caio de Freitas Paes (2020), que relata bem as dificuldades e violências envolvidas no convívio com os agrotóxicos.

Foi o procurador da República Felipe Moura Palha (MPF-PA), em outra reportagem que fiz também sobre o impacto de agrotóxicos, mas dessa vez envolvendo um arrozal no Marajó (ZUKER, 2020c), que me fez repensar os dias de convivência com Seu Macaxeira. Palha afirmou, de forma mais teórica, para além do caso específico sobre o qual eu o entrevistava, que “o grande erro das atividades econômicas na Amazônia, e principalmente no Pará, é levar em consideração que na área não tem ninguém”. Ou seja, pressupõem um grande vazio, um vazio demográfico, que jamais existiu.

A afirmação de Palha levanta uma questão importante: as atividades econômicas implantadas na Amazônia, e em especial no Pará, ignoram a existência de pessoas que vivem ali. O que me permite voltar ao Baixo Tapajós e recolocar a reflexão de Seu Macaxeira em outro patamar: os agrotóxicos como forma de tornar real o imaginário colonial de um espaço vazio, que apenas espera para ser transformado, preenchido e incorporado a uma cadeia de trocas globais. Mas há, evidentemente, um outro lado deste processo polivalente: não se consideram as pessoas que ali vivem, mas, ao dar forma a esse espaço esvaziado, o plano parece ser integrar as pessoas que ali vivem nessas cadeias produtivas e/ou enquanto trabalhadores urbanos precarizados. Como coloca Michelle Murphy, cabe aqui refletir acerca das condições que operam no Baixo Tapajós o que ela denomina de “capitalismo de colonização por povoamento, tal como expresso por relações químicas” (MURPHY, 2017, p. 496, tradução minha).⁹

⁹ O original em inglês, “*settler-colonial capitalism as expressed through chemical relations*” (MURPHY, 2017, p. 496), faz referência a expressão “settler-colonialism”, uma forma de colonialismo de povoamento, centrada em formas de ocupação de um território por uma população forânea. O termo, na historiografia brasileira moderna, é utilizado em oposição às chamadas colonização de exploração, da qual o Brasil seria um exemplo, e à colonização de povoamento, desenvolvida nos Estados Unidos. Essa distinção vem sendo questionada, já que as ditas “colônias de povoamento” também eram exploradas a partir de uma lógica de acumulação primitiva do capital, e as chamadas “colônias de exploração” também foram povoadas.

Antropologia dos agrotóxicos

O que significa abordar antropologicamente os usos de agrotóxicos? O que pode a antropologia aportar para reflexões sobre o que é a toxicidade ou sobre a maneira de definir um agente tóxico, por exemplo? Como se dá a composição do real regida pelo veneno? Que mundo é esse que emerge, mediado pelo veneno?

Alex Nading (2020), em artigo dedicado a uma revisão bibliográfica acerca dos modos de que a antropologia reflete sobre a toxicidade de elementos inorgânicos, apresenta com clareza a dificuldade de abordar as relações tóxicas. Se, por um lado, Nading fala em algo tão concreto como “uma composição tóxica de mundos” (*toxic worlding*, no original em inglês), por outro, ele trata do caráter elusivo que marca o impacto de agentes tóxicos sobre a vida:

A toxicidade é elusiva. Os efeitos de produtos químicos inorgânicos, de metais ou de gases nos organismos variam dependendo da dosagem, da presença de outras substâncias orgânicas e inorgânicas e de fatores genéticos e nutricionais. A toxicidade emerge nas biologias e ecologias situadas de determinados corpos e lugares, mas essas particularidades se somam a um padrão global de danos, relacionados à supremacia branca, ao colonialismo e à exploração econômica. (NADING, 2020, p. 210, tradução minha)

Em sua bela etnografia junto ao povo Cofán, da Amazônia equatoriana, Michael Cepek (2018) trata da dificuldade de estabelecer uma relação de causalidade entre os casos de câncer e outras doenças detectadas entre os indígenas e a sua origem na contaminação por vazamentos ocorridos pela atividade petroleira em seu território. A descrição de cenas em que caçadores se veem totalmente cobertos por petróleo, de caças que deixam pegadas de petróleo e ainda assim são comidas, ou mesmo de manchas de petróleo nas fontes de água potável são acachapantes.

Mas, mesmo diante da materialidade de uma substância viscosa, preta e de difícil dissolução, muito mais concreta e menos escapadicha do que agrotóxicos pulverizados em plantas, os médicos e os cientistas que acompanham os Cofán encontram dificuldades para estabelecer um vínculo direto entre os vazamentos de petróleo cru e as doenças. O motivo, compartilhado tanto no que diz respeito aos vazamentos de petróleo quanto ao uso de agrotóxicos, é que os efeitos só podem ser medidos a longo prazo, e uma série de outras variáveis devem ser levadas em consideração, como predisposição genética e alimentação. Dessa forma, é praticamente impossível isolar os outros fatores para determinar a causalidade entre veneno e doença.

Por isso, Nading (2020) chega a falar que os desastres tóxicos demandam uma estética própria para que possam ser visualizados, um outro léxico para que sejam descritos e novas bases legais para definir uma situação de desastre tóxico. Assim, uma etnografia que se debruce sobre o modo de que agrotóxicos compõem mundos deve lidar com um elevado grau de incerteza e indeterminação.

Outra dificuldade — e se a elenco é apenas porque, ao fazê-lo, acredito não estar limitando, mas antes apontando os caminhos que se abrem — diz respeito também à tentativa de fazer uma etnografia da prática. As propostas de Annemarie Mol (2002) me despertaram enorme interesse, sobretudo o modo como ela propõe a etnografia como uma praxiografia. Ou seja, seu interesse não está em como pacientes e médicos interpretam e representam de modo diferencial o que é determinada doença, e sim etnografar o modo como determinadas práticas ensejam o real, no caso, a doença (*enact* o real, como bem coloca Mol em inglês).

A mudança proposta pela autora holandesa, da representação das doenças feitas pela ciência para as práticas médicas que ensejam as doenças, coloca-me um enorme desafio metodológico para uma antropologia das práticas de criação de espaços esvaziados sobre territórios multiétnicos. Eu não tenho o mesmo acesso para acompanhar fazendeiros criando seus campos de soja em meio à floresta amazônica em

comparação ao que Mol teve para acompanhar pacientes acometidos por aterosclerose em hospitais universitários holandeses. Mesmo porque são atividades muitas vezes realizadas na surdina, já que, em inúmeros casos, abundam ilegalidades e violências. Também não tenho acesso aos canteiros de obras ou aos escritórios de engenharia que projetam as obras de infraestrutura para a região, o que não significa dizer que eu não tenha acesso algum a essas práticas, já que posso consultar relatórios, vídeos de divulgação on-line e entrevistas pontuais que eu mesmo pude realizar.

Mas o que mais me interessa apontar aqui é a possibilidade de fazer uma antropologia da prática na medida em que essa prática de destruição de territórios e criação de espaços vazios gera rastros. Por isso, cabe aqui colocar as possibilidades de fazer uma etnografia que leve em conta um paradigma indiciário (GINZBURG, 2007 [1986]). Ou seja, uma antropologia da prática sem acesso à prática. Ou melhor, uma antropologia da prática que apenas pode acessá-la a partir dos efeitos gerados por ela, por aquilo que ela faz, pelos restos que deixa enquanto rastros. Inversamente, cabe pensar que não existe uma relação unidirecional de causa. Ou seja, as práticas não apenas engendram. Ao contrário, engendramentos são praticados como política de extermínio. A expansão da soja é um processo cuja existência apenas se aprende ao tentar decifrar seus efeitos, ainda que esses efeitos sejam apreendidos em sua negatividade, a diminuição das variedades de formas de vida humana e não humana.

Nesse sentido, sigo a proposta pragmática de Pignarre e Stengers (2005), que almejam definir o capitalismo menos em sua essência, e sim como um sistema feiticheiro, reconhecê-lo pelo que ele pode fazer. Definir os agrotóxicos, a toxicidade de elementos inorgânicos aplicados sobre a soja, a partir do que eles fazem, permite uma abertura para uma certa teoria etnográfica, que leva em consideração sobretudo reflexões de pessoas que testemunham as transformações nas paisagens, na demografia e nas formas de vida que acompanham a expansão da soja no Baixo Tapajós.

Não apenas as ciências biológicas ou a epidemiologia médica (de suma importância, é preciso dizer agora, mais do que nunca dizer!) são capazes

de explicar o modo como os agrotóxicos operam no corpo humano, nas florestas, nas águas e no ar. Parece haver também uma epidemiologia popular (BROWN, 2007), uma reflexão da parte daqueles mais afetados por situações tóxicas, como os que convivem com a expansão dos campos de soja no Baixo Tapajós, acerca dos efeitos concretos produzidos pelo uso excessivo de agrotóxicos.

O agrotóxico, indissociável de seus efeitos, emerge como um ponto de vista privilegiado para discutir não apenas o que é o tóxico, mas o que conta como natureza, como saúde, como corpo e, no caso que aqui nos interessa, a produção de espaços a partir de tecnologias políticas precisas e as mudanças demográficas e culturais que acarreta. Assim, desloco aqui a reflexão acerca dos efeitos do uso de agrotóxicos, usualmente enfocada no corpo, para pensar a destruição e a ocupação do território. Mais precisamente, para pensar uma tecnologia de produção de um espaço esvaziado que garanta o avanço da soja — uma paisagem necropolítica produzida não apenas pelo adoecimento de corpos, mas também pelo adoecimento de territórios.

Ocupar o território

As falas de Seu Macaxeira — e de tantas outras pessoas que venho entrevistando ao longo dos últimos anos — podem ser entendidas como uma teoria etnográfica acerca da toxicidade de agentes químicos utilizados nas lavouras de soja e milho. Notadamente, o mais utilizado, aquele do qual se fala sem muito receio, como algo cotidiano, é o glifosato, o agrotóxico mais aplicado no mundo, geralmente utilizado em plantas geneticamente modificadas.

Certo dia Seu Macaxeira nos levou até a casa de um agricultor sulista, Gaúcho, como todos o chamavam, próximo à comunidade de Boa Esperança. Ele imaginava nos mostrar as plantações de macaxeira de alguém afetado pela soja. Qual não foi a nossa surpresa quando ele recusou a entrevista. “Eu não quero confusão, como que vou falar mal do sojeiro

se eles alugam minha terra? Consigo até um pouco de glifosato”, disse.

Alto, de olhos claros, passou a fazer contas sobre a dificuldade de dar continuidade à produção de farinha, negócio a que antes se dedicava. Queria demonstrar, matematicamente, que o mais lucrativo e lógico para aquele que possui um pequeno pedaço de terra na região é alugá-la para os sojeiros. A saca de farinha de mandioca, segundo ele, chega a ser vendida por R\$ 80 no Mercado de Santarém. Com R\$ 20 de frete que precisa pagar para percorrer os mais de 40 quilômetros que separam a comunidade de Boa Esperança (onde vive) do centro da cidade, “não dá para nada”, em suas próprias palavras.

Em compensação, alugando o terreno para produção de soja, obtém um rendimento fixo, independente da produtividade. “Se tivesse 100 hectares”, refletia ele em voz alta, enquanto fazia contas, “arrendava 70 para a produção de soja e vivia de renda.”

O agrotóxico mencionado por Gaúcho, o glifosato, é uma substância química cuja regularização está sujeita a debates internacionais. A Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (Iarc) reconheceu como provável o potencial cancerígeno da substância. O México decidiu no último dia de 2020 pela sua proibição gradual (GRIGORI, 2021) até a retirada total do produto do mercado, que deve ocorrer em até três anos. Diversos países já possuem severas restrições contra o uso do herbicida ou pretendem bani-lo por completo. A própria Alemanha, país-sede da empresa produtora do glifosato, a Bayer/Monsanto, estabeleceu um programa de banimento gradual do agrotóxico até o final de 2023. No Brasil, a decisão judicial que tentou barrar o uso em 2018 não prosperou e, em 2020, a Anvisa renovou o uso do herbicida por tempo indeterminado, apesar dos indícios de que o agrotóxico é um dos que mais contamina no país, chegando a 2.430 pessoas contaminadas entre 2010 e 2019 e 76 mortes no mesmo período (FONSECA, GRIGORI e LAVOR, 2020).

Em sua excelente etnografia, Hetherington (2013) leva a sério a proposição de trabalhadores rurais no leste do Paraguai de que “a soja mata”. Um dos pontos mais interessantes do argumento de Hetherington é de

que é o grão da soja (com grande enfoque na soja transgênica) o responsável por articular toda uma série de relações de forças, como o despejo de populações rurais, a ação da polícia e os posicionamentos dos proprietários dos sinos e da Monsanto, assim como o volume de efluentes químicos nos rios, os casos de violência e o aumento da desigualdade. A situação se repete em tantos outros locais do subcontinente sul-americano, a ponto de uma grande produtora mundial de agrotóxicos falar em “*república unida de la soja*”, em seus anúncios em jornais argentinos, como analisa com perspicácia Gordillo (2019).

O importante a ressaltar é que na análise de Hetherington, reverberando o que dizem os camponeses paraguaios da fronteira junto ao Brasil, a mediação entre hierarquias, desigualdades e violência se dá pela soja. Para tanto, o autor se afasta da interpretação de que seria uma figura de linguagem ou uma retórica política para tentar entender como os grãos de soja de fato matam.

Já aqui, o caminho tem sido seguir como essa *relação* soja-fazendeiro-agrotóxico engendra mundos. No Baixo Tapajós, soja-fazendeiro-agrotóxico só existem relacionados. Eles se tornam o que são juntos, articulando cenários não menos violentos do que os descritos por Hetherington no Paraguai, eliminando outras espécies, transformando a paisagem e até mesmo fazendo com que pessoas se desloquem. Ou seja, o caminho é narrar essa história particular da transformação da floresta em campos de soja no Baixo Tapajós como efeito desta relação entre soja-fazendeiro-agrotóxico.

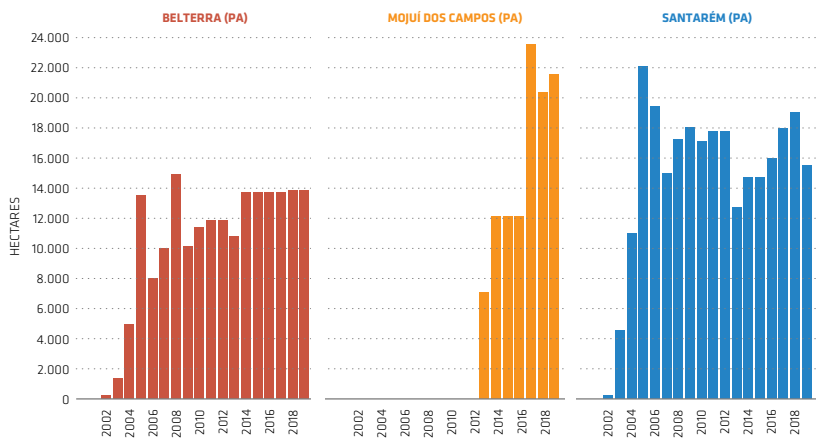
Tento explicar. A soja só pode existir na Amazônia, e, especificamente no caso que aqui trago, do Baixo Amazonas paraense, na medida em que os fazendeiros transformam um território artificial para seu crescimento. Numa região em que o nível pluviométrico ao longo do ano e o solo não são adequados para a soja, é necessário que o fazendeiro administre fertilizantes (como aqueles de origem no fósforo) e agrotóxicos (como o glifosato), para tornar o ambiente apto ao desenvolvimento da cultura.

Donna Haraway (2016) nos convida a repensar outras formas de contar histórias para além do excepcionalismo humano. O vir a ser de espécies, já em conjunto, em trocas que as definem:

Tornar-se-com, e não tornar-se, é o nome do jogo [...], as espécies companheiras estão implacavelmente tornando-se-com. A categoria espécies companheiras me ajuda a recusar o excepcionalismo humano sem invocar o pós-humanismo. (HARAWAY, 2016, pp. 12-13, tradução minha)

Essa história que a relação soja-fazendeiro-agrotóxico nos permite contar é uma história de conquista de novos territórios. Dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) do Pará e pelo IBGE apontam que a área destinada à produção de grãos de soja no Baixo Tapajós tem tido um crescimento vertiginoso nas duas últimas décadas. Apenas no município de Santarém, a produção saltou de 50 hectares no ano 2000 para 19 mil hectares em 2018. Já em Belterra, a diferença foi de nenhum hectare de soja plantada no ano 2000 para 13.851 hectares em 2018. (SEDAP-PA/IBGE, PRODUÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL, 2020).

GRÁFICO 1 | DADOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL INDICAM AUMENTO NA ÁREA DESTINADA AO PLANTIO DA SOJA NO PLANALTO SANTARENO



FORNTE: SEDAP-PA e IBGE (2020).

Os números apontam para um inegável avanço na área do plantio da soja na região. Os defensores dessa forma de agricultura afirmam que tal expansão se deu sobre áreas já previamente degradadas, sem que fosse necessária a derrubada de floresta para tanto. Alegam também que cumprem os acordos da moratória da soja, que, instaurada em 2006, reduziu drasticamente o desmatamento na região. Há inclusive uma bibliografia especializada que atenta para os efeitos da moratória em barrar o desmatamento (HEILMAYR et al., 2020).¹⁰

10 A moratória da soja é um pacto que tenta garantir que a soja produzida na Amazônia não esteja relacionada ao desmatamento. Firmada em 24/07/2006, este acordo possui uma regra básica: empresas associadas à Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (a Abiove) e a Associação Brasileira dos Exportadores de Cereais (Anec) não comprariam soja de áreas desmatadas na Amazônia a partir de 22 de julho de 2008. Há uma disputa político-científica ao redor dos efeitos da moratória: para alguns, ela teria evitado desmatamentos de milhares de hectares. Para outros, trata-se de um mecanismo que acaba por maquiar os dados do desmatamento voltado para soja, visto que esta pode avançar livremente sobre antigos passivos ambientais, como a pecuária, que passa a buscar novas terras e promover mais desmatamento. Para este debate: Terra de Direitos (2021).

Entretanto, a percepção daqueles que constituem suas vidas junto à terra no Baixo Tapajós e estão paulatinamente sendo cercados pela soja é outra.¹¹ Daí o valor dessa etnografia, para entender o modo como o avanço da soja opera na região a partir dessa “composição tóxica”.

A situação de Seu Curica, morador da comunidade Boa Esperança, é uma imagem condensada do modo pelo qual se cria um espaço esvaziado pelo trinômio soja-fazendeiro-agrotóxico. A propriedade de Seu Curica é pequena. Ela está envolta por toda uma variedade de espécies vegetais. Mas para além de seus muros, como que os pressionando, estão os campos de soja. A imagem é desoladora: um pequeno quadrado com múltiplas colorações de verde e formatos de plantas, cercado por um campo amarronzado e terroso de soja, com um leve cheiro adocicado e químico no ar.

A diferença entre os terrenos salta aos olhos: do lado de cá da cerca, nos arredores da casa, uma proliferação de espécies: bananeiras, cajueiros, limoeiros, macaxeiras e outras tantas árvores frutíferas. Do outro lado: soja, milho e glifosato. O próprio cemitério da comunidade, onde está enterrada a esposa de Seu Curica, cuja morte por câncer ele relaciona com a aplicação indiscriminada de agrotóxicos, está cercado pelos campos de monocultura.

Ali reina uma certa melancolia, um descompasso entre um mundo que deixou de existir com o avanço dos campos de soja e este pequeno quadrado sobrevivente. A amargura parece decorrer de uma sensação de inexorabilidade desse processo de expansão da soja, como se sua propriedade fosse anacrônica, um espaço fora do tempo, um enclave efêmero, prestes a sucumbir.

11 Estou tentando elaborar, junto com uma equipe de jornalistas especializada em dados de satélites, um mapa que transcorra no tempo, mostrando o modo como a soja avançou na região, para tornar mais visível a situação.

Algumas pessoas que tentaram resistir não conseguiram. Eles [os sojeiros] foram comprando aqui e ali, e aqueles que ficaram no meio foram obrigados a vender, porque não têm condições. O veneno mata tudo, leva tudo, o veneno sai fora pros sítio tudo. Por isso venderam tudo. Não tinham mais condições de plantar.

É o que relata seu Curica. A aplicação de veneno impede que seu jardim floresça como antes. Ele mostra um cajueiro em seu quintal: “Dão tudo sementes. Floresce, mas não nasce”.

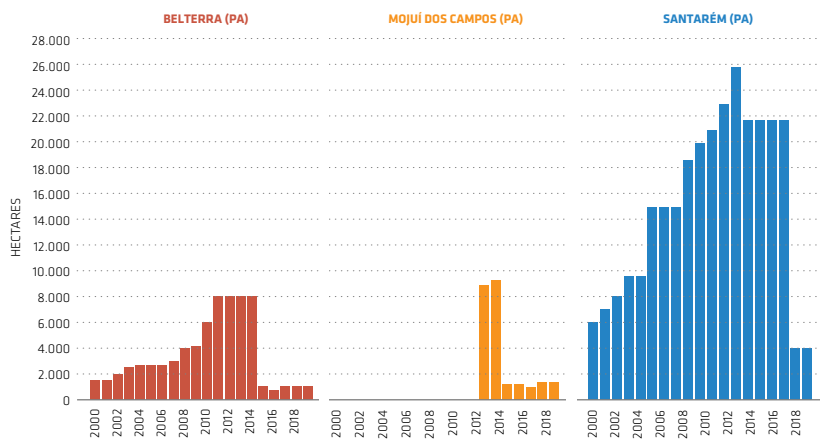
Outros produtores rurais que entrevistei falam da necessidade de eles mesmos terem sido obrigados a passar a utilizar agrotóxicos, pois, do contrário, suas plantações não vingavam. Isso ocorre porque as pragas fogem dos campos de soja e inviabilizam as plantações familiares. Aceitar que devem usar agrotóxicos, para as suas próprias plantações, é sempre reconhecido com tristeza, a mesma melancolia de quem encara mais essa faceta deste processo aterrorizante do qual não consegue escapar.

Outro aspecto levantado por diversas comunidades é o aumento da fome. Quilombolas, indígenas e membros de comunidades ribeirinhas tradicionais falam com frequência sobre a diminuição das áreas de expansão das lavouras tradicionais e uma menor produção em áreas próximas aos campos de soja. De modo correlato, as comunidades também estão preocupadas com a diminuição da pesca: com a construção do porto da Cargill na orla da cidade de Santarém (iniciada em 1999 e finalizada em 2003), às beiras do Tapajós, muitos dos pescadores que ali saíam em busca de seus alimentos e para pesca comercial começaram a pescar em territórios mais afastados, como o Quilombo do Bom Jardim, já cercado pela soja, levando a um aumento no nível de conflitos e diminuição da oferta de pesca.

Situação essa que só tende a se agravar com a continuidade da implementação das obras de infraestrutura para exportação de grãos, incluindo os portos do Lago do Maicá (tanto o terminal de cargas quanto o de distribuição de combustível para as embarcações), de Miritituba, a Ferrovia Ferrogrão e a hidrovía Tapajós-Teles Pires. Principalmente os portos e

as hidrovias levariam à destruição dos locais de reprodução dos peixes. O efeito da Ferrogrão, por sua vez, está mais relacionado ao desmatamento e à grilagem, que, como sabemos, sempre vem acompanhada de mais violência.

GRÁFICO 2 | DADOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL INDICAM QUEDA NA ÁREA DESTINADA AO PLANTIO DA MACAXEIRA (MANDIOCA) NO PLANALTO SANTARENO



FONTE: SEDAP-PA e IBGE (2020). Gráficos produzidos pelo autor.

O que cabe ressaltar nesse cenário desolador é que se o avanço da soja estrangula as comunidades e diminui suas áreas produtivas, as obras de infraestrutura que permitiriam o melhor fluxo de exportação da soja destroem os ambientes de reprodução dos peixes. Mas não é só. Com mais infraestrutura, uma vez resolvido o gargalo do escoamento, os próprios empresários da soja esperam poder expandir ainda mais a área de plantio no Baixo Tapajós, como me comentou um dos dirigentes do sindicato que representa os produtores de soja na região. Outro ponto que merece atenção é a solução a ser dada para garantir o suprimento de peixes para a população da região: o aumento de pisciculturas em lagos, cuja alimentação se baseia em... soja.

A articulação simbiótica entre soja-fazendeiro-agrotóxico apenas avança. E a soja parece tudo transformar, criando outras demandas para mais soja e novos territórios, impossibilitando outras formas de relação (com pessoas ou com a terra) que não aquelas mediadas pelo próprio grão.

Violência, Estado e monocultura

Em *Against the grain: a deep history of the earliest states*, James Scott (2017) cria uma antinarrativa da evolução política do Estado, centrado no surgimento, na Mesopotâmia, das formas de organização que hoje consideramos estatais. Ele propõe uma torção na narrativa histórica, segundo a qual a domesticação das plantas e dos animais teriam levado diretamente à sedentarização e à criação dos Estados.

Scott empreende sua reflexão a partir daqueles que estavam “de fora”, os chamados bárbaros, aqueles que, aos olhos do Estado, cabia conquistar e integrar aos seus mecanismos políticos. O autor propõe abandonarmos a narrativa do progresso que domina nossa leitura sobre a origem do Estado, marcada pela existência de um movimento inexorável de atração dos chamados bárbaros às benesses que as formas estatais ofereciam (como luxo, cultura e oportunidades). Para Scott, tratava-se, na verdade, de escapar, pois essas formações estatais, reunindo em um mesmo espaço uma grande concentração de humanos, animais e plantas, se tornaram lócus privilegiados para proliferação de pragas e epidemias. A hipótese com a qual o autor trabalha, com uma abundância de indícios arqueológicos é, portanto, que a vida dos bárbaros fora das formações estatais fosse simplesmente melhor.

Dessa forma, Scott constrói o seu ponto principal, que diz respeito à relação entre Estados e grãos. A facilidade de taxar e acumular grãos permite a emergência de toda uma estrutura política de controle e concentração de poderes:

É certamente surpreendente que virtualmente todos os Estados clássicos tenham sido baseados em grãos, incluindo painço. A história não registra Estados de mandioca, sagu, inhame, taro, banana-da-terra, fruta-pão ou batata-doce. (“Repúblicas de banana” não se qualificam!) Meu palpite é que apenas os grãos são mais adequados para produção concentrada, tributação, apropriação, levantamentos cadastrais, armazenamento e racionamento. Em solo adequado, o trigo fornece a agroecologia para densas concentrações de seres humanos. (SCOTT, 2017, p. 21, tradução minha)

Ou seja, os grãos permitem uma forma de armazenamento e taxaço suficientes para que possam ser utilizados em proveito de um projeto político centralizador e com uso da violência. E é por isso que eles demandam uma intensa alteração paisagística estatal, com obras de infraestrutura que permitam ao mesmo tempo deter a lama e manter terra e água separadas (obras de irrigação e drenagem), controlar a taxaço e obrigar que as pessoas permaneçam ali trabalhando e que não decidam ir embora. Scott argumenta inclusive que as fortificações, que muitas vezes cercavam os antigos Estados, eram voltadas mais para impedir que as pessoas que ali viviam escapassem do que para protegê-las de ataques dos chamados bárbaros.

Difícil seria ler as páginas de Scott e não pensar que essa mesma estrutura de expansão do domínio estatal sobre outras formas de organização social seja operativa na Amazônia contemporânea. Populações indígenas e comunidades tradicionais cercadas pelo avanço de plantações de monocultura e da infraestrutura estatal sendo obrigadas a migrar para periferias das cidades, uma vez estranguladas suas formas de vida.

Ora, Stefano Mancuso (2019) propõe considerarmos as relações entre humanos e grãos, originadas no Crescente Fértil e analisadas acima por Scott, verdadeiras relações simbióticas. Trata-se de uma história de coevolução dos humanos com as plantas:

Algumas delas tornaram-se companheiras inseparáveis e lhe proporcionam o alimento de que ele precisa, recebendo em troca segurança e cuidados; mas, acima de tudo, obtendo um *vetor supereficiente* capaz de espalhá-las por todo o planeta [...] um negócio tão vantajoso que hoje apenas três espécies de plantas — trigo, milho e arroz — fornecem cerca de 60% das calorias consumidas pela humanidade, e, em troca, colonizaram enormes áreas em todos os continentes, superando qualquer concorrente vegetal em termos de disseminação na terra. (MANCUSO, 2019, p. 52, grifo no original)

É importante refletir sobre o papel dos agrotóxicos nessa expansão, hoje, pela Amazônia brasileira. Vale lembrar aqui que o conceito de *plantation*, como elaborado por Haraway e Tsing (2019), inclui simplificação radical, substituição de pessoas, plantações, micróbios e formas de vida, trabalho forçado e desordenamento dos tempos de geração, incluindo os humanos. As *plantations*, em outro momento da obra de Tsing (2019), são caracterizadas pela ideia de escalabilidade, do preparo do solo e das condições necessárias para que determinadas espécies possam prosperar de modo replicável, como que excluindo as relações que poderiam ter com territórios específicos. O sonho da escalabilidade seria replicar sempre o mesmo modelo, não importa exatamente onde.

O exemplo sobre o qual Tsing se debruça é o dos experimentos portugueses com a cana-de-açúcar, na Ilha da Madeira, e sua replicação no Brasil. A cana transposta ao Brasil era plantada isoladamente, sem as espécies com as quais se relacionava em seus locais de origem na Ásia, com uma reprodução que se dá por clonagem. Era um modelo perfeito para ser escalado, bastando alterar a paisagem e preparar o solo para permitir seu desenvolvimento. Tsing os considera como “elementos paisagísticos sem relações transformadoras” (TSING, 2019, p. 183).

Esse processo de transposição de uma planta de um local para outro e a criação de um espaço que permitisse à planta se reproduzir em escala veio, como todos sabem, acompanhando de um processo duplamente

violento: portugueses escravizavam africanos para trabalhar no Brasil e, assim, essa associação entre cana e poder colonial ia ocupando territórios indígenas.

Não me parece exagero afirmar que o modelo da *plantation* segue firme, possibilitando a construção de um novo espaço na Amazônia, em que os produtos químicos, sejam eles herbicidas, sejam fertilizantes, sejam dessecadores, tornam possível a expansão em escala da soja. É como se, para a relação soja-fazendeiro-agrotóxico, os territórios existentes devessem ser transformados e preparados como um espaço sem relações, não social, sem outras espécies, para que a soja possa proliferar.

Mas, é claro, se há a pretensão de que a soja se reproduza de forma totalmente escalável, igual em todas as partes, cabe também atentar que outras relações são criadas pela soja em seu ato de destruir. Relações estas que se dão com a infraestrutura do Estado construída para escoar mais soja, infraestrutura essa que, ao ser construída, permite que a soja avance ainda mais. Uma verdadeira composição tóxica de um espaço que garante o mutualismo soja-infraestrutura.

Gostaria de aprofundar a posição, defendida por membros do agronegócio em Santarém, quanto à possibilidade de expansão das lavouras para outras áreas, que eles consideram degradadas, sem necessidade de desmatamento da floresta nativa. Áreas que eles denominam de antropizadas, já tocadas pelo homem, em oposição a um imaginário sexista e equivocado de uma floresta virgem e intocada.

Entretanto, aquilo que vivem os agricultores familiares é muito distinto. Manoel Edivaldo Santos Matos é o Peixe, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém. A entidade representa os agricultores familiares da região e trabalha em oposição à expansão da soja. Ele ri e dá um tapa no ar, como quem diz “isso é uma besteira”, quando pergunto se a moratória da soja teria impedido o avanço do desmatamento.

Tomo aqui a explicação de Carlos Nobre, especialista em dinâmicas da floresta amazônica — a fala foi feita em comunicação pessoal para uma reportagem que realizei para a Thomson Reuters Foundation, embora esse trecho específico não tenha entrado na matéria. O fenômeno ao

qual Peixe se refere recebe o nome entre especialistas de *deforestation displacement*: é quando áreas já “antropizadas” de agricultura familiar ou de pastagem extensiva de bovinos são tomadas pela soja. Dessa forma, ela não implicaria em desmatamento. Mas o que vêm sendo notado é que toda a produção preexistente aos campos de soja não deixa inteiramente de existir, e os agricultores ou criadores de gado saem em busca de novas áreas para desmatar. Ou seja, a soja avança e faz com que novas áreas antrópicas surjam, permitindo sua futura conversão em monocultura de soja, em um ciclo que só favorece o desmatamento, apoiado pela certeza de que perdões virão de tempos em tempos, articulados pelos representantes destes fazendeiros em Brasília.

Volto aqui para Seu Macaxeira, que, “acochado” pela soja, não encontra outro lugar onde possa desenvolver suas atividades agrícolas. A categoria que utiliza para se referir às faixas de comunidades e de floresta remanescentes não deixa dúvida quanto à sua percepção do processo. A soja implica uma importante transformação demográfica, forçando a migração de pessoas para as periferias de Santarém ou mesmo para comunidades-pólo — comunidades maiores que, ao longo dos anos, se tornam pequenos centros urbanos. Esse é, por exemplo, o caso de Boa Esperança, que está sendo inflada pelo influxo de gente vindo de comunidades menores, enquanto sua área de floresta ou de cultivo familiar é destruída.

Em conversa com Seu Macaxeira e Peixe, o sindicalista mostra-se cético em relação às promessas do setor de agronegócios, no sentido que a expansão das áreas de soja, dos portos, de ferrovias e hidrovias trarão melhorias para a situação socioeconômica da região:

Essa história não vale mais. Porque a gente sabe que onde existe isso, tem aqueles que se dão bem, e muito bem. Mas a maioria da população é afetada negativamente: ou seja, aumenta a pobreza, aumenta a miséria, aumenta a fome, a insegurança pública, a violência aumenta. Concentra renda, concentra terra e aumenta os impactos negativos na área social. Principalmente na área da saúde.

Peixe e Seu Macaxeira dão especial atenção em seus relatos à situação de vulnerabilidade daqueles que vendem suas terras, cercados pela soja e pelo veneno, e que acreditam que na cidade o valor que receberam pelo terreno serviria para a vida toda. Aos poucos, as pessoas se veem sem nenhuma fonte de renda e estão sujeitas a todos os tipos de violência sofridos por alguém que vive na periferia de uma cidade amazônica.

A relação soja-fazendeiro-agrotóxico captura as pessoas de um modo muito particular, com intensa afinidade com a formação de centros urbanos e a taxaço do Estado. Uma captura a favor do Estado, que intensifica desigualdades. De certa forma, poderia dizer que o veneno é operativo na criação de espaços estatais. Ou que, inversamente, ele é uma das tecnologias pelas quais o estado se espacializa, tornando paisagens aptas e capturando corpos em um modo de produção e taxaço que favorece o fortalecimento estatal. O veneno como agente da necropolítica capaz de destruir a terra e a relação com as pessoas junto a ela se conformam, extirpando a diversidade.

Patógenos, colonização e agrotóxicos

Em *Involuntários da pátria*, Eduardo Viveiros de Castro (2017) trata do longo e ininterrupto processo do Estado brasileiro e seus ideólogos, relacionando a ininterrupta formação de trabalhadores urbanos para o capital e a tomada de terras indígenas: “o Estado brasileiro e seus ideólogos sempre apostaram que os índios iriam desaparecer, e quanto mais rapidamente melhor; fizeram o possível e o impossível, o inominável e o abominável para tanto” (VIVEIROS DE CASTRO, 2017, p. 5).

Em seu argumento, o extermínio não passa, exclusivamente, pela morte física. Passa também por técnicas de “desindianizar” os indígenas e transformá-los em “trabalhadores nacionais”, por meio da cristianização, da proibição de hábitos culturais e das línguas. Em suma:

Submetê-los a um regime de trabalho, polícia e administração. Mas, acima de tudo, cortar a relação deles com a terra. Separar os índios (e todos os demais indígenas) de sua relação orgânica, política, social, vital com a terra e com suas comunidades que vivem da terra — essa separação sempre foi vista como condição necessária para transformar o índio em cidadão. Em cidadão pobre, naturalmente. (VIVEIROS DE CASTRO, 2017, p. 5)

É possível ainda adicionar uma outra camada na argumentação de Viveiros de Castro: patógenos, como vírus e bactérias, sempre foram aliados na tentativa de criar um vazio demográfico que permitisse expandir ainda mais o domínio colonial sobre territórios indígenas. As doenças respiratórias, grandes vilãs da colonização, rapidamente se desenvolviam em pneumonia, como reflete o Dr. Douglas Rodrigues, médico especializado em saúde indígena de povos de recente contato (ZUKER, 2020b). Sem tratamento conhecido, povos inteiros morriam sem respirar — e ainda morrem, já que essa situação foi exacerbada pela Covid-19.

Amplamente documentados pelo Relatório Figueiredo¹² estão os casos de utilização de substâncias letais contra populações indígenas para ocupar seus territórios. Casos como o da utilização de arsênico diluído em açúcar deixado à beira de um córrego, próximo às aldeias Tapayuna, em Mato Grosso, para exterminar os indígenas. Ou aqueles em que colonizadores, a partir de 1950, jogavam para os indígenas, do alto de aviões, brinquedos e roupas contaminados com gripe, varíola e sarampo. Essa

12 Em 1967, o procurador Jader de Figueiredo Correa apresentou à ditadura militar um relatório de violações brutais aos direitos humanos dos povos indígenas, perpetrados tanto por latifundiários quanto por membros do SPI. A iniciativa de elaboração do relatório veio do próprio Ministério do Interior. Mesmo sob o regime de ditadura militar, o escândalo foi tamanho que o SPI acabou instinto. O Relatório, dado como perdido em um incêndio, ficou desaparecido até 2012, quando foi encontrado pelo pesquisador e militante de direitos humanos Marcelo Zelic, no Museu do Índio do Rio de Janeiro. Há uma ampla e crescente bibliografia sobre o Relatório Figueiredo, entre as quais, destaco apenas duas: Valente (2017) e Cunha (2019).

técnica culminou na morte de mais de 5 mil indígenas cinto-largas, nos estados de Rondônia e Mato Grosso, conforme consta no relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Casos de assassinatos em massa como esses, de crueldade mais visível e deliberada, se confundem com tantos outros em que equipes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), responsável por estabelecer contato com indígenas isolados, terminaram por infectá-los com doenças, como relata Rubens Valente em *Os fuzis e as flechas* (VALENTE, 2017). Sem possibilidade de tratar aqueles a quem as próprias equipes contaminavam, morriam aldeias inteiras.

Definindo as coisas pelo que elas fazem, pela sua forma de ação no mundo, pode-se afirmar que os agrotóxicos hoje atuam lado a lado aos vírus na concretização do antigo imaginário colonial de uma Amazônia vazia a ser ocupada. Ou melhor, esvaziada. Já que os agrotóxicos, podendo ser lidos como um dos recentes capítulos dessa contra-história do Brasil traçada por Viveiros de Castro (2017), são auxiliares de primeira ordem em reduzir tanto a floresta à soja como as pessoas (com todas as suas variedades de formas de organização da vida em comunidades ribeirinhas, quilombolas e grupos étnicos indígenas) a trabalhadores urbanos periféricos pobres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: ESTAR VIVO COMO DISPUTA POLÍTICA

A expansão dos campos de soja e a infraestrutura necessária para a exportação do grão fazem parte de uma cadeia de produção global que sacrifica regiões inteiras (GORDILLO, 2019). Territórios imensos, que existem de forma descontínua do centro da Argentina até partes da Amazônia, como o Baixo Tapajós, são destruídos em nome da produção de soja para alimentar animais a serem consumidos por grandes metrópoles ao redor do globo — e majoritariamente para alimentar os porcos que, por sua vez, servem de alimento para a classe média que manufatura toda uma variedade de produtos no sudeste da China e são exportados para todo o globo. Uma verdadeira geopolítica do sacrifício.

Dito de outro modo, a cadeia de produção global que sustenta o capitalismo em sua forma neoliberal depende da constituição sacrificial de determinados espaços. E utilizo aqui sacrifício no sentido mais clássico que o termo pode ter na antropologia moderna (MAUSS e HUBERT, 2017), no qual tudo que se torna sagrado, ao ser integrado nas cadeias globais de produção, era antes visto como profano pela sociedade neoliberal capitalista, uma vez que não compunha a geração de valor em cadeia. Trata-se da integração desses espaços em uma cadeia global de produção como uma espécie de conagração ou celebração de uma união pela destruição de determinados territórios.

O que implica pensar o sacrifício por meio de duas vias: a primeira implica pensá-lo como uma forma de culto à própria sociedade, hipostasiada na cadeia de produção global, dependente da constante destruição de territórios; simultaneamente, os territórios, uma vez destruídos, e como que consagrados, passam a compor essa cadeia neoliberal, ou seja, tornam-se parte do social que o sacrifício cultua. Indígenas (e outras populações que se estabelecem em conformação junto à terra) são sacrificados em nome de um ideal de nação (no passado) e de um sistema global de produção (atual) que os aceita como corpos matáveis.

Essa paisagem composta pela expansão dos campos de soja e pela infraestrutura para o seu escoamento permitem uma reflexão de maior interesse para a antropologia, uma discussão acerca do que significa estar vivo. Entre as pessoas que fazem essa reflexão estão os próprios Tupinambá do Baixo Tapajós. Aqueles com os quais comecei este texto, que observam, atentos e receosos, o fluxo de balsas carregando soja, as construções dos portos, a expansão da monocultura de soja no Planalto Santareno e o desejo, por parte das madeireiras, de voltarem a explorar seus territórios. Quero terminar esse texto pensando essa outra forma de constituir territorialidades junto com os Tupinambá. Uma forma avessa à construção do espaço pela soja e às suas infraestruturas, que emerge quando se reconhece e se positiva o vínculo estreito entre pessoas, território e entidades não humanas.

A destruição de territórios de populações tradicionais da região tem movido forças. Em oposição à violência, reforçam-se laços de coconstituição entre pessoas e territórios. Algumas parentadas, os grupos de parentes que viviam em determinados territórios, tidos até então como “caboclos” ou “comunidades tradicionais”, positivam a sua identidade indígena, embrenhada com a reivindicação pela gestão autônoma de seus territórios. Alguns indígenas da região denominam o processo como “reorganização do movimento indígena” e dizem que não gostam do conceito de “etnogênese” ou “emergência étnica”, pois dá a impressão de que algo estaria sendo criado. Um dos termos preferidos entre os Tupinambá é o “assumir-se”, pois indica reconhecer e positivar algo que já se é, apesar das violências e perseguições. “Sempre fomos índios”, disse o Cacique Braz para mim, antes da autodemarcação, e aqui repito sua formulação, reverberada em mim ao longo desses anos.

Em meados de 2019, mais de dois anos depois da primeira saída para autodemarcação, fiz uma longa entrevista com o Cacique Braz. Preparávamo-nos, novamente, para subir para a mata. Ele voltou a falar da relação entre identidade, território e o transcorrer do tempo:

Muita gente diz que somos um povo ressurgido. Na verdade, nós não somos ressurgidos, nós somos um povo resistente. Por isso que temos o espaço de nos manifestar. A partir dessa data que paramos de ser um povo adormecido. Passamos a procurar nossos direitos e buscar nossa autonomia. É por isso que temos a forma de nos manifestar pela nossa terra de novo. Nós vivíamos na terra e ninguém não [*sic*] podia dizer que era nosso. Agora temos a autonomia e soberania para demarcar nosso território.

Braz utiliza aqui uma imagem poética e precisa para se referir ao processo de reivindicação de direitos dos Tupinambá: eram um povo adormecido; hoje estão despertos, lutando por seus direitos e autonomia. Esse acordar, esse despertar, pode ser lido como uma forma de anticaptura,

uma oposição, uma resistência à tentativa de dominação pelo trinômio soja-fazendeiro-agrotóxicos, que se evidencia como o sustentáculo das formas de espacialização e controle do Estado.

Mas esse modo de fazer política Tupinambá não deve ser entendido apenas como reativo, como uma forma de se contrapor ao avanço da soja, uma vez que, em sua narrativa, o cacique enreda a reflexão identitária e histórica dos Tupinambá com formas de luta e de guerra. O cacique continua:

O povo tupinambá é taxado de um povo brigão, porque a gente briga. Mas a gente briga pelos nossos direitos. Essa é a nossa forma de vida, de conquistar nosso espaço. E nós temos no sangue, já dos nossos ancestrais, por isso nós temos essa guerra de novo. Mas somos um povo muito hospitaleiro. A gente compreende as situações. Já com o governo, a gente não pode ser muito hospitaleiro porque eles invadem nossos territórios de vez em quando.

Essa forma de pleito territorial explicitada aqui por um discurso político e reivindicatório está ancorada em outras camadas, que indicam uma outra forma de espacializar a vida, compor temporalidades e pessoas. Outra, sobretudo, em relação àquela que o agronegócio pretende impor. Nessas camadas, existem narrativas sobre os territórios que constituem os próprios coletivos indígenas enquanto tais, como aquelas a respeito dos pajés-sacaca que, ao morrerem, se encantam e viram pontas de areia; ou sobre a existência de mundos subaquáticos (CHAUMEIL, 2002; ALBERT e KOPENAWA, 2010) como os fundos de rios e lagos, moradas de seres não humanos como os botos, que, em situações extraordinárias, se apresentam sob forma de gente e levam alguns para conhecerem suas casas.

A destruição do território, dos espaços em que se formam os indígenas que vivem junto às florestas e aos rios, vêm de mãos dadas com a própria negação da existência de indígenas por setores do agronegócio e inclusive pelo Judiciário local (ZUKER, 2019), que chegou a emitir uma sentença afirmando que os indígenas não existem enquanto tais; que seriam caboclos, falseando sua identidade para obter vantagens.

Há um equívoco envolvendo a própria destruição promovida por obras de infraestrutura e pelas lavouras de soja e suas paisagens tóxicas. Não se destroem apenas igarapés e florestas. Para os indígenas, trata-se de apagar outras formas de relações possíveis, composições complexas nesta teia envolvendo pessoas, plantas, território e seres não humanos. Sem prejuízo para o importante movimento indígena urbano da região, que cria territórios indígenas na cidade, é possível afirmar que estar vivo, e estar vivo enquanto indígena no Baixo Tapajós, é lutar pelo reconhecimento de outras formas de vida, por uma existência diferenciada junto a territórios em relação aos quais se constituem território vivo, para escapar da captura pela qual opera a relação soja-fazendeiro-agrotóxico.

Termino voltando a uma questão que me colocou a colega de doutorado Diana Gomes, em um seminário que organizamos com Lucas Maciel, em novembro do primeiro ano da pandemia: afinal, como se constrói a vida em locais tão violentos? Quais são as redes de solidariedade, de carinho, de implicar o outro em si, que sobrevivem no deserto de possibilidades criado no bojo do neoliberalismo? E talvez ainda mais importante: que alianças são essas que se estabelecem na composição desses mundos em meio aos destroços de outros?

Se fosse tentar responder, proporia olhar para o modo como os Tupinambá do Baixo Tapajós cultivam seu território. Um território em que os fundos dos rios não são destruídos para permitir a navegabilidade de balsas de soja durante o ano inteiro. Um território com as pontas de areias onde os pajés-sacacas se encantam e onde os fundos dos rios permanecem existindo, simultaneamente como locais apropriados de reprodução dos peixes e como locais que componham as tramas narrativas acerca da morada de botos aos quais alguns acedem em momentos específicos.¹³

13 Agradeço às leituras e comentários que me ajudaram a melhor formular esse texto, especialmente de André Lopes, Emerson Oliveira, Gabriel Bertolin, Karen Shiratori, Lucas Maciel, Marina Ghirotto Santos, Marta Tipuici Manoki, Paola Gibram, Rita Natálio e de meu orientador Renato Sztutman. Guilherme Moura Fagundes leu e comentou uma versão ainda muito incipiente desse projeto na Agrisal (Agriculturas, Saberes e Alternativas), além de ter me recomendado uma bibliografia preciosa sobre toxicidade e agrotóxicos. Os erros e equívocos são, é claro, todos meus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACTIONAID/FASE. *A geopolítica de infraestrutura da china na América do Sul: um estudo a partir do caso do Tapajós na Amazônia brasileira*. 2017. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2017/06/A-geopolitica-de-infraestrutura-da-china-na-America-do-Sul.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.
- ALBERT, Bruce; KOPENAWA, Davi. *La chute du ciel: paroles d'un chaman Yanomâmi*. Paris: Terre Humaine, 2010.
- ANDREONI, Manuela. Portos na Amazônia se multiplicam e abrem novas rotas para a China. *Diálogo Chino*, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://dialogochino.net/pt-br/infraestrutura-pt-br/portos-amazonia-multiplicam-abrem-novas-rotas-para-china/>. Acesso em: 9 mar. 2021.
- ANDREONI, Manuela; FALEIROS, Gustavo. Agro-suicide: Amazon deforestation hits Brazil's soy producers. *Diálogo Chino*, 15 out. 2020. Disponível em: <https://dialogochino.net/en/agriculture/37887-agri-suicide-amazon-deforestation-hits-rain-brazils-soy-producers/>. Acesso em: 24 fev. 2021.
- CHAUMEIL, Jean-Pierre. Ciudades encantadas y mapas submarinos. Redes transnacionales y chamanismo de frontera en el Trapecio amazónico. In: MORIN, Françoise; SANTANA, Roberto (orgs.). *Lo transnacional, instrumento y desafío para los pueblos indígenas*. Quito: Abya-Yala, 2002, pp. 25-49.
- CEPEK, Michael. *Life in Oil: Cofán survival in the petroleum fields of Amazonia*. Austin: University of Texas Press, 2018.
- COCCIA, Emanuele. *A vida das plantas: uma metafísica da mistura*. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2018.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. Povos da megadiversidade O que mudou na política indigenista no último meio século. *Revista Piauí*, n. 148, jan. 2019, pp. 36-40.

- FONSECA, Bruno; GRIGORI, Pedro; LAVOR, Thays. Exclusivo: Agrotóxicos paraquate e glifosato mataram 214 brasileiros na última década. *Agência Pública*, 4 set. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/09/exclusivo-agrotoxicos-paraquate-e-glifosato-mataram-214-brasileiros-na-ultima-decada/>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- GORDILLO, Gastón. *Rubble: the afterlife of destruction*. Durham: Duke University, 2014.
- GORDILLO, Gastón. The Metropolis: the infrastructure of the Anthropocene. In: HETHERINGTON, Kregg (org.). *Infrastructure, environment and life in the Anthropocene*. Durham: Duke University Press, 2019, pp. 66-94.
- GRIGORI, Pedro. México proíbe herbicida Glifosato e outros países do continente limitam seu uso. *Agência Pública*, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/01/mexico-proibe-herbicida-glifosato-e-outros-paises-do-continente-limitam-seu-uso/>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- HARAWAY, Donna J. *Staying with the trouble: making kin in the Chthulucene*. Durham: Duke University Press, 2016.
- HARAWAY, Donna J. e TSING, Anna. *Reflections on the Plantationocene: a conversation with Donna Haraway & Anna Tsing moderated by Gregg Mitman*. Madison: Edge-effects, 2019. Disponível em: https://edgeeffects.net/wp-content/uploads/2019/06/PlantationoceneReflections_Haraway_Tsing.pdf. Acesso em: 11 abr. 2021.
- HEILMAYR, R. et al. Brazil's Amazon soy moratorium reduced deforestation. *Nature Food*, 1 (12), 2020, pp. 801-810.
- HETHERINGTON, Kregg. Beans before the law: knowledge practices, responsibility, and the Paraguayan soy boom. *Cultural Anthropology*, 28, 2013, pp. 65-85.
- HUBERT, Henri; MAUSS, Marcel. *Sobre o sacrifício*. São Paulo: Ubu, 2017.

- INESC — Instituto de Estudos Socioeconômicos. Enquanto a soja passa: impactos da empresa Hidrovias do Brasil em Itaituba, Pará. 2020. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/enquanto-a-soja-passa-impactos-da-empresa-hidrovias-do-brasil-em-itaituba-pa/>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1 edições, 2018.
- MANCUSO, Stefano. *Revolução das plantas: um novo modelo para o futuro*. São Paulo: Ubu, 2019.
- MOL, Annemarie. *The body multiple: ontology in medical practice*. Durham: Duke University Press, 2002.
- MURPHY, Michelle. Alterlife and decolonial chemical relations. *Cultural Anthropology*, 32 (4), 2017, pp. 494-503.
- PAES, Caio de Freitas. Avanço da soja envenena aldeias e seca riachos em reserva dos Munduruku. *Mongabay Brasil*, 8 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2020/04/avanco-da-soja-envenena-aldeias-e-seca-riachos-em-reserva-dos-munduruku/>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- NADING, Alex M. Living in a Toxic World. *Annual Review of Anthropology*, n. 49, 2020, pp. 209-24.
- POVINELLI, Elizabeth. *Geontologies: a requiem to late liberalism*. Durham: Duke University Press, 2016.
- SCOTT, James. *Against the grain: a deep history of the earliest states*. New Haven: Yale University Press, 2017.
- SEDAP — Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. 2020. Disponível em: <http://www.sedap.pa.gov.br/dados-agropecuarios/agropecuaria>. Acesso em: 11 abr. 2021.

- TERRA de direitos. 15 anos da moratória da soja: a mágica de dados que fez o agronegócio crescer e a floresta desaparecer. *Agência Amazônia Real*, 28 jul. de 2021. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/15-anos-da-moratoria-da-soja-a-magica-de-dados-que-fez-o-agro-negocio-crescer-e-a-floresta-desaparecer/>. Acesso em: 05/08/2021.
- VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Os involuntários da pátria: elogio do subdesenvolvimento*. Belo Horizonte: Chão da Feira, 2017.
- TSING, Anna Lowenhaupt. *Friction: An ethnography of global connection*. Princeton: Princeton University Press, 2005.
- TSING, Anna Lowenhaupt. *The mushroom at the end of the world: on the possibilities of life in capitalist ruins*. Princeton: Princeton University Press, 2015.
- ZUKER, Fábio. Prefeito de Santarém condecora juiz que sentenciou como “inexistente” o território Maró, no Pará. *Amazônia Real*, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/prefeito-de-santar-em-condecora-juiz-que-sentenciou-come-inexistente-o-territorio-mar-no-para>. Acesso em: 27 mar. 2021.
- ZUKER, Fábio. Campos de veneno: a vida em terras amazônicas cercadas pela soja. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 4 fev. 2020a. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/campos-de-veneno/>. Acesso: 03 mar. 2021. O documentário a respeito da reportagem está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=04Is5kjt8CQ&ab_channel=LeMondeDiplomatiqueBrasil.
- ZUKER, Fábio. Médico sanitaria diz que doenças respiratórias, como coronavírus, são vilões do genocídio indígena. *Amazônia Real*, 16 mar. 2020b. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/medico-sanitarista-diz-que-doencas-respiratorias-come-coronavirus-sao-viloes-do-genocidio-indigena/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

ZUKER, Fábio. “A natureza está secando”: quilombo no Marajó vive impactos do arrozal e clima de violência. *Amazônia Real*, 6 abr. 2020c. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/a-natureza-esta-secando-quilombo-no-marajo-vive-impactos-do-arrozal-e-clima-de-violencia/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ZUKER, Fábio. From gene sequencing to chocolate, Brazil’s Amazon looks for a new development model. *Thomson Reuters Foundation*, 1 jan. 2021a. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20210201105159-rsamy/>. Acesso em: 19 mar. 2021.

ZUKER, Fábio. Belo Monte está sufocando o Xingu. *InfoAmazônia*, 19 mar. 2021b. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2021/03/19/belo-monte-esta-sufocando-o-rio-xingu/>. Acesso em: 31 mar. 2021.

Mortes, invasões e garimpo em terras indígenas no estado de Roraima: entre mobilizações étnicas e conflitos sociais¹

ERIKI ALEIXO DE MELO

ARIENE DOS SANTOS LIMA

IVO CÍPIO AURELIANO

INTRODUÇÃO

Este texto busca descrever situações específicas de conflitos sociais envolvendo os povos indígenas do estado de Roraima no contexto de vulnerabilidade e desassistência que tem sido implementado nos últimos anos e tem se agravado cada vez mais durante a pandemia da Covid-19.

Além do número de indígenas vitimados pela Covid-19 na região aumentar a cada dia, contabilizando 92 óbitos até 9 de novembro de 2020 (CIR/Coiab, 2020), registramos ainda a invasão de terras indígenas (TIs) tanto por garimpeiros em busca de minérios (caso das TIs Yanomâmi e Raposa Serra do Sol) como por empresários que passaram a se autointitular donos de determinadas áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades.

1 Uma versão preliminar deste texto foi publicada em 2020 no livro *Pandemia e território*, organizado pelos antropólogos Alfredo Wagner Berno de Almeida, Rosa Elizabeth Acevedo Marin e Eriki Aleixo de Melo, no âmbito do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNC-SA). A versão atual, republicação com pequenas modificações de um artigo da *Vukápano — Revista Terena* 3, conta com a atualização dos dados referentes à contaminação dos povos indígenas do estado de Roraima, bem como mais informações acerca da situação da comunidade Lago da Praia e da Terra Indígena (TI) Serra da Moça, revisadas pelo advogado Ivo Cípio Aureliano, do Conselho Indígena de Roraima (CIR).

Entendemos que essas invasões estão intimamente atreladas a discussões em pauta, tais como a que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem realizado sobre a instituição de um marco temporal para orientar as demarcações de TIs; o Projeto de Lei (PL) nº 2633/2020,² que objetiva dar títulos definitivos e anistiar os que vivem de invadir TIs e desmatar a floresta amazônica; e ainda ao PL nº 191/2020, que tem como objetivo legalizar e regularizar a mineração em TIs. Embora as referidas discussões ainda não tenham avançado para decisões judiciais ou aprovações legislativas, passaram a ter fortes repercussões no que se refere a essas invasões.

Para conter o rápido aumento dos invasores, as comunidades indígenas têm acionado os Grupos de Proteção e Vigilância dos Territórios Indígenas (GPVITI). Essa modalidade de monitoramento e fiscalização dos territórios indígenas tem se tornado essencial para garantir a proteção de seus territórios diante da inação do atual governo em garantir a proteção dos povos indígenas. Dessa forma, buscamos elucidar como isso tem repercutido em novas formas de controle territorial e nas redefinições de suas territorialidades específicas,³ bem como numa discussão sobre o exercício da autonomia dos povos indígenas, ao criarem ou acionarem seus próprios meios para se protegerem de invasões.

Observamos ainda que as comunidades estão à mercê da própria sorte, sem qualquer retorno do órgão responsável pela saúde indígena no âmbito nacional, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai). No estado de Roraima, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) Leste e Yanomâmi não têm feito o atendimento necessário e não apresentaram um plano emergencial para ajudar as comunidades. Segundo relatos das lideranças indígenas, as medidas de proteção foram feitas

2 Antes a Medida Provisória (MP) nº 910/2020.

3 Para um aprofundamento maior da categoria “territorialidades específicas”, conferir Almeida (2008), que as define da seguinte forma: “são as territorialidades que podem ser consideradas como resultantes de diferentes processos sociais de territorialização e como delimitando dinamicamente terras de pertencimento coletivo que convergem para um território” (p. 29).

por iniciativa própria, e os profissionais não sabem lidar com a situação dos indígenas infectados.

ISOLAMENTO DAS COMUNIDADES

Roraima é o estado que proporcionalmente possui a maior população indígena do Brasil. De acordo com a Sesai, são 631 comunidades, sendo 342 assistidas pelo DSEI Leste e 289 pelo DSEI Yanomâmi. O estado tem uma população aproximada de 100 mil indígenas, divididas nos dois DSEIs, e também na capital, Boa Vista: 53 mil no DSEI Leste, 17 mil no DSEI Yanomâmi e aproximadamente 30 mil em Boa Vista.

Esses indígenas são pertencentes aos povos Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Patamona, Taurepang, Waiwai, Yekuana, Yanomâmi, Sapará, Pirititi e Waimiri-Atroari. Grande parte de seus territórios já se encontra homologado,⁴ somando 32 TIs: Ananás, Anaro, Aningal, Anta, Araçá, Barata/Livramento, Bom Jesus, Boqueirão, Cajueiro, Canauanim, Jabuti, Jacamim, Malacacheta, Mangueira, Manoá Pium, Moskow, Muriru, Ouro, Pium, Ponta da Serra, Raimundão, Raposa Serra do Sol, Santa Inês, São Marcos, Serra da Moça, Sucuba, Tabalascada, Trombeta Mapuera, Truaru, Waimiri-Atroari, Waiwai e Yanomâmi.

Os primeiros casos de infecção pelo novo coronavírus foram confirmados no dia 21 de março de 2020. Diante da ameaça de disseminação da pandemia, as comunidades indígenas passaram a adotar medidas de prevenção para se protegerem, monitorando e fiscalizando a circulação entre comunidades e entre as comunidades e os centros urbanos, já que em cidades como Boa Vista, Pacaraima, Bonfim e Rorainópolis já haviam sido confirmados casos positivos de Covid-19. Com o número de contaminados aumentando nas cidades, as comunidades passaram a se preocupar

4 Consideram-se ainda TIs em processo de luta pelo reconhecimento formal as comunidades Lago da Praia, da TI Serra da Moça, e a Anzol, da TI de mesmo nome.

ainda com um possível colapso dos hospitais urbanos, uma vez que há falta de equipamentos médicos, medicamentos e outros instrumentos necessários para o tratamento de doenças.

Quase de forma imediata, as comunidades indígenas, uma depois da outra, anunciaram suas estratégias de proteção, lançando mão de suas técnicas próprias para monitorar e fiscalizar a entrada e a saída de moradores, bem como impedir a entrada de não indígenas em seus territórios, através dos GPVITIs, que passaram a criar barreiras de controle sanitário.

Essa modalidade de monitoramento dos territórios indígenas, além de se mostrar altamente eficaz neste tempo de pandemia, tem surtido efeitos em outras situações conflituvas, com a expulsão de garimpeiros que aproveitaram a quarentena para a invadir TIs. Agentes do GPVITI e lideranças indígenas se mobilizaram e expulsaram os invasores da TI Raposa Serra do Sol, na região das Serras, no dia 1º de abril de 2020.⁵ As invasões dessas áreas já vinham ocorrendo anteriormente, mas se intensificaram mais ainda com os discursos oficiosos do Poder Executivo no ano de 2020 e a partir do envio do PL nº 191/2020 (projeto que pretende legalizar a mineração em TIs) ao Congresso Nacional no dia 5 de fevereiro de 2020.

As primeiras comunidades que se mobilizaram para acionar o GPVITI foram as comunidades do nordeste roraimense, nas regiões de Serra da Lua, Raposa, Serras e Surumú, seguindo-se das demais regiões), de forma a abranger, portanto, quase todos os territórios indígenas. A região Murupu, por exemplo, que possui duas TIs demarcadas em ilhas (Serra da Moça e Truarú, por ser uma das menores e por ter suas comunidades próximas à capital, se fechou por completo — seus moradores só podiam ir à capital

5 A reportagem publicada pelo periódico eletrônico G1-Roraima fala apenas em quatro garimpeiros. No entanto, de acordo com as lideranças, o número correto é este que apresentamos. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/04/02/liderancas-indigenas-de-rr-retiram-quatro-garimpeiros-da-reserva-raposa-serra-do-sol.ghtml>. Acesso em: 21 jul. 2021.

de 15 em 15 dias, para realizar compras de mantimentos. Ao voltar para as comunidades, eles eram obrigados a realizar todo o procedimento de higienização antes de entrarem em contato com os anciões. As demais regiões ou se fecharam por completo ou, na grande maioria, acionaram o GPVITI para monitorar o fluxo dos deslocamentos.

Como parte ainda dessas medidas protetivas, os eventos que ocorreriam nesse período, como a XII Assembleia da Juventude Indígena, que costuma reunir mais de mil jovens indígenas para discutirem os problemas de suas comunidades e realizarem apresentações de cantos e danças, também foi cancelada. Esses eventos costumam durar cerca de cinco dias, com extensa programação de discussão política, fortalecimento da juventude indígena e atividades de socialização festiva entre os jovens de todas as regiões de Roraima.

Trabalhos comunitários também foram suspensos, como no caso da região Raposa, onde circulou o seguinte comunicado:

**CENTRO DAS LIDERANÇAS INDÍGENAS LAGO CARACARANÃ
REGIÃO RAPOSA**

Comunicado

A coordenação regional do CIR [Conselho Indígena de Roraima], Valério Eurico da Silva, vem por meio deste comunicar a todas as lideranças das comunidades da Região Raposa que o trabalho regional que iria acontecer no dia 06 de abril, na roça regional, local Iara. Não irá acontecer devido ser no dia da semana Santa e por conta do coronavírus Covid-19.

A data será discutida entre as coordenações regionais e repassado a todos...

Deste já a condenação agradece. [sic]

QUADRO 1 | MONITORAMENTO DAS COMUNIDADES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS

REGIÃO	TERRA INDÍGENA	COMUNIDADE
Serra da Lua	Canauanim	Campinho, Barro Vermelho
	Malacacheta	Malacacheta, Jacamizinho
	Tabalascada	Laje, Campinarana
	Jabuti	Jabuti
	Jacamim	Marupá, Wapum, Água Boa
	Moscow	Moscow, São Domingos
	Muriru	Muriru
	Manoá Pium	Pium, Cachoerinha do Sapo, Cumaru, São João, Manoá, Novo Paraíso
Tabaio	Barata	Barata, Livramento
	Pium	Pium, Anta I, Anta II,
	Boqueirão	Boqueirão
Alto Cauamé	Sucuba	Sucuba
	Raimundão	Raimundão I, Arapuá
Murupu	Truaruda Cabeceira	Truaru da Cabeceira, Truaru
	Serra da Moça	Serra da Moça, Serra do Truaru, Morcego
Amajari	Araçá	Araçá, Guariba, Mutamba, Ouro
	Ouro	Ouro, São Francisco
Surumu	Raposa Serra do Sol	Surumu, Barro, Machado, Cantagalo, Maloquinha, Cumanã, São Jorge, São Miguel da Cachoeira

QUADRO 1 | MONITORAMENTO DAS COMUNIDADES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (cont.)

REGIÃO	TERRA INDÍGENA	COMUNIDADE
Serras	Raposa Serra do Sol	Centro Maturuca, Centro Willimon, Centro Caraparú, Centro Caracanã, Centro Morro, Centro Pedra Preta, Centro Pedra Branca, Centro São Mateus, Centro Campo Formoso e Centro Água Fria
Raposa	Raposa Serra do Sol	Raposa, Raposa II, Guariba

FONTE: Conselho Indígena de Roraima. Adaptado por Ariene dos Santos Lima (2020).

Especificamente na TI Manoá-Pium (comunidades Pium, Manoá, Altarraia, Cumaru, São João e Cachoeira do Sapo), localizada na etnorregião Serra da Lua, as lideranças indígenas dos povos Wapichana e Macuxi decidiram, no dia 31 de maio de 2020, pelo isolamento total (*lockdown*) como medida para evitar a contaminação na região. A medida vigorou entre os dias 6 e 20 de junho e foi prorrogada, devido à intensificação da crise de contaminação. A medida foi tomada devido ao fato de a região ter confirmado os primeiros casos positivos para a Covid-19. Assim, a vigilância foi feita pelos próprios indígenas, que atuam em barreiras nas estradas de acesso, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS). Somente foi permitida a entrada de carros para serviços de extrema necessidade, como veículos de remoção de pacientes da Sesai, de energia elétrica, internet e carros funerários. A passagem foi liberada também para órgãos como o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual, a Secretaria Estadual de Educação, a Polícia Federal (PF), o Ministério da Justiça (MJ) e o Exército e Fundação Nacional do Índio (Funai).⁶

6 Para mais informações, ver o site do CIR: <http://cir.org.br/site/>. Acesso em 7 fev. 2022.

Como forma de apoiar as comunidades, o CIR passou a orientar as pessoas a permanecerem em suas comunidades e a restringirem a entrada de não indígenas, prestando apoio ao GPVITI para as ações realizadas. Além das recomendações, passou ainda a auxiliar comunidades que se encontravam em situação de vulnerabilidade, pois algumas famílias trabalhavam em contextos urbanos ou com extrativismo. O CIR criou campanhas emergenciais para arrecadação de alimentos para subsidiar essas comunidades e principalmente os GPVITI, que ocuparam a “linha de frente”, dedicando-se integralmente, deixando suas atividades cotidianas de pescar, caçar e plantar roças para protegerem suas comunidades.

Comunicadores indígenas

Para ajudar na divulgação das ações nesse período de isolamento das comunidades, o grupo de comunicadores indígenas ligados ao departamento de comunicação do CIR passou a atuar em redes. Ao realizarem captação de fotografias e vídeos, compartilhavam-nas nas redes sociais e em grupos de WhatsApp e encaminhavam-nas ao CIR, para divulgação das diferentes experiências de barreiras sanitárias e formas de atuação. Ao todo, são 30 comunicadores em fase de formação, atuando principalmente nas regiões Serra da Lua, Tabaio e Raposa, que utilizam aparelhos celulares, fazem registros e os enviam para as redes sociais do CIR.

Além disso, os comunicadores já vêm ajudando nas denúncias de garimpeiros dentro das TIs, como é o caso dos comunicadores da região Raposa, que denunciaram o garimpo na serra do Atola através de registros fotográficos. A participação desses colaboradores é fundamental em suas regiões, ajudando as lideranças a se comunicarem *para fora* da comunidade neste período de pandemia, fazendo denúncias, avisando sobre invasores e coletando depoimentos e fotos, evidências dessas violações de direitos, para enviá-los aos órgãos competentes.

GPVITI COMO TÉCNICA DE MONITORAMENTO TERRITORIAL

A principal ferramenta de defesa dos territórios foi o acionamento do GPVITI. Sob iniciativa do CIR e devido às constantes ameaças que os povos indígenas sofrem e à ineficiência do Estado em garantir a proteção e fiscalização dos territórios indígenas, as comunidades das regiões Raposa, Baixo Cotingo, Tabaió, Alto Cauamé, Serras, Serra da Lua, Murupu, Amajari, Waiwai, São Marcos e Surumu passaram a criar os GPVITIs. Os agentes indígenas recebem capacitação sobre direitos indígenas, direitos ambientais, monitoramento e vigilância territorial. Conforme a demanda de cada região, são realizadas oficinas específicas sobre outros temas.

O GPVITI consiste num grupo de indígenas de uma comunidade específica, formado por homens e mulheres, que exercem o papel de monitorar e fiscalizar “atividades estranhas” que venham a ocorrer nas comunidades. Essa iniciativa surgiu com objetivo de criar uma equipe de apoio aos tuxauas, servindo de auxílio em determinadas situações consideradas problemáticas, como tensões relativas à proibição do consumo e à entrada de bebidas alcoólicas nas comunidades; a problemas familiares, como o abandono de crianças pequenas por seus pais e casos de violência doméstica; e a outras situações da vida cotidiana.

Em dezembro de 2019, foi realizado o primeiro encontro estadual do GPVITI, que contou com a presença de 355 agentes, de todas as regiões. Durante três dias, eles receberam capacitação para enfrentar os desafios. O encontro serviu também para discutir as principais ameaças e estratégias de atuação para coibir as invasões.

Embora o GPVITI, sob esses termos e configurações, seja algo novo, o trabalho de monitorar as TIs, bem como a existência de um grupo de apoio ao tuxaua de uma comunidade específica são práticas que já acontecem há bastante tempo. Assim, o GPVITI foi uma forma de fortalecer esses grupos e legitimar suas práticas e funções conforme a organização social de cada região e comunidade.



FOTOS 1 E 2 |
Barreira sanitária na
comunidade Truarú,
Terra Indígena Truarú.
FONTE: Imagem de
divulgação. Juventude
Indígena; WhatsApp,
junho de 2020.



FOTO 3 | Bloqueio das estradas na região Serras. FONTE: Imagem de divulgação. Juventude Indígena; WhatsApp, junho de 2020.

O vice-coordenador estadual dos GPVITIs, Elizeu Tentente Taurepang, afirma que esta é uma forma de resistir às invasões:

Juventude, continuamos resistentes e resilientes aqui na barreira fazendo a contenção de quem não é morador para entrar no município. Estamos resguardando a vida dos nossos parentes na nossa região Amajari. Espero que todos possam fazer o mesmo nas suas comunidades.

Além de monitorar as estradas, através da construção de barreiras, os grupos se comunicam via redes sociais ou rádio comunicador, informando onde estão ocorrendo invasões ou se algum indígena testou positivo para a Covid-19. Dessa forma, o CIR passa então a enviar instruções de como a comunidade deve proceder com esses indivíduos, além de registrar o que está ocorrendo nas comunidades. Além de circular as informações, a comunicação entre os GPVITIs serve para demonstrar solidariedade às comunidades que se encontram com casos de infecção.



FOTO 4 | Equipe do Grupo de Proteção e Vigilância dos Territórios Indígenas (GPVIT) da comunidade Raposa I, na região Raposa. FONTE: Imagem de divulgação. Juventude Indígena; WhatsApp, junho de 2020.



FOTO 5 | Grupo de Proteção e Vigilância dos Territórios Indígenas (GPVIT) na comunidade Indígena Araçá, região Amajari. FONTE: Imagem de divulgação. Juventude Indígena; WhatsApp, junho de 2020.

INTENSIFICAÇÃO DAS INVASÕES GARIMPEIRAS NAS TERRAS INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA

Ainda no contexto da pandemia no estado de Roraima, a população indígena encara outro problema, que não é novidade. Desde o início do ano de 2020, a prática do garimpo ilegal nas TIs vem aumentando sistematicamente. Trata-se de uma batalha de anos vivenciada pelos Yanomâmi, que lutam constantemente para retirar os garimpeiros de seu território. Os garimpeiros vêm causando danos irreparáveis ao povo, como a contaminação por mercúrio, afetam diretamente a cultura, os costumes e as tradições indígenas e ameaçam a reprodução física.

No ano de 2019, o número de garimpeiros que invadiram a TI saltou de sete mil para 20 mil, como denunciou o vice-coordenador da Hutukara Associação Yanomâmi, Dário Kopenawa, em depoimento concedido ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia — PNCSA (ALMEIDA, 2019a). Essa invasão é considerada a maior invasão garimpeira já registrada após o ano de 1992, período da demarcação da TI.

No período da primeira invasão, de acordo com Ramos (1993), o índice de mortalidade nas comunidades Yanomâmi correspondeu a 22% de sua população. A mortalidade é fruto da invasão, que chegou a somar mais de 40 mil garimpeiros entre os anos 1988 e 1989 e, conseqüentemente, provocou a ocorrência de doenças como malária e sarampo. Por outro lado, também destruíram plantios e áreas de extrativismo, o que gerou escassez de víveres e efeitos sociais, como a prostituição e o aliciamento de jovens indígenas.

Nessa primeira invasão, os garimpeiros se embrenhavam por suas terras, o que era facilitado pela rodovia Perimetral Norte. De acordo com Santos,

A construção da Perimetral no trecho de Caracarái em direção à Colômbia causou muita repercussão, até mesmo internacional, por adentrar terras indígenas Yanomâmi, acabando por

provocar a morte, por meio de doenças infecto-contagiosas e venéreas, pois facilitava a entrada de centenas de garimpeiros às suas terras. (SANTOS, 2004, p. 53)

Atualmente, as invasões têm como suas principais rotas os rios Mucajaí e Uraricoera, onde se encontram incontáveis balsas com maquinário para exploração mineral. No final do ano de 2019, o Fórum de Lideranças Yanomâmi e Ye'kwana divulgou uma carta contra o garimpo, manifestando suas angústias, a fim de chamar a atenção das autoridades para ajudarem a expulsar os invasores de suas terras.

Além de causar impacto direto à TI Yanomâmi, a intensa circulação de garimpeiros no entorno da área ou nas estradas que passam por dentro das TIs, a fim de acessar os garimpos, tem gerado consequências graves para as comunidades das etnorregiões Amajari e Tabão.

A partir do ano de 2020, o número de invasores em busca de minério também aumentou em outras TIs, como é o caso da Raposa Serra do Sol. 16 anos depois de sua demarcação, em 2005, as comunidades dessa TI vêm sofrendo em grande escala a invasão de garimpeiros em seus territórios, hoje cerca de 2.000.

As informações divulgadas pelo CIR, em consonância com as lideranças regionais e tuxauas locais, apontam a instalação de um garimpo ilegal na Serra do Atola, localizada a dois quilômetros do centro da comunidade Raposa II, na TI Raposa Serra do Sol. Essa invasão, por forte pressão das lideranças durante a 49^a Assembleia Geral dos Povos Indígenas, ocorrida no Centro Regional Lago Caracaranã em 2020,⁷ resultou no fechamento do garimpo pela PF e pelo Exército. Foram retirados do local cerca de 2.000 garimpeiros, que utilizavam diversos maquinários, incluindo moínhos e escavadeiras.

⁷ Importante ressaltar que essa assembleia estava em curso quando foi declarada a pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que quer dizer que ela ainda assim aconteceu, com todas as medidas protetivas necessárias. A assembleia estava se iniciando em 11 de março, e a declaração da pandemia foi nesse mesmo dia. Destacamos ainda que os primeiros casos de contaminação de indígenas em Roraima ocorreram na TI Yanomâmi, e não nos povos que participam dessa assembleia.

Em meio às medidas de proteção contra a Covid-19, as comunidades da referida TI fecharam suas entradas. No dia 1º de abril, no rio Cotingo, próximo ao igarapé Samaúma, o GPVITI, em conjunto com as lideranças indígenas, num ato decisivo de mobilização, desarmou mais uma instalação de garimpo. Segundo as informações das lideranças indígenas passadas ao CIR, foram encontradas no local duas balsas e vários equipamentos usados para a extração de ouro e diamante; além disso, quatro garimpeiros não indígenas foram detidos. A ação fez parte de uma atividade regional, após inúmeras denúncias às autoridades competentes, no sentido de que muitos indígenas são afetados pela contaminação da prática ilegal instalada nos rios Cotingo e Maú.⁸

Um relatório feito pelo CIR baseado no relato das lideranças sobre as ações de combate às invasões afirma que, em 2020, muitos indígenas morreram por causa do garimpo: muitos foram baleados, retiros foram destruídos, roças foram queimadas; vários crimes permanecem impunes. De acordo com as lideranças, os rios, lagos e igarapés estão sendo poluídos.

A TI Raposa Serra do Sol é a segunda maior do estado de Roraima, atrás apenas da TI Yanomami. Por enfrentarem constantes ameaças, representadas tanto pela propagação do vírus da Covid-19 como pelos garimpeiros, as lideranças estão em alerta e monitoram com mais vigor as entradas na TI.

Mas já há casos de garimpos ilegais em mais TIs do estado, conforme as denúncias feitas na carta da 49ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima. Na carta, constam, além das TIs Yanomâmi e Raposa Serra do Sol (nas comunidades Raposa II, Wixi, Araçá da Serra, Mari Rio Kinor, Rio Maú, Mero, Mato Grosso, Mutum, Água Fria, Caju, Serra Verde, Flexal, Mina Seca, Rio Cotingo), a TI Araçá (na região do Amajari), a TI Boqueirão (região do Tabaio) e a TI Waiwai.

8 Conferir: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/04/02/liderancas-indigenas-de-rr-retiram-quatro-garimpeiros-da-reserva-raposa-serra-do-sol.ghtml>. Acesso em: 2 jan. 2022.

É importante ressaltar que, historicamente, os efeitos das invasões nessas mesmas áreas para exploração mineral foram catastróficos. Vieira (2003), analisando a documentação sobre a Missão no Rio Branco, datada de 1926 a 1948, constata, apesar da escassez de fontes, através das crônicas de dom Alcuino Meyer,⁹ que as invasões das TIs por fazendeiros e garimpeiros não eram registradas pelos missionários e em nenhum momento eram relatadas em seus registros, dando a impressão de que a convivência entre indígenas e não indígenas era pacífica.

No entanto, ainda nas mesmas fontes documentais de dom Alcuino, o autor encontra, já na década de 1930, relatos do missionário sobre um garimpeiro paraibano que vivia havia mais de 30 anos na região do rio Cotingo. O garimpeiro, em conversa com o missionário, advertiu-o de que, “devido a uma epidemia de gripe, morreram, em toda região onde se realizava a extração do ouro, mais de 150 ‘caboclo’ [sic] — o garimpeiro estava se referindo, naturalmente, aos índios — entre os quais muitos da Guiana Inglesa” (VIEIRA, 2003, p. 128). O autor continua o registro dizendo que o missionário beneditino visitou a maloca do Uiramutã e verificou, inclusive, que naquele lugar morreram mais de 20 pessoas também de gripe. Mesmo constatando essas atrocidades nos territórios indígenas, os missionários não faziam qualquer crítica a essa prática.

Na perspectiva de Vieira (2003, p. 129), os anos de 1936 a 1939 são considerados o “início do ‘boom’ da exploração de ouro e diamantes por garimpeiros, inclusive sendo a atividade reconhecida pela Coletoria Federal de Boa Vista, o que significa dizer que o trabalho nos garimpos sempre teve apoio na esfera federal”.

Sabendo que muitos desses garimpos ocorreram em TIs, o autor conclui:

9 Dom Alcuino Meyer, um dos primeiros missionários beneditinos entre os indígenas da região, enviava regularmente crônicas ao abade de plantão do Rio de Janeiro, após suas viagens de desobriga (VIEIRA, 2014).

Por esses dados não seria então difícil concluir que o crescimento da exploração do ouro e diamantes, que só veio a aumentar durante as décadas seguintes, gerou uma forte migração de garimpeiros em direção ao norte de Roraima, intensificando cada vez mais o *contato interétnico, que provocou uma baixa demográfica sensível, novamente impossível de ser calculada, nas populações indígenas, provocada pela fome, infecções respiratórias, doenças venéreas, alcoolismo, estupro etc.* (VIEIRA, 2003, p. 130, grifo nosso)



FOTO 6 | Garimpo ilegal na Terra Indígena Raposa Serra do Sol. FONTE: CIR, 2020.

Seguindo a mesma linha, Santilli aponta os impactos causados pelo garimpo já na década de 1980 nessas mesmas regiões da Raposa Serra do Sol:

[...] a poluição das águas dos rios e a contaminação dos peixes por mercúrio e óleo diesel [...]; a propagação devastadora de epidemias de malárias e leishmaniose, entre outras; os problemas de saúde provocadas por ingestão de quantidade consideráveis de tais substâncias nocivas que causam, desde prostração, até invalidez e morte aos residentes nas

proximidades dos locais de exploração mineral, em indivíduos, muitas vezes, encarregados de prover o sustento de suas famílias, as quais se veem repentina e inesperadamente desamparadas, diante das irreparáveis consequências. (SANTILLI, 2001, pp. 109-110)

Além do impacto físico, estes garimpos ilegais modificaram as organizações sociais das comunidades indígenas.

A presença desses garimpos na área indígena é destrutiva de muitas maneiras. Primeiramente porque favorece a entrada, nas áreas indígenas, de aventureiros para os quais as malocas são lugares de recrutamento de trabalhadores braçais e possibilidade de “mulheres indefesas”. Segundamente porque os garimpos, atraindo índios, tiram-nos das atividades econômicas normais da maloca (a roça, por exemplo). Deste modo, muitas malocas correm o risco, periodicamente, de acabarem, porque a maioria dos homens foram para o garimpo. (CIDR, 1989, p. 12)

IMPLICAÇÕES DO MARCO TEMPORAL NOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS EM RORAIMA

Na mesma direção, ainda no período da pandemia, o Parecer nº 001 da Advocacia-Geral da União (AGU), que estabelece o marco temporal como diretriz para os processos administrativos de demarcação de terras no âmbito do Poder Executivo, passou a ser discutido no STF. No entanto, no início do mês de maio, o ministro Edson Fachin decidiu suspender as ações judiciais de reintegração de posse ou anulação de processos de demarcação de terras indígenas neste tempo de pandemia de Covid-19 ou até o julgamento final do Recurso Extraordinário nº 1.017.365, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 1.031). Ainda nesse mesmo processo, o ministro também suspendeu os efeitos do referido parecer da AGU e determinou que a Funai “se abstenha de rever todo e qualquer procedimento administrativo de demarcação de terra indígena, com base no Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU” (ELOY, 2020).

Comunidade Lago da Praia¹⁰

A comunidade Lago da Praia surgiu após décadas de mobilizações indígenas para que fosse ampliada a TI Serra da Moça. Desde que foi demarcada, as lideranças indígenas passaram a questionar seus limites, uma vez que a demarcação oficial não abrangeu todas as áreas consideradas indispensáveis para sobrevivência física e cultural desses grupos, um problema que atinge terras demarcadas em ilhas. Na época da demarcação, a referida área tinha sido usurpada por fazendeiros locais, que, através de “acordos desfavoráveis”, tinham prometido aos indígenas que usariam a terra por determinado período e a devolveriam posteriormente. Através dessas negociações, os indígenas ainda conseguiam ir até os locais para caçar, pescar e realizar seus rituais. No entanto, pouco a pouco, os fazendeiros foram restringindo o acesso, e os indígenas foram sendo sistematicamente proibidos de entrar no local.

Em 1997, lideranças da TI Serra da Moça realizaram o primeiro pedido de ampliação (reestudo) da TI para que essas áreas de caça e pesca fossem demarcadas. Após anos sem respostas, em 2004, quando começaram a circular notícias dizendo que os não indígenas que a serem retirados da TI Raposa Serra do Sol seriam realocados na área reivindicada, parte das famílias dessas comunidades deslocou-se para aquelas terras a fim de construir suas casas e passou a morar ali efetivamente, construindo a comunidade Lago da Praia. Durante esse período, após diversas negociações envolvendo as organizações indígenas, as associações dos “assentados”, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Funai, ficou acordado que os indígenas ficariam com sete hectares, e o restante seria destinado para loteamento (Projeto de Assentamento da Reforma Agrária — PA Nova Amazônia/Truaru).

Porém o acordo não foi respeitado. Incentivados pelos plantadores de arroz extrusados da TI Raposa Serra do Sol, os “assentados” começaram

¹⁰ Para uma discussão mais aprofundada desse processo de retomada, conferir Melo (2020).

a ameaçar os indígenas, queimaram suas casas, escolas e postos de saúde e destruíram as roças, fazendo com que os moradores do Lago da Praia fossem obrigados a sair de suas casas, deixando para trás seus pertences, como documentos, roupas e criações de gado bovino. Além disso, as lideranças indígenas foram criminalizadas, acusadas de terem queimado escolas e postos de saúde. Hoje, respondem processo criminal na justiça estadual.

Em 18 de janeiro de 2010, o estado de Roraima, na época representado pelo governador José de Anchieta Junior, falecido em 2018, logo após ter perdido as eleições ocorridas dois meses antes, ingressou com ação no STF com o intuito de impedir a permanência dos indígenas na área e a ampliação da TI Serra da Moça. Mais uma ação judicial contra os direitos indígenas, pois a demarcação da TI Raposa Serra do Sol foi vista como uma “derrota” para os interesses da elite do estado de Roraima, e o pensamento daquele período era que não se poderia destinar nem um centímetro a mais de terra para os povos indígenas.

A ação movida pelo estado tinha como embasamento as 19 condicionantes impostas pelo STF quando demarcou a TI Raposa Serra do Sol, reforçando a condicionante 17, que veda qualquer ampliação da TI já demarcada.

Ainda nessa ação, afirma-se que o Incra, responsável por promover a reforma agrária e executar o PA Nova Amazônia/Truaru, teria admitido a “invasão” de indígenas na área. O governador Anchieta finalizava dizendo que a reforma agrária não contemplava os indígenas, isto é, o loteamento de terras para o Lago da Praia, conforme tinha sido proposto ao tuxaua Jaime pela demora na demarcação, não deveria ser destinado às famílias indígenas.

Logo após a ação do governo, dez dias depois, para sermos exatos, no dia 29 de janeiro de 2010, o ministro Gilmar Mendes proferiu decisão nos autos da Ação Cautelar nº 2.541, afirmando que não competia ao estado de Roraima “decidir quais são os possíveis participantes dos assentamentos patrocinados pelo Governo Federal” e que “a condição de indígenas não

os torna, como quer o autor, aprioristicamente inelegíveis a tais políticas públicas” (BRASIL, 2010, p. 5).

A decisão na ação cautelar assinada pelo ministro Gilmar Mendes, mostrando a “agilidade” do sistema Judiciário brasileiro, aparentemente embasada apenas em informações disponibilizadas pelo governador Anchieta e pela mídia local, decidiu o seguinte em relação à situação:

Ante o exposto, defiro o pedido de medida liminar tão-somente para garantir a manutenção dos assentamentos já realizados na referida área (Assentamento Nova Amazônia), vedando-se o acesso de novos grupos indígenas ao local. Determino, ainda, que a União e a Funai se abstenham de praticar quaisquer atos no sentido de reconhecer a referida área como terra indígena. (BRASIL, 2010, p. 7)

Ainda em decisão monocrática do dia 12 de novembro de 2019, dessa vez na Ação Civil Originária (ACO) nº 1.522, o ministro Gilmar Mendes determinou que a União, o Incra e a Funai se abstivessem de autorizar a permanência de indígenas na comunidade Lago da Praia. E, com base nas condicionantes da Raposa Serra do Sol, decidiu que fosse proibida a ampliação da TI Serra da Moça. A comunidade agravou a decisão e ainda aguarda julgamento.

Comunidade Anzol e a plantação de *Acacia mangium*

O caso da comunidade Anzol é ainda mais complexo, por estar no meio de uma plantação de *Acacia mangium*. A monocultura dessa planta, destinada geralmente à produção de celulose, madeira e combustível, começou a fazer parte dessa paisagem há pouco mais de duas décadas e provoca mudanças drásticas tanto na composição paisagística quanto socialmente. Essas mudanças incluem impactos em outras árvores nativas, como mirixi e murici, caimbé e paricarana, que estão sumindo pouco a pouco, e em animais como o tamanduá e outras caças, que começaram a desaparecer.

A plantação de *Acacia mangium* nos arredores de algumas TIs vem sendo pauta das reuniões e assembleias indígenas. Muitos moradores reclamam que suas plantações são atacadas por abelhas, que as roças sofreram com o aumento de algumas pragas ou que os igarapés onde muitos fazem suas vazantes¹¹ estão secando cada vez mais rápido, devido à presença dessas árvores em suas margens. Outro problema apontado é que os poços de água também estão secando mais rápido, o que torna a vida difícil, já que as pessoas muitas vezes não têm outra fonte natural de água, pois esses recursos ficaram fora das demarcações.

De acordo com Rossi:

No Estado de Roraima, a acácia vem sendo plantada com sucesso em pequenas e grandes propriedades rurais, tanto nas regiões de floresta como cerrado. Até o ano de 2002 já haviam sido plantados aproximadamente 10.000 ha da espécie (Embrapa Roraima, 2002). (ROSSI, 2003, p. 11)

Essa espécie de acácia se reproduz de tal forma que está nascendo de forma acelerada nos lavrados¹² roraimenses e invadindo as roças e buri-tizais, o que causa uma grande preocupação para os indígenas dessas regiões, de áreas como Muriru, Moskow/São Domingos, Serra da Moça, Truaru e comunidades como Anzol e Lago da Praia.¹³

Em 2012, o PNCSA realizou oficinas para mapear esses conflitos socio-ambientais. O resultado desse projeto foi publicado no Boletim 5, divulgado em julho de 2014, que mostra que a plantação de *Acacia mangium*

11 Vazantes são espécies de pequenas roças construídas nas beiras dos igarapés, que são lugares mais úmidos. Ao contrário das roças, que são feitas em matas ao pé de alguma montanha e podem ter plantios mais variados, as vazantes são mais voltadas para plantas mais adaptáveis à terra úmida, como melancia, melão, maracujá etc.

12 Lavrado é a designação regional para a vegetação que é mais conhecida como cerrado.

13 PCSNA. *Boletim informativo Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais*. 2012.

é uma ameaça à sociobiodiversidade, à segurança alimentar e à própria reprodução física e cultural dos grupos indígenas. Conforme o Boletim:

Na região do Murupu, a situação é gravíssima, porque soma-se ao fato das TI's serem minúsculas a exclusão das *comunidades* Lago da Praia e Anzol na área demarcada na TI Serra da Moça; e, por uma ação estatal, indígenas foram desterritorializados. Atualmente, são ameaçados e lutam para recuperar os seus territórios tradicionais. A *comunidade* Anzol é uma área em litígio com a empresa FIT [Manejo Florestal] que fez os plantios dentro da *comunidade*, como pode ser visualizado no mapa. E hoje, a FIT está na justiça com uma ação de despejo contra os indígenas, reivindicando a posse e retirada das pessoas da *comunidade* Anzol. (PNCSA, 2012, p. 4)

Entre os problemas estão

problemas socioambientais associados aos plantios comerciais; poluição da água dos igarapés e rios, ocasionada pelo despejo de esgoto oriundos dos açudes de criação de peixes, e os desmatamentos e queimadas que se estendem até os limites das TI's" (Ibid., p. 3-4).

A *Acacia mangium* é uma árvore natural da região noroeste da Austrália (Queensland), Papua Nova Guiné e leste da Indonésia (Ilhas Molucas, Sula e Aru). Além dos danos sociais que causam, agrirem fortemente o solo do lavrado roraimense, despreparado para esse tipo de vegetação, fazendo com que aumentem os períodos de estiagem dos rios.

Soma-se a isso a expansão do plantio de monocultura nos limites de algumas TIs, como é o caso das TIs Serra da Moça e Canauanim, onde é evidente o impacto causado pelo plantio, com a derrubada de matas ciliares e o uso de agrotóxicos que desaguam nos igarapés no período de chuvas.

É perceptível que a entrada do agronegócio na Amazônia, mais especificamente em TIs, está tomando lugar na paisagem, com destaque para essas plantas exógenas, com as quais, em Roraima, visa-se apenas

beneficiar empresas madeireiras, porque fábricas de papel e celulose não existem nem em Roraima nem em regiões vizinhas ao estado.

De acordo com entrevista concedida à *Folha de Boa Vista* no dia 26 de fevereiro de 2015,¹⁴ o diretor operacional florestal da empresa FIT Manejo Florestal do Brasil, Joel Carlos Alípio dos Santos, afirmou: “Temos três milhões de metros cúbicos de madeira para reposição, o que torna o estado de Roraima autossustentável para as indústrias madeireiras por pelo menos durante dez anos” (FOLHA DE BOA VISTA, 2015).

Ainda segundo a matéria, o diretor Joel Carlos declara que a empresa FIT possui 47 fazendas de manejo florestal, com quase 30 mil hectares plantados no estado de Roraima. Essa declaração foi feita para “despreocupar” o setor madeireiro, que havia se manifestado em outra matéria da *Folha de Boa Vista*, intitulada “Setor madeireiro enfrenta crise no estado”, publicada em fevereiro de 2015. Ou seja, há plantações de *Acacia mangium* suficientes para suprir esse mercado, cujos consumidores são as olarias, que usam carvão para a fabricação de telhas e tijolos. Sua plantação no estado de Roraima tem os mesmos fins industriais que nas regiões tropicais (ROSSI, 2003), como Bangladesh, Sri Lanka, China, Tailândia, Malásia, Nepal, Filipinas, Camarões, Costa Rica e Indonésia.

Marcados por esses interesses industriais, os países industrializados remuneraram as empresas de reflorestamento, mas continuam poluindo.

A proibição da exploração de florestas naturais valorizou muito a madeira das florestas plantadas nos mercados nacional e internacional. O estabelecimento das políticas internacionais de despoluição da atmosfera (retirada de CO₂ atmosférico), por outro lado, criou o mercado de carbono, permitindo que empresas poluidoras dos países desenvolvidos paguem aos reflorestadores valores que oscilam entre US\$ 20 e US\$ 40 por tonelada de carbono retirado da atmosfera.¹⁵

14 Disponível em: Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

15 Disponível em: http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/doc_producao_mangium_17209.pdf. Acessado em: 6 de junho de 2016.

Além de a empresa FIT Manejo Florestal destruir a paisagem com o discurso de que essa espécie pode ajudar na retirada do carbono (CO₂) da atmosfera e na recuperação do solo (que dizem ser impróprio para agricultura), protocolou uma ação de reintegração de posse na Justiça Estadual para despejar os moradores da comunidade indígena do Anzol, provocando uma situação conflituosa e bastante preocupante, pois a comunidade se encontra em uma região onde os recursos naturais são bastante escassos. Os moradores são abastecidos com água por um carro cedido pelo DSEI Leste e não têm sua área registrada. Além disso, não possuem eletricidade — a empresa concessionária se nega a fornecer energia, alegando que a comunidade não possui área demarcada.

Essa comunidade possui pouco mais de dois hectares e foi deixada de fora da demarcação do ano de 1991. Rodeada pela monocultura da *Acacia mangium*, não tem acesso a água potável nem terras para produzir suas roças. Além disso, quando os moradores saem para caçar e pescar nos rios próximos, precisam atravessar áreas de fazendas e cercas, correndo o risco de serem baleados.

Na ação possessória, a empresa FIT pediu o despejo dos indígenas, chamando-os de invasores, e solicitou à Justiça que fossem expulsos da terra. No entanto, essa área já era reivindicada desde a década de 1990, quando não foi incluída na demarcação. Em 2013, na iminência de serem expulsas, as lideranças acionaram o MPF novamente com o pedido de demarcação. Apenas em 2015 o MPF recomendou que a Funai iniciasse um processo de regularização fundiária. No entanto, em 2016, a presidência da Funai respondeu que não seria possível, uma vez que a instituição não dispunha de recursos financeiros para iniciar as atividades, ou seja, criar o grupo de trabalho de identificação e delimitação.

A comunidade conseguiu levar o caso para a justiça federal, instância competente para processá-lo, por envolver direitos indígenas, e a decisão saiu em 2017, condenando a União a demarcar a TI Anzol no prazo de cinco anos. A comunidade aguarda o julgamento do recurso na segunda instância. Enquanto isso, continua desassistida e em total situação de vulnerabilidade.



FOTO 6 | Plantação de *Acacia mangium* vista de cima da Serra do Truaru. FONTE: Eriki Aleixo (2020).

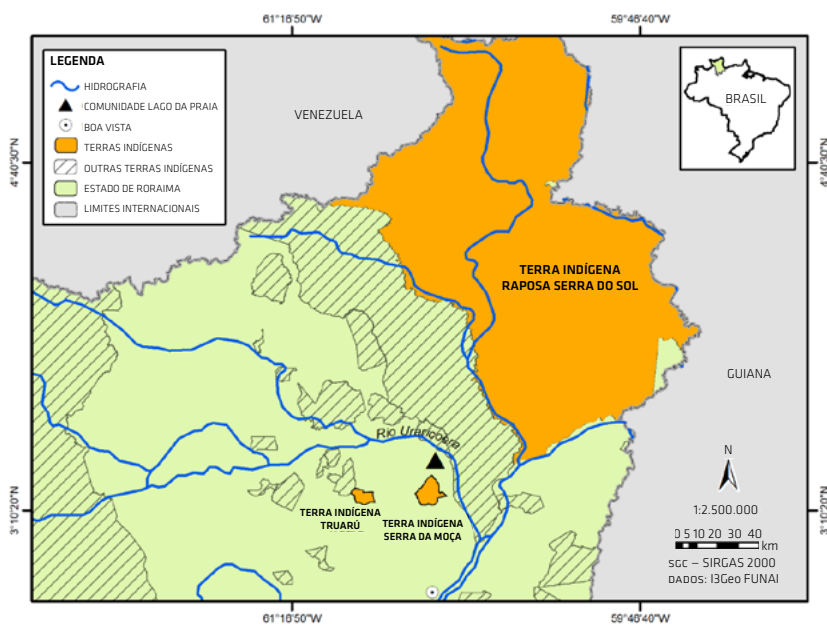
PROJETO DE LEI Nº 2.633: NOVAS INVASÕES DAS TERRAS INDÍGENAS EM RORAIMA

Outro caso de conflito territorial mais recente ocorreu ainda no mês de abril de 2020, no auge da pandemia: a invasão de uma área tradicional da comunidade Truaru da Cabeceira. Isso se deu no período em que, no Congresso Nacional, os partidários do governo tentavam aprovar o PL nº 2.633 e implementar a IN nº 09 da Funai e a Lei nº 14.004/2020. Uma pessoa invadiu parte do território tradicional, afirmando que era de sua propriedade. Desde então, passou a sobrevoar a área de helicóptero e, à noite, a utilizar *drones* para demarcá-la. O fato é que nessa área não existe qualquer resquício material, como construções de casas ou coisas do tipo, que evidenciem sua ocupação.

A referida comunidade, já demarcada, também faz parte da região Murupu e está localizada no município de Boa Vista, com uma área de

5.652 hectares. Atualmente, ela está em conflito por uma parte desse território. Desde que o invasor começou a dizer que era proprietário da referida área, a comunidade tem feito a vigilância integral da terra, denominada Macaíba, além do fechamento da entrada principal, em decorrência da pandemia. Apesar de toda documentação do território a favor da comunidade, o invasor insiste e ingressou com ação de reintegração de posse na justiça contra os indígenas.

MAPA 2 | MAPA INDICANDO AS TERRAS INDÍGENAS SERRA DA MOÇA E TRUARÚ



FONTE: Elaborado por Mônica Cortez, 2020.

Embora os representantes dos denominados setores do agronegócio no Congresso Nacional e o presidente Jair Bolsonaro digam que o PL nº 2.633 teria como objetivo regularizar a situação fundiária de pequenos agricultores, na verdade ele concede título de propriedade para especuladores

imobiliários, que vivem de invadir, desmatar e vender terras públicas, especialmente as TIs e unidades de conservação (UCs). Se ele for aprovado, terras como essa, do Truaru da Cabeceira, podem ser prejudicadas, o que favorece mais uma vez os interesses do agronegócio e de outros empresários, colocando em risco a vida dos indígenas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terras tradicionalmente ocupadas: Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”*. Manaus, PPGSCA/UFAM, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, et al. (org.). *Mineração e Garimpo em Terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA, Edições/ PNCOSA, 2019a.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. As estratégias de exportação agro-mineral e a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas: à guisa de Introdução. In: ALMEIDA et al. (orgs.). *Mineração e Garimpo em Terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA, Edições/ PNCOSA, 2019b.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; MELO, Eriki Aleixo de (orgs.). *Pandemia e território*. São Luís: UEMA Edições/ PNCOSA, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Med. Caut. em Ação Cautelar 2.541 Roraima*. Requerente: Estado de Roraima. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Pesquisa Jurisprudência, 29 jan. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-gilmar-mendes-invasao-indigena.pdf>. Acessado em 2 de fevereiro de 2022.

- CIDR — Centro de Informação Diocese de Roraima. *Índios de Roraima: Macuxi, Taurepang, Ingaricó, Wapixana*. Boa Vista: CIDR, 1989.
- CENTRO DE INFORMAÇÃO Diocese de Roraima. *Índios e brancos em Roraima*. Boa Vista: CIDR, 1990.
- ELOY, Luiz Henrique. Terras indígenas na pauta do Supremo: Teoria do indigenato versus marco temporal. *MídiaNinja*, 2020. Disponível em: <https://midianinja.org/luizhenriqueeloy/terras-indigenas-na-pautas-do-supremo-teoria-do-indigenato-versus-marco-temporal/>. Acesso em: 24 jul. 2020.
- FOLHA DE BOA VISTA. Empresa diz ter reposição para 10 anos. Folha de Boa Vista. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2015. Disponível: <https://folhabyv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Empresa-diz-ter-reposicao-para-10-anos/4905>. Acesso em: 2 fev. 2022.
- MELO, Eriki Aleixo de. Depoimento de Dário Vitório Kopenawa Yanomâmi. In: ALMEIDA et al. (orgs.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2019.
- MELO, Eriki Aleixo de. Garimpo em terra indígena Yanomâmi. In: ALMEIDA et al. (orgs.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2019.
- MELO, Eriki Aleixo de. *Situação social, dinâmica territorial e mobilização étnica na Comunidade Serra do Truaru (Terra Indígena Serra da Moça, Etnorregião Murupu, Boa Vista — RR)*. Dissertação de mestrado. Manaus: Programa da Pós-Graduação em Antropologia Social/Universidade Federal do Amazonas.
- MELO, Eriki Aleixo de. Uma breve história de retomada: a comunidade Lago da Praia e conflitos territoriais. *TELLUS (UCDB)*, v. 20, 2020, pp. 325-362.

- PNCISA. *Boletim informativo Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais*. N. 5 (julho, 2014). Manaus: UEA, 2014.
- PNCISA. *Boletim informativo Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais*. Manaus: UEA, 2012.
- RAMOS, Alcida Rita. O papel político das epidemias: o caso Yanomami. *Série Antropológica*, n. 153, 1993.
- RODRIGUES; Emerson da Silva; VIEIRA, Jaci Guilherme. Tepequém, do garimpo ao turismo, Tepoking (rei dos Tepuis). *Textos e Debates (UFRR)*, v. 16, 2009, pp. 87-97.
- ROSSI, Luiz Marcelo Brum. *Acácia mangium*. Manaus: Embrapa Amazônia Ocidental, 2003.
- SANTILLI, Paulo. *Pemongom Patá: território Macuxi, rotas de conflito*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- SANTOS, Maria José. *Em busca da terra: migração, organização e resistência na política de colonização no sudeste de Roraima*. Dissertação de mestrado. Manaus: Programa de Pós-Graduação em história/Universidade Federal do Amazonas, 2004.
- VIEIRA, J. G. *Missionários, fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra — 1777 a 1980*. Tese de doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História/Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

Contribuição para uma sociologia das ausências: alguns apontamentos sobre o processo de reparação do desastre na bacia do rio Doce

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

“A minha história sou eu que devo escrever.”

[SIMONE MARIA SILVA]¹

Alógica de voluntariedade que informa o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) — acordo firmado no contexto do desastre ocorrido na bacia do rio Doce, pelos governos federal e dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo em março de 2016 — estabeleceu patamar inferior mesmo àquele propugnado pelos princípios orientadores aprovados em 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre empresas e Direitos Humanos.

No plano da linguagem, é destacada no texto a semântica de eufemismos empregada pelas empresas causadoras do desastre e pela entidade que criaram para a reparação: a Fundação Renova. Também são citadas decisões judiciais que parecem distanciadas da “gramática” dos Direitos Humanos.

1 O trecho é de Silva, 2021, pp.48

Nos descaminhos do processo de reparação, percebe-se um percurso que se desdobra, da voluntariedade do acordo extrajudicial entre governos e empresas corresponsáveis pelo desastre (TTAC) às incertezas do processo judicial e aos riscos de populismo judiciário na criação de mecanismos artificiais de participação no tocante a indenizações individuais.

Nesse percurso, empresas causadoras do desastre comungaram com entes federativos que firmaram o TTAC da mesma situação de integrantes do polo passivo da principal ação civil pública voltada à reparação, o que não os impediu de alcançarem um certo protagonismo na relação jurídica processual.

Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, que atuaram conjuntamente em inúmeras frentes, de sua parte, frequentemente comungaram de uma refratariedade, do juízo competente, à visão que aquelas instituições do sistema de Justiça manifestaram acerca do processo de reparação, o que permite abstrair conclusões pertinentes às incertezas de processos judiciais de reparação de danos causados por atividades empresariais.

O presente texto nada mais pretende do que trazer o que menciona em seu título: meros apontamentos sobre o caso, até um determinado momento temporal que pôde ser acompanhado e que precedeu a repactuação em curso noticiada. Não alcança, portanto, todas as fases do processo de reparação, mesmo porque esse processo não terminou.

São apontamentos que têm por objetivo contribuir com estudos, no campo da Sociologia, da temática que Boaventura de Sousa Santos denominou de *sociologia das ausências* (SANTOS, 2007, pp. 32) e — por que não acrescentar? — de uma sociologia dos que estiveram presentes. Entre estes, os que tiveram, ou não — em alguns temas-chave —, seus posicionamentos acolhidos pelo juízo competente. Em outras palavras, importa ver quem pôde se fazer ouvir no processo de reparação, contraface das ausências.

Centralidade do sofrimento da vítima e centralidade da jurisdição são perspectivas distintas do processo de reparação, que podem conduzir por caminhos inteiramente diversos. É tarefa do pensamento crítico, atento a tal questão, problematizar os estreitos limites do que seria uma justiça meramente “possível”.

OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS E A LÓGICA DA VOLUNTARIEDADE

Em 2011, foram aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Trata-se dos princípios Ruggie, em referência ao Professor John Ruggie, da Universidade de Harvard, que, como especialista independente convidado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, atuou na sistematização de tais princípios, também chamados de princípios reitores.

A primeira crítica aos princípios orientadores é seu caráter não vinculante. Em outras palavras, constituem o que no Direito Internacional Público se denomina *soft law*, não tendo sido estabelecidos em um tratado com força cogente.

Tais princípios orientadores estruturam-se em três pilares:

- o Estado deve proteger os Direitos Humanos;
- as empresas devem respeitar os Direitos Humanos;
- Estado e empresas devem remediar, ou seja, reparar danos sofridos pelas vítimas da atuação empresarial desrespeitosa aos direitos humanos.

Para a implementação dos princípios orientadores da ONU, caberia aos Estados elaborar seus planos de ação nacional. Quase 20 países já elaboraram seus planos de ação. Em 2018, o então presidente da República editou o Decreto n. 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, aplicáveis a médias e grandes empresas. Observe-se que as diretrizes nacionais, além

de terem sido editadas à míngua de diálogo com a sociedade civil,² não constituem propriamente um plano de ação nacional; ao contrário, são ainda mais frágeis, potencializando a voluntariedade proposta em 2011 nos princípios Ruggie (DIAS NETTO JUNIOR, WEICHERT, PORTUGAL NUNES, 2019).

Essa voluntariedade é, em si mesma, merecedora de consistentes críticas, na medida em que um tema da gravidade e importância que têm os direitos humanos não pode ser deixado à decisão de os Estados aderirem ou não a um determinado *standard* de proteção (sobretudo porque tal *standard*, qualquer que seja ele, não pode excluir a legislação mais protetiva dos direitos humanos). Ou seja, em uma perspectiva principiológica, se os Estados partes da ONU estão de acordo com a necessidade de se estabelecer um parâmetro de proteção em matéria de direitos humanos e empresas, tal parâmetro deve ser obrigatório em todos os Estados.

Atualmente, encontram-se em andamento negociações voltadas para a celebração de um tratado vinculante sobre direitos humanos e empresas, mas, para os fins deste artigo, basta observar que, ao que parece, a ideia de voluntariedade de um determinado modelo de empresa benfeitora informa, de modo sutil, o modelo que os entes federativos, representados pelos governos da União Federal e dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo — ao lado de entidades de suas administrações indiretas, como Funai, Ibama e outras —, estabeleceram com as mineradoras Vale S/A (Vale), BHP Billiton do Brasil Ltda. (BHP Billiton) e sua subsidiária Samarco Mineração S/A (Samarco), quando firmaram, em 2 de março de 2016, um acordo que denominaram de TTAC.

2 O Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU visitou o Brasil em dezembro de 2015. O relatório da visita, apresentado em junho de 2016, durante a 32ª sessão regular do Conselho de Direitos Humanos da ONU, destacou a importância do diálogo entre os múltiplos interessados na construção dos instrumentos para garantia da observância dos direitos humanos pelas empresas, de forma a incluir as vozes das comunidades afetadas e dos defensores de direitos humanos no processo.

A lógica subjacente — à evidência não enunciada expressamente no TTAC — é a da(s) empresa(s) benfeitora(s), dotada(s) de responsabilidade social, nos moldes daquela(s) que cria(m) uma fundação beneficente. Ocorre que, no caso rio Doce, não se está a tratar de benemerência, mas do cumprimento de obrigações jurídicas de reparação, dentro do arco protetivo dos direitos humanos, entre os quais o direito ao meio ambiente, que é um direito humano de 3ª. geração. Paulo Bonavides (2007) classifica o direito ao meio ambiente como um direito fundamental de terceira geração, ou de terceira dimensão,³ entre outros “direitos da fraternidade” (ou de solidariedade, diga-se), tais como o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação. São todos eles direitos que, na expressão do emérito Professor cearense:

Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. (BONAVIDES, 2007, pp. 569)

A PRETENSÃO DE APARÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: O TTAC E O DESASTRE NA BACIA DO RIO DOCE

No desenho projetado pelas empresas, pela União e pelos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a reparação, numa espécie de movimento alquímico, transforma-se em benemerência, a ser executada pela Fundação Renova, entidade de direito privado cuja criação foi prevista no TTAC, que a incumbiu dos programas socioambientais e socioeconômicos

3 Ao tratar dos direitos fundamentais de quarta geração (como o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo), Paulo Bonavides acrescenta que “o vocábulo ‘dimensão’ substitui, com vantagem lógica e qualitativa, o termo ‘geração’, caso este último venha a induzir apenas sucessão cronológica e, portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade.” (BONAVIDES, 2007, pp. 571-572).

necessários à reparação dos danos esparramados ao longo da bacia do rio Doce. Essa equação obviamente não fecha, pois se a pessoa atingida é beneficiária de um favor, a sua própria condição de vítima lhe terá sido sutilmente subtraída. Tem-se aí uma primeira e importante violação a direitos: a negação da condição decorrente da circunstância imposta (a vivência dos danos do desastre causado e em andamento), pelas empresas causadoras do desastre, às pessoas atingidas.

No contexto de negação dessa circunstância que cerca tais pessoas, cabia à Fundação Renova dizer quais foram, ou não, atingidas: em outras palavras, cabia à fundação constituída pelas empresas eleger quem se habilitaria à sua benemerência e, portanto, a receber os frutos da suposta responsabilidade social das empresas causadoras do desastre. Obviamente, um modelo intrinsecamente perverso, que se cristalizou, pleno de incongruências, desde o começo do processo da reparação, já por ocasião do cadastramento de pessoas atingidas, deixado a cargo da Fundação Renova. Em outras palavras: considerada tal fundação como *longa manus* das empresas Vale, BHP Billiton e Samarco (que ocupavam o conselho curador da fundação, órgão fundacional responsável pelas decisões e rumos da atuação da Renova), eram paradoxalmente elas, as empresas réis, que tomavam as decisões sobre o ritmo, a forma e o grau das medidas de reparação dos danos que elas mesmas causaram.

No Brasil, o que agrava esse quadro é o fato de que esse modelo alquímico — que, em sua narrativa, transforma a obrigação jurídica de reparação em uma manifestação voluntária (decorrente de um acordo) de responsabilidade social de empresas (como se não houvessem violado direitos os mais variados) — tenha sido chancelado por entes federativos, é dizer, pela União, pelo estado de Minas Gerais, pelo estado do Espírito Santo, e por entidades das respectivas administrações indiretas, que firmaram o TTAC. Essa chancela estatal ocorreu no âmbito do Poder Executivo, mas depois veio a estender-se pela esfera do Poder Judiciário, na medida em que referendou diversas medidas adotadas pela Fundação Renova, o que, em minha avaliação, acresce enorme perplexidade ao próprio processo de reparação.

Cerca de dois meses após o TTAC, firmado pelos entes federativos em 2 de março de 2016, o Ministério Público Federal (MPF) ingressou, em 5 de maio daquele ano, com uma ação civil pública em que não apenas Vale, BHP e Samarco eram réis, mas também os entes federativos se encontravam no polo passivo da relação jurídica processual. Embora o estado do Espírito Santo não tenha sido aceito pela Justiça Federal como réu na ação proposta pelo MPF, a União e o estado de Minas Gerais o foram. Um dos fatores da perplexidade acima mencionada decorre do fato de que a União e o estado de Minas Gerais seguem, mesmo nessa condição de integrantes do polo passivo da ação ajuizada pelo MPF, apresentando requerimentos — relativos aos rumos do processo de reparação — que nele têm alcançado uma certa primazia (uma boa pista de pesquisa acadêmica, nesse sentido, seria realizar um estudo sobre o tempo de atendimento dos pedidos formulados pela advocacia da União ao longo do processo de reparação, seja na ação ajuizada em 2015 pelos entes federativos, seja na ação proposta em 2016 pelo MPF, com um olhar voltado também sobre o provimento ou desprovimento de tais decisões).⁴

O TTAC COMO ALINHAMENTO DE POSIÇÕES ENTRE EMPRESAS E DOIS ENTES FEDERATIVOS QUE SE TORNARIAM RÉUS: UM CONSÓRCIO GOVERNAMENTAL-EMPRESARIAL?

Tomando por base a segunda das ações civis públicas acima mencionadas, ou seja, aquela proposta em maio de 2016 pelo MPF, as reflexões deste texto partem do pressuposto de que a União e o estado de Minas Gerais encontram-se na situação processual de réis (embora também sejam, como mencionado, autoras de uma ação civil pública anterior).

4 Ressalte-se que este artigo não abrange o período em que têm sido noticiadas tratativas de repactuação, conduzidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, da reparação dos danos sobrevivendo ao desastre ocorrido na bacia do rio Doce.

Basicamente, em linhas muito gerais, a União é ré porque não realizou adequadamente — ou o fez de modo bastante deficiente — a fiscalização da atividade de mineração da Samarco que resultou no rompimento da barragem, sendo o estado de Minas Gerais réu, também na ação civil pública ajuizada pelo MPF, por ter conduzido um processo de licenciamento igualmente falho do empreendimento minerário.

Nesse quadro, tem-se que esses entes públicos (União e estado de Minas Gerais) e empresas (Vale, BHP e Samarco), secundados pelo estado do Espírito Santo (cuja posição processual não passou a ser a de réu), assim como por entidades das respectivas administrações indiretas, firmaram o TTAC e, assim, projetaram todo esse sistema de reparação, sabidamente falho. Parece-me importante frisar: entes públicos (que, depois de firmarem o TTAC, se tornaram réus na ação civil pública ajuizada pelo MPF) e empresas (que, em março de 2016, data em que firmado o TTAC, já eram réis na ação ajuizada pelos entes federativos) se associaram em um acordo para que definissem como deveria ser realizada a reparação que, a rigor — na linha do que demonstra a ação ajuizada pelo MPF em maio de 2016 — lhes cabia.

A FUNDAÇÃO RENOVA COMO INSTRUMENTO DE ACOMODAÇÃO DE INTERESSES POR VEZES CONFLITANTES DE EMPRESAS CONCORRENTES

Se olharmos através das frinchas que permitem ver o que há no lado oculto das empresas causadoras dos danos, a Fundação Renova constitui-se ainda como um arranjo jurídico que buscou acomodar interesses — frequentemente conflitantes — das controladoras da Samarco, ou seja, da Vale e da BHP Billiton. Tratando-se de empresas concorrentes no mercado internacional da mineração, não há negar que a Fundação Renova seja uma solução engenhosa para que estabeleçam, entre elas, uma governança do processo de reparação (não porém sem os conflitos corporativos — internos à Renova — que, ao que parece, não deixaram de ocorrer no curso do processo de reparação). Mas não se trata de uma

solução engenhosa para as destinatárias do processo de reparação: as pessoas atingidas e, dada a magnitude dos danos multidimensionais provocados pelo desastre, a sociedade brasileira em geral. E não é engenhosa porque o modelo do TTAC supõe que um processo sem participação pudesse alcançar algum grau de receptividade entre a população. Obviamente, não poderia, e por isso tal modelo desde sempre esteve fadado a não obter nenhuma legitimidade. Um processo cerebrino e descolado da realidade social não teria mesmo como reparar adequadamente tal extensão inédita de danos em dois estados da Federação. O que dizer então de um processo que deixasse às empresas causadoras do desastre a condução dos programas socioeconômicos e socioambientais de reparação que foram entregues à Fundação Renova?

Em um segundo plano do que se pode tentar entrever da perspectiva empresarial, a constituição da Fundação Renova serviu ao propósito (cuja suposição é absolutamente factível) de interpor um anteparo entre, de um lado, os crimes e demais atos ilícitos que permeiam o desastre na bacia do rio Doce e, de outro, a “imagem” (se é que subsiste algo de positivo nela) de tais corporações. Tal escudo de proteção empresarial, designado com nome propagandístico (de marketing de qualidade duvidosa), remete a uma ação de renovação.

Anote-se, ainda, que as fundações de direito privado, a princípio, também propõem um ideário de responsabilidade social corporativa, o que envolve valores inerentes aos direitos humanos, entre os quais o direito fundamental a um meio ambiente saudável, que faz parte, como mencionado acima, da 3ª. geração dos direitos humanos. Estariam as empresas causadoras daquele que é, em escala mundial, o maior desastre em quantidade de rejeitos de mineração, em condições de comungar desse ideário?

O PLANO DA LINGUAGEM

No plano da linguagem, não pode passar despercebido que as empresas responsáveis pelo desastre e a Fundação Renova — entidade cuja criação foi, como visto, por elas acordada no TTAC, ao lado dos entes federativos — passaram a empregar uma semântica de eufemismos, que chama de *evento* o maior desastre ambiental da história brasileira, que trata como *auxílio financeiro* a garantia de subsistência emergencial a que têm direito suas vítimas, ou como *impactos* os danos multidimensionais dele decorrentes (DIAS NETTO JUNIOR, 2018).

A própria linguagem do TTAC e da Fundação Renova aproxima-se de uma linguagem empresarial, rica em eufemismos e pobre em remédios.

É interessante notar que a lógica do Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, acima mencionados, articula-se com a previsão de planos de ação nacionais nessa temática. Estudo coordenado por Flávia Scabin e Thiago Acca, do Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas, observou que:

A linguagem tradicional de direitos humanos (baseada em uma nomenclatura de garantia e violação), presente em tratados internacionais, é pouco usada pelos NAPs,⁵ os quais priorizam uma linguagem mais próxima àquela empregada em referências de RSE⁶ (baseada em uma cultura de incentivos apenas). A aproximação entre a linguagem adotada pelo NAP da linguagem de direitos humanos poderia facilitar a coerência entre NAPs e outros documentos internacionais relacionados aos direitos humanos, e garantir que também no campo de empresas e direitos humanos, vítimas sejam protegidas e amparadas pela já consolidada internacionalmente gramática de direitos humanos (FGV, 2017, pp. 70-71)

5 *National Action Plan on Business and Human Rights*, ou Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos.

6 Responsabilidade social empresarial.

Nesse contexto, embora o Brasil não tenha construído um plano de ação nacional, mas aquilo que o Decreto n. 9.571/2018 denominou, como visto, Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, de tibiaza ainda mais acentuada que a dos princípios orientadores, é perceptível que essa semântica de eufemismos da Fundação Renova (voz das empresas causadoras do desastre) harmoniza-se com a linguagem empresarial que tem sido assumida, mundo afora, nos planos de ação nacional, os quais, por sua vez, se articulam com os princípios reitores sobre direitos humanos e empresas.

Essa semântica de eufemismos da Fundação Renova poderia ser uma questão secundária se não tivesse efeitos no reconhecimento de direitos e, portanto, na própria reparação dos danos provenientes do desastre, lembrando-se que, na lógica da Renova (*rectius*: das empresas réis), pessoa atingida é aquela que se encontra no cadastro constante nos escaninhos da própria fundação. Confirma-se aí que a linguagem é criadora da realidade, é dizer, de uma realidade que pode ser de reparação integral ou de desamparo total.

IMPERMEABILIDADE ANTIDEMOCRÁTICA *VERSUS* DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Como desde logo apontou o MPF, inclusive na ação civil pública ajuizada em 5 de maio de 2016,⁷ o TTAC violou o princípio do devido processo legal, em sua dimensão coletiva (BRASIL, 2016a). No TTAC, os direitos violados — à múngua de informação, da opinião e de deliberação dos seus titulares — foram transacionados pelos entes federativos e pelas empresas causadoras do desastre. Entre os inúmeros problemas apontados está o déficit democrático na condução daquela avença, que havia sido firmada em março do mesmo ano.

7 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco>. Acesso em 25 jan. 2022.

No item III.5, que trata da impugnação do acordo TTAC, da petição inicial de sua ação civil pública, o MPF aponta que:

o acordo celebrado entre o Poder Público e as empresas SAMARCO, VALE e BHP não tutela de forma integral, adequada e suficiente os direitos coletivos afetados, violando preceitos constitucionais como os princípios democrático e do poluidor-pagador, uma vez que: i) houve ausência de participação efetiva dos atingidos nas negociações, violando a lógica do devido processo legal coletivo (BRASIL, 2016a, pp. 41)

A ação civil pública, ao questionar a falta de participação no TTAC, cita lição de Edilson Vitorelli, no sentido de que:

Uma teoria geral dos processos representativos considera compatível com a Constituição um processo em que a representação não seja um mecanismo de exclusão dos representados, mas proporcione a obtenção de tutela efetiva dos direitos materiais violados, restringindo a participação apenas na medida necessária para tanto. Cabe ao representante promover momentos de participação no decorrer da atividade representativa, nos quais os representados são chamados a avaliar prospectiva e retrospectivamente as ações do representante em relação ao processo, bem como debater entre si e com ele os resultados e objetivos desejáveis. Nesses momentos, o representante deve buscar apreender os interesses e opiniões dos representados, confrontando-os com suas próprias ações e formulando justificativas, para si e para o público, relativamente às situações em que sua conduta diverge das expectativas de seus constituintes.” (VITORELLI, 2016, pp. 275)

É evidente que o baixíssimo grau de permeabilidade democrática do TTAC não é um fato aleatório, mas decorre do rarefeito índice de efetividade do princípio democrático na história brasileira, o que deita longevias raízes em nosso período colonial, que insiste em moldar nossos costumes, atando o país ao atraso.

Nesse contexto, o TTAC previu a criação de um Comitê Interfederativo (CIF), como uma das ferramentas concebidas pelos entes federativos e empresas para a reparação, de cujo espaço, porém, as pessoas atingidas, ainda que titulares dos direitos violados, não participavam. Na já mencionada ação civil pública, que ajuizou em 5 de maio de 2016, o MPF também questionou especificamente a forma como o TTAC previu a instituição do CIF (BRASIL, 2016a). O questionamento não foi acolhido pela Justiça Federal e somente um acordo bastante posterior, o TAC Governança, firmado em 25 de junho de 2018, veio a prever mecanismos de participação dos atingidos no referido comitê. Até então, o Comitê Interfederativo era, na esfera extrajudicial, espaço de atuação dos entes federativos, inspiração de seu nome.

O CIF se manifestaria por meio de deliberações, que deveriam, no modelo que elas próprias haviam ajustado com os entes federativos, quando firmaram o TTAC, ser cumpridas pelas mineradoras causadoras do desastre. O questionamento das deliberações do CIF seria, a princípio, excepcional, devendo, em caso de discordância, ser apresentado em juízo.

Um patamar inferior em tema de direitos humanos e empresas

Como já mencionado, um dos pilares em que são dispostos os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU corresponde à função do Estado de proteger os Direitos Humanos.

Para um Estado (*lato sensu* considerado) com corresponsabilidades pelo desastre na bacia do rio Doce, originadas de um licenciamento estadual e de uma fiscalização federal pífios, não é juridicamente sustentável que assuma uma posição processual de protagonismo, como se lhe incumbisse permanecer apenas com a função protetiva dos direitos humanos (para nos atermos à esquematização tricotômica dos referidos princípios orientadores), descurando-se do dever de remediar (ao lado das empresas causadoras do desastre), os danos sobrevivendo na bacia do rio Doce. O histórico dos processos judiciais de reparação do desastre

revela que os entes federativos buscaram — no que tiveram êxito junto à 12ª Vara Federal de Belo Horizonte — uma posição protagonista na indicação dos rumos da reparação. Há nessa situação uma compreensão absolutamente equivocada do tema dos direitos humanos e empresas.

Ora, se há consistentes críticas à fragilidade dos princípios orientadores da ONU — que dispõem, sob a ótica da voluntariedade, acerca de princípios de direitos humanos e empresas, distorcendo o imperativo de sua cogência —, a realidade processual mostra que a reparação dos danos decorrentes do desastre na bacia do rio Doce ficou em patamar inferior mesmo àquele propugnado pelas Nações Unidas nos princípios Ruggie. Isso porque a condução judicial das ações civis públicas distribuídas à 12ª Vara Federal de Belo Horizonte gerou ainda maiores distorções, ao permitir acentuadíssimo protagonismo dos entes federativos no processo de reparação⁸ e ao olvidar-se de que, consoante o parâmetro proposto pelos princípios orientadores, o Estado compartilha com as empresas o dever de reparar os danos sofridos pelas vítimas da atuação empresarial desrespeitosa aos direitos humanos.

Além disso, se a União e o estado de Minas Gerais são réus na ação civil pública ajuizada pelo MPF, há um conflito de interesses em que direcionem — para além do que incumbe aos seus órgãos na esfera das respectivas competências — os rumos do processo de reparação. Esse conflito de interesses obviamente não se desfaz pelo fato de a União e o estado de Minas Gerais terem ajuizado uma ação civil pública anterior, na qual figuram, ao lado do estado do Espírito Santo, como autores. Ora, as corresponsabilidades daqueles entes federativos em relação ao desastre ocorrido na bacia do rio Doce — decorrentes da atuação tibia da União Federal na fiscalização do empreendimento minerário do complexo de Germano, em Mariana, assim como dos fragilíssimos licenciamentos

8 O grau de acolhimento das petições das advocacias públicas, seja a Advocacia-Geral da União, sejam as estaduais, nos processos de reparação, assim como a maior brevidade com que foram decididas nos processos que tramitam na 12ª. Vara Federal de Belo Horizonte, são terrenos férteis para uma pesquisa sobre o protagonismo conferido aos entes federativos.

realizados pelo estado de Minas Gerais — não são atenuadas pelo exercício do direito de ação perante o Poder Judiciário. Ressalte-se que, não fosse por tais corresponsabilidades quanto ao desastre, não haveria qualquer inadequação em que os referidos entes federativos buscassem direcionar os rumos da reparação.

No caso dos desastres (não apenas na bacia do rio Doce, mas também nos casos de Brumadinho, Macacos e Barão de Cocais, que envolvem, os dois últimos, a chamada lama invisível — é dizer, aquela que, ainda que não se apresente palpável, toca a vida das pessoas), os processos de reparação convocam mesmo a uma atuação efetiva do estado e das empresas deles causadoras, nos termos do terceiro pilar proposto pelas Nações Unidas em seus princípios orientadores, que traz a obrigação, comum ao estado e às empresas, de reparar os danos sofridos pelas vítimas da atuação empresarial desrespeitosa aos direitos humanos.

De acordo com o TTAC, a União e os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo integram o Comitê Interfederativo, cuja função precípua seria avaliar os programas de reparação ambiental, social e econômica (os ditos programas “socioambiental” e “socioeconômico” previstos no TTAC), coordenando a execução de tais programas, que foram incumbidos à Fundação Renova. Essa função que o TTAC conferiu ao Estado, *lato sensu* considerado, porém, não deveria excluir, sobretudo em relação à União e ao estado de Minas Gerais (por serem réus na ação ajuizada pelo MPF), as responsabilidades que lhes cabem no tocante à disponibilização dos remédios necessários no contexto de políticas públicas. Mas, com o protagonismo que os entes federativos lograram assumir ao longo do processo de reparação, percebe-se que seus deveres de reparação ficaram em um esquecidíssimo segundo plano.

Por sua vez, a Fundação Renova, declaradamente instituída para remediar as violações aos direitos humanos perpetradas pelas empresas Vale, BHP Billiton e Samarco, foi concebida como sendo uma entidade dirigida pelas próprias causadoras do desastre.

Acresça-se que, para agravar, tais empresas, durante o próprio processo de reparação, seguem, por meio da fundação que instituíram, causando

novos e reiterados danos às pessoas atingidas pelo desastre na bacia do rio Doce e, portanto, permanecem infringindo o segundo pilar dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

Esse estado de coisas leva a um baixíssimo *standard* em tema de direitos humanos e empresas na reparação do desastre ainda em andamento na bacia do rio Doce.

Outros acordos e sua não implementação

Um acordo de 25 de junho de 2018, denominado TAC Governança (BRASIL 2018f),⁹ subscrito por um conjunto muito amplo de instituições que atuam no sistema de Justiça (composto por seis Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, tanto federais quanto dos dois estados atingidos), previu a obrigação de as empresas causadoras do desastre e os entes federativos assegurarem meios de participação das pessoas atingidas no Comitê Interfederativo. Para isso, deveriam se valer também de assessorias técnicas independentes, um instrumento de redução de assimetrias e de viabilização de participação informada previsto em um acordo anterior, o Termo Aditivo¹⁰ ao TAP, datado de 16 de novembro de 2017, que havia sido firmado pelo MPF e pelo MPMG com as empresas causadoras do desastre (BRASIL, 2017).

Ocorre que o Termo Aditivo ao TAP nunca foi integralmente cumprido, não tendo sobrevivendo decisão do juízo da 12^a. Vara Federal de Belo Horizonte (embora tenha sido provocado a tanto) no sentido de determinar que as empresas causadoras do desastre contratassem as assessorias técnicas independentes. Com isso, tampouco os mecanismos previstos no TAC Governança chegaram a ser completamente implementados.

9 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/tac-governanca>. Acesso em 25 jan. 2022.

10 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/aditivo-tap>. Acesso em 25 jan. 2022.

A supressão da capacidade deliberativa do Comitê Interfederativo quanto aos temas prioritários da reparação: uma ressalva imposta pelo Poder Judiciário

Após as instituições que atuam no sistema de Justiça (Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Advocacias-Públicas) peticionarem no sentido de que determinados temas compusessem eixos prioritários, sobreveio uma decisão que foi além do que havia sido peticionado, por meio da qual o juízo da 12ª. Vara Federal de Belo Horizonte inseriu ressalvas ao que peticionado por esse conjunto de instituições. Operou-se então uma radical modificação — à míngua de pedido das partes nesse ponto — nas atribuições do CIF, para determinar que, em tais eixos prioritários, não seria mais o Comitê Interfederativo que decidiria, mas o próprio juízo. A decisão, por ser contrária a acordos anteriores e por reduzir as atribuições de um órgão que, com o TAC Governança, passou a ter previstas formas de participação das pessoas atingidas, foi objeto de recurso de agravo de instrumento, apresentado pelo Ministério Público Federal (BRASIL, 2020m), embora tenha sido negada a antecipação dos efeitos da tutela recursal pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região (BRASIL, 2020p). Contra esta decisão, denegatória da liminar recursal, o MPF interpôs novo recurso, desta vez um agravo interno (BRASIL, 2020n), pendente de julgamento quando escrito este texto.

Embora a tramitação do recurso não tenha, até o momento, se mostrado favorável à argumentação do agravante, que não foi acolhida pela Corte, o referido agravo de instrumento apresentado pelo MPF ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região consignou o seguinte:

Finalmente, é bom fazer duas considerações. Primeiro, decidir pela interrupção das atividades do CIF não é uma decisão neutra, nem benéfica aos atingidos. É uma decisão benéfica às empresas causadoras do dano e à Fundação Renova. Culpam-se os mecanismos participativos pelos constantes descumprimentos de prazo, pelas constantes recalcitrâncias das empresas e da fundação. (BRASIL, 2020m, pp. 20)

O TEMPO E O PROCESSO

O tempo das decisões processuais é uma perspectiva de enorme importância, pois, em geral, no contexto de órgãos os mais diversos do Poder Judiciário, não decidir traz, inequivocamente, uma carga decisória em sentido amplo. Decidir mais celeremente determinados pleitos também não é, na análise dos processos em abstrato, um fato destituído de sentido.

Acerca de apenas alguns recortes da cronologia processual, a arguição de suspeição do juízo da 12ª Vara Federal (que não foi reconhecida nem pelo próprio juízo de primeira instância, nem tampouco foi concedida, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, a liminar pleiteada, por não considerar presentes os respectivos fundamentos), oferecida conjuntamente pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE-ES), apresentou a seguinte representação gráfica, assim explicada pelas referidas instituições do sistema de Justiça na referida peça processual (BRASIL 2021b):

FATO 7: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E RELACIONAMENTO COM AS PARTES

O Juiz Federal substituto da 12ª Vara Federal vem, reiteradamente, tratando de modo desigual as partes processuais, demonstrando inclinação em tomar decisões em favor de algumas delas, afastando-se do dever de imparcialidade. Considere-se o gráfico abaixo, que representa a tramitação processual no Eixo Prioritário:

TEMPO TRANSCORRIDO
EIXO 7

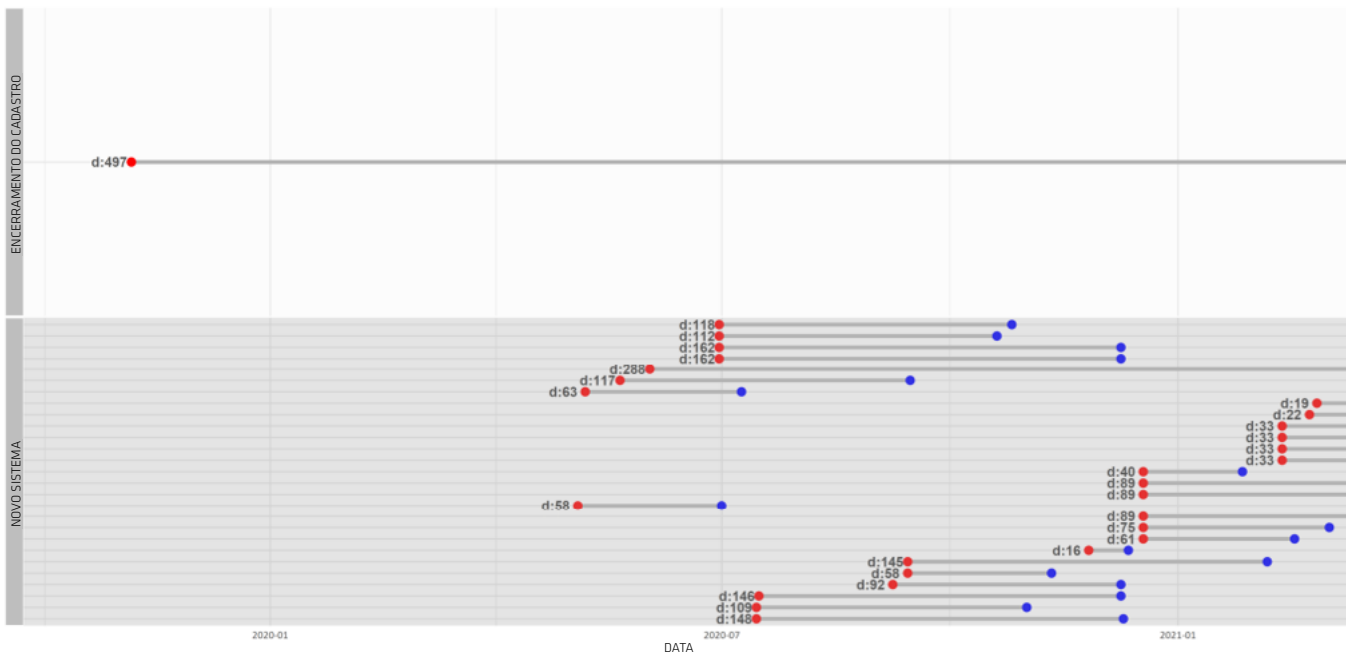


IMAGEM: (BRASIL, 2021b)

O ponto vermelho na parte superior do gráfico é o **pedido principal das Instituições de Justiça** no Eixo Prioritário 7, referente ao encerramento do cadastro de pessoas atingidas. Até a presente data não houve decisão, encontrando-se o pedido **paralisado há mais de 500 dias**.¹¹

Por outro lado, os pontos vermelhos na parte inferior do gráfico são os **pleitos das novas “Comissões de Atingidos”**, criadas a partir da atuação judicial já descrita acima e reiteradamente elogiadas pelo juiz. Todos esses pedidos são posteriores ao pleito das Instituições de Justiça. Contudo, os pontos azuis representam as datas das decisões finais em cada um dos processos. **A média de tempo de decisão é de apenas 91 dias, do começo ao fim do processo**. Em um dos casos, o procedimento começou e acabou, com a fixação da matriz de danos, em apenas 58 dias.

Nesse contexto, as Instituições de Justiça pleitearam ao juiz, em 30 de setembro de 2020, a **aplicação da mesma inusitada “matriz de danos” das Comissões a todos os territórios, porém sem quitação integral — como o juízo vinha exigindo —, ao fundamento de constituir parcela incontroversa do direito material**. Todavia, até a presente data este **pedido permanece ignorado pelo juiz, ou seja, mais de 180 dias de paralisação**. No mesmo período, processos relativos às novas “Comissões de Atingidos” foram instaurados, integralmente processados e decididos.

Até aqui, a predileção do juiz poderia ser justificada apenas pelo seu premente interesse em atender as demandas indenizatórias das Comissões, apesar de o pedido das Instituições de Justiça ter esse mesmo teor. Contudo, o que há, em realidade, é uma **predileção pessoal por tomar, seletivamente, determinadas decisões, em detrimento de outras**. No dia 10 de

¹¹ O dado refere-se a 30/03/2021, data de arguição, pelo MPF, MPMG, DPU, DPE-MG e DPE-ES, da suspeição de parcialidade do juízo da 12ª. Vara Federal.

março de 2021, às 19h30, a Advocacia-Geral da União peticionou nos autos principais (autos n. 1024354-89.2019.4.01.3800), requerendo a abertura do eixo prioritário 13, em petição de 18 páginas (ID 472387866 — **Anexo 25**). O tema desse eixo seria a reestruturação administrativa da Fundação Renova, questão que não é nem nova para o juízo, que acompanha a Fundação desde a sua criação, nem urgente.

Apesar dessa falta de novidade e de urgência na matéria, no mesmo dia 10 de março, às 23h10, a decisão sobre o pedido da União foi juntada aos autos (ID 472420370 — Anexo 26). A decisão é composta de 32 páginas e contém diversas deliberações, concessão de tutela provisória e a nomeação de perito judicial, tendo sido designada a empresa Kearney.

O Eixo Prioritário 13 (autos n. 1011729-52.2021.4.01.3800) “entrou no ar” às 10h50 do dia 16.03.2021. Às 12h52 a Kearney foi avisada da nomeação (ID 477946353 — **Anexo 27**) e respondeu no Eixo 13 manifestando interesse pela realização da perícia às 09h31 do dia 17.03.2021 (ID 479141854 — **Anexo 28**).

Em um processo que envolve diversas Instituições de Justiça, as empresas-rés e a Fundação Renova, **uma decisão judicial de 32 páginas é produzida nos autos à noite, em horário tipicamente utilizado para decisões urgentíssimas de plantão judicial, no prazo de apenas 3 horas e 40 minutos, contados do momento em que é juntada a petição.** Não há nenhuma urgência que justifique esses fatos, nem o esforço inaudito de produzir uma decisão dessas dimensões — 32 páginas — em tão reduzido prazo, destinado ao descanso noturno.

Assim, o que se percebe dessa singela análise é que o Juiz Federal substituto da 12ª Vara da SJMG vem violando reiteradamente o comando do art. 7º do CPC, que assegura às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, bem como o art. 12 do mesmo diploma, que exige o respeito preferencial à ordem cronológica de conclusão para

que sejam tomadas decisões. **As decisões vêm sendo tomadas de maneira seletiva, com os temas e partes escolhidos — e, até mesmo, estimulados — pelo juiz sendo decididos em primeiro lugar, sem que haja qualquer justificativa para tanto, ao mesmo tempo em que temas urgentes são abandonados por meses a fio.**” (BRASIL, 2021bpp. 36-39. Grifos do original)

Ressalte-se, ainda uma vez, que a suspeição do juízo não foi reconhecida pelo Poder Judiciário, de modo que, processualmente, os fatos acima transcritos constituem apenas o posicionamento das instituições de Justiça que subscreveram a arguição. Porém, o tema fica aberto, evidentemente, a uma avaliação no âmbito da sociologia jurídica.

APONTAMENTOS ESPARSOS ACERCA DE DECISÕES JUDICIAIS

Feita essa observação acerca do tempo das decisões judiciais em primeira instância, passa-se a citar algumas decisões judiciais, também da 12^a. Vara Federal de Belo Horizonte, muitas das quais questionadas em recursos do Ministério Público Federal, alguns apresentados isoladamente e outros em conjunto com os Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, ou também com as Defensorias Públicas da União e estaduais, foram mantidas em decisões do Tribunal Regional Federal da 1^a. Região. Neste caso, é preciso reconhecer que, inquestionavelmente, trata-se de decisões que, no plano normativo, são juridicamente válidas, mas cabe ao campo da sociologia jurídica uma reflexão crítica sobre o sentido e o significado de tais decisões judiciais. Essa análise crítica é o que se propõe aqui.

A ritualística processual que afasta o jurisdicionado

Com relação ao tema das assessorias técnicas independentes, o juízo da 12ª. Vara Federal designou o que denominou “sessão solene de conciliação” (BRASIL 2018b e BRASIL 2018c) para apreciar, em uma mesma ocasião, a homologação do Termo Aditivo ao TAP, acordo firmado em 16 de novembro de 2017, e do TAC Governança, datado de 25 de junho de 2018.

A Justiça brasileira tem, de uma maneira geral, buscado encontrar formas de se aproximar da população. Não é o que se vê, porém, na simbologia trazida pela audiência judicial que o juízo da 12ª. Vara Federal de Belo Horizonte procurou nela impregnar, ao denominá-la de “sessão solene de conciliação”.

O adjetivo “solene” remete a algo feito com pompa e circunstância, de modo que designar um ato processual como uma sessão solene parece refletir uma preocupação em ressaltar sua importância, mais do que em se aproximar dos titulares dos direitos em relação aos quais a conciliação seria supostamente o objetivo buscado. Ocorre que a função jurisdicional deve ser exercida em benefício do jurisdicionado e da sociedade em geral, pois é perpassada por um poder estatal cuja finalidade é a distribuição de Justiça — no aforismo latino, *suum cuique tribuere*: dar a cada um o que é seu — sob pena de o sistema de Justiça converter-se em um mecanismo fechado, que gira continuamente em torno de si próprio, inobservando sua razão existencial.

Note-se que o despacho, datado de 24 de julho de 2018, que designou a “sessão solene de conciliação” ressaltou que “**não será** permitido o uso da palavra por terceiros estranhos à lide.” (Negrito e sublinhado no original).

Nesse particular, mostra-se promissor que se empreenda pesquisa sociológica acadêmica acerca do espaço de fala reservado às pessoas atingidas durante a referida “sessão solene de conciliação”, na perspectiva de uma *sociologia das ausências*, tema desenvolvido pelo jurista Boaventura

de Sousa Santos no contexto mais amplo do que denomina “epistemologias do Sul”¹². Para o pensador português:

A procura suprimida é uma área da sociologia das ausências, isto é, é uma ausência que é socialmente produzida, algo ativamente produzido como não existente. A procura de direitos da grande maioria dos cidadãos das classes populares deste e de outros países é *procura suprimida*. É essa procura que está, hoje, em discussão. E se ela for considerada, vai levar a uma grande transformação do judiciário e do sistema jurídico em geral, tão grande que faz sentido falar da revolução democrática da justiça. (SANTOS, 2007, pp. 32)

Para além disso, em recurso de agravo de instrumento interposto por MPF, MPMG, MPES, DPU, DPE-ES e DPE-MG, tais instituições de Justiça alegaram, com relação à denominada “sessão solene de conciliação”:

Frisa-se que ocorreu a oitava **meramente formal** das partes. Isso conduz à violação do princípio da oralidade (art. 166, *caput*, CPC), uma vez que, quando da audiência de conciliação — que o MM. Juiz da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte denominou de “sessão solene de conciliação” (sic.) — Sua Excelência abriu apenas formalmente momento para a manifestação dos presentes, e logo em seguida retirou uma sentença conjunta de homologação judicial [parcial] do Termo Aditivo e [integral] do TAC Governança escrita e deixada pronta antes mesmo da denominada Sessão Solene (DVD 2 da Sessão, arquivo M2U01879, minuto 39 e 40 segundos em diante).

12 “As epistemologias do Sul não têm como objetivo substituir as epistemologias do Norte nem colocar o Sul no lugar do Norte. O objetivo é ultrapassar a dicotomia hierárquica entre Norte e Sul. O Sul que se opõe ao Norte não é o sul constituído pelo norte como vítima, e sim o sul que se revolta a fim de ultrapassar o dualismo normativo vigente. A questão não consiste em apagar as diferenças entre norte e sul, e sim em apagar as hierarquias de poder que os habitam.” (SANTOS, 2019pp. 25)

Em outras palavras, nada do que foi dito pelas partes pôde minimamente influenciar as convicções do douto Magistrado. (BRASIL, 2019c, pp. 9. Grifos do original)

Ora, desse modo, a audiência denominada “sessão solene” na realidade nada conciliou, senão foi o espaço para que se desse publicidade a decisões judiciais. Sobressaiu-se na ocasião, a começar pelo nome, seu caráter solene e ritualista, repudiado pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, no caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*, pela jurisdição humanista do juiz brasileiro Antônio Augusto Cançado Trindade (CIDH, 2006, pp. 3), em seu voto apartado, pontuou que, *in verbis*:

Y la evolución de la justicia privada (de los antiguos griegos) a la justicia pública (de los “modernos” y “postmodernos”) parece continuar inacabada, *revistiéndose de un carácter ritualista*, contaminada por la erosión y la “tercerización” de los servicios públicos y por una justicia *meramente formalista*. A lo cual se agrega la lamentable transformación de bienes públicos como la salud y la educación en mercaderías. (Grifos nossos)¹³

As ressalvas judiciais inseridas pelo juízo ao Termo Aditivo que previu assessorias técnicas independentes (ou *a neutralidade como ideologia*)

Na referida “sessão solene de conciliação”, foi, de um lado, integralmente homologado o TAC Governança pelo juízo da 12ª Vara Federal, mas, de outro, ocorreu a homologação apenas parcial do Termo Aditivo ao TAP, uma vez que o juízo inseriu as seguintes ressalvas ao último acordo, com vistas a, segundo a motivação exposta na decisão:

13 “A evolução da justiça privada (dos antigos gregos) à justiça pública (dos ‘modernos’ e ‘pós-modernos’) parece continuar inacabada, *revestindo-se de um caráter ritualista*, contaminada pela erosão e ‘terceirização’ dos serviços públicos e por uma justiça *meramente formalista*. A isso se agrega a lamentável transformação de bens públicos como saúde e educação em mercadorias.” (Tradução e grifos nossos)

“[...] estabelecer *balizas interpretativas* sobre a validade, o alcance e o conteúdo programático de determinadas cláusulas.

A cláusula 7.3 (alínea “a”) estabelece, com propriedade, a necessidade de “*comprovada experiência técnica, com no mínimo 3 (três) anos de existência*”, entretanto, não esclarece como se dará essa comprovação.

A necessidade de efetiva comprovação da experiência técnica é corolário lógico da efetividade do serviço a ser desenvolvido, evitando-se, com isso, a atuação de *oportunistas e aventureiros*. Não pode, portanto, estar sujeita a interpretações subjetivas.

A validade jurídica da cláusula 7.3 (alínea “a”) reclama, desta feita, interpretação objetivo/restritiva, no sentido de que a *comprovação de experiência técnica, com no mínimo 03 anos de existência*, exige prova documental idônea, indene de dúvidas, nos termos da legislação civil. Está vedada, com isso, a utilização de *declarações unilaterais e testemunhos* como meio de prova.

Por sua vez, a cláusula 7.3 (alínea “b”) prevê corretamente a “*Independência técnica e financeira em relação às Empresas, isto é, entidade que não tenha contratado com as Empresas, no Brasil ou no Exterior, conjunta ou individualmente, nos últimos 03 (três) anos*”.

A regra é de todo apropriada, já que busca preservar a relação de confiança que deve existir entre os atingidos e as suas assessorias técnicas. Revela-se, entretanto, insuficiente.

Se é verdade que as assessorias *técnicas* devem ser independentes em relação às Empresas (cláusula 7.3, alínea “b”), o mesmo deve ocorrer em relação a agremiações partidárias, ONGs e movimentos sociais/religiosos.

É dever de todos, inclusive deste juízo, garantir que os atingidos possam realizar livremente suas escolhas, a partir de *entidades/ equipes/ profissionais/ indivíduos* verdadeiramente técnicos e imparciais.

Cumpra-se a liberdade de escolha dos atingidos (princípio estruturante do Eixo Socioeconômico) venha a ser — *de qualquer forma e mesmo por vias transversas* — capturada quer pelo poderio econômico-financeiro das empresas, quer pela atividade político-ideológica de determinadas agremiações partidárias ou movimentos sociais.

A ninguém deve ser dado o direito de aproveitar-se ou mesmo beneficiar-se do Desastre de Mariana para — *à custa dos atingidos que necessitam amparo técnico e imparcial* — difundir e/ou propagar sua crença ou sua ideologia política, ou, ainda, capitalizar-se financeiramente, consideradas as vultosas quantias que serão empregadas na contratação das assessorias técnicas.

Vale dizer: as *assessorias técnicas* aos atingidos, como o próprio nome diz, devem ser imparciais, fundadas em atuação técnica, e não ideológicas, políticas ou religiosas.

Trata-se, em verdade, de prover aos atingidos informações adequadas e conhecimento amplo, a partir de critérios técnicos, independentes e objetivos, vedada — por conseguinte — qualquer tentativa de propagação ideológica, político-partidária ou religiosa.

Neste particular, *apesar da observação constante da alínea “h”*, entendo que o TERMO ADITIVO revela-se insuficiente, pois não cuidou detalhadamente dessa situação.

Como condição jurídica para homologação das cláusulas 7.2, 7.3 e 7.4 estabeleço, nesta oportunidade, **ressalvas judiciais**, a fim de ter-se o resguardo pleno (e não parcial) da independência técnica das assessorias.

Assim sendo, o processo de escolha e contratação das *assessorias técnicas* deve obedecer aos requisitos mínimos constantes da cláusula 7.3 do TERMO ADITIVO, bem como as seguintes **ressalvas judiciais**, que ora determino:

I) Em atenção à Cláusula 7.4 do TERMO ADITIVO, fica expressamente vedada ao FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS — em qualquer hipótese — a contratação de assessorias técnicas, cujas *entidades/equipes/profissionais/indivíduos* tenham qualquer vinculação/filiação, direta ou indireta, com partidos políticos ou atividades político-partidárias, inclusive que tenham exercido mandato eletivo nos últimos 05 anos;

II) Em atenção à Cláusula 7.4 do TERMO ADITIVO, fica expressamente vedada ao FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS — em qualquer hipótese — a contratação de assessorias técnicas, cujas *entidades/equipes/profissionais/indivíduos* tenham qualquer *vínculo de subordinação* com movimentos sociais ou ONGs atuantes na área do Desastre de Mariana;

III) Em atenção à Cláusula 7.4 do TERMO ADITIVO, fica expressamente vedada ao FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS — em qualquer hipótese — a contratação de assessorias técnicas, cujas *entidades/equipes/profissionais/indivíduos* tenham qualquer *vínculo de subordinação* com entidades religiosas;

As presentes ressalvas judiciais devem ser entendidas como parte integrante do TERMO ADITIVO em adição à cláusula 7.3, bem como deverão ser incluídas no contrato firmado entre a SAMARCO e o FUNDO BRASIL (fls. 6744/6763), mediante aditivo contratual. CONCEDO às partes interessadas o prazo de 15 dias para as necessárias adequações ao contrato, apresentando-o em juízo.

Os casos excepcionais e fronteiriços, considerada a realidade distinta de cada comunidade, devem ser *previamente* submetidos a este juízo para fins de deliberação, após a oitiva do Ministério Público.” (Os negritos, sublinhados e itálicos constam da decisão judicial). (BRASIL 2018d: 7-10)

Das ressalvas judiciais objeto da decisão acima transcrita, vê-se que o juízo considera apropriada a independência, prevista no referido acordo (Termo Aditivo), das entidades de assessoria técnica em relação às empresas réas. Mas, acrescenta o juízo: “[s]e é verdade que as assessorias técnicas devem ser independentes em relação às Empresas (cláusula 7.3, alínea “b”), o mesmo deve ocorrer em relação a agremiações partidárias, ONGs e movimentos sociais/religiosos.” (BRASIL, 2018d, pp. 8)

Pode-se interpretar que há, de maneira subjacente a essa ressalva judicial, uma equiparação, na perspectiva do juízo, entre, de um lado, as mineradoras réas e, de outro, “agremiações partidárias, ONGs e movimentos sociais/religiosos”.

Em outras palavras, percebe-se, nesse raciocínio, que se pensou em “agremiações partidárias, ONGs e movimentos sociais/religiosos” como um contraponto às empresas causadoras do desastre ocorrido na bacia do rio Doce. Todavia, acrescenta-se, aqueles nada têm a ver com o desastre, enquanto estas encontram-se na situação processual de réas. Ainda assim, o juízo determinou que as entidades de assessoria técnica não possam ter qualquer vinculação com organismos como movimentos sociais ou ONGs.

Sabe-se, porém, que muitas vezes as entidades que se dispõem a prestar um trabalho de assessoria técnica independente têm origem justamente em movimentos sociais. Isso não lhes retira a legitimidade, pois o requisito básico é que tais entidades de assessoria técnica sejam da confiança das pessoas atingidas que as escolhem. Por isso, assessorias técnicas são parciais, uma vez que são vocacionadas à redução de assimetrias em prol das pessoas atingidas, sendo o adjetivo “independentes” referente às empresas que provocaram o desastre.

Quando o juízo opta por uma suposta neutralidade das entidades de assessoria técnica independente, o que faz, em minha avaliação, é definir um critério de neutralidade diante de valores sociais, políticos e religiosos. Obviamente, a neutralidade ideológica é de todo inexistente no mundo dos fatos, e apenas formalmente pode ser apresentada como equidistante das correntes ideológico-sociais: trata-se, também ela,

de uma tomada de posição. Exemplo semelhante, que se pode apontar por aproximação, é o do projeto “Escola Sem Partido”, que propõe, em relação ao ensino, algo semelhante, ou seja, uma neutralidade diante das mais diversas concepções ideológicas, em uma tentativa, na realidade, de neutralizar uma educação mais antenada com as mazelas sociais do país e com os desafios para sua superação, para em seu lugar abraçar um posicionamento conservador.

Em recurso de agravo de instrumento interposto por MPF, MPMG, MPES, DPU, DPE-MG e DPE-ES, tais instituições assim questionaram as ressalvas impostas pelo juízo da 12ª. Vara Federal de Belo Horizonte:

Pretende-se, por conseguinte, um processo de escolha das assessorias técnicas vacinado contra qualquer influência política, religiosa, bem como de organizações não-governamentais e de movimentos sociais. Algo como um asséptico processo de organização social estéril, como se surgido no vácuo. Ora, semelhante devaneio — além de inexistente no mundo dos fatos e desgarrado da história de formação dos movimentos pela afirmação de direitos no Brasil e no mundo — acaba por violar direitos fundamentais previstos em nossa Constituição. (BRASIL, 2019c, pp. 19)

O princípio da centralidade do sofrimento da vítima

O Termo Aditivo ao TAP, com base na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi o primeiro acordo que previu a centralidade das pessoas atingidas, como princípio norteador de todas as atividades e medidas adotadas, na perspectiva de se garantir o acesso à justiça e a participação efetiva das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos sofridos e de garantia dos direitos de que são titulares (BRASIL 2017).¹⁴ Observe-se ainda que as empresas Samarco,

¹⁴ Trata-se do considerando de número 7 do Termo Aditivo. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/aditivo-tap>. Acesso em 25 jan. 2022

Vale e BHP Billiton Brasil, durante as tratativas do Termo Aditivo ao TAP, recusaram terminantemente a adoção do substantivo *sofrimento*, com o que buscaram afastar-se da enunciação do princípio que faz referência à dor da vítima.

Ainda sem previsão expressa na legislação brasileira, o princípio da centralidade do sofrimento da vítima é previsto pelo Projeto de Lei n. 2.788/2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens — já aprovado pela Câmara dos Deputados e que agora tramita no Senado. Sua aprovação é importante, na medida em que dá a devida ênfase em que a reparação seja construída a partir da perspectiva dos titulares dos direitos violados.¹⁵

Em processos como o da reparação dos danos advindos do rompimento da barragem de Fundão, em 2015, na bacia do rio Doce, assim como na mina do Córrego do Feijão, em 2019, na bacia do rio Paraopeba, a remediação diz respeito a direitos de titularidade de pessoas atingidas por atividades empresariais. Nada mais natural que essas pessoas — que tenham tido seus direitos violados, por uma forma de atuação empresarial grave (porque violadora de direitos que dizem respeito a todo o gênero humano) — ocupem posição central. Resta assim evidenciada a importância de se implementar processos (administrativos e judiciais) autenticamente participativos, diante da insuficiência de mecanismos de substituição processual para a resolução de demandas processuais megacomplexas. Um desses mecanismos — o da disponibilização de assessorias técnicas independentes —, que foi acordado pioneiramente no processo de reparação na bacia do rio Doce, não chegou a ser implementado na íntegra.

15 O Projeto de Lei n. 2.788/2019 acolhe o princípio da centralidade do sofrimento da vítima e prevê, entre outros pontos: — reparação por meio de reposição, indenização, compensação equivalente e compensação social; — reassentamento coletivo como opção prioritária, de forma a favorecer a preservação dos laços culturais e de vizinhança; — negociação preferencialmente coletiva; — auxílio emergencial nos casos de acidentes ou desastres, que assegure a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes; — direito a assessoria técnica independente.

Apesar dos esforços das instituições de Justiça que atuam conjuntamente no caso rio Doce, parece-me claro que o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, na prática, não se concretizou durante o processo de reparação.

A própria forma como empresas e governos (estes, pelos entes federativos, é dizer, pela União e pelo estado de Minas Gerais, que são réus na ação ajuizada pelo MPF em maio de 2016) haviam anteriormente acordado, no TTAC, o modelo de reparação, é excludente da centralidade do sofrimento da vítima, pois as empresas passaram a ser responsáveis pela reparação por meio da fundação que instituíram. Aliás, é a própria Renova — ou seja, embora isso não faça nenhum sentido, são as empresas réis, que estão no conselho curador da fundação — que diz quem é e quem não é atingido.

Um dos vários instrumentos possíveis para a implementação do mencionado princípio são as assessorias técnicas independentes, entidades que apoiam as pessoas atingidas durante o processo de reparação. Portanto, por concepção, as assessorias devem colocar-se ao lado das pessoas atingidas por atuações empresariais violadoras de direitos, com vistas a tornar menos desiguais as tratativas que permeiam processos de reparação ou de prevenção a danos. As assessorias atuam de maneira multidisciplinar, uma vez que crimes como os que ocorreram na bacia do rio Doce espriam seus efeitos em muitas dimensões. São independentes, porque, embora custeadas pelas empresas poluidoras-pagadoras, não se reportam a elas, e só devem contas às comunidades atingidas. Enquanto instrumentos de participação qualificada e informada das vítimas na recomposição dos seus direitos, as assessorias técnicas não são panaceia para todos os males, mas funcionam, em resumo, para tornar menos penoso um caminho que tem se mostrado, no caso que afeta as vidas das pessoas atingidas, muito íngreme e difícil para as vítimas da enxurrada de rejeitos e problemas trazidos pela Vale, pela BHP Billiton e pela Samarco.

Com relação ao processo relativo ao desastre provocado pelo rompimento da barragem da mesma empresa Vale, em sua mina do Córrego

do Feijão, localizada em Brumadinho, foi firmado, em 20 de fevereiro de 2019, acordo, com a mesma finalidade, pelos Ministérios Públicos e Defensorias, federais e do estado Minas Gerais, e pela Advocacia-Geral do Estado, perante a então 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual.¹⁶ No caso da bacia do Paraopeba, as cinco entidades escolhidas pela população atingida, nas cinco regiões previstas, estão em funcionamento, a partir de uma decisão do juízo da atual 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, enquanto, no caso rio Doce, apenas cinco entidades chegaram a ser contratadas (uma das quais nem está em atividade, em função de impasse relacionado ao novo modelo que foi seguido pelas empresas réas, depois questionado pela comunidade respectiva), restando 16 assessorias a serem contratadas pelas empresas. No ponto, foi decisiva a atuação do Juiz de Direito que, à época, atuava no caso, para que as assessorias técnicas iniciassem seus trabalhos.

Também se encontra em funcionamento a assessoria técnica independente prevista na cláusula 6ª. do Termo de Ajuste Preliminar Emergencial relativo à comunidade indígena pataxó e pataxó há há hãe, atingida pelo desastre da mineradora Vale na bacia do rio Paraopeba (BRASIL, 2019b).¹⁷

Na bacia do rio Doce — não obstante serem anteriores aos acordos que vieram a ser firmados no caso Brumadinho —, em apenas cinco de 21 territorialidades chegaram a ser contratadas assessorias técnicas independentes.¹⁸ A inobservância, pelas empresas réas, do que estipulado no Termo Aditivo ao TAP configura, na realidade, um duplo descumprimento ao que avençado para o tema das assessorias técnicas, na medida em que a previsão de sua implementação chegou a ser reiterada em outro

16 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/acordo-preve-pagamento-de-um-salario-minimo-a-cada-morador-de-brumadinho-mg-pelo-prazo-de-um-ano>. Acesso em 25 jan. 2022.

17 O referido acordo, firmado em 5 de abril de 2019, pela comunidade indígena e pelo MPF, com a Vale, com interveniência da Funai, encontra-se disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acordo_vale_pataxos. Acesso em 25 jan. 2022.

18 Sobre a não implementação do que acordado com relação a assessorias técnicas independentes: DIAS NETTO JUNIOR, 2021.

acordo, firmado no ano seguinte àquele, por um número maior de instituições do sistema de Justiça — entre elas três Ministérios Públicos e três Defensorias Públicas, das esferas federal e dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo —, o TAC Governança, de 25 de junho de 2018.

Para evitar incongruências como as de um processo de reparação carente de participação das pessoas atingidas, mostra-se da maior importância que seja ratificado o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe, adotado em 04/03/2018 em Escazú, na Costa Rica, e assinado pelo Brasil em setembro daquele ano. O acordo encontra-se em harmonia com o princípio 10 da Declaração do Rio — que propugna que a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados —, bem como com a Agenda 2030.

Aprovação, pelo Senado, do projeto de lei referente à Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens,¹⁹ bem como a ratificação do Acordo Regional de Escazú, ao potencializarem a participação cidadã e reduzirem assimetrias de poder, poderão contribuir para a implementação de uma ainda distante democracia socioambiental no país.

Breves considerações acerca da perspectiva judicial da “centralidade da jurisdição”

No caso rio Doce, algumas decisões judiciais vieram a enunciar o que o juízo da 12ª Vara Federal denominou de “centralidade da jurisdição”.²⁰

Não me parece uma formulação consistente, pois a função jurisdicional, enquanto exercício de um poder, é meramente instrumental. Na definição sempre precisa de Fábio Konder Comparato, “função é um

19 O Projeto de Lei n. 2.788/2019 foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

20 Entre outras, ver BRASIL, 2021a.

poder atribuído para a realização de uma finalidade alheia ao seu titular.” (COMPARATO, 1987, pp. 28-29).

Nesse sentido, a função de exercício do poder jurisdicional deve sempre atender ao jurisdicionado, o que, no processo de reparação dos danos multidimensionais continuamente causados pelo desastre decorrente do rompimento da barragem de Fundão, coloca as pessoas atingidas em posição de centralidade, pela circunstância mesma de haverem sido vitimadas pelo desastre.

A enunciação, em si mesma, de tal “centralidade da jurisdição” parece na verdade contrastar com as necessárias postulações à aplicação do princípio da centralidade do sofrimento da vítima, de que se tratou no subitem anterior. De toda forma, a ênfase, reiterada em mais de uma decisão judicial, quanto ao que seria a referida “centralidade de jurisdição” sugere, desde o plano da linguagem, uma visão oposta à que corresponderia a um processo de reparação que tivesse as pessoas atingidas como ponto de fuga de sua perspectiva.

“Juízo universal do desastre”?

Em outras decisões, o juízo da 12ª. Vara Federal tem repetidamente enunciado uma fórmula segundo a qual seria o “juízo universal do desastre”, o que me parece ocorrer a partir de uma interpretação equivocada do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência n. 144.922 (BRASIL 2016b). A expressão, tantas vezes repetida pelo juízo de 1ª instância, parece buscar uma interpretação ampliada das regras e decisões que firmaram a competência jurisdicional da 12ª. Vara Federal, o que também tem por efeito acarretar a exclusão da possibilidade de que sejam proferidas outras interpretações legítimas sobre o processo de reparação, que eventualmente poderiam mostrar-se consentâneas com balizas mais atualizadas do direito dos desastres.

No referido conflito de competência, o Superior Tribunal de Justiça não decidiu que o juízo da 12^a. Vara Federal seja competente para todas as causas envolvendo a reparação aos danos decorrentes do desastre ocorrido na bacia do rio Doce. Ao contrário, a Corte estabeleceu textualmente a seguinte ressalva:

EXCEÇÕES À REGRA GERAL

18. Há que se ressaltar, no entanto, as situações que envolvam aspectos estritamente humanos e econômicos da tragédia (tais como o ressarcimento patrimonial e moral de vítimas e familiares, combate a abuso de preços etc) ou mesmo abastecimento de água potável que exija soluções peculiares ou locais, as quais poderão ser objeto de ações individuais ou coletivas, intentadas cada qual no foro de residência dos autores ou do dano. Nesses casos, devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares e individualizadas, decorrentes do acidente ambiental, sempre com base na garantia de acesso facilitado ao Poder Judiciário e da tutela mais ampla e irrestrita possível. Em tais situações, o foro de Belo Horizonte não deverá prevalecer, pois significaria óbice à facilitação do acesso à justiça, marco fundante do microsistema da ação civil pública. (BRASIL 2016b)

Como confirmação das exceções à regra geral da competência da 12^a. Vara Federal de Belo Horizonte, observe-se que — precisamente em decorrência do que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no citado conflito de competência — há uma pluralidade de processos em tramitação na Justiça dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, ou, ainda, na Justiça Federal da 2^a. Região, que abrange o estado do Espírito Santo.

Fez bem o Superior Tribunal de Justiça em prever exceções à regra geral referente à competência da 12^a. Vara Federal: do ponto de vista das pessoas atingidas, a possibilidade de ajuizamento de ações em locais diferentes é, em si mesma, um valor importante, por facilitar o acesso à Justiça. Na perspectiva das empresas, obviamente, a concentração dos processos em um único órgão jurisdicional representa previsibilidade,

que, em si mesma, constitui um ativo na esfera empresarial. Não que deva ser afastada a segurança jurídica decorrente da previsibilidade inerente à concentração de processos em uma única vara, mas, entre os dois valores em jogo, deve prevalecer o maior acesso à justiça, prestigiando-se a perspectiva *ex parte populi*.

Em março de 2020, o Ministério Público Federal ajuizou contra a Fundação Renova a ação civil pública n. 1000504-03.2020.4.01.3822, requerendo a implementação do plano de ação em saúde de Barra Longa e a condenação da Renova por danos morais coletivos, decorrentes do sofrimento e da sensação de desproteção advindos do contexto da inviabilização dos serviços de saúde prestados no município, em decorrência do atraso na implementação do plano (BRASIL, 2020j).²¹

Ao postular a condenação da Fundação Renova por danos morais coletivos, a ação civil pública partiu da premissa de que o processo de reparação também pode ser violador de direitos e demonstrou como aquela fundação violou direitos à saúde e gerou intranquilidade social e sensação de desproteção à população de Barra Longa. Como apontam os Professores Andréa Zhouri, Raquel Oliveira, Marcos Zucarelli e Max Vasconcelos:

O próprio processo de reabilitação pode estar repleto de violências que aviltam ainda mais as condições de vida e a autonomia daqueles que já sofreram as perdas. O desastre, portanto, não se limita à situação crítica do rompimento da barragem, mas se desdobra em processos duradouros de crise social, frequentemente intensificada pelos encaminhamentos institucionais que lhe são dirigidos, o que faz perpetuar o sofrimento social. (ZHOURI, OLIVEIRA, ZUCARELLI, VASCONCELOS, 2018, pp. 35)

21 A petição inicial da ação pode ser acessada a partir do seguinte link: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-entra-com-acao-para-obrigar-renova-a-implantar-plano-de-saude-em-barra-longa-mg>. Acesso em 25 jan. 2022.

Ao receber, por declínio de competência, os autos da ação civil pública n. 1000504-03.2020.4.01.3822, o juízo da 12ª Vara Federal afirmou seu entendimento de que seria o “**Juízo Universal do Desastre**” (assim destacado na própria decisão judicial — BRASIL 2020d: 4).

Além disso, o juízo indeferiu a liminar pedida pelo MPF, ao fundamento decisório de que, *in verbis*:

“**Não há**, até o presente momento, NENHUM laudo técnico ou conclusão técnica, validada em juízo, que ateste ou confirme a alegação de contaminação da população de Barra Longa por metais pesados, **matéria, inclusive, que é objeto específico da perícia judicial em andamento**, ante a flagrante divergência sobre o tema.” (BRASIL, 2020d, pp. 11. Negrito, sublinhado e caixa alta constam do original da decisão judicial.)

Da invocação argumentativa da técnica e de nosso persistente colonialismo²²

Em outra decisão, proferida em outro processo, que trata do denominado “eixo 2”, referente à saúde, o juízo da 12ª Vara Federal, ao acolher entendimento dos réus (União, estado de Minas Gerais e empresas) expôs que, em sua avaliação:

“O cerne da questão consiste em saber qual metodologia (técnica, método, projeto ou sistema) será implementado na gestão integrada do **Estudo de Risco à Saúde Humana e Estudo de Risco Ecológico** a ser realizado no âmbito do Desastre de Mariana (“Caso Samarco”).

²² Utiliza-se a terminologia adotada por Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 2019, pp. 25).

“A questão é eminentemente técnica, razão pela qual deve ser enfrentada com responsabilidade institucional.

“Não há espaço para “especulações”, “achismos” ou “alarmismos midiáticos”. (BRASIL, 2020c, pp. 7. Destacado na decisão judicial)

Note-se que a decisão judicial recorrida referiu tratar-se de questão eminentemente técnica, tendo consignado ainda que não há espaço para “achismos”. Porém, a decisão também afirmou o seguinte:

“Todos os estudos anteriores (projetos-piloto) se revelaram **imprestáveis, inservíveis, inadequados**, ante as notórias inconsistências técnicas e metodológicas que apresentaram. VALE DIZER: nenhuma metodologia pode até então [sic] ser validada, sobretudo ante a complexidade que o Caso Samarco apresenta. Logo, os resultados até então produzidos **não puderam** ser tidos como tecnicamente idôneos.

“Cumpre, então, desde logo, deixar consignado que este juízo federal **não reconhece e não empresta** qualquer validade jurídica aos estudos que já foram realizados, especialmente o “*Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana*” **elaborado pela empresa AMBIOS** e/ou “Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, área piloto de Barra Longa — MG”, **elaborado pelo Grupo EPA**.

“A razão é simples: não obstante as notórias inconsistências técnicas e falhas metodológicas, os referidos estudos (AMBIOS e Grupo EPA) não contemplaram uma visão integrada dos gerenciamentos de risco à saúde humana e risco ecológico, o que acabou por distorcer os resultados, direcionando-os.” (BRASIL, 2020c, pp. 7. Negritos, sublinhados e caixas altas constam do original da decisão judicial). ()

Como se sabe, o estudo de avaliação de risco à saúde humana elaborado pela empresa especializada Ambios indicou contaminação por determinados metais pesados nas áreas-piloto de Mariana e Barra Longa.

A fundamentação decisória, em minha avaliação, é em si mesma contraditória, na medida em que a decisão não apresentou nenhuma análise técnica que pudesse indicar as “inconsistências técnicas e metodológicas” que foram apontadas pelo juízo, embora tenha sido pelo mesmo afirmado tratar-se de “questão eminentemente técnica”, que não abre espaço para “achismos”. O juízo apenas refere que tais “inconsistências técnicas e metodológicas” seriam “notórias”.

Contra a referida decisão, foi interposto por MPF, DPU, DPE-ES e DPE-MG o agravo de instrumento nº 1010332-43.2020.4.01.0000 (BRASIL 2020)²³, que teve o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal deferido em parte pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, nos seguintes termos:

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL para suspender a decisão de origem e determinar a continuidade do processo de reparação com respaldo nos estudos anteriormente elaborados pela AMBIOS e pelo Grupo EPA Engenharia e Proteção Ambiental para avaliação de risco à saúde humana, cujas linhas de estudos deverão ser retomadas pela Fundação Renova, tendo em vista ser essa a metodologia cancelada pelo Ministério da Saúde; ressaltando-se a possibilidade de se proceder à adequação prévia da metodologia GAISMA aos contornos definidos pelo Ministério da Saúde e pela CT-Saúde (integrante do CIF), e desde que essa opção se mostre a mais adequada e eficaz para a condução dos trabalhos, tudo condicionado ao contraditório. (BRASIL, 2020q, pp. 11. Ênfase do original)

23 Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/recursos/agravo-mpf-e-defensorias_metotologia-estudos-de-risco-a-saude-gaisma.pdf. Acesso em 25 jan. 2022.

Na fundamentação da decisão, a Desembargadora Federal relatora do recurso de agravo consignou, com inteira razão, que:

Não há porque deixar ao livre critério da Fundação Renova a implementação de aprimoramentos compreendidos necessários após substancial estudo elaborado pelo Ministério da Saúde, que integra o CIF (órgão técnico encarregado do direcionamento do processo de reparação), a saber, Parecer Técnico nº 1/2020-DSASTE/SVS/MS.

Além disso, em que pese a decisão de primeiro grau tenha considerado “imprestáveis, inservíveis e inadequados” os estudos realizados pelas empresas AMBIOS e EPA Engenharia e Proteção Ambiental, em decisão anterior, proferida em 13 de janeiro de 2020, definiu algumas obrigações relativas ao Eixo 2 seguindo o Relatório de Consolidação elaborado pela Fundação Renova, que por seu turno faz referência e aplica em diversos pontos o Relatório Consolidado das Avaliações de Risco à Saúde Humana, justamente aquele mesmo declarado inadequado pelo magistrado. (BRASIL, 2020q, pp. 4)

Acerca da questão técnica, o recurso das instituições de Justiça amparou-se em pareceres técnicos produzidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020i), assim como pela *expert* Ramboll (2020); em notas técnicas emitidas tanto pela Câmara Técnica de Saúde do sistema CIF (BRASIL, 2020a), como pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO, 2020), e também em considerações formuladas pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA, 2020), documentos esses citados no recurso de agravo de instrumento nº 1010332-43.2020.4.01.0000 (BRASIL, 2020o).

O ponto controverso, na ocasião, era se deveria ser utilizada uma metodologia que integrasse, de um lado, os estudos de avaliação de risco à saúde humana — que devem necessariamente seguir diretrizes

estabelecidas pelo Ministério da Saúde — com, de outro lado, aquelas pertinentes ao risco ambiental. Tal metodologia é denominada GAISMA, sigla para Gestão Ambiental Integrada para Saúde e Meio Ambiente.

Apesar das muitas críticas de especialistas, que apontam ser inconciliável tal integração (os estudos de avaliação de risco à saúde humana, p. ex., devem utilizar o pior cenário, de modo a que sejam adotadas todas as medidas de prevenção ao eventual adoecimento da população, enquanto a perspectiva ambiental não lida com o cenário mais grave), outros atores processuais defenderam a adoção da GAISMA.

Entre tais atores processuais, a Advocacia-Geral da União defendeu a “aplicação de uma GAISMA-Aprimorada, que cumpra os objetivos de integração” (BRASIL 2020b: 3), posição que também foi, à época, defendida pelos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e outros entes (ESTADO DE MINAS GERAIS *et. al.* 2020).

Em decisão datada de 2 de março de 2020, o juízo da 12ª Vara Federal assim se referiu à posição das empresas rés:

“Também as empresas rés, **em atitude sensata e elogiável**, manifestaram-se de forma favorável ao GAISMA.” (BRASIL, 2020c, pp.: 13. **Negrito e sublinhado constantes da própria decisão judicial.**)²⁴

Na referida decisão, o juízo da 12ª Vara Federal reafirmou que deveria ser adotada a metodologia GAISMA aprimorada e nomeou a empresa AECOM como perita judicial para “auxiliar o juízo nas questões técnicas envolvendo o [sic] GAISMA, inclusive na fiscalização e supervisão judicial

24 Não se trata de elogio isolado do juízo da 12ª Vara Federal às empresas rés, as quais, quando manifestaram concordância com a destinação de valores oriundos de garantia judicial não deixaram de receber o seguinte elogio do juízo:

“*In casu*, tenho como necessário consignar nos autos a atitude correta e colaborativa de todas as partes, especialmente das empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP), no pronto atendimento da intimação judicial, realizada por e-mail, com vistas a manifestação célere em face da pretensão urgente deduzida pela AGE/MG e PGE/ES.” (BRASIL, 2020e, pp. 7. Destaques constantes da decisão judicial).

de suas fases e etapas” (destacado no original; (BRASIL, 2020c: 16). Ao fundamentar a escolha da AECOM como perita judicial, consignou o juízo da 12ª. Vara Federal, na referida decisão, que:

“No âmbito da ACP Linhares e também no Eixo Prioritário nº 4, ambos relacionados ao Desastre de Mariana (“CASO SAMARCO”), este juízo nomeou como **Perito Judicial** a AECOM, **maior empresa de engenharia, análise de risco e infraestrutura do mundo**, com atuação nas áreas de Projeto, Análise de Risco, Consultoria, Construção e Gerenciamento. Trata-se, portanto, de empresa global, sólida, com sede em Los Angeles (USA) e ações na Bolsa de Nova York, ocupando atualmente a posição nº 157 dentre as *Fortune 500*. Registrou em 2019 um faturamento superior a 20 Bilhões de Dólares. [...]

“Especificamente no tema da **análise de risco à Saúde Humana e Risco Ecológico**, a atuação internacional da AECOM, especialmente nos Estados Unidos, é de ampla experiência, notória expertise e altíssima qualificação técnica, tendo o Governo dos EUA como um dos seus principais clientes, nas áreas civil e militar. [...]

“Tal fato (experiência internacional) é extremamente relevante, pois o **GAISMA** atuará integrando e coordenando as diretivas dos órgãos de saúde e meio ambiente do Brasil com os Protocolos da **Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (US EPA)**.

“Registro, ademais, que a atuação da AECOM como Perito Judicial na ACP Linhares foi fundamental e valiosa para o equacionamento dos temas sensíveis e difíceis trazidos à apreciação judicial, a exemplo do descomissionamento do barramento do Rio Pequeno (Linhares/ES), concluído com absoluto sucesso, **a partir do alto nível técnico de atuação.**” (BRASIL, 2020c, pp. 17-19. Destaques constantes do original)

Pode-se depreender da fundamentação judicial acima transcrita um certo traço de colonialismo, na medida em que, para o desempenho da função de tal escopo pericial, não se mostra relevante o fato de que a empresa AECOM tenha ou não ações negociadas na Bolsa de Nova York, nem tampouco deve a GAISMA envolver a coordenação com “diretivas dos órgãos de saúde e meio ambiente do Brasil com os Protocolos da **Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (US EPA)**.” (BRASIL, 2020c: 18. Destaques do original)

Ao contrário, a questão consistia em que os estudos de avaliação de risco à saúde humana deveriam necessariamente observar diretrizes do Ministério da Saúde brasileiro, as quais, inclusive, precediam ao rompimento da barragem de Fundão. Não se afigura sequer razoável supor que se devesse a alterar, para o caso concreto, as preexistentes diretrizes metodológicas, estabelecidas pelo órgão técnico nacional, no tocante a estudos de avaliação de risco à saúde humana.

A menção, na decisão, ao fato de que tal empresa, AECOM, tenha, na dicção da fundamentação decisória, “sede em Los Angeles (USA) e ações na Bolsa de Nova York”, é reveladora da necessidade de um giro epistemológico na formação jurídica em nosso país, na medida em que, como tem ressaltado Boaventura de Sousa Santos, “é crucial conhecer o Sul para conhecer o Sul nos seus próprios termos” (SANTOS, 2013, pp. 344).

Ainda acerca da necessidade de o país e suas instituições se situarem diante de nossa realidade, tem pertinência a reflexão de Mangabeira Unger:

No Brasil é pior, porque estamos vergados sob o jugo do colonialismo mental. Nossas ideias, como nossas instituições, em geral, não são nossas, são importadas. Importamos as correntes com que nos manietamos, as ilusões que emprestam às estruturas estabelecidas no país a auréola de autoridade e necessidade que não merecem. Importamos desorientação. (UNGER, 2018, pp. 118)

Além disso, como apontou o Ministério Público Federal em contrarrazões a embargos de declaração da Advocacia-Geral da União, no mencionado

recurso de agravo de instrumento n. 1010332-43.2020.4.01.0000, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, a mesma empresa AECOM, anteriormente à sua nomeação, pelo juízo da 12ª. Vara Federal, como perita, já havia emitido um laudo sobre o tema objeto da perícia, no qual se manifestara favoravelmente à adoção da GAISMA. Consta das contrarrazões apresentadas pelo MPF:

Na decisão agravada, a empresa norte-americana AECOM foi nomeada Perita do Juízo. Ocorre que a mesma AECOM foi a empresa que, antes da decisão da 12ª Vara Federal, emitiu, no dia 13 de janeiro de 2020, uma “Nota técnica acerca do atendimento das diretrizes para elaboração de estudo de avaliação de risco à saúde humana por exposição a contaminantes químicos do Ministério da Saúde pela metodologia de Gestão Ambiental Integrada de Saúde e Meio Ambiente (GAISMA)”

Destaque-se que, na citada Nota Técnica expedida pela empresa AECOM, consta como cliente justamente a Fundação Renova!

[...] o fato é que a AECOM já expediu — a partir da mencionada contratação efetivada pela própria Fundação Renova — uma nota técnica em que expressamente recomendou, antes mesmo de sua nomeação como perita do juízo, “a utilização de uma metodologia integrada, tal como a GAISMA”. Por este motivo concreto, não atende aos requisitos para dirimir tão complexa questão, em que envolvida novamente a própria Fundação Renova.

[...] Na Nota Técnica Conjunta FEAM/SES nº 01/2020, expedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais (FEAM) e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES), também acerca da GAISMA, os mencionados órgãos, ao defenderem a GAISMA, estavam se amparando na verdade, já àquela época, no posicionamento da mesma AECOM. (BRASIL 2020k: 16-18)

A refratariedade à maior pluralidade na participação processual

Ao apreciar o pedido de ingresso, como *amici curiae*, das entidades acadêmicas Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPISA), Centro de Direitos Humanos e Empresas (HOMA), do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais (ORGANON) e Grupo de Pesquisa e Extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (POEMAS), o juízo da 12ª. Vara Federal de Belo Horizonte indeferiu o pleito — que se mostrava apto a propiciar acesso à Justiça em prol de entidades relevantes do meio acadêmico, democratizando o processo de reparação. A decisão judicial citou, entre os fundamentos do indeferimento, manifestação da Advocacia-Geral da União, no sentido de que:

“O processo judicial não pode converter-se em um cenário de debates acadêmicos e confrontações de panos de fundo na construção de teses. (...) Por mais nobres e necessários [sic] que sejam as confrontações acadêmicas e científicas, não é o processo judicial espaço para confrontação epistemológica no plurivalente mundo científico”. (BRASIL, 2018a, pp. 14)

Além do fundamento da Advocacia-Geral da União, em que se apoiou, o juízo também sustentou não vislumbrar “a alegada *representatividade adequada* das referidas entidades acadêmicas, já que os temas *sub judice* são muito mais amplos do que a seara de atuação das mesmas. Não restou demonstrado, ainda, qual contribuição efetiva as mesmas poderiam oferecer à resolução do litígio” (os destaques constam da decisão judicial — BRASIL 2018a: 13).

Contra a referida decisão, MPF, MPMG, MPES, DPU, DPE-MG e DPE-ES apresentaram recurso de agravo de instrumento, sustentando a “necessidade de admitir-se **GEPISA, ORGANON, HOMA e POEMAS** como *amici curiae*, potencializando a vocalização dos interesses da sociedade civil e ampliando mecanismos de participação popular e de transparência.” (BRASIL 2018e: 24. Grifos do original.)

No recurso, foi indeferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região a antecipação dos efeitos da tutela recursal (BRASIL, 2019d). Posteriormente, novo recurso, de agravo interno (BRASIL, 2019a), apresentado naquela Corte pelo Ministério Público Federal, contra a decisão que negou a tutela antecipada recursal, foi julgado prejudicado pelo Tribunal (BRASIL, 2020r).

Todavia, a negativa do ingresso dos *amici curiae* é ponto que, embora singelo, parece evidenciar uma refratariedade judicial, na condução do processo de reparação, a uma maior democratização do espaço procesual, inclusive sob o fundamento — conforme constou da decisão que veio a ser objeto do mencionado recurso de agravo de instrumento — de que, no entendimento do juízo, já haveria “sólida participação institucional, plural e democrática” (destacado na decisão judicial — BRASIL, 2018ª, pp. 13), de modo que “o ingresso de grupos doutrinários e de pesquisa, nos termos em que pleiteados, não traria qualquer benefício ao deslinde do processo” (destaques na própria decisão judicial BRASIL, 2018a, pp. 13).

Na avaliação do MPF, MPMG, MPES, DPU, DPE-MG e DPE-ES, porém, conforme exposto no aludido recurso de agravo de instrumento, não havia (a despeito da ênfase posta nos sublinhados e negritos constantes da decisão judicial, acrescente-se) suficiente grau de participação democrática no processo.

Desacertos e riscos do “sistema indenizatório simplificado”

O juízo da 12ª Vara Federal se referiu da seguinte forma ao sistema de indenizações que instituiu:

“A presente demanda representa, portanto, a inauguração de uma nova via de acesso, instauração de um **novo sistema indenizatório**, moderno, célere e efetivo, diretamente na via judicial.” (BRASIL, 2020g, pp. 18 destacado na decisão judicial)

Em torno da instituição do “sistema indenizatório simplificado”, criado pelo juízo da 12ª. Vara Federal (questionado, também, em uma série de recursos de agravo de instrumento e em mandado de segurança apresentados, inicialmente pelo MPF e, em seguida, por essa instituição em conjunto com o MPMG, a DPU, a DPE-ES e a DPE-MG), surgiram novas comissões de atingidos ao longo da bacia do rio Doce (novas porque distintas daquelas que haviam sido constituídas nos termos dos acordos que haviam sido firmados no caso). As novas comissões são registradas em cartórios com o apoio de escritórios de advocacia privada que vêm atuando ao longo da bacia do rio Doce, os quais passam a fazer jus, nos termos das decisões judiciais, a até 10% das indenizações individualmente recebidas pelas pessoas atingidas que venham a aderir a tal sistema. Há, portanto, uma perda financeira para as pessoas atingidas, na medida em que, por se tratar de uma esfera extrajudicial, seria prescindível a intervenção de advogados para acessar a respectiva plataforma da Fundação Renova e, via de consequência, seria dispensável que atingidos gastassem parte de suas indenizações individuais com honorários advocatícios.

Esclareça-se que o sistema indenizatório simplificado vem sendo cancelado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, na medida em que os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela recursal até o momento apreciados pela relatoria responsável foram denegados.

A meu ver, esse novo sistema indenizatório, assim como as novas comissões de atingidos, oferecem uma *aparência de participação*, pois as novas comissões têm na realidade uma baixíssima representatividade. O grau de adesão que o sistema indenizatório nominado de simplificado foi paulatinamente conquistando (após já constituídas as novas comissões) ao longo do tempo deve-se, provavelmente, antes à demora do processo de reparação, que impeliu as pessoas atingidas a, compreensivelmente, aceitarem o sistema como uma espécie de “tábua de salvação”. O paradoxo inerente a esse fenômeno é o de que a enorme demora na consecução da reparação operacionalizada pela Fundação Renova terá contribuído para a construção de uma legitimidade, embora parcial e

incompleta, em torno do referido “sistema indenizatório simplificado” instituído pelo juízo competente, mas de certa forma legitimando também a atuação da Fundação Renova, cuja ineficiência está na raiz da própria demora. Pouco parece ter importado, nesse contexto, que as indenizações pagas, no âmbito de tal sistema indenizatório, que foi requerido pela advocacia privada e acolhido pelo juízo da 12ª. Vara Federal, tenham sido fixadas como teto, a partir de matrizes que, não sendo demonstráveis na composição de suas conclusões, são matematicamente arbitrárias. Ao final, na lógica que prevaleceu na decisões jurisdicionais, parece pouco ter importado que tais indenizações devessem constituir um piso indenizatório a ser complementado mediante diagnósticos de danos construídos participativamente com as pessoas atingidas, ainda tendo sido permitido que parte dessas indenizações se dissipasse da reparação sob a forma de honorários advocatícios, em percentuais máximos que foram estabelecidos pelo juízo. Trata-se, porém, de percentuais de valores que deveriam reverter exclusivamente vítimas do desastre (DIAS NETTO JUNIOR, 2020).

Ocorre que reparar tais danos não deve significar apenas *dar os problemas por resolvidos* (como se de fato não fosse possível fazer a mensuração adequada dos danos, para o que o juízo federal da 12ª. Vara Federal invocou uma teoria, denominada *rough justice*, que não trata de semelhante contexto de reparação, mas sim da temática da justiça de transição), *mas resolvê-los efetivamente*, com a participação efetiva das pessoas atingidas, sem submetê-las a indenizações tarifadas em planilhas apresentadas por escritórios de advocacia privados que atuam na bacia do rio Doce. Para que a participação das pessoas atingidas seja efetivamente democrática, deve haver mecanismos representativos construídos desde a base social, em cada territorialidade, e não de cima para baixo, o que implica a necessidade de uma abertura real — não apenas enunciada — do Poder Judiciário.

É preciso ter claros os riscos de que a criação de comissões de atingidos de baixa representatividade, conjugada com o justo anseio que a população atingida nutre por reparações que têm se mostrado extremamente

tardias, constituem terreno fértil para o surgimento de um populismo judiciário em que quaisquer órgãos judiciários poderão vir a ocupar a condição de heróis pelo simples fato de viabilizarem alguma (ainda que não plena) remediação. Na hipótese aqui trabalhada, tal tipo de manifestação de populismo poderia preencher artificialmente as lacunas deixadas pela falta de uma participação autêntica da população atingida pelo desastre, que podem ser percebidas no já mencionado marco de uma *sociologia das ausências*.

Tais espaços vazios são preenchidos, dessa maneira, pela resultante de formas de participação construídas de cima para baixo, e que podem vir a ser aceitas por parte da população atingida, diante da ideia de que um determinado modelo de reparação, ainda que falho, seja a única concessão de quem tenha o poder para determinar às empresas causadoras do desastre *alguma reparação*. E quem detém esse poder é o Poder Judiciário, o qual, se enveredar por alguma sorte de populismo, oferecerá, nessa hipótese, um pouco de reparação, a mesma reparação (limitada, embora) que venha a conferir alguma legitimidade ao sistema reparatório estabelecido por ele próprio. O que terá se mostrado, porém, será um modelo populista, na medida em que acenará à população atingida com uma reparação limitada — ou com uma “justiça possível” —, que dará o problema por resolvido (sem resolvê-lo efetivamente) e que, mesmo nos limites dessas “concessões” (na realidade, direitos reconhecidos apenas parcialmente), alcançará o respaldo de parte das vítimas titulares dos direitos em jogo. Nesse contexto, será natural caso se considerem “lideranças boas” as que apoiem uma reparação incompleta e limitadora, mas a contrapartida dessa classificação dicotômica é que existam “lideranças más”, quais sejam, aquelas que não se conformem com a limitação de seus direitos.

Uma suposta dicotomia que oponha “lideranças boas” e “lideranças más”, além de deixar entrever um anseio por legitimidade a um sistema qualquer de incompleta reparação, também vulnera direitos fundamentais como os da liberdade de expressão e de manifestação. A pessoa atingida

que venha a questionar um tal modelo reparatório limitador de direitos — quem, portanto, expresse sua opinião ou que assim se manifeste — terá a si assegurado, nesse tipo de classificação, o lugar que é reservado às “más lideranças”. Não seria preciso dizer que esse tipo de dualismo estimula os titulares dos direitos violados a não exercerem suas liberdades de expressão e manifestação.

Sobre o conceito de *rough justice*, que tem sido traduzido como “justiça possível”, trata-se de tema associado à justiça de transição, como apontou uma opinião técnica emitida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2020, pp. 33), que acrescenta:

[...] aceitar a “justiça possível” como melhor saída à “justiça integral” significa que a “justiça integral”, afastada nesse caso pela quitação de outros danos, seria comprovadamente inatingível.

Esse não é o caso, especialmente considerando que foram contratados *Experts* para elaboração de diagnósticos socioambiental e socioeconômico e para a seleção de Assessorias Técnicas de atingidos, a fim de mapear e avaliar os diferentes danos decorrentes do desastre [...] (FGV, 2020, pp. 33-34)

A justiça transicional trata da implementação de mecanismos voltados a promover a verdade histórica e a preservação da memória, a responsabilizar os agentes que perpetraram as violações, à reparação de danos sofridos pelas vítimas e à institucionalização de medidas de não-repetição, no contexto da superação de períodos violentos ou ditatoriais, tais como em situações de pós-guerra, ou ainda como se deu quando da redemocratização brasileira, após o regime militar de 1964-1985, o que evidencia a inaplicabilidade teórica da *rough justice* ao processo de reparação dos danos supervenientes a desastres, como o do rompimento da barragem de Fundão.

A transposição da *rough justice* para o processo de reparação de danos no contexto do desastre na bacia do rio Doce tem efeito limitador das indenizações individuais, que passam a ser aleatoriamente tarifadas, prescindindo-se de sua apuração real.

No mandado de segurança que impetrou em face do juízo da 12ª. Vara Federal, o MPF apontou, com base em uma Opinião Técnica da Fundação Getúlio Vargas, que:

Em relação à teoria do *rough justice*, sua aplicação se deu de forma inadequada, desnecessária e equivocada nas decisões proferidas nos autos ajuizados pelas “Comissões de Baixo Guandu e Naque”. Como consequência, foi fixada matriz indenizatória inconsistente e aleatória, que define valores qualificados como médios (não se sabe médios do quê), cuja adesão, entretanto, importará em quitação integral e definitiva dos danos materiais e morais sofridos pelos atingidos dos municípios de Baixo Guandu/ES e Naque/MG.

O recurso a tal estratégia se revela inadequado e desnecessário, na medida em que, como se observa na Opinião Técnica da FGV, a literatura que trata do tema associa o uso de *rough justice* à justiça de transição, quando se demanda uma “solução de segunda ordem” para evitar que não haja justiça alguma [...] (BRASIL, 2020l, pp. 48-49)

Reportagem publicada em 25 de fevereiro de 2021 pela Agência Pública chegou a noticiar que uma advogada da Fundação Renova, após uma manifestação realizada por atingidos em linha férrea da mineradora Vale, reuniu-se com atingidos e afirmou:

Eu vou reforçar uma coisa e deixar muito clara: se tiver manifestação, manifestação onde vocês colocarem pessoas em risco, vocês paralisarem ferrovia, vocês fecharem... Enfim, manifestação que não seja pacífica, isso vai parar. Não pensem vocês,

não pensem, ninguém aqui pense, que foi por causa de manifestação que a coisa está andando, porque vai ser o contrário, por causa de manifestação a coisa vai parar (MACIEL, 2021)

Nota-se, nessa fala, um incômodo com manifestações, o que até certo ponto confunde os interesses da mineradora Vale — em cuja linha férrea ocorreu manifestação de pessoas atingidas — com os deveres estatutários da Fundação Renova de promover a reparação dos danos do desastre na bacia do rio Doce. Mas, sobretudo, o que exsurge é a indução a um comportamento que corresponderia à visão estereotipada do “atingido ordeiro”, em detrimento daquele que se manifesta e questiona livremente os rumos do processo de reparação.

Obviamente, uma tal sinalização da representante da Fundação Renova, de que o tipo de manifestação questionado pudesse fazer a reparação parar (“a coisa vai parar”, nas palavras da advogada), é violadora de direitos humanos fundamentais, entre os quais o direito à liberdade de manifestação e, nesse sentido, promove a revitimização das pessoas atingidas.

Mas, em sucessivas decisões que tratam do tema, o juízo da 12^a. Vara Federal qualifica textualmente cada uma delas como uma “decisão histórica”, como, por exemplo, acerca da matriz de danos referente ao município de Linhares/ES, da qual se transcreve:

A presente decisão, neste particular, é histórica! (BRASIL, 2020g, pp. 18. O negrito e a exclamação constam da própria decisão judicial)

Ou, ainda, entre outras — de maneira menos particularizada —, na sentença referente à matriz de danos arbitrada para o município de Naque/MG, teceu o juiz que a proferiu o seguinte comentário:

A presente decisão é histórica! (BRASIL, 2020h, pp. 10. O negrito e a exclamação são da própria decisão judicial)

O auxílio financeiro emergencial, os “kits proteína e alimentação” e a Fundação Renova na posição de “fonte eterna de dinheiro fácil”: a inversão da perspectiva da reparação

Em 04 de dezembro de 2015, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), firmaram com a Samarco o Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar. Tal acordo previu um “auxílio subsistência” a trabalhadores que exerciam atividades laborativas vinculadas ao rio Doce, aos seus afluentes, bem como em lagos, lagoas e águas marinhas atingidas, no valor de um salário-mínimo, com aumento de 20% para cada cônjuge, companheiro(a) ou convivente e para cada filho(a). Registrou-se no acordo que a Constituição brasileira assegura, em seu artigo 6º, o direito ao trabalho, o que, por consequência, traz também o sentido do direito à renda.

O auxílio subsistência daquele acordo preliminar deu origem ao auxílio financeiro emergencial (ou “AFE”), criado quando as empresas causadoras do desastre do rompimento da barragem de Fundão (a Samarco e suas controladoras Vale e BHP Billiton Brasil) assinaram, em 2 de março de 2016, com a União e os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, o TTAC. Em suas cláusulas 137 e 138 (cujo parágrafo único faz referência ao acordo firmado com MPF, MPT e MPES), o TTAC prevê que o AFE é devido à população que sofreu o comprometimento de sua renda, no valor de 01 salário mínimo, com o acréscimo de 20% por dependente e de mais uma cesta básica.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em recursos de agravo de instrumento e de apelação interpostos pelos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas federais e dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo confirmou que o AFE não pode ser deduzido da indenização por lucros cessantes.

Essa renda mensal emergencial vem, com critérios diferentes, sendo reconhecida em processos distintos de reparações a desastres. No caso do desastre da Vale na mina do Córrego do Feijão, localizada em Brumadinho,

por exemplo, foi realizado em 20 de fevereiro de 2019 um acordo com a mineradora, perante a Justiça Estadual, pelos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas federais e do estado de Minas Gerais, ao lado da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), à época em uma ação de tutela antecedente que havia sido ajuizada pela AGE/MG.²⁵ O mesmo pagamento mensal foi assegurado à comunidade indígena Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe atingida pelo mesmo desastre, em um acordo extrajudicial firmado com a Vale pelos membros da aldeia Naô Xohã, pelo MPF e pela Funai (BRASIL 2019b).²⁶

A manutenção emergencial de um nível de renda às pessoas atingidas constitui uma obrigação jurídica decorrente do ato ilícito praticado pelas empresas poluidoras que deram causa aos mencionados desastres.

Apenas com relação ao AFE, chegaram a ser interpostos, ao longo de todo o processo, quatro recursos conjuntamente apresentados pelos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, federais e estaduais (sendo um agravo de instrumento, uma apelação, um recurso de embargos de declaração e um novo agravo de instrumento), questionando decisões do juízo da 12^a. Vara Federal.

Em uma dessas decisões, o juízo da 12^a. Vara Federal consignou o seguinte:

“A realidade da bacia do Rio Doce, *infelizmente*, atesta o elevado número de fraudes envolvendo a concessão do Auxílio Financeiro Emergencial — AFE, com diversas pessoas recebendo o auxílio sem que tivessem tal direito.

25 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/acordo-preve-pagamento-de-um-salario-minimo-a-cada-morador-de-brumadinho-mg-pelo-prazo-de-um-ano>. A íntegra do acordo consta da ata de audiência judicial que pode ser acessada no seguinte link: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/ata-de-audiencia_acordo-medidas-emergenciais.pdf. Acessos em 25 jan. 2022.

26 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/caso-brumadinho-fechado-acordo-preliminar-emergencial-a-comunidade-pataxo>. Para a íntegra do acordo ver http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acordo_vale_pataxos. Acessos em 25 jan. 2022.

“Há casos, inclusive, de pessoas que residem no exterior e seguem recebendo normalmente o AFE pago pela Fundação Renova.

“Esta situação, de alguma maneira, pode ser comprovada empiricamente pelas milhares de fraudes igualmente perpetradas no caso do chamado ‘Coronavoucher’, auxílio financeiro de R\$ 600,00 pagos pelo Governo Federal [sic] nessa época de Pandemia do [sic] COVID-19. A imprensa diariamente relata a concessão fraudulenta do benefício em favor de oportunistas.

“Não há qualquer dúvida de que o AFE foi alvo de múltiplas fraudes na bacia, em razão da ação de oportunistas e aproveitadores que encontraram na Fundação Renova um [sic] espécie de **‘fonte eterna de dinheiro fácil’**.

“Admitir que a FUNDAÇÃO RENOVA possa ser obrigada a pagar AFE eternamente aos fraudadores significa atuar de forma contrária ao ordenamento jurídico, que proíbe, de forma muito enfática, o enriquecimento ilícito (art. 884 do Código Civil).

“Exigir que a FUNDAÇÃO RENOVA siga efetuando pagamento de AFE para casos comprovados de fraude significar [sic] desconsiderar a própria *eticidade* do direito.

“Se de um lado, [sic] é fato público e notório a existência de fraudes no AFE, de outro, **não se pode generalizar tal afirmação**, fazendo crer que todos os pagamentos são fraudulentos e inidôneos.

“O corte geral e indiscriminado acaba por atingir situações legítimas, em claro prejuízo àqueles que realmente fazem jus ao benefício nos termos do TTAC.

“É direito evidente da Fundação Renova *suspender/cancelar* o pagamento do AFE daqueles casos de comprovada fraude, mas isto requer, por certo, **um exame individualizado e comprovado de cada situação, não sendo cabível uma ilação generalizada a esse respeito.**” (BRASIL, 2020f, pp. 5-6. Os destaques constam da própria decisão judicial)

O excerto anterior transcrito parece-me bastante revelador de uma visão de mundo que, se de um lado ampara-se na menção à alegada comprovação empírica das fraudes para recebimento do auxílio emergencial instituído pelo Congresso Nacional, no contexto grave da Covid-19, por meio da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020 (a que o juízo federal se refere como “coronavoucher”, o que, inclusive, soa depreciativo), de outro, a rigor, nada tem de empírico em sua transposição para o instituto do auxílio financeiro emergencial devido pelas empresas rês e pago por meio da Fundação Renova. Não se discute aqui possam ter ocorrido fraudes — e que elas devam mesmo ser coibidas —, seja em um caso, como em outro, mas sim que não possa ser feita derivação de uma situação (a das medidas de enfrentamento à pandemia) a outra (a das medidas emergenciais decorrentes do desastre na bacia do rio Doce), para subsumir-se conclusões gerais aplicáveis ao segundo caso. O que se questiona é que a existência de fraudes seja a premissa (menor) da decisão judicial, que se apoia também na premissa (maior) de que “oportunistas e aproveitadores encontraram na Fundação Renova um [sic] espécie de *fonte eterna de dinheiro fácil*.”

Esse aparente silogismo, que coloca a Fundação Renova na posição de “fonte eterna de dinheiro fácil”, termina, em última análise, por reservar a condição de vítima à fundação responsável pela reparação e, portanto — dada a insustentabilidade da premissa maior —, perde a configuração de silogismo e, desde um ponto de vista lógico, se desnatura em claro sofisma. Ora, a Renova não é uma fonte eterna, pois tem duração limitada, seja ao cumprimento da reparação dos danos do desastre, seja à constatação, pelo curador de fundações (que é, nos termos do artigo 66 do Código Civil, o Ministério Público do Estado), de que não vem cumprindo suas finalidades estatutárias (o que, inclusive, foi, em fevereiro de 2021, a conclusão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, expressa quando do ajuizamento de ação postulando perante a Justiça do Estado de Minas Gerais a extinção da Fundação Renova.²⁷

27 Cf. <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-pede-na-justica-extincao-da-fundacao-renova.htm>. Acesso em 25 jan. 2022.

No caso do auxílio financeiro emergencial que se qualifica, nas condições definidas no TTAC, como obrigação jurídica (e não benemerência) da Fundação Renova, o apelo da decisão judicial a um suposto “empirismo” cede lugar à generalidade da afirmação de que “é fato público e notório a existência de fraudes no AFE”. Nesse ponto, não obstante tenha a decisão judicial ressalvado que “não se pode generalizar tal afirmação, fazendo crer que todos os pagamentos são fraudulentos e inidôneos”, não se pode negar que a decisão judicial pareça lançar um olhar de desconfiança em relação a determinado grupo de pessoas atingidas, o que ao meu ver expõe um preconceito evidente. Há aí uma inversão, como se fosse a pessoa atingida quem devesse provar que é honesta e que não se inclui no grupo dos “oportunistas e aproveitadores” que “encontraram na Fundação Renova uma [sic] espécie de ‘fonte eterna de dinheiro fácil’.” (BRASIL, 2020f, pp. 6)

Ainda no tema do auxílio financeiro emergencial, na mesma decisão, proferida em 12 de julho de 2020, o juízo da 12ª. Vara Federal, atendendo a um pleito da Advocacia-Geral da União, criou um regime de transição específico para as categorias de pescadores e agricultores “de subsistência”, e acrescentou que haverá a progressiva substituição do AFE, por um “KIT PROTEÍNA” (sic) para o “pescador de subsistência”, e por um “KIT ALIMENTAÇÃO”, este para o “agricultor de subsistência”, ambos a serem mantidos “**até que a prova pericial produzida em juízo ateste o retorno das condições ambientais**” (BRASIL, 2020f, pp. 18. Negrito e sublinhado constantes da decisão judicial).

Com relação aos pescadores denominados pelo juízo como “de subsistência” (sic), o juízo da 12ª. Vara Federal considerou que o “dano efetivo, portanto, foi a perda da fonte de proteína oriunda do pescado, que deixou de ser consumida [...]” e determinou como “valor-base o valor correspondente ao **kit de proteína da cesta básica do Dieese (6 kg por mês).**” (BRASIL, 2020f, pp. 19. Negrito e sublinhados constantes da decisão judicial).

Para a mensuração do *quantum* a ser pago pela Fundação Renova, o juízo da 12ª. Vara Federal estabeleceu um método nada ortodoxo e, ademais,

impreciso (não há indicação, p. ex., para uma pesquisa de preços quanto ao tipo de carne a ser orçada):

“Para a valoração da proteína pode ser utilizada a pesquisa de **preços de carnes** do site de pesquisa e comparação de preços Mercado Mineiro (<http://mercadomineiro.com.br/>), cujos preços e cotações são referência para o consumidor.” (BRASIL, 2020f, pp. 19. Destaque do original)

No tocante aos agricultores designados pelo juízo como “de subsistência”, foi estabelecida pelo juízo que a transição do AFE se daria pelo “valor equivalente à cesta básica integral”. (BRASIL, 2020f, pp. 20)

Questionada a referida decisão por meio de embargos de declaração, apresentados conjuntamente por MPF, DPU, DPE-MG e DPE-ES, o recurso foi parcialmente provido para determinar a manutenção do AFE durante todo o ano de 2021, tendo postergado para 2022, em data que seria definida pelo juízo, sua substituição pelo que, em novo recurso — desta vez, agravo de instrumento, ao qual aderiu o MPMG — os Ministérios Públicos e as Defensorias qualificaram como os “inusitados e insuficientes ‘kit Proteína’ e/ou ‘kit alimentação’”. Nesse novo recurso, pontuaram as referidas Instituições de Justiça:

Os assim denominados “kit proteína” e “kit alimentação” (cujas denominações mais parecem ter saído de um filme de ficção científica) não se mostram aptos a funcionar como sucedâneos do AFE e acarretarão, se mantida para tais categorias “de subsistência” a substituição do AFE uma enorme insegurança alimentar na bacia do Rio Doce.

[...]

Imagine-se, então, que um núcleo familiar composto por vezes por sete, oito, ou até maior número de pessoas, terá sua fonte de proteína substituída pela parca quantia mensal de 6 kg (seis quilogramas). **Se pensarmos em uma família**

com seis integrantes — o que não é muito na realidade da bacia do Rio Doce — cada um de seus integrantes terá à sua disposição, para todo o mês, apenas 01 kg (um quilograma) de fonte proteica, o que resulta em uma média diária de minguados 33,33 g (trinta e três gramas e fração), para o conjunto das refeições de cada dia.

[...]

Para além da indicação de um site privado e do escanteamento de qualquer sistema público ou acadêmico de pesquisas de preços, que seja reputado na área, a decisão agravada sequer indica qual o tipo de carne deve ser pesquisado em tal site “Mercado Mineiro”. Uma patente inversão do que se espera de um processo de reparação que seja conduzido por um ente estatal, lastreado em um site privado e gravado de insanáveis incertezas quanto ao cálculo de tal “kit proteína” (BRASIL, 2021c, pp. 13-14 Destaque constante do original do recurso).

Em minha avaliação, portanto, a decisão judicial que veio a estabelecer um regime de transição para o AFE — muito embora tenha prorrogado seu pagamento após nova investida da Fundação Renova por sua interrupção — reflete, na realidade, uma visão que limita a necessária amplitude da reparação que incumbe às empresas rés.

DUAS RESSALVAS

Fique aqui a ressalva de que o presente artigo teve por objetivo apenas oferecer alguns subsídios à análise, pelos estudiosos, das incertezas envolvidas em processos judiciais, assim como do efetivo grau de abertura do Poder Judiciário às demandas sociais, de modo que este texto nada mais é do que um dos pontos de partida possíveis para outras reflexões.

Outra ressalva importante é a de que este artigo não alcança o período

em que têm sido noticiadas tratativas de repactuação, conduzidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, da reparação dos danos sobre- vindos ao desastre ocorrido na bacia do rio Doce. O texto trata, portanto, de algumas fases que puderam ser percebidas no decorrer da reparação.

CONCLUSÃO

Em conclusão, os apontamentos acima — que não têm nem de longe a pretensão de evidenciar um quadro geral do processo de reparação — mostram uma compreensão que me parece equivocada do processo de reparação, uma vez que:

- confere excessivo peso a entes federativos que são réus na ação civil pública ajuizada pelo MPF (caso da União e do estado de Minas Gerais);
- convive com a não implementação de acordos, como no caso das assessorias técnicas independentes, não obstante o pleito apresentado em juízo por instituições que compõem o sistema de Justiça;
- qualifica como elogiáveis manifestações das empresas causadoras do desastre, seja em hipóteses em que há séria controvérsia, seja em outras em que se está tratando do mero cumprimento de obrigações jurídicas que lhes incumbem;
- permite a desconstrução de mecanismos acordados de medidas emergenciais (caso do auxílio financeiro emergencial) ou de instrumentos de reparação (situação que envolveu a supressão da capacidade deliberativa do CIF em temáticas consideradas prioritárias);
- deixa entrever, de modo muito presente ao longo do processo, um lugar vago, que deveria ter sido ocupado por pessoas atingidas pelo desastre, dando ensejo a análises na linha do que Boaventura de Sousa Santos denomina de *sociologia das ausências* (SANTOS 2007: 32);
- implementa mecanismos de participação que não refletem (como

no caso das novas comissões de atingidos) uma autêntica representação construída desde a base, alterando a lógica do processo coletivo, de modo a que, em detrimento das funções constitucionalmente conferidas a Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, a advocacia privada assumia excessivo protagonismo, com as diversas consequências que daí advêm, inclusive com considerações acerca do comportamento da pessoa atingida, o que se dá em sentido limitador do seu direito constitucional de liberdade de expressão e de manifestação e pode, também, ensejar o surgimento de uma espécie de populismo judiciário. Acresce que esse tipo de manifestação de populismo poderia em tese vir a preencher artificialmente as lacunas deixadas pela falta de uma participação autêntica da população atingida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRASCO. Associação Brasileira de Saúde Coletiva. *Nota Técnica da Associação Brasileira de Saúde Coletiva sobre o rigor científico nas metodologias de avaliação de risco à saúde humana no contexto do desastre da Samarco em Mariana-MG*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/nota-tecnica-sobre-o-rigor-cientifico-nas-metodologias-de-avaliacao-de-risco-a-saude-humana-em-mariana/46887/>. Acesso em 25 jan. 2022.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Câmara Técnica de Saúde do Comitê Interfederativo. *Nota Técnica CT-Saúde nº 32/2020*. Brasília, 2020a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2020/nota-tecnica-32-2020-c-t-saude.pdf>. Acesso em 25 jan. 2022.

BRASIL. Advocacia-Geral da União.. *Manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União et. al*. Id. 179649381, 2020b.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Decisão judicial no processo (físico) n. 69758-61.2015.4.01.3400* (Id. 137788361 no PJe n. 1024354-89.2019.4.01.3800), 2018a.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região.. *Decisão judicial de Id. 186154446 no processo n. 1000260-43.2020.4.01.3800*, 2020c.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Decisão judicial de Id. 219276866 no processo n. 1000504-03.2020.4.01.3822*, 2020d..

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Decisão conjunta de Id. 95724863 do processo judicial n. 0023863-07.2016.4.01.3800* / PJe n. 1016756-84.2019.4.01.3800, 2018b.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região.. *Decisão judicial de Id. 216203358 no processo n. 1024354-89.2019.4.01.3800*, 2020e.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Decisão judicial de Id. 276019876 no processo n. 1024354-89.2019.4.01.3800*, 2020f.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Decisão judicial de Id. 472420370 no processo n. 1024354-89.2019.4.01.3800*, 2021a..

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Ids. 137770367 e 137770376 do PJe 1024354-89.2019.4.01.3800*, 2018c.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Sentença conjunta de Id. 95724864 do processo judicial n. 0023863-07.2016.4.01.3800* / PJe n. 1016756-84.2019.4.01.3800, 2018d.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Sentença de Id. 322160906 referente à matriz de danos de Linhares/ES no processo n. 1024973-82.2020.4.01.3800*, 2020g.

BRASIL. Justiça Federal de 1ª. instância — 1ª. Região. *Sentença referente à matriz de danos de Naque/MG no processo n. 1017298-68.2020.4.01.3800*, 2020h.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Parecer Técnico nº 1/2020-DSASTE/SVS/MS*. Brasília, 2020i. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2020/parecer-tecnico-1-2020-dsaste-ministerio-da-saude.pdf>. Acesso em 25 jan. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Ação civil pública n. 0023863-07.2016.4.01.3800, ajuizada contra Vale, BHP Billiton Brasil e em face de entes federativos, para a reparação integral do desastre na bacia do Rio Doce*. (Migrada para o PJe n. 1016756-84.2019.4.01.3800. Id. 94926925 — parte 1; Id. 94926926 — parte 2; e Id. 94926927 — parte 3), 2016a. Também disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco>. Acesso em 25 jan. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Ação civil pública n. 1000504-03.2020.4.01.3822, ajuizada contra a Fundação Renova, requerendo a implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa e a condenação da Fundação Renova em danos morais coletivos*. Id 197057875, 2020j. Também disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2020/acp-saude_barra-longa_renova. Acesso em 25 jan. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal *et al*. *Arguição de suspeição apresentada nos autos do processo n. 1016756-84.2019.4.01.3800*. Id. 493730364, 2021b.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Contrarrazões aos embargos de declaração no agravo de instrumento n. 1010332-43.2020.4.01.0000*. Id. 55453588, 2020k.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Mandado de segurança cível n. 1035333-30.2020.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª. Região*. Id. 81873557, 2020l.

- BRASIL. Ministério Público Federal. *Recurso de agravo de instrumento n. 1005646-08.2020.4.01.0000. Id. 46096065, 2020m.*
- BRASIL. Ministério Público Federal. *Recurso de agravo de interno no recurso de agravo de instrumento n. 1036002-54.2018.4.01.0000. Id. 13367987, 2019a..*
- BRASIL. Ministério Público Federal. *Recurso de agravo interno no agravo de instrumento n. 1005646-08.2020.4.01.0000. Id. 52253049, 2020n..*
- BRASIL. Ministério Público Federal. *Termo de Ajustamento Preliminar, 2019b.* Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acordo_vale_pataxos. Acesso em 25 jan. 2022.
- BRASIL. Ministério Público Federal *et al. Recurso de agravo de instrumento n. 1006298-59.2019.4.01.0000. Id. 11624931, 2019c.*
- BRASIL. Ministério Público Federal *et al. Recurso de agravo de instrumento n. 1008684-91.2021.4.01.0000. Id. 103572552, 2021c..*
- BRASIL. Ministério Público Federal *et al. Recurso de agravo de instrumento n. 1010332-43.2020.4.01.0000. Id. 51432060, 2020o..* Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/recursos/agravo-mpf-e-defensorias_metotologia-estudos-de-risco-a-saude-gaisma.pdf. Acesso em 25 jan. 2022.
- BRASIL. Ministério Público Federal *et al.. Recurso de agravo de instrumento n. 1036002-54.2018.4.01.0000. Id. 8492453, 2018e.*
- BRASIL. Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais *et al. Termo Aditivo (ao Termo de Ajustamento Preliminar), 2017.* Disponível em <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/aditivo-tap>. Acesso em 25 jan. 2022.
- BRASIL. Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo *et al. TAC Governança, 2018f.* Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/tac-governanca>. Acesso em 25 jan. 2022.

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Decisão no conflito de competência n. 144.922/MG*. Relatora: Ministra Diva Malerbi. DJe: 09/08/2016, 2016b. Disponível em https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1515902&num_registro=201503278588&data=20160809&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em 25 jan. 2022.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região. *Decisão de Id. 48410123 no agravo de instrumento n. 1005646-08.2020.4.01.0000*, 2020p.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região. *Decisão de Id. 52558057 no agravo de instrumento n. 1010332-43.2020.4.01.0000*, 2020q.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região. *Decisão no agravo de instrumento n. 1036002-54.2018.4.01.0000*, 2019d.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região. *Decisão no agravo de instrumento n. 1036002-54.2018.4.01.0000*, 2020r.
- CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Voto apartado do juiz Antônio Augusto Cançado Trindade no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*. 2006.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Educação, Estado e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- DIAS NETTO JUNIOR, Edmundo Antonio. A semântica do eufemismo. *Folha de S. Paulo*, Tendências/Debates, A3, 30.07.2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/07/a-semantica-do-eufemismo.shtml>. Acesso em 25 jan. 2022.
- DIAS NETTO JUNIOR, Edmundo Antonio; WEICHERT, Marlon Alberto; PORTUGAL NUNES, Raquel. A desconstrução do caráter vinculante das normas sobre empresas e direitos humanos: da natureza voluntária dos princípios Ruggie à voluntariedade das diretrizes nacionais. *Homa Publica — Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas*. V. 3, n. 2, fev-jul 2019, pp. 10-21. e:046. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30581/20574>. Acesso em 25 jan. 2022.

DIAS NETTO JUNIOR, Edmundo Antonio. As matrizes de danos das novas “comissões de atingidos”: um piso a ser ampliado. *A Sirene*, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://jornalasirene.com.br/direito-de-entender/2020/11/09/as-matrizes-de-danos-das-novas-comissoes-de-atingidos-e-o-pedido-de-extensao-a-toda-a-bacia-do-rio-doce-a-necessidade-de-que-seja-um-piso-minimo-e-nao-teto>. Acesso em 25 jan. 2022.

DIAS NETTO JUNIOR, Edmundo Antonio. De assessorias técnicas independentes e da não implementação de acordos. *A Sirene*, 8 jan. 2021. Disponível em: <https://jornalasirene.com.br/direito-de-entender/2021/01/08/de-assessorias-tecnicas-independentes-e-da-nao-implementacao-de-acordos>. Acesso em 25 jan. 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS *et. al.* 2020. *Embargos de declaração de Id. 55794549 no agravo de instrumento n. 1010332-43.2020.4.01.0000*. Belo Horizonte.

FGV. Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas. SCABIN, F., ACCA, T. (coords.). *Implementando os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos da ONU: o dever do Estado de proteger e a obrigação das empresas de respeitar os direitos humanos*. Brasília, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28697/implementando-os-princ%c3%ad-pios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos-da-ONU.PDF?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 25 jan. 2022.

FGV. *Opinião Técnica* — Análise da decisão emitida no eixo prioritário nº 7 (“Cadastro e Indenizações”) que define a matriz de danos referente ao município de Baixo Guandu (ES). Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020.

GESTA. Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG. *Considerações sobre a disputa acerca da Avaliação de Risco à Saúde Humana nos municípios de Mariana e Barra Longa, Minas Gerais, no contexto do desastre da Samarco S.A.* Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2020/nota-tecnica-gesta-ufmg.pdf>. Acesso em 25 jan. 2022

- MACIEL, Aline. Áudio revela ameaças e intimidação de advogada da Renova aos atingidos pelo desastre de Mariana. *A Pública*, 25 fev, 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/02/audio-revela-ameacas-e-intimidacao-de-advogada-da-renova-aos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana>. Acesso em 25 jan. 2022.
- RAMBOLL. *Nota Técnica — Avaliação de Risco à Saúde Humana — GAISMA Aprimorado*. 2020.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez Editora, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SILVA, Simone Maria. “A minha vida vale menos que uma pelota de minério”: ser mulher negra e trabalhadora atingida por barragem no sexto ano do crime da Vale-Samarco-BHP. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 42–54, 2021. DOI: 10.26512/insurgncia.v8i2.39127. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/39127>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- UNGER, Roberto Mangabeira. *Depois do colonialismo mental: repensar e reorganizar o Brasil*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.
- VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. São Paulo: RT, 2016.
- ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; VASCONCELOS, Max. O desastre do Rio Doce: entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. *In: ZHOURI, Andréa (Org.). Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. Marabá, PA. Editorial Iguana; ABA, 2018. Disponível em: http://www.aba.abant.org.br/files/95_00186784.pdf. Acesso em 25 jan. 2022

Os Selvagens do Porto no país dos Carijós: territórios, licenciamento e patrimônio imaterial

RICARDO CID FERNANDES

PAULO ROBERTO HOMEM DE GÓES

INTRODUÇÃO

Ara Poty, Verá e seus filhos partiram de Palmerinha, o *tekoa*¹ mbya localizado na Terra Indígena (TI) Mangueirinha, no sudoeste do Paraná, majoritariamente habitada pelos Kaingang, rumo ao litoral. Com isso, deixaram uma TI homologada e suas casas; apesar da oposição das famílias que permaneceram em Palmeirinha, Verá abdicou da posição de cacique. Esse desprendimento, afirmam, foi motivado pela importância de oferecer às crianças uma educação dentro do *orerekó*, dentro dos preceitos mbya, como a conversa na língua, o batismo do milho (*nhemongarai*) e a educação dos corpos (*xondaro*). Palmeirinha é uma aldeia mbya, mas, segundo eles, há muita influência do *pongue rekó* (sistema kaingang) e do *jurua rekó* (sistema dos não indígenas). Em termos geográficos, essa busca seguiu as orientações da avó de Ara Poty, que viveu em Palmeirinha. Ela lhe dizia haver um “antigo lugar do Guarani” localizado no caminho entre a baía de Antonina (PR) e Cananeia (SP). Durante a caminhada pelo litoral norte do Paraná, encontraram um espaço de mata onde resolveram pernoitar e descansar.

1 *Tekoa* é um conceito que os Mbya compartilham com vários outros povos Tupi-Guarani. Ao *tekoa* mbya correspondem, por exemplo, o *tekoha kaiowá* e *avá* e o *teko haw tenetehara*. *tekoa*, em tradução simples, significa aldeia guarani, junção de *teko*, um conjunto de preceitos mbya, e o sufixo *a*, indicando lugar. *Tekoa*, portanto, é o lugar do *teko*, do “sistema” mbya.

Agente chegou aqui nesse lugar que é tudo mata, bonita mesmo. As crianças ficaram todas felizes, brincando. A gente chegou e fez foguinho bem aqui e foi ficando. E a gente dormiu muito tranquilo. Aqui é mata mesmo. Logo cedo já vi os tangarás² e daí pensamos: Acho que é esse o lugar da gente mesmo. (GÓES, 2018, p. 269)

Algumas semanas após esse primeiro acampamento na região, durante uma caminhada mata adentro, uma das crianças se perdeu. Todos os moradores se mobilizaram nas buscas durante os dias seguintes. Sem sucesso. Três dias depois, o garoto apareceu em uma vila rural próxima à sede do município de Guaraqueçaba (PR). Estava bem de saúde e com boa aparência. Dizia que o pessoal da mata havia cuidado dele. Esse episódio reforçou ainda mais para Verá e sua família o sentido daquele espaço. Eles não haviam chegado ali à toa, haviam encontrado um espaço que fora revelado pelos *nhanderukuery*,³ foram eles que cuidaram da criança durante os dias que passou na floresta. Os sinais dos *nhanderukuery*, dos antigos que vivem/viveram naquele local, são lidos pelos Mbya em diferentes substratos. Um conceito mbya para esses sinais é *tava*. Há *tavas* que são estruturas feitas em pedra (consideradas ruínas pelos *juruá*, isto é, os não indígenas), mas também há *tavas* botânicas, identificadas por certa disposição no espaço de plantas que constituem índices territoriais e atestam a presença dos *nhanderukuery*, com destaque para os

2 Ave endêmica na Mata Atlântica (*Chiroxiphia caudata*).

3 *Nhanderukuery*: literalmente “nossos pais”, usado em referência aos espíritos, aos Mbya antigos (*nhande*: nosso; *ru*: pai; *kuery*: coletivo).

*pindó*⁴ (jerivá) e os *ygary*⁵ (cedros). Muitas vezes é através de sonhos que os *nhanderukuary* revelam sua presença e, a partir deles, os Mbya encontram seus vestígios. A toponímia é um índice não material dessa ancestralidade. *Paraná*, em língua guarani, significa rio. *Paranaguá* é traduzido como rio redondo, grande mar redondo. É também o nome da cidade mais antiga do Paraná, fundada em 1648. Os nomes não deixam dúvidas, os Guarani conhecem, manejam e povoam amplamente essas serras, planícies, manguezais e baías há muitos séculos: Guaraguaçu, Itaquí, Ararapira, Itiberê, Guaraqueçaba, Araquari, Guaratuba, Paranaguá, Quiriri, Curitiba, Garuva, Itapoá, Araquari, Itajaí e tantos outros. Foi a partir dos territórios construídos pelos Guarani que os europeus começam a exploração dessa porção do “Novo Mundo”.

Nos primeiros séculos da colonização convencionou-se chamar essas populações de Tupi-Guarani: os Tupi, distribuídos da foz do rio Amazonas até Cananeia; os Guarani, espalhados ao sul de Cananeia até a bacia do Prata (BROCHADO, 1989; NOELLI, 1996). Para os cronistas dos séculos XVI e XVII, esses dois grandes blocos eram formados por etnias identificadas por diferentes designações: Tamoios, Tupinambás, Tape, Carijós etc. Nos registros históricos, os Guarani são identificados, entre outros etnônimos, com os Carijó, que ocupavam um vasto território da Barra de Cananeia até o Rio Grande do Sul e, no interior, ao longo das bacias do médio Paraná e Paraguai. Em 1560, quando chegaram os

4 *Pindó* é considerado o cerne da própria floresta, base para a vida dos Mbya e dos demais viventes. Conforme Popygua (2016, p. 21), as primeiras criações de Nhanderu tenondegua foram cinco palmeiras azuis, estabelecendo *yvy mbyterã* (o futuro centro da Terra) e a morada de cada um de seus filhos: Kuaray, Karaí, Tupã e Jakaira. *Pindó* é a palmeira prototípica, pois todas as demais palmeiras são *pindó* + sufixo.

5 *Ygary*, o cedro, é também uma árvore repleta de simbologia para os Mbya, na medida em que possui uma relação direta com o sol, sendo sua parte na terra. É usada nos principais rituais na *opy* (casa de reza), inclusive durante os processos de nominação, tendo sua entrecasca imersa em água depositada em cuias também feitas de *ygary*. *Opy*, como veremos, é o principal espaço ritual dos *tekoa* Mbya.

primeiros europeus à ilha da Cotonga, na baía de Paranaguá, as áreas que hoje chamamos litoral do Paraná foram chamadas de “país dos Carijós”. Mudou a forma de registro, mas não mudou o povo. Aqueles que foram chamados Carijó no passado são os Guarani do presente. Permanecem a mesma língua e a mesma relação vital com as florestas.

Um pouco mais ao sul, outra baía foi crucial como porto natural para a atracação de navios que necessitavam de reparos e para o reabastecimento de mantimentos: a baía da Babitonga, em São Francisco do Sul (SC).⁶ Nessa baía, em 1503, Paulmier de Gonneville chegou a bordo do L’Espoir, sendo recebido e socorrido pelos Guarani liderados pelo cacique Arosca.⁷ Trata-se do registro documental mais antigo do encontro dos europeus com os chamados Carijó. A expedição do L’Espoir fora organizada para alcançar as Índias, promessa de riquezas para os mercantes europeus da época. Porém o navio acabou se desviando da rota e buscou proteção na baía da Babitonga. Segundo os relatos da viagem, os franceses permaneceram no território por aproximadamente seis meses e, em seu retorno à França, levaram dois nativos. Um deles, Iça-Mirim, filho do cacique Arosca, que, diziam, retornaria em 20 luas. Iça Mirim, registrado pelos franceses como Ecsomeriq, nunca mais retornou (SANTOS, 2004, p. 25). Segundo Sílvio Coelho dos Santos (2004), essa viagem marcou o início de uma nova rota comercial entre a França e o território brasileiro, utilizada nas décadas seguintes. As baías da Babitonga e de Paranaguá, como excelentes portos naturais, receberam diversas expedições que ali aportaram ao longo do século XVI, como a famosa viagem de Hans Staden ou a expedição do Adelantado Cabeza de Vaca (SANTOS, 2004). Ainda no século XVI, outros viajantes, como Díaz de Solis, Aleixo Garcia, Sebastião Caboto e Ulrich Schimidel, descreveram seus encontros com

6 Devido às excelentes condições de atracação da baía da Babitonga (boa profundidade, fácil acesso e amplo espaço), o porto de São Francisco é considerado um dos melhores portos naturais do Brasil.

7 Na “declaração da viagem”, aparecem descrições sobre aspectos da organização social e territorial, bem como notas e desenhos sobre o cotidiano dos Carijó (SANTOS, 2004, p. 41).

os Carijós em diversos pontos entre o litoral sul e a bacia do rio Paraná. Hans Staden, em 1549, buscando abrigo na baía de Paranaguá ao enfrentar uma tempestade, relatou:

Começou a soprar fortemente o vento e então tivemos receio de ser lançados sobre as rochas. Continuamos costeando, mas não nos serviu de nada, porque o vento nos levou sobre as rochas... Tivemos que nos dirigir à terra, com a convicção de que iríamos perecer. Mas quis Deus que quando chegamos bem próximo das rochas nossos companheiros distinguiram um porto, no qual entramos. Então vimos um pequeno navio que fugiu de nós e se escondeu atrás de uma ilha, onde não podíamos ver nem saber que navio era, pelo que não o seguimos... Veio uma grande embarcação com selvagens, que queriam falar conosco, mas nenhum de nós entendia a língua deles... Veio mais uma embarcação com dois portugueses. Estes nos perguntaram de onde vínhamos. Respondemos que vínhamos da Espanha. A isto, responderam que devíamos ter um bom piloto, porque, apesar de conhecerem bem o porto, com uma tempestade daquelas não poderiam ter entrado... Quando nos escutaram, se admiraram muito, deram graças a Deus e disseram que o porto onde estávamos era Superagüi,⁸ e que estávamos a dezoito léguas de uma ilha chamada São Vicente, que pertencia ao rei de Portugal, e lá moravam eles. Os que havíamos visto no navio pequeno fugiram porque pensaram que éramos franceses... Os selvagens do porto eram seus amigos, de modo que não corríamos perigo. (STADEN, 1962, *apud* FREITAS, 1999, p. 58)

Ao chegarem às baías de Paranaguá e Babitonga, os europeus encontraram portos naturais privilegiados, que fornecem, além de pontos de atracação, um complexo sistema de rios e águas abrigadas que possibilitaram a exploração além da costa. Os Carijó conheciam e utilizavam

8 Ilha localizada na embocadura da baía de Paranaguá, no atual município de Guaraqueçaba (PR).

caminhos sedimentados por séculos de experiência e manejo, que se estendiam ao interior do continente, muito além da Serra do Mar. De fato, os primeiros caminhos coloniais foram os caminhos guarani. Em 1541, a expedição do Adelantado Cabeza de Vaca, enviada pela Coroa espanhola, passou pela região de São Francisco do Sul e ingressou no território através do rio Itapocu, seguindo para Assunção (hoje Paraguai) através da lendária rede de caminhos denominada de Peabiru.⁹ Cabeza de Vaca foi auxiliado, como tantos outros antes e depois dele, por gente de um povo relativamente pacífico da costa, que os europeus chamaram Carijó e conheciam redes de caminhos que cruzavam o continente.¹⁰ O tema da mansidão dos Guarani no litoral é recorrente entre os cronistas. Nas palavras do Padre José de Anchieta, os Carijó eram “mansos e mais propensos as cousas divinas [...] não se alimentam por maneira alguma de carne humana” (ANCHIETA, 1933 [1554], p. 47). Sabemos que Anchieta exagerou ao falar da “docilidade” dos Carijó. Ele não viu as outras formas de resistência (MONTEIRO, 1992, p. 475). Fato é que, mais ou menos “dóceis” ou diplomáticos, se se preferir, enquanto eles abriam os caminhos para os europeus, os portos/cidades iam sendo consolidados.

Atualmente o complexo portuário de São Francisco do Sul (SC) é o sétimo maior porto do Brasil, com movimentação, em 2020, de 22 milhões de toneladas. O complexo portuário de Paranaguá (PR), por sua vez, é o segundo maior porto brasileiro em movimentação geral de carga, com cerca de 50 milhões de toneladas por ano. De vetor da colonização e

9 Segundo Quandt (2012), o Peabiru percorrido por Cabeza de Vaca começava na baía de Ytabuan (Babitonga) e passava pelas encostas do Monte Crista (atual município de Garuva — SC) onde atravessa a Serra do Mar. O Adelantado teria navegado da Ilha de Santa Catarina até a Ilha de São Francisco do Sul, ingressado no território através da baía e acessado o interior por meio de rios, provavelmente o chamado rio Três Barras.

10 Segundo Júlio Estrela Moreira (1975), o Caminho dos Ambrósios, mais tarde utilizado pelos colonos para ligar São Francisco do Sul até os Campos de Curitiba via São José dos Pinhais, é um remanescente desses caminhos pré-cabralinos utilizados pelos indígenas muito antes da chegada dos europeus. O caminho tomado por Cabeza de Vaca entre a baía da Babitonga e o interior provavelmente é, em parte, o mesmo percurso do Caminho dos Ambrósios.

exploração do ouro até o século XIX, Paranaguá despontou, no século XX, como um dos principais portos brasileiros. Desde a década de 1960, com a exportação de café, contribuiu para a expansão da fronteira agrária nos estados do Sul, em Mato Grosso do Sul e no Paraguai. A partir da década de 1990, tornou-se um porto estratégico para a exportação de *commodities* do agronegócio e de carga geral da indústria e do mercado internacional. Mais recentemente, tornou-se parte da infraestrutura fundamental para a exploração de petróleo e do gás do pré-sal. Ao menos no Brasil, há uma relação direta entre crescimento portuário e reordenamento fundiário no interior.

No início do século XVI, o cacique Arosca enviou seu filho Iça-Mirim para a França junto com os primeiros europeus, esperando seu regresso em 20 luas. Arosca nunca mais viu seu filho e o seu lugar nunca mais foi o mesmo. O “país dos Carijó” mudou. 500 anos depois dos “selvagens do porto”, de Hans Staden, o litoral está plenamente ligado aos fluxos do mercado global. Não se trata mais de um porto, mas de complexos portuários e retroportuários¹¹ compostos por instituições, empresas públicas e privadas, além de parcerias público-privadas, dedicados aos negócios internacionais, ao armazenamento e ao transporte terrestre e marítimo: portos, estaleiros, dutos, estradas, ferrovias, redes de transmissão, silos para cereais e produtos químicos, tanques para combustível, esteiras, galpões, escritórios, estaionamentos, milhares de caminhões etc. São equipamentos do sistema mundial, da apropriação do espaço/natureza por uma forma de sociedade.

Mais impressionante que o diagnóstico da magnitude desses complexos portuários são seus prognósticos, a forma como planejam

11 Terminais retroportuários são áreas localizadas nas adjacências dos terminais portuários, destinadas à agilização da operação logística, recepção, despacho e armazenamento temporário de mercadorias para o embarque e desembarque. Em geral envolvem trânsito muito intenso de caminhões e, por vezes, instalações ferroviárias.

seu futuro e, conseqüentemente, daqueles que habitam em sua “hinterlândia”.¹² Paranaguá levou pouco mais de cem anos para saltar de 31 mil toneladas ao ano para 41 milhões em 2013 e almeja duplicar esse montante nos próximos 25 anos (GÓES, 2020, p. 31). Não é trivial que o chamado porto de Paranaguá e Antonina tenha passado a ser denominado, recentemente, complexo portuário do Paraná (MTPA, 2018). O planejamento do complexo portuário de São Francisco do Sul, por sua vez, vislumbra um cenário de ainda maior expansão, em termos proporcionais. Das 316 mil toneladas movimentadas em 1955, atingiu uma movimentação de 9.918.655 em 2014 e projeta a movimentação de 51 milhões em 2045 (MTPA, 2017), quintuplicando a capacidade de movimentação de cargas em três décadas.

Tais projeções demandam investimentos de alta monta em infraestrutura marítima e terrestre, de modo que empreendimentos de diferentes naturezas, compondo uma série avassaladora, estão sendo instalados, passando por processo de licenciamento ou estão previstos para os próximos anos. É um cenário de intensas e rápidas transformações.¹³

12 No léxico dos operadores portuários, “hinterlândia” se refere à área de atuação de determinado terminal portuário, a qual, naturalmente se estende por áreas geográficas muito significativas, algumas vezes envolvendo diversos países. Para um exemplo do uso desse conceito: “A hinterlândia do Porto de Paranaguá atinge aproximadamente dez estados brasileiros, além do Paraguai e o grau da intensidade da utilização territorial varia conforme a organização comercial e da eficiência operacional implantada para embarque e desembarque, tanto em terra quanto em água” (APPA, 2012, p. 30).

13 Entre esses empreendimentos, o estado do Paraná prevê, por exemplo, a construção de uma rodovia interportos que permita a ligação direta entre o complexo portuário e industrial da Babitonga (São Francisco do Sul, Araquari e Joinville — SC), passando pelo complexo portuário do Paraná (Pontal do Paraná, Paranaguá e Antonina — PR) e Santos (SP), conforme Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral: “A rodovia interportos é um projeto conceitual para ligar Garuva (litoral norte de Santa Catarina) a Santos passando pelos portos de Paranaguá e Antonina e pelos futuros terminais portuários de Pontal do Paraná e Emboguaçu/Embocuí. O projeto conceitual também incluiu a construção da ponte de 800 metros sobre a baía de Guaratuba, a duplicação de trechos rodoviários em pista simples e a implantação de novas rodovias (em pista dupla) que uniriam os portos paranaenses. O Governo estimou que a rodovia permitiria aumentar a movimentação nos cais do estado para 80 milhões de toneladas/ano antes de 2020 e, além disso, que absorveria o tráfego de 12 mil veículos/dia da Região Metropolitana de Curitiba” (Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral, 2018, p. 124).

E os Guarani? A arqueologia indica que estão produzindo a paisagem litorânea há cerca de 2000 anos. As marcas botânicas que tantos povos originários deixam nas paisagens mostram para os Guarani os caminhos e as moradias de seus antepassados, seus lugares de pertencimento. Embora sua presença tenha sido amplamente documentada entre os séculos XVI e XVIII, ela gradativamente desaparece dos registros históricos ao longo do século XIX. Aos poucos, os etnônimos, já bastante imprecisos, tendem a variar também por padrões nas línguas nacionais. Os Carijó desaparecem dos registros por depopulação, certamente, mas também porque o próprio nome Carijó, em terras então incorporadas por Portugal, deixa de ser utilizado com o fim do sistema jesuíta e o avanço dos paulistas (GÓES, 2018, p. 351). Somente a partir da segunda metade do século XX os Guarani reaparecem como personagens do cotidiano no mundo *juruá*. Vivem e se movimentam pela zona costeira, para além da Barra de Cananeia e do Rio Grande do Sul, e pelo interior, para além dos rios Paraná e Paraguai.

Atualmente, no litoral do Paraná, estão localizadas as TIs Ilha da Cotinga¹⁴ (município de Paranaguá), Sambaqui¹⁵ (município de Pontal do Paraná), Cerco Grande (município de Guaraqueçaba),¹⁶ Araçá'i¹⁷ (município de Piraquara), *tekoa* Kuaray Haxa¹⁸ (municípios de Antonina

14 Área demarcada e homologada em 16 de maio de 1994, onde estão localizados dois *tekoa*: Pindoty e Takuaty.

15 Área identificada e delimitada, sujeita a contestação (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação — RCID publicado no Diário Oficial da União — DOU em 19 de abril de 2016), onde estão localizados os *tekoa* Karaguatá Porã e Guaviraty.

16 Área identificada e delimitada, sujeita a contestação (RCID publicado no DOU de 12 de maio de 2016), onde está localizado o *tekoa* Kuaray Guata Porã.

17 Localizada no município de Piraquara, classificada pela Fundação Nacional do Índio (Funai) como TI em estudo e reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.941/07. Essa TI não está localizada na bacia litorânea, contudo mantém forte relação com os demais *tekoa*.

18 Área sob júdice, sem providências por parte da Funai, sobreposta pela Reserva Biológica (Rebio) Bom Jesus, entre os municípios de Guaraqueçaba e Antonina.

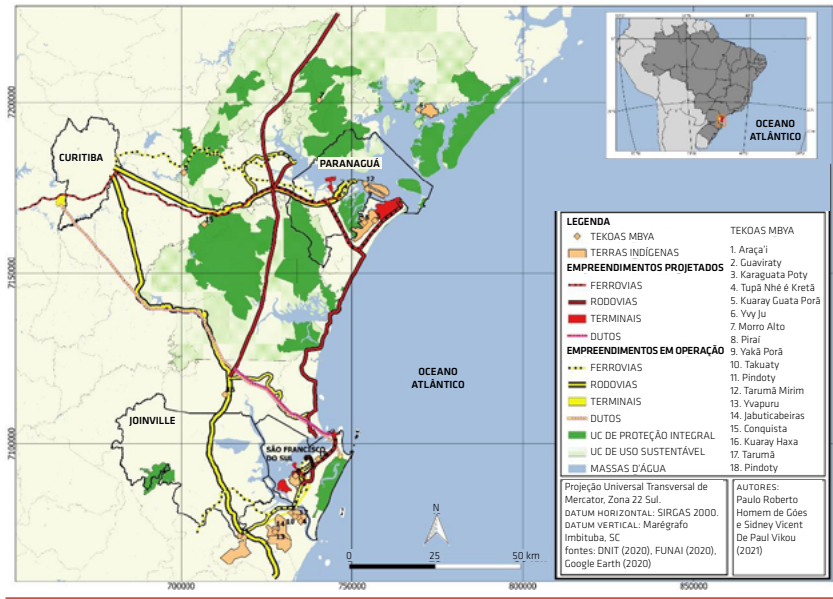
e Guaraqueçaba) e *tekoa* Tupã Nhe'e Kretã¹⁹ (município de Morretes). No litoral norte de Santa Catarina estão as TIs Piraí, (município de Araquari), Tarumã e Pindoty (municípios de Araquari e Balneário Barra do Sul) e Morro Alto (município de São Francisco do Sul), onde se encontram oito *tekoa*, todas declaradas como de ocupação tradicional indígena,²⁰ porém com processos demarcatórios judicializados. Somam-se a essas TIs os *tekoa* Yakã Porã, localizado no município de Garuva, e Yvy Ju, em São Francisco do Sul, ambos sem providências de regularização.

O cenário é este: em 2021, são 18 *tekoa* mbya localizados na região das baías de Paranaguá e Babitonga, dentre os quais apenas dois situados na única TI homologada. As demais se encontram entre as alternativas “sem providências”, “em processo de regularização” ou “sob júdice”. Em alguns casos, são os ocupantes não indígenas que contestam judicialmente os processos; em outros, unidades de conservação (UCs) se sobrepõem ao território. Nesses contextos, as famílias mbya se concentram em pequenas áreas de moradia e alguma plantação. Uma condição de extrema insegurança para os povos originários, infelizmente muito comum em todo o Brasil, que atinge com especial intensidade as etnias Guarani.

19 Localizada no município de Morretes, sobreposta pelo Parque Estadual Guaricana, sem providências por parte da Funai.

20 De acordo com as portarias Funai n^{os} 2.813/2009, 2.907/2009, 2.747/2009 e 953/2010.

MAPA 1 | LOCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E TERRAS INDÍGENAS (TIS) NO LITORAL NORTE DE SANTA CATARINA E LITORAL PARANAENSE²¹



FONTE: elaborado pelos autores.

O Mapa 1 ilustra a localização das TIs (homologada e delimitadas), dos *tekoa mbya* (localizados em TIs ou não), das UCs, dos limites das Áreas de Preservação Ambiental (APA) de Guaraqueçaba e Guaratuba, dos empreendimentos em operação que integram os complexos portuários e dos empreendimentos projetados no âmbito da expansão dos complexos portuários. A relação entre os municípios-polos e os municípios portuários é evidente. Curitiba (PR) e Joinville (SC), os municípios mais populosos de seus respectivos estados, estão interligados à operação dos complexos portuários do Paraná e de São Francisco do

²¹ Importante lembrar que apenas a TI Ilha da Cotinga, identificada pelo número 12, é homologada. As demais, embora identificadas no mapa, não estão regularizadas e não são plenamente utilizadas pelos Mbya.

Sul por rodovias, ferrovias e dutos. A expansão dos complexos portuários demanda, como ilustra o mapa, a instalação e a operação de novos terminais portuários, novos traçados rodoviários e ferroviários. A escala desse mapa, no entanto, não permite vislumbrar com a acuidade necessária os conflitos de cada espaço mbya em relação a esses empreendimentos. Mesmo assim, ele demonstra a vulnerabilidade dos territórios de povos originários em relação aos territórios do desenvolvimento, com seus terminais retroportuários, armazéns e silos se espalhando ao longo de rodovias e ferrovias.

Nesse mesmo espaço, um trecho de menos de 100 quilômetros no litoral sul do Brasil, a relação dos Mbya Guarani com os empreendimentos é, em tudo, assimétrica. De um lado, os Mbya Guarani, construindo parentescos e formando futuro na terra dos seres vivos (*yvyrupa*), com suas casas de reza (*opy*), seus velhos e velhas (*xamoi*), seus rituais, como o batismo do milho (*avati nhemongaraí*), seus guerreiros (*xondaro*), seu artesanato e sua língua. Um território cujo equilíbrio buscam manter. De outro, uma parcela dos *juruá* (os brancos) construindo um mundo de negócios entre desconhecidos, um território para o mercado, um território do desenvolvimento que transforma, de forma muito rápida, todo o espaço que é por ele tocado.

Hoje, a maioria dos Mbya Guarani vive em TIs não demarcadas em meio a mais navios, mais portos, mais caminhões, mais pessoas. São muitas as marcas que pressionam a terra e suas relações. Mesmo as UCs, a contrapartida ambiental do desenvolvimento, pressionam, limitam, expulsam. Os Guarani vivem entre parques e portos em um movimento de dupla negação de seus direitos. Não obstante a inequívoca presença enquanto povo originário dessa região, que em muito contribuiu para sedimentar a ocupação de origem europeia, o Estado brasileiro nega sucessivamente o direito fundiário desse povo. Com o Estado incapaz de reconhecer e assegurar formalmente o direito à terra, a única TI homologada no litoral do Paraná, formada por duas ilhas, encontra-se ameaçada pelo planejamento portuário. Conforme o Plano Estratégico da Administração dos

Portos de Paranaguá e Antonina, a Ilha Rasa da Cotinga é considerada área portuária em potencial.²²

Na língua do licenciamento, o aumento do tráfego marítimo-terrestre, a dinamização da economia local/regional e a intensificação dos conflitos são considerados impactos negativos sobre os Mbya Guarani. Na vida das comunidades, a expansão dos complexos portuários resulta em pressões cada vez maiores sobre seus espaços de vida, sobre seus direitos territoriais e sobre o substrato material daquilo que o Estado chamará de patrimônio imaterial.

Em 2009, pela primeira vez, desde que o porto é porto, os Mbya Guarani foram considerados no plano de licenciamento ambiental do porto em Paranaguá. Em São Francisco do Sul, os indígenas foram envolvidos no licenciamento a partir de 2012. Até então, apenas o licenciamento das rodovias havia tratado dos Guarani. O ambiente normatizado do licenciamento recolocou em cena os “selvagens do porto” num país que não mais é carijó. A assimetria Mbya-Juruá reapareceu sob a forma de estudos, programas, acordos e mediações institucionais. Esse é o eixo etnográfico da presente análise, que, focalizando os conceitos de área de influência e impacto cultural, discute os princípios, métodos, resultados e limitações do licenciamento ambiental. Com a calma do olhar e a impressionante paciência nas milhares de reuniões, os Mbya Guarani reafirmam a profunda conexão com sua cultura tradicional e nos ajudam a refletir sobre as transformações e os limites da própria noção de desenvolvimento.

NOÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO

O planejamento, a implantação e a operação de grandes obras em diferentes países e contextos têm colocado em xeque as noções de desenvolvimento, autodeterminação, multiculturalismo e, por vezes, soberania

²² Disponível em: <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Galeria-de-Imagens/Appa-apresenta-plano-estrategico>. Acesso em: 23 fev. 2021.

nacional. Os conflitos e as tensões se multiplicaram a partir dos anos 1960 e 1970, quando grandes projetos foram legitimados pela escala global das demandas por energia e infraestrutura, assim como pela força dos setores hegemônicos do movimento ambientalista, baseados na noção de desenvolvimento como fórmula para “melhorar as condições ambientais”.²³ Uma ramificação desse movimento culminou na perspectiva da conservação, que se tornou uma ciência aplicada e adquiriu uma visão multidisciplinar.

Uma visão conservadora de desenvolvimento, especialmente formulada após a 2ª Guerra Mundial, remete às noções de industrialização, progresso, crescimento e modernização.²⁴ A partir dos anos 1970, essa definição passa a ser adjetivada, expressando um verdadeiro embate de perspectivas: desenvolvimento econômico, social, sustentável, global, cultural, humano, participativo etc. Tal proliferação de sentidos contém muitas contradições. Por um lado, desenvolvimento “representa o progresso linear no qual o Norte é definido como avançado e o Sul como preso ao tradicionalismo” (GARNER, 1996, p. 1). Por outro, é a razão da existência de inúmeras agências, é a matéria-prima de políticas públicas, é o centro de discursos e mobilizações sociais. Toda a discussão sobre o desenvolvimento, como definiu Arturo Escobar, produz o contexto mais geral da

23 Um dos argumentos da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972) defendia que o subdesenvolvimento estava na origem dos principais problemas ambientais, cabendo aos “Estados adotar um enfoque integrado e coordenado de planificação do seu desenvolvimento [...] A fim de lograr uma administração mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais” (Declaração da ONU sobre o Meio Ambiente Humano, princípio 13).

24 “Vamos aceitar, por enquanto, a definição de desenvolvimento como concebida no pós-Segunda Guerra Mundial: o processo para pavimentar o caminho para a replicação, na maior parte da Ásia, da África e da América Latina, das condições que supostamente caracterizam as nações mais avançadas do mundo — industrialização, alto grau de educação, agricultura tecnológica e ampla adoção de valores e princípios da modernidade, incluindo formas particulares de ordem, racionalidade e orientação individual” (ESCOBAR, 1997, p. 497, tradução nossa)

antropologia contemporânea.²⁵ Efetivamente, “desenvolvimento” é a categoria englobante de uma gramática do social, que tem como princípio teórico uma certa racionalidade pautada no crescimento econômico.

[...] Essa é uma língua povoada de mentos: planejamento, posicionamento, alinhamento, gerenciamento, licenciamento, enfim, todos os procedimentos e empreendimentos. Os vícios de linguagem, em que são repetidos insistentemente os substantivos derivados de verbos, revelam a reificação que transforma ações (ou processos) em coisas com contornos bem definidos. Os inúmeros termos e noções compõem um léxico próprio e incompreensível àqueles que não frequentam os espaços em que eles são anunciados. (BRONZ, 2016, p. 23)

Na língua de “mentos”, mesmo incompreendida, o licenciamento ambiental é um instrumento do desenvolvimento. No Brasil, a legislação ambiental que regulamenta o licenciamento de grandes empreendimentos foi elaborada nas décadas de 1980 e 1990, influenciada pela legislação internacional, especialmente pelo *National Environmental Act*, promulgado nos Estados Unidos em 1970. Em 1981, foram lançadas as bases da Política Nacional de Meio Ambiente, através da Lei nº 6.938, que permaneceu até 1986 sem regulamentação. Nesse mesmo período, as agências financiadoras internacionais (como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID) passaram a exigir compromissos ambientais para a concessão de créditos. Apenas em 1986, com a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), foram sistematizados os procedimentos referentes ao licenciamento. Tornou-se obrigatória a elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) considerando os meios

25 “Se o encontro colonial determinou a estrutura de poder que deu forma à antropologia, o encontro do desenvolvimento proporciona, de forma semelhante, o contexto geral da antropologia contemporânea” (ESCOBAR, 1997, p. 498, tradução livre nossa)

físico, biótico e socioeconômico. Em resumo, o conteúdo dos EIA/RIMA incluem o diagnóstico da área de influência, a análise de impactos e a definição das medidas de mitigação e monitoramento dos impactos negativos (Resolução Conama nº 001/1986, artigo 6º). A partir de meados dos anos 1980, na esteira das lições de Estocolmo 1972, a política ambiental brasileira aproximou desenvolvimento e contrapartida ambiental. Desde então, foram criadas 98% das mais de 2.200 UCs que existem atualmente no Brasil.²⁶ O licenciamento, enquanto instrumento de regulação, assim como a contrapartida ambiental, enquanto instrumento de gestão pública, criaram os parâmetros contemporâneos para a implantação de grandes projetos de desenvolvimento. Projetos que em muitos casos envolveram e envolvem conflitos com populações indígenas.

Para além da preocupação genérica e do posicionamento tutelar-assimilacionista do indigenismo oficial nos anos do regime militar, os conflitos entre populações indígenas e grandes projetos só foram objeto específico de regulamentação a partir das proposições do direito internacional, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989. Nessa convenção, o tema ganhou status de diretiva internacional, na defesa da autodeterminação dos povos indígenas, da participação no planejamento e do usufruto dos recursos naturais de suas terras (artigos 7º e 15º). As declarações internacionais que se seguiram incorporaram os princípios da Convenção nº 169, ratificada no Brasil em 2004 (Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004).²⁷ Ainda que influenciados pelo direito internacional, os conflitos entre grandes projetos e populações indígenas são estabelecidos no âmbito das políticas nacionais. É o

26 No litoral do Paraná, todas as 28 UCs foram criadas a partir de 1982. No litoral norte de Santa Catarina, todas as 10 UCs foram criadas a partir de 1984. Em ambos os estados, a maioria das UCs foi criada a partir de 1997.

27 Dentre as declarações das Nações Unidas, destacam-se a Declaração de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia (Durban, 2001), a Declaração Universal da Diversidade Cultural (2001) e a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (2007).

Estado-nação que atua entre o direito à diversidade e o controle sobre aquilo que considera a “sua” diversidade étnica e cultural — para alguns, os desdobramentos do etnocídio, como propôs Pierre Clastres (2004).²⁸

Nos anos 1980, a crítica da antropologia ao licenciamento questionava a implantação de grandes empreendimentos, contestando sobretudo o valor analítico das definições de “área de influência” e “impacto direto e indireto”. Alternativamente, parte da antropologia brasileira propunha o emprego de conceitos como “coeficiente histórico e antropológico”²⁹ e “impacto global”.³⁰ A partir desse enquadramento conceitual, foram analisadas diversas situações de conflito em todas as regiões, assumindo como principais temas de pesquisa a fragilidade das populações atingidas frente aos alagamentos, aos deslocamentos compulsórios, aos reassentamentos, às indenizações e à atuação institucional. O interesse dos pesquisadores esteve voltado sobretudo para os conflitos nos processos de implantação das usinas hidrelétricas (UHEs).³¹ Os portos e seus impactos sobre as populações indígenas ocuparam e ainda ocupam a margem da atenção da antropologia. Apesar da presença histórica e

28 “É aceito que o etnocídio é a supressão das diferenças culturais julgadas inferiores e más; é a aplicação de um princípio de identificação, de um projeto de redução do outro ao mesmo (o índio amazônico suprimido como outro e reduzido ao mesmo como cidadão brasileiro). Em outras palavras, o etnocídio resulta na dissolução do múltiplo no Um. O que significa agora o Estado? Ele é, por essência, o emprego de uma força centrípeta que tende, quando as circunstâncias o exigem, a esmagar as forças centrífugas inversas. O Estado se quer e se proclama o centro da sociedade, o todo do corpo social, o mestre absoluto dos diversos órgãos desse corpo. Descobre-se assim, no núcleo mesmo da substância do Estado, a força atuante do Um, a vocação de recusa do múltiplo, o temor e o horror da diferença” (CLASTRES, 2004, p. 87).

29 Esse conceito faz referência à dívida histórica que, em muitos casos, envolve os indígenas implicados nos processos de implantação de grandes empreendimentos.

30 Conceitos desenvolvidos no documento intitulado Diretrizes para o Relacionamento do Setor Elétrico com Povos Indígenas, elaborado em 1988 pelo Instituto de Pesquisas Antropológicas do Rio de Janeiro (Iparj).

31 Há muitas referências sobre o tema. No Sul do Brasil, nas décadas de 1970 a 1990, destacam-se as pesquisas pioneiras do antropólogo Sílvio Coelho dos Santos sobre os impactos das UHEs sobre os povos indígenas na bacia do rio Uruguai (FERNANDES, 2013).

contemporânea dos indígenas no litoral e apesar da importância estratégica dos portos para o desenvolvimento, esse ainda é um campo de debates limitado à pressa e à burocracia dos estudos de licenciamento. Analisar os desafios e limites dessa burocracia é fundamental para compreender os efeitos da expansão da infraestrutura sobre as populações tradicionais. Não se trata de abrir mão de noções como planejamento ou regulamentação, o que tornaria os impactos ainda maiores e mais incisivos, mas de identificar suas lacunas, questionar e aprimorar seus resultados. Ao colocarmos lado a lado os complexos portuários e os Mbya Guarani, vemos, com clareza, assimetria entre diferentes categorias, visões de mundo e perspectivas de futuro.

ÁREA DE INFLUÊNCIA: CRITÉRIOS E UNIDADES

A concepção naturalista que orienta os EIAs divide o mundo em três meios: físico, biótico e socioeconômico (Resolução Conama nº 001/1986, artigo 6º). Qualquer transposição dessa concepção para outras epistemologias requer muito cuidado.³² Na contramão da interculturalidade, o que se diz de um lado pode não ser entendido do outro. Geralmente não é. Mesmo assim, é a partir dessa concepção que se acumulam as definições fundamentais que compõem os EIAs. A primeira delas é a definição da chamada área de influência. A área de influência de um empreendimento é definida pelos “limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente

32 A relação cultura e natureza, tema dominante na história da antropologia, ganhou novo impulso nos últimos 30 anos. A contribuição fundamental de Phillippe Descola alerta para os limites desse tipo de transposição. Diz ele: “Na atualidade muitos antropólogos e historiadores concordam que as concepções de natureza são construídas socialmente e variam de acordo com determinações culturais e históricas e, por tanto, nossa própria visão dualista do universo não deveria ser projetada como paradigma ontológico” (DESCOLA, 1995, p. 101).

afetada pelos impactos”.³³ O parâmetro chave é a distância entre o empreendimento e determinado objeto de análise. Com relação às populações indígenas, há muitos questionamentos sobre a adequação dos conceitos de área de influência direta e indireta. Efetivamente, as repercussões de grandes projetos são, muitas vezes, sentidas por grupos e comunidades situadas a grandes distâncias. Os EIAs que envolvem as comunidades guarani são exemplos fortes disso, pois demonstram como projetos em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul repercutem nas aldeias de São Paulo, Rio de Janeiro e mesmo Argentina e Paraguai.³⁴ Do ponto de vista estritamente etnológico, portanto, o conceito de área de influência não apresenta, necessariamente, limites geográficos.

Os critérios etnológicos que fundamentam os estudos antropológicos contrastam radicalmente com os critérios adotados por profissionais do meio físico, que parecem restringir a definição de área de influência à distância em relação ao empreendimento. Mesmo para o meio biótico, vale dizer, critérios definidos exclusivamente pela distância podem ser muito inadequados.³⁵ No Brasil, o contraste entre esses diferentes campos do conhecimento produziu incompatibilidades e distorções nos processos de licenciamento ambiental. Sem dispor de uma orientação institucional e sem contar com parâmetros legais, esse debate de natureza teórica e etnográfica influenciou diretamente a metodologia (ou a falta de metodologia) empregada em muitos EIAs junto aos grupos indígenas. Apenas em 2006 a Fundação Nacional do Índio (Funai) instituiu o Manual de Procedimentos

33 Resolução Conama nº 001/1986, artigo 5º, inciso III: “Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza”.

34 Esse é o caso, por exemplo, dos estudos para o licenciamento das rodovias BR-290, no Rio Grande do Sul, e BR-101 e BR-280, em Santa Catarina.

35 Basta considerar, por exemplo, impactos de uma UHE sobre a movimentação e a reprodução da ictiofauna. Os impactos precisam ser mensurados ao longo dos canais que compõem determinada rede hidrográfica, territórios da ictiofauna, e não há sentido em limitá-los a uma distância pré-estabelecida.

para o Licenciamento Ambiental do Componente Indígena.³⁶ Em 2008, o órgão indigenista ampliou seu manual e elaborou uma proposta de critérios norteadores para a participação no licenciamento ambiental, através do documento Licenciamento Ambiental de Empreendimentos ou Atividades que Possam Afetar Terras Indígenas. Nos dois documentos produzidos pela Funai há discordâncias com relação aos critérios a serem adotados para a definição da área de influência. Num caso, a área de influência é definida pela constatação da presença indígena; no outro, pelo reconhecimento oficial dos limites da TI.

Essa imprecisão foi, em parte, superada em 2011, com a Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, que regulamentou a “atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental”. Em 2015, a Portaria Interministerial nº 60³⁷ atualizou as definições de 2011, fixando as condições da participação dos órgãos intervenientes no licenciamento, incluindo a Funai, a Fundação Cultural Palmares (FCP) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Nesse sentido, a Portaria Interministerial nº 60/2015 define, em seu artigo 2º, que serão consideradas TIs as “áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da Funai, publicado no Diário Oficial da União”. Ficam de fora dessa definição as ocupações temporárias, os acampamentos, as áreas não ocupadas ou quaisquer outras

36 “Componente indígena” é o conceito síntese empregado para designar o conjunto que une território e população indígena em processos de licenciamento — uma versão burocrática contemporânea do binômio terra-povo próprio dos Estados coloniais, como analisa o antropólogo João Pacheco de Oliveira (1998).

37 Portaria interministerial assinada pelos ministros do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde.

áreas sem limites oficialmente reconhecidos.³⁸ A portaria fixa também as distâncias a serem consideradas entre os empreendimentos e as TIs — no caso dos portos fora da Amazônia Legal, a distância considerada para a área de influência é de 8 quilômetros.³⁹ A conciliação entre critérios etnológicos e critérios físicos na definição da área de influência é, efetivamente, desafiadora. O caso da bacia do rio Tibagi (PR) é emblemático, pois apresenta propostas que conciliam o licenciamento e a presença indígena, superando os critérios físicos da área de influência. Motivado pelo Ministério Público Federal (MPF),⁴⁰ o juiz federal Roberto Lima Santos, em 7 de novembro de 2011, proferiu sentença reconhecendo os critérios etnológicos que afirmavam a existência de uma territorialidade indígena interétnica nas bacias dos rios Tibagi, Laranjinha e Cinzas.⁴¹ Desta forma, restou demonstrado [*sic*] à sociedade a existência fatídica de uma unidade sociológica entre as 8 (oito) áreas indígenas localizadas na Bacia do rio Tibagi, cinco áreas Kaingang — Mococa, Queimadas, Apucarana, São Jerônimo e Barão de Antonina e três áreas Guarani — Pinhalzinho, Laranjinha e Yvyporã-Laranjinha, e que serão afetadas pela construção da UHE Mauá, em virtude da interdependência dessas terras indígenas.

38 A definição de TIs adotada na Portaria Interministerial nº 60/2015 segue os princípios daquilo que Carneiro da Cunha (2021, p. 54) define como uma “interpretação errônea e maliciosa do que venham a ser as TIs”, uma vez que, conforme o artigo 231 da Constituição Federal, as TIs não dependem do processo de regularização fundiária para serem reconhecidas pelo Estado.

39 As distâncias estão definidas por tipologia de empreendimento. Fora da Amazônia Legal, a portaria estabelece: ferrovia — 10 quilômetros; Dutos — 3 quilômetros; linhas de transmissão — 5 quilômetros; rodovias — 10 quilômetros; empreendimentos pontuais (portos, minas e termoeletricas) — 8 quilômetros; aproveitamentos hidrelétricos — 15 quilômetros (Portaria nº 60/2015, anexo I).

40 Ação civil pública (ACP) nº 2006.70.01.004036-9/PR.

41 Relatório antropológico nº 01/2010, elaborado pelo antropólogo Paulo Roberto Homem de Góes, em resposta ao Parecer nº 06/2005, redigido pela Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) referente aos potenciais e los sociológicos e históricos entre as famílias Guarani habitantes da TI São Jerônimo e as famílias Guarani das TIs Laranjinha, Yvy Porã e Pinhalzinho.

Destarte, na forma pretendida na inicial (pedido 2.2.1. “e” da inicial), RECONHEÇO e DECLARO “que a bacia do Rio Tibagi é território Kaingang e Guarani, nos termos dos artigos 13 e 14 da Convenção 169 da OIT, devendo ser observado todos os réus [sic] que os estudos de impacto ambiental para implantação de empreendimentos hidrelétricos na bacia, deverão considerar na definição da área de influência para o meio socioeconômico e cultural, essa territorialidade”.

Desde essa sentença, os empreendimentos hidrelétricos em processo de licenciamento ambiental na bacia do rio Tibagi são orientados a considerar as oito TIs no âmbito de seus estudos e programas ambientais. Nesse caso, a unidade sociológica definiu a área de influência, sobrepondo-se aos critérios dos meios físicos ou bióticos. Esse caso, porém, constitui uma exceção.

Nos processos de ampliação dos complexos portuários de Paranaguá e de São Francisco do Sul, a definição da área de influência obedece a lógica do licenciamento. Seguindo as distâncias estabelecidas na Portaria Interministerial nº 60/2015, o licenciamento envolve as TIs Ilha da Cotinga e Sambaqui (PR) e Morro Alto e Yvy Ju (SC). Há um evidente desencontro entre a unidade sociológica e territorial formada pelos Mbya Guarani e a definição dessas áreas de influência. Tais definições não apenas desconsideram as redes de troca e o trânsito que ligam as aldeias, ignorando também os locais que, embora não estejam ocupados na atualidade, fazem parte da territorialidade desses grupos. Oito quilômetros, como define a Portaria Interministerial nº 60/2015, não é pouco nem muito; é, nesse caso, inadequado. Ficam de fora até grupos ligados pelas águas da baía de Paranaguá (a hidrologia, tão importante para a formulação da política ambiental, não vale nesse caso; afinal, está para além dos oito quilômetros). A distância geográfica do empreendimento é capaz, portanto, de definir apenas parcialmente a área de influência. Os Mbya Guarani no litoral deixam muito claro que essa definição é limitada ao desconsiderar a dinâmica territorial de seu *rekó*, de sua cultura tradicional. Incapaz de capturar a complexidade

da relação entre os indígenas e os portos, a definição limitada em oito quilômetros é um instrumento mal formulado, que compromete o licenciamento com claros prejuízos às comunidades indígenas.

No próprio licenciamento dos empreendimentos do complexo portuário do Paraná surgiu a oportunidade para reformular a definição da área de influência, quando, em 2016, o Iphan exigiu do terminal de contêineres de Paranaguá a elaboração do relatório de avaliação de impacto ao patrimônio imaterial (Raipi). A exigência do Iphan diz respeito, especificamente, aos bens culturais Fandango Caiçara⁴² e à *Tava*, às práticas culturais e à Língua Mbya Guarani. As perguntas norteadoras do Iphan, simples e diretas, podem ser resumidas da seguinte maneira: Como o empreendimento afeta esses bens culturais? Como o porto afeta a língua? Como afeta práticas culturais? As respostas não eram em nada simples e obrigaram a formulação de outras perguntas, que, de imediato, exigiram uma definição ampliada de área de influência. É verdade, os oito quilômetros não limitam a imaterialidade da língua, tampouco as práticas culturais mbya-guarani.

42 “O Fandango Caiçara é uma expressão musical-coreográfica-poética e festiva, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do estado de São Paulo e o litoral norte do estado do Paraná. Esta forma de expressão possui uma estrutura bastante complexa e se define em um conjunto de práticas que perpassam o trabalho, o divertimento, a religiosidade, a música e dança, prestígios e rivalidades, saberes e fazeres, titulados como Patrimônio Cultural em decorrência de sua inscrição no Livro de Registros de Formas de Expressão” (Ofício nº 046/2016-CNL/PRESI/IPHAN).

MAPA 2 | IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA ELABORADA NO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA (TIS COTINGA E SAMBAQUI), NO CONTEXTO DO LICENCIAMENTO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ JUNTO À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



FONTE: Jervá (2016).

Como alternativa aos oito quilômetros, foi adotado o conceito de “região”, empregado também pelo Iphan nos processos de inventário, registro e salvaguarda do patrimônio cultural. Em 2010, os estudos preliminares do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) Mbya Guarani consideraram informações sobre a existência de 10 TIs na região do litoral paranaense, incluindo os municípios de Paranaguá, Pontal do Paraná, Guaraqueçaba e Piraquara.

QUADRO 1 | TERRAS INDÍGENAS NO LITORAL PARANAENSE, DE ACORDO COM O INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS MBYA GUARANI DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

TERRA INDÍGENA	MUNICÍPIO	OCUPAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA
Ilha da Cotinga	Paranaguá	Sim	Homologada
Morro das Pacas	Guaraqueçaba	Não	Sem providências
Superagui	Guaraqueçaba (Ilha do Superagui)	Não	Sem providências
Eiretã	Paranaguá (Ilha do Mel)	Não	Sem providências
Cerco Grande	Guaraqueçaba	Sim	Sem providências
Pescada	Guaraqueçaba – Ilha das Peças	Não	Sem providências
Peças	Guaraqueçaba – Ilha das Peças	Não	Sem providências
Barra Ararapira	Guaraqueçaba	Não	Sem providências
Sambaqui	Pontal do Paraná	Sim	Em estudo
Karugua/Araçaí	Piraquara	Sim	Em estudo

FONTE: Contexto BR (2016, p. 134).

Como demonstram os dados do INRC, dentre essas TIs, apenas uma encontrava-se homologada, isto é, com situação fundiária plenamente

regularizada;⁴³ duas encontravam-se “em estudo”,⁴⁴ e as demais estavam “sem providência”. Naquele momento, em seis das dez terras indicadas pelo Iphan não havia ocupação. Ao assumir a escala da região, o INRC reconheceu que o patrimônio cultural mbya guarani é indissociável da mobilidade e das conexões entre as aldeias. Deste modo, para a elaboração do Raipi a definição da área de influência abandonou os oito quilômetros e adotou os seguintes critérios: região; reconhecimento da mobilidade; e atendimento institucional às áreas ocupadas por famílias Mbya Guarani. Para a avaliação dos impactos sobre os bens culturais imateriais, foram consideradas, então, as TIs Ilha da Cotinga, Cerco Grande, Sambaqui, Araçá e Kuaray Haxa, uma ocupação recente, não identificada pelo INRC de 2010.

Mesmo sem incorporar plenamente a dinâmica territorial dos Mbya Guarani, limitando-se às aldeias no litoral paranaense, esses critérios ajudam a transpor os limites estreitos impostos pelo licenciamento ambiental, inserindo critérios etnológicos na definição da área de influência. De fato, a redefinição da área de influência, considerando a região, o patrimônio imaterial e os contextos sociológicos, permite refletir sobre as condições, as possibilidades e os limites do licenciamento.

PATRIMÔNIO IMATERIAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216,

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

-
- 43 Ainda hoje é assim: a única TI homologada é a Ilha da Cotinga, que, como citado, tem atualmente parte de sua área considerada “área portuária em potencial”.
 - 44 Os RCIDs das TIs Cerco Grande e Sambaqui foram publicados em data posterior à produção do INRC pelo Iphan, respectivamente em 19 de abril de 2016 e 12 de maio de 2016.

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Os mecanismos de proteção e preservação dos bens de natureza material — o tombamento, por exemplo — são tipicamente restritivos. O caso dos bens de natureza imaterial já é diferente. Para proteger, “é preciso criar formas de identificação e de apoio que, sem tolher ou congelar essas manifestações culturais, nem aprisioná-las a valores discutíveis como o de autenticidade, favoreçam sua continuidade” (MANUAL INRC, 2000, p. 12). No Brasil, a política de patrimonialização dos saberes, modos de fazer e formas de expressão tem início com o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial. Também nesse ano foi formulada a metodologia para o Inventário Nacional das Referências Culturais, que se tornou o principal instrumento para identificação e documentação dos bens culturais brasileiros. Em 2006, foi promulgada a Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, discutida e aprovada em Paris, em 2003. O preâmbulo dessa convenção destaca a

Importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável (...) e a profunda interdependência que existe entre o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio material cultural e natural. (BRASIL, 2006)⁴⁵

A política de patrimonialização dos bens imateriais foi, ainda, ampliada em 2010, por meio do Decreto nº 7.387, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). Nos termos do artigo 1º desse decreto, o INDL é um instrumento de “identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Toda essa política tem o objetivo de produzir dados para orientar as ações de preservação dos bens e de valorização das pessoas e comunidades que, nos termos do Iphan, são definidas como “legítimos detentores, não apenas de um ‘saber-fazer’, como também do destino de sua própria cultura” (INRC, 2000, p. 19). Como argumenta Letícia Vianna, “dada a natureza imaterial do bem cultural, ele só se conservará efetivamente se vivido por pessoas em condições, com garantias e interesses de vivenciá-lo de modo dinâmico e criativo” (VIANNA, 2005, p. 97). A proteção do imaterial só se realiza com a proteção do social e do ambiental. É, portanto, matéria do licenciamento. A relação entre a salvaguarda do

45 Impossível não ressaltar a conexão entre os termos dessa convenção e as ideias de Lévi-Strauss na famosa conferência Raça e História na Unesco em 1952. Diz ele: “A necessidade de preservar a diversidade das culturas num mundo ameaçado pela monotonia e pela uniformidade não escapou certamente às instituições internacionais. Elas compreendem também que não será suficiente, para atingir esse fim, animar as tradições locais e conceder uma trégua aos tempos passados. É a diversidade que deve ser salva, não o conteúdo histórico que cada época lhe deu e que nenhuma poderia perpetuar para além de si mesma” (Lévi-Strauss, 1978 [1952], p. 23). Passados 50 anos, em 2003, a Convenção da Unesco afirma: “[...] os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda”.

patrimônio cultural imaterial e a valorização das comunidades detentoras é também um dos princípios do licenciamento ambiental, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 60/2015. Com uma posição inicialmente complementar, o tema “patrimônio cultural” passou, nos últimos anos, ao centro dos diagnósticos e prognósticos nos processos de licenciamento.⁴⁶ A legislação ambiental brasileira foi influenciada também por discussões internacionais sobre o tema. A partir de 1980, com a criação da *International Association for Impact Assessment* [Associação Internacional de Avaliação de Impactos], os EIAs passaram a incorporar parâmetros de avaliação relacionados à dimensão social e cultural. Nos Estados Unidos e no Canadá, desde os anos 1980, os estudos de impacto abordam tanto aspectos da cultura material quanto imaterial, avaliando temas como conhecimento tradicional, valores comunitários, práticas espirituais, língua e usos tradicionais da terra, entre outros. De acordo com Partal e Dunphy,

Estudos de Impacto Cultural têm sido, em grande medida, realizados apenas nas duas últimas décadas, com o propósito de compreender os impactos do desenvolvimento, incluindo mineração em comunidades indígenas, sobretudo em países com populações indígenas. (PARTAL e DUNPHY, 2016, p. 4)⁴⁷

46 No início dos anos 1990, as orientações do Plano Diretor do Setor Elétrico para o Meio Ambiente (PDMA — Eletrobras) determinavam que as análises ambientais deveriam caracterizar o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, paisagístico e ecológico. Mesmo sem incorporar o conceito de “patrimônio imaterial”, a distinção entre cultura material e imaterial já ressoava nas recomendações do setor elétrico, que, nesse documento, reproduz o conteúdo do artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

47 “Estudos de Impacto Cultural têm sido, em grande medida, realizados apenas nas duas últimas décadas, com o propósito de compreender os impactos do desenvolvimento, incluindo mineração em comunidades indígenas, sobretudo em países com populações indígenas. Desde meados dos anos 2000, ocorre uma diversificação significativa dos setores profissionais engajados nesses estudos [...] com a participação de consultores, agentes públicos e pesquisadores universitários (PARTAL e DUNPHY, 2016, p. 4, tradução nossa)

Influenciado pelas discussões e diretrizes internacionais sobre desenvolvimento, sustentabilidade e diversidade cultural, em 2002 o Conama emitiu a Resolução nº 306, incluindo a expressão “interações culturais” em sua definição de meio ambiente.⁴⁸

A consolidação dos estudos de impacto sobre o patrimônio imaterial nos processos de licenciamento também tem sido influenciada pelas diretrizes dos organismos internacionais de financiamento de grandes empreendimentos. Atualmente, no contexto da América Latina, as diretrizes dos agentes financiadores seguem os Princípios de Equador,⁴⁹ que estabelecem os mais importantes parâmetros de avaliação de risco e desempenho socioambiental para os empreendedores. Especificamente, o Padrão de Desempenho nº 8 obriga a realização de análise independente de impactos significativos sobre o patrimônio cultural. Desse modo, como parte da análise para os financiamentos, a International Finance Corporation exige a avaliação do “patrimônio cultural crítico”, definido como o patrimônio cultural reconhecido e protegido pelas legislações e instituições nacionais ou internacionais.⁵⁰ É sobre o patrimônio cultural crítico que incidem as diretrizes da Portaria Interministerial nº 60/2015. É o patrimônio cultural oficialmente reconhecido que deve ser objeto do licenciamento. Nos termos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial,

48 Resolução Conama nº 306/2002 (Sobre auditorias ambientais), Anexo I. Definições: “XII — Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

49 Os Princípios do Equador constituem um conjunto de parâmetros de sustentabilidade socioambiental, saúde e segurança adotados pela International Finance Corporation (IFC), um braço do Banco Mundial, para o financiamento de projetos. Atualmente 116 instituições financeiras são signatárias dos Princípios do Equador. Disponível em: <https://equator-principles.com>. Acesso em: 19 fev. 2021.

50 “O patrimônio cultural crítico consiste em um ou ambos dos seguintes tipos de patrimônio cultural: (i) o patrimônio internacionalmente reconhecido de comunidades que utilizam ou mantêm viva a memória de suas heranças culturais; (ii) as áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas, incluindo as áreas de proteção propostas pelos governos” (IFC, 2012, p. 56, tradução nossa).

“a salvaguarda de um bem cultural de natureza imaterial” consiste em “apoiar sua continuidade sustentável. É atuar no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência”. A partir desses parâmetros legais e conceituais, o licenciamento desempenha um papel na política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Cultura e sustentabilidade passam, então, para o centro das discussões sobre o desenvolvimento. Assim, novas questões e novos atores institucionais formam a cena dos licenciamentos que envolvem povos indígenas. Os processos até então administrados pela Funai, enquanto órgão interveniente, passam a contar com a atuação do Iphan, já que as avaliações sobre impactos culturais se somam às análises de impactos sobre os territórios, modos de vida e “recursos naturais”.⁵¹ Uma vez mais estamos diante de formas de controle do Estado sobre a diversidade. É o Estado-nação exercendo o controle sobre aquilo que considera a “sua” diversidade étnica e cultural.

OS BENS CULTURAIS MBYA GUARANI E O LICENCIAMENTO DO PORTO

Como em outros países, no Brasil o licenciamento ambiental passa pela avaliação dos impactos sobre o patrimônio cultural crítico. Em 2016, no licenciamento de um terminal do porto em Paranaguá, os bens culturais reconhecidos pelo Estado como patrimônio imaterial incluíram a *Tava Miri* São Miguel Arcanjo e a Língua Mbya Guarani, ambos registrados em 2014.⁵² Além de reconhecer esses bens, o licenciamento exigiu a avaliação de impacto sobre as “práticas culturais da comunidade” Mbya Guarani, estudadas em 2014 e 2015 no contexto de realização do INRC, incluindo

51 A articulação entre esses órgãos intervenientes, Iphan e Funai, é uma seara ainda inexplorada em termos práticos e teóricos nos casos aqui analisados.

52 A *Tava Miri* São Miguel Arcanjo foi inscrita como bem imaterial, Lugar de Referência para o Povo Guarani, no Livro de Registro de Lugares. A Língua Guarani Mbya foi incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, fazendo jus ao título de Referência Cultural Brasileira.

“o *nhemongaraí* (ciclos rituais), *yvyrupa* (plataforma terrestre), *poraive xondaro* (conjunto de saberes e práticas relacionadas à produção de corpos e pessoas)”⁵³ Mesmo que financiadores, empreendedores e órgãos licenciadores tenham uma linguagem comum a respeito da avaliação de impacto sobre o patrimônio imaterial, a discussão com os Mbya Guarani sobre a materialidade e imaterialidade da cultura colocou em xeque os roteiros mais previsíveis do licenciamento. Afinal, “patrimônio cultural imaterial, patrimônio material? É tudo misturado! [...] é preciso procurar as variadas ‘fontes’ do conhecimento”⁵⁴ (GALLOIS, 2006, p. 8). Para a pergunta do licenciador sobre o impacto na língua, os Mbya perguntavam: “por que a língua Mbya Guarani é um patrimônio cultural brasileiro? O brasileiro não fala nossa língua. Para a pergunta sobre as práticas culturais, eles questionavam: por que a *opy* não é um bem cultural? Tudo passa pela *opy*”. Sobre a *yvyrupa* (plataforma terrestre), eles reafirmam, como em tantos outros contextos, a urgência de regularizar suas terras. Uma olhada rápida já mostra os desencontros entre os conceitos do licenciamento e as noções de patrimônio imaterial na perspectiva mbya guarani. Esses desencontros alimentaram reflexões que acompanharam todas as

53 Edital INRC, Iphan, março de 2013.

54 “Como diferenciar material de imaterial? Para iniciar, convidamos o leitor a acompanhar a explicação oferecida por João Asiwefo Tiryó, com apoio do desenho reproduzido abaixo: ‘Patrimônio cultural imaterial, patrimônio material? É tudo misturado! Para explicar, desenhamos um rapaz que está todo enfeitado. Desenhamos esse nosso parente enfeitado para a gente entender melhor onde está o patrimônio material e onde está o patrimônio imaterial. De um lado, colocamos o patrimônio material, do outro o imaterial. Todos nós sabemos que o imaterial é a fonte do patrimônio material. Para nós, é *entu*, fonte. Está na cabeça desse rapaz que desenhamos, está no pensamento dele. Se ele não tiver esse conhecimento dentro dele, como é que ele vai fazer os enfeites que ele está usando aqui, como é que ele vai poder repassar para os filhos dele? O patrimônio imaterial é o conhecimento que foi repassado para esse rapaz. É o invisível que está dentro, que comanda tudo. O conhecimento que ele tem para fazer os adornos que ele vai tecendo. Isso quer dizer que ele não deixou acabar o conhecimento’. Como sugere João Asiwefo Tiryó, para apreciarmos a riqueza dos patrimônios culturais indígenas, é necessário considerar essa ‘mistura’ entre aspectos materiais e imateriais e, sobretudo, procurar as variadas ‘fontes’ do conhecimento, para além dos saberes tecnológicos” (GALLOIS, 2006, p. 08).

etapas do estudo para a elaboração do Raipi e do Programa de Gestão dos Bens Culturais. As respostas foram construídas em conjunto por uma equipe⁵⁵ de antropólogos, linguistas e pesquisadores indígenas que, entre 2016 e 2017, circularam por todas as aldeias do litoral do Paraná, analisando de perto a noção de bem cultural — um esforço de interculturalidade próprio da etnografia que nem sempre favorece o licenciamento, da perspectiva dos empreendedores, mas que, em todos os casos, amplia a compreensão sobre as transformações em curso.

A metodologia para a elaboração do Raipi seguiu os passos da etnografia, com entrevistas, observação e participação. Já a metodologia para a elaboração do Programa de Gestão dos Bens Culturais foi dividida em três etapas: 1) reuniões de preparação com discussões centradas nos conceitos da “língua dos mentos”, com exercícios de contextualização, cartografia e tradução de termos;⁵⁶ 2) a feitura de “caixas dos bens culturais”, que também incluiu a distribuição de caixas com folhas coloridas e material escolar, em cada aldeia, para que os indígenas registrassem suas impressões sobre os bens culturais e sua relação com o porto; e 3) oficinas de discussão a partir dos resultados revelados pelas caixas, com as perspectivas e propostas dos *Mbyakuery* (grupo dos Mbya) e dos *Juruákuery* (grupo dos brancos). Como em outras experiências, as produções dos Mbya surpreenderam pela riqueza dos textos e desenhos, expressando

55 Equipe formada pelos antropólogos Ricardo Cid Fernandes, Paulo Roberto Homem de Góes e Pedro Henrique Ribas Fortes, pelas linguistas Ana Luzia Dias Pereira e Agnes Sanfelice, e pelos pesquisadores indígenas Rivelino Verá e Gildo Silva.

56 A metodologia para discussão sobre os temas e conceitos do licenciamento envolve a tradução das categorias para a língua indígena e a retradução ao português. No movimento de tradução, ao pensar soluções para formular categorias na língua indígena que deem conta das categorias do licenciamento, as comunidades têm a oportunidade de debater e digerir esse léxico burocrático. No movimento inverso de retradução, a tradução das traduções de volta ao português, as equipes de consultores e pesquisadores não indígenas se aproximam das soluções conceituais que estão criadas. Há um aprendizado mútuo, além do envolvimento e da apropriação dessas categorias pelas comunidades. O papel de professores indígenas bilíngues nessa metodologia é fundamental.

o cuidado extremo e reflexivo com os temas de sua cultura tradicional.

As discussões sobre a *Tava* partiram de uma dúvida sobre a exigência institucional do licenciamento. *Tava* é o conceito mbya guarani que expressa a junção das palavras *itá* (pedra) e *avá* (homem, humanidade). No caso do bem registrado pelo Iphan, *Tava* está relacionado às ruínas de São Miguel Arcanjo, um dos antigos povoados das missões jesuíticas, atualmente localizado no município de São Miguel das Missões (RS).⁵⁷ 900 quilômetros de distância separam o empreendimento no complexo portuário do Paraná e a *Tava Miri* São Miguel Arcanjo. Essa aparente incoerência na definição da área de influência é uma amostra muito clara (em quilômetros) dos desencontros entre os conceitos do licenciamento e os sentidos mbya guarani. O processo de registro da *Tava Miri* São Miguel Arcanjo foi iniciado em 2007 pelas lideranças indígenas, durante a realização do Encontro Internacional Valorização do Mundo Cultural Guarani, realizado em São Miguel das Missões, com apoio da organização espanhola *Centro Regional para la Salvaguardia del Patrimonio Imaterial de America Latina* (Crespial).

A solicitação de Registro da *Tava* se refere ao reconhecimento como patrimônio cultural do lugar amplamente conhecido como Ruínas do Antigo Povoado de São Miguel Arcanjo, situado no município de São Miguel das Missões, no estado do Rio Grande do Sul. Para os Guarani-Mbya trata-se do local onde viveram seus antepassados, que construíram estruturas em pedra, nas quais deixaram suas marcas, ou melhor, parte de suas corporalidades; onde são relembradas as belas palavras do demiurgo; e onde é possível vivenciar o bom modo de ser Guarani-Mbya. (IPHAN, 2014, p. 1)

57 Dossiê de Registro Processo Iphan nº 01450.016457/2007-85.

Mais que o sentido literal da tradução “casa de pedra”, *Tava* é uma forma para indicar lugares que concentram signos mbya relacionados aos antepassados (os *Mbya fortes*), aos seres da cosmologia. Enquanto um conceito, um bem imaterial, *Tava* não apresenta uma única definição. Por vezes se refere a locais onde os *nhanderukuery* (o grupo dos *nhanderu*, os espíritos dos antigos) deixaram marcas no território, por vezes aos locais onde os Mbya atingiram a plenitude (*aguyje*).⁵⁸ Há *Tavas* que são estruturas feitas em pedra (consideradas ruínas pelos *jurua*), mas também há certas espécies de plantas que constituem índices territoriais que atestam a presença dos *nhanderukuery*. No litoral do Paraná essas evidências estão em muitos lugares. Alguns desses locais foram identificados pelo próprio Iphan nos levantamentos do INRC. Há outros, como no Morro das Pacas, município de Guaraqueçaba, onde uma linha de *pindós* (jerivá) atravessa o cume do morro, o que evidencia, para o olhar informado, claros sinais dos *nhanderukuery*. Justo ao lado dos *pindós*, o grupo de Alcides Verá Tupã construiu a *opy*. Em 2009, o grupo foi retirado do local, pois aquela é uma área que “pertence” ao Parque Nacional do Superagui.⁵⁹ *Tava*, portanto, é um bem cultural imaterial que se refere a locais onde é possível seguir o modo de vida (*nhanderekó*), formar suas *opy* e viver as suas aldeias (*tekoa*). Uma *Tava* é também signo de um direito, pois informa sobre locais construídos pelos antigos, pelos *nhanderukuery*, sendo, portanto, um laço imemorial dos viventes com aquele território. Como demonstra o dossiê do Iphan, as ruínas de São Miguel Arcanjo são consideradas pelos Mbya um local onde estiveram seus antepassados, não

58 *Aguyje* é um estado de plenitude ou maturidade que alguns “grandes pajés” foram capazes de atingir seguindo os preceitos mbya. Contam os Mbya que esse estado permitiria a passagem para outro plano de realidade sem a morte corporal. Os locais em que esses *nhanderukuery* fazem a passagem são designados como *tava*.

59 Perplexo, Verá Tupã comentou: “O dono da terra onde tá? Os donos da terra fizeram pra nós vivermos tranquilo. Quem que construiu a terra? Nem nós, nem o branco! Foi o Deus que construiu pra nós vivermos por esse mundo, nem pra brigar nem pra matar por causa da terra, eu falei pro Ibama. Mas eles falaram para não morar mais ali” (GÓES, 2018, p. 411).

apenas trabalhando para o empreendimento missioneiro, mas também construindo seu próprio *tekoa* (IPHAN, 2014, p. 29).

E a relação do licenciamento com a *Tava*? Durante o trabalho de campo para a elaboração do Raipi, a *tava* não apareceu como uma referência específica às ruínas das Missões Jesuíticas do Rio Grande do Sul, mas como referência às ruínas que existem na TI Ilha da Cotinga. Célio Timóteo, então morador do *tekoa* Karaguatá Poty, ao ser entrevistado sobre o tema, não conectou explicitamente a *tava* com a *opy*, como sugere o dossiê do Iphan. Entretanto, na TI Cotinga existem ruínas e, não coincidentemente, existe também a *opy* que é referência para os Mbya de toda a região (CONTEXTO BR, 2016, p. 182). Mais que as ruínas, para os Mbya do *tekoa* Pindoty, a TI Ilha da Cotinga, distante 200 metros do complexo portuário do Paraná, contém marcas dos *nhanderukuery* que são uma referência forte ao seu território. Há no *tekoa* Pindoty uma área plana onde a vegetação curiosamente não cresce chamada pelos habitantes de “campinho dos *xondaro*” ou “campinho dos *nhanderu*”. A área é tratada com a reserva necessária à sua condição sagrada, um sinal da presença dos “primeiros” nessa terra. Os “espíritos”, desde há muito, “brincam” nesse espaço e, por isso, a vegetação não cresce, como em um terreiro (GÓES, 2018, p. 320).

O próprio prédio do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) é considerado uma *tava* pelos Mbya. Esse casarão do século XVIII, localizado no centro histórico de Paranaguá, abrigou a primeira escola jesuítica do estado. Não há coincidências aqui. *Tava* é um conceito que coloca em cena diferentes sentidos de patrimônio imaterial. De um lado, uma referência de lugar; de outro, uma evidência do modo de ser mbya guarani. Nas discussões sobre a forma de proteção desse patrimônio imaterial, o professor indígena Laércio Silva (*tekoa* Araça’i), comentou que, para ele, é um sonho conhecer a *tava* Miri São Miguel Arcanjo, no Rio Grande do Sul, e que as comunidades guarani mbya do litoral do Paraná precisam discutir mais sobre o conceito de *tava* para compreender melhor os sentidos da patrimonialização. Para os Mbya, patrimônio não se dissocia de território.

Em contraste com a *tava*, a imaterialidade da língua é evidente. Falada no Brasil, na Argentina, no Paraguai, na Bolívia e no Uruguai, a língua guarani resistiu por cinco séculos a políticas colonizadoras que estruturaram realidades institucionais monolíngues. Estima-se que existam, na atualidade, cerca de 250 mil falantes. “O Mbya é uma das três variedades modernas da língua Guarani, da família Tupi-Guarani, tronco linguístico Tupi. As outras são Nhandeva ou Chiripá/Txiripá/Xiripá ou Ava guarani e o Kaiowa” (MORELLO e SEIFFERT, 2011, p. 3). Com graus distintos de reconhecimento institucional, o guarani alcança hoje uma dimensão sociopolítica inegável na América do Sul, como mostra sua história mais recente: em 1992, a nova Constituição do Paraguai a reconhece como língua oficial do Estado paraguaio, ao lado do espanhol; em 2006, o Decreto nº 31 inclui o guarani como um dos idiomas oficiais de trabalho do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), ao lado do português e do espanhol; em 2010, em Tacuru (MS), é sancionada a Lei nº 848, que torna o guarani língua cooficial do município, ao lado do português; em 2014, em decorrência da sua inclusão no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (artigo 3º do Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010), o então Ministério da Cultura brasileiro confere à língua guarani mbya o título de Referência Cultural Brasileira.

Supranacional e oficial, a Língua Guarani projeta-se no cenário brasileiro pelo grande número de falantes distribuídos em vários Estados e municípios e pela vivacidade com que se representa nas ações políticas do País. Os Guarani têm consolidado avanços importantes na luta por educação, saúde, qualidade de vida e meio ambiente, os quais têm se revertido principalmente em políticas de formação profissional para os falantes dessa língua. (MORELLO e SEIFFERT, 2011, pp. 113-114)

Ao lado de outras cinco línguas indígenas (asurini, nahukuá, matipu, kuikuro e kalapalo) e da língua de imigração talian, a língua mbya guarani é parte do patrimônio cultural brasileiro oficialmente reconhecido;

portanto, sua salvaguarda deve ser considerada em processos de licenciamento ambiental. Nesse caso, não basta o exercício de tradução da “língua dos mentos” para a língua indígena. É preciso, nos termos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, “atuar no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência”.

Como mostra o Inventário da Língua Guarani Mbya (ILG),

É na tradição oral e nos ensinamentos cotidianos, estruturados pela convivência com os parentes de várias comunidades e pela projeção de uma visão de mundo particular, que a Língua Guarani Mbya se consolida historicamente. (MORELLO e SEIFFERT, 2011, p. 133)

De fato, a língua está presente no cotidiano dos *tekoa*. O ILG⁶⁰ demonstra que a língua é falada em 98,3% dos lares, com alto grau de transmissão intergeracional e contextos socioculturais monolíngues, como as conversas e rituais na *opy*, a literatura oral, a confecção de artesanato e o preparo de comida, entre outros. Mesmo em situações de interação com agentes públicos ou contextos de utilização da língua portuguesa, a língua mbya guarani é utilizada, com a mediação de profissionais ou lideranças indígenas. Apesar do bilinguismo e do trilinguismo (mbya guarani, português e espanhol), os Mbya mantêm uma reserva monolíngue de expressões, significados e contextos. A avaliação de impactos do porto sobre esse bem cultural revelou que a preocupação com a língua atravessa um cuidado mais geral com os impactos sobre a cultura, o cotidiano, o convívio com os

60 A metodologia para a elaboração do Inventário da Língua Guarani Mbya “contabiliza 928 questionários aplicados a 598 indígenas residentes nessas comunidades, 268 a chefes de núcleos familiares e outros 64 direcionados a líderes ou caciques de comunidades” (CONTEXTO BR, 2016, p. 199).

jurua e os direitos indígenas.⁶¹ No licenciamento do porto em Paranaguá, as exigências do Iphan também incluíram as “Práticas culturais Mbya Guarani” em processo de registro no INRC, a saber: o *nhemongaraí*, o *xondaro* e a *yvyrupa*. A discussão com os Mbya a respeito dos impactos do porto sobre cada uma dessas categorias exigiu um ajuste conceitual constante. De fato, as aproximações entre as categorias da patrimonialização e as categorias mbya são problemáticas. *Nhemongaraí* não é apenas uma celebração. *Xondaro* não é só um ofício ou modo de fazer. *Yvyrupa* não é lugar. Mesmo assim, essas categorias foram a porta de entrada dos bens culturais mbya no licenciamento.

O *nhemongaraí* ou *avati ete nhemongaraí* está entre os rituais mais importantes do ciclo ritual mbya. Sua realização marca o início do ano novo, do tempo novo — *ara pyau*. Realizado entre os meses de janeiro e fevereiro, de acordo com a colheita do milho, é um ritual de benzeamento do *avati ete* (milho verdadeiro), para que traga saúde, equilíbrio e futuras boas colheitas. É também um ritual de nomeação das crianças. A colheita do *avati ete* coincide com a época de chuvas, relacionadas a *Tupã Ru Ete*, considerada propícia à revelação dos nomes das crianças. Cada alma que chega a esta terra provém de uma das moradas celestes. A origem da morada de cada criança a ser batizada pode ser revelada ao *yvyraiija*, que dirige o ritual.

Existem várias moradas celestes como *tupã*, *karai*, *nhamandu*, que nós Guarani chamamos de *amba*. *Nhande amba* (nossa morada celeste), onde vivem todos os *nhe'ekuery* dos Guarani, é

61 O Raipi (2016) foi o primeiro estudo de impacto que incluiu a língua como item do licenciamento em consequência direta da patrimonialização. A partir do Raipi, o Programa de Pós-Graduação em Antropologia e o Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR foram convidados a integrar a Cátedra Unesco Políticas Linguísticas para o Multilinguismo, com enfoque nos eixos (2) Multilinguismo e Mediação Intercultural e (5) Multilinguismo, Sustentabilidade e Desenvolvimento. Para saber mais sobre a Cátedra, ver <https://www.unescochairlpm.org>. Acesso em: 25 jan. 2022.

como se fosse uma aldeia onde há os principais núcleos celestes: *tupã ru ete*, *karai ru ete*, *nhamandu*, *jakaira* e nesses núcleos existem os *xondaro* e *xondaria*. Quando *nhe'e* é enviado a *yvy rekóaxy* temos que passar pelo *nhemongaraí* para ter o nome revelado e saber de qual morada viemos. Cada *nhe'e* leva consigo o nome da morada de onde vem e também recebe um sobrenome para identificar o jeito de ser da pessoa, que está relacionado aos *xondaro* de cada divindade, por exemplo: *tupã mirin*, *wera poty*, *karai tataendy*, *kerexu mirim*, *ara poty* e assim por diante. Cada nome tem relação com a personalidade de cada um, podendo indicar se tem mais tendência para ser *xondaro porã* ou *xondaro poxy*. (CTI, 2013, p. 51)

O *nhemongaraí* tem início com a chegada dos participantes⁶² vindos da própria aldeia ou de outros *tekoa*. No início da noite, todos entram na *opy*. São proferidas algumas falas solenes. Aos visitantes não indígenas é solicitado que se apresentem e digam a motivação para estarem ali. As famílias se acomodam com as crianças nos cobertores espalhados pelo chão da *opy*; os músicos e rezadores se sentam nos bancos. A música, composta pelos cantos e pelo som do *mbaraka* (viola), *mbaraka mirin* (maracá), *takuapu* (bastão de ritmo) e, eventualmente, o *rawe* (rabeca), domina grande parte do ritual, marcando o ritmo da dança. São horas de concentração e dança. Ao longo desses ciclos são consumidos exclusivamente erva mate e tabaco. O ponto culminante do ritual é a revelação dos nomes. Por vezes, o rezador entra em transe e necessita de apoio dos demais para se sentar. Assim que é revelado o nome e, com isso, a procedência da alma que anima a criança, ela é lavada com a água de cedro que repousa no *amba* (altar no interior da *opy*). Aquele ou aquela que revela a origem do *nhe'e* será chamado pela criança de *xeramoí* ou *xejary'i* (meu

62 Relato feito a partir da experiência pessoal do antropólogo Paulo Roberto Homem de Góes, que participou de rituais de *nhemongaraí* em dois *tekoa*. A liturgia sofre variações de acordo com os líderes e as ocasiões.

avô/avó). Os padrinhos da criança também são ungidos com essa água. Palavras de aconselhamento, gratidão e repreensão são proferidas pelas autoridades. Próximo ao amanhecer, o ritual é finalizado. São servidas diversas frutas, que alegrem crianças e adultos. Gradativamente as famílias se recolhem para suas casas.

Nos estudos do licenciamento do porto em Paranaguá, a concepção do *nhemongaraí* como um bem cultural foi motivo de muita conversa com os Mbya Guarani. A própria oficina de discussão sobre as propostas para proteção desse bem cultural ocorreu no contexto da organização de um ritual.⁶³ Nos termos da política de patrimonialização, o *nhemongaraí* é definido como uma celebração. Para ao Mbya, é mais. É parte de um ciclo ritual complexo, que envolve outros rituais e elementos da cultura tradicional, como o milho (*avati hete*), o pão (*mbojape'i*), o mel (*ei'i*), a erva mate (*ka'a rokue*), o nome indígena (*tery*), o líder espiritual (*karai opy guá*) e a dança tradicional (*jeroxy*), o tabaco, o *petyngua*, a *opy* e outros tantos. Com ajustes e boa vontade, podemos aceitar que a categoria “celebração” acomoda os sentidos mbya. Entretanto, como os Mbya são os “legítimos detentores” desse patrimônio imaterial, é preciso que o licenciamento negocie esses ajustes. Só a boa vontade não é suficiente para transformar o *nhemongaraí* em celebração.

Para a pergunta direta “Como o *nhemongaraí* é afetado pelo porto?”, a resposta é também direta: o aumento do tráfego marítimo-terrestre e a intensificação dos conflitos na baía de Paranaguá podem afetar o *nhemongaraí*, que depende das *opy* e da mobilidade entre os *tekoa* (CONTEXTO BR, 2016, p. 231). E quanto à pergunta sobre o que fazer para proteger esse bem cultural, a resposta dos Mbya também é direta: “precisamos de materiais de construção para fazer casa de reza (*opy*) e deslocamento do

63 Por orientação de Rivelino Verá, que participou da equipe, as oficinas para discutir os impactos foram realizadas na véspera do *nhemongaraí*, na aldeia Araçai. A burocracia do licenciamento contribuiu, assim, com o ritual, proporcionando deslocamento para os participantes e comida para os visitantes, além de evidenciar à parte *juruaí* da equipe a dinâmica desses rituais.

xamoi (velhos) de outras aldeias”.⁶⁴*Opy*, a casa de rezas mbya, é o principal espaço ritual de um *tekoa*. Poucas aldeias não possuem *opy*. Os rituais noturnos de reza e cura, *opyredjaikeawã*, são rituais cotidianos, realizados pelo *opygua* (rezador/a), em geral o homem ou mulher (os avós) lideranças de uma família extensa. A *opy* possui apenas uma pequena porta. Para entrar nesse espaço ritual, a pessoa deve se abaixar, mostrando respeito. Dizem os *karaikuery* que, quando bem-feita, a *opy* tem sua entrada direcionada para o sol nascente. Não há janelas nem outras saídas de ar. O fogo que esquentava a água para o mate e acende os *petyguá* (cachimbos) produz fumaça, tornando o ambiente próprio para a prática ritual. Ao som dos instrumentos e cantos, uma roda de dançarinos é formada e segue em sentido anti-horário, conforme o belo caminho do sol (*kuaray guata porã*), em círculos em torno do *amba* (altar), para onde os participantes da dança lançam a fumaça de seus *petynguás*. Os Mbya consideram a *opy* sua verdadeira escola, espaço das boas palavras (*ayvu porã*) e da sabedoria (*arandu porã*).

A imprecisão da categoria “celebração” é superada quando, através do *nhemongaraí*, outras categorias emergem e exigem respostas do próprio licenciamento. Não há *nhemongaraí* sem *opy*, sem *xamoi/xejary’i* e sem a mobilidade entre os *tekoa*. De fato, os Mbya deixaram claro que é preciso

O deslocamento do *xamoi* (velhos) de outras aldeias, pois muitas vezes precisamos de dois dias e quatro pajés para atender as pessoas que vêm de outras aldeias. Também precisamos de transporte para fazer os intercâmbios nas aldeias e de meios de alojamentos para convidados e de alimentos.

64 Programa de Gestão dos Bens Culturais TCP-Iphan (CONTEXTO BR, 2017) — Anexo: produção textual *tekoa* Araçaí.

Em todos os momentos, eles enfatizaram que a *opy* é o principal bem cultural a ser protegido, já que todas as ações de proteção, salvaguarda e de fortalecimento cultural dependem de sua vitalidade.

Xondaro, nas categorias da patrimonialização, é um ofício, um modo de fazer. É definição ampla. Para os Mbya, é uma categoria que funde pessoas e grupos e uma prática pedagógica, uma dança/jogo realizada no pátio externo da *opy*. O *xondaro* é praticado como uma forma de transmitir conhecimentos para tornar o corpo mais leve e a pessoa mais ágil, capaz de controlar seus movimentos e sua agressividade, valores muito prezados entre os Guarani. Os participantes seguem um trajeto circular e anti-horário, que coincide com os caminhos traçados pelo sol e pela lua. Apenas o *xondaro* mais experiente faz o caminho inverso, impondo desafios aos participantes, desferindo golpes nas pernas, na cabeça ou no tronco que exigem agilidade de esquivas dos demais. Os golpes atingem sucessivamente os participantes, que se retiram até que reste apenas um *xondaro* na roda. Há *xondaros* realizados exclusivamente com as crianças. É um ritual e também uma brincadeira.

O *xondaro* é a primeira fase do ciclo ritual mais longo (*opyredjaikeawã*), que inclui as rezas, curas e discursos formais realizados nas *opy*. Por vezes é também realizado antes de alguma reunião política ou em momentos comemorativos. No plano ritual, a dança *xondaro* opera como um aquecimento às danças que ocorrerão ao longo da noite na parte interna da *opy* (MELLO, 2006, p. 234). Segundo Maria Inês Ladeira,

A coreografia do *xondaro* segue os princípios de três pássaros: *mainoi* (colibri), para o aquecimento do corpo; *taguato* (gavião), para evitar que o mal entre na *opy*; *mbyju* (andorinha), cuja coreografia é uma espécie de luta, em que um deve “derrubar” o outro com os ombros ou esquivar-se de um possível tombo. Essa última dança serve para fortalecer os *xondaro* contra o mal. (LADEIRA, 1992, pp. 138-139).

Xondaro é também uma atribuição que remete a um empréstimo etimológico de “soldado”. O *xondaro* é um vigilante, um guardião, um guerreiro, um auxiliar dos rezadores e dos líderes políticos do *tekoa*. Em momentos de conflito, os *xondaro* da aldeia são mobilizados para o enfrentamento.⁶⁵ Em 2016, a TI Sambaqui era ameaçada por tiros disparados nas proximidades das residências e na placa da Funai, com furtos e danos às cercas e casas. Para vigiar o *tekoa* Karaguatá Poty, Irineu Karai e Florinda Timóteo decidiram formar o grupo que chamaram de *xondaro*. Essa situação enfrentada em Karaguatá Poty exemplifica os principais impactos do porto sobre os bens culturais, a saber: a restrição à mobilidade entre aldeias e a perturbação do cotidiano nos *tekoa*. E para fortalecer o *xondaro*? Como escreveu o indígena Isaque Silva, da TI Araçáí,

Nós precisamos de um mestre do Xondaro para nos ensinar melhor para que os mais novos aprendam e mais para frente saibam ensinar outras crianças que em algumas aldeias não fazem mais a dança do Xondaro (...). De três em três meses um grupo de *xondaro* se desloca para outra aldeia, para uma apresentação, para isso precisamos de transporte. (CONTEXTO BR, 2017, p. 35)

Mais uma vez a relação entre o impacto do empreendimento e um bem cultural passa pelo *xamoi*, pela mobilidade interaldeã e pela *opy*.

Se há desajustes entre os conceitos de *nhemongarai* e *xondaro*, de um lado, e as categorias celebração e ofício, de outro, o que dizer da noção de *yvyrupa* e da categoria lugar? Difícil. O que é a terra? Que é a Terra?

65 Uma passagem da tese de Flávia Mello é ilustrativa da relação entre a onomástica e o lugar do *xondaro* em um *tekoa*: “João Maria Werá Mariano ocupa a função social de *tchondaro*, o que seu nome Guarani indica: Werá, um guardião das periferias, um caçador. Ele não foi formado para ser um *karai* nem atuar no centro da aldeia ou em posição de liderança” (MELLO, 2006, p. 62).

Em nosso cotidiano sabemos que a palavra terra, embora sendo uma expressão sucinta, só se faz entender em contexto. Com maiúscula nos evoca o planeta em sua integridade. Para alguns, e desde muito recentemente, a imagem de uma grande esfera vista do espaço sideral. Com minúscula e no singular pode ser não mais que um punhado a escorrer por nossos dedos. No plural, uma extensa superfície cujo fim nossa vista nem sempre alcança e que por tal razão nos soa mesmo como infinita. (BORGES, 2014, p. 431)

No Dicionário das Ciências Sociais em Países de Língua Portuguesa são muitos os sentidos da palavra terra (BORGES, 2014). Em língua guarani, *Yvy* é antes uma matriz conceitual que um simples substantivo. Através do conceito de *Yvy*, o Guarani traça uma cosmografia que se estende no tempo e no espaço. *Yvy* é o substrato sólido por onde caminhamos e o local de cultivo dos alimentos. *Yvyty*, literalmente muita terra, é como se designa uma montanha. Futura terra — *Yvyra* — é o substantivo para árvore.⁶⁶ *Yvy apy* é a borda da terra, ou seja, o encontro da terra e do mar, o litoral. Sopro da terra — *Yvytu* — é o vento. Habitantes da terra, *yvyipo*, é uma denominação para os não indígenas (LADEIRA, 1990, p. 22; DARELLA, 2004, p. 17; MACEDO, 2009, p. 263; PIERRI, 2013, p. 85; e TESTA, 2014, p. 34). Não deixa de ser curiosa essa denominação, considerando que também o Estado atribui aos indígenas a condição de habitantes originários desta terra (sendo igualmente curioso que isso seja uma prerrogativa para o reconhecimento de direitos). Mas o sentido dessas denominações é, mais uma vez, divergente.

Das montanhas à terra de cultivo, dos não indígenas ao vento e ao litoral, todas essas descrições pertencem à *Yvy pyau* — terra nova —, também denominada *Yvy vai* — terra ruim, imperfeita. Os não indígenas são *yvyipo* porque foram criados nesta terra, pertencem exclusivamente

66 A árvore, quando morre, se torna terra (DOOLEY, 2016).

a este mundo, em contraste com os Guarani. O trecho de uma narrativa registrada por Pierrri é ilustrativo:

Nhanderu primeiro criou os Guarani quando a terra ainda era plana e depois criou o Juruá que são feitos na própria terra [...] Nhanderu Tenondé Papa falou para os Guarani e para os Juruá quando eles ainda eram crianças para eles criarem algo [...] o Guarani criou uma rocinha com avaxi ete'i (milho), kumunda (feijão), manduvi (amendoim), xanjau (melancia) e o juruazinho criou uma plantação enorme de uma espécie só com trator que acabava com tudo e destruía o mato para vender. Então os campos eram para o Juruá fazer as plantações, mas eles derrubavam o mato que era para o Guarani viver. Por isso o Juruá foi sempre assim muito materialista e o Guarani sabia fazer as coisas sem destruir. (PIERRI, 2013, p. 85-86)

Afirmar que os *juruá* foram criados “na própria terra” é localizar sua origem e destino. Os interlocutores de Valéria Macedo definiram *yvyipo* como “deuses do nada”, pois suas almas provêm da própria terra; com isso, têm muito “poder nesta terra, onde tudo estraga, acaba, vira nada” (MACEDO, 2009, p. 263). Essa terra perecível *Yvy vai*, à qual o *juruá* está destinado, contrasta com a terra divina, dos espíritos imperecíveis, *Yvy ju*, de onde provêm e para onde se destina o *nhe'e* dos grandes *karai* (MELLO, 2006, p. 65).

A onomástica guarani se refere exclusivamente ao parentesco de outras terras, não possuindo relação com os parentes de *Yvy pyau*. Aquilo que os Guarani traduzem para o português como “espíritos”, *nhande-rukuery*, significa literalmente nossos pais. No *nhemongarai*, as almas/nomes de cada criança (*nhe'e*) provêm de terras celestes (*Yvy ju*), devendo o *karai* identificar a procedência de sua morada (*amba*) e, dessa forma, seu nome. Os pais verdadeiros (*ru ete*) das almas são divindades como Jaraika, Nhamandu e Tupã. São elas que, de suas moradas, as enviam para nascer nesta terra.

As narrativas dos *karai* registradas por Mello (2006) apontam para uma cosmografia constituída por cinco níveis:

- *Yvyvai* ou *Yvy pyau*: terra ruim ou terra nova — este mundo perecível;
- *Anhã yvy*: terra dos *anhã*, espíritos perigosos — perecível;
- *Yvyju* ou *Yvy mara ey*: terra dourada ou terra sem mal, origem e destino das almas (*nhe'egue retã*) — imperecível;
- *Yvy porã*: terra boa, lugar de divindades criadoras como *Kuaray* e *Jaci*;
- *Pytun retã*: lugar escuro, o infinito, lugar dos avós de *Kuaray*, *Jaci*, *Tupã* (segundo Mello, é considerada inalcançável mesmo para os grandes *karai*).

Nas narrativas guarani, foram várias as criações e destruições das terras/mundos. *Yvy pyau*, a terra atual, embora imperfeita, é mais segura que as terras criadas anteriormente, pois seu esteio, *yvyrupa*, é imperecível (PIERRI, 2013, p. 256). Desse modo, *Yvy pyau* não está sujeita às destruições das terras criadas anteriormente. Para iniciar um novo ciclo de vida neste mundo, Nhanderu apenas limpará esta terra, sem destruí-la por completo. Tais ciclos de destruição e limpeza são denominados *yvyopa* — fim da terra.

Em linguagem ritual, proferida na *opy*, *yvyrupa* designa, portanto, a estrutura que sustenta a terra atual, imagem que corresponde também à própria morada terrena dos Guarani. Nesse sentido, *yvyrupa* é o substrato do *nhanderekó*, do modo de ser guarani. Sendo a plataforma que sustenta a vida nesta terra, *yvyrupa* é identificado com as áreas florestais, onde vivem os animais e plantas deixadas pelo criador. Uma tradução simplificada seria territorialidade — a construção simbólica e política de um território.⁶⁷ Uma das forças da territorialidade guarani está na sua

⁶⁷ Vale retomar a definição de Emília Pietrafesa de Godoi: territorialidade “é plural, uma vez que se reporta, como propomos, a processos de construção de territórios, isto é, de apropriação, controle, usos e atribuição de significados — não necessariamente nesta ordem — sobre uma parcela do espaço, que é transformada em território” (GODOI, 2014, p. 445).

propriedade de rizoma⁶⁸ — a territorialidade emana dos pontos tocados pelo *nhanderekó*. Hoje, são 1.625 aldeias identificadas no Mapa Digital Guarani (Centro de Trabalho Indigenista — CTI)⁶⁹, distribuídas nos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Tocantins, Maranhão e Pará, além das aldeias na Bolívia, Argentina e Paraguai. Não obstante os Estados brasileiro, paraguaio e argentino tenham reconhecido parcelas ínfimas de terra aos Guarani Mbya, sua territorialidade em rizoma é exercida intensamente. Eles estiveram e estão em muitos lugares. *Yvyrupa* é um substrato fértil, como demonstram genealogias de parentesco e as narrativas de vida. Roque Timóteo, grande liderança Guarani nos *tekoá* do litoral paranaense, fez uma reflexão sobre esse conceito, que foi registrada por Darella (2004):

Para mim Deus deixou tudo livre, não tem outro país. Tem Paraná, tem quantas partes o Rio Grande. Do outro lado já é outro país, mas para mim não tem outro país, é só um país. Quando uma criança nasce aqui no Brasil, nasce lá no Paraguai. Quando nasce no Paraguai, ela nasce aqui mesmo também. Só um país. Para você eu nasci aqui na Argentina, mas para mim eu nasci aqui. É igual. Porque a água, por exemplo, esse rio é grande já [mostrando o rio Três Barras], mas só em cima está correndo, por baixo é o mesmo, a terra. *Yvyrupa* é tudo isso aqui, o mundo. (DARELLA, 2004, p. 51)

68 Nos termos de Góes (2018).

69 O Mapa Digital Guarani é resultado de convênio entre o CTI e o Iphan para a execução do Projeto Mapa Yvyrupa: Cartografia Digital do Território Guarani (Dados do Sul e Sudeste do Brasil). Através de uma plataforma interativa e colaborativa, esse mapa apresenta informações georreferenciadas sobre a situação territorial dos Guarani. Disponível em: <https://guarani.map.as>. Acesso em: 12 fev. 2021.

Nas discussões dos impactos do porto de Paranaguá, os Mbya reforçaram que o *yvyrupa* é *tudo*, e não só um lugar, muito menos um bem imaterial. O *yvyrupa* sofre com todos os empreendimentos, sobretudo em sua materialidade. Por certo, a imaterialidade é afetada, mas, como afirmou uma liderança do *tekoa* Guaviraty, “se o governo respeitasse a nossa cultura e tradições, já tinha demarcado essa terra aqui. Isso é meu ponto de vista, porque a gente tá sofrendo com isso e é nosso direito. E tá tendo esse problema aí de empreendedor assim. Meu ponto de vista é esse”.⁷⁰ Direito à terra e respeito à cultura são indissociáveis. *Yvyrupa*, enquanto categoria do patrimônio imaterial brasileiro, depende do exercício do direito à terra. Intrigado sobre como pensar medidas para tratar dos impactos do porto sobre esse bem cultural imaterial, Rivelino Verá, da aldeia Kuaray Haxa, discorre sobre *yvyrupa* enquanto mundo dos vivos e enquanto *tekoa*. Aproximando-se da linguagem do licenciamento, essas seriam as dimensões global e local da categoria. As palavras do cacique foram assim registradas nas anotações da oficina de discussão sobre os programas de gestão dos bens culturais:

O *yvyrupa* é tudo. Podemos trabalhar com o *yvyrupa* local, que é o mapa dos nossos territórios. O mapeamento onde o Guarani passa, onde ele vai pescar, onde se faz armadilha, onde se vai meditar, onde se vai escutar o canto de um pássaro, lugar para retirar material para artesanato etc. A ideia, então, é de fazer o etnomapeamento do *yvyrupa* de cada Aldeia. (CONTEXTO BR, 2017, p. 35)

Conhecer e mapear o *yvyrupa* local é, sem dúvida, importante. Mas mapear o *yvyrupa* é mais do que realizar uma cartografia das aldeias, é uma forma de colocar em movimento o *nhanderekó*, o modo de ser, os

⁷⁰ Paulo Acosta, *tekoa* Guaviraty. Reunião em 26 de julho de 2019 sobre o licenciamento do terminal portuário de Pontal do Paraná, com a participação do Grupo de Trabalho UFPR/MPPR.

preceitos mbya. Rivelino Verá e todos que participaram dos estudos sempre destacaram que a proteção da cultura depende da circulação entre as aldeias. O *yvyrupa* global, “tudo isso aqui”, substrato fértil para a vida, é feito de relações, e, para proteger “o mundo”, é preciso proteger as relações. Como? *Nhepytyvõ joyajovaigui* — intercâmbio. Essa expressão, construída nas reuniões nas aldeias, através dos exercícios com o vocabulário do licenciamento, reapareceu nas caixas de bens culturais e foi tema central nas oficinas de discussão sobre impactos e medidas. Para os Mbya, o intercâmbio tem a força para atacar o mais importante impacto, o *Mborayu He’y* — o espírito que desune ou, em tradução aproximada, simplesmente preconceito.

A vitalidade do patrimônio imaterial *yvyrupa* depende, portanto, da circulação interaldeã e das relações sociais e dos saberes articulados na *opy*, o centro da vida aldeã. As *opy* são espaços que fomentam o uso da língua guarani; sua relevância sociolinguística é absolutamente essencial para garantir a preservação e contínua transmissão da língua e da cultura guarani mbya (ILG, 2011). Todos os bens culturais imateriais inventariados passam pela *opy*. *Tava*, língua, *nhemongaraí*, *xondaro* e *yvyrupa* existem em relação à *opy*: o bem cultural mais importante. Por que a *opy* não foi considerada um patrimônio imaterial? A pergunta dos Mbya, que acompanhou todas as discussões, segue em aberto. O processo de patrimonialização segue em andamento e seguramente terá novas etapas que contemplarão a *opy*. Assim como os Mbya vão seguir esclarecendo os *jurua* sobre a importância da *opy*, dos mais velhos e dos intercâmbios. Nesse sentido, os estudos e as discussões no plano do licenciamento avançaram na compreensão da própria noção de bem cultural imaterial mbya guarani.

Uma nota sobre o tempo: a razão ou o fim do licenciamento

Nós temos o tempo *mbeguei* e *anhã*. *Mbeguei* é o tempo certo, que você tem que respeitar. Você plantou[,] mas por que aquela planta não está indo bem, está amarelada? Você tira a planta do chão, depois coloca de novo e vai pesquisando o tempo.

Por que a formiga está atacando? Isso é o tempo, são energias lunares. Então temos que respeitar a energia do tempo, e as energias do tempo não são menores, são tranquilas. O espírito da velocidade, que é o *Anhã*, leva a gente a fazer coisas rápido, sem pensar nas consequências que se pode sofrer depois. Você vai querer fazer uma casa rápido, em três dias. E não tem o tempo para fazer um detalhamento, a força que precisa ter, quantas pessoas vão caber, quanto tempo ela vai durar; você se preocupa com a velocidade. Por isso hoje o humano sofre muito com depressão, por correr contra o tempo. Quanto mais tranquilo você é, se faz as coisas com calma, serenidade, não envelhece rápido, nem tem depressão, preocupação, dorme tranquilo. (POTY, 2019, p. 46).

A reflexão de Carlos Papa Mirin Poty sobre o tempo pode bem nos ajudar a pensar o desenvolvimento, o licenciamento e seus efeitos. Há o tempo ritmado (*mbeguei*) e o tempo desconexo (*anhã*), no qual as coisas, as ações estão fora de seu tempo. O tema da velocidade do tempo *anhã* pode ser uma categoria mbya para compreender a ambição de crescimento que move os gestores públicos e privados, “sem pensar nas consequências que se pode sofrer depois”. Como vimos, os prognósticos são de uma movimentação de cargas de duas a cinco vezes maiores que as atuais em poucas décadas. Isso demanda novos terminais, ferrovias, rodovias, pontes, silos etc.

No tempo do licenciamento ambiental, essa falta de ritmo fica evidente na temporalidade dos processos, quaisquer que sejam os órgãos intervenientes. As expectativas, temores, frustrações e constrangimentos tendem a se acumular. Se, nas fases de elaboração dos estudos de impacto⁷¹

71 De forma sucinta, as etapas do licenciamento ambiental são três, e seguem as licenças que o órgão ambiental emite ao empreendimento caso aprovado: licença prévia (idealmente correspondente à fase de elaboração dos estudos de impacto ambiental — EIA); licença de instalação (idealmente correspondente à fase de elaboração dos projetos básicos ambientais — PBAs) e, por fim, licença de operação (idealmente correspondente à execução das ações previstas nos PBAs).

(idealmente pré-requisitos para as licenças prévias) ou de elaboração dos projetos básicos ambientais — os PBAs (idealmente pré-requisitos para as licenças de instalação) —, a velocidade é a tônica dos processos, exigindo das equipes e comunidades um ritmo frenético de reuniões, compilação de dados, redação e aprovações, a execução dos programas acordados segue, via de regra, um ritmo distinto. De fato, as compensações demoram e muitas vezes não chegam.

Em São Francisco do Sul, embora o primeiro EIA tenha sido aprovado em 2010 (duplicação da BR-280), nenhuma das ações teve início até 2021. Conforme afirmam as lideranças indígenas, apenas “reuniões e espera”. No caso do licenciamento da ampliação do terminal de contêineres de Paranaguá, a avaliação do impacto sobre o patrimônio imaterial (Raipi) foi realizada em 2016 e o Programa de Gestão dos Bens Culturais, em 2017. Todos aprovados pelo Iphan. O licenciamento seguiu. Entretanto, em fevereiro de 2021, enquanto redigíamos este artigo, o empreendimento já se encontrava em operação, sem que as ações previstas para a proteção e salvaguarda desses bens culturais tivessem saído do papel. Esse é um desafio e uma lacuna infelizmente muito presentes nos processos de licenciamento. Sem a execução das ações planejadas, o licenciamento perde seu propósito, pois só faz sentido identificar impactos e discutir medidas se as compensações ou mitigações forem efetivamente implementadas. A execução é a razão de ser do licenciamento: para os empreendedores, significa a inserção no mercado; para os licenciadores, o exercício do controle do Estado; para as populações afetadas, em casos extremos, a própria existência, em convívio com as transformações. Como nos outros planos do desenvolvimento, o fim do licenciamento é sua execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: DA TENSÃO ENTRE MANTER E TRANSFORMAR O MUNDO

Os tempos mudaram. Alguns Mbya no litoral do Paraná refletem sobre essas mudanças aventando a possibilidade de Kuaray, o sol, estar cansando dos viventes desta nossa terra. Kuaray é o exemplo da serenidade e da regularidade que inspira os Mbya, em seu caminhar constante pelo céu, a olhar a nossa terra. É dele que emanam, de certa forma, o tempo, os ciclos diários e anuais. Alguns sinais de que o tempo está mudando, de que Kuaray está cansado: o sol, que hoje em dia esquenta muito, e as chuvas e os ventos, que estão muito fortes e irregulares. Há quem entenda que Kuaray está delegando ao intempestivo Tupã o domínio da Terra.⁷² As coisas não serão como antes.

Os conhecimentos mbya são permeados por preocupações com o fim de nossa era. O futuro, portanto, é um tema muito presente nas rodas de *petygua*, na *opy* e em outros momentos de meditação. Houve outras terras antes da nossa, possivelmente haverá outras depois. Nosso estado de vida é provisório,⁷³ tênue, demanda manejo, manutenção e, sobretudo, demanda o canto e o movimento nas *opy*. É preciso manter a comunicação com os *nhanderukuery*, com os *nhanderu mirĩ*, para manter a vida como a conhecemos. Os Mbya Guarani demonstraram ter, portanto, uma percepção muito distinta daquelas dos *juruaá* sobre idealizações como “progresso” e “desenvolvimento”. Em 2015, na TI Reta, em São Francisco

72 Estamos longe de pretender expressar algum dogma ou consenso mbya sobre os temas escatológicos. Tais temas são debatidos em suas várias possibilidades e se assentam em distintas experiências. Esse entendimento de que Kuaray/Nhamandu está delegando a Tupã o cuidado desta terra, porém, também foi registrado em Pierri (2014).

73 Em 2014, muito antes da pandemia de Covid-19, um jovem mbya de Yvy-Ju refletia sobre o surto de chikungunya que então iniciava no Brasil, aventando a possibilidade de o fim do mundo humano (ao menos, do ciclo atual) chegar através dos mosquitos. Não seriam necessárias grandes catástrofes, terremotos ou a subida dos mares, como ouvira nos relatos dos *xeramoí*. Apenas esses pequenos seres já seriam capazes de extinguir a humanidade; afinal, quem poderia dar conta deles?

do Sul, durante uma oficina sobre os conceitos do licenciamento, o Mbya Adriano Morinico falou sobre a noção de “desenvolvimento”:

Desenvolvimento para o *jurua* é dinheiro, emprego, cidade, população, trazer mais retorno, mas não pensa da natureza... O que que é importante da natureza... Que seria água, meio ambiente, mata, onde o pássaro ou bichinho pode se abrigar também (...) E a água daqui a pouco vai durar quanto? Então desenvolvimento, esse progresso que traz, é prejudicial para o futuro. Mas é que ninguém se tocou! Mas ninguém quer pensar isso. Progresso sem futuro! Sem vida! Maravilha agora nesse momento, mas futuramente como vai ficar? Os indígenas não... Os indígenas vão ter mato, vão ter riozinho lá deles, preservando... Essa é uma vida... A gente não é contra também... Claro que o branco vem pra nascer pra aquilo! Mas também o branco precisa respeitar a população indígena que é pra outra vida! Tem que se respeitar os dois lados, não manipular. (JERIVÁ, 2015, p. 207)

“O branco vem pra nascer pra aquilo.” O ímpeto de transformar o mundo, de desenvolver e modificar como origem e destino dos *jurua*. O pensamento mbya guarani compreende a diversidade de formas e agências que nosso léxico antropológico denomina humanas e não humanas, inclusive aceita e compreende a tese dos *jurua*, dos *yvyipo*, sobre o desenvolvimento. Porém, nessa relação assimétrica, considera que esse *jurua* não age da mesma maneira ao negar os espaços de vida e futuro mbya. Morinico, em momento seguinte à passagem recém-reproduzida, afirmou que o “desenvolvimento” do branco pode ser traduzido como “ganância”, pois o branco sempre quer mais dinheiro e mais crescimento; esse “desenvolvimento” é o “viver bem” para o branco.

Para os Mbya Guarani o “viver bem” estaria fundamentado em referenciais que se articulam com os rios, as matas e os “bichinhos”, com um modo de vida que denominam *tekoa rekó*. Segundo essa concepção, o *tekoa rekó* é uma forma de conduta:

Para estar bem de saúde, com qualidade, com nossas crianças, não destruir a mata, não tirar o solo, não matar o bichinho à toa... Essa seria.... Ter o território... Terra demarcada para desenvolver conforme o conhecimento indígena, conforme nosso costume e tradição... Para manter... Por exemplo... Ter mais a caça, o mel... Viver com tranquilidade [...] Para o índio viver bem tem que ter primeiro a terra... Para ele poder viver do jeito dele lá... Com os bichinhos... Por isso que antigamente o índio é difícil de ficar doente... Não tem stress, não tem preocupação, porque tem os alimentos para tirar para comer, pra cortar *pindó* (palmito), pra derrubar *pindó* e depois a frutinha brotar de novo... Pra tirar o mel porque sabe que não vai destruir nada... Sempre assim levando... Manejar para que a terra sempre fica [*sic*] fértil né... (JERIVÁ, 2015, p. 208)

Pensando o que é “desenvolvimento”, os Mbya tematizaram o território; pensando no futuro, evocam o manejo e a manutenção da Terra. Numa curiosa inversão, os gestores portuários públicos, privados e público-privados projetam a expansão de suas atividades, processos e estruturas ao longo de décadas, mas é o Mbya que está pensando o futuro, ao avaliar não apenas as estruturas necessárias, mas, sobretudo, seus efeitos; se quisermos, suas “externalidades”.

O território do desenvolvimento se projeta e se impõe em um espaço que considera dado, inerte, território esse que busca dinamizar; o território mbya se projeta em um espaço dinâmico, cujo equilíbrio precisa ser buscado. Os processos de licenciamento ambiental, à parte seus desafios e méritos, partem do território do desenvolvimento e, com isso, trazem em si uma contradição inerente em relação ao *ethos* mbya.

Os efeitos dos empreendimentos são percebidos pelos Mbya, para usarmos categorias do licenciamento, de maneira sinérgica e cumulativa. As transformações na qualidade do ar, da água, nas condições de vida dos animais, na vegetação, o contínuo crescimento de áreas de ocupação dos *jurua* são processos de transformação que vão se acumulando e

retroalimentando dentro de um sistema não indígena que os pressiona e impacta seu modo de vida como um todo. Essa compreensão dos Mbya Guarani encontra perfeita sintonia com uma avaliação da economia dinamizada e voltada para o sistema econômico integrado em diversos aspectos, pois não há movimentação portuária sem estradas e ferrovias. O crescimento projetado para a movimentação de cargas depende de novas infraestruturas terrestres. As coisas estão mudando de forma muito rápida.

A operação histórica e a ampliação de rodovias, ferrovias e terminais portuários, bem como as instalações recentes e futuras de novos terminais relacionados aos complexos portuários de São Francisco do Sul e do Paraná estão diretamente ligados ao aumento da pressão sobre os locais da vida mbya presente, passada e futura. Processos contínuos e gradativamente mais intensos de transformação do mundo. O território do desenvolvimento ocorre às custas dos demais territórios.

Não há como dissociar, histórica e contemporaneamente, o desenvolvimento regional dos impactos profundos na territorialidade e mobilidade dos grupos mbya guarani no litoral. Apesar de sua capacidade de transformação, constante e fluida ao longo dos séculos, os “tempos” do desenvolvimento, dos processos de licenciamento e propriamente da instalação de rodovias, ferrovias, portos e outros empreendimentos imprimem grande pressão nos processos de ocupação e consolidação dos indígenas em seus territórios. Atualmente, vislumbram-se, com o grande aporte de capital, transformações e rupturas bruscas na constituição da paisagem e do ambiente. Nesse cenário, os Mbya (assim como algumas categorias de UC) acabam sendo percebidos por parte da sociedade regional e por investidores, planejadores e gestores públicos como entraves para a dinamização da economia, sendo o “progresso” um bem/meio afetado pelo modo de vida e destinação específica dessas áreas.

O cenário prospectivo, da perspectiva mbya, é de urgência. Os planos de expansão na movimentação de cargas são ambiciosos e nenhum deles contempla os povos originários e as comunidades tradicionais. Não há

como proteger os patrimônios imateriais, nos termos do Iphan, sem que se assegure o substrato territorial dessa cultura. É tudo misturado! Por fim, citamos as belas palavras de Verá Tupã Popygua (2016)

O nosso planeta é um grande jardim de Nhanderu. Devemos cuidar dele, não o destruir, para que nosso futuro possa ser maravilhoso, sem preconceitos, sem covardia, somente amor e fraternidade. Nhanderu criou o grande *tekoa* onde acontece nosso modo de vida humana.

Vidas têm essência, palavras têm donos, e devemos ser solidários uns com os outros. Assim podemos viver plenamente no jardim de Nhanderu, pois somos simplesmente transitórios. Precisamos deixar esse legado aos nossos filhos e netos, para que o mundo seja cheio de paz e harmonia entre todos os povos.

Os Guarani Mbya descobriram este lugar há milhares de anos atrás. Todo este território pertence ao povo. Nossa cosmovisão reafirma este fato. Portanto, queremos que nosso direito de ser e de viver nesta Terra, de acordo com nossos costumes, princípios e tradições seja respeitado pela sociedade não indígena. AGUYJEVETE (POPYGUA, 2016, p. 51)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, D. R. C. *Manual Indigenista Mateiro. Princípios de botânica e arqueologia aplicados ao monitoramento e proteção dos territórios dos povos indígenas isolados na Amazônia*. Dissertação de mestrado. Inpa/Manaus: 2021.
- ANCHIETA, P. José. *Cartas, informações, fragmentos históricos e sermões*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1933 (1554).

- APPA — Administração dos Portos do Paraná. *Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá* — PDZPO. V. 2. Florianópolis: FEESC/LABTRANS, 2012.
- BORGES, Antonádia. Terra. In: L. Sansone; C. Furtado (orgs.) *Dicionário Crítico das Ciências Sociais dos países de fala oficial portuguesa*. Salvador: EDUFBA, 2014, pp. 431-442
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm. Acesso em 15 fev. 2022.
- BROCHADO, José. A expansão dos Tupi e da cerâmica da tradição policrômica amazônica. *Dédalo, Revista de Arqueologia e Etnologia*, (27), 1989, pp. 65-82.
- BRONZ, D. *Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- CONTEXTOSBR. *Relatório de Avaliação de Impactos aos Bens Registrados. Terminal de Contêineres de Paranaguá*. Curitiba: Raipi/TCP/Iphan, 2016.
- CONTEXTOSBR. *Programa de Gestão dos Bens Culturais Terminal de Contêineres de Paranaguá*. Curitiba: TCP/Iphan, 2017.
- CARNEIRO DA CUNHA, M. Paz entre Agronegócio e direitos indígenas? Acabar com as ilegalidades é necessário, mas não suficiente. *Revista Piauí*, n. 172, jan. 2021.
- CLASTRES, P. *Arqueologia da violência*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.
- DARELLA, M. D. P. Territorialidade e territorialização Guarani no litoral de Santa Catarina. *Tellus*, 4 (6), 2004, pp. 79-110.

- DESCOLA, P. Construyendo naturalezas: ecología simbólica y práctica social. In: DESCOLA, Philippe; PALSSON, Gísli (orgs.). *Naturaleza y Sociedad: perspectivas antropológicas*. México: Siglo Veintiuno Editores, 2001.
- DI DOMENICO, H. *Léxico Tupi-Português: com aditamento de vocábulos de outras procedências indígenas*. Taubaté: UNITAU, 2008. Disponível em: <https://www.sil.org/system/files/reapdata/16/91/89/169189115652017518143129200809439098203/GNDicLex.pdf>.
- DOOLEY, R. *Léxico Guarani, dialeto Mbya, com informações úteis para o ensino médio, a aprendizagem e a pesquisa linguística*. Anápolis: Associação Linguística Internacional/SIL Brasil, 2016.
- ELETROBRAS. *Plano Diretor do Setor Elétrico para o Meio Ambiente 1991/1993 — PDMA*. Rio de Janeiro: Eletrobras, 1993.
- ESCOBAR, A. Anthropology and development. *International Social Science Journal*, 154, 1997, pp. 497-516.
- FERNANDES, R. C. Protagonistas e mediadores: indígenas e hidrelétricas na bacia do rio Uruguai. *Revista de Antropologia Social*, 14 (1-2), 2013, pp. 115-129. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/42479>. Acesso em: 26 jan. 2022.
- FREITAS, W.F. *História de Paranaguá: das origens à atualidade*. Paranaguá: IHGP, 1999.
- GALLOIS, D. *Patrimônio cultural imaterial e povos indígenas*. São Paulo: Iepé, 2006.
- GARNER, K & LEWIS, D. *Anthropology, modernity and the post-modern challenge*. London: Pluto Press, 1996.
- GONÇALVES, M. *Ethos e movimento: Um estudo sobre mobilidade e organização social Mbyá Guarani no litoral sul do Brasil*. Dissertação de mestrado. Curitiba: PPGAA/UFPR, 2011.
- GODOI, M. P. Territorialidade. In: SANSONE, L.; FURTADO, C. (orgs.) *Dicionário Crítico das Ciências Sociais dos países de fala oficial portuguesa*. Salvador: EDUFBA, 2014, pp. 443-452.

GÓES, P. R. H. *Morfológicas: um estudo etnológico de padrões socioterritoriais entre os Kaingang (Dialeto Paraná) e os Mbyá (Litoral Sul)*. Tese de doutorado. Curitiba: PPGAA/UFPR, 2018.

_____. Reordenamento territorial no Litoral do Paraná: Propostas de Macrozoneamento e cenários futuros. In: RIPOLL, A., et al. (orgs.) *Litoral do Paraná: território e perspectivas — desenvolvimento, políticas públicas e saúde*. Curitiba: Brazil Publishing, 2020, pp. 27-56. Disponível em: <https://doi.org/10.31012/978-65-5861-091-5>. Acesso em: 25 jan. 2022.

IFC — International Finance Corporation. Performance Standards on Environmental and Social Sustainability. Washington: World Bank Group, 2012.

IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Manual de Aplicação do Inventário Nacional de Referências Culturais*. Brasília: Iphan, 2000.

IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Dossiê de Registro Tava Miri São Miguel Arcanjo — Lugar de Referência Cultural para os Guarani*. Brasília: Iphan, 2014.

JERIVÁ SOCIOAMBIENTAL. *Estudo de Impacto Etnoambiental — Terras Indígenas Morro Alto e Reta. Dragagem de aprofundamento do berço externo e regularização do Terminal Santa Catarina (TESC)*. Curitiba: 2015.

JERIVA SOCIOAMBIENTAL. *Estudo do Componente Indígena — Terras Indígenas Cotinga e Sambaqui. Terminal de Contêineres de Paranaguá*. Curitiba: 2016.

LADEIRA, M.I. “Espaço Mbya entre as águas ou o caminho aos céus”: Os índios Guarani e as ilhas do Paraná. São Paulo: CTI, 1990.

LADEIRA, Maria Inês. *O caminhar sob a luz: território mbya à beira do oceano*. São Paulo: Ed. UNESP, 1992.

LÉVI-STRAUSS, C. Raça e História. In: *Os Pensadores*, v. L. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

- MACEDO, V. M. *Nexos da diferença: cultura e afecção em uma aldeia guarani na Serra do Mar*. Tese de doutorado. São Paulo: PPGAS/USP, 2009.
- MELLO, F.C. *Aetchá Nhanderukuery Karai Retarã: entre deuses e animais: xamanismo, parentesco e transformação entre os Chiripá e Mbyá Guarani*. Tese de doutorado. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 2006.
- MONTEIRO, J. M. Os Guarani e a história do Brasil meridional: séculos XVI-XVII. In: CUNHA, M. C. da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pp. 475-498.
- MORELLO, Rosângela; SEIFFERT, Ana Paula (orgs.). *Inventário da Língua Guarani Mbya — Inventário Nacional da Diversidade Linguística*. Florianópolis: Ipol, 2011
- MTPA. *Plano Mestre do Complexo Portuário de São Francisco do Sul*. Florianópolis: LABTRANS/UFSC, 2017.
- MTPA. *Plano Mestre do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina*. Florianópolis: LABTRANS/UFSC, 2018. https://www.infraestrutura.gov.br/images/SNP/planejamento_portuario/planos_mestres/versao_completa/pm22.pdf e http://www.portosdoparana.pr.gov.br/sites/portos/arquivos_restritos/files/documento/2019-06/plano_mestre_dos_portos_de_paranagua_e_antonina.pdf.
- MOREIRA, J. E. *Caminhos das Comarcas de Curitiba e Paranaguá: até a emancipação do Paraná*. V. 2. Curitiba: Imprensa Oficial, 1975.
- NOELLI, F. S. As hipóteses sobre o centro de origem e rotas de expansão dos Tupi. *Revista de Antropologia*, 39 (2), 1996, pp. 7-52. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.1996.111642>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- PACHECO DE OLIVEIRA, J. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana. Estudos de Antropologia Social*, 4 (1), 1998, pp. 47-77. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Acesso em: 25 jan. 2022.

- PARANÁ; CONSÓRCIO LITORAL SUSTENTÁVEL. *Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral. Volume 4: Aspectos de Infraestrutura e logística*. Curitiba: 2018. Disponível em: <http://pdsllitoral.com/relatorios/>. Acesso em: 1 mar. 2021.
- PARTAL, A.; DUNPH, K. Cultural impact assessment: a systematic literature review of current methods and practice around the world. *Impact Assessment and Project Appraisal*, 34 (1), 2016. 1-13. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14615517.2015.1077600>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- PIERRI, D. C. *O perecível e o imperecível: logicado sensível e corporalidade no pensamento Guarani Mbya*. Dissertação de mestrado. São Paulo: PPGAS/USP, 2013.
- POPYGUA, Timóteo Verá Tupã. *Yvyrupa: a terra uma só*. São Paulo: Editora Hedra, 2016.
- POTY, C.P.M. O que manda na gente é o tempo. In: Centro Brasileiro de Estudos da América Latina. *Línguas Ameríndias — ontem, hoje e amanhã*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2020, pp. 46-51.
- QUANDT, O. R. *O caminho velho e o Adelantado*. Joinville: Letradágua, 2012.
- SANTOS, S.C. *Uma viagem para além da cristandade. São Francisco do Sul: muito além da viagem de Gonneville*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2004.
- TESTA, A. Q. *Caminhos de saberes Guarany Mbya: modos de criar, crescer e comunicar*. Tese de doutorado. São Paulo: PPGAS/USP, 2014.
- TRINDADE, G. *Licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que possam afetar terras indígenas: uma proposta de critérios norteadores para a intervenção da Funai*. Consultoria realizada no âmbito do CSE 011-07/TNC. Janeiro de 2008.
- VIANNA, L. Patrimônio Imaterial: a experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. In: LONDRES; Cecília Maria et al. *Série Encontros e Estudos n° 5*. Rio de Janeiro: Iphan/Funarte, 2005.
- VIDAL, I.G. *Licenciamento Ambiental do Componente Indígena. Manual de Procedimentos. Funai*. Projeto Pnud/BRA/96/018. Brasília, 2006.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

ANDRÉA ZHOURI é Professora Titular do Departamento de Antropologia e Arqueologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Antropologia Social pela Unicamp e PhD em Sociologia pela Universidade de Essex, no Reino Unido. É membro da coordenação do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG — <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/>) e do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Pesquisadora do CNPq, atua nas áreas de conflitos ambientais e ecologia política, com foco nos grandes empreendimentos, tais como hidrelétricas, mineração e desastres associados.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4459-4018>

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA, Professor Titular aposentado de Etnologia e colaborador voluntário do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS/Departamento de Antropologia, Museu Nacional-Universidade Federal do Rio de Janeiro); Professor Colaborador do PPGAS/UFMS; doutor em Antropologia Social pelo PPGAS/MN-UFRJ (1992). Bolsista de produtividade em pesquisa 1A do CNPq; bolsista do programa Cientistas do Nosso Estado da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). Cooordenador do Laced/DA/MN/UFRJ; e coordenador de projetos com recursos de agências como a FINEP e a Fundação Ford. Desenvolve pesquisa em Antropologia do Estado (políticas indigenistas e indigenismo; políticas para o ensino superior: ações afirmativas para indígenas, em especial) e História da Antropologia. Foi presidente da ABA — Associação Brasileira

de Antropologia (2015-2016). É coordenador da área de Antropologia e Arqueologia junto à Capes (2018-2022) e editor da revista *Vibrant* desde janeiro de 2017.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5260-236X>

ARIENE DOS SANTOS LIMA, Ariene Susui, 25 anos, povo Wapichana, da comunidade indígena Truaru da cabeceira, Terra Indígena Truaru, Estado de Roraima, Ativista indígena, atua desde os 14 anos no movimento indígena pela participação dos jovens e das mulheres nas discussões políticas, ambientais e educação. Possui graduação em Comunicação Social: Hab. Jornalismo pela Universidade Federal de Roraima. Mestranda em Comunicação, Territorialidades e Saberes Amazônicos no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima (PPGCOM-UFRR). Desenvolve pesquisa sobre comunicadores indígenas, comunicação comunitária e alternativas. Coordenadora Nacional de Ativismo e movimento sociais da Rede Sustentabilidade. Foi assessora de comunicação do Conselho indígena de Roraima e atualmente contribui na comunicação da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8936-9714>

BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA tem graduação em Comunicação Social pelo Centro Universitário da Cidade, MBA em Cinema Documentário pela FGV, mestrado em Cultura e Territorialidade pelo IACS/UFF e doutorado em Ciências Sociais pelo PPCIS/UERJ. Desde 1998, atua como documentarista e é responsável pela organização do acervo audiovisual do Laced/Museu Nacional-UFRJ, onde atua como pesquisador associado. É autor de publicações e ministra cursos na área de mídia e identidade.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0797-6220>

CÂNDIDO NETO DA CUNHA é engenheiro agrônomo pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). É servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) em Santarém, no Pará, desde setembro de 2006. Pesquisa conflitos territoriais especialmente ligados às temáticas agrária e ambiental, com trabalhos publicados sobre reforma agrária, colonização, regularização fundiária e grilagem de terras.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6355-6183>

DANIELA FERNANDES ALARCON é doutora em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ), mestre em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB) e bacharel em Comunicação Social pela Universidade de São Paulo (USP). Entre 2017 e 2018, foi pesquisadora visitante no LLILAS Benson Latin American and Collections, University of Texas at Austin. Atualmente, desenvolve pesquisa de pós-doutorado na University of Pennsylvania e no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/Fiocruz). É autora, entre outros livros, de *O retorno da terra: as retomadas na aldeia tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia* (2019), *Os donos da terra* (2020, com Vitor Flynn Paciornik e Glicéria Jesus da Silva) e “*Dono é quem desmata*”: *conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense* (2017, com Juan Doblás e Mauricio Torres). Tem experiência de pesquisa junto a povos indígenas e ribeirinhos, principalmente no sul da Bahia e oeste do Pará, analisando a mobilização desses grupos em defesa de seus territórios e modos de vida.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7697-478X>

DEBORAH BRONZ é professora do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFF), tendo se graduado em Geografia pela

UFRJ em 2001. É também doutora (2011) e mestre (2005) pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS/MN/UFRJ), vice-coordenadora do Grupo de Estudos Amazônicos e Ambientais (GEAM/UFF) e pesquisadora vinculada ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (Laced/MN/UFRJ). Autora dos livros *Nos bastidores do licenciamento ambiental — Uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos* (2016, Contra Capa) e *Pescadores do petróleo — Políticas ambientais e conflitos territoriais na bacia de Campos, RJ* (2009, Editora E-papers). Áreas de interesse e investigação: antropologia do poder, elites, Estado, desenvolvimento, políticas ambientais e povos tradicionais.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0581-1318>

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR é procurador da República em Belo Horizonte, foi procurador regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais, coordenador do grupo de trabalho “Direitos humanos e empresas”, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de 2018 a 2020, e integrou as forças-tarefa rio Doce e Brumadinho do Ministério Público Federal. Foi juiz federal substituto, promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, promotor de Justiça adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e procurador do Estado de Minas Gerais.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5622-843X>

ERIKI ALEIXO DE MELO é indígena Wapichana da comunidade Serra do Truarú (RR). Doutorando em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas. Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCOSA). Membro da Articulação Brasileira de Indígenas Antropólogos (ABIA). Estuda terras indígenas em ilhas, mobilizações sociais, conhecimentos wapichana.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2658-3027>

FÁBIO ZUKER é antropólogo e jornalista multimídia. Realiza seu doutorado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo, com pesquisa centrada nas formas de destruição da vida humana e não-humana no território multiétnico do Baixo Tapajós (PA). É autor de *Em rota de fuga: ensaios sobre escrita, medo e violência* (Hedra, 2020) e *Vida e morte de uma Baleia-Minke no interior do Pará e outras histórias da Amazônia* (Publication Studio SP, 2019 — traduzido para o inglês pela editora estadunidense Milkweed). Como jornalista é especializado na cobertura de conflitos socioambientais e violações de direitos humanos, tendo colaborado com veículos como InfoAmazônia, *O Joio e o Trigo*, *Amazônia Real*, *Thomson Reuters Foundation*, *National Geographic Brasil*, *Revista Piauí*, *Le Monde Diplomatique Brasil*, *Agência Pública*, *Nexo Jornal* e revista PISEAGRAMA, entre outros.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9092-1943>

IVO CÍPIO AURELIANO é indígena Macuxi. Assessor jurídico do Conselho Indígena de Roraima (CIR). Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pelo Instituto Verbo Jurídico/RS. Membro da Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6381-5712>

MARCELO ARTUR RAUBER é doutor em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ). É mestre em Extensão Rural e Desenvolvimento pela Universidade Federal de Santa Maria (2016) e graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Santa Maria (2014). Tem experiência com análise e mediação de políticas públicas para povos indígenas e, no período recente, investiga as ações políticas de contestação das demarcações de terras indígenas.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9999-1523>

MARCOS CRISTIANO ZUCARELLI é doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é pesquisador do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG) e Pós-doutorando em Antropologia Social no Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ), como bolsista Faperj. Tem experiência de pesquisa na grande área Meio Ambiente e Sociedade, com ênfase nos seguintes temas: tecnologias sociais de resolução de conflitos; licenciamento ambiental; saneamento básico; agrocombustíveis; desastres; conflitos ambientais; deslocamentos compulsórios decorrentes de projetos de infraestrutura e criação de unidades de conservação.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0664-730X>

MAURICIO TORRES tem graduação em Letras pela Universidade de São Paulo (USP), e é mestre e doutor em Geografia Humana pela mesma universidade. É professor da Universidade Federal do Pará (UFPA), lotado no Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (Ineaf) e no Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas (PPGAA). É autor de *“Dono é quem desmata”: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense* (com Juan Doblaz e Daniela Alarcon), entre outros diversos livros e artigos nacionais e internacionais. Desde 2005, atua como perito *ad hoc* do Ministério Público Federal (MPF — Procuradoria República no Município de Santarém). Estuda conflitos territoriais na Amazônia a partir da perspectiva de camponeses, povos indígenas e comunidades tradicionais.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3579-6486>

NATALIA RIBAS GUERRERO é bacharel em Comunicação Social pela Universidade de São Paulo (USP), onde também conduziu um mestrado em Geografia Humana, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa

no Estado de São Paulo (Fapesp), com comunidades quilombolas no Maranhão. Atualmente, desenvolve pela USP pesquisa de doutorado junto a comunidades beiradeiras da bacia do Xingu, com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Tem experiência de pesquisa em conflitos socioambientais envolvendo camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas na Amazônia, com particular enfoque nos impactos de políticas ambientais em territórios tradicionalmente ocupados.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3349-4273>

PAULO ROBERTO HOMEM DE GÓES é antropólogo, bacharel em Ciências Sociais (2005), mestre (2009) e doutor (2018) pelo Programa de Pós-Graduação de Antropologia da UFPR. É membro da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) desde 2008. Tem ampla experiência de pesquisa, assessoria e consultoria entre diversos povos indígenas na Amazônia (Katukina, Ashaninka e Karitiana), no Cerrado (Krahô e Apinajé) e na Mata Atlântica (Mbya, Ñandeva e Kaingang). Coordenou a elaboração de Relatórios de Identificação e Delimitação de três comunidades quilombolas no Estado do Paraná. Desde 2014, trabalha na implantação de sistemas agroflorestais em uma pequena propriedade em Morretes (PR), com certificado de produção orgânica desde 2016.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9170-5724>

RICARDO CID FERNANDES possui graduação em História (UFRGS, 1992), *MPhil in Social Anthropology* (Cambridge University, 1995), mestrado em Antropologia Social pela UFSC (1998) e doutorado em Antropologia Social pela USP (2003). Desde 2003, é professor e pesquisador do Departamento de Antropologia (DEAN) e do Programa de Pós-Graduação Antropologia e Arqueologia (PPGAA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Desenvolve pesquisas junto aos grupos indígenas e povos tradicionais no Sul do Brasil, já realizou estudos de identificação de terras indígenas,

territórios quilombolas e do impacto ambiental relacionado a essas populações tradicionais. No contexto do litoral paranaense, coordenou a realização do relatório de avaliação de impacto sobre o patrimônio imaterial (Raipi) e a elaboração do Programa de Gestão dos Bens Culturais que integram o projeto de pesquisa “Perspectivas antropológicas sobre as análises de impactos de grandes empreendimentos sobre bens culturais imateriais”.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9865-7080>

ROSAMARIA S. P. LOURES é graduada em Agronomia na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), onde realizou pesquisas junto a povos indígenas e comunidades tradicionais nos estados de Minas Gerais e Bahia. É mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), havendo realizado pesquisa junto ao Movimento Munduruku Ipereğ Ayũ, com quem trabalha desde 2013. Atualmente é doutoranda em Antropologia Social na Universidade de Brasília (UnB), onde desenvolve pesquisa com aldeias do povo Munduruku na bacia do Tapajós, com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Desde 2018, atua na assessoria da Associação das Mulheres Munduruku Wakoborũn.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5275-0119>

REALIZAÇÃO:



APOIO:



FORDFOUNDATION



FAPERJ



CNPq